

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 52

Curitiba, Sexta-feira, 09 de Junho de 2006

Ano II 140 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	54
PAUTAS	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBORN	62
ATAS	03	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	70
ACÓRDÃOS	04	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	76
PRIMEIRA CÂMARA	16	SECRETARIA DA AUDITORIA	81
PAUTAS	16	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	83
ATAS	18	EDITAIS	86
ACÓRDÃOS	18	ATOS DE ALERTA	86
SEGUNDA CÂMARA	29	INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
PAUTAS	29	ATOS NORMATIVOS	
ATAS	31	ATOS DE FISCALIZAÇÃO	
ACÓRDÃOS	31	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO	42	DESPACHOS	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	47	JURISPRUDÊNCIA	
CORREGEDORIA GERAL	48	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	
ATOS DE GABINETES	50	COMUNICADOS	87
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	50	ERRATAS	

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Heinz Georg Herwig Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Nestor Baptista Vice Presidente	Henrique Naigeboren Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Corregedor Geral	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro

Auditores

Roberto Macedo Guimarães Auditor	Jaime Tadeu Lechinski Auditor	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Marins Alves de Camargo Neto Auditor	Eduardo de Sousa Lemos Auditor	Ivens Zschoerper Linhares Auditor
		Thiago Barbosa Cordeiro Auditor

Primeira Câmara

CONSELHEIROS Nestor Baptista Presidente	AUDITORES Marins Alves de Camargo Neto Auditor
Henrique Naigeboren Conselheiro	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Roberto Macedo Guimarães Auditor
SECRETÁRIA Maria Cristina Figueiredo Rocha	

Segunda Câmara

CONSELHEIROS Artagão de Mattos Leão Presidente	AUDITORES Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
	Eduardo de Souza Lemos Auditor
SECRETÁRIA Cláudia Maria Derviche	

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger Procurador Geral	Elizeu de Moraes Correa Procurador	Laerzio Chiesorin Junior Procurador
Angela Cassia Costaldello Procuradora	Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora	Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora	Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administração

Desirée do Rocio Vidal Diretora Geral	Mario Antonio Cecato Diretora de Contas Municipais	Thais Faccio Coordenadora de Comunicação Social
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer Coordenadora Geral	Ivana Maria Pierin Furiatti Diretora de Análises de Transferências	Edimara Batista de Souza Coordenadora de Apoio Administrativo
Estér Camargo Ribas Volpi Diretora do Gabinete da Presidência	José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Antônio Ferreira Rüppel Filho Comissão Permanente de Licitação
Arlete Maria Chinasso de Macedo Diretora de Recursos Humanos	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspetoria de Controle Externo
Grácia Maria de Medeiros Iatauro Diretora de Execuções	Djalma Riesemberg Júnior Diretor de Tecnologia da Informação	Angelo José Bizineli 2ª Inspetoria de Controle Externo
Célia Cristina Arruda Diretora Econômico-Financeira	José Siebert Coordenador de Planejamento	Mario de Jesus Simioni 3ª Inspetoria de Controle Externo
Marisa de Fátima C. Bonkoski Diretora Jurídica	Alcides Jung Arco Verde Coordenador de Auditorias	4ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz Diretor de Contas Estaduais	Adhemar Zapparolli Coordenador de Engenharia e Arquitetura	Paulo Cesar Sdroiewski 5ª Inspetoria de Controle Externo
	Pedro Domingos Ribeiro Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Tatianna Cruz Bove 6ª Inspetoria de Controle Externo
		José Rubens Cafareli 7ª Inspetoria de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro Coordenador	Eliane M. Senhorinho V. dos Santos Supervisora	Osmar José Correia Júnior Apoio Técnico
--	--	---

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS



Imprensa Oficial
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro
Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200
Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

Pautas

Pauta para a Sessão Ordinária número 23 em 8 de Junho de 2006

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 518724/03
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GABRIEL GUY LÉGER

Processo: 528479/03
Origem: JAIRO MORAIS GIANOTTO
Interessado: JAIRO MORAIS GIANOTTO

Processo: 177963/04 Vistas desde 18/05/2006 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: JOSÉ APARECIDO BISCA

Processo: 435776/04 Adiado desde 25/05/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Interessado: MARIA INES SILVA GOMES

Processo: 109155/05
Origem: LUIZ LÁZARO SORVOS
Interessado: LUIZ LÁZARO SORVOS

Processo: 149033/05 Adiado desde 18/05/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ERADI ANTONIO BUSS DUTRA

Processo: 307500/05 Adiado desde 27/04/2006
Origem: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: HUMBERTO AMARO FELTRIN

CONSULTA

Processo: 330140/01
Origem: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Processo: 367483/03 Adiado desde 25/05/2006
Origem: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Processo: 498812/03 Adiado desde 25/05/2006
Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 501787/04
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: FRANCISCO MENIN

REQUERIMENTO TOGADOS

Processo: 213010/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

CONSULTA

Processo: 58930/06 Vistas desde 18/05/2006 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

RECURSO DE REVISTA

Processo: 511328/05
Origem: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: IDEVALDO ZARDO

RECURSO FISCAL

Processo: 371190/04
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: CONDOR SUPER CENTER LTDA

CONSULTA

Processo: 334029/00
Origem: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Processo: 575213/03
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Processo: 326458/05 Vistas desde 11/05/2006 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: VILMAR JOSE CARDOSO

Processo: 476581/05 Vistas desde 25/05/2006 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Origem: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTONIA

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 189194/03 Vistas desde 25/05/2006 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN
Interessado: GUIDO ORLANDO GREIPEL

RECURSO FISCAL

Processo: 33554/06 Adiado desde 18/05/2006
Origem: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ EDUARDO ROMAGNOLI DE MANOEL RIBAS

CONSULTA

Processo: 225638/03 Vistas desde 25/05/2006 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Origem: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

FÉRIAS DE TOGADO

Processo: 166055/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELIZEU DE MORAES CORREA

AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 205453/99
Origem: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
Interessado: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL PLENO ATA Nº. 18/2006 Sessão Ordinária número 18 de 04 de maio de 2006

Aos quatro dias do mês de maio do ano de 2006, com início às 14 horas, realizou-se a décima oitava sessão ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, com a presença dos **CONSELHEIROS NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**. Em razão da vacância do cargo de Conselheiro, foi convocado, pela Portaria nº. 148/2006 da Presidência, o **AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**. Presentes os **AUDITORES, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO**. Presente, ainda, o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, **GABRIEL GUY LEGER**. Participou como Secretária da Sessão a Diretora Geral Desirée do Rocio Vidal. Ausente o **AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS** em razão de férias. O Presidente **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG** submeteu à aprovação do Plenário a ata da sessão ordinárias sob nº 17, do dia 27 de abril do corrente ano para homologação. Na seqüência concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 436 do Regimento Interno. O **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA** solicitou a inclusão do processo nº 226712/05, referente a Recurso de Agravo. O **Presidente** colocou em discussão o Protocolo nº 171229/06 que trata de proposta de Instrução Normativa que objetiva regulamentar os artigos 158, III e 239 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, quanto à remessa bimestral de informações financeiro-gerenciais e de gestão fiscal, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a apresentar e relatar o seu voto de desempate no protocolado sob nº 459675/04 apreciado na última sessão, constante da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA. O voto foi pelo não provimento do Recurso, mantendo-se o Acórdão. O Presidente concedeu a palavra aos **CONSELHEIROS, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e aos AUDITORES MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI** que procederam ao relato dos processos incluídos em suas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 135468/00, 459675/04, 226712/05, 168054/05, 89851/06, 142091/06, 508447/04, 25285/04, 507323/03, 46982/06. **O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** solicitou vista do processo nº. 423550/05 constante da pauta do **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**. O **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** devolveu o processo nº 423550/05, constante da pauta do **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**. O **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA** devolveu o

processo nº 46982/06, constante da pauta do **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente propôs um intervalo de 10 minutos para, após, passarem à cerimônia de posse da nova Procuradora Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, Doutora **ANGELA CASSIA COSTALDELLO**. Retomada a sessão, foi composta a mesa pelo Presidente **HEINZ GEORG HERWIG**, pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, **MILTON RIQUELME DE MACEDO**, pelo Desembargador **MUNIR KARAM**, representando o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, pelo Chefe da Casa Civil do Estado do Paraná, **RAFAEL IATAURO**, neste ato representando o Senhor Governador do Estado, ROBERTO REQUIÃO e pelo atual Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **GABRIEL GUY LÉGER**. Em seguida todos ouviram o Hino Nacional interpretado pela funcionária Edimara Souza. O Presidente, então, convidou a Senhora Secretária, Dra. Desirée do Rocio Vidal, para que procedesse a leitura do Termo de Posse e a nova Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que o assinasse. Em seguida, convidou o **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN** para fazer a saudação em nome dos Conselheiros e Auditores desta Corte: “Sr. Presidente: Em nome dos conselheiros desta Casa, venho saudar a Professora Ângela Cássia Costaldello, que no dia de hoje assume as elevadas funções de Procuradora-Geral do Tribunal de Contas. Em momentos de solenidade como estes em que se comemora a ascensão da ilustre Procuradora a um dos cargos mais elevados da estrutura desta Corte de Contas, em substituição a um dos mais competentes Procuradores desta Casa, o júbilo de todos nós é grande e os votos de plena realização se fazem imperiosos. Antes, porém, desejo prestar as minhas homenagens – que também vão em nome de todos os colegas conselheiros – ao procurador Gabriel Guy Léger, que por dois anos comandou o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e que hoje entrega o cargo deixando um rastro de boas realizações. Desde a sua chegada a esta Casa sempre demonstrou sólida formação e grande disposição para o trabalho, cumpriu sua função com enorme zelo, grande firmeza e notável sabedoria. Por tudo isso, cumpre registrar a nossa saudação, pois é da dedicação de profissionais como o Dr. Gabriel que o nosso Tribunal vem construindo a imagem referencial que desfruta hoje no País. Insaciável na busca do conhecimento e incansável na labuta diária, está escrevendo uma carreira brilhante. Daí ser tão grande e tão significante a sua contribuição a esta Casa, assim como grandes são a nossa admiração e o nosso respeito por Sua. Excia. Assim, Dr. Gabriel, juntamente com os nossos agradecimentos, queira aceitar também os votos de crescente sucesso e reconhecimento. Senhores: Há quase 20 anos, o Ministério Público vem desempenhando papel fundamental na consolidação do processo democrático brasileiro, fortalecido que foi pela Constituição de 88, ela também um símbolo eloqüente de nossa redemocratização. É neste contexto, de crescente controle social como pressuposto de justos e melhores resultados na aplicação dos recursos públicos, que se avulta o papel do Ministério Público Junto aos Tribunais de Contas. Sobreretudo quando as cortes de contas têm se empenhado em oferecer respostas cada vez mais rápidas à sociedade, preferencialmente de modo a evitar a má gerência dos recursos públicos, é que a função dos procuradores torna-se ainda mais essencial. A escolha da Procuradora Geral Ângela Cássia Costaldello se insere plenamente neste contexto e se constitui em reconhecimento a uma carreira impecável. Daí a minha alegria em saudá-la. Daí, também, a satisfação que certamente é comum a todos os que militam nesta Casa de vê-la ascender a tão elevado cargo. A Dra. Angela tem um espectro de conhecimento que alcança amplos segmentos, desde os setores acadêmicos aos meios jurídicos de nosso Estado. Estudiosa, e também incansável na militância neste Tribunal – que concilia com intensa atuação no magistério - é o símbolo da mulher moderna, que se impõe profissionalmente pela competência e dedicação. A isso acrescente-se o brilho acadêmico, que a faz ainda mais admirada e respeitada. Daí decorre a minha certeza – que indubitavelmene é compartilhada por todos que a conhecem – da efetividade com que a nova Procuradora Geral saberá se desincumbir de suas novas funções, pois não há nada que se imponha ao cargo que possa estar acima de suas credenciais. Feliz a instituição que pode contar com pessoas da estatura moral e profissional do Dr. Gabriel Guy Léger e da Dra. Ângela Cássia Costaldello. Afortunado, pois, o nosso Tribunal que hoje encerra um período de dois anos de virtuosa condução de uma de suas primordiais funções para iniciar outro também predestinado a ser de pleno êxito e grandes resultados. É assim que ao encerrar esta singela saudação, desejo expressar à nova Procuradora Geral, os melhores votos de sucesso e, desde já, a minha mais estreita colaboração. Muito obrigado.” O Presidente convidou, em seguida, o Procurador Doutor Gabriel Guy Leger para proferir suas palavras: “Excelentíssimo Senhor Conselheiro Heinz Georg Herwig, digno Presidente desta Corte de Contas. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Rafael Iatauro, Secretário Chefe da Casa Civil neste ato representando o Senhor Governador do Estado. Excelentíssimo Senhor Desembargador Munir Karan nesse ato representando o Poder Judiciário. Excelentíssimo Professor Doutor Milton Riquelme de Macedo, representando o Ministério Público Estadual nessa entidade co-irmã do Ministério Público junto a esta Corte de Contas. Vou pedir escusas a todos os presentes por não seguir o protocolo e não trazer um discurso pronto. Prefiro aqui, nesse momento, ao encerrar nessa gestão, falar com o coração e, principalmente, agradecer a todos aqueles que muito contribuíram para a minha jornada nesses dois anos. Um especial agradecimento ao Conselheiro Henrique Naigeboren, sob cuja gestão assumi a direção do Ministério Público junto a essa Corte. Doutor Henrique não mediu esforços para auxiliar, para atender os feitos que o Ministério Público levou e contribuir para que pudéssemos desempenhar nossas funções a contento. Também em sua gestão, um especial agradecimento ao Doutor Duílio Bento e ao Doutor Marcelo Bento que sempre estiveram disponíveis para atender nossas solicitações. Um especial agradecimento também ao Conselheiro Heinz Georg Herwig que, desde que assumiu esta presidência há pouco mais de um ano, também muito contribuiu para o desenvolvimento institucional do Ministério Público de Contas. À sua equipe, especialmente à Dra. Desirée e Dra. Ester, uma pessoa de quem estendo os agradecimentos a todos os integrantes dessa Corte. Nesses dois anos, realmente nós tivemos a oportunidade de desenvolver alguns projetos. Apenas para que vocês possam ter a idéia, passaram nesses dois anos 44.055 processos pelo Ministério Público. Nós adotamos um acompanhamento das execuções, das decisões desta Corte. Pudemos perceber nesse período a efetiva restituição aos tesouros estadual e municipais de mais de R\$ 1.366.000,00. Esse trabalho desenvolvido pelo Ministério Público foi entendido pela casa, foi absorvido na atual Lei Orgânica do Tribunal de Contas que criou uma Diretoria especialmente para acompanhar as decisões desta Corte, a Diretoria de Execuções. Muitos dos nossos reclamos enquanto órgão ministerial foram absorvidos na Lei Orgânica, desde a distribuição no início do protocolo, logo na entrada, a criação das Câmaras para facilitar o fluxo dos processos, a remessa dos processos ao Ministério Público apenas quando cumprida a instrução. Para que vocês possam ter uma idéia nesses quatro primeiros meses, nós analisamos mais de nove mil processos no Ministério Público. Isso lhes dá um pouco a idéia de trabalho que nós temos desenvolvido. Dentre as várias ações que procuramos desenvolver para isso, para que

pudéssemos chegar a este bom termo, tivemos o apoio dos Presidentes Henrique e Heinz na readequação do espaço físico, na readequação do nosso mobiliário, no equipamento. Consolidamos também a regionalização, onde cada Procurador é responsável pelo acompanhamento de quarenta municípios. Também fizemos uma divisão dos órgãos estaduais em grupos operacionais. Cada Procurador acompanha um grupo de órgãos estaduais. Há uma grande celeridade nos trâmites, nos processos e se formos analisar o tempo médio de um processo na Procuradoria, hoje ele está em torno de dois ou três meses quando no passado a média era maior. Nós temos já os novos processos de aposentadoria, de prestação de contas, já tem um trâmite muito mais célere também em função da nova Lei Orgânica, mas em boa parte pelos trâmites que conseguimos definir na Procuradoria. Também foi acolhida uma sugestão nossa que é fundamental para a transparência, para a criação de um diário próprio do Tribunal de Contas. Inspiramos-nos no Estado de Pernambuco e trouxemos essa idéia que foi prontamente aceita pela Presidência desta Corte, e isso facilita em muito a vida dos jurisdicionados e dos advogados que acompanham o dia-a-dia do Tribunal de Contas. Foi inserida na pauta de discussão, até através de um trabalho da Doutora Juliana Sternadt Reiner, acompanhamento dos *to:royalties* nos municípios, mais recentemente, o acompanhamento dos precatórios judiciais, que também é um trabalho que tem sido enfrentado pela Procuradoria. Enfim, vários foram os feitos, várias foram as demandas que foram surgindo e que nós enfrentamos. Nesse momento, gostaria de fazer um agradecimento aos companheiros de Tribunal de Contas que possibilitaram isso. Os Conselheiros: Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães, Caio Márcio Nogueira Soares; aos Auditores: Roberto Macedo Guimarães, Marins Alves de Camargo Neto, Jaime Tadeu Lechinski, Eduardo de Sousa Lemos, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro. Meu especial agradecimento aos meus colegas Procuradores, em especial ao Doutor Elizeu, designado Procurador-Geral substituto; ao Doutor Flávio de Azambuja, que foi presidente da Comissão Eleitoral dessa (inaudível) Doutor Laércio de Moraes Correa, Procurador também desta Corte que é o presidente da Fundação Nacional do Ministério Público. Doutora Ângela (inaudível). Doutora Célia Rosana Moro Kansou, Doutora Valéria Borba, Doutora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, Doutora Kátia Regina Puchaski, Doutor Michael Richard Reiner, Doutora Juliana Sternadt Reiner pelo apoio, pelo incentivo e até pelas críticas que foram sempre para tentar amenizar, resolver ou melhorar a situação, o dia a dia da Procuradoria. Mas não poderia deixar de fazer um especial agradecimento à equipe de servidores, da Secretaria e do gabinete da Procuradoria, especialmente a Sueli Moser Machado, a Sirlei Volpato de Oliveira, a Rachel Santos Teixeira, Eliza Maria Borsoi Moreira, a Ângela Maria Colle, a Suiane Volpato de Oliveira sempre dispostos a colaborar na Secretaria, sempre prontos a atender aos pedidos dos jurisdicionados. E no gabinete, um especial agradecimento ao Alexandre Teixeira, a Ilka Chaves Marczuk Thá, a Gabriela Verona Pércio, ao Luciano Crotti, mais recentemente a Cristina Krussewski e a Nicole Fontana Brum que vieram a se integrar já este ano, mas que muito têm contribuído para o desenvolvimento da Procuradoria. Realmente gostaria apenas, nesse momento, de agradecer a todos vocês que estiveram presentes comigo nessa caminhada. Gostaria de dizer aos agentes municipais, aos agentes estaduais que caso vocês achem que o Tribunal, de certa forma é duro para com a gestão de vocês, podem ter a certeza de que o Ministério Público, no âmbito desta Corte, não foi um milímetro mais brando em relação à própria Corte. Nós tivemos um posicionamento sempre incisivo, sempre pontual. Em todas as situações que percebíamos alguns equívocos, apresentávamos sugestões para correção dos fatos e felizmente vejo que tanto no âmbito municipal, como no âmbito estadual muitas correções de rumo foram adotadas a partir do trabalho desenvolvido pelo Ministério Público Estadual junto a esta Corte de Contas. Isso é muito gratificante na medida em que nós efetivamente podemos sentir o resultado no nosso trabalho. Sempre tenho dito para mim que é uma grande alegria estar participando do Tribunal de Contas. Eu que vim da advocacia, da advocacia privada, da advocacia pública como procurador da Fazenda Nacional. Raras foram as instituições que posso avaliar que tão rapidamente evoluíram como o Tribunal de Contas, e muito me honrou poder participar desse processo natural de evolução do Tribunal de Contas na condução da chefia do Ministério Público junto a esta Corte. Muito obrigado a todos e meus sinceros votos de pleno êxito a colega Ângela Cássia Costaldello, os desafios são muitos, sei que a função exige uma dedicação especial além daquela dedicação normal do procurador. Gostaria, apenas para finalizar, de fazer um agradecimento à minha esposa Cibele Granzotto Léger e ao meu filho João Gabriel Granzotto Léger que foram condescendentes que entenderam as minhas ausências em casa quando estava em prol da Procuradoria, seja nesta Corte, seja em viagem. Sem o apoio da minha esposa, sem apoio dos meus colegas de trabalho, das pessoas que estiveram trabalhando comigo, certamente não teríamos tido êxito. A todos vocês, o meu muito obrigado.” O Presidente convidou a Procuradora ANGELA CÁSSIA COSTALDELLO para fazer o juramento constitucional e, após, tomar assento à Mesa diretiva dos trabalhos. O Presidente declarou empossada a Doutora ANGELA CÁSSIA COSTALDELLO como Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e convidou-a para proferir suas palavras: “Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Heinz Georg Herwig, em nome de quem cumprimento todas as autoridades que nos honram com sua presença. Senhores Conselheiros e Senhores Auditores. Sra. Diretora-Geral, Dra. Desirée do Rocio Vidal. Meus colegas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Dra. Célia Moro Kansou, Dra. Elisa Ana Langner, Dr. Elizeu de Moraes Correa, Dra. Flávio Berti, Dr. Gabriel Guy Lérger, Dr. Laerzio Chiesorin Júnior, Dra. Juliana Reinert, Dra Kátia Puchaski, Dr. Laerzio Chiesorin Junior, Dr. Michael Reiner e Dra. Valéria Borba. Senhores Coordenadores, Diretores, servidores desta Corte de Contas. Meus familiares, amigos, e alunos. Senhoras e Senhores. Já disse um amigo meu aqui presente, Procurador do Estado e Prof. Dr. Eroulths Cortiano Junior, que há muito de arriscado e incerto no exercício da solidariedade. Tem razão. Agradeço, por isso, a todos os que se arriscaram nesse exercício, depositando confiança em mim. Digo-lhes isso, porque o empenho, nessa aposta, implicava compromisso com os seus valores mais caros. E aqui incluo a minha filha Maria Vitória que tem vivenciado, há anos, com sacrifício, eu sei, a minha vida profissional. A meus pais, ausentes por razões de saúde, por terem me dado todas as oportunidades possíveis, e passado seus valores que hoje eu carrego com orgulho. Aos amigos, aqueles com quem se tem cumplicidade, os de longa data e os mais recentes, eu agradeço, de coração. A todos os que apoiaram e colaboraram direta ou diretamente com a Instituição e pessoalmente até este momento. Expresso, também, meu agradecimento ao Presidente do Tribunal de Contas, Dr. Heinz Georg Herwig pelo apoio institucional que deu junto ao Governador do Estado para que se ultimasse esse processo eleitoral. Ainda, pelo apoio dado e confiança depositados na Instituição e pelo reconhecimento à liberdade e à autonomia do MP. Ao Governador do Estado, sou grata por ter dado a oportunidade de esclarecer fatos e eventuais distorções. Aos meus alunos que dão, à minha vida, uma nuance de vivacidade e de inquietação, típicos da juventude. Os demais, não os nomeio, primeiro, porque eles sabem quem são e o

que representam na minha vida e na minha carreira; e, depois, porque o exercício da solidariedade é, mesmo, arriscado, e não quero incorrer na injustiça de esquecer alguém. A Deus, roguei que me mostrasse o caminho. Estou aqui. Essa é a vontade d’Ele, por certo. Obrigada. As relações jurídicas, sabemos, repousam sobre certa disposição de vontade. E uma disposição de vontade sempre deve ser conforme um fim lícito e proposto como bom. Assim, toda existência concreta da ordem jurídica deve repousar sobre uma dada virtude. Antes de buscar a aplicação da lei positivada e aplicável ao caso, a esse juízo de mera aplicabilidade há que se ater a uma obediência razoável, para chegar à virtude maior que é a justiça. Ao considerar a convivência dos homens sem liberdade, sem piedade, sem amizade, sem boa-fé, sem equidade, tomando apenas o direito positivo, mantido pela coação do Estado à conduta positivada, isso não ordenaria a sociedade e qualquer regime jurídico seria insustentável. Somente com a efetividade viva do Direito, em sua verdadeira e plena supremacia, pode-se concretizá-lo na convivência entre as pessoas. Portanto, para que a prática do Direito, para os homens e pelos homens, não seja inócua e atinja o bem comum, há deveres morais, para além dos deveres jurídicos. A moral é subjacente a todo e qualquer exercício de dever. E lembro de Dante: “o direito é uma proporção real e pessoal, de homem a homem, que quando é observada protege a sociedade e quando é corrompida, corrompe-a.” (Dante – Monarquia (art. 2, cap.V). O desafio está no uso do conhecimento e dos valores em prol da efetividade dos direitos fundamentais. É o compromisso de todo o cidadão e, sobretudo, de todo o agente público, independentemente da hierarquia em que se encontre. Ademais, é oportuno lembrar aqui que a medida da hierarquia é apenas uma medida da responsabilidade no cumprimento da Constituição e dos seus cânones de justiça. Nas palavras de Tomás Casares: “Quem está disposto a fazer nada mais que o dever, na justiça não terá fome sequer o devido. Tratar a vida jurídica com o mesmo critério do cumprimento de um contrato, conduzirá a que não se cumpram os contratos, nem mesmo os limites mínimos das obrigações explícitas que lhes sejam postas”... serão apenas espectros que passaram pela vida, sem marcas, sem frutos, sem herança e sem lembranças... Cada indivíduo é um produto da sua própria história e isso resulta numa visão de mundo peculiar de cada um, o que, inexoravelmente, influenciará num estilo diverso de administração e de chefia. Cabe ressaltar a dedicação e o esforço profissional do Dr. Gabriel Guy Léger, o que proporcionou profundo incremento na visibilidade do Ministério Púbico junto ao Tribunal de Contas – o político e o técnico se aliaram para o bem da instituição. Minhas opiniões, por vezes divergentes, já foram manifestadas no decorrer de sua gestão, durante as reuniões do Colégio de Procuradores. É assim que eu sou: transparente, clara e direta; por isso, por vezes, até um tanto contundente. Mas é no exercício dessa clareza, que pretendo direcionar todas as minhas atitudes no cargo do qual a partir de agora serei titular. A sensível, e já comprovadamente não mais frágil, alma feminina me conduzirá no exercício firme e sério das funções que assumo. Somo-me a tantas outras, que já demonstraram parecer até inócua qualquer exaltação à figura da mulher em cargos de destaque, pois muitas são as que neles se encontram e eficazmente desempenham papéis que, no meu modesto entender, sempre foram iguais. Com essas premissas, o que eu espero dos Procuradores? Que continuem trabalhando, no sempre elogiável labor do seu conteúdo técnico e na busca do aprimoramento jurídico (e humano) a fundamentar os posicionamentos assumidos; a lealdade institucional voltada à construção do bem de cada um e do todo; que critiquem, sim, mas apresentem sugestões concretas, para que as críticas não caiam no vazio de uma visão retrógrada de atuação jurídica de cada, e administrativa do todo. E dos Setores do Tribunal? Inicialmente, quero sublinhar importância e a qualidade da análise técnica que fornece o suporte para o exame jurídico pelo Ministério Público. Portanto, espero a perpetuação do apoio que sempre nos foi dado ao longo destes quase 12 anos de convivência, com a gentileza e a prontidão de sempre, com sua inigualável competência. E o que todos podem esperar de mim: trabalho, organização administrativa em bases técnicas; disponibilidade para o diálogo, sempre voltado ao aperfeiçoamento do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Quero ser mais agir do que falar. Lembro, aqui, a sapiência de Baltasar Gracián, na obra o Livro da Prudência: a: ‘Distinguir o homem de palavras do homem de ações é uma diferença única, igual ao do amigo da pessoa e do amigo do cargo, que são muito diferentes. Palavras maldosas, mesmo sem más ações, já são bastante ruins. Mas é pior usar boas palavras e agir mal. Não se vive de palavras, que são vento, nem de cortesias, o que é um engano. Só os presunçosos se satisfazem com vento. Para ter valor, as palavras devem ser acompanhadas de ações. As árvores que não dão fruto, só folhas, não costumam ter coração. Convém conhecê-las, para saber de quais se obtém proveito e de quais somente sombra.’ Muito obrigada.” Em seguida, o Presidente parabenizou a Procuradora e proferiu palavras de agradecimento aos presentes. Na sequência, todos ouviram o Hino do Estado do Paraná, sendo convidados para, logo após, cumprimentarem a empossada no Auditório, no 6º andar do Prédio Anexo. O Presidente, às 15:35 horas, encerrou a décima oitava sessão do Tribunal Pleno, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 11 de maio do corrente ano no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela **SECRETÁRIA Desirée do Rocio Vidal** e pelo **CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG**, Presidente do Colegiado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL PLENO
ATA Nº. 19/2006
Sessão Ordinária número 19 de 11 de maio de 2006

Ao décimo primeiro dia do mês de maio do ano de 2006, com início às 14 horas, realizou-se a décima nona sessão ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO, em exercício, NESTOR BAPTISTA**, com a presença dos **CONSELHEIROS ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**. Em razão da vacância do cargo de Conselheiro, foi convocado, pela Portaria nº. 148/2006 da Presidência, o **AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**. Designado pela Portaria da Presidência nº 229/06 o Auditor **MARINS ALVES DE CAMARGO NETO** para substituição do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, no exercício da Presidência. Presentes os **AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, JAIME TADEU LECHINSKI, EDUARDO DE SOUZA LEMOS E THIAGO BARBOSA CORDEIRO**. Presente, ainda, a Procuradora Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, **ANGELA CÁSSIA COSTALDELLO**. Participou como Secretária da Sessão a Diretora Geral, em exercício, Solange Isfer. Ausente o **AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** em representação deste Tribunal. O Presidente **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA** concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 436 do Regimento Interno. O **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN** solicitou a inclusão dos processos n°s 69753/06 e 20479/06, referentes à contratação de serviço de impressão de 10 mil exemplares da Revista do Tribunal de Contas do

Estado do Paraná e contratação da manutenção de equipamentos e servidores da rede, respectivamente. O **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** solicitou a inclusão do processo nº 89983/06 referente à prorrogação do Termo de Contrato firmado entre este Tribunal e a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A. O AUDITOR **MARINS ALVES DE CAMARGO NETO** solicitou a inclusão dos processos nº s 74323/06 e 194199/06, referentes à aquisição e instalação de equipamentos de rede “wireless” e prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva/Operação dos Sistemas de Ar Condicionado dos Edifícios Sede e Anexo deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, respectivamente. O Presidente concedeu a palavra aos o: **CONSELHEIROS ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e aos AUDITORES MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI** que procederam ao relato dos processos incluídos em suas pautas. O **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** solicitou a preferência no relato dos processos de denúncia constantes em sua pauta, no que foi atendido. **Foram julgados os seguintes processos:** 488354/98, 255525/02, 84686/03, 181231/03, 184664/03, 102734/04, 214729/04, 335380/04, 518230/04, 101170/05, 110692/05, 215249/05, 255046/05, 307445/05, 8220/06, 371220/04, 169410/06, 140770/05, 89983/06, 447447/01, 561697/03, 469468/04, 28050/05, 325427/05, 407555/05, 163447/06, 169330/06, 326977/04, 119711/05, 165144/05, 20479/06, 69753/06, 346200/99, 383620/02, 239388/03, 45308/04, 438759/04, 303733/05, 198979/04, 361172/05, 182638/06, 38360/06, 83244/00, 183489/00, 264900/00, 30978/01, 100056/01, 161624/01, 120930/02, 201590/02, 217194/02, 218352/02, 265032/02, 377442/02, 254220/03, 261936/03, 331748/03, 404052/03, 75584/04, 96204/04, 262662/05, 5701/06, 288017/05, 365045/02, 422189/02, 454331/02, 77914/03, 369761/03, 523043/03, 7992/06, 15535/05, 332148/97, 379933/02, 201124/05, 394976/05, 350944/05, 367359/05, 535688/03, 47232/05, 74323/06, 194199/06, 487210/01, 11552/02, 440012/02, 477528/02, 520598/02, 533258/02, 454720/04, 36940/05, 41906/04. **Foram adiados** os processos n°s 375656/03 e 1301/05, constante das pautas do **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** e do **AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**, respectivamente. O **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** solicitou vista do processo nº 326458/05, constante da pauta do **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra e, não havendo quem dela desejasse fazer uso, às 17:35 horas, encerrou a décima nona sessão do Tribunal Pleno, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 18 de maio do corrente ano no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela **SECRETÁRIA Solange Isfer** e pelo **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**, Presidente, em exercício, do Colegiado.

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 505/06 – TRIBUNAL PLENO
Processo: 50732-3/03
Origem: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZEIRO DO OESTE
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Parecer nº: 56/04-DRC/CAS
Recurso de Revista: provimento do Recurso. Reforma da decisão contida na Resolução 4.187/2003. Baixa da pendência da entidade.
RELATÓRIO
O presente Processo trata de Recurso de Revista interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruzeiro do Oeste, visando reforma da decisão materializada na Resolução nº 4.187/2003 (fls. 19), que desaprovou o Processo de Tomada de Contas, referente a prestação de contas de recursos recebidos de órgãos estaduais, no exercício financeiro de 1985, no valor de R\$ 882,09 (oitocentos e oitenta e dois reais e nove centavos), corrigido até 30/09/03. A desaprovação se deu em função da ausência de prestação de contas. O recorrente alega, em síntese que:
1. Os recursos foram aplicados no acabamento do Hospital dos Trabalhadores Rurais de Cruzeiro do Oeste e na aquisição de materiais hospitalares, conforme a finalidade dos repasses.
2. que os diretores do Sindicato que receberam referida verba já faleceram há mais de 15 anos.
3. que não existem nos arquivos do Sindicato quaisquer documentos sobre aplicação de referidos recursos, posto que os papéis foram incinerados.
4. que o referido hospital, que é filantrópico, quanto o Sindicato em questão estão endividados e impossibilitados de realizar a devolução requerida.
Já o Ministério Público junto a este Tribunal requer a reforma da decisão proferida na Resolução nº 4.187/2003 porque não houve desvio ou apropriação por parte da Diretoria da época.
Conclui pelo conhecimento do Recurso de Revista, entendemos de serem considerados como procedentes as razões do recorrente, razão pela qual somos pelo provimento deste Recurso de Revista, e baixar a pendência inscrita no banco de dados desta Diretoria.
VOTO
Data vênia o entendimento ministerial, e em que pese à prestação de contas efetivamente não ter ocorrido, entendo que em homenagem à razoabilidade a revista deve prosperar. Assim acolho o parecer 56/04 da Diretoria Revisora de Contas, para receber a presente revista, por tempestiva e no mérito dar-lhe provimento, reformando a Resolução nº4187/03 e baixando pendência da entidade. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 507323/03,
ACORDAM
Os Membros do Tribunal Pleno DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:
Conhecer o presente Recurso de Revista, por presentes os elementos de admissibilidade e, no mérito dar-lhe provimento para reformar a decisão constante na Resolução nº4187/2003, no sentido de aprovar as contas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruzeiro do Oeste.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 4 de maio de 2006 – Sessão nº18.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO nº 552/06 – Pleno
PROCESSO N.º: 3097-8/01
INTERESSADO: LUIZ CARLOS MACHIAVELLI PETRECHEN
ASSUNTO: DENÚNCIA
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
EMENTA: DENÚNCIA – IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADA – DEMONSTRAÇÃO AINDA DA EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADENO ACORDO TRABALHISTA– INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO – PROCEDÊNCIA – DEVOLUÇÃO, EM VIRTUDE DO DISPÊNDIO DESNECESSÁRIO – ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA FINS DE RESPONSABILIZAÇÃO – ATUALIZAÇÃO DO VALOR CONSTANTE NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PARA FINS DE DEVOLUÇÃO PELO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO

Trata o presente expediente de denúncia trazida a conhecimento desta Corte, por intermédio da Justiça Trabalhista de Ivaiporã, informando que no dia 17 de maio de 2000, foi realizada conciliação entre a reclamante, senhora Célia Regina Peron e o reclamado, o Município de Nova Tebas, naquele ato representado pelo senhor Sérgio Dala Rosa, acompanhado do Dr. Éder José Sebenski, advogado.

Consoante o termo de audiência carreado aos autos, restou consignado que o reclamado pagaria à reclamante a importância de R\$ 7.700,00, em sete parcelas de R\$ 1.100,00 em datas pré-fixadas.

A pedido desta Corte de Contas, foram juntados aos autos a inicial da reclamatória, donde infere-se que a reclamante, advogada, foi admitida em 03 de fevereiro de 1998, percebendo a remuneração de R\$ 784,00, para trabalhar dois dias por semana nas dependências da Prefeitura.

Em 31 de dezembro de 1998, foi demitida sem justa causa.

Devidamente notificado, o ex-Prefeito Municipal comparece perante esta Casa e apresenta sua defesa afirmando que a senhora Célia Regina Peron, efetivamente trabalhou para o Município, contudo o fez na qualidade de prestadora de serviços, tendo sido contratada por tempo certo e obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93.

Que, em face da contratação da reclamante ter se dado mediante contrato de prestação de serviços advocatícios, em valor inferior a R\$ 8.000,00, dispensou-se a licitação.

Aduz que toda a documentação comprobatória encontra-se arquivada no Prédio da Prefeitura e que a atual administração não lhe fornece qualquer documento.

Assevera que não houve contratação irregular e não havendo também qualquer prejuízo ao erário. Que os serviços foram prestados que, se houve falhas na contratação, estas são de natureza formal e não podem ser imputadas ao Chefe do Executivo, já que não é ele quem pratica e executa os procedimentos licitatórios. Conclusão da Diretoria Jurídica (Parecer 5631/04): Entende que o cerne da presente Comunicação, convertida em Denúncia, reside no fato de ter ocorrido a contratação irregular da servidora acima citada pelo Município de Nova Tebas, sem a prévia aprovação em Concurso Público; A contratação da Reclamante padece de nulidade, pois realizada em total afronta ao texto constitucional, que exige a prévia realização de Concurso Público para as admissões de pessoal; A Justiça Trabalhista vem declarando a nulidade dos contratos celebrados com inobservância do texto constitucional, pedindo a responsabilização da autoridade que realizou a contratação reputada como irregular; Além da contratação irregular da servidora, verifica-se que apesar da solicitação feita através do Parecer nº 1299/03 do Ministério Público junto a este Tribunal, o Ex- Prefeito Municipal de Nova Tebas, Luiz Carlos M. Petrechen não apresentou a “autorização legislativa do acordo travado na Justiça do Trabalho (lei autenticada)”. Bem sabe-se que não se admite a disponibilidade de dinheiro público através de mero acordo de vontades celebrado sem prévia autorização legislativa; Mesmo que o Município de Nova Tebas não tivesse nenhum precatório a ser observado, deveria cumprir as normas de direito, ou seja, editar lei autorizando a transação e a respectiva despesa e não tratar a dívida judicial como simples despesa administrativa; Por todo o exposto, opinou pela procedência da presente Denúncia, face a inconstitucionalidade e ilegalidade do Acordo celebrado entre o Município de Nova Tebas e a Reclamante Célia Regina Peron e por inobservância do Artigo 37, II da Constituição Federal, uma vez que a contratação não foi precedida do indispensável Concurso Público. Conclusão do Ministério Público de Contas (Parecer 16132/05): Verifica-se que nenhuma das alegações do denunciado vieram acompanhadas de qualquer indício probatório (a demandar uma atuação desta Corte), consolidando as impropriedades remarçadas pela DATJ frente à não realização de concurso público e ausência de autorização legislativa da transação realizada na Justiça do Trabalho. Não sendo o caso de contrato via Lei 8666/93 (que, em todo caso, não se viu comprovado), resta violado o artigo 37, II, da CRFB, aplicando-se ao responsável as consequências de seu § 2.º, qual seja: a restituição integral dos valores pagos à contratada, pelo ordenador das despesas; A contratação da servidora à revela do permissivo constitucional, além de configurar possível ato de improbidade administrativa, fere não só a estrita legalidade, mas todo o conjunto de princípios da nossa Carta Maior, especialmente a impessoalidade e a moralidade. Por sua vez, a “moralidade administrativa e o interesse coletivo integram a legalidade do ato administrativo (AC n. 151.580-TJSP, RDA, 89:34)” sendo que “a contratação de uma obra ou um serviço, sempre gera efeitos econômicos; O ressarcimento, portanto, se faz presente, a par de todos os motivos acima colocados; Frente às considerações acima tecidas, somos pela procedência da denúncia (cf. DATJ), restituição integral dos valores, pelo denunciado, ao erário municipal e encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual, em vista do contido no artigo 71, XI, da CRFB.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os fatos narrados na exordial da Denúncia, confrontados com as contra-razões e documentos probantes apresentados pelas partes, inconteste é a irregularidade concernente à contratação irregular de advogada sem prévia aprovação em concurso público.

Ressalto que as alegações trazidas pelo denunciado quando da sua defesa, não têm o condão de tornar legal a admissão, tampouco o acordo trabalhista realizado. Atente-se para o argumento de que as irregularidades não podem ser imputadas ao Chefe do Executivo, já que não é ele quem pratica e executa os procedimentos licitatórios. Tal alegação é refutada de plano, uma vez que é o Chefe do Poder Executivo que ordena as despesas, sendo, portanto, responsável pela sua regular aplicação.

Verifico não ter ficado evidenciada a contratação através da lei 8666/93.

Saliente-se ainda que, o artigo 100 da Carta Constitucional, em especial o §3º, não impede o Município de editar uma lei que defina o que é uma obrigação de pequeno valor para que o Município possa pagá-la, contudo, a administração pública fica vinculada à existência de uma sentença judicial transitada em julgado para que possa assim proceder.

Referente à sentença, ou melhor dizendo, à conciliação realizada entre o Município e a advogada, há que se alertar para o fato de que o Município pagou o acordo e não recorreu, afrontando, por óbvio, a indisponibilidade do dinheiro público e do interesse público.

É possível verificar ainda que os valores pagos não se reportavam apenas aos salários vencidos, haja vista o valor que foi pago à advogada.

Diante destes fatos, é incontestável que o acordo realizado lesou e onerou os cofres municipais, motivo pelo qual o resultado não poderá ser outro, senão pela procedência da denúncia.

É sabido não estar ao talante do administrador público dispor de bens e do dinheiro público.

Saliente que, in casu, ressalvo a inexistência de lei uma vez que não restou caracterizada a preterição de créditos trabalhistas.

Assim sendo, compreendo irregular o atuar do senhor Luiz Carlos Machiavelli Petrechen, Prefeito do Município de Nova Tebas, bem como a atuação do advogado, Dr. Éder José Sebenski que acompanhou e anuiu a conciliação realizada ao arrepio da lei, uma vez que não foi diligente o suficiente quando o permitiu nos moldes realizados.

Ora, partindo-se da admissão da Teoria da Responsabilidade Objetiva do Estado, disposta inclusive na Constituição Federal , entendo que seria imperiosa a responsabilização solidária do Procurador do Município, pois, a realização do acordo perante a Justiça do Trabalho evidencia desatenção à lei, também pelo procurador do município, pois a confissão de dívida não poderia exceder os valores devidos e igualmente, não poderia ser realizado o pagamento sem o Município recorrer, uma vez que afeta o patrimônio público.

Contudo, diante do tempo decorrido, da impossibilidade de exigir abertura de Sindicância neste momento, sob pena de tornar ineficaz esta decisão, deixo de me manifestar quanto ao chamamento do Procurador do Município, bem como de responsabilizá-lo solidariamente ao pagamento do que foi despendido em face da irregular contratação que culminou na Reclamatória Trabalhista.

Ora, é inequívoco o entendimento de que se fizer prevalecer o interesse individual (que não precisa necessariamente ser de seu interesse) sobre o público, estará desviando a finalidade pública, tornando qualquer ato ilegal.

Ademais, deve-se frisar a indisponibilidade do interesse público. Neste sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro citando Celso Antônio Bandeira de Mello aduz que:

Significa que sendo interesses qualificados como próprios da coletividade – internos ao setor público – não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis. O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los – o que é também um dever – na estrita conformidade do que dispuser a intento legis. Mais além, diz que ‘as pessoas administrativas não têm portanto disponibilidade sobre os interesses públicos confiados à sua guarda e realização. Esta disponibilidade está permanentemente retida nas mãos do estado (e de outras pessoas políticas, cada qual na própria esfera) em sua manifestação legislativa. (...)’

Não se pode olvidar a afronta ao princípio constitucional da obrigatoriedade do concurso público a que estava adstrito o administrador.

Em que pese os serviços tenham sido prestados, compreendo que as irregularidades deram causa ao dispêndio desnecessário por parte dos cofres municipais, quando da reclamatória trabalhista, no valor de R\$ 7.700,00, e pela desídia na perseguição da defesa do ato de contratação.

Quanto a não caracterização de ato de improbidade, em face da inexistência de dano, tenho a afirmar que para a caracterização desse ato dispensa-se a necessidade da efetiva ocorrência do dano para que se identifique a lesividade atribuída à improbidade administrativa.

Logo, infere-se que para a caracterização do ato ímprobo - se este tenha sido praticado (positivo) ou, ainda, no caso da omissão tenha sido deixado de praticar (negativo) – basta que exista a intenção de lesar o erário, que o infrator volitivamente atente contra os princípios da administração ou que se verifique qualquer outra conduta que se enquadre como tal na legislação infraconstitucional. Vê-se, portanto, que para o legislador não há a necessidade essencial do atingimento da finalidade pelo agente que praticou o ato, pois mesmo não sendo concretizado o efetivo dano ao erário ainda assim subsistirá como suficiente a vontade deliberada daquela prática danosa que, uma vez estampada, poderá fazer recair sobre ele todas as sanções decorrentes dos dispositivos legais existentes, como está compreendido no caput e no inciso I do art. 21. “A aplicação das sanções previstas nesta lei independe: I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público”, pois se sabe que a finalidade da Lei 8.429/92 é tutelar a probidade e a honestidade (integridade moral) no trato com a coisa pública. Ante o exposto, VOTO pela procedência da denúncia, devendo ser restituído o valor despendido, em razão da homologação do acordo trabalhista e afronta a dispositivos constitucionais, sob responsabilidade do senhor Luiz Carlos Machiavelli Petrechen, Prefeito que ordenou as despesas. O valor a ser utilizado como parâmetro para atualização para fins de devolução deverá ser o valor do acordo trabalhista, ou seja, R\$ 7.700,00.

O processado deverá ser encaminhado à Diretoria de Execuções para as devidas atualizações, bem como deverá ser dado ciência ao Ministério Público para apuração de eventual crime de responsabilidade.

Ressalto que, por ora, deixo de aplicar sanção pecuniária (multa) aos responsáveis, por se tratar de irregularidades anteriores a entrada em vigor da Lei Complementar nº 113/05.

Dê-se ciência desta decisão aos denunciantes e ao denunciado, via período oficial do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do prazo recursal estabelecido na Lei Orgânica desta Corte.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar procedente a presente denúncia, devendo ser restituído o valor despendido, em razão da homologação do acordo trabalhista e afronta a dispositivos constitucionais, sob responsabilidade do senhor Luiz Carlos Machiavelli Petrechen, Prefeito que ordenou as despesas. O valor a ser utilizado como parâmetro para atualização para fins de devolução deverá ser o valor do acordo trabalhista, ou seja, R\$ 7.700,00.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Curitiba, 11 de maio de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO nº 557/06 – Pleno

PROCESSO N.º: 21719-4/02

INTERESSADO: JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA NETO,

MÁRCIA DO ROCIO BITTENCOURT SOCREPPA,

RAUL PEREIRA DA SILVA,

REGINALDO BENEDITO DIAS

ASSUNTO: DENÚNCIA

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: DENÚNCIA – ACUMULAÇÃO DE CARGOS – PROCEDÊNCIA – PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL E O LEGISLATIVO MUNICIPAL DEMONSTREM O EXERCÍCIO DOS CARGOS OCUPADOS PELA SERVIDORA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de notícia trazida a esta Casa de Contas, pela Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Maringá, da proposição pelo Ministério Público de Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato de Improbade Administrativa contra os denunciados acima nominados.

A irregularidade denunciada concerne à incompatibilidade de horários de trabalho desenvolvido pela servidora e Vereadora, senhora Márcia do Rocio Bittencourt Socreppa, nos Poderes Executivo e Legislativo.

Afirma que os demais denunciados ignoraram o fato e permitiram que ela, duplamente, percebesse numerários mensais, pela função de assessor administrativo (cargo efetivo desde 1983) e pela vereança (período de 01.01.01 a 02.09.01).

Infere-se da peça trazida pelo Ministério Público que por ação dolosa e/ou culposa, os denunciados causaram lesão ao erário, ensejando perda patrimonial e concorrendo para incorporação ao patrimônio de particular os valores de R\$ 13.065,87.

Em suma, são as irregularidades.

Instados a se manifestarem perante esta Corte, primeiramente verifica-se a manifestação do Prefeito João Ivo Caleffi, que, embora não seja parte interessada, em virtude do afastamento do Prefeito José Cláudio Pereira Neto, por motivos de saúde, desempenhou o mister de Prefeito e apresentou as contra-razões.

Aduziu que a Vereadora foi removida da Fundação de Desenvolvimento Social de Maringá, para assessorar o Prefeito, em virtude da grande influência política que possuía.

As fls. 45, afirma que a servidora, embora pertencente ao quadro efetivo do Município, exercia cargo em comissão para assessorar o Prefeito.

Assegurou não haver incompatibilidade de horário. Confirmou que houve um melhor aproveitamento da servidora, já que era pessoa altamente qualificada para os trabalhos que desempenhou.

Juntou vários documentos, dentre eles, as Portarias de nomeação e exoneração da servidora, fotos e a ficha funcional da denunciada.

O Presidente em exercício da Câmara, Vereador Antonio Carlos Marcolin, manifestou-se nos autos (fls. 173), afirmando que na Sessão Solene de Instalação da 12ª Legislatura a denunciada tomou posse como Vereadora. Informou os valores percebidos pela Vereadora, bem como os dias e horários das sessões ordinárias e da Comissão de Finanças, da qual a Vereadora faz parte. Anexou a ata da Sessão. Adiante, por meio do protocolo nº 44482-4/02, a senhora Márcia do Rocio Bittencourt Socreppa compareceu aos autos em epígrafe assegurando que ‘além de ser muito atuante politicamente para cumprir o interesse municipal e ainda, pelo invejável trânsito e respeitável experiência junto ao Governo do Estado’, foi escolhida para prestar serviços no Gabinete do Prefeito.

Assegurou que a remoção se deu com o seu consentimento. Que a atribuição conferida pelo Prefeito a ela, ou seja, intermediar os assuntos entre o Gabinete do Prefeito e o Governo Estadual, o Prefeito não exigiu um horário rígido, declinando as atividades de caráter externo, devendo apenas efetuar a prestação de contas.

Salienta que o ordenamento jurídico dos Servidores Municipais autoriza que o Chefe do Executivo flexibilize a carga horária.

Que se não houve conflito de horário entre as funções determinadas, não há que se falar em dupla remuneração com prejuízo ao erário. Concluindo que não restou caracterizado ato de improbidade administrativa.

Anexou documentos visando refutar as alegações trazidas na denúncia. Contudo verifico que boa parte dos documentos juntados são os mesmos trazidos pelo Prefeito em exercício.

Conclusão da Diretoria Jurídica (Parecer n.º 11815/02): A defesa apresentada pelo Prefeito Municipal não pode ser aceita uma vez que não é do ordenador da despesa, isto é, o Sr. José Cláudio Pereira Neto que na época se encontrava afastado para tratamento de sua saúde. Sendo julgada procedente a presente denúncia, o ordenador será condenado a pagar os valores desembolsados pelos cofres públicos de forma irregular, que não se trata do cargo ou do Município, mas de seu ocupante no momento em que foi praticada a irregularidade. Opinou pela notificação do Sr. José Cláudio Pereira Neto para que apresente os esclarecimentos que entenda necessário em relação aos fatos apontados na ação civil pública encaminhada pela Juíza da Comarca de Maringá. Pela procedência parcial em razão da inobservância às disposições do artigo 37, II, da Constituição Federal, ressaltando o descabimento da devolução dos valores despendidos com a ocupação dos cargos em comissão denunciados.

Conclusão do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n.º 15430/05): Importa colocar que não vislumbramos irregularidade na situação funcional da servidora municipal já que, com o contraditório, ficou devidamente esclarecido que a servidora cumpria a jornada de trabalho de 40 horas, mas possuía uma carga horária flexível, com amparo no artigo 32 do Estatuto dos Servidores Estaduais, o que lhe possibilitou exercer a vereança de forma concomitante com o exercício do cargo de assessora administrativa, com lotação no gabinete do prefeito. Opinou pela improcedência da denúncia ora em exame.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os fatos narrados na exordial da Denúncia, confrontados com as contra-razões e documentos probantes apresentados pelas partes, inconteste é a irregularidade concernente à cumulação de cargos.

Explico.

Discordo do posicionamento adotado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em razão de que, em que pese a servidora fazer parte do quadro efetivo do Município de Maringá, denota-se das fls. 45 que, quando foi removida para o Gabinete do Prefeito, assumindo a função de assessoria, passou a ocupar cargo em comissão.

Ora, é sabido que o exercício de cargo em comissão pressupõe dedicação exclusiva, sendo, portanto, incompatível com a cumulação de outro cargo.

Embora a Constituição Federal estabeleça em seu artigo 38, inciso III, que havendo compatibilidade de horários o Vereador poderá cumular funções, percebendo as vantagens do seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, entendo incompatíveis as funções ora cumuladas.

Atente-se ainda para as funções a serem exercidas pelo Vereador, conforme preleciona José Maria Pinheiro: O vereador exerce seu mandato vinte e quatro horas por dia, uma vez que além de comparecer às sessões da Câmara Municipal ele exerce outras tarefas inerentes ao mandato, tais como, atender e ouvir seus representados, participar de comissões permanentes ou temporárias do Poder Legislativo, desenvolver trabalhos relativos a sua competência fiscalizadora, entre outras atividades.

Ante o exposto, VOTO pela procedência da denúncia, em virtude do entendimento de que não há compatibilidade entre o cargo exercido na assessoria do Gabinete do Prefeito e a Vereança.

Considerando a norma preceituada no art. 38, inciso III da Constituição Federal entendo que a servidora/vereadora, jamais poderia ter cumulado os dois cargos. Considerando ainda que, a efetividade da presente denúncia restaria prejudicada com outra diligência para manifestação pessoal do Prefeito, em virtude do lapso temporal, deixo de imputar responsabilidade solidária.

Assim sendo, diante do exposto, e da incerteza do período em que a servidora ocupou cargo em comissão concomitante com o de Vereadora, bem como dos valores percebidos em ambos os cargos, entendo necessário que seja concedido o prazo de 30 dias para que o Executivo Municipal demonstre o solicitado no que tange ao cargo exercido no Gabinete do Prefeito, informando também acerca do cargo efetivo ocupado pela servidora (como ficou durante este período).

Para que seja oficiado também o Legislativo Municipal, para que no prazo de 30 dias traga à lume as mesmas solicitações acima, acerca do cargo político. Tais solicitações se fazem necessárias para fins de liquidação da sentença. Saliento que, em caso de descumprimento da determinação desta Casa, poderá ser aplicada multa conforme Art. 87, inciso III, alínea f, a Lei Complementar nº 113/05.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar procedente a presente denúncia, procedência da denúncia, em virtude do entendimento de que não há compatibilidade entre o cargo exercido na assessoria do Gabinete do Prefeito, informando também acerca do cargo efetivo ocupado pela servidora (como ficou durante este período), e para que o Legislativo Municipal traga à lume as mesmas solicitações acima, acerca do cargo político.Pr:

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Curitiba, 11 de maio de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 587/06 – TRIBUNAL PLENO

Processo nº : 194199/06

Interessado : Empresa Brasileira de Climatização e Montagens Ltda.

Assunto : Recurso de Revista.

Relator : Marins Alves de Camargo Neto.

Ementa: Recurso de Revista.Licitação – Compras/Prestação de serviço.

Provimento pela Aprovação das Contas.

RELATÓRIO

Trata o feito de requerimento elaborada pela Empresa acima descrita, relativo ao Contrato nº 07/2002, firmado com esta Corte de Contas com o objetivo de prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado dos Edifícios Sede e Anexo deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Solicita a proponente, a dilação do prazo de validade do contrato até 30 de abril de 2007, bem como reajuste na proporção de 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento) ao valor contratado, a contar a partir de 02/05/2006, em razão da convenção coletiva de trabalho.

A Diretoria Jurídica, mediante Parecer nº 5415/06, opina no sentido de que a minuta de aditivo de contrato encontra-se em condições de ser apreciada pela Corte.

O Ministério Público, nos termos do Parecer nº 8376/06, opina pela possibilidade de prorrogação do contrato, com o valor revisado de R\$ 116.556,96 (cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais com noventa e seis, por entender que o reajuste pretendido encontra-se dentro dos parâmetros de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do aludido contrato.

É o relatório.

VOTO

Considerando os termos do Parecer 8376/06 do MP, voto pela possibilidade de prorrogação do contrato de prestação de serviço, com o reajuste pretendido, pelo período não superior a 01 (um) ano, data em que deverá ser adotada providência com vistas a realização de um novo certame licitatório.

.VISTOS, relatados e discutidos estes autos de LICITAÇÃO-COMPRAS/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS protocolados sob nº 194199/06,

ACORDAM

Os Membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Conhecer o presente Recurso de Revista, por preenchidos os requisitos legais, e, no mérito, pela aprovação das Contas prestadas pela Empresa Brasileira de Climatização e Montagens Ltda., no exercício de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2006 – Sessão nº19.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 588/06 – TRIBUNAL PLENO

Processos nºs 487.210/01 – 487.228/01 – TC

Origem MUNICÍPIO DE PLANALTO

Interessados NELSON LAURO LÜERSEN – (Prefeito)

MARLON FERNANDO KUHN – (Presidente da Câmara)

Assunto RECURSO DE REVISTA

Relator AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Ementa: Recurso de Revista. Desaprovação das contas do Executivo e Legislativo, relativas ao exercício financeiro de 1998. Conhecimento. Provimento total dos recursos, aprovando-se as contas.

RELATÓRIO

Tratam os presentes de Recursos de Revista, interpostos pelo ex-Prefeito do Município de Planalto e pelo ex-Presidente da Câmara Municipal, Srs. Nelson Lauro Lüersen e Marlon Fernando Kuhn, respectivamente, tendo ambos por objeto a reforma da decisão desta Corte de Contas, que, pela Resolução nº 11413/01 e Acórdão nº 3246/01, recomendou a desaprovação das contas do Poder Executivo e julgou desaprovadas as do Legislativo, relativas ao exercício de 1998, acolhendo o Parecer Prévio nº 323/01, da lavra do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no qual foi apontada irregularidade formal, diante da não juntada dos comprovantes de retenção e recolhimento dos encargos sociais dos agentes políticos à Previdência Social. Manifestou-se a Diretoria de Contas Municipais, através do Parecer nº 109/03, alegando que a decisão subjugada deve ser mantida, visto que, apesar do Poder Executivo e do Legislativo do Município de Planalto terem impetrado Mandado de Segurança e terem obtido decisão liminar suspendendo a exigibilidade da contribuição previdenciária patronal sobre pagamentos efetuados a agentes políticos da Prefeitura Municipal de Planalto, bem como, da contribuição previdenciária devida pelo empregado, tal ação foi proposta em 1999, ou seja, no exercício seguinte ao objeto da prestação de contas em questão.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ATOS OFICIAIS

Portanto, entende a DCM que não é possível a decisão liminar acudi-los, visto ter sido proposta no ano de 1999, não estando os atos de 1998 amparados pela mesma.

Através do Parecer nº 5409/04 o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se pela inconstitucionalidade da Lei 9506/97 que instituiu a cobrança da previdência social aos agentes políticos, fundado em decisões do Supremo Tribunal Federal, propugnando pelo provimento dos recursos, reformando-se as decisões recorridas para aprovar as contas do Executivo e do Legislativo deste Município e exercício de 1998.

Outras não tem sido as decisões desta Corte, também agora face a Resolução nº 26/05 do Senado Federal, sendo, com a promulgação da Lei Federal nº 10.887/2004, exigível tal contribuição tão só a partir de SET/2004.

É o relatório.

VOTO

Pelo provimento dos recursos, reformando-se as decisões recorridas objeto da Resolução 11413/01 e Acórdão 3246/01 para aprovar as contas do Executivo e do Legislativo do Município de Planalto, relativas ao Exercício de 1998.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 487210/01,

ACORDAM

Os Membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Conhecer o presente Recurso de Revista, por presentes os elementos de admissibilidade, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão constante da Resolução nº 11413/01 e Acórdão nº3246/01, no sentido de Aprovar as contas do Executivo e Legislativo do Município de Planalto, relativas ao Exercício de 1998.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2006 – Sessão nº19.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 589/06 – TRIBUNAL PLENO

PROCESSO N º : 11552/02

INTERESSADO : VALDEMAR PAGLIACI

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO

Ementa: Recurso de Revista. Desaprovação das contas do Poder Executivo e Legislativo, relativas ao exercício financeiro de 2000. Provimento Total.

Trata o presente processo de Recurso de Revista interposto pelos senhores Valdemar Pagliaci (Prefeito Municipal) e Valter Antonio Ranucci (presidente da Câmara Municipal), contra decisão contida na Resolução nº 13.416/2001 e Acórdão nº 3622/2001, que desaprovaram as contas do Poder Executivo e Legislativo do Município de Santa Amélia, respectivamente, referente ao exercício financeiro de 2000, pelos seguintes motivos:

EXECUTIVO

§ não vinculação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social;

§ criação de sistema próprio de previdência sem observância da Lei 9717/98, e

§ ausência de cálculos atuariais de viabilidade.

LEGISLATIVO

§ ausência de recolhimentos e retenções das contribuições previdenciárias dos agentes políticos, e

§ existência de restos a pagar sem disponibilidade financeira.

Após realizar exame da documentação encaminhada, a Diretoria de Contas Municipais, em seu Parecer nº 296/04-DCM (fls. 64/68), opina pelo conhecimento dos recursos, para no mérito dar provimento ao Executivo, recomendando-se a reforma da Resolução nº 13416/2001-TC, e negar provimento ao Legislativo, mantendo-se o conteúdo do Acórdão nº 3622/2001-TC.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n.º 11160/05, da lavra do Procurador Laerzio Chiesorin Junior, opina “pelo conhecimento e provimento integral ao recurso apresentado pelo Prefeito Municipal, modificando-se o Parecer Prévio nº. 392/01 aprovado pela Resolução nº 13416/2001, o qual recomendava a desaprovação das contas do exercício financeiro de 2000. E que seja conhecido e parcialmente provido o recurso formulado pelo Presidente da Câmara Municipal, para manter o Acórdão nº 3622/2001, retirando-se de seus fundamentos a desobediência ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Relativamente à ausência dos recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre a remuneração dos Agentes Políticos, entendendo não ser motivo de desaprovação, uma vez que a norma legal que exigia tal contribuição à época, foi suspensa com a edição da Resolução do Senado Federal nº 26/05, sendo, com a promulgação da Lei Federal nº 10.887/2004, exigível a partir de setembro de 2004.

No demais, acompanho o posicionamento adotado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Desta feita, diante dos fatos expostos, com base na Instrução da Diretoria de Contas Municipais e no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, recebo o presente recurso, por tempestivo, para no mérito dar-lhe provimento total, com a conseqüente reforma da Resolução nº 13.416/2001 e Acórdão nº 3622/2001, de modo que sejam aprovadas as contas do Poder Executivo e Legislativo do Município de Santa Amélia, referente ao exercício financeiro de 2000.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 11552/02, MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA,

ACORDAM

Os Membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Receber o Presente Recurso de Revista, diante de sua tempestividade, e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO TOTAL, para reformar o acórdão nº3622/2001, e ato contínuo, aprovar as contas do Poder Executivo e Legislativo do Município de Santa Amélia, relativas ao exercício de 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões,11 de maio de 2006 – Sessão nº19.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 590/06 – TRIBUNAL PLENO

Processos nºs 440.012/02 - 447.955/02 – 449.508/02 – TC

Origem MUNICÍPIO DE JUSSARA

Interessados PEDRO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

VALDECIR LUIZ COLOMBO

VALTER LUIZ BOSSA – RITA MARIA DOS SANTOS SCRAMIN

Assunto RECURSO DE REVISTA

Relator AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Ementa: Recurso de Revista. Desaprovação das contas do Executivo, Legislativo, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício financeiro de 1999. Conhecimento. Provimento total dos recursos, aprovando-se as contas.

RELATÓRIO

Tratam os feitos de Recursos de Revista, interpostos pelo ex-Prefeito do Município de Jussara, Sr. Pedro Cândido de Oliveira, pelo ex-Presidente da Câmara, Sr. Valdecir Luiz Colombo, pelo ex-Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Sr. Valter Luiz Bossa, e pela Srª Rita Maria dos Santos Scramin, ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo por objeto a reforma da decisão desta Corte de Contas, que, pela Resolução nº 7337/2002 e Acórdão 3654/2002, recomendou a desaprovação das contas do Poder Executivo e desaprovou as do Poder Legislativo, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, e do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício de 1999, acolhendo o Parecer Prévio nº 430/02 da lavra do Ilustre Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no qual foram apontadas irregularidades.

Após realizarem exame da documentação encaminhada, a Diretoria de Contas Municipais, através dos Pareceres nºs. 40/03-DCM (fls. 92/105) e 263/04-DCM (fls. 122/123), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 9707/05 (fls. 124/135), concluem, em suma, da seguinte forma:

A) – EXECUTIVO

1) – Erro na elaboração do Demonstrativo das Alterações Orçamentárias:

A Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consideram sanada a irregularidade, face a que o montante envolve suplementações destinadas, também, ao Fundo Municipal de Saúde, cuja contabilidade é descentralizada.

2) – Abertura de Crédito Adicional Suplementar mediante Decreto extemporâneo:

A Diretoria de Contas Municipais releva a irregularidade por ser formal, embora considere violado o princípio da publicidade advinda só no início do exercício subsequente (27/01/2000), posterior a utilização dos mesmos recursos, com o que não concorda o Ministério Público, permanecendo esta irregularidade.

3) – Erro na elaboração da Demonstração da Dívida Flutuante (anexo 17):

A Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público consideram sanada a irregularidade com o envio de novo Anexo 17.

4) – Não comprovação de saldos bancários:

A Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público consideram sanada a irregularidade levantada com a comprovação dos mesmos junto ao Fundo de Saúde Municipal.

B) – LEGISLATIVO

1) – Certidão de Habilitação do Contador:

A Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público afastam a irregularidade com a apresentação do documento original.

2) – Extratos Bancários:

A DCM e Ministério Público consideram sanada a irregularidade com a apresentação dos mesmos.

3) – Valores devidos ao INSS:

A Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público mantém a desaprovação por falta de recolhimentos mas, face à decisões desta Corte fundadas na Resolução do Senado nº 26/05 que dispõe sobre sua inexistência até 16/09/2004, sua irregularidade torna-se afastada.

4) – Fichas Cadastrais:

A DCM e Ministério Público afastam a irregularidade levantada, face à anexação dos elementos esclarecedores.

C) – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1) – Erro na elaboração dos Anexos 2, 10 e 15:

A Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público afastam a irregularidade pela apresentação de novos anexos respectivos, mas recomendam a necessidade de substituição das fls. 1005 a 1008 da Prestação de Contas.

2) – Anexo 12 – Balanço Orçamentário:

A Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público aceitam a substituição do Anexo 12 ora apresentado, sanando a irregularidade, mas cabendo ressalva por falta de retificação do Anexo 11 – Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada.

3) – Saldo Bancário:

A Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público aceitam o saneamento apresentado considerando sanada a irregularidade.

4) – Aplicações Financeiras:

A DCM e Ministério Público consideram sanada a irregularidade com a apresentação do extrato de fls. 69, confirmando sua aplicação adequada.

5) – Falta de retenção de contribuição de Agentes Políticos ao INSS:

O Ministério Público considera como irregular por ferir o disposto na Lei 9506/97 mas, face à decisões desta Corte, fundadas na Resolução 26/05 do Senado Federal que dispõe sobre sua inexistência até 16/09/2004, sua irregularidade torna-se afastada.

D) – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE:

1) – Falta de apresentação do Quadro de Pessoal:

A Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público consideram sanada a irregularidade pela apresentação do mesmo conforme fls. 32.

2) – Relação de Bens Incorporados:

A DCM e Ministério Público aceitam a Relação anexada às fls. 33/39 como corretiva desta irregularidade levantada anteriormente, sanando sua incorreção.

3) – Licitações:

A Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público aceitam as ponderações da parte, no sentido de considerarem inconsistente tal irregularidade, tendo em vista que os valores das aquisições dispensavam tal processo como já constante da mesma Prestação de Contas para opinarem pela sua regularidade.

4) – Encargos relativos a servidores temporários:

A DCM e Ministério Público consideram afastada a irregularidade por se tratar de erro formal já saneado.

5) – Saldo Bancário:

A Diretoria de Contas Municipais aceitam as ponderações apresentadas para o saneamento das irregularidades levantadas na Instrução Original desta Prestação de Contas, para proporem agora sua aprovação.

MÉRITO

Quanto ao Executivo, nota-se que a Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas sanam todas as irregularidades, a não ser pelo Ministério Público a extemporaneidade da publicidade do ato (27/01/2000) que autorizou a abertura de crédito adicional suplementar, o que, no meu entender é motivo de simples ressalva por suas implicações.

Quanto ao Legislativo, as irregularidades foram afastadas pela Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a não ser com relação a valores devidos pelos Agentes Políticos ao INSS o que, face à Resolução 26/05 do Senado Federal as torna inexigíveis e afastada a mesma irregularidade.

Quanto ao Fundo Municipal de Saúde, da mesma forma, DCM e Ministério Público afastam as irregularidades, mantendo, contudo, o Ministério Público como irregular a falta de retenção do INSS a agentes políticos o que, como no caso do Legislativo, deve ser desconsiderada face à isenção determinada pela Resolução 26/05 do Senado Federal para este exercício.

Quanto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, DCM e Ministério Público consideram sanadas as irregularidades anteriormente levantadas, propondo agora sua aprovação.

VOTO

Pelo conhecimento dos 04 (quatro) Recursos de Revista, reformando-se a Resolução 7337/2002 e Acórdão 3654/2002 para julgar aprovado, com ressalva, o Parecer Prévio do Executivo e aprovadas as contas do Legislativo, do Fundo Municipal de Assistência Social – já anteriormente aprovada, bem como do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e Fundo Municipal de Saúde, todos referentes ao exercício financeiro de 1999.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 440012/02,

ACORDAM

Os Membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Conhecer o presente Recurso de Revista, por presentes os elementos de admissibilidade, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão constante da Resolução nº7337/02 e Acórdão nº3654/02, no sentido de julgar aprovadas com ressalva o Parecer Prévio do Executivo e aprovadas as contas do Legislativo, do fundo Municipal de Assistência Social, bem como as do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto(SAMAE) e Fundo Municipal de Saúde , exercício de 1999.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IIVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2006 – Sessão nº19.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 591/06 – TRIBUNAL PELNO

PROCESSO N º : 477528/02

INTERESSADO : ANTONIO CABRERA DE SÁ

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

Ementa: Recurso de Revista. Desaprovação das contas do Poder Executivo e Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício financeiro de 1999. Conhecimento. Provimento parcial, mantendo-se as decisões quanto à desaprovação, frente ao saneamento de parte das irregularidades apontadas.

Trata o presente processo de Recurso de Revista interposto pelo senhor Antonio Cabreira de Sá (ex-Prefeito Municipal), contra decisão contida na Resolução nº 8065/2002 e Acórdão nº 4652/2002, que desaprovaram as contas do Poder Executivo e Fundo Municipal de Saúde de São Tomé, respectivamente, referente ao exercício financeiro de 1999, pelos seguintes motivos:

EXECUTIVO

§ ausência dos documentos relacionados no processo de Prestação de Contas nº 104.449/00-TC (anexo), às fls. 215/216, item 6. do Título I, caracterizando irregularidade formal;

§ procedimento licitatório na modalidade de alienação de bens móveis, no tocante aos prazos, em desacordo com o disposto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea “a”, e § 3º da Lei nº 8666/93, e

§ percepção da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito superior aos limites fixados, conforme indicado às fls. 224.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ ausência dos documentos relacionados às fls. 222/223, item 5. do título III, caracterizando irregularidade formal, e

§ abertura de crédito suplementar com base em excesso de arrecadação sem observância dos preceitos corretos para a sua aprovação, bem como, do art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/64.

Após realizar exame da documentação encaminhada, a Diretoria de Contas Municipais, em seu Parecer nº 156/04-DCM (fls. 88/92), opina pelo conhecimento do recurso, “para no mérito dar provimento parcial ao Executivo, em relação à extrapolação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito superior aos limites fixados, recomendando-se a manutenção da decisão consubstanciada na Resolução nº 8065/02, no que tange à ausência de documentos e ao procedimento licitatório.” Quanto ao Fundo Municipal de Saúde, opina pelo conhecimento do recurso, “para no mérito dar provimento parcial em relação à ausência de documentos, recomendando-se a manutenção da decisão consubstanciada no Acórdão nº 4652/02, quanto à abertura de crédito suplementar com base em excesso de arrecadação.”

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n.º 8840/05 (fls. 93/97), da lavra da Procuradora Angela Cássia Costaldello, opina “pelo conhecimento do presente recurso, e no mérito, no que concerne ao Poder Executivo, pelo seu provimento parcial, para afastar as irregularidades apontadas quanto à remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal; quanto ao Fundo Municipal de Saúde, pelo seu provimento parcial, para excluir a irregularidade formal indicada, porém, em ambos, pela manutenção da decisão impugnada, que propugnou pela desaprovação das contas do Poder Executivo e do Fundo Municipal de Saúde de São Tomé, relativas ao exercício de 1.999, devido às outras irregularidades existentes.”

É o relatório.

Considerando as argumentações trazidas aos autos, diante dos fatos expostos, com base na Instrução da Diretoria de Contas Municipais e no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, recebo o presente recurso, por tempestivo, para no mérito dar provimento parcial ao Executivo, expurgando-se as irregularidades referentes à remuneração do Prefeito e seu Vice; quanto ao Fundo Municipal de Saúde, pelo provimento parcial para exclusão da irregularidade formal indicada.

Todavia, pela manutenção das decisões ora atacadas, cujas mesmas propugnam pela desaprovação das contas do Executivo Municipal e Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 1999, frente ao não saneamento das demais irregularidades existentes.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 477528/02,

ACORDAM

Os Membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Conhecer o presente Recurso de Revista, por tempestivos, para no mérito dar-lhe provimento parcial ao Executivo, expurgando-se as irregularidades referentes à remuneração do Prefeito e seu Vice; quanto ao Fundo Municipal de Saúde, pelo seu provimento parcial para exclusão da irregularidade formal indicada.Todavia, pela manutenção das decisões ora atacadas, cujas mesmas propugnam pela desaprovação das contas do Executivo Municipal e Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício de 1999 frente ao não saneamento das demais irregularidades existentes.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IIVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2006 – Sessão nº19.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 592/06 – TRIBUNAL PLENO

PROCESSO N º : 520598/02

INTERESSADO : AIRTON ANTONIO AGNOLIN

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

Ementa: Recurso de Revista. Desaprovação das contas do Poder Executivo e Legislativo, relativas ao exercício financeiro de 1998. Conhecimento. Provimento parcial ao Executivo e provimento total ao Legislativo.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Recurso de Revista interposto pelo senhor Airtton Antonio Agnolin (ex-Vice-Prefeito e atual Prefeito) e pela senhora Elsa Rodrigues de Oliveira (ex-presidenta da Câmara Municipal), contra decisão contida na Resolução nº 8.671/2002 e Acórdão nº 5.172/2002, que desaprovaram as contas do Poder Executivo e Legislativo do Município de Nova Cantu, respectivamente, referente ao exercício financeiro de 1998, pelos seguintes motivos:

EXECUTIVO

§ ausência dos documentos relacionados no processo de Prestação de Contas nº 103.871/99-TC (anexo), às fls. 571/572, item 6 do Título I, caracterizando irregularidade formal das contas;

§ não cumprimento do índice mínimo (60% do FUNDEF) exigido no artigo 7º da Lei 9424/96 para a remuneração dos profissionais do Magistério;

§ não aplicação do valor total recebido do FUNDEF;

§ falta assinatura do Conselho de Acompanhamento do FUNDEF, na Relação dos Profissionais do Magistério pagos com seu recurso;

§ incompatibilização na formalização do Balanço Financeiro do FUNDEF;

§ divergências no preenchimento do Anexo 12 – Balanço Orçamentária, conforme demonstrado às fls. 563, item 2.5;

§ recebimento indevido de verba a título de subsídios, por parte do Vice-Prefeito, conforme apontado às fls. 568, item 5.4, letra “b”, cabendo determinação no sentido do ressarcimento de R\$ 16.800,00, indicado às fls. 577, item 1, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento.

LEGISLATIVO

§ incorreções e inconsistências na execução orçamentária da despesa, entre o Anexo 4 – Comparativo da Despesa Autorizada com a realizada, o Balanço Financeiro e a Consolidação dos Balancetes Mensais do Legislativo.

Após realizar exame da documentação encaminhada, a Diretoria de Contas Municipais, em seu Parecer nº 231/03-DCM (fls. 86/95), opina pelo conhecimento dos recursos, “para no mérito dar Provimento Parcial ao Poder Executivo, excluindo-se dos motivos de desaprovação; 1) a falta de assinatura do Conselho de Acompanhamento do FUNDEF; 2) as divergências no preenchimento do Anexo 12 – Balanço Orçamentário, em face do encaminhamento de novo documento, devidamente corrigido”, e “permanecendo as demais irregularidades exaradas na Resolução de nº 8671/02, mantendo-se, portanto, a desaprovação das contas.” Quanto ao Poder Legislativo, a DCM recomenda “a reforma da decisão consubstanciada no Acórdão nº 5172/02, proferida por este Tribunal de Contas, em sessão realizada em 7 de novembro de 2002, indicando-se sua Aprovação”, uma vez que a irregularidade foi sanada tecnicamente com a remessa de novos demonstrativos devidamente ajustados.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n.º 20152/03 (fls. 96/97), da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, em congruência com as constatações da Diretoria de Contas Municipais, “manifesta-se pelo conhecimento do Recurso, por satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, pelo provimento parcial”, excluindo-se das causas de desaprovação as indicadas pela Diretoria de Contas Municipais e mantendo-se as demais.

Em relação ao Legislativo, tendo em vista o saneamento das divergências apresentadas, opina pela reforma do Acórdão, aprovando-se as contas.

VOTO

Desta feita, diante dos fatos expostos, acompanhando os Pareceres da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, recebo os presentes recursos, por tempestivos, para no mérito dar provimento parcial ao Executivo Municipal de Nova Cantu, mantendo-se a decisão constante da Resolução nº 8.671/2002, pela desaprovação das contas do exercício financeiro de 1998, excluindo-se dos motivos de desaprovação a falta de assinatura do Conselho de Acompanhamento do FUNDEF e as divergências no preenchimento do Anexo 12 – Balanço Orçamentário, em face do encaminhamento de novo documento, devidamente corrigido, e permanecendo as demais irregularidades exaradas.

Quanto ao Legislativo Municipal, pelo provimento do Recurso, com a conseqüente reforma do Acórdão nº 5.172/2002, de modo que sejam julgadas regulares as contas, referente ao exercício financeiro de 1998.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 520598/02,

ACORDAM

Os Membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Conhecer o presente Recurso de Revista, diante de sua tempestividade, e, no mérito dar-lhe provimento parcial ao Executivo Municipal de Nova Cantu, mantendo-se a decisão constante da Resolução nº8.671/02, pela desaprovação das contas do exercício de 1998.E quanto ao Legislativo Municipal, pelo seu provimento, para reformar o Acórdão nº5172/02, exercício de 1998.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IIVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, Sessão nº 19 11 de maio de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 593/06 – TRIBUNAL PLENO

PROCESSO N º : 533258/02

INTERESSADO : JULIO BATISTA GUIMARÃES

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

Ementa: Recurso de Revista. Desaprovação das contas do Poder Executivo e Legislativo, relativas ao exercício financeiro de 1998. Conhecimento. Improvimento ao Executivo e Provimento ao Legislativo.

Trata o presente processo de Recurso de Revista interposto pelos senhores Júlio Batista Guimarães (ex-Prefeito Municipal) e Almir Gonçalves Barros (ex-presidente da Câmara Municipal), contra decisão contida na Resolução nº 8.729/2002 e Acórdão nº 5.181/2002, que desaprovaram as contas do Poder Executivo e Legislativo do Município de Janiópolis, respectivamente, referente ao exercício financeiro de 1998, pelos seguintes motivos:

EXECUTIVO

§ ausência dos documentos relacionados no processo de Prestação de Contas nº 102.212/99-TC (anexo) às fls. 547, item 2.5 – 549, item 4.3 – 550, item 4.4 e 4.5 - 552/554, item 5.1, letra “d”, 5.2 e 5.3 – 556, item 5.6, caracterizando irregularidade formal;

§ incorreções nos demonstrativos da execução patrimonial, e

§ recebimento, por parte do Vice-Prefeito Sr. José Silva da Fonseca, acima do valor devido, conforme demonstrado às fls. 555, item 5.5, letra “b”.

LEGISLATIVO

§ ausência do documento relacionado às fls. 559, item 5, caracterizando irregularidade formal, e

§ inconsistências nos demonstrativos contábeis, conforme apontado às fls. 557, itens 2. e 3.

Após realizar exame da documentação encaminhada, a Diretoria de Contas Municipais, em seu Parecer nº 93/03-DCM (fls. 108/115), opina pelo conhecimento dos recursos, para no mérito negar provimento ao Executivo, mantendo-se a desaprovação das contas constante da Resolução nº 8.729/2002, uma vez que as irregularidades apontadas não foram afastadas, e dar provimento ao Legislativo, reformando-se a decisão constante do Acórdão nº 3.622/2001-TC, para aprovar as contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n.º 15556/05, da lavra da Procuradora Angela Cássia Costaldello, opina, “no que tange ao Poder Executivo pelo improvimento, devendo, assim, ser mantida a decisão recorrida; e em relação ao Poder Legislativo, pelo seu provimento e, conseqüentemente, pela reforma da decisão atacada.”

É o relatório.

Desta feita, diante dos fatos expostos, acompanhando a Instrução da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, recebo os presentes recursos, por tempestivos, para no mérito negar provimento ao Executivo Municipal de Janiópolis, mantendo-se a decisão constante da Resolução nº 8.729/2002, pela desaprovação das contas, e pelo provimento ao Legislativo Municipal, com a conseqüente reforma do Acórdão nº 5.181/2002, de modo que sejam julgadas regulares as contas, referente ao exercício financeiro de 1998.

E o Voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 533258/02,

ACORDAM

Os Membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Receber o presente recurso, diante de sua tempestividade, e, no mérito negar provimento ao Executivo Municipal de Janiópolis, mantendo-se a decisão constante da Resolução nº8729/02, pela desaprovação das contas, e pelo provimento ao Legislativo Municipal, com a conseqüente reforma do Acórdão nº5181/02, de modo que sejam julgadas regulares as contas, referente ao exercício de 1998.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IIVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2006 – Sessão nº19.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 594/06 – TRIBUNAL PLENO

PROCESSO N º : 454720/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

INTERESSADO : AMARILDO RIBEIRO NOVATO (pREFEITO00

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR :AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Ementa: Recurso de Revista. Desaprovação das contas do Executivo Municipal de Altônia, relativas ao exercício financeiro de 2002. Conhecimento. Provimento parcial, mantendo a desaprovação das contas.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Recurso de Revista interposto pelo senhor Amarildo Ribeiro Novato (Prefeito Municipal), através de seu Procurador Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva (fls. 13), contra decisão contida na Resolução nº 6801/2004, que desaprovou as contas do Poder Executivo do Município de Altônia, referente ao exercício financeiro de 2002, pelos seguintes motivos:

§ Irregularidade formal frente à ausência de documentos;
§ Emissão de empenhos em valor superior às dotações;
§ Resultado orçamentário deficitário não justificado, e
§ Incremento nas despesas com serviços de terceiros.
Após realizar exame da documentação encaminhada, a Diretoria de Contas Municipais, em seu Parecer nº 56/05-DCM (fls. 39/44), opina pelo conhecimento do recurso, “para no mérito dar provimento parcial ao Executivo, com a conseqüente ressalva dos itens Irregularidade Formal (Ausência de documentos); Legalidade das Alterações Orçamentárias – Emissão de Empenhos em Valor Superior às Dotações (C.F. Art. 37 e Art. 165, 167, V e L.F. 4.320/64, Título V); e Incremento nas Despesas com Serviços de Terceiros (L.R.F. Art. 72), recomendando-se a manutenção da decisão consubstanciada na Resolução nº 6801/ 2004, no que tange ao Resultado Orçamentário Deficitário não Justificado – (L.R.F., Art. 1º, § 1º, 9 e 13).”

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n.º 6478/ 05 (fls. 46/47), da lavra da Procuradora Valéria Borba, opina “pelo recebimento do presente recurso, como tempestivo, para no mérito reformar parcialmente a decisão recorrida, transformando em ressalvas as inconformidades referentes ausência de documentos, emissão de empenho em valor superior as dotações e incrementos nas despesas com serviços de terceiros. Porém, mantida a desaprovação das contas municipais em face do resultado orçamentário deficitário.”

VOTO

Considerando as argumentações trazidas aos autos, diante dos fatos expostos, acompanhando os Pareceres da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, recebo o presente recurso, por tempestivo, e no mérito pela reforma parcial, mantendo-se a desaprovação das contas do Executivo Municipal de Altônia, referentes ao exercício financeiro de 2002, relativamente ao Resultado Orçamentário Deficitário não Justificado (LRF, Art. 1º, § 1º, 9 e 13).

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 454720/04,

ACORDAM

Os Membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Receber o presente recurso, diante de sua tempestividade, e, no mérito, pela reforma parcial, mantendo-se a desaprovação das contas do Executivo Municipal de Altônia, referente ao exercício de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2006 – Sessão nº19.

AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 595/06 – TRIBUNAL PLENO

PROCESSO N º : 36940/05

INTERESSADO : ISMAEL FERREIRA MARTINS

ENTIDADE : ISMAEL FERREIRA MARTINS

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

Ementa: Recurso de Revista. Desaprovação das contas do Poder Legislativo, relativas ao exercício financeiro de 1997. Conhecimento. Preliminar aceita, anulando-se a decisão recorrida. Retorno do processo à sua fase instrutória, para fins de concessão do direito de defesa ao interessado.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Recurso de Revista interposto pelo senhor Ismael Ferreira Martins (ex-Presidente da Câmara), contra decisão contida no Acórdão nº 4887/07 (fls. 1469 do Protocolo nº 129.680/98-TC), que desaprovou as contas do Poder Legislativo Municipal de Rolândia, referente ao exercício financeiro de 1997, tendo em vista a existência de gastos com a veiculação de publicidade através de rádio e jornal, ferindo o disposto no art. 37, § 1º da CF/88, devendo ser ressarcido aos cofres municipais os valores constantes das fls. 1401/1402, cujos mesmos, conforme se depreende da Informação nº 1902/04 (fls. 1470/1471) da Diretoria de Execuções - DEX, perfazem um total de R\$ 65.999,57 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 30/12/2004.

Após realizar exame da documentação encaminhada, a Diretoria de Contas Municipais, em seu Parecer nº 112/05-DCM (fls. 22/23), opina pelo conhecimento do recurso, “para no mérito negar-lhe provimento, nos termos deste parecer, recomendando-se a manutenção da decisão exarada pelo Acórdão n. 4887/04, deste Tribunal”, pois entende que o “recorrente não acrescentou, em sua peça recursal, qualquer alegação ou documento novo aos autos, tão somente enfatizou não ter havido má fé e nem prejuízo ao erário.”

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n.º 7454/ 05 (fls. 24/25), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, constata que “não foi oportuno para o gestor da Câmara Municipal da época do fato impugnado, o direito de manifestar-se quanto às irregularidades apontadas pelo Setor Técnico”, e por conseguinte, opina “pelo provimento do presente Recurso de Revista, acolhendo-se a preliminar argüida pelo recorrente para anular-se a decisão recorrida por ausência da concessão do direito constitucional do contraditório e da ampla defesa”, devendo-se retornar o feito à sua fase instrutória, concedendo-se o direito de defesa ao interessado.

VOTO

Considerando as argumentações trazidas aos autos, diante dos fatos expostos, acompanhando o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, recebo o presente recurso, por tempestivo, aceitando a preliminar argüida pelo Recorrente para anular-se a decisão recorrida, pela ausência da concessão do direito constitucional do contraditório e ampla defesa, retornando o processo à sua fase instrutória, para fins de concessão do direito de defesa ao interessado, previsto no art. 5º, LIV e LV da CF/88.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 36940/05,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS

ACORDAM

Os Membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:

Receber o presente recurso, diante de sua tempestividade, aceitar a preliminar argüida pelo recorrente para anular a decisão recorrida, pela ausência da concessão do direito constitucional do contraditório e ampla defesa, retornando o processo à sua fase instrutória, para fins de concessão do direito de defesa ao interessado. Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2006 – Sessão nº19.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 624/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 476119/98

INTERESSADO : EDSON LUIZ STRAPASSON

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Recurso de Revista. Comprovação de convênio. Provimento parcial. Regular com ressalva.

RELATÓRIO

Trata o presente de Recurso de Revista apresentado por Edson Luiz Strapasson, ex-Prefeito de Colombo, contra decisão deste Tribunal, constante da Resolução nº. 15793/1998-TC, que desaprovou a prestação de contas de convênio celebrado entre o município e a FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 1994, na importância de R\$ 66.165,43 (sessenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), para a ampliação da Escola Estadual Abraham Lincoln. A supracitada desaprovação teve como motivos: a) - ausência de documentos; b) - desdobramento do procedimento licitatório.

Em sua defesa, o recorrente justifica que foram realizados diversos processos licitatórios, com exceção de compras pequenas e emergenciais; que a Prefeitura optou por executar a obra pelo regime de administração direta; as liberações das verbas eram fracionadas; o Tesouro municipal não possuía caixa para financiar a aquisição de todo o material.

Além das justificativas, o recorrente juntou os documentos faltantes.

O recurso, por tempestivo, foi recebido pelo então Relator, Conselheiro João Cândido Ferreira da Cunha Pereira, que determinou sua tramitação.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua última análise, entende que as razões do recorrente são improcedentes, pois, restou caracterizado que despesas no valor total de R\$ 6.008, 49 (seis mil, oito reais e quarenta e nove centavos) foram indevidamente dispensadas de licitação.

O Ministério Público junto ao Tribunal, em Parecer da então Procuradora Geral, analisa pormenorizadamente a matéria dos autos, destacando que a Coordenadoria de Apoio Técnico, esclareceu que o estudo comparativo realizado pela Coordenadoria, contemplou a análise das notas fiscais indicadas pelo recorrente, cujas importâncias apontadas foram confrontados com valores tabelados, que representam os da época. Desta comparação constatou-se “que os valores da aquisição não foram superiores aos valores do mercado”.

Conclui, ainda, que não se pode olvidar que o objetivo do convênio foi atendido e que efetivamente não houve prejuízo ao erário. Entretanto, reprova o descuido da Administração, quanto à falta de formalidade do ato de dispensa de licitação, para dar eficácia ao ato. Ao final, manifesta-se pelo provimento do recurso, aprovando as contas com ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 476119/98,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Conhecer do presente recurso, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando regular com ressalva a prestação de contas do convênio em questão, em virtude da não formalização de processo de dispensa de licitação, de acordo com o Parecer do Ministério Publico de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2006 – Sessão nº 20.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 636/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 21098/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Consulta. Executivo Municipal. Procedimentos em relação a “restos a pagar”.

Resposta nos termos da Diretoria de Contas Municipais.

RELATÓRIO

O Prefeito de Diamante D'Oeste consulta sobre quais os parâmetros legais que devem ser utilizados para que o município possa honrar com seus compromissos junto aos seus credores, relativamente aos “restos a pagar” da gestão anterior, isentando de responsabilização o atual gestor.

Junta às fls. 05/07, parecer jurídico da Procuradoria do município.

A Diretoria de Contas Municipais, de início, entende que a linha de análise aplicada pela Assessoria Jurídica municipal está afastada do alvo da questão, uma vez que se debruça no contexto dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Em seguida, através de minucioso estudo, conclui entendendo que “apurados os fatos pertinentes à despesa contraída pela Administração anterior, mediante processo administrativo de reconhecimento do direito ao pagamento, é dever do atual Mandatário saldar os compromissos, de modo a não levar o Poder Público ao enriquecimento ilícito. A assertiva cabe tanto para despesas empenhadas quanto para as deixadas de empenhar, bem ainda para os Restos a Pagar cancelados indevidamente. Todavia, impõe-se como medida integrante do processo a abertura de processo administrativo objetivando a apuração de responsabilidades.”

O Ministério Público junto a este Tribunal, através de parecer do Procurador Geral, sustenta que o parecer da unidade técnica não merece reparos, sugerindo, complementamente e em caráter pedagógico, que seja dado ao conhecimento do consulente, o teor da Resolução nº. 3765/04 e do voto do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que contém o entendimento deste Tribunal acerca da interpretação do art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 21098/05,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Responder a presente Consulta, nos precisos termos do Parecer nº. 013/05, da Diretoria de Contas Municipais, com a sugestão apresentada pelo nobre Procurador Geral.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2006 – Sessão nº 20.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 637/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 411820/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Consulta. Executivo Municipal. Enquadramento de professores. Não conhecimento da consulta. Arquivamento.

RELATÓRIO

O Prefeito de Bom Sucesso do Sul apresenta, em tese, a existência de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, com as características que expõe na inicial e consulta a respeito de enquadramento de professores, especificamente:

a) – seria correto entender que se houvesse enquadramento de professores aprovados em concurso público, desde a posse, na última classe da respectiva área de atuação, esses enquadramentos estariam em desconformidade com a lei? b) – se estivessem realmente em desconformidade, o que seria possível fazer para corrigir essas incorreções, uma vez que, em tese, teria ocorrido o recebimento a maior de vencimentos?

c) – como seria possível proceder se houvesse professores que na data da investidura no cargo não tinham qualificação profissional para serem enquadrados em classes superiores à inicial e que posteriormente obtivessem dita qualificação, todavia, não poderiam ser promovidos sem que fossem aprovados em concurso público de provas e títulos?

Junta às fls. 04/05, parecer da Assessoria Jurídica do município.

A Diretoria Jurídica, em seu parecer nº 13919/05, de fls. 20/23, em preliminar, opina pelo não conhecimento da consulta, por entender se tratar de matéria estranha às atribuições desta Corte de Contas e que a orientação jurídica aos municípios compete à Procuradoria Geral do Estado, consoante disciplina a Constituição Estadual. Entretanto, analisa o mérito e expõe suas conclusões.t:

O Ministério Público junto a este Tribunal, através do parecer nº 705/76, também, encampa a preliminar da Diretoria Jurídica, mas, em tese, opina sobre o mérito. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 411820/05,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Preliminarmente, não conhecer da presente consulta, por se tratar de matéria que não se encontra nas atribuições desta Corte de Contas e determinar seu arquivamento neste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2006 – Sessão nº 20.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 641/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 114221/97

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TOMADA DE CONTAS protocolados sob nº 114221/97,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, julgar regular a prestação de contas de convênio firmado entre o Município de CAMPINA DA LAGOA e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no exercício financeiro de 1996, que teve por objeto a pavimentação de vias urbanas, na Rodovia PR 239, perímetro urbano do município, de acordo com a Instrução nº 3472/06, da Diretoria Revisora de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21.

NESTOR BAPTISTA HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator Presidente

ACÓRDÃO Nº 642/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 133432/06
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de LICITAÇÃO-COMPRAS/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS protocolados sob nº 133432/06,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator,
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
I - Homologar o processo de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 25,
inciso I, da Lei 8.666/93, cujo objeto é a renovação da assinatura dos periódicos:
BDM – Boletim de Direito Municipal; BDA – Boletim de Direito Administrativo
e BLC – Boletim de Licitações e Contratos, nos termos dos Pareceres nºs 5414/
06 e 8777/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público
junto a este Tribunal.
II – Autorizar o Presidente a tomar as providências necessárias para a contratação
da empresa Editora NDJ Ltda., no valor total de R\$ 12.645,00 (doze mil, seiscentos
e quarenta e cinco reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO
MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO
GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21.
NESTOR BAPTISTA HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator Presidente

ACÓRDÃO Nº 646/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 385280/04
INTERESSADO : MARLY BEVILACQUA MAITO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Recurso de Revista. Prestação de Contas. Poder Legislativo Municipal.
Justificativas Plausíveis.
RELATÓRIO
Trata, o presente protocolado, de recurso de revista interposto pela ex-Presidente
da Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, visando reverter o teor do
Acórdão nº 3.106/04, que desaprovou as contas do Poder Legislativo, referentes
ao exercício financeiro de 2.002.
Referida decisão se pautou na Proposta de Julgamento emitida pelo Gabinete da
Auditoria que apontou a ausência de recolhimento das contribuições dos agentes
políticos junto ao INSS e o desatendimento ao art. 72, da LRF[1], que trata do
montante gasto com serviços de terceiros.
As razões recursais, além de trazerem em anexo os comprovantes do recolhimento
em questão, alegaram a ausência de parâmetros contábeis para fazer a comparação
exigida pelo dispositivo da lei fiscal.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1.170/06) reconheceu a dificuldade
em se definir a exata dimensão da expressão “serviços de terceiros” e lembrou
que, por isso, a matéria tem sido objeto de mera ressalva nos julgados desta
Corte. Concluiu pelo provimento do recurso. No mesmo sentido foi o
posicionamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº
6.443/06).
ANÁLISE E VOTO.
O exame dos autos revela assistir razão à instrução. As justificativas mostraram-se
plausíveis. Além da comprovação dos recolhimentos junto ao INSS, a questão
dos gastos com serviços de terceiros tem merecido um tratamento mais flexível
ante a dificuldade de se delimitação. Acrescente-se, ainda, que no presente caso
o incremento com despesa de pessoal foi de apenas R\$ 100,00.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA
protocolados sob nº 385280/04, da CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL
DOMINGOS SOARES, de responsabilidade de MARLY BEVILACQUA
MAITO,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do/a * do Relator,
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Receber o presente recurso por tempestivo para, no mérito, dar-lhe provimento,
alterar os termos do Acórdão atacado e, com base no art. 16, II, da Lei Orgânica,
aprovar com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal do Coronel
Domingos Soares, referentes ao exercício financeiro de 2.002.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO
MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO
GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21
NESTOR BAPTISTA
Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

[1] “Art. 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos
no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do
exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do
terceiro exercício seguinte”.

ACÓRDÃO Nº 648/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 444708/04
INTERESSADO : LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa. Recurso de Revista. Prestação de contas do Executivo municipal. Abertura
de créditos adicionais acima da autorização da Lei Orçamentária Anual. Pelo não
provimento ao recurso, e ato contínuo, manutenção da irregularidade das contas
do Poder Executivo do Município de Palotina, relativas ao exercício de 2002.
Trata-se de recurso de revista tempestivamente interposto pelo Sr. LUIZ
ERNESTO DE GIACOMETTI, ex-prefeito do Município de Palotina, contra a
decisão desta Casa, consubstanciada na Resolução nº 6796/2004, que desaprovou
as contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2002, de
responsabilidade do recorrente, tendo em vista a abertura de créditos adicionais
acima da autorização da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Em suas razões recursais, o recorrente pondera que a LOA municipal está de
acordo com o que dispõe o § 8º do artigo 165 da CF/88, bem como com o inciso
I, do artigo 7º, da Lei nº 4320/64. Além disso, também sustenta que a Lei Municipal
nº 1677/2002 alterou o artigo 7º da LOA para estabelecer o percentual de 15%
para abertura de créditos adicionais suplementares, derogando a parte do artigo
que dispunha ser de 8% o limite.
A Diretoria de Contas Municipais, doravante denominada DCM, analisou a
documentação acostada, por meio da Instrução n.º 640/06, manifestou-se pelo
não provimento a este Recurso, tendo em vista que a Lei Municipal nº 1766/02
não poderia ser aplicada, pois de conformidade com os artigos 7º, I da Lei nº
4320/64 e 165, § 8º da CF/88, a autorização para abertura de créditos adicionais
suplementares deveria estar contemplada na LOA, e, em caso de inexistência ou
insuficiência, as alterações deveriam obedecer ao contido nos artigos 40 a 46 da
Lei nº 4320/64.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Conta - MPjTC, por meio do Parecer
nº 7863/06, corrobora o posicionamento exarado pela DCM, e também se
manifesta pelo IMPROVIMENTO a este Recurso de Revista, e ato contínuo,
pela manutenção da decisão consubstanciada na Resolução nº 6796/04, que
JULGOU IRREGULARES as contas do Poder Executivo do Município de
Palotina, e relativas ao exercício financeiro de 2002, por entender que persistem
as ofensas aos dispositivos legais invocados no Parecer da DCM, acima aludido.
VOTO
Acompanhando o posicionamento da DCM e do MPjTC, exarados nos Pareceres
supracitado, cujos fundamentos adoto e aos quais me reporto por economia
processual.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA
protocolados sob nº 444708/04, do MUNICÍPIO DE PALOTINA, de
responsabilidade de LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator,
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Conhecer o presente recurso de revista, por tempestivo e satisfeitos os
pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO, e
ato contínuo, pela manutenção da decisão consubstanciada na Resolução nº 6796/
04, que JULGOU IRREGULARES as contas do Poder Legislativo do Município
de Palotina, e relativas ao exercício financeiro de 2002, diante da abertura de
créditos adicionais acima da autorização da Lei Orçamentária Anual.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO
MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO
GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21
NESTOR BAPTISTA
Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 649/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 521095/04
INTERESSADO : EDSON ARMANDO SILVA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Recurso de Revista. Prestação de Contas. Irregularidade formal em
virtude da ausência de apresentação de documentos necessários. Improvimento
ao Recurso de Revista, para manutenção do Acórdão 4919/2004 que julgou a
irregularidade das contas prestadas no Processo nº 17477-4/03.
Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Sr. EDSON ARMANDO SILVA,
Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA, contra o
Acórdão nº 4949/2004 desta Corte de Contas, que julgou irregulares as contas
da entidade, relativas ao exercício de 2002.
Cumpre esclarecer que a desaprovação decorreu de irregularidade formal,
consubstanciada na ausência de documentos emitidos pelos bancos onde a entidade
mantém conta corrente, firmados por agentes competentes para tal, e indicando o
saldo das contas em 31/12/2004, com os respectivos valores existentes em tais
contas.
Em suas razões de recurso, o recorrente reconhece a falha formal apontada, e se
restringe a apresentar os documentos que entende sanar a irregularidade indicada
por esta Corte.
A douta Diretoria de Análise de Transferências - DAT, atual denominação da
Diretoria Revisora de Contas, por meio do Parecer nº 1330/06, analisa a questão
posta em revista, manifestando-se pelo IMPROVIMENTO do presente Recurso
de Revista, e ato contínuo, manutenção da decisão consubstanciada no Acórdão
nº 4949/2004, eis que a entidade deveria ter demonstrado o saldo bancário do
último dia do exercício, 31/12/2002, sendo que o extrato anexado, emitido em
20/12/04, evidencia o saldo da conta em 19/12/2002.
Nesse mesmo diapasão, o Parecer nº 6437/06, de lavra do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - MPjTC, também se posiciona
pelo IMPROVIMENTO do presente Recurso de Revista, e ato contínuo, pela
manutenção do Acórdão ora atacado, que entendeu que as contas prestadas
encontram-se formalmente irregulares.
É o relatório,
O Recurso é tempestivo e apresentado pela parte legítima, pelo que deve ser
admitido.

Quanto ao mérito, o recurso não merece prosperar, eis que o recorrente não trouxe
aos autos os documentos necessários à correta análise das contas prestadas,
conforme apontado nos pareceres acima invocados, de lavra da DAT e do MPjTC,
aos quais me reporto, e cujos fundamentos adoto, por economia processual.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA
protocolados sob nº 521095/04, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA
GROSSA, de responsabilidade de EDSON ARMANDO SILVA,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator,
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Receber o presente recurso, diante de sua tempestividade, e, no mérito, pelo seu
IMPROVIMENTO, com a conseqüente manutenção do Acórdão nº 4949/2004.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO
MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO
GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21
NESTOR BAPTISTA
Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 650/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 8276/05
INTERESSADO : LUCRECIA GUERREIRO ABRAO MACIEL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Houve decisão deste Tribunal sobre as contas do Exercício Financeiro
de 2002 do FUNPREVS (Acórdão n º 4951/2004) em razão da inconsistência
nos saldos anteriores das contas patrimoniais- Sistema Financeiro- Com a correção
fica elidida a irregularidade. Conhecimento e Provimento.
DO RELATÓRIO
Houve decisão deste Tribunal sobre as contas do exercício de 2002 do FUNDO
DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SAPOPEMA -FUNPREVS de Sapopema
indicando desaprovação.
A razão determinante foi a indicação de inconsistência nos saldos anteriores das
contas patrimoniais.
A Recorrente informa a correção do indicativo dos saldos financeiros o que sana
a irregularidade apontada com informação da DCM e do MPÉjTC nesse sentido.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA
protocolados sob nº 8276/05, do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
SAPOPEMA, de responsabilidade de LUCRECIA GUERREIRO ABRAO
MACIEL,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator,
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Conhecer o Recurso, e pelo seu provimento com a aprovação das contas do
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SAPOPEMA exercício de 2002,
em reforma do Acórdão 4951/2004, baixa da responsabilidade da Recorrente e
Arquivamento dos Autos.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO
MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO
GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21
NESTOR BAPTISTA
Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 652/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 116364/05
INTERESSADO : PAULO HENRIQUE MASTECK
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Recurso de Revista. Adiantamento de despesas. Comprovação que o
responsável pelo gerenciamento dos recursos foi pessoa diversa ao servidor que
emprestou o nome para o recebimento do adiantamento. Aplicação artigo 68 da
Lei 4.320/64. Pelo não provimento.
RELATÓRIO
Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo servidor PAULO HENRIQUE
MASTECK, contra a Resolução nº 369/2005, que desaprovou a Comprovação de
Adiantamento recebido pelo interessado, da Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos – SUDERHSA, e conseqüente determinou que o
interessado procedesse à devolução da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil
reais). A decisão atacada também reconheceu a solidariedade entre o interessado
e o Sr. Roberto Luiz Pereira, então tesoureiro da SUDERHSA, e reconhecido em
processo disciplinar interno como o efetivo responsável pelos equívocos cometidos
nesta prestação de contas.
Contra tal determinação insurge-se o servidor interessado, indicando (i) que restou
apurado em processo administrativo disciplinar a responsabilidade do referido
servidor Roberto Luiz Pereira pelas irregularidades apontadas neste processo,
pois o recorrente apenas emprestava seu nome para que os adiantamentos fossem
efetivados; (iii) que o Plenário desta Corte de Contas, em caso idêntico, determinou
a baixa de responsabilidade de servidor que figurou como responsável pelo
adiantamento.
A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, atual denominação da Diretoria
Revisora de Contas, ao analisar o presente protocolado, por meio da Informação
nº 15/05, manifesta-se pela manutenção da Resolução nº 369/2005, por entender
que o valor glosado foi depositado em conta específica, em nome do servidor
recorrente. Nesse sentido, deve ser aplicado ao caso em tela o disposto no artigo
68 da Lei 4.320/64, ficando sob sua responsabilidade a administração e gerência
dos recursos.

Por outro lado, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, por
meio do Parecer nº 5494/05, se manifesta pelo PROVIMENTO deste recurso de
revista, e ato contínuo, reforma da decisão ora atacada, para exclusão do recorrente
da condenação à devolução de valores, que deverá ser realizada apenas e tão
somente pelo responsável pela autorização do adiantamento, notadamente, o
tesoureiro à época, e acima indicado
VOTO
Tendo em vista os elementos que compõem o presente processo, em especial a
manifestação realizada pela c:DAT, acima invocada, VOTO pelo
IMPROVIMENTO do presente Recurso de Revista, e ato contínuo manutenção
da decisão consubstanciada na Resolução nº 369/2005.
De fato, em que pese este Plenário já ter decidido favoravelmente aos então
recorrentes em situação similar, este Relator entende pela aplicação ao caso em
tela do disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 4320/64, que define:
“ O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente
definidas em lei, e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre procedida
de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que não possam
subordinar-se ao processo normal de aplicação.”
Ora, o dispositivo legal acima referido estabelece às escâncaras que a
administração dos recursos repassados deve ser feita pelo servidor responsável,
razão pela qual as quantias são depositadas em seu nome, e em conta corrente
específica para cada adiantamento. Assim, se o recorrente não foi diligente no
trato com o dinheiro público que lhe foi adiantado, não pode eximir-se da
responsabilidade da devolução dos valores glosados.
Por óbvio que diante da constatação realizada pela sindicância, de que o efetivo
responsável pelos erros apurados é o Sr. Roberto Luiz Pereira, nada impede que
o interessado, após sanadas as pendências perante esta Corte de Contas, ingresse
na Justiça contra o Sr. Roberto, diante dos danos que lhe causou, a fim de obter
o ressarcimento dos valores ora glosados.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA
protocolados sob nº 116364/05,

ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, e, ato contínuo, manter a decisão consubstanciada na Resolução nº 369/2005-TC.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 658/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 507629/04
INTERESSADO : POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Trata-se de OFÍCIO do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná à Chefia da Casa Civil oferecendo a interpretação diversa da que foi dada pela Diretoria Revisora de Contas deste Tribunal sobre o pagamento de diárias aos Policiais Militares que desempenham funções fora da sede de sua lotação. O ofício em epígrafe foi transformado internamente em consulta. Consulta conhecida. Resposta positiva ao pagamento de diárias aos militares baseada no seu Estatuto próprio.
RELATÓRIO
O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná enviou o Ofício nº 1734/04-CG ao Secretario de Estado da Casa Civil para explicar porque entendia que aquele Comando podia continuar pagando diárias aos Policiais Militares destacados para serviços fora de seu local de lotação.
A motivação do Ofício foi a informação dada pela DIRETORIA REVISORA DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO de que a partir de 23/08/2004 não poderiam mais serem pagas diárias aos policiais destacados para policiamento fora do local de sua lotação.
O ofício foi submetido à apreciação da Assessoria da Casa Civil que se pronunciou favoravelmente ao pagamento de diárias, tendo em vista que o Artigo 11 do Decreto 3498/04 de 23/08/2004, regulamenta a lei Complementar 104 de 07/07/2004 e que no Artigo 11 – Parágrafo único reza que não se aplica o pagamento de diárias. “ III – quando o deslocamento do servidor constitui exigência permanente do cargo ou função;”
Argumenta o Comandante Geral e assim também a Assessoria Jurídica da Casa Civil, que a referida lei alterou o Estatuto dos Servidores Civis do Estado, e não o Estatuto da Polícia Militar do Estado que prevê esta espécie de remuneração no caso em tela no Artigo 26 da Lei Estadual 6417/73. E a Lei Complementar aplica-se aos militares quando recebem diárias indevidas.
A Diretoria Revisora de Contas em sede da presente consulta em que foi transformada internamente por decisão da Presidência deste Tribunal, manifestou-se perfilando as leis que regem a matéria e conclusivamente de que o Decreto 3498/2004 não se aplica em matéria de diárias aos membros da Polícia Militar do Estado do Paraná , aplicando-se o Artigo 26 da Lei Estadual 6417/73 com as alterações da lei Estadual 7434/80, e Leis Complementares 72/93 e 104/2004), e portanto é legítimo o pagamento de diárias aos policiais destacados para prestar serviços fora da sede de sua lotação em que ocorra, as despesas de pousada e alimentação.
A DIRETORIA JURÍDICA deste Tribunal segue os termos do Parecer 62/05 da DRC/CAS das fls.21 a 27, pelo teor da legitimidade do pagamento de diárias aos militares destacados para serviços fora da sede de sua lotação.
O MPEJTC adota a preliminar de que a Consulta originariamente teria sido formulada pelo Comandante da Polícia Militar que não estaria legitimado para ser o consulente, para, no mérito, acompanhar o Parecer nº 62/05 da DRC/CAS que exaure a matéria.
DA PRELIMINAR
Este Relator considera superada a preliminar da ilegitimidade do Consulente, porque o Ofício originado do Comando da Polícia Militar foi enviado ao Secretário de Estado da Casa Civil, e a iniciativa de envio a este Tribunal de Contas foi daquele Secretário de Estado que esta legalmente legitimado para consultas a este Tribunal.
Ademais o caráter de CONSULTA foi determinado internamente por força da alteração legal da nova Lei Orgânica deste Tribunal e seu Regimento Interno, como se comprova na fl.31.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 507629/04,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Responder a presente consulta, pela possibilidade de pagamento de diárias aos policiais militares que forem destacados para prestação de serviços fora da sede de sua lotação, eis que o Decreto 3498/2004 não se aplica em matéria de diárias aos membros da Polícia Militar do Estado do Paraná , aplicando-se o Artigo 26 da Lei Estadual 6417/73 com as alterações da lei Estadual 7434/80, e Leis Complementares 72/93 e 104/2004).
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 659/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 102223/05
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Consulta sobre possibilidade de contratação e pagamento de despesas de gravação em meio áudio-visual das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Resposta positiva condicionada à obediência à lei das licitações e contratos, e os princípios da moralidade, impessoalidade e de finalidade publica objetiva.
RELATÓRIO
O Presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos formulou consulta sobre a possibilidade de contratação de pessoal e compra de equipamentos para a gravação em meio áudio-visual das sessões ordinárias daquela casa.
O parecer jurídico anexado sustenta a legalidade da contratação na medida em que haja previsão orçamentária para as despesas e para o pessoal nas limitações da lei de Responsabilidade Fiscal, e que as gravações tenham finalidade fundada no que estipula o § 1º do Art. 37 da CF.
A Diretoria de Contas Municipais em sua instrução (Pareceres 129/05 e 07/06) responde pela possibilidade de contratação de empresa, compra de equipamentos, e contratação de pessoal ao propósito de gravação áudio-visual das sessões da Câmara Municipal, condicionadas as despesas às limitações legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, da previsão orçamentária, e da subordinação dos atos aos princípios da moralidade, impessoalidade e aos da prioridade de satisfação das necessidades sociais (educação, saúde, segurança, saneamento e transporte).
O Ministério Público junto a este Tribunal - MPEJTC pelo Parecer 4815/06 manifesta-se igualmente de modo positivo concluindo pela possibilidade de a Câmara Municipal de Dois Vizinhos poder efetivar despesas ao propósito de gravar as suas sessões em meio áudio-visual para os fins de arquivo e memória das mesmas, acompanhando o Parecer Jurídico acostado nas fls 03-07 dos autos. Frisando a subordinação das despesas à previsão legal do orçamento e das diretrizes orçamentárias e também à prioridade das necessidades sociais.
Os pressupostos de admissibilidade estão presentes.
DO MÉRITO
A consulta nem precisaria ter uma resposta tal a visão da própria assessoria jurídica do Município.
Como porém as despesas objeto da consulta são despesas que não se caracterizam á primeira vista como imperativamente necessárias, surge a dúvida que é a matéria da consulta.
Daí a razão para frisar que as despesas de gravação das sessões da Câmara Municipal podem ser feitas desde que haja previsão orçamentária, se realizem dentro do quantum destacado para as despesas do Poder Legislativo Municipal que a Lei de Responsabilidade Fiscal delimita, e obedecidos os princípios gerais que devem estar presentes em toda a administração pública, a saber o princípio da impessoalidade, da isonomia, da moralidade e da publicidade.
Como as gravações das sessões podem ser transformadas em documentos a qualquer momento com sua degravação e decodificação faz-se necessária a subordinação dessa ação à responsabilidade de quem exerce a função de secretaria da Câmara.
Por serem as gravações das sessões uma utilidade institucional geradora de notícias e de material de interesse da comunidade e da mídia, a subordinação às prescrições do § 1º do Artigo 37 da CF deve ser observado sempre que se destinarem ao conhecimento público, frisando ainda que as despesas objeto da consulta devem subordinar-se à conveniência e oportunidade do interesse público que tem suas prioridades baseadas em necessidades (saúde, educação, segurança, transporte).
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 102223/05,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Responder à presente consulta, pela possibilidade de contratação de serviços e de equipamentos para a gravação das sessões da Câmara Municipal consulente, conquanto haja previsão orçamentária para as despesas, e se necessária a contratação de pessoal ou de pessoal terceirizado para os serviços, que sejam obedecidos os limites da lei de Responsabilidade Fiscal para despesas com pessoal, e seguidos os ritos da Lei de licitações e Contratos (Lei 8666/93) no caso de licitação ou concurso público.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 661/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 115990/06
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre procedimento licitatório efetivado por esse Tribunal de Contas, na modalidade pregão, sob o nº. 09/06, de natureza eletrônica, do tipo menor preço, tendo por objeto a aquisição de 52 (cinquenta e dois) microcomputadores, divididos em dois lotes, conforme constou do anexo I.
O lote nº. 01, contendo 50 microcomputadores, seu valor máximo unitário foi fixado em R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).
O lote nº. 02, contendo 02 microcomputadores, o valor máximo fixado para cada unidade foi da ordem de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais).
Na data fixada no edital compareceram 10 empresas do ramo de informática, conforme constata-se da ata de licitação (fls. 105).
Das demarches procedimentais de estilo ao final da disputa, logrou vencedora do certame para o lote nº. 01, a empresa U. P. Andrade Franco & Cia. Ltda., com a proposta comercial de R\$ 210.000,00, o que representa um valor unitário da ordem de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Para o lote nº. 02, foi vencedora a empresa Disoftware Comércio e Distribuição de Softwares Aplicativos Ltda., com o valor de R\$ 10.690,00 (dez mil seiscentos e noventa reais), representando à unidade o montante de R\$ 5.345,00 (cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais).
O pregoeiro procedeu à análise da documentação exigida dos primeiros classificados, acima indicados, observando que esta encontrava-se em perfeita consonância com o exigido no edital, razão pela qual recomendou a adjudicação dos objetos licitados aos vencedores já aqui nominados.
A Diretoria Jurídica exarou o parecer nº. 5690/06, no qual entendeu que a licitação em comento observou o contido na legislação adrede a matéria, concluindo pela sua homologação.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8693/06, no qual corrobora integralmente com a conclusão expendida pela Diretoria Jurídica, ou seja, pela homologação do certame.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de LICITAÇÃO-COMPRAS/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS protocolados sob nº 115990/06, e considerando o contido na Lei nº. 10.520/02 e/c o Decreto nº. 5450/05, que regulamenta o pregão eletrônico, percebe-se que a licitação levada a efeito pelo Tribunal de Contas do Paraná, por intermédio do pregoeiro observou as normas regulamentares, ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em, Homologar o pregão nº. 09/06 e adjudicar o objeto contido no lote 01 à empresa U. P. Andrade Franco & Cia. Ltda., pelo valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e no lote nº. 02 à empresa Disoftware Comércio e Distribuição de Softwares Aplicativos Ltda., pelo valor de R\$ 10.690,00 (dez mil seiscentos e noventa reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator Presidente

ACÓRDÃO Nº 662/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 576317/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: pelo conhecimento do Recurso de Revista, para no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão constante na Resolução nº. 8.829/2003, concedendo registro à aposentadoria da servidora Sra. Helena Marta Stein Fenili, pelos motivos a seguir:
DOS FATOS
O Processo trata de Recurso de Revista interposto pelo Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Sr. Celso Sâmis da Silva, contra a decisão contida na Resolução nº. 8.829/2003, que negou registro à aposentadoria da Sra. Helena Marta Stein Fenili, pelos motivos a seguir:
O Plenário desta Casa, através da Resolução nº. 5003/03, determinou a realização de diligência para que algumas questões fossem esclarecidas, pois, além de não haver nos autos informações acerca da forma de ingresso da servidora no serviço público municipal, foi computado tempo paralelo prestado ao Estado do Rio Grande do Sul. No entanto, não foi encaminhada à esta Corte nenhuma resposta à diligência.
DO RECURSO
Em suas justificativas, o recorrente apresentou documentos que esclarecem a forma de ingresso da servidora no serviço público municipal em 14/02/96 e exclui o tempo paralelo prestado ao Estado do Rio Grande do Sul para fins de inativação, emitindo também, nova certidão de tempo de serviço.
DA ANÁLISE
A Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, através do Parecer nº. 9623/05, fls. 30, entende, que os documentos e justificativas apresentadas pelo recorrente sanam as irregularidades apontadas, motivo pelo qual opinou pelo conhecimento do Recurso de Revista, para, no mérito, reformar a decisão proferida na Resolução nº. 8.829/03, concedendo registro à presente aposentadoria.
O Ministério Público através do Parecer nº. 6361/06, fls. 31, corrobora a conclusão da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, concluindo que o recurso deve ser conhecido e provido, reformando a decisão proferida na Resolução nº. 8.829/03.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 576317/03,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
Conhecer do Recurso de Revista, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão constante na Resolução nº. 8.829/2003, concedendo registro à aposentadoria da servidora Sra. Helena Marta Stein Fenili, em face do que consta nos autos e considerando os Pareceres nºs 9623/05 e 6361/06, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator Presidente

ACÓRDÃO Nº 664/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 506260/05
INTERESSADO : SIDNEI DA SILVA MENDES
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
EMENTA: Recurso de Revista. Executivo Municipal. Prestação de contas de convênio. 1. Recurso de Re-vista contra Resolução de desaprovação da prestação de contas. 2. Co-nhecimento, por tempestividade e legitimidade da parte. 3. Pelo provimento, quanto ao mérito.
DO RELATÓRIO
Trata o presente processo de interposição de Recurso de Re-vista pelo ex-Prefeito Municipal, Sidnei da Silva Mendes, contra a Resolução nº. 8558/2005, que julgou desaprovada a prestação de contas de convênio celebrado entre o Município de Imbaú e a Secretaria Estadual do Desenvolvimento Urbano, relativa ao exercício financeiro de 2002, tendo como objeto a execução de pavimentação poliédrica. Motivou tal decisão a ausência de comprovação da regularização da obra perante o INSS, a justificação da modalidade de licitação adotada e a ausência de termo de recebimento definitivo das obras, emitido pela SEDU.
O Recorrente manifestou-se, preliminarmente, no sentido de que a demora no atendimento às diligências foi causado por desídia dos próprios servidores da Prefeitura, em final de mandato. Apresenta a CND exigida, justifica que a adoção da modalidade Convite, nas licitações, foi devido às diferenças entre as obras a serem realizadas, que eram distantes uma da outra, além do que os recursos para as mesmas foram repassados separadamente e, ao final, apresenta o termo definitivo de recebimento das obras. Requer a procedência do presente Recurso, bem como a aprovação da prestação de contas objeto da Resolução recorrida.

O Recurso foi recebido por tempestivo, seguindo à instrução. Mereceu manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, através do Parecer nº. 103/06, que conclui que não foram apresentadas justificativas plausíveis para a adoção da modalidade de licitação. Opina então pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, por seu improvimento, mantendo-se a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº. 7151/06, após historiar os fatos processuais, aponta, diversamente da instrução anterior, que a justificativa da adoção da modalidade licitatória deu-se em condições legais. Indica que a própria Instrução nº. 5176/04 demonstra que os convites foram instaurados em épocas distintas – fevereiro e maio – convergindo para o argumento recursal de que os recursos vieram separadamente, quando seria obrigação do órgão repassador de concentrá-los. Considerando que foram atendidas todas as demais obrigações, opina pelo provimento do Recurso, para julgar aprovada a prestação de contas do Convênio em questão.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 506260/05,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Conhecer do Recurso de Revista interposto pelo recorrente, Sidnei da Silva Mendes, por presentes os elementos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, acatando as justificativas apresentadas, e, em consequência, reformar a decisão constante da Resolução nº. 8558/2005, que julgou desaprovada a prestação de contas de convênio celebrado entre o Município em questão e a Secretaria Estadual do Desenvolvimento Urbano, relativa ao exercício financeiro de 2002, tendo como objeto a execução de pavimentação poliédrica, para considerá-la aprovada.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.-

Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 666/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 491935/04

INTERESSADO : CELIO PEREIRA

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EMENTA: Consulta. Executivo Municipal. Remuneração de agentes políticos e públicos. 1. Interpretação legal. 2. Pelo conhecimento da consulta. 3. Pela resposta nos termos do Provimento nº. 56/05.

RELATÓRIO

Tratam estes autos de consulta efetuada pelo Prefeito Municipal de Ivaiporã, Célio Pereira, sobre a possibilidade de reajuste dos subsídios e remuneração pagos aos agentes políticos e públicos municipais, em caso de não edição de ato fixador para a atual legislatura, com a devida anterioridade.

A Consulta está acompanhada de parecer do Procurador Geral do Município, que entende impossível a fixação extemporânea dos subsídios, mas com relação à revisão anual estipulada pelo art. 37, inc. X, da Constituição Federal, considera a mesma possível de ser aplicada, não podendo extrapolar a desvalorização ocorrida. Quanto aos diretores de Departamentos Municipais, opina no sentido da incorporação das gratificações, como solução aceitável.

A Diretoria de Contas Municipais, através do Parecer nº. 316/04, opina pela resposta à Consulta nos termos do estudo realizado por comissão especialmente designada, no âmbito desta Tribunal, para oferecer interpretação uniforme sobre a matéria, cujo trabalho foi aprovado pela Resolução nº. 2694/2005, posteriormente transformado no Provimento nº 56/05.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº. 16092/05, acompanha o entendimento anterior, opinando pela resposta nos termos do Provimento citado. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 491935/04,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Responder a presente Consulta nos termos do Parecer nº 316/04, da Diretoria de Contas Municipais, determinando o encaminhamento de cópia do Provimento nº. 56/05 ao interessado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 667/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 234383/05

INTERESSADO : SOCIEDADE DOS AMIGOS DO MON-MUSEU OSCAR NIEMEYER DE CURITIBA

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EMENTA: Consulta. Entidade privada. Termo de parceria. 1. Questionamento sobre ocorrência de impedimento legal à realização de despesas com contratação de pessoal. 2. Pelo não conhecimento da consulta. Devolução à origem.

RELATÓRIO

Tratam estes autos de consulta efetuada pela Presidente da Sociedade dos Amigos do MON – Museu Oscar Niemeyer de Curitiba, a respeito da possibilidade de realização de despesas para pagamento de pessoal com recursos constantes do Plano de Trabalho integrante do Termo de Parceria celebrado entre esta Organização Civil e a Secretaria de Estado da Cultura, responsável pelo Museu. A Consulta, inicialmente autuada como Requerimento e posteriormente re-autuada na presente classificação, não está acompanhada de parecer jurídico.

A 5ª Inspeoria de Controle Externo, relacionada à fiscalização do MON, através da Informação nº. 012/05, manifesta-se pelo não conhecimento da Consulta, face à ilegitimidade da parte e ausência de requisitos formais.

A Diretoria Jurídica, através do Parecer nº. 9150/05, ratificando o entendimento da 5ª ICE, opina no sentido de não conhecimento da Consulta, pelas razões já expendidas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº. 15393/05, acompanha o entendimento anterior, relacionando a jurisprudência já pacífica no âmbito deste Tribunal, a respeito de circunstâncias análogas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 234383/05,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Não conhecer da presente consulta, por ausentes os pressupostos de admissibilidade, determinando a devolução do feito à origem.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 668/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 274458/05

INTERESSADO : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EMENTA: Consulta. Serviço Social Autônomo. Contrato emergencial. 1. Caso concreto. 2. Pelo não conhecimento da consulta. Devolução à origem.

RELATÓRIO

Tratam estes autos de consulta efetuada pela Assessora Jurídica do Serviço Social Autônomo Ecoparaná, a respeito da possibilidade de repetição de contrato emergencial objetivando a prestação de serviços de transporte interno no Parque Estadual de Vila Velha. Anexa documentos que entende pertinentes.

Inicialmente recebido como ofício pela 1ª Inspeoria de Controle Externo, recebeu despacho do então Superintendente daquela unidade, para que fosse encaminhada como Consulta à consideração do Pleno deste Tribunal.

A 1ª Inspeoria de Controle Externo, relacionada à fiscalização do Ecoparaná, através da Informação nº. 010/05, manifesta-se pela impossibilidade do pretendido, abordando o mérito da consulta

A Diretoria Jurídica, através do Parecer nº. 862/06, retificando o entendimento da 1ª ICE, opina no sentido de não conhecimento da Consulta, face à ilegitimidade da parte, ausência de requisitos formais e formulação de consulta sobre fato concreto.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº. 6448/06, acompanha o entendimento anterior, aponta a ilegitimidade da parte e o questionamento sobre caso concreto, em desatenção ao constante do art. 38 e incisos, da Lei Complementar nº. 113/2005, opinando pelo não conhecimento da consulta e prejuízo do exame de mérito.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 274458/05,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Não conhecer da presente Consulta, por ausentes os pressupostos de admissibilidade, determinando a devolução à origem.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO nº 698/06 – Pleno

PROCESSO N.º: 20054-3/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMITAL

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: CONSULTA. NÃO ENCAMINHADOS PROCESSOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL A ESTE TRIBUNAL PARA REGISTRO – NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E PARA BUSCA E RECONSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CONCURSOS PÚBLICOS, REMETENDO-SE AS CONCLUSÕES A ESTA CORTE. SERVIDORES EM ATIVIDADES DEVERÃO SER MANTIDOS NOS RESPECTIVOS CARGOS ATÉ QUE SUAS ADMISSÕES SEJAM ANALISADAS. APOSENTADORIAS PODERÃO SER CONCEDIDAS, MAS O REGISTRO DOS ATOS DEPENDERÁ DAANÁLISE DA ADMISSÃO DOS SERVIDORES. NÃO PODEM SER REALIZADAS CONTRATAÇÕES PARA ATENDIMENTO DE ATIVIDADES FIM DA ADMINISTRAÇÃO, DE NECESSIDADE PERMANENTE E COM VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de consulta, formulada pelo Sr. Darci José Zolandek, Prefeito de Palmital, acerca das medidas a serem adotadas pelo Município em decorrência do fato de que vários concursos públicos (antigos) não foram registrados por esta Corte, sendo que a documentação relativa a muitos deles é insuficiente para que este Tribunal possa verificar sua regularidade. Solicita-se, nessa esteira, orientação sobre como proceder no que toca aos servidores em atividade, aos servidores que implementares requisitos para aposentadoria, e ao registro das admissões efetuadas em virtude dos mencionados concursos.r:

Às fls. 04/06 foi apresentado parecer da assessoria jurídica municipal, cujas conclusões são, em síntese, as seguintes:

- Os concursos públicos relativamente aos quais não tenha sido realizada prestação de Contas perante este Tribunal estão irregulares e, consoante legislação aplicável ao caso, são tidos como inexistentes;

- Este Tribunal considera irregular a admissão de profissionais autônomos para execução de atividades de natureza essencial e permanente, de modo que tais servidores deverão ser dispensados. Essa vedação, porém, não abrange pessoas jurídicas contratadas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria. A Diretoria Jurídica (Parecer 5868/05 – fls. 09/11) manifesta-se no seguinte sentido:

- O Município não tem uma dúvida objetiva, pois busca resposta para uma situação encontrada no Departamento de Recursos Humanos, impedindo o registro das aposentadorias dos servidores;

- Devem ser encaminhados para análise e registro deste Tribunal todos os processos de admissão de pessoal realizados pelo Município após o advento da Constituição Federal de 1988. A situação relatada pelo Município de não encaminhamento dos processos de admissão de diversos exercícios somente poderá ser solucionada com o encaminhamento dos certames, para análise e registro deste Tribunal, nos termos da Instrução Técnica 10/2003. Cabe a Administração local efetuar buscas junto ao Departamento de Recursos Humanos e em jornais locais, relativos aos concursos públicos, devendo encaminhar os documentos relativos a cada certame, em protocolo específico;

- A simples dispensa de servidores que se submeteram a Concurso Público não é a medida acertada a ser adotada, uma vez que a responsabilidade pelo encaminhamento dos processos de admissão é da Administração Municipal e não do servidor e esta deve envidar esforços para a regularização da situação criada pelas Administrações anteriores.

O Ministério Público de Contas (Parecer 387/06 – fls. 12/15) apresenta estas conclusões:

- Manifesta-se, em preliminar, pelo não conhecimento da consulta, por se tratar caso concreto; e, em razão das irregularidades noticiadas, pela determinação de adoção das providências expostas a seguir; encaminhando-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para fins do art. 24, XIV, c/c art. 277, § 1º, do Regimento Interno desta Corte;

- Estranha o fato desta Corte ter passado ao largo relativamente aos fatos apontados, não tendo havido consequências no âmbito da análise das prestações de contas anuais; o que bem demonstra a urgente necessidade de integração entre os sistemas e informações da DCM e DATJ;

- A desídia de administrações anteriores não isenta o atual gestor de envidar esforços para regularizar a situação dos servidores, submetendo ao registro os atos regulares de admissão, e de instaurar processo administrativo para se aquilatar responsabilidades e providências em relação à contratações de pessoal que não estejam amparadas em regular concurso público ou teste seletivo. Convêm à Administração aferir a regularidade das contratações de prestação de serviço, as quais se subordinam à Lei 8.666/93, e devem ser precedidas de processo licitatório;

- O expediente não reúne informações suficientes para abordagem da questão previdenciária;

- Cumpre à Administração sanear os fatos, promovendo o registro dos atos de admissão de pessoal; podendo, eventualmente, deferir aposentadorias cujo ingresso se afira regular; e promovendo o rompimento, após processo administrativo, dos demais vínculos cuja legitimidade não seja possível aferir, tanto das admissões como das contratações de prestação de serviço que não estejam albergadas pela observância da Lei 8.666/93.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

A Consulta foi realizada por parte legalmente legitimada a fazê-lo, e trata de assunto conexo às competências das Corte de Contas. Apesar de caso concreto fundamentar as questões, verifica-se que o Município possui premente necessidade na resposta das questões, sendo que as mesmas podem ser elaboradas em tese. Motivos pelos quais conheço do presente expediente.

A) Não encaminhamento dos processos de admissão de pessoal a este Tribunal
Primeiramente, cumpre analisar a informação trazida pelo Consulente, de que inúmeras admissões de pessoal não foram remetidas a este Tribunal para análise. Tal ocorrência consubstancia ato de improbidade administrativa[1], trazendo graves consequências para servidores que, de boa fé, ingressaram nos quadros do Município. Para que se possa apurar os responsáveis por esta falta, bem como para que se viabilize a aplicação das devidas sanções, é essencial que o Município realize procedimento administrativo visando subsidiar futuras ações judiciais, bem como denúncia junto a este Tribunal de Contas.

B) Medidas a serem adotadas no tocante às “prestações de contas” dos concursos
A orientação da assessoria jurídica local mostra-se completamente despida de razoabilidade. A ausência de encaminhamento ao Tribunal de Contas de processo de admissão de pessoal não significa que o mesmo seja inexistente. Essa situação ensaja a apuração de responsabilidades para eventual apenamento do gestor responsável, mas não implica em sanção a servidores que, até prova em contrário, ingressaram de forma regular no serviço público.

Seria o concurso inexistente se não houvesse ocorrido, o que, pelo relato do Consulente, não é o que se verifica. A situação observada é irregular, mas os concursos públicos, até prova em contrário, não. Apesar de insistentes procuras, não se encontrou a legislação que, segundo a Douta Assessoria Local, determina que os concursos em exame são inexistentes[2].

Nesta esteira, escorreito o entendimento esposado pela DIJUR. Cabe ao atual gestor municipal envidar todos os esforços possíveis na busca de documentos relativos aos concursos públicos cuja legalidade não tenha ainda sido aferida por este Tribunal, sob pena de responsabilização solidária pelo não encaminhamento dos feitos de admissão de pessoal. Não bastarão apenas os documentos constantes dos arquivos da Prefeitura. Deverão ser instaurados procedimentos de reconstituição de autos, bem como realizadas diligências junto aos órgãos oficiais do Município à época.

Ainda que ausentes peças que esta Corte requiera usualmente em processos de admissão de pessoal, é essencial que todos os documentos encontrados sejam remetidos, explicando-se a excepcionalidade da situação, o que ensinará um exame diferenciado por esta Casa.

Insta salientar que, em situações parecidas com a ora enfrentada, o Poder Judiciário, recorrentemente, tem dado prevalência ao princípio da segurança jurídica sobre o princípio da legalidade, determinando a manutenção de servidores em seus respectivos cargos, mesmo quando sua admissão tenha se revestido de alguma irregularidade. Um exemplo claro pode ser aferido da ementa transcrita a seguir, referente ao Acórdão 24408 da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (julgamento em 02 de março de 2005):

EMENTA: APELACAO CIVEL - MANDADO DE SEGURANCA - SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL - PORTARIA QUE ANULA ATO DE ADMISSAO E DEMITE O SERVIDOR - CONCURSO PUBLICO REALIZADO E HOMOLOGADO HA MAIS DE 13 (TREZE) ANOS - ALEGACAO DE NAO PREENCHIMENTO, PELO CANDIDATO A EPOCA, DO REQUISITO INERENTE A ESCOLARIDADE - PRETENSÃO LIMINAR DE REINTEGRACAO AO CARGO INDEFERIDA - SEGURANCA JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO - PORTARIA INVALIDA - DECADENCIA - ART. 54, § 1. DA LEI N.. 9.784, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1999 - PREVALENCIA DO PRINCIPIO DA SEGURANCA JURIDICA AO PRINCIPIO DA LEGALIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUSENCIA - CONTRADITORIO E AMPLA DEFESA - DESOBEDENCIA - SENTENCA MODIFICADA - SEGURANCA CONCEDIDA PARA REINTEGRAR O SERVIDOR AO CARGO QUE OCUPAVA. NAO OBSTANTE A OCORRENCIA DO VICIO, E POR DEMAIS EVIDENTE, NO CASO EM ESPECIE, QUE O ERRO MENCIONADO DEVE SER DEBITADO EXCLUSIVAMENTE A ADMINISTRACAO PUBLICA QUE, ATRAVES DA COMISSAO DE CONCURSO, ACOLHEU CANDIDATO QUE DEIXOU DE PREENCHER REQUISITO INDISPENSÁVEL AO EXERCICIO DO CARGO OFERECIDO E, EM NENHUM MOMENTO, PELO MENOS DOS AUTOS NAO CONSTA, DEMONSTROU-SE QUE O MESMO TENHA AGIDO DE MA-FE. TRATA-SE DE RELACAO JURIDICA JA CONSOLIDADA E QUE SE PERPETUOU NO TEMPO, NAO SENDO POSSIVEL A SUA ANULACAO, EIS QUE GERARIA AGRAVOS MAIORES AOS INTERESSES PROTEGIDOS PELA ORDEM JURIDICA, POIS E CEDICO QUE O INTERESSE DA ESTABILIDADE DAS RELACOES JURIDICAS ENTRE O ADMINISTRADO E ADMINISTRACAO OU ENTRE ESTA E SEUS SERVIDORES, E TAMBEM DE INTERESSE PUBLICO, DEVENDO PREVALECER, NESTES CASOS, O PRINCIPIO DA SEGURANCA SOBRE O PRINCIPIO DA LEGALIDADE. O VICIO APONTADO JA FOI VENCIDO PELO DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 54 E §§ DA LEI N.. 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999 E, POR ISSO, O ATO DA AUTORIDADE COATORA NAO PODE SER CONVALIDADO, DEVENDO O APELANTE RETORNAR AO SEU “STATUS QUO ANTE”. A DEMISSAO ARBITRARIA DE SERVIDOR PUBLICO, SEM O RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITORIO E A AMPLA DEFESA, POR SI SO IMPOE A CONCESSAO DA IMPETRACAO. RECURSO PROVIDO. T.W.

C) Medidas a serem adotadas em relação aos servidores ativos

Na esteira do que já foi apontado anteriormente, até que as admissões sejam analisadas por este Tribunal, o Município deverá manter os respectivos servidores em atividade.

D) Medidas a serem adotadas em relação aos servidores que tenham solicitado aposentadoria

Para análise de atos de aposentadoria, é essencial que se possa aferir a regularidade das admissões dos respectivos servidores. Desta forma, deverá a Administração deferir os pedidos de aposentadoria que, de acordo com seus sistemas de controle, estiverem regularmente fundamentados e procurar, o mais breve possível, reconstituir os documentos referentes à admissão dos aposentandos.

E) Contratações realizadas por meio de licitação

As atividades fim da Administração, cuja necessidade seja constante e que tenham de ser exercidas mediante vínculo de subordinação, devem ser desenvolvidas por servidores ocupantes de cargos efetivos, devidamente aprovados em concurso público. A realização de licitação para desenvolvimento dessas funções é aceita em casos excepcionais e transitoriamente, sendo irregular a manutenção de modo indeterminado dessa prática.

O Município deverá rever todos os contratos mantidos nesse sentido, realizando concursos públicos para suprir as necessidades do Município. Destaque-se que a anulação de contratos só será possível em caso de irregularidade e que revogações (em caso de conveniência e oportunidade) poderão ensejar o pagamento de indenizações.

No tocante à contratação de serviços de assessoria e consultoria (jurídica, contábil...), esta prática só será considerada regular também se os serviços prestados não forem de necessidade permanente da Administração. Por exemplo, um advogado não poderá ser contratado, mediante licitação, para expedir pareceres em processos a serem encaminhados a este Tribunal de Contas, uma vez que esta é uma atividade constante da Administração; todavia, caso seja necessária a realização de atividades extraordinárias, como manifestação oral junto a Tribunais Superiores, é admissível que se realize contratação por licitação.

Em razão do exposto, responde-se à consulta no seguinte sentido:

1. Caberá à Administração instaurar processo administrativo visando apurar os responsáveis pelo não encaminhamento dos processos de admissão de pessoal a esta Corte, visando subsidiar eventuais ações judiciais e denúncia perante este Tribunal;
2. O atual gestor municipal deverá envidar todos os esforços na busca de documentos referentes aos concursos públicos, bem como instaurar procedimento de reconstituição de autos, visando instrução de processo de admissão de pessoal perante esta Corte;
3. Os servidores em atividade deverão permanecer em seus respectivos cargos, até que esta Casa proceda ao exame de suas admissões;
4. Poderão ser concedidas aposentadorias aos servidores que, conforme controles da Administração, tenham implementado requisitos para inativação. Porém, o registro dos atos de aposentadoria dependerá, necessariamente, da análise da admissão de tais servidores. Desta forma, as medidas referidas no item “B” acima deverão ser providenciadas de maneira breve, consubstanciando precedente lógico para registro dos atos de aposentadoria;
5. Não podem ser realizadas contratações, mediante licitação, para desenvolvimento de atividades fim da Administração, de necessidade constante e com vínculo de subordinação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, responder à consulta nos termos do voto do Conselheiro Fernando Guimarães, acima expostos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Curitiba, 25 de maio de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

[1] “Art. 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte”.

[2] Aponta o parecer jurídico, às fls. 05, que: “... conforme a legislação aplicável no presente caso, os Concursos Públicos aqui citados são tidos como *inexistente*” (sic).

ACÓRDÃO nº 699/06 – Pleno

PROCESSO N.º: 43362-9/05

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EMENTA: CONSULTA. SERVIDORES QUE HOUVEREM CONTRIBUÍDO APENAS PARA O RGPS DEVEM BUSCAR APOSENTADORIA JUNTO AO INSS. APENAS APÓS A FILIAÇÃO AO RPPS É QUE PODE SER BUSCADA APOSENTAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, DEVENDO O MUNICÍPIO BUSCAR A COMPENSAÇÃO PREVISTA NA LEI 9.769/1999. REVISÃO GERAL ANUAL PRECISA SER REALIZADA POR MEIO DE LEI ESPECÍFICA, CONSOANTE DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÃO FILIAÇÃO DE SERVIDORES AO REGIME PRÓPRIO, EM DESOBEDIÊNCIA A LEI MUNICIPAL – CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ADEQUAÇÃO À LEI, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de consulta, subscrita pelo Sr. Marcos Roberto de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Cambará, relativamente à filiação de servidores ao Regime Próprio de Previdência Municipal após a haverem contribuído ao INSS, formulada nos seguintes termos:

I – A nossa Técnica em Contabilidade, que é servidora concursada desde 1995, está para se aposentar e sempre recolheu para o INSS, inclusive após entrar em vigor a Lei Municipal, que criou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambará. Pergunta-se: A contribuição da referida servidora deveria ser recolhida para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município a partir da aprovação da Lei ou ela poderia optar e continuar a contribuir com o INSS? Ela deve requerer sua aposentadoria junto ao INSS ou requerer junto ao referido Instituto e pedir compensação?

II – Com relação aos outros servidores do Poder Legislativo, que também nunca contribuíram para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município. Pergunta-se: terão que contribuir para o referido Instituto ou podem continuar a contribuir para o INSS?

III – A Câmara tem a Tabela de Progressão Horizontal, que é aplicada aos Servidores do Legislativo e vem sendo corrigida, sempre que há aumento para os servidores públicos. Pergunta-se: É legal fazer a correção da tabela? O ato para corrigi-la é através da Mesa ou é do plenário?

Às fls. 04 foi apresentado parecer jurídico da assessoria jurídica da Câmara cujas conclusões são, em síntese, as seguintes:

- Item I – A servidora deveria ter passado a contribuir para o RPPS desde a entrada em vigor da lei que o instituiu, em 17/10/2001. Quanto esta servidora contar com tempo para aposentadoria, deve requerê-la junto ao instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município e fazer justificativa ao INSS dizendo que contribuiu erroneamente, de modo a possibilitar a compensação prevista na Lei 9.796/99;
- Item II – O mesmo critério exposto no ‘item I’ deve ser aplicado aos demais servidores;
- Item III – A Tabela de Progressão deve ser corrigida para que não fique demasiadamente defasada. O ato a ser expedido em tal sentido deverá sempre ser referendado pelo Plenário.

A Diretoria Jurídica (Parecer 13105/05 – fls. 95/96) opinou pelo não conhecimento da consulta, por tratar de caso concreto. No caso do Plenário não entender da mesma forma no tocante à preliminar, entende que a resposta deve ser dada nos mesmos moldes propostos pela assessoria jurídica da Câmara.

O Ministério Público de Contas (Parecer 966/06 – fls. 97/99) opinou pela resposta à consulta nos seguintes termos:

- Caracteriza ato de improbidade, tipificado no art. 11, II, da Lei 8429/92 a não inscrição de servidor titular de cargo efetivo no regime próprio de previdência quando instituído este;
- Ainda que irregular a manutenção de filiação junto ao RGPS, enquanto não rompido o vínculo previdenciário do servidor com o regime geral de previdência social, todo e qualquer benefício deverá ser buscado perante a autarquia federal que o administra (INSS);
- Só é legítimo ao regime próprio suportar benefícios de servidores regularmente inscritos e que tenham efetivado contribuição ao respectivo regime, independentemente de qualquer prazo de carência;
- Ao conceder benefício previdenciário a servidor que esteve vinculado ao RGPS, deverá o regime próprio promover a compensação nos moldes da Lei 9796/99 e do Decreto Federal 3112/99;
- O reajuste da tabela de vencimento deve se dar por lei própria (art. 37, X, CF).

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, a consulta foi realizada por parte legalmente legitimada a fazê-lo, e o assunto é afeto às competências deste Tribunal, pelo que conheço do presente feito.

Malgrado haver sido formulada relativamente a caso concreto, entendo que as questões trazidas podem ser analisadas em tese, pelo que afasto a preliminar levantada pela Diretoria Jurídica.

Pergunta I e II[1] – Assiste razão ao Ministério Público de Contas em relação a este item. Não devem ser buscados benefícios junto ao Instituto de Previdência Municipal nas hipóteses em que o servidor nunca tenha contribuído para o Regime Próprio de Previdência.

Ainda que a Lei Municipal 1.192/2001 estabeleça que a filiação ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambará é obrigatória aos servidores do Poder Legislativo, observa-se que os gestores da Câmara Municipal ignoraram a regra aprovada pela própria Câmara. Como bem observado no opinativo de fls. 97/99, tal conduta configura ato de improbidade administrativa[2], além de impedir a obtenção do benefício de aposentadoria junto ao instituto de Previdência Municipal, órgão para o qual o servidor nunca contribuiu.

Deve o Poder Legislativo, o mais breve possível, proceder às medidas necessárias com vistas à vinculação de todos seus servidores ao RPPS, atendendo-se ao determinado na mencionada Lei Municipal. Quando implementada tal providência, deverá ser buscada a compensação relativa às contribuições previdenciárias, conforme previsão da Lei 9.769/1999.

Em síntese, caso a aposentadoria seja concedida antes da filiação ao RPPS, conforme já exposto, o benefício deverá ser buscado junto ao INSS. Caso a aposentadoria seja concedida após a filiação ao RPPS, o benefício deverá ser buscado junto ao Instituto de Previdência Municipal.

Pergunta III – A correção da tabela de progressão horizontal é legal, de forma a manter o valor real da remuneração dos servidores. Esta possibilidade é contemplada, inclusive, pela Constituição Federal, no inciso X do seu artigo 37: A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

De acordo com o entendimento pessoal deste Conselheiro, e consoante se depreende deste dispositivo legal, não há necessidade de que a revisão geral anual seja realizada por meio de lei específica, desde que o objetivo seja recomposição de perdas inflacionárias e que seja observado o mesmo índice para todos os servidores. A competência para realização do ato (Mesa ou Plenário), nesta esteira, dependeria do disposto no Regimento Interno da Câmara.

Entretanto, no tocante a este particular – necessidade de lei para recomposição de perdas salariais – o Supremo Tribunal Federal, na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2061-DF, já se manifestou contrariamente ao entendimento deste julgador, asseverando que a revisão geral anual deve ser realizada por meio de lei específica, senão vejamos:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998)

Norma constitucional que impõe ao Presidente da República o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores da União, prevista no dispositivo constitucional em destaque, na qualidade de titular exclusivo da competência para iniciativa da espécie, na forma prevista no art. 61, § 1º, II, a, da CE’.

Mora que, no caso, se tem por verificada, quanto à observância do preceito constitucional, desde junho/1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº 19/98.

Não se compreende, a providência, nas atribuições de natureza administrativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo cogitar, por isso, da aplicação, no caso, da norma do art. 103, § 2º, in fine, que prevê a fixação de prazo para o mister. Procedência parcial da ação.

Dessa forma, o ato de correção da tabela horizontal, haja reajuste ou apenas recomposição dos valores dos vencimentos, deve ser materializado em lei específica.

Nos termos deste voto entende-se respondida a consulta, devendo a Câmara se adequar à Lei Municipal 1.192/2001, sob pena do encaminhamento de representação ao Ministério Público Estadual com atuação na respectiva comarca, uma vez que, como apontado acima, foi observada conduta que pode ser enquadrada como ato de improbidade administrativa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, responder à consulta nos termos do voto do Conselheiro Fernando Guimarães, acima expostos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Curitiba, 25 de maio de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

[1] Como a resposta à consulta deve ser dada em tese, não há porque se analisar separadamente as questões I e II, pois a primeira trata do caso de uma servidora em especial e a segunda trata de todos os demais servidores relativamente à mesma matéria.

[2] Lei 8.429/1992: Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

....

II retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

ACÓRDÃO Nº 701/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 143268/06

INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Prestação de Contas Estadual. Tribunal de Contas. Regular.

Relatório

Trata o presente protocolado da prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo ao exercício financeiro de 2005.

A Diretoria de Contas Estaduais, em sua Instrução nº. 43/06, informa que as contas foram protocoladas dentro do prazo legal, foram formalizadas conforme a Instrução Técnica nº. 049/06-IGC e, encontram-se regulares, sob os aspectos técnico-contábeis. Quanto aos aspectos de gestão constata que os objetivos propostos foram plenamente atingidos. Ao final, de sua Instrução, considerando que foram atendidos os preceitos contidos na Lei Complementar nº. 101/00 e na Lei nº. 14.468/04 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), conclui que a prestação de contas pode ser considerada regular.

O Ministério Público junto a este Tribunal opina pela sua aprovação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL protocolados sob nº 143268/06, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, de responsabilidade dos Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN (período de 01/01 a 12/01/2005) e HEINZ GEORG HERWIG (período de 13/01 a 31/12/2005).

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referentes ao exercício financeiro de 2005, com a conseqüente expedição de provisão de quitação aos ordenadores de despesa, Conselheiros Henrique Naigeboren (período de 01/01 a 12/01/2005) e Heinz Georg Herwig (período de 13/01 a 31/12/2005). Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 702/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 354937/01
INTERESSADO : ROMEU DOMINGUES DE OLIVEIRA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Recursos de Revista. Executivo e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores. Preliminar de cerceamento de defesa. Procedência.

Relatório
Tratam os presentes autos de Recurso de Revista interposto por Romeu Domingues de Oliveira, ex-Prefeito do município de São Pedro do Ivaí, contra a Resolução nº. 8063/2001, que recomendou a desaprovação das contas do Executivo e do Acórdão nº. 2019/2001-TC, na parte que julgou irregulares as contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores, referentes ao exercício financeiro de 1996.

Determinou, ainda, a decisão citada, a devolução do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pagos à Empresa Comercial de Ivaiporã, atualizado a partir de 25/01/96 (Relatório de Auditoria aprovado conforme Resolução nº. 7461/00). Em caso do não atendimento, encaminhar cópia das principais peças do processo ao Ministério Público Estadual.
Motivaram as desaprovações, Executivo – situação irregular com o sistema previdenciário, bem como providenciar a devolução do valor apontado acima, nos termos do Relatório de Auditoria aprovado pela Resolução referida. Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores – Não encaminhou a prestação de contas ao Tribunal.

Em sua defesa o recorrente, inicialmente alega que não foi oportunizado o direito ao contraditório e apresenta as seguintes justificativas: – sobre o sistema previdenciário, esclarece que com a extinção do Fundo, a responsabilidade decorrente das aposentadorias foi transferida ao município. Face a dificuldade financeira, e na eminência de atrasar os salários dos funcionários, por uma questão de prioridade preferiu pagar os salários em dia, mantendo os serviços essenciais. Quanto a questão abordada no Relatório de Auditoria, considera necessário a realização de auditoria in loco, a fim de buscar junto aos setores competentes todos os documentos necessários a fim de instruir a regularidade da despesa. Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores – Informa que não sabe a razão do seu sucessor em não encaminhar a prestação de contas.

A Diretoria de Contas Municipais comprova, efetivamente, que o interessado não foi notificado para prestar esclarecimentos ou defesa das irregularidades apontadas, tendo ocorrido violação ao preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa. Em consequência, opina pelo acatamento da preliminar de cerceamento de defesa. No mérito, nega provimento ao recurso.

Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto a este Tribunal.

Voto
Na verdade, conforme observou a Diretoria de Contas Municipais, este Tribunal em caso análogo ao presente, originário do município de Cidade Gaúcha, determinou a anulação da decisão, conforme Resolução nº. 7.136/2003 (cópia anexa).

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 354937/01, do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, de responsabilidade de ROMEU DOMINGUES DE OLIVEIRA,

ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em: Votar pela procedência da preliminar e anulação da Resolução nº. 8063, de 12/ 07/2001, que recomendou a desaprovação das contas do Poder Executivo, bem como do item II, do Acórdão nº. 2019, da mesma data, referente às contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de São Pedro do Ivaí, com a conseqüente abertura do prazo ao interessado, para apresentação de defesa e reexame das prestações de contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 703/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 520373/01
INTERESSADO : ROSICLER DE OLIVEIRA PUPIA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Recurso de revista. Aposentadoria estadual. Cumprimento de diligência. Legalidade. Registro.
RELATÓRIO
Trata o presente protocolo de recurso de revista interposto pelo PARANAPREVIDÊNCIA, da decisão constante da Resolução nº. 13058/01-TC, que negou registro à aposentadoria da professora ROSICLER DE OLIVEIRA PUPIA, pela não inclusão da média das aulas extraordinárias aos seus proventos de inatividade.

Ocorre, que após sua interposição, com a aprovação da Resolução nº 8871/02-TC, o Parana previdência reviu seu posicionamento, passando a editar os novos atos com a integração aos proventos, das verbas incorporáveis, perdendo seu objeto, em consequência, o presente recurso.
O processo foi em diligência à origem, para retificação dos cálculos, conforme Resolução nº. 1193/04-TC.
Foi cumprida a Resolução e baixado o Ato de retificação, incluindo a médias das aulas extraordinárias aos proventos.
A Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e o Ministério Público junto a este tribunal, opinam pelo registro do ato de aposentadoria, bem como de sua retificação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 520373/01,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em: Julgar legal a Resolução nº 209/00-SEAD/SEAP, publicada no D.O.E. nº. 5758, de 07/06/2000, que aposentou Rosicler de Oliveira Pupia, no cargo de Professor, MPP 103 – G 7 – 11 – LF 02, bem como a Resolução nº. 4535/2004-SEAP, publicada no D.O.E. nº. 6851, de 11/11/2004, que a retificou, com os conseqüentes registros, ficando sem efeito a Resolução nº. 13058/01-TC, que havia negado registro à aposentadoria. 7

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 704/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 101722/02
INTERESSADO : VERNO SCHERER
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Recurso de Revista. Executivo. Irregularidades mantidas. Improvimento.
Relatório
Trata o presente de Recurso de Revista interposto por Verno Scherer, ex-Prefeito de Pato Bragado, contra a Resolução nº. 1890/2002, que recomendou a desaprovação das suas contas referentes ao exercício financeiro de 2000.

A desaprovação teve como fundamentos: a) – acréscimo de 27,45% na despesa total com pessoal, em relação ao exercício anterior, contrariando o art. 71, da L.C. 101/00; b) - não comprovação do reinvestimento das receitas oriundas de alienação de bens, nos termos do art. 44, da L.C. 101/00.
Em sua defesa o Prefeito alega: a) – não procede essa irregularidade, pois, no mês de maio foi concedido reajuste geral aos servidores na ordem de 11% e essa revisão não deve ser computada no incremento de gastos com pessoal. Além disso, em 2000 o município passou a contribuir para o Regime Geral de Previdência Social, elevando as contribuições patronais e, as despesas provenientes desta elevação de custos devem ser desprezadas para efeito de gastos com pessoal. Finalmente, as despesas com rescisões de contratos, cujos valores devem ser deduzidos dos gastos com pessoal; b) – nos anexos do Balanço se evidenciam que foram adquiridos equipamentos e material permanente na ordem de R\$ 506.741,55, enquanto se obteve na alienação de bens o valor de R\$ 18.871,00. Aplicou-se, portanto, 2.685% mais na aquisição de bens em relação às alienações. A Diretoria de Contas Municipais apresenta preliminar e, no mérito, entende sanadas as irregularidades e conclui pelo provimento do recurso.
O Ministério Público junto a este Tribunal discorda do entendimento da DCM, mantendo os motivos que recomendaram a desaprovação das contas.

Voto
Inicialmente, rejeito a preliminar da Diretoria de Contas Municipais, pois, é matéria vencida no plenário.
Sobre o mérito, no caso presente, acompanho as conclusões do Parecer da unidade técnica
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 101722/02, do MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, de responsabilidade de VERNO SCHERER,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em: Conhecer o recurso, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, dar - lhe provimento e, em consequência, recomendar a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Pato Bragado, referentes ao exercício financeiro de 2000. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 705/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 208349/02
INTERESSADO : APM DO COLÉGIO ESTADUAL GUATUPÉ
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Recurso de Revista. Tomada de Contas. Comprovação de convênio. Anulação da Resolução e re-instrução do feito.
RELATÓRIO

Trata o presente de Recurso de Revista interposto por Rui Cássio Cordeiro Perez Gramito, ex-Presidente da APM do Colégio Estadual Guatupé, de São José dos Pinhais, contra decisão deste Tribunal, constante da Resolução nº. 3071/2002-TC, que desaprovou a tomada de contas, julgando irregular a prestação de contas de convênio celebrado entre a APM e a Secretaria de Estado da Educação, relativo ao exercício financeiro de 1998, na importância de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), visando o Programa Expansão, Melhoria e Inovação no Ensino Médio do Paraná, PROEM.

A desaprovação teve como motivos: a) – divergência contábil; b) – nota fiscal rasurada, bem como a divergência entre o valor do bem adquirido (R\$ 210,00) e o frete (R\$ 1.420,00).

Determinou, ainda, a decisão, o recolhimento aos cofres públicos, pelo responsável, das importâncias de R\$ 1.278,70 e R\$ 1.630,00, devidamente atualizadas, bem como a multa de R\$ 100,00.

Em sua defesa, o recorrente justifica, em síntese, que a obra foi fiscalizada pelo DECOM, sendo de sua total responsabilidade. Foi iniciada e concluída sob a presidência do Sr. Ângelo Santana. Quanto à multa entende injusta, pois o atraso na prestação de contas ocorreu em razão do DECOM só ter liberado a obra como encerrada em 29/05/00 e o término da obra se deu em 19/10/99. Além dessas justificativas, junta documentos.

A então Diretoria Revisora de Contas não aceita as razões do recorrente e opina pelo não provimento do recurso.
O Ministério Público junto ao Tribunal, em Parecer do então Procurador Geral, analisa pormenorizadamente a matéria dos autos, observando que a documentação que instrui o processo, pertinente ao convênio e sua execução, encontra-se assinada por Ângelo Santana, Presidente da APM responsável pelo cumprimento do objeto. Dessa forma, tendo em vista que não há, nos autos, notícia de regular notificação ao ex-presidente da entidade, acima mencionado, para o exercício do contraditório, existindo, apenas, manifestações da APM na pessoa do presidente que protocolou a prestação de contas, ora recorrente, bem como que toda a responsabilidade pelas irregularidades foi a este imputada, opina pela anulação da Resolução nº. 3071/2002-TC e re-instrução do feito, oferecendo-se ao Sr. Ângelo Santana, prazo para apresentação das justificativas que entender pertinentes, diante do teor das Instruções ns. 4968/00 e 280/0.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 208349/02,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em: Determinar a anulação da Resolução nº 3071/2001-TC e re-instrução do feito, oferecendo ao Sr. Ângelo Santana, Presidente da entidade, à época, prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das justificativas que entender pertinentes, diante do teor das Instruções nºs 4968/00 (fls. 155-157) e 280/01 (fls. 160-163), nos termos do Parecer nº 8565/04, do Ministério Público junto a este Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 706/06 - Tribunal Pleno
PROCESSOS N ºs : 454552/02 e 454579/02
INTERESSADOS : DIRCEU RODRIGUES e ANA BATISTA LOPES MACHADO
ENTIDADES: PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
ASSUNTO : RECURSOS DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Recursos de Revista. Executivo e Legislativo municipais. Provimento do Executivo, Improvimento do Legislativo.
Relatório

Tratam os presentes autos de Recursos de Revista interpostos por Dirceu Rodrigues, Prefeito e Ana Batista Lopes Machado, Presidente da Câmara Municipal de Siqueira Campos, contra a Resolução nº. 7492/2002, que recomendou a desaprovação das contas do Executivo e do Acórdão nº. 3870/2002-TC, que julgou aprovadas com ressalva as contas do Legislativo, respectivamente, referentes ao exercício financeiro de 1999.

A desaprovação teve como fundamentos: Executivo - a) – divergência nos valores registrados na receita de rendimentos de aplicações financeiras; b) - inexistência de lei de criação do regime próprio de previdência; c)- no Fundo de Previdência extinto, não foi contabilizado o saldo à contabilidade da Prefeitura; d) –ressalva a ausência do ato fixatório da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito. Legislativo – a) – ausência de dados que evidenciem o recolhimento de contribuição previdenciária, ou documento de sua suspensão.

Em sua defesa o Prefeito justifica: a) – os demonstrativos anteriores apresentavam equívocos, sendo, agora, feitas as retificações e encaminhados novos demonstrativos; b) – informa que o regime próprio de previdência foi criado pela lei municipal nº. 07/93, já encaminhada a este Tribunal; c) – esclarece que com a extinção do Fundo através da lei nº. 048/97, houve a incorporação ao patrimônio do município do ativo e do passivo da Previdência municipal, nos termos do art. 4º, da referida lei; d) – anexa a proposição nº. 105/98 que dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e outros documentos.

A Presidenta da Câmara anexa sentença proferida no mandado de segurança impetrado pelo município, em que se concedeu liminar para o não recolhimento da contribuição previdenciária. Suspensa a liminar, os Vereadores passaram a recolher regularmente a contribuição, conforme comprovantes.

A Diretoria de Contas Municipais, relativamente às contas do Executivo, entende que foram sanadas as irregularidades constantes dos itens a. e d. em vista da nova documentação encaminhada. Entretanto, permanecem irregulares as questões atinentes à inexistência da lei de criação do regime próprio de previdência, do Fundo de Previdência extinto e da não contabilização do saldo à contabilidade da Prefeitura, uma vez que em razão de sua extinção ter ocorrido em 1997, não tendo retornado ao regime geral de previdência ou criado outro Fundo, restou sem previsão de contribuição dos servidores e de contribuição patronal, e, ainda, ao encerrar a conta corrente do extinto Fundo, ter transferido o saldo remanescente para o Tesouro municipal, contrariando a Lei Federal nº. 9717/98. Quanto ao Legislativo, entende que a irregularidade permanece, uma vez que a liminar data de abril de 2000 e os comprovantes dos valores recolhidos correspondem ao período de julho de 2001 a agosto de 2002. Ao final, conclui pelo provimento parcial ao Executivo, recomendando a manutenção da decisão e manutenção da decisão com ressalva ao Legislativo.

O Ministério Público junto a este Tribunal, relativamente às contas do Executivo, acompanha a Diretoria de Contas Municipais, quanto aos itens sanados (a e d), mas, discorda quanto à permanência das demais irregularidades, citando decisões desta Corte de Contas sobre a extinção de Fundos de Previdência Municipais e transferências de recursos ao Tesouro do Município. Relativamente às contas da Câmara, também, acompanha a DCM, pois os documentos apresentados não correspondem ao exercício de 1999. Conclui pelo provimento do recurso do Executivo e manutenção da ressalva do Legislativo.

Voto
Em vista das considerações constantes do Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, relativamente às contas do Executivo, sobre a questão previdenciária, respaldada em decisões desta Casa ali citadas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSOS DE REVISTA protocolados sob nº 454552/02 e 454579/02, do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, de responsabilidade de DIRCEU RODRIGUES e DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, de responsabilidade de ORDÁLIA GONÇALVES FONTANELLI,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em: Conhecer os recursos, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, 1 - dar provimento ao Executivo, modificando-se a decisão recorrida, para, recomendar a aprovação das contas; 2 – negar provimento ao Legislativo, mantendo a aprovação com ressalva.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 707/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 90120/03
INTERESSADO : JORGE LUIZ MARTINS TAVARES
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Recurso de Revista. Executivo. Irregularidades mentidas. Improvimento.
Relatório
Trata o presente de Recurso de Revista interposto por Jorge Luiz Martins Tavares, Prefeito de Tunas do Paraná, contra a Resolução nº. 135/2003, que recomendou a desaprovação das suas contas referentes ao exercício financeiro de 1999.
A desaprovação teve como fundamentos: a) – ausência de retenções e empenhamento da parte patronal da parcela previdenciária em favor do INSS, de janeiro a junho; b) – extinção do Fundo de Previdência e transferência das obrigações ao Tesouro municipal em desacordo ao disposto na Portaria nº. 4.992/99, alterada pela Portaria nº. 7.796/00; c) - ausência de conta específica para depósitos das parcelas dos servidores e patronal, sendo registradas na receita como “receitas diversas”; d) - inconsistência das informações prestadas e registros contábeis, uma vez que consta o valor de R\$ 103.756,52 a título de Fundo de Previdência no demonstrativo da dívida fluante e inexistem baixas no exercício e tampouco lançamentos na receita orçamentária; e) – inobservância da Lei Federal nº. 9.717/98.
Em sua defesa o recorrente alega que a municipalidade beneficiava-se de liminar concedida pela Justiça Federal, a qual suspendia o recolhimento das contribuições. Referida ação foi julgada procedente em novembro de 2000, sendo, no entanto, reformada somente em dezembro de 2001, conforme comprovação que fará oportunamente. Após a reforma da sentença, todavia, providenciou o parcelamento do débito. Relativamente à extinção do Fundo, tal condição já foi sanada com a criação do Regime Próprio de Previdência. Em relação às inconsistências das informações prestadas e registros contábeis, esclarece que a Administração decidiu por baixar o valor apontado no exercício de 2000.
A Diretoria de Contas Municipais entende: a) – com a cassação da liminar, ficou mantida a irregularidade. Todavia, como fato novo, cita decisão do STF (município de Tibagi), que entendeu inconstitucional essa retenção por parte dos agentes políticos; b) permanece a irregularidade; c) – o recorrente nada informou sobre este item, permanecendo, portanto, a irregularidade; d) – permanece a irregularidade; e) – silencia o recorrente sobre este item, portanto, permanece a irregularidade.
O Ministério Público junto a este Tribunal compartilha do mesmo entendimento da Diretoria de Contas Municipais. Complementa, ainda, seu parecer, observando que quanto à questão da matéria da contribuição previdenciária, a decisão mencionada é específica para o município de Tibagi, havendo coisa julgada em sentido contrário em relação ao município de Tunas do Paraná.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 90120/03, do MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, de responsabilidade de JORGE LUIZ MARTINS TAVARES,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em: Conhecer o recurso, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 708/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 226480/03
INTERESSADO : GUIOMAR JESUS LOPES
ENTIDADE: MUNICIPIO FRANCISCO BELTRÃO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Recurso de Revista. Provimento com ressalvas.Diferença apurada na execução patrimonial. Extinção do fundo de previdência, sem vinculação imediata dos filiados ao RGPS.
Relatório
Trata-se de Recurso de Revista, interposto por Guiomar de Jesus Lopes, na qualidade de ex-Prefeito de Francisco Beltrão, contra decisão desta Corte, constante do Acórdão de nº 807/2003, que desaprovou as contas do Executivo, relativas ao exercício de 1999.
Os motivos que conduziram à irregularidade podem ser assim resumidos:
1) ausência de documentos;
2) falta do Decreto que autoriza a execução de procedimento previsto em Lei orçamentária;
3) não comprovação de saldos bancários;
4) incorreções nos demonstrativos de execução patrimonial;
5) ausência de assinatura em documentos relativos ao Conselho de Acompanhamento do FUNDEF;
6) extinção do Fundo de Previdência, com prática de atos contrários à Lei 9717/98, que disciplina a matéria.
O recorrente alega, em arrazoado, o que também segue, de forma sintética:
1) que já havia enviado os extratos bancários solicitados, mas que o faz novamente;
2) quanto à ausência de Decreto, entende que a Lei Orçamentária já contempla a classificação, porém reconhece a falha administrativa;
3) nos demonstrativos de execução patrimonial, explica que a diferença apurada se refere os equipamentos em processo de aquisição, que passaram de um exercício para outro;
4) ainda dentro da execução patrimonial, afirma que a diferença no valor de R\$298.455,82 não foi achada nos cálculos efetuados na contabilidade municipal, em razão de tal, se dispõe a prestar quaisquer esclarecimentos necessários;
5) no caso de ausência de assinatura nos documentos do FUNDEF argumenta que tal exigência não consta dos documentos da DCM e que o Conselho foi favorável à aprovação das peças contábeis;
6) sobre a extinção do Fundo de Previdência informa que os valores remanescentes foram incorporados à Receita Orçamentária Municipal e que a Lei que extinguiu o Fundo foi anterior à Lei Federal.

A Diretoria de Contas Municipais, bem como o Ministério Público junto ao Tribunal, manifestaram-se pelo provimento parcial do Recurso, a fim de reformar a decisão atacada em relação à não comprovação dos saldos bancários e à ausência de assinatura nos documentos do FUNDEF.
VOTO
Exposta a matéria, passo à análise pontual dos argumentos contidos na inicial do recurso e dos Pareceres precedentes que analisaram o feito.
1) Ausência de documentos.
Em relação à irregularidade formal das contas, afigura-se que a questão foi solucionada a contento com a demonstração, pelo recorrente, de que enviou todos os documentos de que dispunha e mais os extratos bancários solicitados, necessários à conciliação.
2) Ausência de Decreto para abertura de crédito adicional especial.
Muito embora se constate aqui uma falha no rito da despesa, deve-se considerar que a Lei de natureza orçamentária, de nº 2748/99 foi além de sua principal finalidade e acabou por detalhar as classificações orçamentárias. Estas últimas, sim, objeto de Decreto.
O que se verifica, desta feita, é que a Lei Municipal embora não possa suprir a ausência do ato do Executivo, no mínimo, mitiga a falta atestada, por se constituir em ato autorizatório que, claramente, denota a ausência de má fé no trato de recursos públicos.
Assim analisado o fato, este ponto deve ser convertido em razão de ressalva, tão-somente.
3) Saldo bancários.
Sobre este tema descabem maiores considerações, uma vez que a irregularidade foi devidamente sanada com a juntada de novos documentos em fase recursal. Não há qualquer controvérsia nos Pareceres da DCM e MPJTC.
4) Execução patrimonial: diferença no valor de R\$298.455,82.
Cabe, inicialmente, esclarecer que o valor de R\$ 298.455,82 é resultante da somatória de diferenças apuradas pela Unidade Técnica - DCM, que fez a análise preliminar das contas e registrou tais valores na Instrução nº 2927/02, à folhas 2491 e 2492.
Depreende-se que os valores não se originaram de diferenças nos Grupos Financeiros e, sim, Patrimoniais, o que equivale dizer que podem ter surgido por mero critério contábil. Dentre as contas que compõem tais Grupos, muitas se referem a meros registros de controles, tanto dos bens quanto das obrigações, não resultando, necessariamente, em descaixe financeiro de valores.
Ressalte-se, que a partir de 2003, a Diretoria de Contas Municipais, não fez mais referência em relação a contas municipais que porventura tenham apresentado divergências de informações entre as prestadas pelos Municípios e as constantes dos registros internos da Unidade. A partir da data citada, adotou-se a prática de considerar os valores informados nos Demonstrativos Contábeis das entidades. Passou-se a entender que esta questão é de total responsabilidade das mesmas. Desta forma, ainda que extemporânea ao presente, a decisão acabou por se ajustar a questão versada.
Observe-se que não há, no Parecer técnico, informação adequada sobre as diferenças apuradas de forma a permitir que o interessado procedesse às alterações, eventualmente necessárias.
Ainda de se apontar, que esta Corte de Contas, em casos similares, vem adotando a postura de ressaltar o fato. Assim, melhor solução será converter a prática em objeto de ressalva.
5) Assinatura em documentos do FUNDEF
Com a juntada de documento, restou incontestado o afastamento da irregularidade. Fato, com o qual concordaram tanto a DCM, quanto o MPJTC.
7) Extinção do Fundo de Previdência
Sobre este tópico, deve ser apontado, inicialmente, que a Lei que extinguiu o Fundo de Previdência Municipal, data de 1997 – Lei nº 2635/97, enquanto que a Lei Federal, que trata do tema, é de 1998 – Lei nº 9717/98, seguida pela Portaria MPAS 4992/99.
A Lei Federal 9717/98, que trata da matéria, disciplina, no artigo 10, a assunção de responsabilidade por pagamentos de benefícios concedidos durante a vigência do regime próprio. A disposição expressa sobre a vinculação dos servidores ao Regime Geral de Previdência, nos casos de extinção do regime previdenciário municipal viria a constar, no ano subsequente, da Portaria 4992/99, no parágrafo único, do artigo 21, a saber:
“Art. 10” (Lei 9717/98) No caso de extinção de regime próprio de previdência social, a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.
Art. 21 (MPAS 4992/99) Caput repete o texto do acima citado art. 10.
“Parágrafo único A vinculação dos servidores ao RGPS é obrigatória para o ente estatal que extinguir seu regime próprio de previdência social” (redação dada pela MPAS 4992/99)
Assim, deve ser considerado que, embora este Tribunal tenha tratado do tema em consultas, a matéria, pela inovação, gerou dúvidas diversas nos Municípios. Em 2000, a Lei Municipal 2808 de 27 de dezembro acabou por regularizar a situação, ao estabelecer o regime próprio de previdência.
O que se depreende do caso analisado, é que as alterações das normas que regem o tema, geraram, à época, dúvidas compreensíveis, que só viriam a ser solucionadas com regulamentação própria. A mais, o recorrente esclareceu que necessitou de um prazo de maturação para o projeto de Lei da previdência própria, o que se afigura com razoável diante da situação fática descrita.
Após sopesar os argumentos expostos, afigura-se factível que o Município tenha necessitado de certo prazo para adaptar-se às novas exigências. Há que se ponderar, também, que não se constata má fé por parte do gestor, por se entender que os recursos do fundo foram destinados ao pagamento de inativos e pensionistas. Assim, o que caberia, aqui, seria a compensação junto ao INSS.
Mais uma vez, trata-se de caso de ressalva, considerando-se que o desvio não é daqueles que enseja medida mais drástica.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 226480/03, do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, de responsabilidade de GUIOMAR JESUS LOPES,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em: Conhecer do Recurso e, no mérito, pelo seu provimento, passando as contas a regulares, mantendo-se como ressalva a diferença apurada na execução patrimonial e extinção do fundo de previdência, sem a vinculação imediata dos filiados ao RGPS.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 709/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 473666/03
INTERESSADO : APM DA ESCOLA MUNICIPAL MATEUS LEME DE APUCARANA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Recurso de Revista. Tomada de Contas. Comprovação de convênio. Irregularidades sanadas. Provimento.
RELATÓRIO
Trata o presente de Recurso de Revista interposto por Célia Regina Martins Nantes dos Santos, Presidente da APM do Colégio Municipal Mates Leme, de Apucarana, contra decisão deste Tribunal, constante da Resolução nº. 4838/2003-TC, que desaprovou a tomada de contas referente a prestação de contas de convênio celebrado entre a APM e a Secretaria de Estado da Educação, relativo ao exercício financeiro de 1997, na importância de R\$ 2.5000,00 (dois mil e quinhentos reais), para a aquisição de livros e estantes.
Determinou, ainda, a decisão, o recolhimento integral dos recursos repassados ao Tesouro Estadual, devidamente atualizados, bem como multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).
A desaprovação teve como motivo o fato da Entidade estar inadimplente, tendo em vista a não devolução do processo de prestação de contas.
Em sua defesa, o recorrente apresenta histórico dos fatos, alega a inconstitucionalidade do art. 69, do então Regimento Interno do TC, da impossibilidade de devolução dos autos, uma vez que foram remetidos ao núcleo regional de Educação e da desproporcionalidade da decisão recorrida.
A então Diretoria Revisora de Contas aceita as razões do recorrente, uma vez que comprova que os autos se encontravam no arquivo do núcleo regional, anexando cópia do processo, bem como que a execução do convênio ocorreu em sua integralidade, sendo sanadas as irregularidades formais, entendendo, assim, que não cabe o recolhimento integral dos recursos repassados. Conclui, pelo provimento parcial do recurso, mantendo a multa.
O Ministério Público junto ao Tribunal, em preliminar, face a ausência de voto escrito na decisão inicial e a inobservância do devido processo legal, manifesta-se pela anulação da Resolução nº. 4838/2003 e a realização de novo julgamento.
VOTO
Respeitosamente, discordo da manifestação constante do bem elaborado Parecer do Ministério Público de Contas, por entender que, para o presente caso, somente irá retardar ainda mais o julgamento do recurso, que já se arrasta há 03 anos nesta Casa.
Isto porque a interessada, em seu recurso, teve a oportunidade e exerceu o contraditório e a ampla defesa, conseguindo apresentar cópia de sua prestação de contas, comprovando que o processo original se encontra arquivado no núcleo regional de Educação. Comprova, também, que os objetivos do convênio foram integralmente atendidos e as irregularidades formais foram sanadas, tudo conforme atesta a Diretoria Revisora de Contas, em seu Parecer nº. 156/03.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 473666/03,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em: Conhecer do presente recurso, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, dar-lhe provimento, modificando-se a decisão recorrida e, em consequência, julgar regular a prestação de contas de convênio em questão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 710/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 565374/03
INTERESSADO : SILVALINO DE JESUS M CHAVES
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Recurso de Revista. Comprovação de convênio. Justificativas aceitas. Provimento. Contas regulares.
RELATÓRIO
Trata o presente de Recurso de Revista interposto por Silvalino de Jesus M. Chaves, ex-Prefeito de Nova Esperança, contra decisão deste Tribunal, constante da Resolução nº. 6171/2003-TC, que desaprovou a prestação de contas de convênio celebrado entre o município e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, relativo ao exercício financeiro de 1996, na importância de R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), com o objetivo de proporcionar ao município condições de implantação e manutenção de trabalhos de adequação de estradas rurais.
Determinou, ainda, a decisão, ao ex-Prefeito e ordenador das despesas, à época, o recolhimento do recurso referente ao trecho Estrada Tingui – 7,10km, no valor de R\$ 51.475,00, ao Tesouro estadual, devidamente corrigido.yy:
A supracitada desaprovação teve como motivo a incompatibilidade entre as informações constantes do Relatório de Auditoria realizada pela Coordenadoria de Auditoria de Operações de Créditos Internacionais – CAOCI – deste Tribunal e o laudo de conclusão de obra. A Coordenadoria constatou que a obra foi parcialmente executada, faltando o revestimento primário em aproximadamente 40% da extensão da estrada e, ainda, o material empregado ser de baixa qualidade. Em sua defesa, o recorrente justifica: houve equívoco da Auditoria in loco, pois conforme o laudo de conclusão de obra juntado ao processo, prova que o trecho de 7,10 km da Estrada do Tingui foi devidamente adequado; clima quente e alto índice pluviométrico influenciaram na qualidade das estradas rurais; a obra foi concluída muito antes de a auditoria ser realizada; sem a devida manutenção é perfeitamente possível a falta de revestimento primário ou problemas ainda piores; a auditoria foi realizada em março/1998, na gestão do Sr. José Gerônimo Benatti, que tinha por obrigação a manutenção das estradas rurais; a auditoria não seguiu padrões exatos de medição, pois concluiu que faltava revestimento em aproximadamente 40% da estrada, de onde se conclui que nem ao menos é possível saber a extensão exata em que estaria faltando o revestimento primário; a conclusão da auditoria não pode servir como prova de que a obra não foi executada, mas tão somente serve de indicio de que houve má conservação; cabia ao então Prefeito José Gerônimo Benatti a obrigação de finalizar e manter a obra e responsável pelo recebimento, conclusão e sua manutenção. Finaliza questionado a auditoria realizada.

A então Diretoria Revisora de Contas, em sua primeira análise, considerando as alegações do recorrente, a fim de evitar prejuízos à defesa e a falta de maiores elementos que possam definir um juízo de valor, antes de um parecer conclusivo recomenda a intimação do Sr. José Gerônimo Benatti, Prefeito de Nova Esperança, gestão 1997/2000, para prestar esclarecimentos.

O Ministério Público junto ao Tribunal corrobora o entendimento da DRC.

Devidamente intimado, o Prefeito se manifestou através do protocolado anexo aos autos sob nº 29099-9/04-TC.

Preliminarmente, consigna seu estranhamento no procedimento adotado na prestação de contas, onde só agora, na fase recursal, foi possibilitada sua manifestação, tendo havido a supressão de sua intimação para acompanhamento do processo na fase pré-recursal.

Também, frisa ser absurda a pretensão do ex-Prefeito de tentar transferir sua eventual responsabilidade pela desaprovação ao seu sucessor, que recebeu a obra lastreado em Laudo de Conclusão firmado pelo fiscal da SEAB, Engenheiro Chefe do 14º DR do DER e visado pelo Representante da Comissão Regional de Solos, Chefe do núcleo Regional da SEAB –Maringá/PR.

No mérito, após fazer um histórico sobre o convênio em questão, informa que os técnicos que realizaram a auditoria não se ativeram aos detalhes do projeto de readequação para a execução na Estrada Tingui, concluindo que o laudo da auditoria “ao contrário de atestar a inexecução parcial da obra, confirma que o revestimento primário foi feito além do previsto no projeto, alcançando aproximadamente 60% da extensão da estrada, quando o projeto previa e exigia revestimento primário (cascalhamento) unicamente em 45,77% do trecho.”

Finaliza, em síntese, sua manifestação, informando que a obra foi totalmente concluída, conforme o previsto em seu projeto técnico, requerendo o provimento do recurso, a exclusão de qualquer responsabilização e por derradeiro a intimação pessoal da data da sessão de julgamento, para que possa sustentar oralmente suas razões, no endereça que cita.

A Diretoria Revisora de Contas considerando os esclarecimentos prestados entende que estão corretas as informações constantes do Laudo de Conclusão da Obra emitido pela SEAB, o qual afirma que a obra estaria concluída de acordo com o Projeto Técnico.

Conclui, seu parecer, opinando pelo provimento do recurso e regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corrobora o entendimento da DRC, ao considerar que da confrontação dos documentos acostados pode-se concluir que o laudo exarado pela SEAB corresponde à execução da obra, afastando assim as conclusões da Auditoria no tocante ao trecho da Estrada Tingui, uma vez que segundo informa a Diretoria, tais documentos não foram franqueados aos técnicos que realiamaram a mencionada inspeção. Ao final, opina pelo provimento do recurso.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 565374/03, e com base nos Pareceres da unidade técnica da Casa e do Ministério Público junto a este Tribunal,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Conhecer do recurso, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando-se a decisão recorrida e, em consequência, julgar regular a prestação de contas de convênio em questão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 711/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 321231/04

INTERESSADO : JOELCY MARCOS LAMMEL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Recurso de Revista. Executivo. Provimento parcial. Manutenção da desaprovação. Relatório

Trata o presente de Recurso de Revista interposto por Joelcy Marcos Lammel, Prefeito de General Carneiro, contra a Resolução nº. 3641/2004, que recomendou a desaprovação das suas contas referentes ao exercício financeiro de 2002.

A desaprovação teve como fundamentos: a) – abertura de créditos adicionais sem autorização específica; b) - não atendimento ao disposto no art. 72, da LRF; c)- não aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF no magistério; d) - inconsistência ou omissão parcial de dados informatizados relativos à Previdência; e) - ausência de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.

Em sua defesa o Prefeito alega: a) – apresenta justificativas, reportando-se a aprovação com ressalvas das contas do exercício de 2001, do município de Bituruna, com problema idêntico b) – não se manifestou sobre este item; c) – junta novos Relatórios;d) – junta cópia de GPS para comprovação do recolhimento dos valores pendentes; e) – município impetrou mandado de segurança contra o INSS.

A Diretoria de Contas Municipais, analisando ponto a ponto as justificativas apresentadas, entende sanadas as irregularidades relativas aos itens b, c, d, e, permanecendo a irregularidade referente a abertura de créditos adicionais sem autorização específica. Ao final conclui pelo provimento parcial do recurso, recomendando a manutenção da decisão.

O Ministério Público junto a este Tribunal opina pelo provimento parcial do recurso, considerando que permanecem irregulares a abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa específica, contrariando o art. 167, da Constituição Federal e o art. 7º, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como o desatendimento ao art. 72, da Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual opina pelo provimento parcial do recurso, mas, mantendo a desaprovação.

Voto

Inicialmente, cabe destacar que esta Corte de Contas tem aprovado com ressalva a questão relativa ao art. 72, da LRF, conforme recentes decisões.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 321231/04, do MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, de responsabilidade de JOELCY MARCOS LAMMEL,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Conhecer o recurso, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo-se dos motivos inicialmente apontados, como irregulares, os itens: despesas com serviços de terceiros (este com ressalva); aplicações de recursos do FUNDEF; contribuições dos agentes políticos ao INSS e inconsistência de dados informatizados da Previdência, mas, mantendo-se a decisão recorrida, de recomendação de desaprovação das contas, em razão da irregularidade relativa à abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa específica .

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 712/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 430324/04

INTERESSADO : ALBERTO LOPES DE MATOS

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Recurso de Revista. Legislativo. Provimento parcial.Manutenção da desaprovação. Relatório

Trata o presente de Recurso de Revista interposto por Alberto Lopes de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha(ano de 2004), contra o Acórdão nº. 3416/2004-TC, que desaprovou a prestação de contas atinente ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Renato Smolek (ano de 2002).

A desaprovação teve como fundamentos: a) – diferença nos demonstrativos da execução da despesa entre a contabilidade do Executivo em confronto com a do Legislativo; b) - falta de repasse das contribuições dos servidores e da contribuição patronal ao INSS; c) – omissão de dados sobre o art. 72, da LRF.

Em sua defesa, o recorrente alega: a) – encaminha cópia dos ofícios enviados ao Executivo, para o exercício de 2002, onde estava previsto um projeto para a construção do prédio da Câmara e as duas atividades: despesas legislativas e despesas administrativas e, quando da abertura do orçamento , não dispondo da lei orçamentária, fez a abertura com base nestes dados;b) - encaminha demonstrativo das contribuições mensais com as datas dos pagamentos através de GPS, bem como um xérox das guias pagas; c) – encaminha novo demonstrativo com as despesas dos exercícios e a respectiva receita corrente líquida, para que possa ser avaliado este item. Informa, ainda, que houve aumentos das despesas, com a implantação de linhas de telefone, despesas com luz, limpeza, internet, que antes eram pagas pela Prefeitura.

A Diretoria de Contas Municipais entende que apenas a irregularidade referente ao item incremento de despesas com serviços de terceiro foi sanada, permanecendo as demais anomalias apontadas, na qual o recorrente se limitou a juntar documentação, sem prestar esclarecimentos sobre os mesmos, deixando por conta desta Casa a investigação e interpretação dos documentos anexados. Conclui sua Instrução pelo provimento parcial do recurso, mantendo a desaprovação.

O Ministério Público junto a este Tribunal se posiciona no sentido do não conhecimento do recurso pela ilegitimidade do recorrente, mantendo a decisão constante do Acórdão nº 3416/2004.

Voto

Inicialmente destaco que a preliminar de ilegitimidade da parte, é matéria amplamente vencida no plenário. No mérito, acompanho as conclusões da unidade técnica.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 430324/04, da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, de responsabilidade de RENATO SMOLEK ,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Conhecer o recurso, por preenchidos os requisitos legais, para, dar-lhe provimento parcial, excluindo-se das irregularidades inicialmente apontadas a relativa ao art. 72, da LRF, mantendo-se, entretanto, a desaprovção das contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 713/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 512487/04

INTERESSADO : SELMO ADALBERTO DE CARVALHO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Recurso de Revista. Executivo. Provimento parcial. Manutenção da decisão. Relatório

Tratam os presentes autos de Recurso de Revista interposto por Selmo Adalberto de Carvalho, Prefeito de Salto do Itararé, contra a Resolução nº. 7275/2004, que recomendou a desaprovação das contas do Executivo, referentes ao exercício financeiro de 2002.

Motivaram a desaprovação: a) - encerramento do exercício com déficit orçamentário; b) - desatendimento da norma prevista no art. 72, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em suas defesa o recorrente justifica: a) - o déficit ocorreu em virtude do município com o implemento da Lei de Responsabilidade Fiscal, estava se adaptando à nova lei e o orçamento de 2002, foi elaborado com base numa projeção que não foi a realidade, gerando o déficit; b) – o índice que apontou um acréscimo de 10,52% com serviços de terceiros, foi obtido sem os dados de 1999.

A Diretoria de Contas Municipais informa que permanece a irregularidade relativa ao déficit orçamentário e sobre a questão do art. 72, observa que tem sido objeto de ressalva por parte da Diretoria. Ao final, conclui pelo provimento parcial do recurso.

O Ministério Público junto a este Tribunal opina pelo improvimento do recurso, por entender que permanecem irregulares as contas.

Voto

Na verdade, o entendimento da Diretoria de Contas Municipais, tem sido o posicionamento desta Casa sobre o art. 72, da LRF, conforme recentes decisões, das quais cito o Acórdão nº. 610/06, da 1ª Câmara, publicado no periódico Atos do Tribunal de Contas nº. 47, pág. 17.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 512487/04, do MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, de responsabilidade de SELMO ADALBERTO DE CARVALHO,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Conhecer o recurso, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a recomendação de desaprovação das contas do Executivo Municipal de Salto do Itararé, relativas ao exercício financeiro de 2002, em razão do déficit orçamentário.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 714/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 2545/05

INTERESSADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Recurso de Revista. Legislativo. Irregularidade sanada. Provimento. Relatório

Trata o presente de Recurso de Revista apresentado por José Pedro da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Icaraima, contra o Acórdão nº. 4396/2004-TC, que desaprovou sua prestação de contas atinente ao exercício financeiro de 2002.

Determinou, ainda, a decisão citada, o ressarcimento aos cofres municipais dos encargos previdenciários devidos no exercício, por parte do Legislativo, atualizados até a data do efetivo pagamento.

A desaprovação teve como motivo a falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.

Em sua defesa, o recorrente alega que os valores não foram retidos e lamenta que não recebeu nenhuma comunicação do Tribunal. Entretanto, junta ao recurso guias dos recolhimentos ao município, dos valores devidos, relativos aos Vereadores Marlene Trovo e Edson Rodrigues Ferreira.

A Diretoria de Contas Municipais entende que a irregularidade foi sanada e conclui pelo provimento do recurso.

Da mesma forma se posiciona o Ministério Público junto a este Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 2545/05, da CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, de responsabilidade de JOSÉ PEDRO DA SILVA,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Conhecer o recurso, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando-se a decisão recorrida e, em consequência, julgar regulares as contas do Poder Legislativo de Icaraima, relativas ao exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ACÓRDÃO Nº 715/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 104102/05

INTERESSADO : DORNELES ADAO CAVALI

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Recurso de Revista. Legislativo municipal. Provimento parcial. Julgar as contas regulares com ressalva. Desatenção aos arts. 71 e 72, da LRF. Relatório

Trata o presente de Recurso de Revista apresentado por Dorneles Adão Cavali, ex-Presidente da Câmara Municipal de Mamborê, contra o Acórdão nº. 629/2005-TC, que desaprovou sua prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2002.

A desaprovação teve como fundamentos, a desatenção aos artigos 71 e 72, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em sua defesa, o recorrente alega que a extrapolação do limite fixado no art. 71, decorreu do recolhimento da quota patronal devida ao INSS, incidente sobre a remuneração dos agentes políticos, que não vinha sendo recolhida nos exercícios anteriores. Quanto ao art. 72, justifica que em 1999, ano base para o cálculo dos gastos com serviços de terceiros, a Câmara estava instalada no mesmo espaço da Prefeitura e, assim, sua despesa de caráter continuado era mínima, pois era suportada em grande parte pelo Executivo. A partir de 2001, tais despesas passaram a ser custeadas pelo Legislativo, inclusive, no exercício de 2002 foi construída a sede própria, elevando esses gastos.

A Diretoria de Contas Municipais entende que foram justificados ambos os itens e que as contas podem ser aprovadas com ressalva.

Da mesma forma se posiciona o Ministério Público junto a este Tribunal.

Voto
Acompanho as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas. Efetivamente, como bem observou a Procuradora do Ministério Público de Contas, neste caso, o desatendimento ao art. 71, da LRF, pode ser considerado como ressalva, pois, verifica-se que a situação resultou da extrapolação do limite prudencial previsto no dispositivo, contudo não foi ultrapassado o limite global de despesas com pessoal (6%), que atingiu somente 2,91% da receita corrente líquida, conforme informou a DCM.
Relativamente ao art. 72, o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, tem sido também, o posicionamento desta Casa, conforme recentes decisões.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 104102/05, da CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, de responsabilidade de DORNELES ADAO CAVALI,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
Conhecer o recurso, por preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, modificando-se a decisão recorrida, para julgar regulares com ressalva as contas do Poder Legislativo Municipal de Mamborê, relativas ao exercício financeiro de 2002, em virtude da desatenção ao contido nos artigos 71 e 72, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 716/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 181100/06
INTERESSADO : FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
ASSUNTO : REQUERIMENTO TOGADOS
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Requerimento togados. Procurador. Férias. Deferimento.
RELATÓRIO
Flávio de Azambuja Berti, Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal, requer 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 03 de julho a 1º de agosto do corrente ano.
A Diretoria de Recursos Humanos informa que o interessado possui 30 (trinta) dias de férias restantes relativos ao período ora requerido.
A Diretoria Jurídica e o Ministério Público junto a este Tribunal opinam favoravelmente ao pedido.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REQUERIMENTO TOGADOS protocolados sob nº 181100/06,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
Deferir ao Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, o pedido de concessão de 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2005, a serem usufruídas a partir de 03/07/06 a 01/08/06, nos termos dos Pareceres nº's 5467/06 e 8527/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 717/06 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 171101/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Consulta. Executivo municipal. Alteração de dispositivo de lei orgânica. Incompatibilidade com o princípio da probidade administrativa.
RELATÓRIO
O Prefeito Municipal de Teixeira Soares consulta a respeito da legitimidade do art. 103, da Lei Orgânica do município que veda a nomeação de cônjuge ou parente nos cargos em comissão.
Sob a justificativa de que tal regra implica sérias limitações na composição de competente equipe de trabalho, questiona sobre o vigor, a eficácia e sobre a possibilidade de alteração do dispositivo em questão.
Para tanto, junta parecer do Departamento Jurídico da Câmara.
A Diretoria de Contas Municipais concluiu seu parecer pela possibilidade de que o Executivo proponha a alteração da Lei Orgânica, visto que o Prefeito possui essa competência e ainda não há proibição efetiva sobre o tema.
O Ministério Público junto a este Tribunal, se reportando a recente Resolução do Conselho Nacional de Justiça, cuja constitucionalidade foi declarada através da ação declaratória de constitucionalidade nº. 12, promovida pela Associação dos Magistrados do Brasil, concluiu seu parecer no sentido de que “a alteração do dispositivo de lei orgânica que vede a contratação de parentes de membros do poder ou agentes públicos de alto escalão para ocupar cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, mostra-se incompatível com o princípio da probidade administrativa, notadamente na atual conjuntura político-jurídica nacional, qualquer que seja o caso concreto.”
VOTO
Endosso as considerações feitas pelo Ministério Público de Contas, através de seu Procurador Geral, à época, uma vez que expõe com muita propriedade a questão consultada.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 171101/05,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:
Responder à consulta, nos precisos termos do Parecer nº 7612/06, do Ministério Público junto a este Tribunal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 25 de maio de 2006 – Sessão nº 21.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Primeira Câmara

Pautas

Pauta para a Sessão Ordinária número 20 em 13 de Junho de 2006

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Processo: 128632/03
Origem: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ
Interessado: NARA IDIONE WINCKLER BRUSTOLIN

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 96340/03
Origem: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 115719/03
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Processo: 150123/03
Origem: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Processo: 156610/03
Origem: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Processo: 68396/05
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE VETERANOS DO BASQUETEBOL
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE VETERANOS DO BASQUETEBOL

Processo: 178955/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA LINHA BOA ESPERANÇA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA LINHA BOA ESPERANÇA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES

Processo: 134048/06
Origem: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 1725/01
Origem: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Processo: 19515/03
Origem: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Processo: 76306/03
Origem: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: MUNICÍPIO DE PITANGA

Processo: 124513/03
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Processo: 160730/03
Origem: MUNICÍPIO DE AMPÈRE
Interessado: MUNICÍPIO DE AMPÈRE

Processo: 170868/03
Origem: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Processo: 187043/03
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 188589/03
Origem: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

Processo: 220938/03
Origem: MUNIÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Processo: 79083/04
Origem: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: MUNICÍPIO DE PITANGA

Processo: 126820/04
Origem: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Processo: 155641/04
Origem: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

Processo: 192938/04
Origem: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: MUNICÍPIO DE TURVO

Processo: 194051/04
Origem: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Processo: 435938/04
Origem: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Processo: 5684/05
Origem: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Processo: 30127/05
Origem: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Processo: 45264/05
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Processo: 47631/05
Origem: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Processo: 48980/05
Origem: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: MUNICÍPIO DE LOANDA

Processo: 59893/05
Origem: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Processo: 99836/05
Origem: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
Interessado: MUNICÍPIO DE UNIFLOR

Processo: 189272/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA ESTADUAL ANTONIO FRANCISCO LISBOA ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO - APMF
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA ESTADUAL ANTONIO FRANCISCO LISBOA ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO - APMF

Processo: 331591/05
Origem: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Processo: 366220/05
Origem: CENTRO DE APOIO SOCIO FAMILIAR, FORMANDO O CIDADÃO DE ASTORGA
Interessado: CENTRO DE APOIO SOCIO FAMILIAR, FORMANDO O CIDADÃO DE ASTORGA

Processo: 137373/06
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Processo: 152658/06
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 181018/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAUNA DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAUNA DO SUL

Processo: 181050/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

Processo: 181239/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

Processo: 181603/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA

Processo: 165490/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA

APOSENTADORIA

Processo: 109594/99
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MARIA DA LUZ TURGINSKI DE SOUZA

IMPUGNAÇÃO DE ATO

Processo: 461311/02
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 531356/03
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 92640/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PEDRO TEIXEIRA

CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 135080/99
Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 585294/03
Origem: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Processo: 145208/05
Origem: CENTRO DE CONVIVÊNCIA MENINA MULHER DE CURITIBA
Interessado: CENTRO DE CONVIVÊNCIA MENINA MULHER DE CURITIBA

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 205567/01
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 104365/02
Origem: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI
Interessado: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI

Processo: 129523/03
Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 129540/03
Origem: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 156555/03
Origem: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Processo: 157446/03
Origem: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Processo: 162121/03
Origem: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: MUNICÍPIO DE LOBATO

Processo: 163985/03
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Processo: 173573/03
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Processo: 237954/03
Origem: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Processo: 82866/04
Origem: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

Processo: 154696/04
Origem: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: MUNICÍPIO DE SARANDI

Processo: 367266/04
Origem: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPUÍ DE IBEMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPUÍ DE IBEMA

Processo: 171756/05
Origem: CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS
Interessado: CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS

Processo: 189191/05
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 207629/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Processo: 257480/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA SOLIDARIEDADE DE PAULA FREITAS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA SOLIDARIEDADE DE PAULA FREITAS

Processo: 474139/05
Origem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Processo: 74676/06
Origem: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 172272/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DO ESTADO DE TRANSPORTES DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DO ESTADO DE TRANSPORTES DE CURITIBA

APOSENTADORIA

Processo: 66300/05
Origem: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: CALORINDA ANDREATTA

RELATÓRIO

Processo: 352218/04 Adiado desde 23/05/2006
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

Processo: 352242/04 Adiado desde 23/05/2006
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 109305/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Processo: 123115/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Processo: 124669/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 178297/05
Origem: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Processo: 128578/03
Origem: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ
Interessado: ADMILSON LEONARTSIK

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 139715/03
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

Processo: 274205/03
Origem: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE IVAÍ

Processo: 359553/03
Origem: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
Interessado: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

Processo: 134080/06
Origem: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE IDOSOS DE SÃO JOÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE IDOSOS DE SÃO JOÃO

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 9055/02
Origem: MUNICÍPIO DE OURIZONA
Interessado: MUNICÍPIO DE OURIZONA

Processo: 65873/02
Origem: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Processo: 156970/03
Origem: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Processo: 174588/03
Origem: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Processo: 174634/03
Origem: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Processo: 121992/04
Origem: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: MUNICÍPIO DE BITURUNA

Processo: 518795/04
Origem: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: MUNICÍPIO DE MARILENA

Processo: 44217/05
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Processo: 50713/05
I:Origem: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

Processo: 89245/05
Origem: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
Interessado: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

Processo: 399137/05
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PLANALTO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PLANALTO

Processo: 485513/05
Origem: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Processo: 503180/05
Origem: INSTITUTO SÃO JOSÉ DE PEABIRU
Interessado: INSTITUTO SÃO JOSÉ DE PEABIRU

Processo: 524519/05
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Processo: 51706/06
Origem: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Processo: 123836/06
Origem: SOCIEDADE RURAL DO VALE DO IVAI DE JANDAIA DO SUL
Interessado: SOCIEDADE RURAL DO VALE DO IVAI DE JANDAIA DO SUL

Processo: 146836/06
Origem: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JACAREZINHO
Interessado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JACAREZINHO

Processo: 150612/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBAÚ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBAÚ

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo: 95690/04
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI

Processo: 172322/06
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA

APOSENTADORIA

Processo: 11409/90
Origem: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BENEDITO DO NASCIMENTO

Processo: 343788/00
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FRANCISCO SMARCZEWSKI

Processo: 454443/01
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUCIA PEDROZO SALVADOR

Processo: 39710/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILTON LEOPOLDINO

Processo: 317516/03
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE APARECIDO FRANCO

Processo: 221539/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEVANIR ALVES

RESERVA

Processo: 417577/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ CARLOS SORGE

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 433730/04
Origem: WILSON ROBERTO DAVID MOTA
Interessado: WILSON ROBERTO DAVID MOTA

RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

Processo: 389883/05
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CERTIDÃO

Processo: 161665/06
Origem: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

PROCESSOS SERVIDORES TC

Processo: 103/06
Origem: VALÉRIA GOLON
Interessado: VALÉRIA GOLON

Processo: 108276/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ROBERTO WARZINCZAK

Processo: 146453/06
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELOI FAVARO

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Primeira Câmara

Sessão Ordinária número 18 em 30 de Maio de 2006

Aos trinta dias do mês de maio do ano de 2006, às quatorze horas, horário regimental, realizou-se a décima oitava sessão ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, com a presença do CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN**, do AUDITOR **IVEN ZSCHOERPER LINHARES**, este designado pela Portaria 255/2006, da Presidência desta Casa, para substituir o CONSELHEIRO **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**, em seu período de férias, compreendido no período de 30 de maio a 28 de junho de 2006, com a presença, ainda, dos AUDITORES **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**, **MARINS ALVES DE CAMARGO NETO** e **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** e da Procuradora do Estado junto a este Tribunal designada para a sessão, **VALÉRIA BORBA**. Concedida a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464, e para a inclusão de processos de que trata o § 4º, do artigo 429, todos do Regimento Interno, sem qualquer ocorrência. Em seguida, o Presidente deixou livre a palavra, sem quem dela fizesse uso. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. O Presidente concedeu a palavra ao CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN** para relato dos processos de sua pauta. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao AUDITOR **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, para proceder, em substituição, ao relato dos processos constantes da pauta do CONSELHEIRO **CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**. Em seguida, foi concedida a palavra ao AUDITOR **MARINS ALVES DE CAMARGO NETO** para o relato dos processos constantes de sua pauta de julgamento. Finalmente, o Presidente, CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA** procedeu ao relato dos processos de sua atribuição. OS AUDITORES **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA** e **ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**, não relataram processos nessa sessão. Foram julgados os seguintes protocolos: 171977/05, 68776/00, 74989/00, 474533/01, 167219/02, 25500/06, 327883/01, 155397/03, 169509/03, 170760/03, 175266/03, 189100/03, 170810/04, 28700/05, 13081/97, 37247/01, 317938/02, 112248/03, 169550/03, 188260/03, 109909/04, 159930/04, 17490/05, 166450/05, 173724/05, 139813/06, 152151/06, 163249/05, 163648/05, 180747/05, 181506/05, 170969/96, 101658/99, 383438/03, 389090/04, 310523/04, 49043/06, 340057/01, 100658/06, 6132/92, 185245/03, 366200/01, 176289/03, 191591/04, 481298/04, 111250/06, 190196/04, 163435/05, 177282/05, 191277/05, 269817/04, 149176/03, 121070/04, 121127/04, 121151/04, 142752/04, 144899/05. Continuam adiados os processos referentes a Relatórios de Inspeção *in loco* n°s 352218/04 e 352242/04, constantes da pauta do CONSELHEIRO **HENRIQUE NAIGEBOREN**. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra, e, não havendo quem dela desejasse fazer uso, encerrou a décima oitava sessão da Primeira Câmara Deliberativa, às quatorze horas e quarenta e dois minutos, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia seis de junho do corrente, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, **Maria Cristina Figueiredo Rocha**, Secretária da Primeira Câmara, e pelo CONSELHEIRO **NESTOR BAPTISTA**, Presidente do Colegiado.

Acórdãos

Retificação
Fica sem efeito o teor e a publicação do Acórdão 366/06 – Primeira Câmara, ocorrida nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n. 42, de 31.03.2006, por incorreção, passando a ter efeito o texto de Acórdão a seguir:

ACÓRDÃO Nº 366/06 - Primeira Câmara
PROTOCOLO Nº: 133.293/05
INTERESSADO : REINALDO CARDOSO
ENTIDADE : PREFEITURA DE CASTRO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004
RELATOR : AUDITOR CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
PARECER PRÉVIO

As contas do Executivo Municipal de CASTRO, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Moacyr Elias Fadel Junior, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a DCM concluiu a Instrução nº 3637/05 (fls. 334/343) pela desaprovação das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de CASTRO, exercício de 2004, tendo em vista a falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS, a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e não atendimento ao disposto no artigo 42 da LRF, pois o município apresenta, no encerramento do exercício, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades.

A DCM procede ainda ressalva, às fls. 340, a qual deverá ser observada pela municipalidade.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 579/06 (fls. 344), da lavra da Procuradora Valéria Borba, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a desaprovação das contas do Executivo Municipal de CASTRO, exercício de 2004, corroborando a conclusão da DCM.

RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

Destacamos os seguintes resultados apresentados pelo Executivo Municipal:

Receita Orçamentária	RR\$ 444.780.818,92
Déficit Financeiro do exercício anterior	RR\$ 5593.890,55
Superávit Orçamentário (fls. 290)	RR\$ 22.230.021,26
Despesas de Natureza Realizável	RR\$ 22.360.761,54
Déficit Financeiro do exercício (fls. 294)	RR\$ 7724.630,84
Passivo Financeiro	RR\$ 33.543.886,11
Disponibilidade para cada real	RR\$ 00,80
Realizável (fls. 294)	RR\$ 22.368.548,11
Passivo Real Descoberto do exercício anterior	RR\$ 33.846.251,64
Superávit Patrimonial do exercício (fls. 294)	RR\$ 11.952.082,66
Passivo Real Descoberto do exercício	RR\$ 11.894.168,98
Despesas com pessoal (51,22% < 54%)	RR\$ 221.833.324,85

Salientamos que os valores acima transcritos foram obtidos com base na Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 29,53%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 21,70%, dando-se atendimento às determinações legais.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 133293/05, do MUNICÍPIO DE CASTRO, de responsabilidade de REINALDO CARDODO.

ACORDAM

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Recomendar a desaprovação das contas do Executivo Municipal de CASTRO, exercício de 2004, constante do protocolo nº 133.293/05, tendo em vista a falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS, a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004 e não atendimento ao disposto no artigo 42 da LRF, pois o município apresenta, no encerramento do exercício, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 14 de março de 2006 – Sessão nº 7

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 888/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 42637/00

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Ementa: Comprovação de Convênio. Ausência do Termo de Conclusão de Obras. Diligência à origem para notificação pessoal do ordenador da despesa.

RELATÓRIO

Trata-se de comprovação de convênio, firmado entre o Município de Prudentópolis e a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico - SEID, referente ao exercício financeiro de 1998, no valor de R\$ 150.000,00, cujo objeto foi à execução de obras de terraplanagem e infra-estrutura no Distrito Industrial.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 42637/00,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

I - Preliminarmente, determinar a notificação pessoal do senhor VILSON SANTINI, ordenador das despesas, para que proceda a juntada do Termo de Conclusão de Obras.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação das sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2006 – Sessão nº 13.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1067/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 108140/05

INTERESSADO : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁI

ASSUNTO : RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO protocolados sob nº 108140/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 20/05, elaborado pela Diretoria de Análise de Transferência - DAT, referente às prestações de contas de adiantamentos da UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁI, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1068/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 215621/05

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO : RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO protocolados sob nº 215621/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 37/05, elaborado pela Diretoria de Análise de Transferência - DAT, referente às prestações de contas de adiantamentos da Universidade Estadual de Londrina - UEL, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1150/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 133050/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

ASSUNTO : CERTIDÃO

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Certidão liberatória. Pendências. Indeferimento.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolado de pedido de certidão, para fins de transferências voluntárias ao município de Marilândia do Sul.

Tanto a Diretoria de Contas Municipais como a Diretoria de Análise de Transferências informam que o município não está apto a receber a certidão, em razão das pendências existentes, **até a data de suas Informações.**

O Ministério Público junto a este Tribunal, opina pelo indeferimento do pedido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO protocolados sob nº 133050/06,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Indeferir o presente pedido de Certidão Liberatória, nos termos das Informações n°s 952/06 e 73/06, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e da Diretoria de Análise de Transferência - DAT.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2006 – Sessão nº 15.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1167/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 179300/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 179300/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ/FIA/CEDCA ao MUNICÍPIO DE SERTANEJA, no exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), que teve por objeto a ampliação de imóvel destinado a refeitório da Casa do Menor, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1170/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 368557/99
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ENTRE RIOS DA MICRO REGIÃO 11 DE UMUARAMA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Ausência de documentos. Não atendimento a ofícios para complementação. Desaprovação e Multa.

RELATÓRIO:

Trata o presente processo de prestação de contas de convênio, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ENTRE RIOS DA MICRO REGIÃO 11 DE UMUARAMA-AMERIOS e a SEDU, referente ao exercício financeiro de 1998, no valor de R\$ 166.670,90 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e noventa centavos), tendo por objeto a implantação do Programa Paraná Urbano, de responsabilidade do Sr.Cláudio Palozzi.

A Diretoria de Análise de Transferências - **DAT**, extinta Diretoria Revisora de Contas, após conceder por diversas vezes a oportunidade de contraditório ao interessado e à entidade para prestar os esclarecimentos solicitados, ao analisar o processo, através da Instrução n.º 3650/05, considerando o não atendimento dos termos do Provimento n.º 29/94-TC, concluiu pela **irregularidade** das contas, com fundamento no seu art. 13, inciso III, alínea *a*, recomendando a **aplicação de multa** ao ex-presidente da AMERIOS, por deixar de encaminhar documentos ou informações solicitadas no prazo legal; o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que entender cabíveis; e, em caso de não recolhimento dos valores apontados, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - **MPjTC**, por seu turno, via Parecer nº. 1586/06, entende que a pena pecuniária deve ser aplicada à Associação, pois é em seus arquivos que estão os documentos faltantes, fixando-se novo prazo para apresentação da documentação solicitada.

VOTO:

Da análise dos autos, verifico que o contraditório foi ofertado por ao interessado por diversas vezes. Em 2000 (fls.163), em 2001 (fls. 171 a 173), reiterado em 2002 (fls. 174/175) e em 2003, inclusive por edital (fls. 177). A entidade solicitou cópias do processo (fls.178) e apresentou justificativas e documentos, através de sua nova Presidente (fls.180 a 184), sendo que oficiada para esclarecimentos em 2004 (fls.189) não se manifestou.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 368557/99,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

I – Julgar irregular a prestação de contas de convênio firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ENTRE RIOS DA MICRO REGIÃO 11 DE UMUARAMA-AMERIOS e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU , no **exercício financeiro de 1998**, com fundamento no art. 13, inciso III, alínea *a*, do Provimento n.º 29/94-TC, mantido pelo art. 248 do Regimento Interno deste Tribunal, acompanhando a Diretoria de Análise de Transferências, diante da ausência de documentos e informações solicitadas por este Tribunal, determinando:

II - Aplicar multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao Sr. **Cláudio Palozzi**, ex-presidente da Associação dos Municípios de Entre Rios da Micro Região 11 de Umuarama, nos termos do art. 5º, inc. II, do Provimento n.º. 36/98-TC, arts.13, inciso III, *a*, 16, incisos I e II, e 19, do Provimento n.º. 29/94-TC, dos arts. 36 e 14, inciso VI, da Lei Estadual n.º 5.615/67, art. 75, inc. VIII, da Constituição Estadual e do art. 71, inciso VIII, da Constituição Federal, e art. 87,inc. I, b, da Lei Complementar n.º 113/05, por não encaminhar, no prazo fixado, os documentos e/ou informações solicitadas.

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, contado do trânsito em julgado, com base no artigo 498, I, do Regimento Interno deste Tribunal e, em caso de não recolhimento do valor apontado, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, em atendimento ao art.21, do Provimento n.º 29/94-TC, art. 2º, da Lei Federal 6830/80, art. 75, § 3º, da Constituição Estadual e art. 71, § 3º, da Constituição Federal;e,

IV - encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, inciso III, alínea *b*, do Provimento n.º 29/94-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1179/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 176637/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Prestação de contas de convênio. Irregularidade. *Desaprovação e multa.*

RELATÓRIO

Tenho para análise a prestação de contas de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Maria Helena e a SECR/MPAS, no exercício financeiro de 2002, tendo por objetivo a aquisição de camisetas, toalhas, confecções e tinta para estamperia, no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

A Diretoria de Análise de Transferências-**DAT**, ex-Diretoria Revisora de Contas, ao analisar o protocolado por meio da Instrução nº 2182/05, manifesta-se pela **irregularidade** do processo de prestação de contas, com fundamento no art. 13, inc.III, alínea *b*, do Provimento n.º 29/94-TC, mantido pelo art.179, da Lei Complementar n.º 113/05, por falta de certame licitatório no processo. Recomenda, ainda:

1-a aplicação de multa ao Sr. **Jessé Batista Correa**, ex-prefeito municipal, com recolhimento ao Tesouro do Estado, nos termos do art. 5º, inc. V, do Provimento n.º 36/98, arts. 16, inc. I e II, e 19, do Provimento 29/94-TC, dos arts. 36 e 14, inc. VI, da Lei n.º 5615/67, art. 75, inc. VIII, da Constituição Estadual e do art. 71, inc. VIII, da Constituição Federal;

2-a inclusão do nome do Sr. Jessé Batista Correa, ex-prefeito municipal, no **cadastro dos agentes públicos com contas irregulares**, para os fins do art. 86 a 88, do Provimento n.º 47/02-TC, do art. 16, II, a, do Provimento n.º 29/94-TC, mantidos pelo art. 179, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, e pelos arts. 515 a 520, do Regimento Interno deste Tribunal, em atendimento ao disposto no art. 1º, inc. I, alínea g, da Lei Complementar Federal n.º 64/90, art. 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9504/97 e nos arts.1º a 3º, da Lei Estadual n.º 10.959/94;

3- encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao **Ministério Público**, para as providências cabíveis, nos termos do art. 16,III,b, do Provimento n.º 29/94-TC.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – **MPjTC**, através do Parecer n.º 6894/06, propugna pela **desaprovação** das contas sob exame e pela adoção das medidas arroladas pela DAT, excluindo-se contudo a aplicação da multa.

É o Relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 176637/03,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar **IRREGULAR** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR ao **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, determinando, **ainda:**

1) a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao Sr. Jessé Batista Correa , ex-prefeito municipal, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por não observar o devido procedimento licitatório para as aquisições, nos termos da Lei 8666/93;

4) a inclusão do nome do responsável no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares;

5) em caso de não recolhimento dos valores apontados, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente do débito imputado; e,

6) o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao **Ministério Público**, para as providências cabíveis, tudo conforme a legislação supracitada.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1183/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 188.309/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Ausência de documentos. Não atendimento a ofício para complementação. Desaprovação e Multa.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de convênio, celebrado entre o Município de Santa Isabel do Ivaí e a SEDU, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 40.493,82 (quarenta mil,quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), tendo por objeto a construção de um barracão industrial de 250 m².

A Diretoria Revisora de Contas, atual Diretoria de Análise de Transferências - **DAT**, ao analisar o processo conclui pela **irregularidade** das contas, pois a Municipalidade deixou de encaminhar extrato bancário demonstrativo da movimentação financeira total, sem comprovar ainda aplicação financeira, descumprindo o art. 116, § 4º, da Lei 8666/93, bem como documentação solicitada atinente a procedimento licitatório. E, com fundamento no art. 13, inciso III, alínea *b*, do Provimento n.º 29/94-TC, recomenda:

1- a **aplicação de multa** ao Sr. **Adão de Almeida Ramos**, ordenador das despesas, nos termos do art. 5º, inc. II, do Provimento nº. 36/98-TC, arts. 16, incisos I e II, e 19, do Provimento nº. 29/94-TC, dos arts. 36 e 14, inciso VI, da Lei Estadual n.º 5.615/67, art. 75, inc. VIII, da Constituição Estadual e do art. 71, inciso VIII, da Constituição Federal, por deixar de encaminhar documentos ou informações solicitadas no prazo legal;

2- a **inclusão do nome do Sr. Adão de Almeida Ramos**, ordenador das despesas, no **cadastro dos agentes públicos com contas irregulares**, para os fins dos arts. 86 a 88, do Provimento n.º 47/02-TC, do art.16, inciso III, alínea *a*, do Provimento n.º. 29/94-TC, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar n.º 64/90, art. 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9.504/97, e nos art. 1º a 3º, da Lei Estadual n.º 10.959/94;

3- **em caso de não recolhimento dos valores apontados, inscrição em dívida ativa**, em atendimento ao art.21, do Provimento n.º 29/94-TC, art. 2º, da Lei Federal 6830/80, art. 75, § 3º, da Constituição Estadual e art. 71, § 3º, da Constituição Federal;e,

4- **encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público**, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, inciso III, alínea *b*, do Provimento n.º 29/94-TC.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - **MPjTC**, por seu turno, via Parecer nº. 6251/06, conclui que a presente prestação de contas de convênio merece julgamento pela **irregularidade**, contudo sem imputação de multa.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 188.309/03,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

I - Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU** ao **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**;

II - Aplicar multa, no valor de **R\$ 100,00** (cem reais), ao Sr. **Adão de Almeida Ramos**, ordenador das despesas;

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1193/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 195643/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Ausência de documentos.

Não atendimento a ofício para complementação. *Desaprovação e Multa.*

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de convênio, celebrado entre o Município de Alvorada do Sul e a SEED, referente ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 52.694,50 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e centavos), tendo por objeto a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, da Rede de Ensino Público Municipal .

A Diretoria de Análise de Transferências - **DAT**, extinta Diretoria Revisora de Contas, ao analisar o processo concluiu, através da Instrução n.º 5472/05, pela **irregularidade** das contas, com fundamento no art. 13, inciso III, alíneas *a e b*, do Provimento n.º 29/94-TC, recomendando:

1- a **aplicação de multa** ao Sr. **João Piovesan Filho**, ordenador das despesas, nos termos do art. 5º, inc. II, do Provimento nº. 36/98-TC, arts. 16, incisos I e II, e 19, do Provimento n.º. 29/94-TC, dos arts. 36 e 14, inciso VI, da Lei Estadual n.º 5.615/67, art. 75, inc. VIII, da Constituição Estadual e do art. 71, inciso VIII, da Constituição Federal, por deixar de encaminhar documentos ou informações solicitadas no prazo legal;

2- a **aplicação de multa** ao Sr. **João Piovesan Filho**, ordenador das despesas, nos termos do art. 5º, inc. VI, do Provimento nº. 36/98-TC, arts. 16, incisos I e II, e 19, do Provimento n.º. 29/94-TC, dos arts. 36 e 14, inciso VI, da Lei Estadual n.º 5.615/67, art. 75, inc. VIII, da Constituição Estadual e do art. 71, inciso VIII, da Constituição Federal, por deixar de observar formalidade determinada em lei;

3- a **inclusão do nome do Sr. João Piovesan Filho**, ordenador das despesas, no **cadastro dos agentes públicos com contas irregulares**, para os fins dos arts. 86 a 88, do Provimento n.º 47/02-TC, do art.16, inciso III, alínea *a*, do Provimento n.º. 29/94-TC, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar n.º 64/90, art. 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9.504/97, e nos art. 1º a 3º, da Lei Estadual n.º 10.959/94;

4- **em caso de não recolhimento dos valores apontados, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente das multas imputadas ao Sr. João Piovesan Filho**, em atendimento ao art.21, do Provimento n.º 29/94-TC, art. 2º, da Lei Federal 6830/80, art. 75, § 3º, da Constituição Estadual e art. 71, § 3º, da Constituição Federal;e,

5- **encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público**, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, inciso III, alínea *b*, do Provimento n.º 29/94-TC.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - **MPjTC**, por seu turno, via Parecer nº. 6304/06, concluiu que a presente prestação de contas de convênio merece julgamento pela **regularidade**, considerando que há termo de constatação da obra emitido pelo DECOM, embora este não tenha acompanhado a obra e não se responsabilize pelas quantidades e qualidade do material e serviços empregados.

É o Relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 195643/04,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar **IRREGULAR** a prestação de contas de transferência voluntária, ora em exame, de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL**, determinando:

1- a aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao Sr. **João Piovesan Filho**, ordenador das despesas, nos termos do **art. 5º, inc. II**, do Provimento nº. 36/98-TC, arts. 16, incisos I e II, e 19, do Provimento n.º. 29/94-TC, dos arts. 36 e 14, inciso VI, da Lei Estadual n.º 5.615/67, art. 75, inc. VIII, da Constituição Estadual e do art. 71, inciso VIII, da Constituição Federal, por deixar de encaminhar documentos ou informações solicitadas no prazo legal;

2- a **aplicação de multa de R\$ 100,00** (cem reais) ao Sr. **João Piovesan Filho**, ordenador das despesas, nos termos do **art. 5º, inc. VI**, do Provimento nº. 36/98-TC, arts. 16, incisos I e II, e 19, do Provimento n.º. 29/94-TC, dos arts. 36 e 14, inciso VI, da Lei Estadual n.º 5.615/67, art. 75, inc. VIII, da Constituição Estadual e do art. 71, inciso VIII, da Constituição Federal, por deixar de observar, no processo licitatório, formalidade determinada em lei;

3- a **inclusão do nome do Sr. João Piovesan Filho**, ordenador das despesas, no **cadastro dos agentes públicos com contas irregulares**, para os fins dos arts. 86 a 88, do Provimento n.º 47/02-TC, do art.16, inciso III, alínea *a*, do Provimento n.º. 29/94-TC, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar n.º 64/90, art. 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9.504/97, e nos art. 1º a 3º, da Lei Estadual n.º 10.959/94;

4- **em caso de não recolhimento dos valores apontados, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente das multas imputadas ao Sr. João Piovesan Filho**, em atendimento ao art.21, do Provimento n.º 29/94-TC, art. 2º, da Lei Federal 6830/80, art. 75, § 3º, da Constituição Estadual e art. 71, § 3º, da Constituição Federal;e,

5- **encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público**, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, inciso III, alínea *b*, do Provimento n.º 29/94-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1198/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 33.740/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Aprovação com ressalva.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de convênio, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA e a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais), de responsabilidade do Sr. Vanderlei Luiz Spinelli Valerio, prefeito municipal, cujo objeto é a revisão do Benefício de Prestação Continuada – BPC – LOAS -5ª etapa.

A Diretoria de Análise de Transferências - **DAT**, através de sua Instrução nº. 1983/06, constatou a ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos. Porém em virtude do baixo valor e do pequeno espaço de tempo para a realização da aplicação financeira, considera que mesmo que houvessem rendimentos seriam de valor insignificante, sendo mais econômico para o Estado a desconsideração de possível aplicação, motivo pelo qual opina pela **regularidade com ressalva** da prestação de contas do convênio celebrado. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - **MPjTC**, por seu turno, ao examinar os autos através do Parecer nº. 5098/06, opina pela **desaprovação das contas**, diante da falta de aplicação financeira dos recursos recebidos e ausência de devolução do valor dos recursos financeiros não aplicados.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 33.740/06,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETP** ao **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**, diante da ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos, considerando que o Termo de Responsabilidade assinado pelas partes foi publicado em 21/09/05, a liquidação de empenho é datada de 19 de outubro de 2005 e o término do convênio foi fixado para 30 de novembro de 2005 e, ainda, devido ao princípio jurídico da economia processual, o princípio contábil da relevância e o princípio administrativo da razoabilidade. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1209/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 181476/05

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: APAE de Ibema. Comprovação de Subvenção Social. Desaprovação das contas. Recolhimento de recursos ao erário. Encampada a Proposta de Diligência à origem.

RELATÓRIO

Tenho para análise a Prestação de Contas de Subvenção Social, recebida da SEED pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 76.947,87 (setenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e centavos), para pagamento de pessoal, secretária, zelador, instrutor, atendente, professor e encargos sociais.

A **Diretoria de Análise de Transferências** ao analisar o presente protocolado, por meio das Instruções nº 2481 e 2901/06, manifesta-se pela **irregularidade das contas**, em virtude de ter constatado o pagamento irregular de faturas da Copel e Telepar, totalizando R\$ 2.181,29. Sugere, ainda, o recolhimento parcial dos recursos repassados, pelo gestor Sr. Juscelino Paiola e o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público para providências.

Igualmente conclui o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por meio do Parecer nº 7118/06, por falta de justificativas procedentes do interessado, face às irregularidades detectadas pela DAT.

Cumpra salientar que foi oportunizado ao interessado o exercício de seu direito constitucional ao contraditório e ampla defesa. No entanto, as justificativas e documentos apresentados não tiveram o condão de modificar o posicionamento exarado pelas áreas técnicas dessa Corte e acima invocados.

É o Relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 181476/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, acatando a proposta do Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em:

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o interessado, Sr. Juscelino Paiola, proceda ao recolhimento dos valores de despesas glosadas referentes a faturas da Copel e Telepar , devidamente atualizados.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1214/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 28055/04

INTERESSADO : VALDIR DE OLIVEIRA

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Pensão. Ausência de Concurso Público. Boa-fê da Servidora. Pelo registro.

RELATÓRIO

O presente protocolado trata de pedido de pensão firmada pelo marido e pela filha da servidora falecida Rosinei Vaz dos Santos Oliveira que ocupava o cargo de professora.

A **Diretoria Jurídica** (Parecer nº 4.699/04) constatou a existência dos documentos necessários, reconheceu regularidade do procedimento e concluiu pelo seu registro.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** (Parecer nº 932/05) observou que a falecida professora foi contratada na modalidade de temporário, sem o prévio concurso público, e que o seu vínculo trabalhista, seria com o INSS. Por tal motivo opinou pela negativa de registro.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO protocolados sob nº 28055/04, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e VALDIR DE OLIVEIRA .

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ATOS OFICIAIS

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar legal a presente documentação e determinar o registro do ato que aposentou o interessado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1215/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 310669/00

INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Concurso Público para o Cargo de Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Sengés.

RELATÓRIO

O relatório sobre o Concurso Público a que se refere foi realizado em setembro de 2000.

As informações da IGC e DATJ apontam para a regularidade do procedimento, enquanto o MPjTC aponta várias irregularidades que anulam a competitividade do certame, pois, os candidatos de outros municípios, não foram notificados por via postal sobre a data do concurso, ocorrendo o não comparecimento de 34 dos 40 inscritos.

Com essa falha, não houve respeito à isonomia entre os participantes mesmo havendo disposições e que todos seriam convocados. A inscrição condicionada a custas para as intimações indica de forma clara de que haveria a intimação dos inscritos. Os candidatos recolheram a taxa postal. E portanto não houve uma cobrança indevida em razão do fato de que essas taxas não foram utilizadas ao propósito das intimações pela via postal.

O próprio Acórdão 6706 que fixou as normas para os concursos públicos do Tribunal no Art.7º Inciso V § 1º e Art. 51 desdizem dos procedimentos não realizados nesse concurso.

O MPjTC aponta outro concurso realizado sob a égide do mesmo Acórdão em que houve quebra da isonomia ao não permitir suplência de documentos faltantes e tolerar a regularização do depósito da taxa de inscrição, o que caracteriza tratamento diferenciado ou falta de isonomia.

O MPjTC manifesta-se frontalmente contra a admissão do Sr. Emilio José Vengrus em razão da nulidade do procedimento, por ofensa ao princípio da igualdade, da legalidade da publicidade e da eficiência do Caput do Art. 37 da CF.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL protocolados sob nº 310669/00,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar pela negativa de registro da admissão de pessoal do Sr. Emilio José Vengrus, em razão da nulidade do certame pelo qual veio a ser admitido no serviço público, devendo o certame ser feito integralmente para o efeito de preenchimento do cargo Público de Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial de Sengés.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1218/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 499441/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

ASSUNTO : ALERTA

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: procedimento de alerta –perda de objeto por referir-se ao primeiro semestre de 2005. Pelo arquivamento.

RELATÓRIO

Trata o presente de Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de São Pedro do Paraná, que ensejou a abertura de Procedimento de Alerta, referente ao primeiro semestre do exercício financeiro de 2005, em razão da baixa arrecadação de tributos.

O Município apresentou suas justificativas observando que está tomando medidas com relação ao lançamento dos tributos, em especial quanto ao IPTU.

A DCM, pela Instrução nº 474/06, opina pela expedição do Alerta.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 4226/06 (LCJ), opina pela não expedição do Alerta por inocuidade da medida, já que encerrado o exercício o alerta não atinge o objetivo.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ALERTA protocolados sob nº 499441/05, entre as partes TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ .

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Pela perda de objeto do presente, por referir-se o Alerta ao primeiro semestre de 2005, devendo o mesmo ser apensado à Prestação de Contas do Município do exercício de 2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1219/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 1814/01

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LOBATO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 1814/01,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado e do Abastecimento - SEAB ao **MUNICÍPIO DE LOBATO**, referente ao exercício financeiro de 1999, no valor de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), que teve por objeto apoiar o custeio a aquisição de 200.000 mudas de café.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1220/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 93885/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 93885/02,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA ao **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), que teve por objeto a execução do “programa geração de rendas”.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1222/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 154001/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 154001/02,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP ao **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 13.987,41 (Treze mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), que teve por objeto a reforma da Delegacia de Polícia. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1223/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 160200/03

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 160200/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SETP - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social ao Município de União da Vitória, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), que teve por objeto a construção de um Centro de Convivência para Jovens e Adolescentes, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1224/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 210967/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 210967/03, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano ao **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 26.838,90 (Vinte e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos), que teve por objeto a execução de infra-estrutura urbana.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1225/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 573350/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 573350/03, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU ao **MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 8.999,06 (Oito mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos), que teve por objeto a reforma do Posto de Saúde.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1226/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 478017/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 478017/04, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 88.990,26 (Oitenta e oito mil, novecentos e noventa reais e vinte e seis centavos), que teve por objeto aquisição de veículo destinado ao transporte escolar, aquisição de combustível para transporte escolar aos alunos do ensino fundamental da rede pública.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1227/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 47607/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 47607/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP ao **MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ**, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 6.574,74 (Seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), que teve por objeto execução de atividades ao atendimento da criança e do adolescente.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1228/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 54093/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 54093/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 129.173,25 (Cento e vinte e nove mil, cento e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), que teve por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1229/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 99623/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 99623/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SETR – Secretaria de Estado dos Transportes ao Município de Tupãssi, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 41.071,57 (quarenta e um mil, setenta e um reais e cinqüenta e sete centavos), que teve por objeto a pavimentação poliédrica do trecho Estrada Cascavel e Ramal Neuza, com área de 36.000 m², com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1230/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 136900/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 136900/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais), que teve por objeto Transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do município.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1231/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 189256/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 189256/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEED – Secretaria de Estado da Educação ao Município de Ibaiti, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 162.148,97 (cento e sessenta e dois mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), que teve por objeto a realização do transporte escolar de alunos da rede pública estadual, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1232/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 228324/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 228324/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEED – Secretaria de Estado da Educação ao Município de Goioerê, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 17.048,70 (dezessete mil, quarenta e oito reais e setenta centavos), que teve por objeto a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do município, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1233/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 445910/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 445910/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo IASP – Instituto de Ação Social do Paraná ao Município de São João, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 14.166,03 (quatorze mil, cento e sessenta e seis reais e três centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos para atendimentos aos programas de atividade inerentes à criança e ao adolescentes, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1234/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 514610/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASTORGA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Convênio. Regularidade com ressalva, em razão de ausência de licitação.
RELATÓRIO
Trata o presente processo de prestação de contas de comprovação de convênio, que tem por objeto a ampliação de imóvel e aquisição de equipamentos, para atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. Examinando o processo, a Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº1128/06, constata que não foi efetuado o procedimento licitatório para aquisição dos diversos itens constantes dos comprovantes de despesas desta prestação de contas. Porém, afirma que a ausência de licitação é amenizada, face aos diversos objetos constantes da Relação para o Plano de Aplicação (fls. 18), onde estão relacionados materiais de construção, móveis, utensílios, eletroeletrônicos e equipamentos de natureza industrial, produtos estes, que via de regra, não são comercializados pelo mesmo estabelecimento, o que, mesmo num certame licitatório, seria dividido em lotes para aquisição junto a diversos fornecedores. Considerando o valor total repassado e a diversidade de produtos adquiridos, entende que a presente prestação de contas poderá ser aprovada com ressalva, o que é acompanhada pelo Parecer nº 3880/06 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 514610/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA ao **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, sendo a ressalva por ausência de procedimento licitatório para aquisição dos diversos itens constantes dos comprovantes de despesas desta prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 17.194,23 (Dezessete mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e três centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES””.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1235/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 8727/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 8727/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 119.465,05 (Cento e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), que teve por objeto a execução de pavimentação asfáltica de vias urbanas.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1236/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 39498/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANAHY
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 39498/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado dos Transportes - SETR ao **MUNICÍPIO DE ANAHY**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 112.800,00 (Cento e doze mil e oitocentos reais), que teve por objeto a execução de 36.000 m² de pavimentação poliédrica em vias rurais, no trecho Comercial/Porto Anahy, Vila Rural.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1237/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 42740/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 42740/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 21.842,57 (Vinte e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), que teve por objeto a manutenção do Transporte Escolar.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1238/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 45854/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 45854/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao **MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO**, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 48.421,97 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos), que teve por objeto aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1239/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 45862/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 45862/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP ao **MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 10.239,83 (Dez mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), que teve por objeto a execução de atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1240/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 45943/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIBAGI
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 45943/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos reais), que teve por objeto o fornecimento da alimentação aos alunos/atletas participantes dos Jogos Colegiais do Paraná/2005.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1241/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 58352/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARUMBI
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 58352/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP ao **MUNICÍPIO DE MARUMBI**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 72,00 (Setenta e dois reais), que teve por objeto Revisão do Benefício de Prestação Continuada – BPC – LOAS – 5ª etapa.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1243/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 60071/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 60071/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA ao **MUNICÍPIO DE ASSAÍ**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 22.697,16 (Vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), que teve por objeto a aquisição de veículo em atendimento as crianças e dos adolescentes em situação de risco pessoal e social.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1244/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 71782/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 71782/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado dos Transportes - SETR ao **MUNICÍPIO DE SARANDI**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 4.446,00 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), que teve por objeto Execução do programa de atendimento ao benefício de prestação continuada. BCP – 5ª ETAPA.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1245/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 78256/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 78256/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETR ao **MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 10.348,34 (Dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), que teve por objeto a ampliação e reforma do prédio do CEMIC – Centro de Estudos do Menor e Integração na Comunidade.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1246/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 82890/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 82890/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETR ao **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 522,00 (Quinhentos e vinte e dois reais), que teve por objeto a revisão do benefício de prestação continuada – BPC – LOAS – 5ª etapa.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1247/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 93980/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 93980/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETR ao **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais), que teve por objeto Benefício de Prestação Continuada.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1249/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 100534/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 100534/06, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado dos Transportes - SETR ao **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), que teve por objeto a revisão do benefício de prestação continuada – BPC – LOAS – 5ª etapa.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1250/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 100623/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASTRO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 100623/06, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SETP - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social ao Município de Castro, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 2.646,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais), que teve por objeto a revisão do Benefício de prestação Continuada, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1251/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 110122/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS DE CURITIBA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 110122/06, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela MINEROPAR – Minerais do Paraná S/A à Associação dos Meninos de Curitiba, no exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 3.264,53 (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) , que teve por objeto a prestação de serviços através de educandos pela ASSOMA, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1252/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 135273/06
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIDADE GAUCHA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 135273/06, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIDADE GAÚCHA**, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 8.949,72 (Oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos de informática e materiais de consumo para atendimento a crianças e adolescentes em situação e risco pessoal e social.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1253/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 91091/04
INTERESSADO: MARIO TEIXEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Policial Civil. Retorna de diligência com as alterações determinadas. Preenchidos os requisitos legais. Pela legalidade e registro.
RELATÓRIO
Trata o presente processo de aposentadoria a pedido, do servidor acima citado, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, 2ª Classe, LF-01, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.
A certidão de fls. 15 atesta que o interessado possui 21 anos, 01 mês e 16 dias de contribuições contados para todos os efeitos legais e 30 anos e 12 dias para fins de aposentadoria e disponibilidade.
Foi baixada a Resolução nº 3239, publicada no D.O.E. nº 6676 de 27.02.04, aposentando o servidor com os proventos anuais e integrais de R\$ 19.953,12, inclusive adicionais e gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva, conforme cálculo de fls. 27.
Retorna o presente protocolado, após a retificação da fundamentação legal do ato de aposentadoria do Interessado (Lei Complementar 51/85).
A presente inativação encontra-se fundamentada nas Leis do Ato aposentatório, constante às fls. 30 e retificada às fls. 72, com embasamento na Lei Complementar nº 51/85, art. 1º, inciso I, e consoante já decidiu esta Corte de Contas no Protocolo nº 413434/03-TC e Acórdão nº 6310/03-TC, estando, por isso, em condições de merecer registro, na parte relativa ao interessado (retificação de fls. 72).
Sanada a irregularidade em razão de se ter observado o entendimento desta Corte de Contas, a Diretoria Jurídica - DIJUR através do parecer 4063/06, opina pela legalidade e registro da Resolução nº3239/04, publicada no D.O.E. nº 7181 de 09/03/06 que aposentou o servidor com proventos anuais e integrais de R\$ 19.953,12, inclusive adicionais e TIDE, consoante cálculo de fls. 27.
O Ministério Público junto a este Tribunal - MPJTC, através do parecer nº 6501, opina pela negativa de registro.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 91091/04, entre as partes PARANAPREVIDÊNCIA e MARIO TEIXEIRA . ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar legal a presente documentação e determinar o registro do ato, acompanhando o parecer 4063/06, da Diretoria Jurídica e decisões desta Corte de Contas.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1254/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 89908/06
INTERESSADO: GIL TROTTA TELLES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: APOSENTADORIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - LEGALIDADE NO ATO - PELO REGISTRO.
RELATÓRIO
Trata o presente processo de aposentadoria a pedido do Desembargador Gil Trotta Telles, do Tribunal de Justiça do Paraná, com fundamento nos artigos 74 da L.O.M.A.N. e 93, VI, da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03.
De acordo com os documentos que instruem os autos, o servidor possui 50 anos e 82 dias de tempo de serviço computados até 13.02.06, de modo que possuía, em 16.12.98, 43 anos e 21 dias, sendo mais de 05 anos na carreira judicante.
Foi baixado o Decreto Judiciário nº 024-D.M., de 20.02.06, publicado no Diário da Justiça nº 7066 de 23.02.06, aposentando o interessado com proventos anuais e integrais de R\$ 265.335,00, conforme documento de fls. 15.
A Diretoria Jurídica, através do Parecer nº 3868/06, observando que os diplomas legais que deram embasamento ao ato de inativação dizem a respeito à matéria, assim como que os documentos anexos comprovam direito à concessão, opina pelo registro do Ato Aposentatório.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 6092/06, tendo em vista que o ato foi concedido pelo próprio Tribunal de Justiça, opina pela negativa de registro considerando a necessidade de sujeição de todos os atos concessivos de benefícios previdenciários em favor dos servidores públicos do Estado do Paraná ao crivo da entidade competente – Paranaaprevidência, nos termos do art. 34 da Lei Estadual 12.398/98.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 89908/06, entre as partes TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e GIL TROTTA TELLES, e observando que esta Corte, em casos semelhantes, tem julgado legal o ato concedido pelo Tribunal de Justiça, conforme decisões nos processos 7860/06, 39838/05, 4890/05
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar legal o ato que aposentou o servidor **Gil Trotta Telles**, determinando o seu registro, acompanhando o Parecer nº 3868/06, da Diretoria Jurídica - DIJUR.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1255/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 512231/04
INTERESSADO: MARINEZ PINTO DE ANHAIA
ASSUNTO: PENSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Pensão mensal - Comprovada a incapacidade para o trabalho e não dispõe de renda - Pelo registro.
RELATÓRIO
Marinez Pinto de Anhaia, portadora do Mal de Hansen, requereu pensão mensal por ser incapaz para o trabalho e não dispor de nenhuma fonte de renda para sua manutenção, nos termos da Lei nº 8.246/86.
O pedido foi apreciado pelos órgãos administrativos, obtendo informações e pareceres favoráveis.
Foi baixada a Resolução nº 4630, publicada no D.O.E. nº 6862 de 29.11.04 concedendo pensão mensal à interessada, no valor de 01 salário mínimo vigente, devendo a despesa correr à conta da Sub-Consignação 3.2.5.2. - PENSIONISTAS, do orçamento vigente.
A Diretoria Jurídica através do parecer nº 1944/05 opina pela legalidade e registro do Ato.
O Ministério Público junto a este Tribunal, por seu turno, pelo parecer nº 3021/06 opina pela negativa de registro, tendo em vista as informações de fls. 3 que dão conta que a interessada vive, embora modestamente, na casa da mãe, que recebe aposentadoria e com seu esposo que é bóia fria e tem renda eventual.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO protocolados sob nº 512231/04, entre as partes SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e MARINEZ PINTO DE ANHAIA, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
Julgar legal a Resolução 4630 que concedeu a pensão a **Marinez Pinto de Anhaia**, determinando o seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1256/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 495853/05
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Informações favoráveis. Pela baixa de responsabilidade.
RELATÓRIO
Trata o presente de Adiantamentos analisados pela Diretoria de Análise de Transferências, referente à Universidade Estadual de Londrina.
Foram analisadas 13 (treze) prestações de contas, totalizando o montante de R\$ 14.515,40, conforme relação de fls. 3.
O MPJTC através do parecer nº 6832/2006 opina pela baixa de responsabilidade.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO protocolados sob nº 495853/05, ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:
I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 111/05, elaborado pela Diretoria de Análise de Transferência - DAT, referente às prestações de contas de adiantamentos da Universidade Estadual de Londrina - UEL, utilizados no período especificado nas notas de empenho, conforme relação de fls. 3 da Diretoria de Análise de Transferência - DAT e parecer nº 6832/2006 do Ministério Público junto a este Tribunal.
II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolo.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1258/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 327472/00
INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS
RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN
Ementa: Impugnação de Despesas do Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ. Exercício de 1999. Proposição da 4ª ICE. Pela Procedência.
RELATÓRIO
A 4ª. Insetoria de Controle Externo oferece neste protocolo Impugnação de Despesas contra despesas realizadas pelo Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ, no montante de R\$ 16.363,39 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos) destinadas a pagamentos de viagem, hospedagem e refeições a pessoas físicas vinculadas ou não à impugnada, em atividade na Costa Oeste do Paraná, no ano de 1999.
A impugnante, às fls. 03/04, de modo detalhado, apresenta os beneficiários das despesas impugnadas e as quantias destinadas a cada, e solicita informações adicionais a respeito da participação dos mesmos, e se atuaram na qualidade de funcionários, cedidos ou não, ainda, sobre sua vinculação ao contrato de gestão, ajustado entre o Paraná e o ECOPARANÁ.
Oficiada, a impugnada esclareceu pelo Ofício n.º133/00-SUP, tratar-se de participação de pessoas vinculadas ou não à entidade (funcionários, consultores, diretor) em eventos, empreendimentos e programas de desenvolvimento do turismo, motivando o pagamento de passagens e hospedagens, conforme demonstrativo anexoado.
Pelo Ofício n.º134/00-SUP, a entidade justificou tratar-se de pagamento com estada de funcionária gerente do Escritório de Foz do Iguaçu, no período de sua transferência àquela cidade.

Informa, ainda, o pagamento de viagem ao Sr. Hendrikus Johannes Bonda ao Paraguai, a serviço do ECOPARANÁ, objetivando a apresentação de projetos desenvolvidos em parceria, quais sejam: Projeto Tekohá Porã, Festival de Etnias e Turismo Integrado no Mercosul. Por fim, informa que as despesas com refeições foram motivadas pela vinda da missão do BID e do MET para avaliação do Programa de Desenvolvimento no Turismo do Sul do Brasil. Discrimina os gastos, fls.04.

Por considerar incompletas as informações, a impugnante requer comprovação da forma de cessão dos funcionários do Estado do Paraná à ECOPARANÁ, bem como solicita apresentação do Relatório de Resultados referente às participações das pessoas mencionadas no expediente e sua vinculação aos objetivos do contrato de gestão estabelecido entre o Governo do Estado e o ECOPARANÁ.

Veio resposta pelo Ofício n.º141/00-SUP, com dados insuficientes e nenhum documento acerca do que foi solicitado.

O impugnante tece então considerações no sentido de que as despesas não têm base legal, seja por não atender à finalidade da empresa, seja porque foram feitas sem comprovação, e às pessoas físicas funcionários do Estado que não foram cedidas formalmente ao ECOPARANÁ.

Quanto aos servidores relacionados no Ofício n.º 103/00, a entidade não apresentou Relatório de Resultados da participação dos mesmos em eventos que concretamente tenham revertido em proveito dos interesses da ECOPARANÁ, conforme objetivos definidos no Contrato de Gestão.

Pede ao fim, procedência da impugnação, determinando-se ao ordenador da despesa, Sr. Taco Roorda, no prazo de 30 dias, o recolhimento da multa de 10% sobre as despesas pagas conforme demonstrativo de fls. 03 e 04.

Concedido prazo para o contraditório, este veio aos autos com novas justificativas mediante a anexação de projetos, relatórios de reuniões, propostas técnicas e outros documentos, relativamente às pessoas com as quais foram efetuadas as despesas inicialmente impugnadas.

Manifestando-se sobre a defesa, a impugnante entende que as irregularidades remanescem, principalmente no tocante à ausência de licitação para as despesas e não demonstração de resultados alcançados com as atividades, além da cedência de funcionários públicos que desempenharam funções na ECOPARANÁ. Demais disso, alega, os relatórios e projetos são fotocopiados, não estão assinados nem datados.

Além disso, relativamente à Professora Leide Takahashi, da UEM, destaca que além de estar vinculada aos trabalhos da ECOPARANÁ, continuou exercendo suas funções naquela Universidade, concomitantemente, sem que se esclarecessem aspectos como carga horária, disponibilidade da mesma e duração do trabalho. A Diretoria Jurídica opinou pela procedência da impugnação, ressaltando a inconstitucionalidade dos procedimentos simplificados de licitação prevista em seu regulamento.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, referindo-se as ponderações jurídicas da impugnante e da DIJUR, opina pela procedência da impugnação.

Assim instruído o feito, o Conselheiro Relator Heinz Georg Herwig apresentou em sessão, voto pela procedência da impugnação que foi assim julgado. Após foi solicitada a reabertura do mesmo para discussão pelo Auditor Jaime Lechinski e deferido pedido de vista dos autos, sendo o processo retirado de pauta.

Após anexação de novos documentos, a 4ª. Inspeitoria de Controle Externo se pronunciou sobre os mesmos.

Diz a impugnante que muitos dos documentos foram produzidos posteriormente às datas dos acontecimentos.

Para correta instrução do feito solicita a impugnante à Diretoria Geral que oficie a ECOPARANÁ para:

- Juntada da CTPS, devidamente assinada do Sr. Maurício Maciel Moreira, bem como comprovante dos recolhimentos previdenciários, no período de 01.09.98 a 22.05.99;
- Plano de Controle Ambiental elaborado pelo biólogo Márcio Bittencourt, pois o anexoado não remete à autoria do mesmo;
- Comprovação de apresentação do Plano supracitado aos representantes do IBAMA, Itaipu Binacional e Procuradoria da República, pois as faturas impugnadas datam de 19 e 21/06/99 e os documentos anexados como justificativa da viagem datam de 26/09/97 e 02/08/2000;
- Comprovar o vínculo empregatício do Sr. José Pesce Jr., ao qual foi pago passagem aérea em 01.02.00, fls. 55;
- Com referência ao contrato com a TRILHA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, anexar documento que comprove ser a empresa, a única capaz de desenvolver consultoria para projeto de revitalização do potencial turístico do Parque de Vila Velha, por ausente processo licitatório, dando ampla competitividade entre possíveis interessados, nos moldes da Lei nº. 8666/93, e, ainda remeter documento que a pessoa jurídica (agência de viagens e turismo) tem como finalidade o desenvolvimento do projeto objeto da despesa impugnada.

· Esclarecer de que esfera de Governo são as funcionárias IARA MACEDO e CLEIDE BEM. Anexar declaração do órgão onde conste nomeação, cargo, lotação e carga horária, se foram dispensadas do serviço para viagens e quais as finalidades, se receberam diárias ou ajuda de custo e onde constam as previsões legais, para tais obrigações por parte da ECOPARANÁ.

2) Oficiar o IBAMA, de Cascavel, para que declare e comprove a participação nos trabalhos de vistoria da recuperação ambiental assumida pela ECOPARANÁ com medida compensatória de instalação das bases náuticas em Itaipulândia, Santa Helena, Entre Rios do Oeste e Porto Mendes, além de inspeções de campo pelos Srs. Jorge Luiz Pegoraro e Sérgio Roberto Xavier, em data de 23 a 26/03/99 (fls. 88/93).

3) Oficiar a Universidade Estadual de Maringá para que declare a dispensa da funcionária Leide Takahashi para participar das reuniões do GTITAN - Grupo de Trabalho Interinstitucional de Turismo em Áreas Naturais nos dias 19/00/99, 24/11/99, 08/12/99, 01/02/00, 23 a 25/02/00, 28/04/00, 16/05/00, oito e 9/06/00, três a 5/08/00, 31/08 a 01/09/00, se houve ou não pagamento de diárias e passagens à mesma por parte da UEM na ocasião, cargo ocupado pela mesma na UEM e carga horária, enviando a documentação.

(Informar, documentando, sobre a obrigação quanto às despesas com hospedagem, alimentação e passagens, e previsão legal para as mesmas).

Oficiado, o ECOPARANÁ apresentou novos esclarecimentos.

Manifestando-se sobre os mesmos, a Impugnante entende que de todos os seis itens solicitados somente um aspecto restou comprovado, qual seja, o Plano de Controle Ambiental elaborado pelo Biólogo Márcio Bittencourt.

Relativamente à CTPS do Sr. Maurício Maciel Moreira, afirma a impugnante, somente no que toca às fls. 137/138, pode-se afirmar que são referentes ao mesmo, porém as cópias, fls. 144 a 149, correspondente aos recolhimentos previdenciários não comprovam o recolhimento individual, relativo ao funcionário.

—No que concerne à apresentação do Plano de Controle Ambiental aos representantes do IBAMA, ITAIPU BINACIONAL e PROCURADORIA DA REPÚBLICA, que teria originado as despesas de viagem, os documentos juntados às fls. 153 e 154, revelam que a documentação foi remetida via Correio.

Os outros tópicos não foram respondidos, nem houve manifestação do IBAMA/ PR e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.

Ao fim, a 4ª. Inspeitoria de Controle Externo reafirma o pedido de procedência da impugnação.

Em novo pronunciamento, a Diretoria Jurídica, opina pelo acolhimento da impugnação, no que é acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o relatório

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS protocolados sob nº 327472/00, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por maioria absoluta em:

Julgar procedente a presente proposta de impugnação de despesas do Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ, formulada pela então 4ª Inspeitoria de Controle Externo, acolhendo em parte a justificação apresentada, determinando-se o recolhimento de multa no valor de 10% (dez por cento), das despesas inquinadas como irregulares.

Votaram nos termos acima os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA votou pela procedência total da proposta de impugnação (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1259/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 25940/01

INTERESSADO : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Impugnação de Despesas do Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ.

Exercício de 2000. Proposição da 2ª ICE. Pela Procedência.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Impugnação apresentada pela Segunda Inspeitoria de Controle Externo desta Corte relativamente a despesas realizadas pelo Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ, no total de R\$ 8.381,73 (oito mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), cujos recursos se originaram de Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná.

O mote da impugnação esta assentado em custeio de despesas irregulares com passagens aéreas, estada, seguro viagem, refeições e outros não especificados, para atender aos servidores Marený Regina de Campos, Paola Franco Faoro, Newton Dan Faoro e Ivo Maurício de Campos, em viagem à Holanda para participação no Programa de Intercâmbio Universidade Erasmus de Rotterdam/ ECOPARANÁ, pelo período de 34 dias.

Tais gastos estão discriminados na peça inicial às fls. 76 a 83 e 86 a 98.

Ainda é objeto da impugnação gastos mensais e sem detalhamento do número de fotocópias, mediante apresentação de notas fiscais, não preenchidas na sua totalidade, despesa esta que seria desnecessária tendo em vista que a ECOPARANÁ, já teria alugado uma copiadora há mais de um ano (fls. 129 a 131).

O fundamento da impugnação estaria em que as despesas seriam ilegais, em razão dos seguintes fatos:

Inicialmente a 2ª. ICE aponta o estranho fato de a profissional designada para o intercâmbio não ser estudante, pressuposto para participação nesse tipo de programa, mas já uma arquiteta formada. Outro ponto estranho, aponta aquela Inspeitoria, é o fato de as despesas serem suportadas pelo Governo do Estado, quando nesse tipo de programa o País que recebe os estudantes normalmente lhes paga hospedagem e alimentação, como aconteceu quando os holandeses estiveram em visita ao Paraná, cujos gastos foram arcados pela ECOPARANÁ. Demais disso os gastos parecem não corresponder à verdade. Não há comprovantes diários de alimentação, pois ficaram de fora mais de 23 dias. Ou a beneficiária não se alimentou ou as refeições estavam incluídas no intercâmbio?

Dos comprovantes em anexo, nota-se gastos exagerados em um único dia, além de gastos supérfluos e outros que retratam gastos com Museus, além de recibos juntados que nada discriminam, somente o valor, sem contar que foi incluída na prestação de contas despesas em comprovantes que totalizam mais de 25% do total das despesas. Não se justificou também se a passagem aérea da empresa Air France seria a mais barata, para atender ao princípio da economicidade.

A 2ª. ICE, questiona também a inexistência de motivação da viagem, num período tão longo, que a justificasse, e também se outras pessoas não foram juntamente com as beneficiárias, porque também solicitou seguro-viagem para Paola Franco Faoro, Newton Dan Faoro, Marený Regina de Campos e Ivo Maurício de Campos. Não seria o valor de R\$ 604,21, fls. 117, referente ao pagamento de seguro das senhoras mencionadas acima, também destinado a pagar os dos senhores, que não estão na folha de pagamento da ECOPARANÁ?

Porque o pagamento de dois seguros viagem, naquele valor, se houve a emissão de um só bilhete aéreo?

Será que o exagero de refeições diárias não seriam para cobrir gastos com essas e/ou outras pessoas? Também, não foram trazidos aos autos, estranhamente, qualquer relatórios de viagem ou atividades relativas a experiência do intercâmbio. Segundo a Inspeitoria não se encontra dentre as finalidades da ECOPARANÁ as atividades desta empreitada que parece não ser a primeira com dispêndio para a empresa, porque as fls. 79 há um bilhete da pessoa afirmando que também agora está indo fazer essa viagem, aliás, altamente dispendiosa, e, ademais disso, para suportar despesas com uma pessoa que nem é funcionária pública e pode a qualquer momento desvincular-se da entidade.

Também as despesas com fotocópias que resultaram em pagamentos à empresa Copiadora Gabardo, seriam irregulares, segundo a 2ª. ICE, porque já vinham sendo feitos desde 1998 sem contrato formalizado, o que só ocorreu em agosto de 1999, e porque feitos sem o mínimo de controle, já que feitos contra Notas Fiscais que nem sequer discriminam quantidades, não são preenchidas na totalidade, chegando a pagar-se a quantia de R\$ 15.204,81, em um só mês, e no caso presente demonstram que o recibo é datado de 12 de maio discriminando serviços prestados de dezembro de 1999 a março de 2000 e a Nota Fiscal anterior é emitida em 09 de maio de 2000.

Às fls. 128 a 130, consta pagamento referente a parcela 13/24, do contrato de locação de uma copiadora Ricoh Modelo Ft 3713/0, o que leva à pergunta : porque tantos gastos com a Copiadora Gabardo se a ECOPARANÁ tem copiadora locada. Do exposto, por considerar os gastos ilegais, pede a 2ª. Inspeitoria de Controle Externo da Corte, a procedência da presente impugnação.

Devidamente notificado o Superintendente do ECOPARANÁ, apresentou defesa que pode ser assim sumariada :

- a despesa se deu para atender parceria estabelecida com a Universidade Eramus de Rotterdam, que resultou num intercâmbio com o ECOPARANÁ, que já recebera no Estado do Paraná uma comitiva técnica holandesa, acompanhando-a em sua visita a diversas regiões do Estado do Paraná;

- para cumprimento do acordo a entidade enviou duas técnicas e:– Marený Campos e Paola Franco Faoro - arquitetas, à Holanda, por cinco semanas, onde desenvolveram propostas de turismo para Rotterdam e região, cujos resultados foram apresentados em seminário ocorrido na Universidade de Rotterdam;

- a Universidade de Rotterdam pagou todas as despesas de viagem da funcionária Paola Franco Faoro, com exceção do seguro de viagem, e as despesas de Marený Campos ficaram a cargo do ECOPARANÁ;

- houve equívoco da 2ª. ICE, na parte do seguro, por que os Srs. Newton Dan Faoro e Ivo Maurício de Campos são pais das mesmas, declarados como beneficiárias das apólices contratadas;

- as despesas de viagem de Marený Campos totalizaram US\$ 2.786,00, aproximadamente US\$ 82,00 por dia, abaixo, pois da diária estabelecida pelo Estado do Paraná e seus funcionários para viagens internacionais, através do Decreto nº 3.488/01, que era de US\$ 236,00 ;

- relativamente às despesas com fotocópias junto a Copiadora Gabardo, informa esta foi selecionada mediante Pedido de Cotação de Preços, conforme procedimento licitatório anexoado, e que a inexistência de discriminação de quantidades na Nota Fiscal deve-se ao fato de a ECOPARANÁ emitir requisições de serviços, somando valores mensalmente,e sobre o total é emitida a Nota Fiscal pela Copiadora contratada;

- quanto a copiadora locada, afirma que é utilizada como apoio necessário ao escritório do ECOPARANÁ, mas não apresenta características que permitam reprodução colorida, plotagens e transparências, sendo estas realizadas pela Copiadora Gabardo.

A 2ª. Inspeitoria se manifestou sobre o arrazoado da defesa da qual considerou procedente apenas a justificativa relativa a despesa com seguro viagem dos pais das funcionárias.

A Diretoria Jurídica, analisando o Termo de Convênio, fls. 10 a 13, do protocolo 62586/01, aponta a estranheza do objeto que prevê a “a elaboração de propostas de turismo para Rotterdam e região, levando-se em conta as experiências de Curitiba e do Paraná na área de desenvolvimento sustentável e turismo.”, que não assinala a contrapartida do Estado do Paraná no ajuste, deixando-se somente antever no Relatório a propaganda em nível internacional e às custas de recursos do Estado, das políticas de planejamento e de turismo adotadas pelo Governo do Estado.

Ressalta aquela Diretoria que Rotterdam, a beneficiária do ajuste com a experiência do Paraná situa-se em país da Europa onde o turismo e o planejamento urbano são infinitamente mais desenvolvidos do que os de nosso Estado.

Assim, à exceção da parte referente ao seguro viagem, acolheu a proposta de impugnação objeto deste protocolado, não só com relação aos gastos de viagens apontados, mas com relação a todas as despesas relativas ao mencionado Convênio.

De seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fazendo eco ao pronunciamento da DIJUR, entende que não há vantagem alguma para o Estado do Paraná a participação em ajuste pelo qual despende recursos deslocando técnicas para elaborarrem proposta de desenvolvimento turístico para cidade de outro País. É indefensável a utilidade dos cofres paranaenses promoverem intercâmbio e gastarem em benefício de país estrangeiro. Nem a importância acadêmica do trabalho – publicado pela PUC – justificaria a despesa pública.

A conclusão é de que a ECOPARANÁ atuou com desvio de finalidade ao pagar viagem de intercâmbio ao exterior para elaborar trabalho voltado ao desenvolvimento turístico de Rotterdam e região, cabendo a devolução de todas as verbas liberadas para tal empreitada.

Relativamente aos pagamentos efetuados à Copiadora Gabardo, há carência de informações, pois não consta discriminação detalhada das cópias e outros serviços prestados, imprescindível a regularidade da despesa pública. Também o fato da defesa não haver juntado comprovante de requisições de cópias demonstra que o controle da quantidade ficava a cargo do prestador de serviço, que seria altamente questionável, em termos de gerenciamento.

Além do mais, o fato de possuir a entidade uma máquina locada torna inaceitável o dispêndio com cópias simples, somente admitindo-se as cópias que extrapolem a capacidade técnica do equipamento alugado, sem contar que o princípio da economicidade e uma correta visão de administração parecem limitar em favor da locação de outras máquinas, tecnicamente superiores, doutrina o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas ao finalizar sua apreciação onde conclui pela procedência da impugnação das respectivas despesas, por considerar que a viagem foi realizada com desvio da finalidade do ente público e o pagamento à Copiadora Gabardo ressente-se de formalização adequada a permitir a verificação quantitativa e qualitativa de sua veracidade.

É o Relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS protocolados sob nº 25940/01, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por maioria absoluta em:

Julgar procedente a presente proposta de impugnação de despesas junto ao Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ, formulada pela então 2ª Inspeitoria de Controle Externo, acolhendo em parte a justificativa apresentada, determinando-se o recolhimento de multa no valor de 10% (dez por cento) das despesas inquinadas como irregulares.

Votaram nos termos acima os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA votou pela procedência total da proposta de impugnação (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1260/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 499022/04

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

ASSUNTO : RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Auditoria. Pela aprovação do relatório.

RELATÓRIO

Trata o presente de auditoria realizada por técnicos desta Corte de Contas no Município de Ortigueira, no segundo semestre de 2004, cujo objetivo foi a verificação dos procedimentos e processos relativos à execução de obras e serviços de engenharia e avaliação do cumprimento da Instrução Técnica nº 23/2004 do Tribunal de Contas do Paraná.

Foram examinados pela auditoria os contratos referentes a seguintes obras: Reurbanização da Avenida Paraná; Pavimentação Asfáltica – Recape Asfáltico; Reurbanização da Avenida Paraná – Trecho 2; Recape Asfáltico em ruas da Cidade de Ortigueira; Recapeamento Asfáltico – Avenida Brasil; Pavimentação com Pedras Irregulares; e Ampliação das Escolas Pedro Felix, Prefeito Nilson Gorski e outras. Após a realização de Inspeção *in loco*, a Coordenadoria de Apoio Técnico emitiu o Relatório de Auditoria nº 003.8/2004, no qual foram apontadas diversas irregularidades com relação aos procedimentos adotados pela administração do Município para execução das obras e serviços de engenharia analisados, em resumo:

- a) não vinculação do último pagamento à apresentação de CND da obra e não vinculação entre as medições realizadas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal e os pagamentos correspondentes;
- b) não houve controle, pelo município, sobre a mão-de-obra das empresas contratadas para fins de recolhimento de INSS e FGTS;
- c) alterações de serviços durante a execução das obras sem a devida formalização das mesmas;
- d) obras paralisadas;
- e) obras não cadastradas pelo Município no módulo de Obras Públicas do SIM-AM conforme exigência da Instrução Técnica nº 23/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- f) ausência de comprovação do recolhimento ao INSS e FGTS por algumas empresas contratadas;
- g) ausência de comprovação de retenção pelo Município de 11% do pagamento da nota fiscal de prestação de serviço, referente ao INSS;
- h) pagamentos irregulares;
- i) certidões de habilitação da empresa vencedora do certame Carta Convite nº 44/2002 foram emitidas em datas posteriores à abertura da referida licitação.

Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi concedido prazo ao interessado, para apresentação de defesa.

A ex-Prefeita Municipal, Sra. Marlene de Oliveira Mattos de Pádua, alega, em síntese que, as irregularidades apontadas não foram intencionais, trataram-se de erros meramente formais, portanto, sanáveis, decorrentes do fato de que o Município não dispunha de um corpo técnico especializado e devidamente capacitado para a realização dos referidos certames. A seguir, traz esclarecimentos acerca de cada um dos tópicos apontados no Relatório de Auditoria.

A Coordenadoria de Apoio Técnico, após analisar o contraditório apresentado, concluiu que as alegações do interessado corroboram com as irregularidades apontadas, não modificando, portanto, o relatório. E embora a Ex-Prefeita alegue que o Município não contasse com um quadro de pessoal devidamente qualificado para atender aos trabalhos relacionados à execução de obras, considerando que o valor total das obras representava um valor significativo, caberia ao Administrador maior zelo no que diz respeito ao aprimoramento dos profissionais envolvidos e cobrança de um melhor desempenho. Além disso, ressalta que é dever da Administração fazer a retenção, ou exigir a comprovação dos encargos trabalhistas para posteriormente fazer os pagamentos.

Assim, opina pelo encaminhamento deste relatório ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), tendo em vista que não foram apresentados documentos que esclarecessem a situação das obras em análise perante a Previdência Social. Deste modo, foi também recomendado pela equipe técnica, o envio do relatório ao Município de Ortigueira, para que sejam tomadas as providências necessárias ao aprimoramento dos controles internos, com relação à execução de obras e a subsunção legal relativa à área.

A Diretoria Jurídica, pelo parecer nº 296/06, opina pela aprovação do Relatório de auditoria.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do parecer nº 3189/06, também opina pela aprovação do presente relatório de auditoria para que sejam tomadas as providências recomendadas pela Coordenadoria de Apoio Técnico e a inclusão do Município de Ortigueira em monitoramento a ser realizado pela Coordenadoria de Apoio Técnico.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RELATÓRIO DE AUDITORIA protocolados sob nº 499022/04, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Aprovar o presente relatório de auditoria, acompanhando as instruções técnicas e jurídicas, com as recomendações ali apontadas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2006 – Sessão nº 16.

HENRIQUE NAIGEBOREN
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator Presidente

ACÓRDÃO Nº 1293/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 24861/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Justificativas impropedentes.

Irregularidade das contas. Recolhimento

do valor referente à aplicação financeira.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de comprovação de auxílio, firmado entre o Município de Ubiratã e a SETR, referente ao exercício financeiro de 2000, tendo por objeto a aquisição de equipamentos, materiais de consumo e realização de obra, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, via Instrução n.º1545/06, ao analisar o processo e a documentação enviada pelo interessado, após concedido o contraditório, constata a ausência de aplicação financeira e conclui pela **irregularidade da prestação de contas**, recomendando o **recolhimento dos rendimentos financeiros** que deixaram de reverter ao convênio, pelo Sr. **Arnaldo Ferreira Sucupira**, ordenador das despesas; a **inclusão do seu nome no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares**; em caso de não recolhimento dos valores apontados, **inscrição em dívida ativa** pelo órgão competente; e, **encaminhamento de cópias** das principais peças dos autos ao **Ministério Público**, para as providências que entender cabíveis.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, por seu turno, via Parecer nº. 6943/06, **acompanha** a desaprovação das contas e opina pela adoção das medidas arroladas pela Diretoria de Análise de Transferências.

É o Relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 24861/03, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Determinar **irregulares** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETR ao **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, a contas de auxílio ora em exame, determinando:

1- o recolhimento dos rendimentos financeiros que deixaram de reverter ao convênio, conforme quadro demonstrativo às fls. 136, devidamente corrigidos, ao Tesouro do Estado, pelo Sr. **Arnaldo Ferreira Sucupira**, ordenador das despesas, em face da não comprovação regular da prestação de contas, com base no art. 70, parágrafo único e 71, II e VI, da Constituição Federal, e ainda, nos arts. 75, parágrafo único e 76, II e V, da Constituição Estadual;

2- a inclusão do nome do Sr. Arnaldo Ferreira Sucupira, ordenador das despesas, no **cadastro dos agentes públicos com contas irregulares**, para os fins do art. 86, do Provimento n.º47/02-TC, do art.16, inciso III, alínea *a*, do Provimento n.º 29/94-TC, mantidos pelo art. 179, da Lei Complementar n.º 113/05 e pelos arts. 515 a 520, do Regimento Interno deste Tribunal, em atendimento ao disposto no art. 1.º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar n.º 64/90, art. 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9.504/97, e nos art. 1º a 3º, da Lei Estadual n.º 10.959/94;

3- em caso de não recolhimento dos valores apontados, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, em atendimento ao art.21, do Provimento n.º29/94-TC, art. 2º, da Lei Federal 6830/80, art. 75, § 3º, da Constituição Estadual e art. 71, § 3º, da Constituição Federal;e,

4- o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao **Ministério Público**, para as providências que entender cabíveis, no âmbito de sua competência, nos termos do art.16, III, b, do Provimento n.º 29/94-TC e 248,II c.c. o § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1294/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 188279/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Ausência de documentos.

Não atendimento a ofício para

complementação. Desaprovação e

Multa.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de comprovação de auxílio, celebrado entre o Município de Santa Isabel do Ivaí e o IASP, referente ao exercício financeiro de 2002, tendo por objeto a aquisição de equipamentos, materiais de consumo diversos e serviços de pintura no prédio da Casa Lar do Município, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, extinta Diretoria Revisora de Contas, ao analisar o processo, via Instrução n.º2136/06, constatando ausência de manifestação do interessado, embora notificado por ofício para apresentação de documentos essenciais à análise do processo, conclui, com fundamento no art. 13, inciso III, alíneas *a* e *b*, do Provimento n.º 29/94-TC, pela **irregularidade da prestação de contas**, recomendando o **recolhimento integral dos recursos repassados**, no valor de R\$18.000,00, devidamente corrigidos de acordo com as datas dos respectivos repasses, pelo Sr. **Adão de Almeida Ramos**, ordenador das despesas, em face da não comprovação regular da prestação de contas e a **aplicação de multa**; a **inclusão do seu nome no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares**; em caso de não recolhimento dos valores apontados, **inscrição em dívida ativa** pelo órgão competente; e, **encaminhamento de cópias** das principais peças dos autos ao **Ministério Público**, para as providências que entender cabíveis.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, por seu turno, via Parecer nº. 5977/06, **acompanha** a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, excluindo-se a aplicação da multa.

É o Relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 188279/03, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar **IRREGULAR** a prestação de contas de auxílio ora em exame, de transferência voluntária de recursos repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP ao **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**, com fundamento no art. 13, inciso III, alíneas *a* e *b*, do Provimento n.º 29/94-TC, mantido pelo art. 179, da Lei Complementar n.º 113/05 e pelo art. 248, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal, determinando:

1- o recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de **R\$18.000,00**, devidamente corrigidos de acordo com as datas dos respectivos repasses, ao Tesouro do Estado, pelo Sr. **Adão de Almeida Ramos**, ordenador das despesas, em face da não comprovação regular da prestação de contas, com base no art. 19, inc. XVI, da Lei n.º 5615/67 e nos arts.16 , inc.I e II e 19, do Provimento n.º 29/94-TC, em face da não comprovação regular da prestação de contas;

2- a aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao Sr. **Adão de Almeida Ramos**, por deixar de encaminhar documentos ou informações solicitadas pelas unidades competentes do Tribunal de Contas, no prazo fixado, salvo quando houver motivo justificado, nos termos do art. 5º, inc. II, do Provimento n.º 36/98, arts. 16, inc. I e II, e 19, do Provimento 29/94-TC, dos arts. 36 e 14,inc.VI, da Lei 5615/67, art. 75, inc. VIII, da Constituição Estadual e do art. 71, inc. VIII, da Constituição Federal;

3- a inclusão do nome do Sr. Adão de Almeida Ramos, ordenador das despesas, no **cadastro dos agentes públicos com contas irregulares**, para os fins do art. 86 a 88, do Provimento n.º 47/02-TC, do art.16, inciso III, alínea *a*, do Provimento n.º 29/94-TC, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar n.º 64/90, art. 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9.504/97, e nos art. 1º a 3º, da Lei Estadual n.º 10.959/94; e,

4- em caso de não recolhimento dos valores apontados, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, em atendimento ao art.21, do Provimento n.º 29/94-TC, art. 2º, da Lei Federal 6830/80, art. 75, § 3º, da Constituição Estadual e art. 71, § 3º, da Constituição Federal;e,

5- o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao **Ministério Público**, para as providências que entender cabíveis, no âmbito de sua competência, nos termos do art.16,III,b,do Prov.29/94-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1298/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º: 53366/01

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Ementa: Prestação de contas de convênio. Irregularidade em licitações. Desaprovação e multa.

RELATÓRIO

Tenho para análise a prestação de contas de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu e a Paraná Esporte, no exercício financeiro de 1999, tendo por objetivo a construção de um ginásio de esportes, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências-DAT, ex-Diretoria Revisora de Contas, ao analisar o protocolado por meio da Instrução nº 4590/03, observando irregularidades materiais nas licitações (descumprimento de prazos e fracionamento) e ausência de apresentação de documentação pelo responsável para desconfigurá-las, conclui pela **irregularidade** do processo de prestação de contas, recomendando **a aplicação de multa** ao Sr.**Daizi Trento**, ex-prefeito municipal e aos componentes da Comissão de Licitação, **Sr.Alfonso Marangon**,ex-presidente, **Delci Bazzanella Nath**, ex-secretária e **Madalise Helena Cenci**, ex-membro,com recolhimento ao Tesouro do Estado;

a inclusão do nome do Sr. Daizi Trento, ex-prefeito municipal, no **cadastro dos agentes públicos com contas irregulares**; em caso de não recolhimento dos valores apontados, **inscrição em dívida ativa** pelo órgão competente do multa estipulada ao Sr.Daizi Trento, ex-prefeito municipal e aos componentes da Comissão de Licitação, supracitados; e,**encaminhamento** de cópias das principais peças dos autos ao **Ministério Público**, para as providências cabíveis.

Por seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas –MPjTC, através do Parecer n.º 9559/04, entende pelo descumprimento da Lei 8666/93 e propugna pela **desaprovação** das contas sob exame, sem imputação de penalidade pecuniária.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 53366/01, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar pela **DESAPROVAÇÃO** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Paraná Esporte ao **MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**, com fundamento no art. 13, inc.III, alínea *b* e *c*, do Provimento n.º29/94-TC, mantido pelo art.179, da Lei Complementar n.º 113/05, **determinando, ainda:**

1-a aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Sr.**Daizi Trento**, **ex-prefeito municipal e ao ex-presidente da Comissão de Licitação, Sr.Alfonso Marangon**, com recolhimento ao Tesouro do Estado, nos termos do art. 5º, inc. VI, do Provimento n.º 36/98, arts. 16, inc. I e II, e 19, do Provimento 29/94-TC, dos arts. 36 e 14, inc. VI, da Lei n.º 5615/67, art. 75, inc. VIII, da Constituição Estadual e do art. 71, inc. VIII, da Constituição Federal, art. 113, da Lei 8666/93 e alínea d, inc. III, do art. 87 e § 2º, do mesmo artigo, da Lei Complementar n.º113/05, por deixar de observar, no processo licitatório, formalidade determinanda em lei;

2- a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Sr.**Daizi Trento**, **ex-prefeito municipal e ao ex-presidente da Comissão de Licitação, Sr.Alfonso Marangon**, com recolhimento ao Tesouro do Estado, nos termos do art. 5º, inc. VI, do Provimento n.º 36/98, arts. 16, inc. I e II, e 19, do Provimento 29/94-TC, dos arts. 36 e 14, inc. VI, da Lei n.º 5615/67, art. 75, inc. VIII, da Constituição Estadual e do art. 71, inc. VIII, da Constituição Federal, art. 113, da Lei 8666/93 e alínea d, inc. IV, do art. 87 e § 2º, do mesmo artigo, da Lei Complementar n.º113/05, por contratar ou adquirir bens,serviços e obras de engenharia, sem a observância do adequado processo licitatório

3-a inclusão do nome do Sr. Daizi Trento, ex-prefeito municipal, no **cadastro dos agentes públicos com contas irregulares**, para os fins do art. 86 a 88, do Provimento n.º 47/02-TC, do art. 16, III, a, do Provimento n.º 29/94-TC, mantidos pelo art. 179, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, e pelos arts. 515 a 520, do Regimento Interno deste Tribunal, em atendimento ao disposto no art. 1º, inc. I, alínea g, da Lei Complementar Federal n.º 64/90, art. 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9504/97 e nos arts.1º a 3º, da Lei Estadual n.º 10.959/94;

4- em caso de não recolhimento dos valores apontados, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente do multa estipulada ao Sr. **Daizi Trento**, **ex-prefeito municipal e ao Sr.Alfonso Marangon**, **ex-presidente da Comissão de Licitação**, com fundamento no art. 71, § 3º, da CF, no art. 75, § 3º, da CE, art. 21, do Provimento n.º 29/94-TC e, ainda, no art. 2º, da Lei Federal 6830/80;

5- encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 16, III, b, do Provimento n.º 29/94-TC e § 6º do art. 248, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1302/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 168367/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Ausência de documentos. Não atendimento a ofício para complementação.
Desaprovação e Multa.

RELATÓRIO
Trata o presente processo de prestação de contas de convênio, celebrado entre o Município de Moreira Sales e a SEC/IASPR, referente ao exercício financeiro de 2002, tendo por objeto a construção de uma creche padrão 135 com área de 517,30 m², totalizando R\$ 103.313,73 (cento e três mil, trezentos e treze reais e setenta e três centavos).
A Diretoria de Análise de Transferências - **DAT**, ao analisar o processo, via Instrução n.º2136/06, constatando ausência de apresentação de documentos requisitados ao interessado e essenciais para a análise do mesmo, conclui, com fundamento no art. 13, inciso III, alíneas *a* e *b*, do Provimento n.º 29/94-TC, mantido pelo art. 179, da Lei Complementar n.º 113/05 e pelo art. 248, I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal, pela **irregularidade da prestação de contas**, recomendando o **recolhimento parcial dos recursos repassados**, no valor de R\$30.246,67, devidamente corrigidos de acordo com as datas dos respectivos repasses, demonstrados às fls. 70, do vol.1, ao Tesouro do Estado , pelo Sr. **Hugo Berti**, ordenador das despesas, em face da não comprovação regular da prestação de contas; a **inclusão do nome** do ordenador das despesas, **no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares**; em caso de não recolhimento dos valores apontados, **inscrição em dívida ativa** pelo órgão competente; **e, encaminhamento de cópias** das principais peças dos autos ao **Ministério Público**, para as providências que entender cabíveis.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - **MPjTC**, por seu turno, via Parecer n.º. 5977/06, **acompanha** integralmente a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências.

É o Relatório.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 168367/03, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR e Instituto de Ação Social do Paraná - IASP ao **MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**, com base no art. 248, I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal, e determinar:

1- o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$30.246,67 (trinta mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), devidamente corrigidos de acordo com as datas dos respectivos repasses, demonstrados às fls. 70, do vol.1, ao Tesouro do Estado, pelo Sr. **Hugo Berti**, ordenador das despesas, em face da não comprovação regular da prestação de contas, com base nos arts. 70, parágrafo único e 71, II e VI, da Constituição Federal, e ainda, nos arts. 75, parágrafo único e 76, II e V, da Constituição Estadual;

2- a inclusão do nome do Sr. **Hugo Berti**, ordenador das despesas, no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares, para os fins do art. 86, do Provimento n.º 47/02-TC, do art.16, inciso III, alínea *a*, do Provimento n.º. 29/94-TC, mantido pelo art. 179, da Lei Complementar n.º 113/05 e pelos arts. 515 a 520, do Regimento Interno deste Tribunal, em atendimento ao disposto no art. 1.º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar n.º 64/90, art. 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9.504/97, e nos art. 1º a 3º, da Lei Estadual n.º 10.959/94; e,

3- em caso de não recolhimento dos valores apontados, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, em atendimento ao art.21, do Provimento n.º29/94-TC, art. 2º, da Lei Federal 6830/80, art. 75, § 3º, da Constituição Estadual e art. 71, § 3º, da Constituição Federal;e,

4- o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que entender cabíveis, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 248, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1303/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 176572/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Prestação de contas de convênio. *Irregularidade*, recolhimento dos recursos e aplicação de multa.
RELATÓRIO

Trata o processo de prestação de contas de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Maria Helena e a FUNDEPAR, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 5.789,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais), destinado à aquisição de dois televisores, um vídeo cassete, 1 liquidificador e cem conjuntos escolares.

A Diretoria de Análise de Transferências-**DAT**, ex-Diretoria Revisora de Contas, verifica que permanecem as irregularidades detectadas quanto à documentação apresentada mesmo após o contraditório do interessado, motivo pelo qual manifesta-se, via Instrução nº 2175/05, pela **irregularidade** do processo, com fundamento no art. 13, inc.III, alínea *b*, do Provimento n.º29/94-TC, recomendando as seguintes medidas: **recolhimento integral dos recursos repassados**, devidamente corrigidos; **aplicação de multa** ao Sr. **Jesse Batista Correa**, ex-prefeito municipal e ordenador das despesas, além da **inclusão do seu nome no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares**; em caso de não recolhimento dos valores apontados, **inscrição em dívida ativa** pelo órgão competente;**e, encaminhamento** de cópias das principais peças dos autos ao **Ministério Público**, para as providências cabíveis.

Por seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas –**MPjTC**, através do Parecer n.º 12231/05, propugna pela **irregularidade das contas** sob exame e pela adoção das medidas arroladas pela DAT, excluindo-se a imputação de multa, por ausência de lei formal instituidora.

É o Relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 176572/03, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar **IRREGULAR** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela FUNDEPAR - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ ao **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, diante da ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos, extratos bancários, termo aditivo e comprovação de sua publicação, referentes a presente prestação de contas, sob análise, com fundamento no art. 13, inc.III, alínea *b*, do Provimento n.º29/94-TC, mantido pelo art.179, da Lei Complementar n.º 113/05 e art.248, do Regimento Interno deste Tribunal, **determinando:**

1-o recolhimento dos recursos repassados, no valor de RS R\$ 5.789,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais), ao Tesouro do Estado, devidamente corrigidos, pelo Sr. **Jesse Batista Correa**, ex-prefeito municipal e ordenador das despesas, nos termos do art. 19, inc.XVI, da Lei 5615/67,dos arts.16, inc. I e II e 19, do Provimento n.º 29/94-TC, arts. 85, inc.IV, da Lei Complementar n.º 113/05, e art. 249, do Regimento Interno deste Tribunal, em face da não comprovação regular da prestação de contas;

2- a aplicação de multa de RS 100,00 (cem reais) ao Sr. **Jesse Batista Correa**, ex-prefeito municipal e ordenador das despesas, por deixar de encaminhar documentos ou informações solicitadas pelas unidades competentes do Tribunal de Contas, no prazo fixado, salvo quando houver motivo justificado, nos termos do art. 5º, inc. II, do Provimento n.º 36/98, arts. 16, inc. I e II, e 19, do Provimento 29/94-TC, arts. 36 e 14,VI, da Lei n.º 5615/67, art. 75, inc. VIII, da Constituição Estadual e do art. 71, inc. VIII, da Constituição Federal;

3-a inclusão do nome do Sr. Jesse Batista Correa, no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares, para os fins do art. 86 a 88, do Provimento n.º 47/02-TC, do art. 16, III, a, do Provimento n.º 29/94-TC, em atendimento ao disposto no art. 1º, inc. I, alínea g, da Lei Complementar Federal n.º 64/90, art. 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9504/97 e nos arts.1º a 3º, da Lei Estadual n.º 10.959/94; e,

4- em caso de não recolhimento dos valores da multa apontada, **inscrição em dívida ativa** pelo órgão competente do débito e multa imputados ao Sr. **Jesse Batista Correa**, com fundamento no art. 71, § 3º, da CF, no art. 75, § 3º, da CE, art. 21, do Provimento n.º 29/94-TC e, ainda, no art. 2º, da Lei Federal 6830/80. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1305/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 232456/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Prestação de contas de convênio. Não atendimento a Ofício. Irregularidade e multa.
RELATÓRIO

Tenho para análise a prestação de contas de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbatái do Sul e a SEDU, no exercício financeiro de 2002, destinado à construção de uma quadra poliesportiva coberta com área de 910 m², no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências-**DAT**, ex-Diretoria Revisora de Contas, após oficial o interessado para complementação de documentação e não obter resposta, manifesta-se por meio da Instrução nº 4506/05, pela **irregularidade** do processo, com fundamento no art. 13, inc.III, alínea *b*, do Provimento n.º29/94-TC, recomendando as seguintes medidas:**a aplicação de multa** ao Sr. **Osney Picanço**, prefeito municipal e ao Sr. **José Antonio Cafissi**, ex-prefeito municipal, por deixarem de encaminhar documentos ou informações solicitadas no prazo legal; a **inclusão do nome** do Sr. **José Antonio Cafissi, no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares**; em caso de não recolhimento do valor da multa apontada, **inscrição em dívida ativa** pelo órgão competente do Sr. **João Antonio Cafissi**;e, **encaminhamento** de cópias das principais peças dos autos ao **Ministério Público**, para as providências cabíveis.

Por seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas –**MPjTC**, através do Parecer n.º 12231/05, propugna pela **irregularidade das contas** sob exame e pela adoção das medidas arroladas pela DAT.

É o Relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 232456/03, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar **IRREGULAR** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU ao **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**, diante da ausência de manifestação dos interessados, no sentido de providenciar a documentação faltante requerida por este Tribunal, com fundamento no art. 13, inc.III, alínea *b*, do Provimento n.º29/94-TC, mantido pelo art.179, da Lei Complementar n.º 113/05 e art.248, do Regimento Interno deste Tribunal e **determinar:**

1-a aplicação de multa de RS 100,00 (cem reais) ao Sr. **Osney Picanço**,prefeito municipal, por deixar de encaminhar documentos ou informações solicitadas pelas unidades competentes do Tribunal de Contas, no prazo fixado, salvo quando houver motivo justificado, nos termos do art. 5º, inc. II, do Provimento n.º 36/98, arts. 16, inc. I e II, e 19, do Provimento 29/94-TC, alínea b, inc.I, art. 87, da Lei Complementar n.º 113/05, art. 75, inc. VIII, da Constituição Estadual e do art. 71, inc. VIII, da Constituição Federal;

2-a aplicação de multa de RS 100,00 (cem reais), ao Sr. **José Antonio Cafissi**, ex-prefeito municipal, por deixar de encaminhar documentos ou informações solicitadas pelas unidades competentes do Tribunal de Contas, no prazo fixado, salvo quando houver motivo justificado, nos termos do art. 5º, inc. II, do Provimento n.º 36/98, arts. 16, inc. I e II, e 19, do Provimento 29/94-TC, alínea b, inc.I, art. 87, da Lei Complementar n.º 113/05, art. 75, inc. VIII, da Constituição Estadual e do art. 71, inc. VIII, da Constituição Federal;

3-a inclusão do nome do Sr. José Antonio Cafissi, no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares, para os fins do art. 86 a 88, do Provimento n.º 47/02-TC, do art. 16, III, a, do Provimento n.º 29/94-TC, arts. 515 a 520, do Regimento Interno deste Tribunal, em atendimento ao disposto no art. 1º, inc. I, alínea g, da Lei Complementar Federal n.º 64/90, art. 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9504/97 e nos arts.1º a 3º, da Lei Estadual n.º 10.959/94; e,

4- em caso de não recolhimento dos valores das multas apontadas, **inscrição em dívida ativa** pelo órgão competente do débito, com fundamento no art. 71, § 3º, da CF, no art. 75, § 3º, da CE, art. 21, do Provimento n.º 29/94-TC e, ainda, no art. 2º, da Lei Federal 6830/80;

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1306/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º: 405156/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Ausência de documentos. Não atendimento a ofício para complementação.
Desaprovação e Multa.
RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de convênio, celebrado entre o Município de Alvorada do Sul e a SETR, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 139.998,11 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e onze centavos), tendo por objeto adequação de estradas rurais.

A Diretoria de Análise de Transferências - **DAT**, extinta Diretoria Revisora de Contas, ao analisar o processo, via Instrução n.º5567/05, constatando ausência de apresentação de documentos requisitados ao interessado, falta de publicidade e do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, conclui pela **irregularidade** das contas, com fundamento no art. 13, inciso III, alíneas *a* e *b*, do Provimento n.º 29/94-TC, recomendando a **aplicação de multa** ao Sr. **João Piovesan Filho**, ex-prefeito municipal e ordenador das despesas, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por deixar de prestar contas no prazo legal e por deixar de encaminhar documentos e informações; a **inclusão do nome** do ordenador das despesas, **no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares**; **em caso de não recolhimento dos valores apontados, inscrição em dívida ativa** pelo **órgão competente das multas imputadas ao ordenador**; **e, encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público**, para as providências que entender cabíveis.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - **MPjTC**, por seu turno, via Parecer n.º. 6292/06, concluiu que a presente prestação de contas de convênio merece julgamento pela **irregularidade**.

É o Relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 405156/03, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar irregular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado dos Transportes - SETR ao **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL**, e determinar:

1- a aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao Sr. **João Piovesan Filho**, ex-prefeito municipal e ordenador das despesas, com recolhimento ao Tesouro do Estado, nos termos do art. 5º, inc. I, do Provimento n.º 36/98-TC, arts. 16, incisos I e II, e 19, do Provimento n.º. 29/94-TC, do art.87, inciso II, *b* e § 2º, do mesmo artigo, da Lei Complementar n.º 113/05, art. 75, inc. VIII, da Constituição Estadual e do art. 71, inciso VIII, da Constituição Federal, pelo atraso de 141 dias na apresentação da prestação de contas;

2- a aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao Sr. **João Piovesan Filho**, ordenador das despesas, com recolhimento ao Tesouro do Estado, nos termos do art. 5º, inc. II, do Provimento n.º 36/98-TC, arts. 16, incisos I e II, e 19, do Provimento n.º. 29/94-TC, do art.87, inciso I, *b*, e § 2º, do mesmo artigo da Lei Complementar n.º 113/05, art. 75, inc. VIII, da Constituição Estadual e do art. 71, inciso VIII, da Constituição Federal, por deixar de encaminhar documentos e informações;

3- a inclusão do nome do Sr. **João Piovesan Filho**, ordenador das despesas, no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares, para os fins dos arts. 86 a 88, do Provimento n.º 47/02-TC, do art.16, inciso III, alínea *a*, do Provimento n.º. 29/94-TC, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar n.º 64/90, art. 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9.504/97, e nos art. 1º a 3º, da Lei Estadual n.º 10.959/94; e,

4- em caso de não recolhimento dos valores apontados, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente das multas imputadas ao Sr. **João Piovesan Filho**, em atendimento ao art.21, do Provimento n.º 29/94-TC, art. 2º, da Lei Federal 6830/80, art. 75, § 3º, da Constituição Estadual e art. 71, § 3º, da Constituição Federal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1308/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 187776/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Ementa: Aprovação com Ressalva.

RELATÓRIO

Trata o presente de comprovação de convênio, no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) relativa ao exercício de 2004, firmado com a SETP - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, tendo por objeto Revisão do Benefício de Prestação Continuada – BPC – LOAS – 4ª Etapa.

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, através de sua Instrução nº.715/06, opinou pela Regularidade do presente processo, pois satisfeitos os termos legais.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, por seu turno, através do Parecer nº 8057/06 manifesta-se pela **regularidade com ressalva**, tendo em vista que a apresentação do **Termo de Cumprimento dos Objetivos deu-se em forma de cópia**.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 187776/05, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP ao Município de RIO BRANCO DO IVAÍ, acompanhando o posicionamento do Ministério Público junto a este Tribunal, **ressalvando** que a apresentação do Termo de Cumprimento dos Objetivos deu-se em forma de cópia. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1317/06 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 229.274/05

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

ASSUNTO : AUDITORIA

RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATÓRIO

A COORDENADORIA DE APOIO TÉCNICO – CAT deste Tribunal elaborou um Relatório de Auditoria sobre obras civis realizadas no Município de Santo Antonio da Platina nos dias 13/06 a 17/06/2005, em seleção por amostragem das atividades daquele serviço nesta Corte de Contas.

O pedido originário para a instauração da Auditoria foi formulado por aquela Coordenadoria tendo em vista os relatórios eletrônicos do SIM-AM que apontavam obras executadas, obras em andamento e obras paralisadas.

As obras objeto da Auditoria foram as seguintes:

- a) Prédio da Administração do Parque Ecológico (Licitada em 2004)no valor de R\$ 22.990,00;
- b) Ampliação e melhoria do Sistema de Iluminação Pública (Licitada em maio de 2004) no valor de R\$ 94.532,67;
- c) Execução de Pavimentação Asfáltica (Licitação em março 2004) no valor de R\$ 721.912,28, e valor final da obra em R\$ 884.478,47;
- d) Reforma da Escola Municipal Professora Ophélia Melo Nascimento (licitada em R\$ 57.000,00 e Aditivada em R\$ 6.443,50;
- e) Execução de Pavimenação Asfáltica pelo valor de R\$ 438.384,80 (Licitada em março 2004);
- f) Ampliação da Escola Municipal Branca de Neve pelo valor de R\$ 23.886,32
- g) Execução de obra de rede de água e esgoto no valor de R\$ 71.880,00, licitada em março de 2003;

O Relatório de Auditoria foi obtido por visita “in loco” e objetivou a verificação e a análise dos 07 (sete) contratos acima referidos em todos os seus aspectos, salientando o da execução das obras.

As 07 (sete) obras verificaram a aplicação total de R\$ 1.599.595,76 (hum milhão e quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

A primeira obra (**Letra a**) refere-se à obra do Prédio da Administração do Parque Ecológico pelo valor de R\$ 22.990,00.

A empresa contratada foi a Construtora Botarelli, através da licitação de TOMADA DE PREÇOS N º 005/2004 de 19/04/2004. O contrato de n º 088/2004 foi assinado em 29/04/2004.

yy:Os achados da Auditoria apontaram que as irregularidades da licitação foram: I – Ausência de critérios de reajuste para o contrato; II – Ausência de cronograma físico financeiro; III – Ausência dos recibos de comprovação da entrega do Edital aos participantes do certame; IV – Ausência de comprovação de que os participantes tomaram conhecimento das condições do local para o cumprimento das obrigações e exigências da obra; V – Ausência de cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento.

A execução do contrato falhou por I – Ausência de boletim da última medição; II – Ausência de registro de ocorrências da obra (o diário); III – Ausência de acompanhamento do número de funcionários com relação ao recolhimento do INSS e FGTS; IV – Ausência do Termo de Recebimento Provisório e V – Ausência de Termo de Recebimento Definitivo.

Os pagamentos foram feitos com a Nota Fiscal n º 462 sem a certificação da execução dos serviços. O último pagamento foi feito sem a apresentação do Termo de Recebimento Provisório. O valor foi fracionado em vários empenhos. Não foram comprovados os recolhimentos do INSS e do FGTS dos funcionários que trabalharam na obra. Ausência de retenção e comprovação do recolhimento pelo Município da alíquota de 11% dos valores das Notas Fiscais para o INSS.

Houve o pagamento integral do contrato, mas algumas das obras, a saber a base de concreto para o mastro para as bandeiras no padrão FUNDEPAR e a fossa céptica **não foram executados e o valor desses serviços** (já pagos e não feitos) **importam em R\$ 2.391,09 (dois mil e trezentos e noventa e um reais e nove centavos).**

São responsáveis por esse valor o Ex-Prefeito FLÁVIO LUIZ MAIORKY como Ordenador das Despesas, o Sr. Luiz J. da Costa como responsável pela autorização e pagamento do empenho 11144/2004. Figura ainda como co-responsável o Engenheiro Fiscal da Obra Sr. GINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

Nesse primeiro **item a – o prejuízo do erário público municipal foi de R\$ 2.391,09**, e com as outras irregularidades formais apontadas fica evidenciado que tal prejuízo originou-se das ausências documentais indigitadas.

O item b – refere-se à **AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** cuja licitação vencida pela empresa ELETROFRIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., foi a Tomada de Preços n º 007/2004 de 27 de maio de 2007.

As falhas no processo licitatório e no processo de execução repetiram-se como no item a. Houve inexecução do contrato no valor de R\$ 82.292,99 na vigência do contrato e não foi aplicada a multa contratual prevista de 0,2 (dois décimos percentuais por dia de atraso, sendo constatado o atraso de 161 dias (a saber de 24/02/2004 a 04/08/2005).

O valor da multa corresponde a R\$ 189,06 por dia, valor que deve ser multiplicado por 161 dias. Esse o valor acordado para a multa. É haver do erário pelo inadimplemento. O responsável pela não cobrança do valor de **R\$ 30.438,66** é o Ordenador das Despesas do exercício de 2005 Sr. José Ritti Filho.

Sem o CND correspondente ao pagamento do INSS sobre os serviços deve igualmente ser levado a débito do Ordenador das despesas caso não seja providenciado o CND da empresa executora dos serviços sobre os quais incide o débito a ser apurado quando do efetivo pagamento.

O item c – refere-se à EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, em 62.897,25m² de recapagem, cuja licitação foi a Tomada de Preços n º 004/2004 que foi vencida pela empresa **MEGAPAV – Construtora de Obras Ltda.** Havia memorial descritivo inclusive dos serviços preparatórios de limpeza e de tapa-buracos e os complementares de placas e pintura de sinalização. O valor do contrato foi de R\$ 884.478,47 ser executado em 90 (noventa) dias. Houve acréscimo do objeto em 24,13% (R\$ 174.220.04) e prorrogação do prazo para 120 (cento e vinte) dias. E de diminuição da meta física de 1,3%.

Os defeitos e vícios da licitação repetiram-se.

Os vícios do procedimento que ensejaram prejuízo ao erário são; a) a não comprovação do CND do recolhimento do INSS correspondente à obra. E nem foi retido no pagamento o valor de 11% correspondente ao débito ao INNS de cujo débito a Prefeitura Municipal é solidária. Não há Termo de Recebimento Definitivo da obra, e nem o CND sobre os serviços executados, cujo valor deve ser levado à conta do Ordenador das Despesas caso não sejam quitadas as obrigações ao INSS pela executora dos serviços. O valor deverá ser apurado quando do efetivo pagamento do débito.

Igualmente deverá ser levado à conta do Ordenador das despesas o valor correspondente à diminuição do objeto do contrato de 1.3%, equivalente a **R\$ 11.653,85.**

O item d – refere-se à Reforma da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA OPHÉLIA MELO NASCIMENTO, cuja licitação por Convite de 28/01/2004, foi vencida pela empresa L. M. SOUZA LTDA. – Construtora J. L. Martins. Os vícios da licitação repetiram-se, bem como as irregularidades na execução e nos controles de medidas.

Ao final dos serviços houve aditivação para confecção de calçadas (145m²), repintura, grades, quadro escolar no valor de R\$ 6.443,50.

Acontece porém, que esses serviços estavam incluídos na obra anterior da construção do referido prédio escolar com área total de 852,64m² (Tomada de Preços n º 001/03 – Contrato n º 005/2003 feito pela mesma construtora). E ao que parece, foram destacados para amparar o presente Convite, que na realidade é uma continuidade da mesma obra.

O prejuízo ao erário municipal ocorreu, primeiro pelo inadimplemento do primeiro contrato (pois, calçadas de 200m², bebedouro, e 06(seis) quadros negros estavam previstos no projeto anterior e não foram realizados, mas pagos e atestados como feitos na última medição da Tomada de preços 001/03 e Contrato n º 005/2003) resultando em prejuízo de R\$ 6.068,50 no contrato anterior.

Ao serem incluídos num novo contrato, os mesmos serviços não realizados no anterior, medidos e pagos, incorreram os administradores em repetição de pagamento, ou pagamento dobrado de R\$ 7.257,44 (sete mil e duzentos e cinquenta e sete reais) em virtude de simulação de novo contrato derivado do Convite 004/ 2004.

Nesse contrato também não foram fornecidos 05 (cinco) extintores de incêndio que estavam previstos.

São responsáveis pelo prejuízo causado ao erário, o Ex-Prefeito FLÁVIO LUIZ MAIORKY e o Engenheiro GINO DE OLIVEIRA JUNIOR responsável pelo controle das medições da execução contratual que deixou passar (a calçada, os quadros e bebedouros) que vieram a compor o segundo contrato derivado do Convite 004/2004.

Discordo da cobrança dobrada do restante não realizado do primeiro contrato (R\$ 6.068,50) e do valor do segundo contrato **R\$ 7.257,44** porque em sendo fornecidos os serviços e materiais, haveria também ressarcimento dobrado o que não é correto.

Deverá ser levado à conta do Ordenador das Despesas o valor do INSS sobre os serviços executados por sua tolerância à ausência do recolhimento dos respectivos valores em razão da solidariedade do Município a esse débito.

O ressarcimento a ser levado à conta do Ordenador da Despesa **Sr. Flávio Luiz Maiorky** é o do maior contrato **R\$ 7.257,44**, de cujo valor é co-responsável o Engenheiro encarregado das medidas.

Verifica-se na fl. 181 que a empresa Construtora Bottarelli recompôs os materiais correspondentes aos 05 (cinco) extintores de incêndio inibindo a penalização de ressarcimento a essa causa.

O item e - refere-se à EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 14.202,83 m² de ruas de acordo com os enunciados de remoção do revestimento primário, regularização do sub-leito, base de brita graduada, imprimação, revestimento TST, capa selante, urbanização e drenagem pluvial.

Tal contrato provém da Tomada de Preços 003/2004 – Lote 01 – de 20/03/2004 – Contrato n º 105/2004.

Houve aditivos de elastecimento do prazo de execução, cujo mérito ainda não foram considerados ainda pelo PARANÁCIDADE que foi a patrocinadora do convênio com o Município em epígrafe. Mas não foram cobradas as multas por atraso previstas no contrato de execução.

O item f – refere-se à AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUICIPAL BRANCA DE NEVE do Convite n º 048/2004 de 02/06/2004, no valor de R\$ 23.886,32, do qual foi vencedora a empresa DAL BIANCO ENGENHARIA LTDA.

O prejuízo causado ao erário provém de cláusula contratual não cumprida pelo Município de cobrar a multa de 0,2% do valor global do contrato (R\$ 23.886,32) por dia de atraso. Como foram identificados 32 dias de atraso o débito a ser imputado à construtora é de **R\$ 1.528,72** que deve ser levado a débito do Ordenador das Despesas por sua incúria administrativa equivalente a renúncia fiscal.

As administradores também será imputado o valor do INSS correspondente à falta de comprovação do recolhimento do INSS da obra (11%) com o respectivo CND, valor esse a ser apurado na oportunidade do pagamento, se não for realizado pela empresa executante das obras.

O item g – corresponde à EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E DE ESGOTOS, resultante da licitação de Convite n º 017/2004 no valor de R\$ 71.880,00 (da qual foi vencedora a empresa SALIM CONSTRUTORA LTDA..

O contrato a que se refere é de n º 036/2003 de 26/03/2003 com o prazo de 01 (um) ano.

O projeto básico não traz elementos suficientes para caracterizar os serviços e materiais necessários para a avaliação dos custos, dos prazos e métodos de trabalho.

As falhas dos demais contratos repetem-se e a ênfase aos pontos geradores de prejuízo são o não recolhimento do INSS e FGTS, que deve ser levado ao débito dos administradores se o pagamento não for realizado pela empresa executante das obras.

As medidas e os pagamentos acusam uma diferença de 270,50m de rede de esgoto não realizados e que foram apropriados para o fim de pagamento, e que correspondem ao pagamento de **R\$ 2. 975,50** (dois mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) a ser levado a débito do ORDENADOR DAS DESPESAS Sr. Flávio Luiz Maiorky sendo co-responsável o Engenheiro medidor SR. GINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

RESUMO DAS OBRIGAÇÕES A SEREM SATISFEITAS POR DANO AO ERÁRIO

Somando as responsabilidades financeiras para fins de ressarcimento e as obrigações de fazer de apresentar o correspondente CND do INSS relativos às obras temos o seguinte resumo:

Item a) – Valor de **R\$ 2.391,00** a ser ressarcido e o valor da renúncia fiscal correspondente ao não recolhimento do INSS a ser apurado quando do efetivo pagamento, se não for comprovado pela empresa executora por CND, o recolhimento do débito pelos serviços executados.

tem b) – A ser ressarcido pelo Ordenador de Despesas em 2005 do valor de **R\$ 30.438,66** pela renúncia ao recebimento de multa contratual e mais o valor do INSS sobre os serviços a ser calculado quando do efetivo pagamento caso não seja comprovado por CND da empresa executora dos serviços.

Item c) – A ser ressarcido o valor de **R\$ 11.653,85** equivalente à diminuição do objeto do contrato e mais o valor do INSS sobre os serviços a ser calculado quando do efetivo pagamento caso não seja comprovado por CND da empresa executora dos serviços.

Item d) – A ser ressarcido pelo Ordenador das Despesas Sr. FLÁVIO LUIZ MAIORKY o valor de **R\$ 7.257,44** relativos ao segundo contrato sobre itens não realizados no primeiro, e mais o valor do INSS sobre os serviços a ser apurado quando do efetivo pagamento se não comprovado por CND da empresa executora dos serviços.

O valor acima mencionado tem o engenheiro GINO DE OLIVEIRA JUNIOR responsável pelas medições como co-autor do prejuízo ao erário a quem deve ser igualmente imputado o ressarcimento, compartilhando a devolução ao erário.

Item e) – A ser ressarcido o valor de **R\$ 28.056,32** pelo Ordenador das Despesas do exercício de 2004 Sr, Flávio Luiz Miorky, sobre a renúncia ao recebimento de multa contratual e mais o valor do INSS sobre os serviços a ser calculado quando do efetivo pagamento caso não seja comprovado por CND da empresa executora dos serviços.

A ser ressarcido o valor de **R\$ 20.603,86** pelo Ordenador das Despesas do exercício de 2005 Sr. José Ritti Filho sobre a renúncia ao recebimento de multa contratual sobre atrasos, e mais o valor do INSS sobre os serviços a ser apurado quando do efetivo pagamento caso não seja comprovado por CND da empresa executora dos serviços.

Item f) – A ser ressarcido o valor de **R\$ 1.528,72** pelo Ordenador das Despesas de 2004, sobre a renúncia ao recebimento de multa contratual sobre atrasos, e mais o valor do INSS sobre os serviços a ser apurado quando do efetivo pagamento caso não seja comprovado por CND da empresa executora dos serviços.

Item g) – A ser ressarcido o valor de **R\$ 2.975,50** pelo Ordenador das Despesas de 2004 por serviços não realizados e pagos e mais o valor do INSS a ser apurado quando do efetivo pagamento caso não seja comprovada a quitação por CND da empresa executora dos serviços.

O valor acima mencionado de R\$ 2.975,50 tem o engenheiro GINO DE OLIVEIRA JUNIOR responsável pelas medições como co-autor do prejuízo ao erário a quem deve ser igualmente imputado o ressarcimento, compartilhando a devolução ao erário.

CONCLUSÃO

Os valores levantados como prejuízo ao erário municipal de Santo Antonio da Platina nos exercícios de 2004 sob a responsabilidade do Ex-Prefeito FLÁVIO LUIZ MAIORKI importam em R\$ 53.862,92, dos quais, o valor de R\$ 21.886,79 deve ser compartilhado com o responsável pelas medições Engenheiro GINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

Os valores sob a responsabilidade do Ordenador das Despesas no exercício de 2005 Sr. JOSÉ RITTI FILHO, provenientes de renúncia à cobrança de multas por atraso, somam R\$ 51.042,52.

A responsabilidade sobre os valores devidos ao INSS e correspondentes às obras cabem ao Ordenador das Despesas quando da entrega das obras. Tais valores devem ser apurados quando do efetivo pagamento ao INSS caso não logrem comprovar o recolhimento dessas obrigações através do CND das empresas executoras.

As justificativas formais e documentais que não importam necessariamente em prejuízo ao erário foram relevadas pelas justificativas apresentadas.

As justificativas que importam em sonegação ao INSS, que tornam o Município solidário no débito, não podem ser aceitas e devem ser levadas à conta de ressarcimento dos responsáveis pelos valores apurados quando do efetivo pagamento ou na autuação a cargo da Autarquia previdenciária.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de AUDITORIA, protocolados sob nº 229.274/05,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

I - Aprovar o Relatório de Auditoria nº11/2005, realizado pela **Coordenadoria de Apoio Técnico – CAT**, no **Município de Santo Antonio da Platina**, com as corrigendas apontadas, acatadas as justificativas sobre irregularidades e falhas formais, objeto da mesma auditoria;

II - Determinar a devolução ao erário, pelo Sr. **FLÁVIO LUIZ MAIORKY**, do valor de R\$ 31.976,13 (trinta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e treze centavos) e mais o valor de R\$ 21.886,79 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos) a ser compartilhado, na devolução, com o co-autor do prejuízo ao erário, o Engenheiro **GINO DE OLIVEIRA JUNIOR**;

III - Determinar a devolução ao erário, pelo Sr. **JÓSE RITTI FILHO**, do valor de R\$ 51.042,52 (cinquenta e um mil e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), resultante de multas contratuais não cobradas;

IV - Alertar a ambos os Ordenadores das Despesas, Ex-Prefeito e Prefeito atual, que além dos valores acima apontados deverão ser acrescidos os valores do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS correspondentes às obras, caso não logrem comprovar a regularização desses débitos através das comprovações da Certidão de Negativa de Débito – CND, das empresas executoras dos serviços;

V - Intimar os responsáveis e esgotados os prazos recursais inscrever os débitos em dívida ativa;

VI - Encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, no âmbito de sua competência.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1318/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 166.357/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
ASSUNTO : CERTIDÃO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO, protocolados sob nº 166.357/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos das Informações nº 77/2006, da Diretoria de Análise de Transferências e nº1016/06, da Diretoria de Contas Municipais, e do Parecer nº8514/06, do Ministério Público junto a este Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1319/06 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 119.804/06
INTERESSADO : EDNILSON DA SILVA MOTA
ASSUNTO : PROCESSOS SERVIDORES TC
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSOS SERVIDORES – TC, protocolados sob nº 119.804/06,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:
Deferir ao servidor **EDNILSON DA SILVA MOTA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Contábil – TCC-E/01, do Quadro de Pessoal desta Corte, o pedido de averbação de tempo de serviço de 09 meses, prestados à Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, nos termos dos Pareceres nº4936/06, da Diretoria Jurídica e nº8374/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, respectivamente.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1350/06 – PRIMEIRA CÂMARA
Processo n.º: 125.200/03
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL- 2002
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Relator : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2002 do Legislativo Municipal de Guaratuba. Proposta de Julgamento pela regularidade, com ressalva.
PROPOSTA DE JULGAMENTO
As contas do Legislativo Municipal de Guaratuba, relativas ao exercício de 2002, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Sergio Ricardo Valadares Fonseca Alves Braga, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 642/06 (fls. 46/51), opina pela irregularidade das contas, tendo em vista a ausência de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.
Ressalva o incremento das despesas com serviços de terceiros.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 7152/06 (fls. 53), opina igualmente pela irregularidade das contas.
ANÁLISE DO RELATOR:
Em que pese o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público, relativamente à ausência dos recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre a remuneração dos Agentes Políticos, entendendo não ser motivo de desaprovção, uma vez que a norma legal que exigia tal contribuição à época, foi suspensa com a edição da Resolução do Senado Federal nº 26/05, sendo, com a promulgação da Lei Federal nº 10.887/2004, exigível a partir de setembro de 2004.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL** protocolados sob nº 125200/03, **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA**, responsabilidade de Sergio Ricardo Valadares Fonseca Alves Braga,
ACORDAM
Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:
Julgar pela regularidade, com ressalva, das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Guaratuba, exercício de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 Sessão nº17.
Marins Alves de Camargo Neto
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1351/06 – PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO N º : 155460/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2002
RELATOR : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Ementa: Prestação de Contas do Executivo Municipal de Paraíso do Norte, exercício de 2002. Pela **regularidade** das contas.

ADITAMENTO AO PARECER PRÉVIO N.º 214/05
Após elaboração do Parecer Prévio nº 214/05 de fls. 324/327, o douto Plenário, por intermédio da Resolução nº 4445/05 de 09/06/05 (fls. 335), converteu o julgamento do processo em diligência interna para nova análise.
Em atenção a Resolução deste Tribunal de Contas, a Diretoria de Contas Municipais elaborou a Instrução nº 871/06, fls. 346/350, concluindo pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Paraíso do Norte, exercício de 2002, tendo em vista que as justificativas trazidas ao processo sanaram as irregularidades anteriormente apontadas, quais sejam:
- Despesas com Pessoal – artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal: a Entidade alega que não foram considerados os valores resultantes do reajuste salarial concedido aos servidores públicos a partir de janeiro de 2002. Para tanto, faz anexar as leis de concessão de reposição salarial e demonstrativos de salários. Os argumentos permitem refazer o cálculo no qual constatou-se uma variação de 7,13%, ficando, deste modo, dentro do permitido pelo referido artigo.
- Irregularidade formal: o interessado encaminha cópias dos extratos apontados pela Instrução nº 3182/04, regularizando este item.
O Ministério Público, em Parecer nº 3835/06, fls. 352/353, corrobora o entendimento da Diretoria de Contas Municipais e opina pela regularidade das contas apresentadas.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL** protocolados sob nº 155460/03, **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**,
ACORDAM
Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do aditamento ao parecer prévio do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:
Julgar pela **regularidade** das contas do Executivo Municipal de Paraíso do Norte, exercício de 2002.
E que a presente proposta de Parecer Prévio do Executivo, não elida eventuais julgamentos futuros diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em apurações ainda em andamento.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº17.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1352/06 – PRIMEIRA CÂMARA
PROTOCOLO Nº: 199.246/03
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2002
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2002 do Legislativo Municipal de São José da Boa Vista. Proposta de Julgamento pela irregularidade das contas tendo em vista a ausência dos documentos relacionados às fls. 95, caracterizando a irregularidade formal das contas.
PROPOSTA DE JULGAMENTO
As contas do Legislativo Municipal de São José da Boa Vista, relativas ao exercício de 2002, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Paulo Rolin Bento, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 719/06 (fls. 92/96), opina pela irregularidade das contas, tendo em vista a ausência dos documentos relacionados às fls. 95, caracterizando a irregularidade formal das contas e falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 4232/06 (fls. 98), opina pela irregularidade das contas.
ANÁLISE DO RELATOR:
Muito embora a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas incluem como irregularidade a ausência dos recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre a remuneração dos Agentes Políticos, entendendo não ser motivo de desaprovção, uma vez que a norma legal que exigia tal contribuição à época, foi suspensa com a edição da Resolução do Senado Federal nº 26/05, sendo, com a promulgação da Lei Federal nº 10.887/2004, exigível a partir de setembro de 2004. Entretanto, permanece a irregularidade formal das contas.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL** protocolados sob nº 199246/03, **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**, responsabilidade de Paulo Rolin Bento,
A C O R D A M

Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da proposta de julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:
Julgar pela irregularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de São José da Boa Vista, exercício de 2002, tendo em vista a ausência dos documentos relacionados às fls. 95, caracterizando a irregularidade formal das contas.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº17.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1353/06 – PRIMEIRA CÂMARA
Processo n.º: ^126.196/04
Assunto : ^PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - 2003
Entidade : ^CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Relator : ^MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Ementa:Aditamento da Proposta de Julgamento das contas Municipais de Guaporema, exercício de 2003.
ADITAMENTO À PROPOSTA DE JULGAMENTO DE FLS. 131/133
Após elaboração da Proposta de Julgamento de fls. 131 a 133, o douto Plenário, por intermédio da Resolução nº 4906/05 de (fls.143), converteu o julgamento do processo em **diligência interna** à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e a Procuradoria do Estado junto a este Tribunal para nova análise, tendo em vista a juntada de novos documentos (Protocolo nº 234391/05).

Cabe lembrar que concluímos nosso Parecer Prévio propondo a **desaprovção** das contas do Executivo Municipal tendo em vista a falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.
Em atenção a Resolução deste Tribunal de Contas, a Diretoria de Contas Municipais, após análise da documentação encaminhada, elaborou a Instrução nº. 1280/06, fls. 191/194, concluindo pela aprovação das contas do Legislativo Municipal de Guaporema, exercício de 2003, uma vez que o interessado comprovou o registro contábil, de entrada de receita municipal, dos valores repassados ao INSS, depois de recebido dos agentes políticos.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Parecer de nº. 6597/06, fls. 195, acompanha o entendimento da Diretoria de Contas Municipais, pela aprovação das contas.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL** protocolados sob nº 126196/04, **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA**,
ACORDAM
Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos aditamento à proposta de julgamento do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:
Julgar pela **regularidade** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Guaporema, exercício de 2003.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº17.
Marins Alves de Camargo Neto
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1354/06 – PRIMEIRA CÂMARA
PROTOCOLO Nº: 126.200/04
INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUAPOREMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003
RELATOR: AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Ementa: Aditamento ao parecer prévio da prestação de contas municipais de Guaporema, exercício 2003.
ADITAMENTO AO PARECER PRÉVIO DE FLS. 240/243
Após elaboração do Parecer Prévio de fls. 351/354, o douto Plenário, por intermédio da Resolução nº 4249/05 de 07/06/2005 (fls. 344), converteu o julgamento do processo em diligência interna para a Diretoria de Contas Municipais, para reanálise tendo em vista a juntada de novos documentos.
Em atenção a Resolução deste Tribunal de Contas, a Diretoria de Contas Municipais elaborou a Instrução nº 1264/06, fls. 387/389, opinando pela regularidade das contas, uma vez que o interessado comprovou o registro contábil da entrada de receita municipal no exercício de 2005 dos valores referentes as contribuições dos agentes políticos ao INSS.
Com relação ao déficit orçamentário apresentado, tanto a Diretoria de Contas Municipais quanto o Ministério Público acatam as justificativas do interessado e entendem o item como regularizado.
O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que por intermédio do Parecer nº 6594/06, fls. 391, da lavra da Procuradora Kátia Regina Puchaski, opina pela regularidade das contas.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL** protocolados sob nº 126200/04, **MUNICÍPIO DE GUAPOREMA**,
ACORDAM
Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do aditamento do parecer prévio do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:
Julgar pela **regularidade** das contas do Executivo Municipal de Guaporema, exercício de 2003.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº17.
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1355/06 – PRIMEIRA CÂMARA
Processo n.º: 136132/04
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL - 2003
Entidade : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA
Relator : MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Fundo Municipal de Saúde de Palmeira. Proposta de Julgamento pela irregularidade das contas tendo em vista a ausência dos documentos relacionados às fls. 135, caracterizando a irregularidade formal das contas e inconsistências ou omissão de dados relativos ao RGPS e da Previdência Municipal.
PROPOSTA DE JULGAMENTO
As contas do Fundo Municipal de Saúde de Palmeira, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pela Presidenta Sra. Larissa Syuri Yamaguchi, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
A Diretoria de Contas Municipais, considerando o Contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 2976/05 (fls. 132/136), se manifesta pela irregularidade das contas, tendo em vista a ausência dos documentos relacionados às fls. 135, caracterizando a irregularidade formal das contas e inconsistências ou omissão de dados relativos ao RGPS e da Previdência Municipal.
O MESMO ENTENDIMENTO TEM O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, AO CONCLUIR O PARECER Nº 7813/06 (FLS. 140/141), PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL** protocolados sob nº 136132/04, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA**, responsabilidade de Larissa Syuri Yamaguchi,
ACORDAM
Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, por unanimidade em:
Julgar pela irregularidade das contas prestadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Palmeira, exercício de 2003, tendo em vista a ausência dos documentos relacionados às fls. 135, caracterizando a irregularidade formal das contas e inconsistências ou omissão de dados relativos ao RGPS e da Previdência Municipal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 23 de maio de 2006 – Sessão nº 17.
Marins Alves de Camargo Neto
Relator?
NESTOR BAPTISTA
Presidente

Segunda Câmara

Pautas

Pauta para a Sessão Ordinária número 20 em 14 de Junho de 2006

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS

Processo: 73958/00
Origem: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 136022/00
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR GUIDO STRAUBE

Processo: 54286/02
Origem: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Processo: 59327/00
Origem: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA

Processo: 153548/03
Origem: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Processo: 162539/03
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 382806/03
Origem: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Processo: 54846/04
Origem: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 45477/05
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 159390/05
Origem: ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DOS ÓRFÃOS DA AIDS DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DOS ÓRFÃOS DA AIDS DE CURITIBA

Processo: 521064/05
Origem: SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC DE CORNÉLIO PROCÓPIO

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Processo: 44661/97
Origem: MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ATALAIA

Processo: 56112/97
Origem: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Processo: 37425/01
Origem: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: MUNICÍPIO DE IRETAMA

Processo: 104248/01
Origem: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DOS ESTUDANTES EM CIÊNCIAS ECONOM. E COMER. DE CURITIB
Interessado: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DOS ESTUDANTES EM CIÊNCIAS ECONOM. E COMER. DE CURITIB

Processo: 346918/01
Origem: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Interessado: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Processo: 10076/02
Origem: MUNICÍPIO DE VITORINO
Interessado: MUNICÍPIO DE VITORINO

Processo: 89497/02
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA

Processo: 111272/02
Origem: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Processo: 114530/02
Origem: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Processo: 122754/02
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Processo: 133938/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 134225/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Processo: 134756/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

Processo: 134888/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA

Processo: 134993/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

Processo: 135043/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP

Processo: 141256/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 141280/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA

Processo: 141469/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

Processo: 145537/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Processo: 146622/03
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

Processo: 155338/03
Origem: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: MUNICÍPIO DE BITURUNA

Processo: 156474/03
Origem: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Processo: 156865/03
Origem: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Processo: 158892/03
Origem: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Processo: 159635/03
Origem: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 162601/03
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 163780/03
Origem: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Processo: 164396/03
Origem: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Processo: 170264/03
Origem: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: MUNICÍPIO DE RONDON

Processo: 182530/03
Origem: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 185300/03
Origem: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Processo: 223325/03
Origem: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Processo: 472449/03
Origem: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

Processo: 93906/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

Processo: 94104/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA

Processo: 94252/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: REDE UNIDA DE DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE DE LONDRINA

Processo: 94260/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: NÚCLEO DE ESTUDOS EM SAÚDE COLETIVA DE LONDRINA-NESCO

Processo: 94309/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO MEDICA DE LONDRINA

Processo: 94317/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: CONSORCIO GENORP - INCUBADORA INTERNACIONAL DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DA UEL EM LONDRINA

Processo: 94333/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO MEDICA DE LONDRINA

Processo: 94341/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

Processo: 94368/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

Processo: 94392/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: SOCIEDADE BOTANICA DO BRASIL

Processo: 94422/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS

Processo: 94597/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 94686/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ADETEC ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE LONDRINA E REGIÃO

Processo: 94694/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 94864/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 94902/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 114341/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 114350/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 114406/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

Processo: 114520/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA REGIONAL DE CASCAVEL

Processo: 114880/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ADETEC ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE LONDRINA E REGIÃO

Processo: 115070/04
Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS

Processo: 133214/04
Origem: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
Interessado: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

Processo: 160025/04 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Processo: 171132/04 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Processo: 171205/04 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA
Processo: 171272/04 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Interessado: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
Processo: 171426/04 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Processo: 188248/04 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Processo: 188671/04 Origem: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ Interessado: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Processo: 317862/04 Origem: APMF DA ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO FRANCISCO PELEGRINA XAVIER LOPES DE NOVA ESPERANÇA Interessado: APMF DA ESCOLA ESTADUAL CÔNEGO FRANCISCO PELEGRINA XAVIER LOPES DE NOVA ESPERANÇA
Processo: 42397/05 Origem: MUNICÍPIO DE RONDON Interessado: MUNICÍPIO DE RONDON
Processo: 50683/05 Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA Interessado: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Processo: 81953/05 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Processo: 166493/05 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROS
Processo: 166507/05 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Processo: 166523/05 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA
Processo: 174844/05 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA
Processo: 180259/05 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Processo: 180283/05 Origem: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Processo: 183878/05 Origem: PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE Interessado: PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE
Processo: 457200/05 Origem: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES DE ALMIRANTE TAMANDARÉ Interessado: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Processo: 153162/05 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA
Processo: 172280/05 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO
Processo: 184068/05 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA

APOSENTADORIA
Processo: 520110/04 Origem: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK Interessado: NEIVA MARIA SIQUEIRA ROSISCA
Processo: 410106/05 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: WALMOR TRENTINI
Processo: 415418/05 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: TEREZA PEREIRA DE LIMA
Processo: 418042/05 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: ADELMA DE OLIVEIRA ROCHA
PENSÃO
Processo: 457161/05 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: EUZEBIO GHIOTTO
Processo: 462017/05 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: ZEFERINA DE SOUZA SALGADO
Processo: 462580/05 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: MARIA DA GLORIA OLIVEIRA ANSELMO
Processo: 513045/05 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: JOSÉ JAMUR
AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
Processo: 160290/05 Origem: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Processo: 166402/03 Vistas desde 24/05/2006 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO Origem: MUNICÍPIO DE CASTRO Interessado: MUNICÍPIO DE CASTRO
Processo: 122190/04 Origem: MUNICÍPIO DE TOLEDO Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Processo: 128610/04 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO
Processo: 139417/04 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA
Processo: 118162/05 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Processo: 119401/05 Origem: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CATANDUVAS Interessado: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CATANDUVAS
Processo: 131940/05 Origem: MUNICÍPIO DE PÉROLA D’OESTE Interessado: MUNICÍPIO DE PÉROLA D’OESTE
Processo: 135776/05 Origem: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Processo: 135946/05 Origem: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMEIRA Interessado: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMEIRA
Processo: 135989/05 Origem: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE PALMEIRA Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE PALMEIRA
Processo: 142179/05 Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA
ALERTA
Processo: 85791/06 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Processo: 85864/06 Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Interessado: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Processo: 251701/03 Origem: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Processo: 63755/97 Origem: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Processo: 231140/03 Origem: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ Interessado: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Processo: 21934/05 Origem: MUNICÍPIO DE CANDÓI Interessado: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Processo: 262182/05 Origem: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA Interessado: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Processo: 26396/06 Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALÃO Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALÃO
Processo: 152186/06 Origem: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL Interessado: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Processo: 167302/06 Origem: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL Interessado: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
APOSENTADORIA
Processo: 41851/92 Origem: MUNICÍPIO DE CURITIBA Interessado: GABRIEL MARTINS DOS SANTOS
Processo: 152129/01 Origem: MUNICÍPIO DE PARANAÍ Interessado: IRACEMA LIMA DOS SANTOS
Processo: 478737/02 Origem: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ Interessado: MARIANO CANDIDO CHAGAS
Processo: 509438/02 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: JOSÉ FERREIRA CAVALCANTI
Processo: 236486/03 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: SÉRGIO SMANIOTTO
Processo: 241269/03 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: ARTUR SOUZA SILVA NETO
Processo: 285916/03 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: JOSÉ DE DEUS ALVES PEREIRA
Processo: 323478/03 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: NEUSA TEREZINHA CORSO DA SILVA
Processo: 325225/03 Origem: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ Interessado: MARILÚ DO ROCIO JACOMEL PINTO
Processo: 334127/03 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: HELIANE DE FATIMA ANDREATTA NAVARRO
Processo: 384809/03 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: GILBERTO FERREIRA DE MORAES
Processo: 388812/03 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: MARÇAL JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA
Processo: 413590/03 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: HIERON TRINKEL
Processo: 422395/03 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: DANIEL FERNANDES APOLINARIO
Processo: 422506/03 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: ANNIBAL BASSAN JUNIOR
Processo: 534770/03 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA Interessado: CLEIDE GHELERI CORTEZ

Processo: 56393/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSICLER FELICIDADE DOS SANTOS

Processo: 152065/04
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMIR MOLINARI

Processo: 124014/05
Origem: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: CLAIR BENTO DINIZ

Processo: 280792/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MONICA SUELI KIRST

Processo: 343549/05
Origem: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: JOSÉ BASSANI

Processo: 415655/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FLAVIA DE MOURA CORSO

Processo: 9324/06
Origem: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: TEREZINHA DA SILVA ALMEIDA

PENSÃO

Processo: 346055/01
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SAMIRA FAYEZ KFOURI DA SILVA

Processo: 268504/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODETE STARKE MORO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 210859/97
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ODETE BARBOSA

Processo: 195930/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONE SPIASSI DA SILVA

Processo: 448693/05
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO JOSE BUTYN

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 205496/99
Origem: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Processo: 176552/02
Origem: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBIRA

Processo: 548623/03
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 241033/04
Origem: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Processo: 41595/05
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 358767/05
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 175356/06
Origem: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

CERTIDÃO

Processo: 182719/06
Origem: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE JAPIRA

AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 149455/96
Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: MUNICÍPIO DE IBAITI

Processo: 139000/04
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA

Processo: 231895/04
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA ROXA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA ROXA

Processo: 231909/04
Origem: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERRA ROXA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERRA ROXA

Processo: 231917/04
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA ROXA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA ROXA

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 180898/03 Vistas desde 31/05/2006 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

APOSENTADORIA

Processo: 219631/04 Vistas desde 24/05/2006 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDIMAR BOTELHO DOS SANTOS

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 122816/04
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Processo: 127346/04
Origem: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: MUNICÍPIO DE MARILENA

Processo: 129202/05 Vistas desde 31/05/2006 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO

Processo: 130669/05 Adiado desde 24/05/2006
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Processo: 137434/05 Vistas desde 03/05/2006 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Origem: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA

Processo: 143906/05 Adiado desde 31/05/2006
Origem: MUNICÍPIO DE PEROBAL
Interessado: MUNICÍPIO DE PEROBAL

Processo: 144511/05
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce-pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA CÂMARA
ATA N.º. 17/2006
Sessão Ordinária n.º. 17 de 24 de maio de 2006

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2006, no horário regimental, realizou-se a décima sétima sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, com a presença do **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, convocado pelo Ofício nº10/2006 desta Câmara, para substituição do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, do **AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, designado pela Portaria da Presidência nº. 148/2006, em razão da vacância de cargo de Conselheiro, bem como, dos **AUDITORES JAIME TADEU LECHINSKI** e **EDUARDO DE SOUZA LEMOS**, e ainda, do Procurador junto a este Tribunal designado para a Sessão, **MICHAEL RICHARD REINER**. Ausente o **CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, por motivo justificado. Na continuidade, o Presidente submeteu à aprovação do Plenário, a Ata da Sessão Ordinária nº. 16, do dia dezessete de maio do corrente ano para homologação. Na sequência, concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno, fazendo uso da palavra, o **AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES** para a devolução do processo nº 130669/05 ao **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**. Requereu, ainda, com base no artigo 427 do Regimento Interno, o sobrestamento do protocolado de aposentadoria autuado sob nº 40160/06 até decisão definitiva nos autos de admissão da servidora nº316126/06. O presidente **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, comunicou a homologação dos novos índices de educação no protocolado de nº140102/06 do Município de Santo Antonio do Paraíso, que alcançou o índice de 25,01% e, do processo nº136334/06 do Município de Ibema, que atingiu o índice de 26,13%. Posteriormente, o Presidente abriu oportunidade

para inclusão em pauta, de processos referentes ao § 4º do artigo 429, do Regimento Interno, sem que ninguém se manifestasse. Foi deixada livre a palavra, não havendo quem fizesse uso dela. Na sequência, após o presidente relatar os processos de sua atribuição, concedeu a oportunidade aos **AUDITORES THIAGO BARBOSA CORDEIRO**, **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, **JAIME TADEU LECHINSKI** e **EDUARDO DE SOUZA LEMOS** que procederam ao relato dos processos incluídos em suas respectivas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 188167/04, 34682/06, 38122/06, 14509/97, 156571/03, 166116/05, 483502/05, 65227/97, 181190/02, 382357/02, 152568/03, 153971/03, 157470/03, 157527/03, 161761/03, 289350/03, 2957/04, 71619/04, 200566/04, 20237/05, 33053/05, 56134/05, 186257/05, 187342/05, 254481/05, 300670/05, 353250/05, 403878/05, 464990/05, 468570/05, 67297/06, 87824/06, 93751/06, 138809/06, 160057/06, 190170/04, 181352/05, 185366/05, 288254/05, 164370/06, 119820/06, 127980/06, 165520/03, 116042/04, 126463/04, 126609/04, 126625/04, 126641/04, 126650/04, 135381/04, 139968/05, 140141/05, 102911/01, 139956/04, 393020/04, 188887/02, 184076/05, 41609/05, 485696/05, 485700/05, 107152/05, 114736/05, 119592/05, 119622/05, 121872/05, 124693/05. O Presidente **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** postulou pela **retirada de pauta** do processo nº. 145228/06. Foi solicitado pelo **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO** vista do processo nº219631/04 constante da pauta do **AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, e dos autos nº166402/03, da pauta do **AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI** e ainda, o **adiamento** do processo nº130669/05. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente deixou livre a palavra e não havendo quem dela desejasse fazer uso, às 14h51min, encerrou a décima sétima sessão da Segunda Câmara, CONVOCANDO outra, ordinária, para o dia 31 de maio de 2006, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, **Claudia Maria Derviche**, Secretária da Segunda Câmara e pelo **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, Presidente do Colegiado.

Acórdãos

ACÓRDÃO N.º 383/06 – 2ª CÂMARA

Processo n.º: 116603/04

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Fundação Municipal de Ensino Superior de Palotina

Responsável: Selmar José Basso — Presidente

Órgão Julgador: 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Ementa: Prestação de Contas anual. Manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais, do Ministério Público e do Relator pela regularidade.Contas Julgadas regulares.

Relatório e Voto

Trata-se da prestação de contas da Fundação Municipal de Ensino Superior de Palotina referentes à 2003.

A Unidade Técnica e o Ministério Público manifestam-se em Pareceres uniformes pela regularidade das contas (fls. 36 a 40).

Acompanho as manifestações e, com fundamento no art. 16, I, Lei Complementar Estadual n.º. 113/06, voto no sentido de que o Tribunal que julgue **regulares** as presentes contas, declarando a **quitação ao responsável**.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/06, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação do responsável**.

Integraram o *quorum* de deliberação o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das sessões, 22 de março de 2006

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Henrique Naigeboren

Presidente

ACÓRDÃO N.º 384/06 – 2ª CÂMARA

Processo n.º: 141136/04

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Câmara Municipal de Peabiru

Responsável: Jurceu Sakuma

Órgão Julgador: 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Ementa: Prestação de contas. Exercício de 2003. Propostas uniformes da Diretoria de Contas Municipais, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e do Relator pela regularidade das contas. Contas julgadas regulares.

Relatório e Voto

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Peabiru relativas ao exercício de 2003.

A Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas (fls. 45 a 52).

Acompanho as manifestações e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2006, proponho que o Tribunal **julgue regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável**.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2006, **julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável**.

Integraram o *quorum* de deliberação o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das sessões, 22 de março de 2006.

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Relator

Henrique Naigeboren

Presidente

ERRATA

O Acórdão nº 514/06, referente ao processo de Prestação de Contas Municipal da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, exercício de 2002, publicado no A.O.T.C. nº 48, de 12/05/2006, está sendo republicado por motivo de erro. ACÓRDÃO Nº 514/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N.º : 165007/03
INTERESSADO : JOSÉ WIERZBA POLLI
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
Ementa: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul. Exercício de 2002. Pela irregularidade das contas.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, relativas ao exercício de 2002, foram prestadas dentro dos prazos previstos, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:
Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive dos Contraditórios, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução n.º 4152/04 (fls. 82/89), pela desaprovação das contas tendo em vista:
- Emissão de empenhos em valor superior às dotações.
- Diferenças nos demonstrativos da execução da despesa entre a contabilidade do Executivo em confronto com a do Legislativo.
- Extrapolação dos subsídios percebidos, cabendo devolução dos valores demonstrados às fls. 26/34
- Falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.

Ressalva o incremento de 0,31% nas despesas com serviços de terceiros e ato fixatório da remuneração dos agentes políticos intempestivo e sem atender ao prazo da Lei Orgânica Municipal.

ANÁLISE DA PROCURADORIA DO ESTADO:

A Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, em Parecer de nº 15547/04, da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, manifesta-se pelo julgamento nos termos da Instrução nº 4152/04, excetuando a ressalva no tocante ao artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que considera ser motivo de desaprovação.

ANÁLISE DO AUDITOR:

Muito embora a Procuradoria do Estado entenda que o não atendimento do artigo 72[1] da LC 101/2000 seja motivo de desaprovação e não de simples ressalva, acompanho, neste caso, o entendimento da Diretoria de Contas Municipais, pois o acréscimo foi de apenas 0,31%. Corroboro com as demais irregularidades demonstradas nas instruções da Diretoria de Contas Municipais.

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO OS TERMOS DA INSTRUÇÃO Nº. 4152/04 DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS E PARTE DOS TERMOS DO PARECER Nº 15547/04 DA DOUTA PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS E TUDO O MAIS QUE CONSTA NO PROCESSO, PROPOMOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 165007/03, da CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL, de responsabilidade de JOSÉ WIERZBA POLLI,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

- 1) Julgar pela **desaprovação** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Bocaiúva do Sul, exercício de 2002, pela utilização de recursos em valor superior às dotações, diferenças nos demonstrativos da execução da despesa entre a contabilidade do Executivo em confronto com a do Legislativo, falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS e extrapolação dos subsídios percebidos, cabendo devolução dos valores demonstrados às fls. 26/34 e
- 2) que a presente proposta de julgamento das contas do Legislativo, não elida eventuais julgamentos futuros diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em apurações ainda em andamento.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2006 – Sessão nº 11
JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

[1] *Art 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.*

ACÓRDÃO Nº 841/06 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO N.º : 6732-9/02
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR : THIAGO BARBOSA CORDEIRO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de auxílio, pelo Instituto de Ação Social do Paraná ao Município de Santo Antonio da Platina.

O objetivo proposto no auxílio foi a construção de creche Padrão-90, o valor pactuado foi de R\$ 54.628,00, tendo sido a execução realizada no exercício de 2001.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 53300000001211-0.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Júlio Cesar de Franco (CRC/PR 22119).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 373/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1743/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao auxílio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 67329/02,

ACORDAM

Os Conselheiros da Segunda Câmara TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

Julgar **regulares** as contas de convênio conforme instrução objeto deste processo. Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº16.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 842/06 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO N.º : 508-4/02
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : THIAGO BARBOSA CORDEIRO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado dos Transportes do Paraná à Prefeitura Municipal de Vitorino.

O objetivo proposto no convênio foi a execução de serviços de pavimentação poliédrica da Rodovia Municipal de Vitorino, o valor pactuado foi de R\$ 11.215,84, tendo sido a execução realizada no exercício de 2001.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 71300000002832-4, 71300000003112-0.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Elói Copetti.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 337/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1494/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 5084/02,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

Julgar **regulares** as contas de convênio instrução objeto deste processo. Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº16.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE ATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 843/06 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO N.º: 7346-9/02
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : THIAGO BARBOSA CORDEIRO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento ao Município de São Pedro do Paraná.

O objetivo proposto no convênio foi apoiar a aquisição de um trator agrícola, o valor pactuado foi de R\$ 25.000,00, tendo sido a execução realizada no exercício de 2001.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 65000000704405-2.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Edison Gomes Vilar.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 45/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 6477/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 73469/02,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

Julgar **regulares** as contas de convênio conforme instrução objeto deste processo. Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº16.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 844/06 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO N.º: 13524-8/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : THIAGO BARBOSA CORDEIRO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ao Município de Toledo.

O objetivo proposto no convênio foi a execução de obra de urbanização do Parque Linear do Rio Toledo, Parque dos Pioneiros e Piá Ambiental, o valor pactuado foi de R\$ 329.807,50, tendo sido a execução realizada no exercício de 2002.

O número da nota de empenho relativas às transferências em análise é: 69310000202585-6.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Milton Endler (CRC/PR 24412/0-4).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 908/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 3230/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 135248/03,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

Julgar **regulares** as contas de convênio conforme instrução objeto deste processo. Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº16.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 845/06 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO N.º : 13907-3/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LINDOESTE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : THIAGO BARBOSA CORDEIRO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano ao Município de Lindoeste.

O objetivo proposto no convênio foi o objetivo foi a execução de barracão industrial, o valor pactuado foi de R\$ 19.800,00, tendo sido a execução realizada no exercício de 2002.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 67000000201218-3, 67000000300186-0.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Perique Pedro Barella (CRC/PR 16119/0).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 285/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1357/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 139073/03,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

Julgar **regulares** as contas de convênio conforme instrução objeto deste processo. Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº16.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 846/06 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO N.º : 140810/03
INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : THIAGO BARBOSA CORDEIRO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Fundação Araucária à Universidade Federal do Paraná em Curitiba.

O objetivo proposto no convênio foi o objeto foi a execução de 09 (nove) projetos, numerados de acordo com a disposição de fls. 409, Instrução nº 277/06-DAT, o valor pactuado foi de R\$ 55.682,46, tendo sido a execução realizada no exercício de 2002.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: não consta notas de empenho.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi a Sra. Denise M. M. Wolff dos Santos (CRC/PR 23848).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 277/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1763/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 140810/03,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

Julgar **regulares** as contas de convênio de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício de 2002, conforme instrução objeto deste processo. Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº16.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 847/06 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO N.º : 15356-4/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : THIAGO BARBOSA CORDEIRO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento ao Município de Clevelândia.

O objetivo proposto no convênio foi a distribuição de sementes de milho aos produtores do município, o valor pactuado foi de R\$ 15.000,00, tendo sido a execução realizada no exercício de 2002.

O número da nota de empenho relativa às transferências em análise é: 65000000201647-6.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi a Sra. Ceni Vitória Fortunati Ferst.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 263/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1296/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 153564/03,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

Julgar **regulares** as contas de convênio conforme instrução objeto deste processo. Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº16.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 848/06 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO N.º : 16592-9/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PALMAS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : THIAGO BARBOSA CORDEIRO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família e o Instituto de Ação Social do Paraná ao Município de Palmas.

O objetivo proposto no convênio foi a construção de um Centro de Convivência, o valor pactuado foi de R\$ 16.550,00, tendo sido a execução realizada no exercício de 2002.

O números da nota de empenho relativa às transferências em análise é: 53300000000999-2.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Augusto Hosainer Neto (CRC/PR 3546).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 447/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1485/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 165929/03,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

Julgar **regulares** as contas de convênio conforme instrução objeto deste processo. Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº16.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 849/06 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO N.º : 17023-0/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RONDON
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : THIAGO BARBOSA CORDEIRO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Rondon.

O objetivo proposto no convênio foi à manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar, o valor pactuado foi de R\$ 22.416,46, tendo sido a execução realizada no exercício de 2002.

Os números das notas de empenho relativas às transferências em análise são: 41000000209529-8, 41000000211306-7, 41000000214122-2.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi o Sr. Joaquim Bezerra de Moraes (CRC/PR 20.601).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 3635/05) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 16225/05) opina pela aprovação da prestação de contas.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 170230/03,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas convênio conforme instrução objeto deste processo. Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº16.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 850/06 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO N.º: 43184-0/03
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : THIAGO BARBOSA CORDEIRO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná ao Município de Clevelândia.

O objetivo proposto no convênio foi a ampliação de escola, construção de sala de uso comum, o valor pactuado foi de R\$ 28.260,74, tendo sido a execução realizada no exercício de 2002.

O número da nota de empenho relativa às transferências em análise é: 41310000201891-4.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi a Sra. Ceni Vitória Fortunati Fest.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 351/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1492/06) opina pela aprovação da prestação de contas.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 431840/03,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

Julgar **regulares** as contas de convênio conforme instrução objeto deste processo. Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº16.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 851/06 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO N.º : 11489-9/04
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : THIAGO BARBOSA CORDEIRO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE TERMO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOTIVO PARA RESSALVA– ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE COM RESSALVA.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Fundação Araucária à Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

O objetivo proposto no convênio foi implementação do projeto cultura de alface irrigada com efluente de psicultura e suinocultura, contemplado no Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada, o valor pactuado foi de R\$ 19.997,00, tendo sido a execução realizada no exercício de 2003.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi a Sra. Sílvia Inês Idalgo (CRC/PR 30.163/0-2).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5202/05) manifesta-se pela irregularidade do processo de prestação de contas, pela determinação de recolhimento dos repasses, pela aplicação de multa ao Sr. Alcibiades Luiz Orlando e adoção das demais medidas de estilo; em virtude da ausência de termo de cumprimento dos objetivos e termo de instalação de equipamentos.

O Ministério Público de Contas (Parecer 942/06) opina pela desaprovação da prestação de contas, com base na orientação da DAT.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Apesar das manifestações desfavoráveis da DAT e do Ministério Público, observa-se que, após emissão dos pareceres técnicos, a Unioeste procedeu à juntada, às fls. 215, de termo de cumprimento de objetivos, subscrito pelo Diretor Científico da Fundação Araucária – documento cuja ausência baseava os opinativos contrários à aprovação das contas.

Ainda que seja importante a manifestação dos órgãos instrutivos desta Casa acerca de todas as peças carreadas aos autos, verifica-se que, no presente caso, a realização de diligência interna será apenas uma formalidade que trará protelação à decisão do presente, pois, como já mencionado, a ausência do termo de cumprimento dos objetivos é o motivo único a basear os opinativos contrários à aprovação das contas.

Com relação à ausência do termo de instalação de equipamentos, entendo que pode ser apenas ressalvada, uma vez apresentado o multi mencionado termo de cumprimento dos objetivos, atestando a efetiva realização do projeto objeto do convênio em análise.

Em face do exposto, considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, voto pela regularidade das contas objeto do presente, ressalvando, porém, a ausência de termo de instalação de equipamentos, fato pelo qual deve ser emitida advertência à Unioeste.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 114899/04,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

Julgar regulares com ressalva as contas de convênio conforme instrução objeto deste processo, e;
Determinar o encaminhamento de advertência à Unioeste, em virtude da ausência de termo de instalação de equipamentos.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº16.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 852/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO N.º: 26566/06
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO REASSENTAMENTO RURAL CAXIAS - ALIANÇA DO OESTE DE CACAVEL.
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR :THIAGO BARBOSA CORDEIRO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. INSTRUÇÃO ADEQUADA – ATENDIDAS AS NORMAS DO PROVIMENTO 29/94-TCE/ PR. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – AFERIDA A REGULAR APLICAÇÃO DOS REPASSES. ATINGIDOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS. REGULARIDADE.
RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social à Associação de Desenvolvimento do Reassentamento Rural Caxias - Aliança do Oeste.

O objetivo proposto no convênio foi a implantação do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, o valor pactuado foi de R\$ 102.475,65, tendo sido a execução realizada no exercício de 2005.

O número da nota de empenho relativa às transferências em análise é: 53000000502877-3.

O contador que apresentou parecer favorável na prestação de contas foi a Sra. Rosemeri Lunkes.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 1512/06) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas.
O Ministério Público de Contas (Parecer 3917/06) opina pela aprovação da prestação de contas.
VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas objeto do presente.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 26566/06,

ACORDAM
Os Membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO por unanimidade em:
Julgar regulares as contas de convênio conforme instrução objeto deste processo.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 –Sessão nº16.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 853/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO N.º: 128021/06
INTERESSADO: IGNEZ DE LOURDES BORGES RUSS
ASSUNTO: PROCESSOS SERVIDORES TC
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
EMENTA: REQUERIMENTO – AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À INICIATIVA PRIVADA – PREVISÃO NO ART. 201, § 9.º, DA CF – DEFERIMENTO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE.
RELATÓRIO

Trata o presente feito acerca de requerimento da Sra. Ignez de Lourdes Borges Russ, assessora jurídica desta Casa, de averbação do tempo de serviço de 16 anos, 09 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social apresentada às fls. 03.

A Diretoria de Recursos Humanos (Informação 131/06 –fls. 05) noticiou que não consta registro da averbação do período requerido e procedeu à anexação da ficha funcional da Interessada às fls. 07/15.

Manifestou-se no seguinte sentido a Diretoria Jurídica (Parecer 4372/06 – fls. 16/18):

- O texto constitucional anterior mencionava que o tempo de serviço público seria computado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade (§ 3º do Art. 40 anterior à EC 20/98), entretanto, com a nova redação qualquer tempo de serviço correspondente a tempo de contribuição será computado para fins de aposentadoria e disponibilidade;

- Opinou, então, pelo deferimento do pleito.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

O pedido encontra respaldo na Constituição Federal, que expressamente determina: *Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:*

...
§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

* grifos nossos

Isso posto, consoante entendimento da DIJUR, voto pelo deferimento do pedido de averbação do tempo de serviço relativo à certidão de fls. 03 para efeitos de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ ATOS OFICIAIS

aposentadoria e disponibilidade.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSOS SERVIDORES TC protocolados sob nº 128021/06,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator, Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, por unanimidade em:

Julgar pelo **deferimento** do presente requerimento de averbação de tempo de serviço prestado à iniciativa privada para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº16.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 854/06 – SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º: 142341/03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Relator: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Ementa:Proposta de Julgamento das contas do Legislativo Municipal da Lapa, exercício de 2002 pela regularidade com ressalva.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

AS CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DA LAPA , RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2002, DE RESPONSABILIDADE DO VEREADOR SR. OSVALDO BENEDITO CAMARGO, FORAM ENCAMINHADAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA SR. ADRIANO HAMERSCHMIDT, DENTRO DO PRAZO PREVISTO, DANDO CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 142341/03, fls. 359/364, opina pela aprovação com ressalvas.

A ressalva refere-se a emissão de empenhos em valor superior às dotações.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 1580/06 de fls. 365/366, propugna pela desaprovação das contas por entender que persiste a irregularidade relativa à emissão de empenho em valor superior à dotação prevista no orçamento.

Acató a justificativa do interessado de fls. 42, parágrafo 1º, de que foi deixado de informar no sistema SIM-AM as alterações orçamentárias efetuadas através dos Decretos 8499, 8633 e 8648/02.

Compo bem verificou a Diretoria de Contas Municipais em sua Instrução nº. 4053/04, fls. 104, a Entidade realmente omitiu as alterações orçamentárias promovidas pelos Decretos 8633 e 8648/02.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 142341/03, CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, responsabilidade de Osvaldo Benedito Camargo,

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

JULGAR PELA **REGULARIDADE COM RESSALVA** DAS CONTAS PRESTADAS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL DA LAPA, EXERCÍCIO DE 2002.

PARTICIPARAM DA SESSÃO O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO E OS AUDITORES THIAGO BARBOSA CORDEIRO E IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº16.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Artagão de Mattos Leão

Presidente

ACÓRDÃO Nº 855/06 – SEGUNDA CÂMARA

PROTOCOLO Nº 12210-7/04

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Executivo Municipal de Pato Branco. Parecer Prévio pela **regularidade com ressalvas** das contas.

PARECER PRÉVIO

As contas do Executivo Municipal de Pato Branco, relativas ao exercício de 2003, foram prestadas pelo Sr. Prefeito Clóvis Santo Padoan, dentro dos prazos previstos, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive dos Contraditórios (Protocolos n°s 30722-0/04 e 9266-1/05), a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução n.º 238/06 (fls. 348/352) pela **aprovação** das contas, ressalvando o ato fixatório que não observou o prazo estipulado na Lei Orgânica Municipal e sua publicação após as eleições.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Parecer de nº 1577/06, fls. 353, da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio no sentido de recomendar a **desaprovação** das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal de Pato Branco, exercício de 2003, discordando do exame feito pela Diretoria de Contas Municipais, por entender que a ressalva relativa a extemporaneidade do ato fixatório constitui irregularidade.

ANÁLISE DO AUDITOR:

Acompanho o entendimento da Diretoria de Contas Municipais de ser causa de ressalva e não desaprovação a intempestividade da publicação do ato fixatório da remuneração dos agentes políticos.

Observe que este Tribunal de Contas, através da Resolução 6048/04, aprovou o Parecer Prévio nº 251/04, cuja conclusão recomendava a aprovação das contas do exercício anterior ao examinado, 2002, constando como ressalva a intempestividade da publicação do ato fixatório da remuneração dos agentes políticos.

Por trata-se de situação análoga, e por coerência, no presente exercício deve constar apenas como ressalva.

Registro, também, que não houve extrapolação no recebimento das remunerações, muito embora tenha sido fixado em desconformidade temporal com o previsto em sua Lei Orgânica Municipal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 122107/04, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

JULGAR PELA **REGULARIDADE COM RESSALVAS** DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, EXERCÍCIO DE 2003, PROTOCOLADAS SOB Nº. 122107/04;E QUE A PRESENTE PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO NÃO ELIDA EVENTUAIS JULGAMENTOS FUTUROS DIFERENCIADOS A RESPEITO DE IRREGULARIDADES LEVANTADAS EM APURAÇÕES AINDA EM ANDAMENTO.

PARTICIPARAM DA SESSÃO O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO E OS AUDITORES THIAGO BARBOSA CORDEIRO E IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº16.

Jaime Tadeu Lechinski

Relator

Artagão de Mattos Leão

Presidente

ACÓRDÃO Nº 856/06 – SEGUNDA CÂMARA

PROTOCOLO Nº: 130.339/04

INTERESSADO : PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2003

RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Ementa: Prestação de Contas do Executivo Municipal de Ribeirão do Pinhal. Exercício de 2003. Pela regularidade das contas.

PARECER PRÉVIO

As contas do Executivo Municipal de Ribeirão do Pinhal, relativas ao exercício de 2003, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Benedito Antonio da Silveira Pinto, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 4538/04 (fls. 312/318) pela regularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Ribeirão do Pinhal, exercício de 2003.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 7990/05 (fls. 316/318), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui que o processo seja encaminhado à Diretoria de Contas Municipais para informar se no exame da LOA, havia reserva e especificação de valores para quitação dos débitos (precatórios), em atenção ao que determina o artigo 10 da LRF, bem como quanto a inobservância do artigo 100, parágrafo 1º da CF/88.

Por estes motivos, o processo retornou à Diretoria de Contas Municipais, resultando na Informação de fls. 319/320, a qual declara:

- que da análise dos dados enviados por meio do sistema SIM-AM-2003, verifica-se que não houve previsão orçamentária específica para precatórios, no entanto há previsão no valor de R\$ 71.413,00 em reserva de contingência cuja natureza se prestaria a eventual pagamento de ordem judicial mediante cancelamento e abertura de crédito especial, porém, em 2003, não há utilização de tal recurso. Informa, igualmente que o referido precatório não foi informado pela municipalidade no sistema eletrônico, portanto, não compôs o montante da dívida consolidada.

- quanto ao questionamento em relação ao cumprimento das disposições da LRF e da CF/88, informa a Diretoria de Contas Municipais que tal verificação não foi objeto do escopo de análise da prestação de contas do exercício de 2003, análise esta realizada através do sistema eletrônico PCA03-Analise-DCM, em conformidade com as determinações da Ordem de Serviço nº 01/03 desta Diretoria de Contas Municipais.

O Ministério Público, em Parecer de nº 1728/06, fls. 322, entende oportuno a concessão de prazo para manifestação do Executivo, uma vez que esta matéria gera opinativo desfavorável à aprovação das contas.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Informação nº 903/06, fls.342, após os documentos enviados por meio do Protocolo nº 140.528/06, entende que o Município liquidou o débito apontado, com o conseqüente arquivamento do processo.

O Ministério Público, através do Parecer nº 7336/06, fls. 344/346, corrobora o entendimento exarado pela Instrução nº 4538/04 da Diretoria de Contas Municipais, opinando pela regularidade das contas apresentadas pelo Poder Executivo de Ribeirão do Pinhal.Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 25,46%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 14,40%, dando-se atendimento às determinações legais.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 130339/04, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, responsabilidade de Benedito Antonio da Silveira Pinto, ACORDAM

Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

Julgar pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Ribeirão do Pinhal, exercício de 2003.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, Sessão nº 16 17 de maio de 2006.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 857/06 –SEGUNDA CÂMARA
PROTOCOLO Nº: 115.724/05
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004
RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Legislativo Municipal de Marmeileiro. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas.
PROPOSTA DE JULGAMENTO
As contas do Legislativo Municipal de Marmeileiro, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Luiz Carlos Giovanella, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
A Diretoria de Contas Municipais, considerando que não restou evidenciada a existência de ressalva ou irregularidade, através da Instrução nº 2318/05 (fls. 29/ 41), opina pela regularidade das contas.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 4905/06 (fls. 43), opina igualmente pela regularidade das contas.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 115724/05, CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, responsabilidade de Luiz Carlos Giovanella,
ACORDAM
Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:
Julgar pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Marmeileiro, exercício de 2004.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº16.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 858/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROTOCOLO Nº: 119.363/05
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004
RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Legislativo Municipal de Quitandinha. Proposta de Julgamento pela irregularidade das contas tendo em vista a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004.
PROPOSTA DE JULGAMENTO
As contas do Legislativo Municipal de Quitandinha, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. José Vosniaki Ribeiro, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 1622/06 (fls. 56/60), opina pela irregularidade das contas, tendo em vista a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 7178/06 (fls. 62), opina igualmente pela irregularidade das contas.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 119363/05, CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, responsabilidade de José Vosniaki Ribeiro,
ACORDAM
Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:
Julgar pela irregularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Quitandinha, exercício de 2004, tendo em vista a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº16.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 859/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO Nº : 123.360/05
ENTIDADE : PREFEITURA DE MARMELEIRO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004
RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Executivo Municipal de Marmeileiro. Parecer Prévio pela regularidade das contas ressalvando a realização de operação de crédito no último ano de mandato conforme descrito às fls. 221.
PARECER PRÉVIO
As contas do Executivo Municipal de Marmeileiro, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Juvenal Ghetino, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :
Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 1176/06 (fls. 256/262) pela regularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Marmeileiro, exercício de 2004, ressalvando a realização de operação de crédito no último ano de mandato conforme descrito às fls. 221.
ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 4913/06 (fls. 263/ 264), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Executivo Municipal de Marmeileiro, exercício de 2004, por entender que a ressalva apontada pela Diretoria de Contas Municipais constitui em verdade, irregularidade.
Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 25,94%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 18,11%, dandoa:–se atendimento às determinações legais.
ANÁLISE DO RELATOR:
Considerando que o interessado justificou, quando do Contraditório, satisfatoriamente os itens dados como irregular no primeiro exame, e que restou apenas a ressalva apontada pela Diretoria de Contas Municipais, seguimos o posicionamento da douta Diretoria para opinar pela ressalva deste item.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 123360/05, MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilidade de Juvenal Ghetino,
ACORDAM
Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:
Julgar pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Marmeileiro, exercício de 2004, ressalvando a realização de operação de crédito no último ano de mandato conforme descrito às fls. 221.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº16.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 860/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROTOCOLO Nº: 135.466/05
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004
RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Quitandinha. Proposta de Julgamento pela irregularidade das contas tendo em vista que a taxa de administração do RPPS é superior a 2% (artigo 6º da Lei 9717/98).
PROPOSTA DE JULGAMENTO
As contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Quitandinha, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Presidente Sr. Roberto Warzinczak, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
A Diretoria de Contas Municipais, considerando o Contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 1620/06 (fls. 47/52), se manifesta pela irregularidade das contas, tendo em vista que a taxa de administração do RPPS é superior a 2% (artigo 6º da Lei 9717/98).
Ressalva, fls. 50, que o patrimônio do RPPS é inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial.
O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 7190/06 (fls. 53/54), pela irregularidade das contas.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 135466/05, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA .
ACORDAM
Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:
Julgar pela irregularidade das contas prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Quitandinha, exercício de 2004, tendo em vista que a taxa de administração do RPPS é superior a 2% (artigo 6º da Lei 9717/98).
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº16.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 861/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO Nº : 135.512/05
ENTIDADE : PREFEITURA DE QUITANDINHA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004
RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Executivo Municipal de Quitandinha. Parecer Prévio pela irregularidade das contas tendo em vista a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004, extrapolção da remuneração percebida pelos agentes políticos. Impugnação de valores.
PARECER PRÉVIO
As contas do Executivo Municipal de Quitandinha, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Valfrido Eduardo Prado, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :
Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 1625/06 (fls. 313/326) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Quitandinha, exercício de 2004, tendo em vista a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004, extrapolção da remuneração percebida pelos agentes políticos, cabendo ressarcimento aos cofres municipais, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento, os valores constantes às fls. 325/ 326, e falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 7191/06 (fls. 329), da lavra da Procuradora Kátia Regina Puchaski, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Executivo Municipal de Quitandinha, exercício de 2004, corroborando a conclusão da Diretoria de Contas Municipais.
Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 28,36%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 17,11%, dando–se atendimento às determinações legais.
ANÁLISE DO RELATOR:
Em que pese o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público, relativamente à ausência dos recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre a remuneração dos Agentes Políticos, entendendo não ser motivo de desaprovação, uma vez que a norma legal que exigia tal contribuição à época, foi suspensa com a edição da Resolução do Senado Federal nº 26/05, sendo, com a promulgação da Lei Federal nº 10.887/2004, exigível a partir de setembro de 2004.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 135512/05, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, responsabilidade de Valfrido Eduardo Prado,
ACORDAM
Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:
Julgar pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de Quitandinha, exercício de 2004, tendo em vista a reposição salarial acima da inflação do ano de 2004, extrapolção da remuneração percebida pelos agentes políticos, motivo pelo qual, deverão ser ressarcidos aos cofres municipais, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento, os valores constantes às fls. 325/326.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº16.
Jaime Tadeu Lechinski
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 862/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO Nº : 141.903/05
ENTIDADE : PREFEITURA DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004
RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Executivo Municipal de São Carlos do Ivaí. Parecer Prévio pela irregularidade das contas tendo em vista a ausência do documento relacionado às fls. 254, caracterizando a irregularidade formal das contas, reposição salarial acima da inflação do ano de 2004, aplicação de recursos da alienação de bens em despesas correntes e extrapolção na remuneração percebida pelos agentes políticos. Impugnação de valores.
PARECER PRÉVIO
As contas do Executivo Municipal de São Carlos do Ivaí, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. Jurandir Alves Contro, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :
Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório enviado pelo interessado, a Diretoria de Contas Municipais concluiu a Instrução nº 1244/06 (fls. 248/255) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de São Carlos do Ivaí, exercício de 2004, tendo em vista a ausência do documento relacionado às fls. 254, caracterizando a irregularidade formal das contas, reposição salarial acima da inflação do ano de 2004, aplicação de recursos da alienação de bens em despesas correntes e extrapolção na remuneração percebida pelos agentes políticos.
ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 5483/06 (fls. 257/ 258), da lavra da Procuradora Ângela Cássia Costaldello, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Executivo Municipal de São Carlos do Ivaí, exercício de 2004, corroborando a conclusão da Diretoria Contas Municipais.
Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 28,82%, bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 20,81%, dando–se atendimento às determinações legais.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 141903/05, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, responsabilidade de Jurandir Alves Contro,
ACORDAM
Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Parecer Prévio do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:
Julgar pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de São Carlos do Ivaí, exercício de 2004, tendo em vista a ausência do documento relacionado às fls. 254, caracterizando a irregularidade formal das contas, reposição salarial acima da inflação do ano de 2004, aplicação de recursos da alienação de bens em despesas correntes e extrapolção na remuneração percebida pelos agentes políticos.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº16.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 863/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROTOCOLO Nº: 142.055/05
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004
RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHIN
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Legislativo Municipal de São Carlos do Ivaí. Proposta de Julgamento pela irregularidade das contas tendo em vista a extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos. Impugnação de Valores.
PROPOSTA DE JULGAMENTO
As contas do Legislativo Municipal de São Carlos do Ivaí, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Geraldo Galvani Marin, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 1243/06 (fls. 57/61), opina pela irregularidade das contas, tendo em vista a extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 5482/06 (fls. 63/64), opina igualmente pela irregularidade das contas.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 142055/05, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, responsabilidade de Geraldo Galvani Marin,
ACORDAM
Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:
Julgar pela irregularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de São Carlos do Ivaí, exercício de 2004, tendo em vista a extrapolação na remuneração percebida pelos agentes políticos, motivo pelo qual, deverão ser ressarcidos aos cofres municipais, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento, os valores constantes nas planilhas de fls. 30/38.
Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº16.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 864/06 – SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO Nº : 462951/04
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E CULTURA
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO
RELATOR : JAIME TADEU LECHINSKI
Ementa: Recurso de Agravo - Improvimento.
Trata-se o presente processo de Recurso de Agravo Interposto pela superintendente da Fundação a Sra. Lúcia Regina Assumpção Montanhini, em face do Despacho nº5795/05, da lavra do Conselheiro Nestor Baptista, que denegou segmento a recurso de revista, por considerá-lo intempestivo.
A parte funda-se na falta de intimação da Fundação como motivo de cerceamento de defesa e considera que tanto a publicação da decisão como o ofício encaminhado por esta Corte foram direcionados ao ex-diretor, o que teria prejudicado o prazo para a entidade interpor medidas legais.
Tanto a Diretoria Jurídica quanto o Ministério Público junto a este Tribunal entenderam que com relação ao suposto erro de endereçamento, tal fato não macula a intimação da referida decisão, por consequência não acarretando cerceamento de defesa, visto que a responsabilidade pelas contas prestadas era do ex-diretor, alvo da intimação em alvitre.
Sendo assim, opinam pelo **improvemento** do referido recurso.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE AGRAVO protocolados sob nº 462951/04,
ACORDAM
Os Membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:
Conhecer o presente recurso de agravo, por tempestivo, e no mérito pelo seu **improvemento**, acolhendo os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, afastando qualquer possibilidade de nulidade da decisão por cerceamento de defesa.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 17 de maio de 2006 – Sessão nº16.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 904/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 71.619/04
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado dos Transportes, referente ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 336.000,00. Regularidade.
RELATÓRIO
Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho dos Transportes, relativa ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), que teve por objeto a execução de pavimentação com pedras polidétricas.
A Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 3.245/06, fls. 119 e 120, após analisar a documentação acostada aos autos, opina pela regularidade da prestação de contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 8.105/06, fls. 121, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.
É o relatório.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 71.619/04,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES – SETR ao MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2006 – Sessão nº 17.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 953/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 128586/03
INTERESSADO : MARIA GORETTI MANOSSO SANTIN
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Comprovação de adiantamento, no valor de R\$ 2.000,00. Baixa de responsabilidade.
RELATÓRIO
Trata de comprovação de adiantamento referente a despesas com material de consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
A Diretoria de Contas Estaduais em Informação nº 235/06, fls. 115, após convalidar o recolhimento efetuado pela detentora do adiantamento, Sra. *Maria Goretti Manosso Santin*, sugere a baixa de responsabilidade.
O Ministério Público junto a este Tribunal exarou Parecer nº 8.654/06, fls. 117, manifestando-se pela baixa de responsabilidade da interessada, em virtude de cumprimento de decisão desta Casa.
É o relatório.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO protocolados sob nº 128.586/03, entre as partes INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ e MARIA GORETTI MANOSSO SANTIN,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
Julgar regular a presente prestação de contas de adiantamento, concedido pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ – FUNDEPAR a Sra. MARIA GORETTI MANOSSO SANTIN, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao exercício de 2001 (Liquidação de empenho nº 09583-1), com a consequente baixa de responsabilidade do interessado.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 954/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 128.608/03
INTERESSADO : OSMAR ARAUJO SILVEIRA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Comprovação de adiantamento, no valor de R\$ 6.000,00. Baixa de responsabilidade.
RELATÓRIO
Trata de comprovação de adiantamento referente a despesas com material, alimentação e pousada, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
A Diretoria de Contas Estaduais em Informação nº 234/06, fls. 293, após convalidar o recolhimento efetuado pelo detentor do adiantamento, Sr. *Osmar Araújo Silveira*, sugere a baixa de responsabilidade.
O Ministério Público junto a este Tribunal exarou Parecer nº 8.653/06, fls. 294, manifestando-se pela baixa de responsabilidade do interessado, em virtude de cumprimento de decisão desta Casa.
É o relatório.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO protocolados sob nº 128.608/03, entre as partes INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ e OSMAR ARAUJO SILVEIRA,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
Julgar regular a presente prestação de contas de adiantamento, concedido pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR ao Sr. OSMAR ARAÚJO SILVEIRA, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente ao exercício de 2001 (Liquidação de empenho nº 12072-0), com a consequente baixa de responsabilidade do interessado.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 955/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 128.624/03
INTERESSADO : MARLENE MESSIAS DANTAS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Comprovação de adiantamento, no valor de R\$ 2.000,00. Baixa de responsabilidade.
RELATÓRIO
Trata de comprovação de adiantamento referente a despesas com material de consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
A Diretoria de Contas Estaduais em Informação nº 236/06, fls. 102, após convalidar o recolhimento efetuado pela detentora do adiantamento, Sra. *Marlene Messias Dantas*, sugere a baixa de responsabilidade.
O Ministério Público junto a este Tribunal exarou Parecer nº 8.652/06, fls. 103, manifestando-se pela baixa de responsabilidade da interessada, em virtude de cumprimento de decisão desta Casa.
É o relatório.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO protocolados sob nº 128.624/03, entre as partes INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ e MARLENE MESSIAS DANTAS,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
Julgar regular a presente prestação de contas de adiantamento, concedido pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR a Sra. MARLENE MESSIAS DANTAS, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao exercício de 2001 (Liquidação de empenho nº 12073-9), com a consequente baixa de responsabilidade do interessado.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 956/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º: 220490/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR: CONSELHEIRO AUDITOR ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Comprovação de auxílio recebido do Instituto de Ação Social do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 54.628,00. Regularidade com ressalva
RELATÓRIO
Trata de prestação de contas de convênio celebrado com o Instituto de Ação Social do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 54.628,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais), que teve por objeto a construção de uma Creche Padrão 90.
Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 6019-5/06, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 1.287/06, fls. 381 e 382, opina pela regularidade com ressalva, em virtude do atraso no encaminhamento da prestação de conta.
Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 8.496/06, fls. 383, manifesta-se pela regularidade com ressalva das contas, acompanhando entendimento da Unidade Técnica.
É o relatório.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 220490/03,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
Julgar **regular**, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Instituto de Ação Social do Paraná - IASP ao MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, considerando a Instrução nº 1.287/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 8.496/06 do Ministério Público de Contas, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, alertando-se para a necessidade do cumprimento dos prazos legais para o encaminhamento da prestação de contas.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 958/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º: 129993/04
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACRIDAS DE CURITIBA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Comprovação de auxílio recebido da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 14.400,00. Regularidade com ressalva.
RELATÓRIO
Trata de comprovação de auxílio recebido da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais), que teve por objeto atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal.
Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 11369-5/06, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 2.647/06, opina pela regularidade com ressalva, uma vez que a Entidade depositou outros recursos na conta corrente do referido convênio.
O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por sua vez, em Parecer nº 7.527/06, fls. 270 e 271, manifesta-se pela regularidade com ressalva das contas, corroborando com o entendimento da Diretoria Técnica.
É o Relatório.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 129993/04,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar **regular, com ressalvas**, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP à **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACRIDAS DE CURITIBA**, de responsabilidade do Sr. *Valdison Marques de Lima*, alertando-se para a necessidade de utilização de conta corrente específica para cada recurso recebido, considerando a Instrução nº 2.647/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 7.527/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do art. 16, II, da Lei nº 113/05.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 959/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º: 83144/06

INTERESSADO: APMF ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E

FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL CARLOS

ARGEMIRO CAMARGO ENSINO FUNDAMENTAL

ASSUNTO: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Comprovação de auxílio recebido da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 2.800,00. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata de comprovação de auxílio recebido da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, relativa ao **exercício financeiro de 2005**, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais), que teve por objeto a aquisição de material e mão de obra para a construção de cobertura de passarela.

A Diretoria de Análise de Transferências após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 2.447/06, fls. 16 a 18, opina pela regularidade com ressalva, sem prejuízo da ciência por parte da 3ª Inspeção acerca dos repasses efetuados pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, em contrariedade com as funções próprias do Poder Legislativo.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer de nº 7.561/06, fls. 19, manifesta-se pela regularidade com ressalva, por entender que a Assembléia Legislativa não dispõe de competência para realizar repasses de verbas públicas.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO protocolados sob nº 83144/06, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar **regular, com ressalvas**, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, à APMF ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL CARLOS ARGEMIRO CAMARGO ENSINO FUNDAMENTAL, considerando a Instrução nº 2.447/06 da Diretoria de Análise de Transferências e entendimento posterior deste Plenário, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 960/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º: 49299/97

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, referente ao exercício financeiro de 1996, no valor de R\$ 104.400,00. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, relativa ao exercício financeiro de 1996, no valor de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil, quatrocentos reais), que teve por objeto a adequação de Estradas Rurais.

Após análise do contraditório, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 6.536/05, fls. 115 a 118, opina pela regularidade, ressaltando os procedimentos adotados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento por ocasião da execução do referido convênio.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 4.258/06, fls. 119, manifesta-se pela regularidade com ressalva, das contas em questão.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 49299/97, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar **regular**, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado e do Abastecimento - SEAB ao **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, considerando a Instrução nº 6.536/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 4.258/06 do Ministério Público de Contas, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, de responsabilidade do Sr. *Evaldo Barbosa*.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 963/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º: 117955/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 33.375,51. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 33.375,51 (trinta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), que teve por objeto a realização de transporte escolar.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 22915-7/04, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 1.046/06, fls. 110 e 111, opina pela regularidade com ressalva, em virtude da realização de pagamento sem prévio empenho.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 4.926/06, fls. 112, manifesta-se pela regularidade com ressalva das contas, acompanhando entendimento da Unidade Técnica.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 117955/02, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, considerando a Instrução nº 1.046/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 4.926/06 do Ministério Público de Contas, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, alertando-se para a necessidade do cumprimento do que estabelece a Lei nº 4.320/64.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 964/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º: 303.074/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com o Paraná Esporte, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 52.100,47. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com o Paraná Esporte, relativa ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 52.100,47 (cinquenta e dois mil, cem reais e quarenta e sete centavos), que teve por objeto a construção de uma quadra poliesportiva.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 9807-9/06, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 3.221/06, fls. 263 e 264, opina pela regularidade com ressalva, em virtude da ausência da Certidão Negativa do INSS, específica da Obra.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 8.841/06, fls. 265, manifesta-se pela regularidade com ressalva das contas em questão, sugerindo a notificação ao INSS para as providências cabíveis na sua esfera de atuação.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 303.074/02, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **PARANÁ ESPORTE** ao **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, alertando-se para a necessidade do cumprimento dos artigos 59, inciso II, § 1º, alínea “b” e 50 da Lei 8.212/91.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 966/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º: 443860/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 19.129,36. Irregularidade das contas. Recolhimento Integral. Encaminhamento ao Ministério Público.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 19.129,36 (dezenove mil, cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), que teve por objeto o custeio de despesas com transportes escolar. Em análise preliminar, a Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, através do Ofício nº 3.758/04, concedeu o prazo de 15 (quinze) dias, para que o Sr. *Delmo Raul Passoni*, Prefeito Municipal, apresentasse os seguintes documentos e justificativas:

1. Autorização Governamental;
2. Publicação do convênio, na imprensa oficial;
3. Aviso de crédito bancário, da conta convênio;
4. Parecer Contábil, devidamente assinado por profissional habilitado;
5. Quadro demonstrativo das despesas, com a anuência do ordenador das mesmas;
6. Termo de objetivos Atingidos, emitido pelo órgão repassador;

7. Justificativas:

7.1 Comproverantes de despesas de Empresas que não participaram da Licitação;

7.2 Pelo atraso na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, Inciso I, do Provimento nº 36/98-TC;

Por meio do protocolo nº 28564-2/04, o interessado solicitou dilação de prazo, para apresentação da documentação pertinente. Tal solicitação foi devidamente atendida pelo despacho exarado as fls. 59-verso.

Posteriormente, através do protocolo nº 32472-9/04, o Sr. Delmo Raul Passoni, limitou-se a justificar o atraso no encaminhamento da prestação de contas, sem juntar qualquer outro documento, anteriormente solicitado.

Em nova Instrução de nº 2.862/06, fls. 63 a 65, a Unidade Técnica, opina pela irregularidade das contas, uma vez que o prazo expirou e nenhum documento foi apresentado. Ainda, sugere o recolhimento da importância integral dos recursos recebidos e, posteriormente, encaminhamento ao Ministério Público Estadual para os devidos fins.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em Parecer nº 7.671/06, fls. 66 e 67, manifesta-se pela desaprovação das contas, corroborando com o entendimento da Diretoria Técnica.

É o Relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 443860/02, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

I – Julgar **irregular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao **MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**, de responsabilidade do Sr. *Delmo Raul Passoni*, considerando que o interessado deixou de atender solicitação desta Casa e as irregularidades apontadas na Instrução nº 3.409/05 da Diretoria de Análise de Transferências não foram sanadas, nos termos do art. 16, III, alínea “a” e “b”, da Lei nº 113/05: II – determinar que o Sr. *Delmo Raul Passoni*, ordenador das despesas, efetue o recolhimento aos cofres estaduais da importância de R\$ 19.129,36 (dezenove mil, cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), devidamente corrigida de acordo com as datas dos respectivos repasses;

III – Expirados os prazos recursais, encaminhamento das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os devidos fins.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 967/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º: 7562/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SULINA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 10.000,00. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que teve por objeto a aquisição e distribuição de 200 sacas de sementes de milho aos produtores do Município.

A Diretoria de Análise de Transferências após analisar os documentos acostados aos autos, por meio do Ofício nº 1.588/06, concedeu o prazo de 15 (quinze) dias, para que o Sr. *José Nivaldo Stoffels*, na condição de Prefeito Municipal, procedesse ao recolhimento dos rendimentos referentes a não aplicação dos recursos recebidos.

Através do protocolo nº 23032-2/06, fls. 76 e 77, o interessado encaminha comprovado do recolhimento devido, na importância e R\$ 210,07 (duzentos e dez reais e sete centavos).

A Diretoria de Execuções em Instrução nº 0125/06, fls. 79, convalida o valor acima mencionado.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 7562/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar **regular, com ressalvas**, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado e do Abastecimento - SEAB ao **MUNICÍPIO DE SULINA**, considerando que o interessado atendeu a solicitação desta Corte, comprovando o recolhimento da importância devida, conforme se verifica as fls. 77, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, de responsabilidade do Sr. *José Nivaldo Stoffels*, alertando-se para a necessidade do atendimento ao disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 968/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º: 83.590/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 94.602,77. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 94.602,77 (noventa e quatro mil, seiscentos e dois reais e setenta e sete centavos), que teve por objeto a execução de reforma da unidade de saúde.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 9778-1/06, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 3.218/06, fls. 212 e 213, opina pela regularidade da prestação de contas em questão.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 9.189/06, fls. 214, manifesta-se pela regularidade das contas, acompanhando entendimento da Unidade Técnica.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 83.590/03,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU** ao **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 970/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º: 112051/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

a :RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com o Instituto de Ação Social do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 40.250,00. Irregularidade das contas. Recolhimento da importância de R\$ 28.750,00, de responsabilidade do Sr. Luiz Yoshio Suzuke. Encaminhamento ao Ministério Público Estadual.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com o Instituto de Ação Social do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 40.250,00 (quarenta mil, duzentos e cinquenta reais), que teve por objeto a construção de um “Centro Multiuso” com área de 886,46 m2.

A Resolução nº 6.036/05, fls. 200, determinou a notificação do Sr. Luiz Yoshio Suzuki, ex-Prefeito Municipal, para o exercício do contraditório e ampla defesa no que diz respeito as seguintes questões:

- Ausência do termo de cumprimento dos objetivos do termo de cooperação técnica e financeira nº 138/01, no valor de R\$ 28.750,00, que expirou em 30/12/2002;
 - Ausência de processo licitatório na contratação dos serviços de ampliação da obra, bem como não aplicação da contrapartida Municipal na execução do convênio previsto no plano de aplicação.
- Por meio dos Ofícios nºs 3.622 e 3.623/05, respectivamente, foram citados os Srs. Luiz Yoshio Suzuke, ex-Prefeito Municipal e ordenador das despesas e, Elias Carrer, atual Prefeito Municipal.

Sem qualquer manifestação, mais uma vez, através dos Ofícios de nºs 118 e 199/ 06, foram novamente citados os gestores do Município de Medianeira. Em protocolo sob nº 8135-4/06, o atual Prefeito Municipal, requereu prorrogação do prazo, em mais 15 (quinze) dias, para fins de saneamento da presente prestação de Contas. Entretanto, até a presente data nenhuma providência foi tomada.

Ressalte-se, por outro lado, que o Sr. *Luiz Yoshio Suzuke*, deixou de se manifestar em ambas as ocasiões. Ainda, que os Ar’s foram, devidamente firmados pela Sra. Ivete Suzuke.

Por derradeiro, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 3.122/ 06, fls. 213 e 214, opina pela irregularidade das contas, sugerindo o recolhimento de R\$ 28.750,00, referente ao termo de cooperação técnica financeira de nº 138/ 01, devidamente corrigido de acordo com as datas dos respectivos repasses, de responsabilidade do Sr. Luiz Yoshio Suzuke, ex-Prefeito Municipal.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 8.780/06, fls. 216 e 217, manifesta-se pela irregularidade das contas, cabendo a devolução a Tesouro Estadual, do montante de R\$ 28.750,00, devidamente corrigido.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 112051/03,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

I - Julgar **irregular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP ao **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, considerando as irregularidades apontadas na Instrução nº 2.962/05 , fls. 192 a 196, da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do Art. 16, III, alíneas “b” e “e” da Lei Complementar nº 113/2005, de responsabilidade do Sr. *Luiz Yoshio Suzuke*, ex-Prefeito Municipal;

II - Determinar o recolhimento ao Tesouro Estadual da importância de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais), por parte do Sr. *Luiz Yoshio Suzuke*, ordenador das despesas, devidamente corrigida, a partir da data dos repasses;

III - Expirados os prazos recursais, nos termos do art. 248, III, c/c o § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhar as principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis no âmbito de sua competência.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 971/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º: 141817/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com o Instituto de Ação Social do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 28.750,00. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com o Instituto de Ação Social do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais), que teve por objeto a execução de atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ ATOS OFICIAIS

A Diretoria de Análise de Transferências após analisar a documentação acostada aos autos, em Instrução nº 5.459/05, fls. 207 e 208, opina pela regularidade da presente prestação de contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 2.447/06, fls. 209, manifesta-se pela regularidade das contas, acompanhando entendimento da Unidade Técnica.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 141817/03,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP ao **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, considerando a Instrução nº 5.459/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 2.447/06 do Ministério Público de Contas, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, de responsabilidade do Sr. *Vitório Revers*.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 973/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º: 160919/03

INTERESSADO: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE JUDÔ EM CASCAVEL

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com o Paraná Esporte, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 50.000,00. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com o Paraná Esporte, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que teve por objeto a realização do projeto de treinamento de atletas e equipes, reciclagem e aperfeiçoamento de professores que atuam com esporte amador na modalidade de judô.

A Resolução nº 8.881/2005 determinou o recolhimento de R\$ 195,05 (cento e noventa e cinco reais e cinco centavos) referente às despesas realizadas de forma irregular, conforme apontado pela Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 6.423/03, fls. 154 a 156.

Através do protocolo nº 3097-/06, fls. 101 a 113, o Sr. Renato Fruehwirth, procedeu a juntada de esclarecimentos e documentos comprobatórios do cumprimento da decisão desta Casa.

Em nova Instrução de nº 2.906/06, fls. 170 e 171, a Unidade Técnica, após nova análise, entendeu sanada a irregularidade, opinando pela regularidade da prestação de contas.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 8.308/06, fls. 172, manifesta-se pela regularidade das contas em questão.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 160919/03,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Paraná Esporte à **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE JUDÔ EM CASCAVEL**, considerando a Instrução nº 2.906/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 8.308/06 do Ministério Público de Contas, de responsabilidade do Sr. *Renato Fruewirth*.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 974/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º: 165.554/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 16.053,27. Irregularidade das contas. Recolhimento Integral. Encaminhamento ao Ministério Público.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado Educação, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 16.053,27 (dezesseis mil, cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), que teve por objeto o custeio com despesa de Manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do ensino fundamental. Em análise preliminar, a Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, através dos Ofícios nºs 382/05 e 383/05, concedeu o prazo de 15 (quinze) dias, para que os Srs. Jorge Vidal da Silva, Ex-Prefeito Municipal e, *Élcio José Vidal*, atual Prefeito Municipal e, apresentassem os seguintes documentos:

- Processo licitatório completo, inclusive as ceridões negativas de débito do INSS e do FGTS, e/ou dispensa;

- Termo de Cumprimento de Objetivos, devidamente emitido pela SEED.

Por meio do protocolo nº 8785-4 de 07/03/2005, os interessados solicitaram dilação de prazo, para apresentação da documentação pertinente. Tal solicitação foi devidamente atendida pelo despacho exarado as fls. 63-verso.

Em nova Instrução de nº 2.715/06, fls. 64 a 66, a Unidade Técnica, opina pela irregularidade das contas, uma vez que o prazo expirou e nenhum documento foi apresentado. Ainda, sugere o recolhimento da importância integral dos recursos recebidos e, posteriormente, encaminhamento ao Ministério Público Estadual para os devidos fins.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em Parecer nº 7.501/06, fls. 67, manifesta-se pela desaprovção das contas, corroborando com o entendimento da Diretoria Técnica.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 165.554/03,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

I - Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED** ao **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**, de responsabilidade do Sr. **Jorge Vidal da Silva**, Ex-Prefeito Municipal;

II - Determinar o recolhimento aos cofres estaduais, do valor de R\$ 16.053,27 (dezesseis mil, cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), pelo **Sr. Jorge Vidal da Silva**, ordenador das despesas, devidamente corrigido de acordo com as datas dos respectivos repasses;

III - Encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os devidos fins, após expirados os prazos recursais;

IV - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 975/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º: 165.597/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 12.500,00. Irregularidade das contas. Recolhimento Integral. Encaminhamento ao Ministério Público.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil, quinhentos reais), que teve por objeto a aquisição de diversos materiais de consumo, um veículo (conselho tutelar) e equipamentos em geral.

Em análise preliminar, a Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, através dos Ofícios nºs 335/05 e 336/05, concedeu o prazo de 15 (quinze) dias, para que os Srs. *Élcio José Vidal*, atual Prefeito Municipal e, Jorge Vidal da Silva, Ex-Prefeito Municipal, apresentassem os seguintes documentos:

/1. Aviso de crédito bancário, da conta convênio;

2. Termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, tendo em vista que o mesmo expirou em 30/06/03;

3. Certificado de registro do veículo adquirido, emitido pelo DETRAN/PR, nominal a Prefeitura;

4. Relação dos bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio do município no exercício de 2002, contendo: Data da aquisição, discriminação e valor de cada bem incorporado, número do processo licitatório e número da nota fiscal pertinente. (Decorrentes da Execução Orçamentária e Independentes da Execução Orçamentária);

5. Notas fiscais de despesas, na via original, conforme provimento 29/94 – TC;

6. Processo licitatório completo, inclusive as certidões negativas de débito do INSS E FGTS;

7. Termo de Cumprimento de Objetivos, de emissão da SETP.

Por meio do protocolo nº 8797-8 de 07/032005, os interessados solicitaram dilação de prazo, para apresentação da documentação pertinente. Tal solicitação foi devidamente atendida pelo despacho exarado as fls. 67-verso.

Em nova Instrução de nº 2.711/06, fls. 68 a 70, a Unidade Técnica, opina pela irregularidade das contas, uma vez que o prazo expirou e nenhum documento foi apresentado. Ainda, sugere o recolhimento da importância integral dos recursos recebidos e, posteriormente, encaminhamento ao Ministério Público Estadual para os devidos fins.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em Parecer nº 7.567/06, fls.71, manifesta-se pela desaprovção das contas, corroborando com o entendimento da Diretoria Técnica.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 165.597/03,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

I - Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP** ao **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**, de responsabilidade do Sr. **Jorge Vidal da Silva**, Ex-Prefeito Municipal;

II - Determinar o recolhimento do valor de R\$ 12.500,00 (doze mil, quinhentos reais), aos cofres estaduais, devidamente corrigido de acordo com as datas dos respectivos repasses, pelo **Sr. Jorge Vidal da Silva**;

III - Encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis, após expirados os prazos recursais;

IV - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão; Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 978/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º: 172712/03
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Prestação de Contas de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 312.075,00. Regularidade das contas.
RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 312.075,00 (trezentos e doze mil, setenta e cinco reais).
Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 11564-7/06, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 3.209/06, opina pela regularidade do presente convênio.
O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por sua vez, em Parecer nº 8.047/06, fls. 270 e 271, manifesta-se pela regularidade das contas, corroborando com o entendimento da Diretoria Técnica.
É o Relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 172712/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:Au:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde - SASA à **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA**, considerando a Instrução nº 3.209/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 8.047/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, VOTO nos termos do art. 16, I, da Lei nº 113/05, Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 981/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º: 253143/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 129.591,64. Regularidade.
RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 129.591,64 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), que teve por objeto recursos para execução de pavimentação urbana no Município.
A Diretoria de Análise de Transferências após analisar os documentos acostados aos autos, por meio do Ofício nº 3.062/04, concedeu o prazo de 15 (quinze) dias, para que o Sr. Antonio Roberto Pereira Pimenta, procedesse a juntada do Termo de Conclusão da Obra, emitido pelo órgão repassador e, Avisos de crédito bancário. Expirado o prazo sem qualquer manifestação do interessado, em Instrução nº 1.079/05, a Unidade Técnica opinou pela irregularidade da presente prestação de contas.
Posteriormente, através do protocolo nº 2347-8/06, fls. 151 a 156, foram juntados documentos pertinentes em atendimento às solicitações desta Casa.
Em nova Instrução de nº 1.770/06, fls. 158 e 159, a Diretoria de Análise de Transferências, após nova análise, entendeu sanada a irregularidade, opinando pela regularidade da prestação de contas.
Por sua vez, o Ministério Público em despacho exarado as fls. 159-verso, manifesta-se pela regularidade das contas em questão.
É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 253143/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano ao **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**, considerando a Instrução nº 1.770/06 da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, de responsabilidade do Sr. Antonio Roberto Pereira Pimenta.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 982/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º: 253160/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 25.973,41. Regularidade com ressalva.
RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 25.973,41 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), que teve por objeto a realização do transporte escolar de alunos do ensino fundamental da rede pública estadual.

Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 52473-0/05, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 559/06, fls. 198 e 199, opina pela regularidade com ressalva das contas em questão, em virtude de atraso.
Por sua vez, o Ministério Público em despacho exarado as fls. 199-verso, manifesta-se pela regularidade das contas em questão.
É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 253160/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
Julgar **regular**, com **ressalvas**, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**, considerando a Instrução nº 559/06 da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, alertando-se para a necessidade do cumprimento dos prazos legais no encaminhamento das contas.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 983/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º: 277.697/03
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS – APMF DO COLÉGIO ESTADUAL DAVID CARNEIRO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Fundepar, referente ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 10.000,00. Regularidade.
RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Fundepar, relativa ao exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que teve por objeto a melhoria da quadra de esportes.
Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 13613-0/06, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 2.955/06, fls. 94 e 95, opina pela regularidade da prestação de contas em questão.
Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 8.002/06, fls. 96, manifesta-se pela regularidade das contas em questão.
É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 277.697/03, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ – FUNDEPAR à ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS – APMF DO COLÉGIO ESTADUAL DAVID CARNEIRO**, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 985/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º: 113.205/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 111.899,52. Regularidade.
RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 111.899,52 (cento e onze mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos, reforma, conclusão e construção de escolas.
Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 15835-4/06, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 3.339/06, fls. 256 e 257, opina pela regularidade da prestação de contas de convênio.
Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 8.296/06, fls. 258 e 259, manifesta-se pela regularidade das contas em questão.
É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 113.205/04, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED ao MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 988/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º: 47.666/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 41.876,28. Regularidade.
RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 41.876,28 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), que teve por objeto oferecer condições à prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

A Diretoria de Análise de Transferências após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 2.714/06, fls. 307 e 308, opina pela regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 7.904/06, fls. 309, manifesta-se pela regularidade das contas em questão.
É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 47.666/05, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED ao MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 989/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º: 53399/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 37.107,45. Irregularidade das contas. Recolhimento Integral. Encaminhamento ao Ministério Público.
RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 37.107,45 (trinta e sete mil, cento e sete reais e quarenta e cinco centavos), que teve por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

Em análise preliminar, a Diretoria de Análise de Transferência, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, através do Ofício nº 336/05, concedeu o prazo de 15 (quinze) dias, para que o Sr. *Dércio Jardim Junior*, apresentasse os seguintes documentos:

- Quadro demonstrativo das despesas;
- Comprovantes de despesas;
- Processo licitatório completo;
- Termo de cumprimento dos objetivos atingidos.

Por meio do protocolo nº 27942-5 de 08/07/2005, o interessado requereu dilação de prazo, para apresentação da documentação pertinente. Tal solicitação foi devidamente atendida pelo despacho exarado as fls. 48-verso.

Em nova Instrução de nº 5.145/05, fls. 50 e 51, a Unidade Técnica, opina pela irregularidade das contas, uma vez que o prazo expirou e nenhum documento foi apresentado. Ainda, sugere o recolhimento da importância íntegra dos recursos recebidos e, posteriormente, encaminhamento ao Ministério Público Estadual para os devidos fins.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em Parecer nº 6.531/06, fls.52, manifesta-se pela desaprovação das contas, com a imputação de responsabilidade para devolução dos recursos à pessoa jurídica.

É o Relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 53399/05, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

I - Julgar **irregular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 37.107,45 (trinta e sete mil, cento e sete reais e quarenta e cinco centavos), de responsabilidade do Sr. Dércio Jardim Júnior; considerando que o interessado deixou de atender solicitação desta Casa e as irregularidades apontadas na Instrução nº 2.390/05 não foram sanadas, nos termos do art. 16, III, alínea “B”, da Lei nº 113/05:

II – Determinar que o Sr. Dércio Jardim Júnior, ordenador das despesas, efetue o recolhimento aos cofres estaduais da importância de R\$ 37.107,45 (trinta e sete mil, cento e sete reais e quarenta e cinco centavos), devidamente corrigida de acordo com as datas dos respectivos repasses;

III – Expirados os prazos recursais, encaminhamento das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os devidos fins.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 990/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 90.170/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 39.193,81. Regularidade.
RELATÓRIO
Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 39.193,81 (trinta e nove mil, cento e noventa e três reais e oitenta e um centavos), que teve por objeto o transporte escolar de alunos da rede de ensino estadual.
Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 17435-0/06, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 3.512/06, fls. 304 e 305, opina pela regularidade das contas em questão.
Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 8.893/06, fls. 305, manifesta-se pela regularidade da prestação de contas de convênio.
É o relatório.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 90170/05, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED** ao **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 991/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 173.910/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Prestação de contas de convênio firmado coma Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de 34.890,84. Regularidade.
RELATÓRIO
Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 103.023,65 (cento e três mil, vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), que teve por objeto o serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.
A Diretoria de Análise de Transferências após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 2.964/06, fls. 419 e 420, opina pela regularidade da prestação de contas.
Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 7.750/06, fls. 421, manifesta-se pela regularidade das contas em questão.
É o relatório.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 173.910/05, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED** ao **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 992/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º: 183061/05
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOSSA SENHORA DO ROCIO DO ALTO PARANA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Prestação de contas de convênio firmado coma Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 18.211,20. Regularidade.
RELATÓRIO
Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 18.211,20 (dezoito mil, duzentos e onze reais e vinte centavos), que teve por objeto apoio financeiro para implantar o Programa de Aquisição de Alimentos.
Após atendimento por parte do interessado de solicitação desta Corte, a Diretoria de Análise de Transferências após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 3.076/06, fls. 131, opina pela regularidade das contas.
Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 8.305/06, fls. 32, manifesta-se pela regularidade das contas em questão.
É o Relatório.E:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 183061/05, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOSSA SENHORA DO ROCIO DO ALTO PARANA**, considerando a Instrução nº 3076/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 8.305/06 do Ministério Público de Contas, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/05.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 993/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º: 254031/05
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRANDES RIOS
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 66.000,00. Regularidade com ressalva.
RELATÓRIO
Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), que teve por objeto implantar o Programa de Aquisição de Alimentos.
A Diretoria de Análise de Transferências após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução de nº 2.798/06, fls. 68 e 69, opina pela regularidade com ressalva da prestação de contas em questão, em virtude do atraso no encaminhamento da prestação de contas.
Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 7.573/06, fls. 70, manifesta-se pela regularidade com ressalva das contas.
É o relatório.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 254031/05, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
Julgar **regular, com ressalvas**, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRANDES RIOS**, considerando a Instrução nº 2.798/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 7.573/06 do Ministério Público de Contas, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, alertando-se para a necessidade do cumprimento dos prazos legais no encaminhamento das prestações de contas.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 254031/05, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
Julgar **regular, com ressalvas**, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRANDES RIOS**, considerando a Instrução nº 2.798/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 7.573/06 do Ministério Público de Contas, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, alertando-se para a necessidade do cumprimento dos prazos legais no encaminhamento das prestações de contas.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 994/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 353.277/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com o Instituto de Ação Social do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 30.325,83. Regularidade.
RELATÓRIO
Trata de prestação de contas de convênio celebrado com o Instituto de Ação Social do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 30.325,83 (trinta mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e veículo, em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.
A Diretoria de Análise de Transferências após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 3.021/06, fls. 331 e 332, opina pela regularidade da prestação de contas.
Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 7.957/06, fls. 333, manifesta-se pela regularidade das contas em questão.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 353.277/05, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP** ao **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 996/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 475.208/05
INTERESSADO : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 1.200.000,00. Regularidade com ressalva.
RELATÓRIO
Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão, duzentos mil reais), que teve por objeto a manutenção do Hospital Universitário Evangélico de Curitiba.
A Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 3.410/06, fls. 155 e 156, opina pela regularidade com ressalva, em virtude do atraso na prestação de contas.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 9.033/06, fls. 157, manifesta-se pela regularidade com ressalva das contas, acompanhando entendimento da Unidade Técnica.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 475.208/05, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA** à **SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE CURITIBA**, em virtude do atraso na prestação de contas, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal, alertando-se a entidade para a necessidade do cumprimento dos prazos legais no seu encaminhamento.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1000/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 46.176/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 202.352,86. Regularidade.
RELATÓRIO
Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 202.352,85 (duzentos e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), que teve por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.
A Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 2.673/06, fls. 648 e 649, opina pela regularidade da presente prestação de contas de convênio.
Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 8.352/06, fls. 655, manifesta-se pela regularidade, acompanhando entendimento da Unidade Técnica.
É o relatório.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 46.176/06, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED** ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1001/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 85.937/06
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 12.981,90. Regularidade.
RELATÓRIO
Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 12.981,90 (doze mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos) que teve por objeto a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede e ensino público estadual.
A Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 2.465/06, fls. 606 e 607, opina pela regularidade da presente prestação de contas de convênio.
Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 9.032/06, fls. 613, manifesta-se pela regularidade das contas, acompanhando entendimento da Unidade Técnica.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 85.937/06, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:
Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED** ao **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.
Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1002/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º: 114276/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 300.000,00. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que teve por objeto a reforma e ampliação do ginásio de esportes.

A Diretoria de Análise de Transferências após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 3.068/06, fls. 140 e 141, opina pela regularidade da presente prestação de contas de convênio.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 7.730/06, fls. 142, manifesta-se pela regularidade das contas em questão.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 114276/06,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano ao **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, considerando a Instrução nº 3.068/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 7.730/06 do Ministério Público de Contas, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, de responsabilidade do Sr. *Lessis Canan Bortoli*.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1004/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 121.841/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 169.382,94. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 169.382,94 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), que teve por objeto oferecer condições ao serviço de transporte escolar. A Diretoria de Análise de Transferências após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 3.314/06, fls. 577 e 578, opina pela regularidade das contas em questão.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 7.711/06, fls. 117 e 188, manifesta-se pela regularidade das contas em questão.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 121.841/06,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED** ao **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1005/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 126.045/06

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RANCHO ALEGRE

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2002, no valor de 34.890,84. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 56.321,90 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e noventa centavos), que teve por objeto apoio financeiro para implantar o Programa de Aquisição de Alimentos.

A Diretoria de Análise de Transferências após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 3.261/06, fls. 137 e 138, opina pela regularidade da prestação de contas em questão.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 7.668/06, fls. 179, manifesta-se pela regularidade das contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 126.045/06,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETP** à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RANCHO ALEGRE**, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1007/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 129.516/06

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE JUSSARA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 5.942,19. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 5.942,19 (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamento, material de consumo e pagamento de pessoal.

A Diretoria de Análise de Transferências após analisar os documentos acostados aos autos, em Instrução nº 3.155/06, fls. 85 e 86, opina pela regularidade da prestação de contas em questão.

Por sua vez, o Ministério Público em Parecer nº 7.726/06, fls. 87, manifesta-se pela regularidade das contas em análise.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 129.516/06,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP** à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE JUSSARA**, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1008/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 138.620/06

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 60.960,12. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 60.960,12 (sessenta mil, novecentos e sessenta reais e doze centavos), que teve por objeto a execução de obra de cobertura da quadra esportiva. A Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 3.273/06, fls. 107 e 108, opina pela regularidade da prestação de contas de convênio.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 8.517/06, fls. 109, manifesta-se pela regularidade das contas, acompanhando entendimento da Unidade Técnica.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 138.620/06,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU** ao **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1009/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º: 145910/06

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Prestação de contas de convênio firmado com o Instituto de Ação Social do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 5.584,03. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de prestação de contas de convênio celebrado com o Instituto de Ação Social do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 5.584,03 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e três centavos), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e materiais de consumo para atendimento à criança e o adolescente em situação de risco pessoal e social.

A Diretoria de Análise de Transferências em Instrução nº 3.535/06, fls. 39 e 40, opina pela regularidade da presente prestação de contas de convênio. Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 8.981/06, fls. 41, manifesta-se pela regularidade das contas, acompanhando entendimento da Unidade Técnica.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO protocolados sob nº 145910/06,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP ao **MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO**, considerando a Instrução nº 3.535/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 8.981/06 do Ministério Público de Contas, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, de responsabilidade do Sr. *Gilmar José B. Silva*.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 ::- Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1010/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 180.445/05

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRANDES RIOS

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Subvenção social recebida da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 103.406,51. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata de comprovação de subvenção social celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 103.406,51 (cento e três mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e um centavos) que teve por objeto pagamento de pessoal, secretária, zelador, atendente, instrutor, professor e os devidos encargos sociais.

A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, em Instrução nº 2.970/06, fls. 180 e 181, após analisar os documentos acostados aos autos, opina pela regularidade da prestação de contas em questão. Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal exarou Parecer nº 7.606/06, fls. 182, manifestando-se pela regularidade da prestação de contas, conforme entendimento da Unidade Técnica.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 180.445/05,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED** à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRANDES RIOS**, com fundamento no artigo nº 246, do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1011/06 - Segunda Câmara

PROCESSO N º: 180704/05

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Subvenção social recebida da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 608.783,89. *Regularidade com ressalva.*

RELATÓRIO

Trata de comprovação de subvenção social celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 608.783,89 (seiscentos e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos) que teve por objeto pagamento de pessoal, secretária, zelador, atendente, instrutor, professor e os devidos encargos sociais.

A Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, em Instrução nº 5.505/05, fls. 137 a 140, preliminarmente, por meio do Ofício nº 1.529/05, fls. 141, concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para que a entidade, na pessoa do Sr. José Carlos dos Reis, na condição de Presidente, justificasse as divergências entre o plano de aplicação e as despesas apresentadas; divergência entre os valores constantes nas memórias de cálculos e boletins informativos; divergência de pagamento à profissionais não previstos no convênio; e, ausência de documentos e esclarecimentos.

Por meio do protocolo nº 48861-0/05, fls. 142 a 168, a entidade encaminhou documentos e esclarecimentos para fins da regularização da prestação de contas em questão.

Ao retornar à Unidade Técnica, em Instrução nº 122/06, fls. 169 a 171, após análise dos documentos apresentados, opinou por nova diligência à origem para fins de recolhimento do montante de R\$ 1.124,97 (hum mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), atinente a pagamento de hora extra, despesa não convalidada pela SEED.

Em novo protocolo de nº 6926-5/06, fls. 185, a entidade informa que as horas extras foram custeadas com recursos próprios.

A Unidade Técnica em Instrução nº 2.131/06, fls. 186 e 187, diante dos esclarecimentos, recomenda a regularidade com ressalva da presente subvenção social.

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal exarou Parecer nº 7.869/06, fls. 188 a 190, manifestando-se pela regularidade com ressalva da prestação de contas, conforme entendimento da Unidade Técnica.

É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 180704/05,na:

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Julgar **regular, com ressalvas**, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA**, considerando a Instrução nº 2.131/06 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 7.869/06 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, uma vez que os documentos acostados sanaram as irregularidades iniciais e as despesas não previstas no plano de aplicação, bem como os gastos realizados acima do previsto, foram convalidados, conforme documento acostado as fls. 143.

Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER. Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1013/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 180.917/05
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAIVA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Subvenção social recebido da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 468.550,76. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO
Trata de comprovação de subvenção social celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 468.550,76 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos) que teve por objeto pagamento de pessoal, secretária, zelador, atendente, instrutor, professor e os devidos encargos sociais. Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 15497-9/06, fls. 122 a 124, a Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, em Instrução nº 3.294/06, fls. 125 e 126, opina pela regularidade com ressalva, uma vez que restou comprovado que os pagamentos realizados foram efetivamente para a manutenção da entidade de ensino especial, tendo sido atingidos os objetivos da presente subvenção social. Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal exarou Parecer nº 7.973/06, fls. 127, manifestando-se pela regularidade das contas com ressalva. É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 180.917/05, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em: Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAIVA**, uma vez que as despesas foram convalidadas, conforme documento acostado as fls. 124, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER. Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1014/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 181.042/05
INTERESSADO : NOSSO CANTO CENTRO DE ADAPTAÇÃO NEUROLÓGICA TOTAL DE FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Subvenção social recebida da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 169.561,66. Regularidade com ressalva.

RELATÓRIO
Trata de comprovação de subvenção social celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 169.561,66 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) que teve por objeto pagamento de pessoal, secretária, zelador, atendente, instrutor, professor e os devidos encargos sociais. Após análise do contraditório objeto do protocolo nº 17475-9/06, fls. 64 a 68, a Diretoria de Análise de Transferências, sucessora da Diretoria Revisora de Contas, em Instrução nº 3.588/06, fls. 70 e 71, opina pela regularidade com ressalva, uma vez que restou comprovado que os pagamentos realizados foram efetivamente para a manutenção da entidade de ensino especial, tendo sido atingidos os objetivos da presente subvenção social. Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal exarou Parecer nº 8.460/06, fls. 71, manifestando-se pela regularidade da prestação de contas. É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL protocolados sob nº 181.042/05, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em: Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED** ao **NOSSO CANTO CENTRO DE ADAPTAÇÃO NEUROLÓGICA TOTAL DE FOZ DO IGUAÇU**, uma vez que as despesas não previstas no plano de aplicação inicial, bem como os gastos realizados acima do previsto, foram convalidados, conforme documento acostado as fls. 68, com fundamento no artigo nº 247, do Regimento Interno deste Tribunal. Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER. Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS

ACÓRDÃO Nº 1016/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 478.722/03
INTERESSADO : NIVALDA MARTINI FONTANA
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre revisão de proventos, visando à alteração do nível de proventos da servidora pública municipal, acima indicada. A Diretoria Jurídica analisou a matéria, exarando o parecer nº. 12874/03, no qual ponderou não ter havido alteração do fundamento legal do ato que concedeu a inativação, tratando-se apenas de mero ajuste do nível de vencimento decorrente de reclassificação. Sendo assim, propugnou pela devolução dos autos à origem, sem análise de mérito. O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8939/05, no qual corroborou integralmente com a conclusão proposta pela Diretoria Jurídica. É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REVISÃO DE PROVENTOS protocolados sob nº 478.722/03, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em: Determinar a devolução do processo à origem para conhecimento e arquivamento. Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER. Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1017/06 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 194.342/06
INTERESSADO : PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA
ASSUNTO : BAIXA DE PENDÊNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Requerimento. Baixa de pendência por não se tratar de repasse financeiro.

RELATÓRIO
Trata de expediente firmado pela Sra. Lucia de Mello e Silva Arruda, na condição de Presidente do Programa do Voluntariado Paranaense de Curitiba, requerendo baixa de pendência no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), por não se tratar de repasses financeiros, mas sim, aquisição de 50 (cinquenta) jogos de xadrez artesanal, por parte do Porto de Paranaguá. A Diretoria de Análise de Transferências em Parecer nº 132/06, após analisar os documentos acostados aos autos, ressalta que a classificação orçamentária é de compra de material esportivo, não sendo, portanto, caso de convênio. Sugere, por outro lado, a eventual análise da regularidade da despesa pela Inspetoria que fiscaliza o Porto de Paranaguá. O Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer nº 8.593/06, fls. 11, propugna pela baixa de pendência, cabendo ainda, o encaminhamento do processo à Inspetoria responsável pelo Porto de Paranaguá para análise pertinente. É o relatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de BAIXA DE PENDÊNCIA protocolados sob nº 194.342/06, ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em: Determinar a baixa da pendência do **PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA**, no presente protocolado, nos termos dos Pareceres nºs 132/06 e 8.593/06, respectivamente, da Diretoria de Análise de Transferências e Ministério Público junto a este Tribunal, considerando que não se trata de convênio, mas sim, de recurso oriundo da aquisição, pelo Porto de Paranaguá, de 50 (cinquenta) jogos de xadrez artesanais da Loja Arte Nossa. Participaram da Sessão o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER. Sala das Sessões, 31 de maio de 2006 – Sessão nº 18.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Resenha de Distribuição

Período de 30/05/2006 a 05/06/2006
Total de processos distribuídos no período: 985

01/06/2006
ADMISSÃO DE PESSOAL
193368/02 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - HN 400681/02 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - AML 162865/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - AML 265605/03 - MUNICÍPIO DE PALOTINA - IZL 345978/03 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - AML 392791/04 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - HN 437078/04 - MUNICÍPIO DE CURITIBA - AML 437086/04 - MUNICÍPIO DE CURITIBA - AML 445143/04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA - IZL 239346/06 - MUNICÍPIO DE AMAPORÁ - HN 239370/06 - MUNICÍPIO DE JESUITAS - HN 243319/06 - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - HN 244048/06 - MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - HN 255910/06 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - IZL

APOSENTADORIA
11409/90 - BENEDITO DO NASCIMENTO - IZL 41831/92 - JAORY MIARA - IZL 41800/92 - ALCIDIO FERREIRA DE LARA - IZL 41801/92 - LUIZ CARLOS IURK - IZL 343788/00 - FRANCISCO SMARCZEWSKI - IZL 454443/01 - MARIA LUCIA PEDROZO SALVADOR - IZL 399489/02 - INI TERESINHA VIDAL HILADUNIAK - IZL 39710/03 - NILTON LEOPOLDINO - IZL 317516/03 - JOSE APARECIDO FRANCO - IZL 221539/04 - DEVANIR ALVES - IZL 72865/05 - JOSÉ OLEGARIO CARNEIRO - HN 82232/05 - IZABEL CRISTINA MACHADO FERRO - IZL 159420/05 - TEOFILO BRUNIKOSKI - IZL 186605/05 - BENEDITA DOS SANTOS RODRIGUES - JTL 209532/05 - BERNADETE DE LOURDES FERNANDES BASSO - IZL 295170/05 - LIVANSIL DOS SANTOS - IZL 295188/05 - HELENA WOJCIECHOWSKI MACARINI - AML 320948/05 - FRANCISCO VALENTE DA COSTA - JTL 349539/05 - HEIKE ECHELMEIER - IZL 373111/05 - MARIA JOSÉ MAGALHÃES - NB 390261/05 - VERGILIO PAULINO DE OLIVEIRA - AML 393856/05 - ALICE MOSQUETO MOZER - AML 403452/05 - LUIZ PROCOPIO DE ALMEIDA - JTL 404033/05 - PEDRO VICENTE DA SILVA - NB 408594/05 - APARECIDA RODRIGUES ALVES - AML 409566/05 - SILENE GARIBALDE - AML 415760/05 - MARIA CELIA CABRAL - NB 432940/05 - IRENE APARECIDA CECATTO - IZL 6902/06 - JOSÉ DA SILVA AUGUSTO - IZL 223792/06 - MARTA ELENA LUCENA GUIRADO - IZL 224888/06 - ROSEMARY ROSSIGNOLI - IZL 224977/06 - CARLOS ROBERTO LOURENÇO - JTL 225019/06 - MARIA LUIZA JARDIM CAZARI - HN 225930/06 - ROSEMARI FACKIN - IZL 229332/06 - TERESA CRISTINA TIBURCIO DE SALLES - JTL 234530/06 - JUCELIA LUCCHESI DE ARAÚJO - NB 234735/06 - MARILDA APARECIDA DA SILVA FRANCO - AML 234816/06 - NELIY MARIA FURONI - IZL 235073/06 - JOÃO CARLOS ROQUE - NB 235081/06 - MARTO PATROCINIO DE SOUZA - HN 235111/06 - SUELI APARECIDA GIOVANETTI VIEIRA - HN 235294/06 - MARIA DA SAUDE LEONI - IZL 235529/06 - OSWALDO DA FONSECA CAMPOS - AML 235545/06 - ROSA TIEKO KOYAMA - HN 237432/06 - CLAUDETE DA SILVA AGUILAR - IZL 237556/06 - MARIA LEONI DOS SANTOS - AML 242797/06 - ANITA BONETTO HITNER - IZL 243505/06 - JANIRA BOSCARDIN SCHUHLI - JTL 243513/06 - SIRLEI INES DE DAVID - IZL 243548/06 - IRAZE NUNES DE QUADROS - AML 243556/06 - SINCLAIR POZZA CASEMIRO - NB 243602/06 - EDGARD VIRGILINO - AML 243688/06 - CLEUSA GOMES PONTES - NB 244820/06 - EDITH DE ALMEIDA - HN 252768/06 - MARIA ODILA BERNARDELLI - NB

AUDITORIA
161491/05 - MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - NB
CERTIDÃO
161665/06 - MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - IZL 254388/06 - MUNICÍPIO DE PÉROLA - HN 256259/06 - MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - JTL

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
128578/03 - ADMILSON LEONARTSIK - IZL

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
139715/03 - MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - IZL 274205/03 - MUNICÍPIO DE IVAÍ - IZL 359553/03 - MUNICÍPIO DE AMAPORÁ - IZL 184323/04 - SANTA CASA DE PARANAVÁI - NB 13243/06 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPUÍ DE IBEMA - IZL 134080/06 - ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE IDOSOS DE SÃO JOÃO - IZL

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
142296/98 - APM DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM UNIÃO DE UMUARAMA - HN 146453/98 - APM DA ESCOLA MUNICIPAL VILA ROSÁRIO DE CASTRO - HN 358462/99 - APAF DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA CONTINUADA À DISTÂNCIA SESI DE CURITIBA - HN 9055/02 - MUNICÍPIO DE OURIZONA - IZL 65873/02 - MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - IZL 131927/03 - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - HN 135477/03 - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA - JTL 140934/03 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - JTL 156970/03 - MUNICÍPIO DE ASTORGA - IZL 168952/03 - MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU - HN 172720/03 - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - HN 174588/03 - MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - IZL 174634/03 - MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - IZL 193183/03 - MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - HN 199998/03 - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - AML 440466/03 - MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ - IZL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ ATOS OFICIAIS		6ª feira 09/Jun/2006	43
585723/03 - MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ - AML 98452/04 - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE - AML 114422/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - JTL 121992/04 - MUNICÍPIO DE BITURUNA - IZL 155552/04 - MUNICÍPIO DE GOIOXIM - JTL 160181/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - JTL 186555/04 - MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - IZL 189201/04 - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM CURITIBA - HN 190080/04 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - NB 190153/04 - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - NB 200787/04 - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS - AML 434362/04 - MUNICÍPIO DE UNIFLOR - NB 493326/04 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - AML 518795/04 - MUNICÍPIO DE MARILENA - IZL 7202/05 - MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE - AML 19468/05 - MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - HN 31336/05 - MUNICÍPIO DE CÊU AZUL - NB 34912/05 - MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - IZL 36990/05 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - AML 38420/05 - MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - HN 40106/05 - MUNICÍPIO DE KALORÉ - HN 41455/05 - MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - IZL 41927/05 - MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - NB 44136/05 - MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU - IZL 44217/05 - MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - IZL 45035/05 - MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO - AML 45647/05 - MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - NB 46945/05 - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - HN 47127/05 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - NB 48751/05 - MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - AML 49014/05 - MUNICÍPIO DE RONDON - JTL 49120/05 - MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - AML 50705/05 - MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - IZL 50713/05 - MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - IZL 53461/05 - MUNICÍPIO DE QUITANDINHA - AML 53577/05 - MUNICÍPIO DE LARANJAL - NB 65788/05 - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL - NB 71036/05 - MUNICÍPIO DE CURIÚVA - HN 83158/05 - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - AML 89245/05 - MUNICÍPIO DE AMAPORÁ - IZL 126190/05 - MUNICÍPIO DE FAROL - IZL 142454/05 - MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO - IZL 150562/05 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - AML 154517/05 - MUNICÍPIO DE OURIZONA - HN 182065/05 - MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - NB 185170/05 - MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA - AML 207548/05 - SOCIEDADE RURAL DE UMUARAMA - NB 258398/05 - SOCIEDADE DE OBSTETRICIA E GINECOLOGIA DO PARANÁ - HN 302770/05 - MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - HN 352041/05 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE BOM SUCESSO DO SUL - JTL 378954/05 - MUNICÍPIO DE UBIRATÁ - NB 399137/05 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PLANALTO - IZL 430069/05 - MUNICÍPIO DE NOVA AURORA - AML 471490/05 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CORONEL VIVIDA - IZL 485513/05 - MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA - IZL 503180/05 - INSTITUTO SÃO JOSÉ DE PEABIRU - IZL 524519/05 - MUNICÍPIO DE SANTA FÉ - IZL 51706/06 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - IZL 123836/06 - SOCIEDADE RURAL DO VALE DO IVAI DE JANDAIA DO SUL - IZL 150612/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBAÚ - IZL 234050/06 - MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ - AML 243190/06 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - AML 244307/06 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ATALAIA - HN 251117/06 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - NB 253438/06 - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO FISSURADO LABIO-PALATAL DE MARINGÁ - AML 257239/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI - HN		140288/04 - SERGIO MANUEL BEHRENO ROSARIO - IZL 478734/04 - PAULO JOSE DE SOUZA - JTL 501250/05 - SOILI DO ROCIO BROTTO ARCIE - IZL 207053/06 - LUIZ CARLOS RIGOBELLO - HN 207665/06 - LUIZ CLAUDIO KARPINSKI DO NASCIMENTO - HN 207827/06 - KETHELLEN MARIANE MEDEIROS - IZL 207924/06 - ROSEMARY MESSIAS DA SILVA - IZL 227151/06 - JOSÉ EVANGELISTA - NB 228166/06 - BELIA HAGERS CAVALHEIRO - IZL 228212/06 - MARIA APARECIDA MEDINA - IZL 229138/06 - ANTONIO SOARES DOS SANTOS - HN 232546/06 - MARILENE APARECIDA BORK - NB 232716/06 - HILDA DA ROCHA FREITAS - NB 236240/06 - GERMINA LOPES NOGUEIRA - HN 237203/06 - JUVENAL DE SOUZA MARCENA - IZL 243475/06 - OTTILIA GRIGOLO FRIEDRICH - IZL 243521/06 - DJALMA DE ANDRADE - IZL 246113/06 - ALICE DO ROCIO DIVINO - HN	
PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL		TOMADA DE CONTAS	
178297/05 - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - IZL		486064/05 - MUNICÍPIO DE FÊNIX - IZL	
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL		02/06/2006	
93444/00 - MUNICÍPIO DE MARINGÁ - SRVF 94563/02 - MUNICÍPIO DE SERTANEJA - IZL 131190/04 - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - MACN 219534/04 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - SRVF 127390/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO - JTL 127684/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO - SRVF 131266/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - MACN 139925/05 - MUNICÍPIO DE TAPEJARA - SRVF 113300/06 - MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - SRVF 113318/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE - SRVF 120632/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D OESTE - SRVF 123232/06 - MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - SRVF 123240/06 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - SRVF 134315/06 - MUNICÍPIO DE REBOUÇAS - SRVF 134323/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS - SRVF 139724/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - SRVF 144191/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL - SRVF 144213/06 - MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL - SRVF 147034/06 - CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL - SRVF 149045/06 - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE - SRVF 151449/06 - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - SRVF		ADMISSÃO DE PESSOAL	
PROCESSOS SERVIDORES TC		507793/04 - MUNICÍPIO DE IBAITI - HN 217756/05 - MUNICÍPIO DE LARANJAL - IZL 43045/06 - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - JTL 43061/06 - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - JTL 241626/06 - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - HN 246733/06 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - AML 249252/06 - MUNICÍPIO DE BITURUNA - HN 254183/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ - AML 254191/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ - AML 254205/06 - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ - AML 255430/06 - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU - AML 255473/06 - MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU - AML 258570/06 - MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - HN 258871/06 - MUNICÍPIO DE LONDRINA - AML 259576/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - HN 259584/06 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - HN	
RECURSO DE AGRAVO		ALERTA	
433730/04 - WILSON ROBERTO DAVID MOTA - IZL		257352/06 - MUNICÍPIO DE SARANDI - AML	
RECURSO DE REVISÃO		APOSENTADORIA	
335066/05 - ADEMIR FERREIRA - IZL		109616/99 - ERMELINA GONÇALVES FERREIRA - NB 341450/03 - ROSEMARY DE CAMPOS - AML 419122/03 - SERGIO RIBEIRO - NB 457431/03 - HILDEBRANDO LEMES DOS SANTOS - HN 546973/03 - ELIZABETH ANA CIECHOMSKI - AML 336301/04 - IRACEMA SPEROTTO SCANDOLARA - IZL 366987/04 - ELLY BERTOMEU LEMINSKI - IZL 391990/04 - CLARICE DE FÁTIMA GALINDO GALVÃO - HN 99321/05 - JUVENCIO PAES LANDIM - HN 172655/05 - ANTONINA WENGLAREK - IZL 202031/05 - FRANCISCO XAVIER FERREIRA - AML 202740/05 - PAULINA BARBIRATO - IZL 267907/05 - DERCILIA DA APARECIDA DE LIMA - JTL 276787/05 - NELCI TEREZINHA NEGRAES - AML 302133/05 - JOSÉ NIEMES - IZL 334183/05 - LEONICE DE CARVALHO DOS SANTOS - HN 403851/05 - ROMILDO TAÇA - NB 410327/05 - APARECIDA MENDES SOUZA - JTL 412486/05 - APARECIDA BUCH - NB 415302/05 - CLOVIS ROBERTO SCHULTZ BRANDT - IZL 415361/05 - IRACEMA ALVES MICHELE - HN 417135/05 - IVANIR RODRIGUES DOS SANTOS ISAKA - HN 423941/05 - MARIA MARTA MUCIAL NOGUEIRA - HN 490479/05 - VILMA MACHADO DA SILVEIRA LEITE - JTL 491416/05 - NANCY CARDOSO STORTO - AML 219590/06 - CLAUDETE MARIA BORSATTO FERREIRA - JTL 219868/06 - MARIZETE DAS GRAÇAS DE PAULA E SILVA - IZL 219884/06 - LEDEMIR MENON - HN 220670/06 - MARIA DE LOURDES FRANCISCO GABELONI - JTL 221781/06 - LUCIA MARGARETH PIMENTA MERLO - AML 221935/06 - MARIA DE FATIMA INOCENTE - IZL 224853/06 - ISIS BUFREM KLEIN - IZL 224934/06 - VELEDA MARIA KUNKEL - AML 225108/06 - YOLETE NOBUKO OGASAWARA - IZL 229731/06 - ARY TRISTÃO - IZL 235146/06 - MYRTHES CARVALHO BARRETO - IZL 235197/06 - TEREZINHA APARECIDA ROLIM DE OLIVEIRA - IZL 235260/06 - ELENA DE FARIAS - HN 235308/06 - OSVALDO POLAK - HN 235332/06 - MARIA DO ROCIO SUCATO SBRISIA - AML 235430/06 - CICERA MARTINS DE MELO - HN 235685/06 - SILENA FREIRE DE CARLI - JTL 235898/06 - ALVARO ALBERTO DE BARROS - NB 237599/06 - GERALDO BENETAO - IZL 237645/06 - MATTHIAS BUNGART - IZL 237750/06 - MARIA INEZ MARIANO DE ALMEIDA - IZL 243483/06 - ZELMA BALDESSAR DE ALMEIDA - JTL 243530/06 - JOSÉ MARIA CICHON - NB	
RECURSO FISCAL		CERTIDÃO	
17681/04 - SUPERMERCADOS CONDOR LTDA. - IZL 271289/05 - FERNANDES HERNANDES E CIA LTDA ME EM CURITIBA - IZL 345517/05 - AUDI DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - IZL 33554/06 - JOSÉ EDUARDO ROMAGNOLI DE MANOEL RIBAS - IZL 241120/06 - FRANCISCO CARLOS LAGANAR DE MARINGÁ - AML 241154/06 - AUTO POSTO GUAIAPO LTDA DE MARINGÁ - HN		209242/06 - MUNICÍPIO DE IPIRANGA - NB 209293/06 - CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE DE CURITIBA - IZL 231442/06 - MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - IZL 254051/06 - APMF DA ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CURITIBA - HN 260345/06 - MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - IZL	
REPRESENTAÇÃO		COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO	
505541/03 - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - FAMG 206408/04 - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - FAMG 249376/06 - MUNICÍPIO DE PINHAIS - FAMG 255465/06 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA - FAMG		270222/02 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - JTL 74494/03 - MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - HN 254409/03 - MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - IZL 33894/05 - MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - NB	
RESERVA		COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO	
171109/99 - DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA - AML 417577/05 - JOSÉ CARLOS SORGE - IZL 229324/06 - JOSÉ APARECIDO PEREIRA - IZL 234700/06 - ADEMIR FERREIRA DE JESUS - IZL 235090/06 - RUBENS BENEDITO PEREIRA - NB 236126/06 - DANIEL FERREIRA DE SOUZA - HN 237653/06 - JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA NETO - HN		43751/01 - UNIVERSIDADE DO PROFESSOR DE CURITIBA - AML	
REVISÃO DE PROVENTOS			
260353/98 - MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA - IZL			

446ª feira 09/Jun/2006		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ ATOS OFICIAIS	
57340/02 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - JTL 93290/02 - INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA - NB 93346/02 - INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA - NB 92654/03 - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - IZL 112493/03 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - HN 119536/03 - MUNICÍPIO DE SULINA - AML 134004/03 - UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON - JTL 134624/03 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - JTL 134780/03 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - JTL 169487/03 - MUNICÍPIO DE UNIFLOR - NB 183323/03 - MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - HN 183331/03 - MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - HN 183390/03 - MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - HN 495074/03 - MUNICÍPIO DE JAPIRA - IZL 94848/04 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA - JTL 107477/04 - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - AML 114783/04 - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA - JTL 171485/04 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - JTL 190455/04 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - HN 258769/04 - MUNICÍPIO DE COLOMBO - JTL 4327/05 - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - AML 42460/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - HN 43261/05 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - HN 48336/05 - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - AML 48344/05 - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - AML 54166/05 - MUNICÍPIO DE MARQUINHO - AML 68540/05 - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - NB 71044/05 - MUNICÍPIO DE CURIÚVA - HN 71567/05 - MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - AML 82666/05 - GRUPO DE TEATRO THESPI - JTL 87056/05 - MUNICÍPIO DE MORRETES - HN 184491/05 - SOCORRO AOS NECESSITADOS DE CURITIBA - AML 260023/05 - CLUBE DE MÃES DA VILA AUDI DE CURITIBA - JTL 342143/05 - MUNICÍPIO DE PALMITAL - HN 401948/05 - ASSOMA - ASSOCIAÇÃO ORGANIZADA DE MARIPÁ - HN 405986/05 - MUNICÍPIO DE REBOUÇAS - HN 146836/06 - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JACAREZINHO - IZL 251133/06 - INSTITUTO LEONARDO MURIALDO DE LONDRINA - IZL 253241/06 - MUNICÍPIO DE PARANACITY - AML 253713/06 - MUNICÍPIO DE MARILENA - IZL 255686/06 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO EM JACAREZINHO - IZL 257271/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL - HN 257379/06 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - HN 258430/06 - MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - HN 258448/06 - MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - HN 258642/06 - PATRONATO SANTO ANTONIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - AML 258650/06 - PATRONATO SANTO ANTONIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - IZL		229057/06 - MARIA CECÍLIA PUPO SAMPAIO - NB 229219/06 - ARMINDA FERREIRA DA COSTA - NB 232511/06 - ROSELI VIGILATO MACEDO - HN 232554/06 - ELI FERREIRA COELHO - NB 235570/06 - ORTILIA DE ALMEIDA CRUZ - JTL 237041/06 - MARIO VITAL RODRIGUES - IZL 237246/06 - JANDIRA COUTINHO DA SILVA - IZL 243491/06 - PERAGIBE ZANOCINE - JTL	
COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL 253020/06 - ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DE CURITIBA - AML		PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL 112802/04 - MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - RMG 124444/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - RMG 131890/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO - MACN 123050/05 - MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - AML 131894/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE - JTL 141725/05 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL - AML	
CONSULTA 171539/06 - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - IZL 259800/06 - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - AML		RECURSO DE AGRAVO 31964/05 - FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL-FUNDACEN - IZL 345649/05 - SEZAR AUGUSTO BOVINO - IZL	
CONTRATO/ADITIVO 24679/06 - COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ - AML 231469/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - HN		RECURSO DE REVISTA 347175/01 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - IZL 271130/02 - ALDO LUIZ ANTEA - IZL 148548/04 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - IZL 223736/04 - HUMBERTO ZANINI CHAMILETE - IZL 304493/04 - MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA - IZL 347192/04 - VALDEMAR ANTONIO CAPELETI - IZL 352560/04 - LACI DEONISIO GIEHL - IZL 365212/04 - VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS - IZL 383202/04 - JOSÉ DE CARVALHO - IZL 411796/04 - SEBASTIÃO JOSE PUPIO - IZL 419703/04 - IZABEL DA MATA GENARO - IZL 427951/04 - EDEMAR FILIPIN - IZL 453405/04 - NELSON LAURO LUERSEN - IZL 462560/04 - MÁRIO LUIZ LANZIANI - IZL 462960/04 - OVIDIO ALVES TEIXEIRA - IZL 471748/04 - SIRLEI GADOMSKI ROCHA - IZL 508900/04 - PAULO PRATES NOGUEIRA - IZL 512320/04 - AHMAD ISSA - IZL 512525/04 - JORGE LUIZ PEREIRA - IZL 17538/05 - LUIZ ANTONIO KRAUSS - IZL 38756/05 - ANTONIO ROBERTO DE ASSIS - IZL 102770/05 - ADEMIR FLOR DA SILVA - IZL 103858/05 - JOÃO MARIA ZANLORENZI - IZL 192052/05 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - IZL 197097/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - IZL 199685/05 - CLAYTON VICTOR OGIBOWSKI - IZL 215010/05 - NELIDES MARIA RIBEIRO - IZL 218680/05 - NORDI PERUZZO - IZL 252918/05 - JOSÉ ANTONIO GARGANTINI - IZL 281845/05 - JOSÉ CARLOS TIBÉRIO - IZL 283996/05 - GILDO MODESTO RAMOS - IZL 292405/05 - MARCOS ANTONIO RUIZ - IZL 340809/05 - ONIRIO WILMAR FRIES - IZL 386256/05 - JOSÉ DELANHOL - IZL 454529/05 - JOAO ALVES CORREA - IZL 475399/05 - JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO - IZL 59472/06 - VALDEMAR MACHADO - JTL 200156/06 - PAULINO PASTRE - IZL	
DENÚNCIA 243327/06 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - FAMG		RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO 389883/05 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - IZL 257409/06 - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE CURITIBA - NB 257417/06 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - IZL 257425/06 - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - JTL 257433/06 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - AML 257441/06 - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - HN 257450/06 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - AML 257476/06 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - IZL 257484/06 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - JTL 257492/06 - PARANÁ TURISMO - AML 257514/06 - CHEFIA DO PODER EXECUTIVO - CASA CIVIL - HN 260388/06 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - HN 260396/06 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL - JTL 260400/06 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - IZL 260418/06 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - IZL	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 251257/06 - CELIO PEREIRA - CMNS		RECURSO DE AGRAVO 31964/05 - FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL-FUNDACEN - IZL 345649/05 - SEZAR AUGUSTO BOVINO - IZL	
IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS 259412/04 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING - IZL		RECURSO DE REVISTA 347175/01 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - IZL 271130/02 - ALDO LUIZ ANTEA - IZL 148548/04 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - IZL 223736/04 - HUMBERTO ZANINI CHAMILETE - IZL 304493/04 - MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA - IZL 347192/04 - VALDEMAR ANTONIO CAPELETI - IZL 352560/04 - LACI DEONISIO GIEHL - IZL 365212/04 - VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS - IZL 383202/04 - JOSÉ DE CARVALHO - IZL 411796/04 - SEBASTIÃO JOSE PUPIO - IZL 419703/04 - IZABEL DA MATA GENARO - IZL 427951/04 - EDEMAR FILIPIN - IZL 453405/04 - NELSON LAURO LUERSEN - IZL 462560/04 - MÁRIO LUIZ LANZIANI - IZL 462960/04 - OVIDIO ALVES TEIXEIRA - IZL 471748/04 - SIRLEI GADOMSKI ROCHA - IZL 508900/04 - PAULO PRATES NOGUEIRA - IZL 512320/04 - AHMAD ISSA - IZL 512525/04 - JORGE LUIZ PEREIRA - IZL 17538/05 - LUIZ ANTONIO KRAUSS - IZL 38756/05 - ANTONIO ROBERTO DE ASSIS - IZL 102770/05 - ADEMIR FLOR DA SILVA - IZL 103858/05 - JOÃO MARIA ZANLORENZI - IZL 192052/05 - MUNIÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - IZL 197097/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - IZL 199685/05 - CLAYTON VICTOR OGIBOWSKI - IZL 215010/05 - NELIDES MARIA RIBEIRO - IZL 218680/05 - NORDI PERUZZO - IZL 252918/05 - JOSÉ ANTONIO GARGANTINI - IZL 281845/05 - JOSÉ CARLOS TIBÉRIO - IZL 283996/05 - GILDO MODESTO RAMOS - IZL 292405/05 - MARCOS ANTONIO RUIZ - IZL 340809/05 - ONIRIO WILMAR FRIES - IZL 386256/05 - JOSÉ DELANHOL - IZL 454529/05 - JOAO ALVES CORREA - IZL 475399/05 - JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO - IZL 59472/06 - VALDEMAR MACHADO - JTL 200156/06 - PAULINO PASTRE - IZL	
INSPEÇÃO EXTERNA 256530/05 - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - AML 294700/05 - MUNICÍPIO DE JABOTI - HN 377753/05 - MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - NB		RECURSO DE REVISTA 347175/01 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - IZL 271130/02 - ALDO LUIZ ANTEA - IZL 148548/04 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - IZL 223736/04 - HUMBERTO ZANINI CHAMILETE - IZL 304493/04 - MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA - IZL 347192/04 - VALDEMAR ANTONIO CAPELETI - IZL 352560/04 - LACI DEONISIO GIEHL - IZL 365212/04 - VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS - IZL 383202/04 - JOSÉ DE CARVALHO - IZL 411796/04 - SEBASTIÃO JOSE PUPIO - IZL 419703/04 - IZABEL DA MATA GENARO - IZL 427951/04 - EDEMAR FILIPIN - IZL 453405/04 - NELSON LAURO LUERSEN - IZL 462560/04 - MÁRIO LUIZ LANZIANI - IZL 462960/04 - OVIDIO ALVES TEIXEIRA - IZL 471748/04 - SIRLEI GADOMSKI ROCHA - IZL 508900/04 - PAULO PRATES NOGUEIRA - IZL 512320/04 - AHMAD ISSA - IZL 512525/04 - JORGE LUIZ PEREIRA - IZL 17538/05 - LUIZ ANTONIO KRAUSS - IZL 38756/05 - ANTONIO ROBERTO DE ASSIS - IZL 102770/05 - ADEMIR FLOR DA SILVA - IZL 103858/05 - JOÃO MARIA ZANLORENZI - IZL 192052/05 - MUNIÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - IZL 197097/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - IZL 199685/05 - CLAYTON VICTOR OGIBOWSKI - IZL 215010/05 - NELIDES MARIA RIBEIRO - IZL 218680/05 - NORDI PERUZZO - IZL 252918/05 - JOSÉ ANTONIO GARGANTINI - IZL 281845/05 - JOSÉ CARLOS TIBÉRIO - IZL 283996/05 - GILDO MODESTO RAMOS - IZL 292405/05 - MARCOS ANTONIO RUIZ - IZL 340809/05 - ONIRIO WILMAR FRIES - IZL 386256/05 - JOSÉ DELANHOL - IZL 454529/05 - JOAO ALVES CORREA - IZL 475399/05 - JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO - IZL 59472/06 - VALDEMAR MACHADO - JTL 200156/06 - PAULINO PASTRE - IZL	
LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 244234/06 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - AML		RECURSO DE REVISTA 347175/01 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - IZL 271130/02 - ALDO LUIZ ANTEA - IZL 148548/04 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - IZL 223736/04 - HUMBERTO ZANINI CHAMILETE - IZL 304493/04 - MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA - IZL 347192/04 - VALDEMAR ANTONIO CAPELETI - IZL 352560/04 - LACI DEONISIO GIEHL - IZL 365212/04 - VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS - IZL 383202/04 - JOSÉ DE CARVALHO - IZL 411796/04 - SEBASTIÃO JOSE PUPIO - IZL 419703/04 - IZABEL DA MATA GENARO - IZL 427951/04 - EDEMAR FILIPIN - IZL 453405/04 - NELSON LAURO LUERSEN - IZL 462560/04 - MÁRIO LUIZ LANZIANI - IZL 462960/04 - OVIDIO ALVES TEIXEIRA - IZL 471748/04 - SIRLEI GADOMSKI ROCHA - IZL 508900/04 - PAULO PRATES NOGUEIRA - IZL 512320/04 - AHMAD ISSA - IZL 512525/04 - JORGE LUIZ PEREIRA - IZL 17538/05 - LUIZ ANTONIO KRAUSS - IZL 38756/05 - ANTONIO ROBERTO DE ASSIS - IZL 102770/05 - ADEMIR FLOR DA SILVA - IZL 103858/05 - JOÃO MARIA ZANLORENZI - IZL 192052/05 - MUNIÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - IZL 197097/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - IZL 199685/05 - CLAYTON VICTOR OGIBOWSKI - IZL 215010/05 - NELIDES MARIA RIBEIRO - IZL 218680/05 - NORDI PERUZZO - IZL 252918/05 - JOSÉ ANTONIO GARGANTINI - IZL 281845/05 - JOSÉ CARLOS TIBÉRIO - IZL 283996/05 - GILDO MODESTO RAMOS - IZL 292405/05 - MARCOS ANTONIO RUIZ - IZL 340809/05 - ONIRIO WILMAR FRIES - IZL 386256/05 - JOSÉ DELANHOL - IZL 454529/05 - JOAO ALVES CORREA - IZL 475399/05 - JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO - IZL 59472/06 - VALDEMAR MACHADO - JTL 200156/06 - PAULINO PASTRE - IZL	
PENSÃO 6936/04 - APARECIDA GONÇALVES ROMANO DA SILVA - HN 175305/06 - LEONOR PADILHA - AML 207193/06 - IVONE DE FREITAS PADILHA - AML 207789/06 - MARIA IRACI DA SILVA GOMES - AML 207967/06 - MARCOS VALERIO MENDES DOS SANTOS - HN 219329/06 - LEANDRO DO NASCIMENTO - AML 221625/06 - JAN WIERCINSKI - JTL 223920/06 - EDNA MARIA SOTTILI - IZL 223938/06 - ALICE HENZ - HN 224373/06 - DAISE PAULUS DE CAMPOS - HN 224756/06 - PIERINA NELSA LIMA - IZL 225396/06 - MARISTELA DOS SANTOS LIMA ROTH - AML		RECURSO DE REVISTA 347175/01 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - IZL 271130/02 - ALDO LUIZ ANTEA - IZL 148548/04 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - IZL 223736/04 - HUMBERTO ZANINI CHAMILETE - IZL 304493/04 - MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA - IZL 347192/04 - VALDEMAR ANTONIO CAPELETI - IZL 352560/04 - LACI DEONISIO GIEHL - IZL 365212/04 - VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS - IZL 383202/04 - JOSÉ DE CARVALHO - IZL 411796/04 - SEBASTIÃO JOSE PUPIO - IZL 419703/04 - IZABEL DA MATA GENARO - IZL 427951/04 - EDEMAR FILIPIN - IZL 453405/04 - NELSON LAURO LUERSEN - IZL 462560/04 - MÁRIO LUIZ LANZIANI - IZL 462960/04 - OVIDIO ALVES TEIXEIRA - IZL 471748/04 - SIRLEI GADOMSKI ROCHA - IZL 508900/04 - PAULO PRATES NOGUEIRA - IZL 512320/04 - AHMAD ISSA - IZL 512525/04 - JORGE LUIZ PEREIRA - IZL 17538/05 - LUIZ ANTONIO KRAUSS - IZL 38756/05 - ANTONIO ROBERTO DE ASSIS - IZL 102770/05 - ADEMIR FLOR DA SILVA - IZL 103858/05 - JOÃO MARIA ZANLORENZI - IZL 192052/05 - MUNIÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - IZL 197097/05 - MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO - IZL 199685/05 - CLAYTON VICTOR OGIBOWSKI - IZL 215010/05 - NELIDES MARIA RIBEIRO - IZL 218680/05 - NORDI PERUZZO - IZL 252918/05 - JOSÉ ANTONIO GARGANTINI - IZL 281845/05 - JOSÉ CARLOS TIBÉRIO - IZL 283996/05 - GILDO MODESTO RAMOS - IZL 292405/05 - MARCOS ANTONIO RUIZ - IZL 340809/05 - ONIRIO WILMAR FRIES - IZL 386256/05 - JOSÉ DELANHOL - IZL 454529/05 - JOAO ALVES CORREA - IZL 475399/05 - JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO - IZL 59472/06 - VALDEMAR MACHADO - JTL 200156/06 - PAULINO PASTRE - IZL	
COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO 127610/03 - MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA - NB 321351/03 - MUNICÍPIO DE ANTONINA - JTL 142918/05 - APMF - ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA ESTADUAL IRMA CELESTINA MARIA ENSINO FUNDAMENTAL - APMF - JTL 259452/06 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACAREZINHO - JTL		RECURSO DE REVISTA 347175/01 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - IZL 271130/02 - ALDO LUIZ ANTEA - IZL 148548/04 - MUNICÍPIO DE RONCADOR - IZL 223736/04 - HUMBERTO ZANINI CHAMILETE - IZL 304493/04 - MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA - IZL 347192/04 - VALDEMAR ANTONIO CAPELETI - IZL 352560/04 - LACI DEONISIO GIEHL - IZL 365212/04 - VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS - IZL 383202/04 - JOSÉ DE CARVALHO - IZL 411796/04 - SEBASTIÃO JOSE PUPIO - IZL 419703/04 - IZABEL DA MATA GENARO	

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 261/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 284658/05-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário Elias Jorge Micoski Pires, Matr. nº 50.295-2, ocupante do cargo de Taquígrafo, TQ, Nível F, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, para ser usufruída a partir de 01 de junho de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 30 de maio de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 262/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XL, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 251.583/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária Jacqueline Langowski, Matr. n.º 50.231-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 08 (oito) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 28 de maio a 04 de junho de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 31 de maio de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 263/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, de 15 de dezembro de 2005 e tendo em vista o contido no Processo nº 153.018/06-TC, resolve

DESIGNAR

José Mário Wojcik, Matr. n.º 51.103-0, Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível E, Referência 05, e Ednilson da Silva Mota, Matr. n.º 51.239-7, Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível E, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para procederem inspeção “in loco” junto ao Município de Guaratuba – PR, quanto à arrecadação e aplicação de verbas mensais do Instituto de Previdência e da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 31 de maio de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 264/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; artigo 16, XLVI, alínea “F”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 81/06, da Procuradoria Geral, resolve

EXONERAR

a pedido, Alexandre Teixeira, Matr. nº 51.158-7, do cargo de Assessor Administrativo da Procuradoria, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 02 de junho de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 02 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 265/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XL, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 260.299/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário Wilson Ribeiro de Moura, Matr. nº 51.176-5, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível E, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 29 de maio a 02 de junho de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 05 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 266/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea “d”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Protocolo nº 260.515/06-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionado, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais, por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

NOME/MATRÍCULA	CÓDIGO	A PARTIR DE	TOTAL
Carlos Fernando Gogosz	OC-D/09	02/06/2006	5%
50.615-0			

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 05 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 267/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, incisos XXIII e XXXIX, e art. 213 do Regimento Interno,

RESOLVE

I – comunicar que a apreciação das contas prestadas pelo Governador do Estado do Paraná far-se-á em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, em 19 de junho de 2006, às 10 horas.

II - comunicar que a Sessão Ordinária nº 24, do Tribunal Pleno, será realizada em 22 de junho de 2006, às 10 horas, em decorrência do horário de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que será das 8 às 15 horas.

Publique-se e Arquite-se.
Sala da Presidência, 05 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 268/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea “d”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 262.089/06-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo, por tempo de serviço, sobre seus vencimentos dos adicionais a seguir:

NOME/MATRÍCULA	CARGO	A PARTIR DE	TOTAL
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	1.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	3.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	4.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	5.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	6.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	7.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	8.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	9.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	10.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	11.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	12.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	13.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	14.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	15.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	16.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	17.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	18.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	19.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	20.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	21.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	22.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	23.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	24.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	25.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	26.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	27.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	28.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	29.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	30.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	31.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	32.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	33.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	34.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	35.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	36.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	37.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	38.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	39.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	40.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	41.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	42.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	43.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	44.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	45.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	46.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	47.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	48.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	49.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	50.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	51.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	52.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	53.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	54.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	55.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	56.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	57.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	58.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	59.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	60.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	61.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	62.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	63.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	64.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	65.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	66.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	67.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	68.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	69.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	70.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	71.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	72.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	73.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	74.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	75.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	76.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	77.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	78.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	79.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	80.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	81.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	82.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	83.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	84.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	85.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	86.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	87.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	88.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	89.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	90.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	91.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	92.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	93.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	94.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	95.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	96.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	97.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	98.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	99.183,00	1%
Adriano Carlos Ferreira Tr 264.6	TEC. CLT	100.183,00	1%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 06 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 269/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, pelo artigo 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 262.097/06-TC, resolve

PROMOVER

os funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, ao **Nível** e ou **Referência** imediatamente superior, **do mesmo cargo**:

AJ – Assessor Jurídico

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Cargo Proposto	A Partir de
50.996-5	Célia Maria Baron	AJ-E/07	AJ-E/08	15/06/2006

AS – Analista de Sistemas

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Cargo Proposto	A Partir de
50.362-2	Rubens Marcelo Sciena	AS-E/07	AS-E/08	15/06/2006
50.653-2	Reginaldo Bitello	AS-E/07	AS-E/08	15/06/2006
51.111-0	Raul Brand Junior	AS-E/04	AS-E/05	18/06/2006
51.112-9	Jessé Geraldo Arriola Junior	AS-E/04	AS-E/05	18/06/2006
51.114-5	Mario Hiroshi Tanioka	AS-E/04	AS-E/05	18/06/2006

ASO – Assistente Social

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Cargo Proposto	A Partir de
50.177-8	Ângela Maria Baggio Pereira	ASO-D/07	ASO-D/08	15/06/2006

RA – Revisor Assistente

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Cargo Proposto	A Partir de
50.901-9	Ivana Maria Pierin Furiati	RA-D/07	RA-D/08	15/06/2006

TCC – Técnico de Controle Contábil

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Cargo Proposto	A Partir de
50.282-0	Rossana Illescas Bueno	TCC-E/07	TCC-E/08	15/06/2006
51.110-2	Alexandre Bimbato Freire	TCC-E/04	TCC-E/05	07/06/2006
51.115-3	Anderson Luis de Moraes	TCC-E/04	TCC-E/05	26/06/2006
51.116-1	Eliane Maria Comparim Santos	TCC-E/04	TCC-E/05	26/06/2006
51.117-0	Eliane Varella Domingues	TCC-E/04	TCC-E/05	26/06/2006
51.118-8	Cicero Soares	TCC-E/04	TCC-E/05	26/06/2006

TCE – Técnico de Controle Econômico

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Cargo Proposto	A Partir de
50.170-0	Alberto Savoia Assef Filho	TCE-E/07	TCE-E/08	15/06/2006
50.799-7	Evandro de Santa Cruz Arruda	TCE-E/07	TCE-E/08	21/06/2006

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 06 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 270/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XXVII, do Regimento Interno e ainda o Ofício nº 133/06, de 06 de junho de 2006, da Procuradoria Geral, deste Tribunal, resolve

NOMEAR

de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THIAGO BREUS, RG. nº 7.566.743-4/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo da Procuradoria Geral, Símbolo DAS-3, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 06 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 271/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005, nos termos do Ofício nº 17/06 da Presidência da Primeira Câmara deste Tribunal,

RESOLVE

comunicar que a Sessão Ordinária nº 20, da Primeira Câmara, será realizada em 13 de junho de 2006, às 10 horas, em decorrência de alteração no horário de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Publique-se e Arquite-se.
Sala da Presidência, 06 de junho de 2006.

<

DESIGNAR
O Auditor Ivens Zschoerper Linhares, Matr. nº 50.019-4, para substituir o Auditor-Geral Roberto Macedo Guimarães, Matr. nº 50.038-0, durante seu impedimento, férias, no período de 01 a 30 de junho de 2006.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Sala da Presidência, 06 de junho de 2006.
HEINZ GEORG HERWIG Presidente
PORTARIA Nº 273/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005 e pelo Regimento Interno, resolve

PERMITIR
ao Diretor de Protocolo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que ao distribuir os processos de pedido de rescisão, definidos no art. 494 do Regimento Interno, registre no Sistema de Distribuição, os Relatores das decisões objeto do pedido e respectivos recursos.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Sala da Presidência, 07 de junho de 2006.
HEINZ GEORG HERWIG Presidente
PORTARIA N.º 274/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea “d”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 260.523/06-TC, resolve

C O N C E D E R

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo, sobre seus vencimentos dos adicionais, por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

<u>NOME/MATRÍCULA</u>	<u>CARGO</u>	<u>A PARTIR DE</u>	<u>TOTAL</u>
Jose Alcides Pasquali Junior 50.363-0	AE-G/11	02/06/2006	20%
Kielse Bordini Crisostomo 50.377-0	CT-1/II	15/05/2006	20%
Aldemir Amaury Szeliga 50.641-9	TCA-G/11	08/06/2006	20%
Frederik Oskar Lampe Vianna 50.749-0	TCAI-F/06	01/06/2006	10%
Izabel Cristina da Cunha Chede 50.762-8	OC-D/09	01/06/2006	10%
Anderson Arrivabene 50.998-1	AJ-F/11	03/06/2006	20%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Sala da Presidência, 07 de junho de 2006.
HEINZ GEORG HERWIG Presidente
PORTARIA Nº 275/2006

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo artigo 16, XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 241.090/06-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária Célia Maria Baron, Matr. nº 50.996-5, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nivel E, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, para ser usufruída a partir de 14 de junho de 2006.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Sala da Presidência, 07 de junho de 2006.
HEINZ GEORG HERWIG Presidente

Corregedoria Geral

EDITAL Nº 16/06-GCG

PROTOCOLO Nº: 448.502/05-TC – ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - INTERESSADO: JOSE TEIXEIRA FILHO. Por ordem do Relator, **Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Corregedor-Geral**, conforme despacho nº 1222/06, de fls. 174, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Senhor **JOSE TEIXEIRA FILHO (CPF: 004.291.209-15), ex-Prefeito (gestão 2001/2004) do município de Terra Roxa - PR, para, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, APRESENTAR ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVAS ACERCA DA NOTÍCIA TRAZIDA NO EXPEDIENTE, SOB PENA DE TRAMITAÇÃO DO FEITO COMO DENÚNCIA**, em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, em 06 de junho de 2006. _____ **Cristina Teresa Iwersen** – Assessor Jurídico responsável pelo Gabinete da Corregedoria Geral.

EDITAL Nº 17/06-GCG

PROTOCOLO Nº: 420.969/05-TC – ASSUNTO: DENÚNCIA - INTERESSADOS: LUIZ ROBERTO PUGLIESE e JOSÉ APARECIDO BISCA. Por ordem do Relator, **Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Corregedor-Geral**, conforme despacho de fls. nº 48, ficam, pelo presente **EDITAL**, intimados os Senhores **LUIZ ROBERTO PUGLIESE (CPF: 363.478.339-72), Prefeito (gestão 05/08) e JOSÉ APARECIDO BISCA (CPF: 235.027.209-59), ex-Prefeito (gestão 01/04) do município de ARAPONGAS - PR, para, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, APRESENTAR ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICATIVAS ACERCA DA NOTÍCIA TRAZIDA NO EXPEDIENTE, SOB PENA DE TRAMITAÇÃO DO FEITO COMO DENÚNCIA**, em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, em 06 de junho de 2006. _____ **Cristina Teresa Iwersen** – Assessor Jurídico responsável pelo Gabinete da Corregedoria Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 218659/06 – TC
ORIGEM: A.S.
INTERESSADO: M.M.; A.S.S.; L.G.V.M.
Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, devendo a Unidade informar se os fatos apontados na inicial da ação civil pública e nos demais documentos, relativos ao pagamento da Petrobrás Distribuidora S/A, nos termos da Informação nº 237/06 – GCG, foram devidamente verificados, e se os mesmos apresentaram algum reflexo na análise das prestações de contas do Município de Palmeira, referentes aos exercícios de 2001 a 2004. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 221390/06 – TC
ORIGEM: PINHAIS - PR
DENUNCIANTE: J.L.D.
DENUNCIADO: L.C.C.F.; M.B.
I – Remetam-se os autos à DCM para ciência e anotações devidas e para informar se constam dos registros do SIM-AM a contratação e pagamentos efetuados à empresa Autocar Serviços Automotivos Ltda., nos termos da Informação nº 238/06 – GCG; II - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

PROTOCOLO: 229529/06-TC
ORIGEM: PM QUINTA DO SOL – PR
I – Não recebo o expediente como denúncia; II - Remeta-se o protocolo à Diretoria de Contas Municipais – DCM para subsidiar a análise das contas municipais do exercício de 2005. Gabinete da Corregedoria Geral, em 27 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

PROTOCOLO: 229537/06-TC
ORIGEM: PM QUINTA DO SOL – PR
I – Não recebo o expediente como denúncia; II - Remeta-se o protocolo à Diretoria de Contas Municipais – DCM para subsidiar a análise das contas municipais do exercício de 2005. Gabinete da Corregedoria Geral, em 27 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

PROTOCOLO: 229580/06-TC
ORIGEM: PM QUINTA DO SOL – PR
I – Não recebo o expediente como denúncia; II - Remeta-se o protocolo à Diretoria de Contas Municipais – DCM para subsidiar a análise das contas municipais do exercício de 2005. Gabinete da Corregedoria Geral, em 27 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 216877/06 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CASTRO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIBAGI – PR
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 465067/05 – TC
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
I - Recebo a presente Denúncia; II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade; III - Oficie-se à parte

denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; IV - Decorrido o prazo acima 27;- com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria Jurídica (DIJUR) e Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de Pareceres. Gabinete da Corregedoria Geral, em 27 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 470430/01 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ – PR
Oficie-se ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Siqueira Campos, dando-lhe ciência do recebimento de cópia da ação civil pública – autos nº 102/99, e de que os autos de representação referente à RT nº 503/2000 foram arquivados por despacho, por ausência de comprovação de dano ao erário, com as saudações de estilo. Gabinete da Corregedoria Geral, em 27 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 166381/06 – TC
ORIGEM: MARINGÁ - PR
INTERESSADO: J.A.C.
I - Remetam-se os autos à DCM para que informe se os fatos noticiados, relativos à contratação da empresa IPM e Elotech, e os respectivos valores pagos pelo Município de Maringá, nos termos da Informação nº 239/06 –GCG, foram analisados e constam da prestação de contas municipal; II - E ainda, se o sistema de que trata a matéria – Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Fazendária – é o que alimenta o SIM/AM, bem como, qual a situação da apresentação das contas municipais, e se foram evidenciados problemas no sistema de informática para fornecimento de dados a esta Corte. III - Após, voltem. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 89266/06 – TC
ORIGEM: CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
DENUNCIANTE: J.D.T.
DENUNCIADO: J.A.O.F.
I - Oficie-se a requerente com cópia da Informação nº 812/06-DATJ, para conhecimento; II - Após, archive-se o processo. Gabinete da Corregedoria Geral, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 240379/06 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAXINAL – PR
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 160456/06 – TC
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS
INTERESSADO: A.P.T.O.; M.C.B.J.; H.L.T.
I – À Diretoria de Contas Municipais – DCM, para informar, nos termos da Informação nº 244/06, se o objeto da ação civil pública foi constatado na análise das contas do legislativo municipal de 1997 e 1998, e para informar sobre a situação das contas da Câmara Municipal nestes exercícios; II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 40402/06 – TC
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
INTERESSADO: J.A.L.; J.D.; W.P.S.; E.F.F.; J.O.S.; C.M.; F.A.B.S.;F.A.B.S.; V.J.P.
Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Campina da Lagoa, com cópia da Informação nº 986/06-DCM, a fim de subsidiar a instrução dos autos de Ação Civil Pública nº 301/2005, com as saudações de estilo. Gabinete da Corregedoria Geral, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 486393/03 – TC
ORIGEM: SÃO PAULO - SP
DENUNCIANTE: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.
DENUNCIADO: Y.C.E.; L.R.P.M.
Promova-se a intimação do Ex-Presidente da Comissão de Licitação da URBS, Sr. Lanes Randal Prates Marques, por oficial de intimação, em razão de se revelar infrutíferas as tentativas por ofício, conforme Regimento Interno, art. 381, V, § 3º. GCG, em 12 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 84981/06 – TC
ORIGEM: SÃO PAULO - SP
DENUNCIANTE: EQUIFAX DO BRASIL LTDA.
DENUNCIADO: ADVOGADO CONSTITUÍDO: SELMA PEREIRA VALÉRIO – OAB/PR: 12.675
Trata-se de expediente de denúncia, encaminhada a esta Corte de Contas pelo Diretor da Empresa Equifax do Brasil Ltda., relatando supostas irregularidades praticadas pela Sercomtel S.A. Telecomunicações e pela Sercomtel Celular S.A. (doravante denominadas, em conjunto, “Sercomtel”), na aplicação da Lei de Licitações. Conforme noticiado a Equifax tomou conhecimento de que a Sercomtel pretendia contratar empresa especializada em análise de informações para decisão de crédito e apoio a negócios que possuísse, também, banco de negativingação para cadastramento de inadimplentes. Por esta razão, a Equifax teria enviado correspondência à Sercomtel mostrando-se interessada na prestação destes serviços, quando tomou conhecimento que, através do Processo Administrativo Conjunto nº. 019/2005, a Sercomtel teria solicitado autorização à Diretoria Administrativa-Financeira e de Relações com Investidores (DAFI) para formalizar a contratação direta da empresa Serasa, também atuante no setor, justificando a

contratação direta através dos seguintes argumentos: (i) a contratação ocorreria com empresa de notória especialização; (ii) teria sido pesquisada a melhor solução para a plena satisfação do objeto de contrato; (iii) o princípio da isonomia teria sido sustentado através das consultas realizadas, fato que teria propiciado amplo acesso dos interessados na contratação; (iv) os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público teriam sido observados, na medida em que se teria buscado maior competência e melhor preço. Alega a Equifax que a Sercomtel S/A, na qualidade de sociedade de economia mista, estaria sujeita a realização de licitação para suas contratações e que, mesmo assim, a referida empresa teria considerado inexigível a licitação e contratado a Serasa, sem a realização de prévia licitação, em 19 de dezembro de 2005. Fundamenta ainda, que a prestação destes serviços, não configura nenhuma das hipóteses previstas pelo artigo 13 da Lei de Licitações que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, e mais, que não foi observado, o procedimento previsto em lei para a efetivação da contratação direta, em razão de não ter justificado a excepcionalidade da medida; a exposição da razão da escolha do contratante; a justificativa do preço; além do descumprimento a outras formalidades legais previstas, como a ausência de prova de publicação na imprensa oficial do ato da inexigibilidade da licitação. Razão pela qual, requer a anulação da contratação e a conseqüente abertura de regular procedimento licitatório. Devidamente oficiada, a Sercomtel S/A apresenta justificativas sobre a inviabilidade da competição para a contratação direta da Serasa, nos termos expostos no requerimento da empresa Equifax do Brasil Ltda. Relata, de acordo com a análise das propostas comerciais das empresas, que constatou que somente a Serasa possuía o maior banco de dados da América Latina, com aproximadamente 1 bilhão e 200 milhões de registros de pessoas físicas e jurídica, adequando-se assim, aos objetivos da Sercomtel. E que, apenas a Serasa, com banco de dados de maior abrangência, atenderia à sua necessidade, ou seja, havia um único particular em condição de fornecer o serviço para os fins colimados, assegurando a eficiência, rentabilidade e competitividade da Sercomtel S/A e privilegiando o atendimento mais vantajoso do interesse público¹. Deste modo, a Sercomtel S/A justifica que realizou pesquisa de preços no mercado, o que é também um procedimento licitatório, pois objetivava a contratação da empresa que oferecesse a melhor proposta, situação já analisada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão n. 100/2003-TCU, citado: “O processo administrativo pelo qual a Administração Pública – sem escolher uma das modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei 8666/93 – realiza pesquisa de preços no mercado é também um procedimento licitatório, pois objetiva a contratação da empresa que oferecer a melhor proposta”. Aduz que a contratação direta da Serasa, empresa com notória especialização, como atesta a FEBRABAN em documento que junta às fl.06, possui conjunto de informações armazenadas e administradas, o qual permite modular soluções exclusivas, situação que se encontra em consonância com as hipóteses de inexigibilidade previstas no rol do Art.25 da Lei 8666/93 que trata das licitações, sendo que a mesma está devidamente justificada nos autos’ atendendo assim, ao princípio da legalidade². Segundo Marçal Justen Filho, a disciplina das contratações administrativas deve ser compatível com o funcionamento eficiente das organizações administrativas. Logo, as entidades que desenvolvem atividade econômica não podem sujeitar-se ao mesmo regramento licitatório previsto para a administração direta e autárquica. Isso é incompatível com os próprios fins buscados por elas e acarreta a frustração de sua competitividade no mercado. Enquanto os demais agentes econômicos privados realizam contratações segundo o ritmo de suas necessidades e sob absoluto sigilo, quando necessário. Assim, o doutrinador afirma que é impossível exigir eficiência e, simultaneamente, impedir a adoção de procedimentos rápidos, simples e desburocratizados. A competição com o setor privado deve fazer-se em igualdade de condições. Se não se admitem vantagens ou benefícios, também não se podem admitir regras mais desvantajosas do que as praticadas em âmbito privado. Diante do caso, verifica-se que a Sercomtel S/A fez a contratação direta da Serasa, por entender necessário um maior banco de dados para a expansão, competitividade e eficiência de suas atividades comerciais, sendo que “a submissão dessas contratações à licitação acarretaria a inferioridade da entidade administrativa perante competidores no mercado. Passaria a ter preços mais elevados e perderia a clientela. Não poderia aproveitar vantagens que descobrisse no mercado, eis que a contratação não seria realizada segundo os mesmos procedimentos característicos da atividade mercantil”³. Isto posto, não recebo a presente denúncia, por considerar que não houve a prática de irregularidade pela Sercomtel S/A ao contratar diretamente a Serasa, porque assegurou a fidelidade as suas metas precípua, sem, no entanto, olvidar o tratamento isonômico à empresa requerente, ao realizar pesquisa de preços buscando a melhor contratação, pela análise da melhor proposta 6, com respeito aos princípios da administração pública e ao interesse público. Publique-se, oficie-se às partes interessadas e após archive-se. GCG, em 18 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

² Art. 25, Lei de 8.666/93: § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

² Art. 26 da Lei 8666/93: As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

³ De acordo com as lições de Direito Administrativo, de Marçal Justen Filho: *As hipóteses de inexigibilidade dependem das circunstâncias, impondo-se sua adoção independentemente da vontade do legislador.*

⁴ Na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8. ed., p. 23/24

⁵ Marçal Justen Filho. op. cit., pág.20.

⁶A escolha do licitante com o qual a Administração há de contratar deve ser, na República, a melhor escolha ou a escolha do melhor contratante. (Eros Grau. A ordem econômica na Constituição de 1988. 4. ed., p. 135).

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 183910/06 – TC
ORIGEM: MARIALVA - PR
DENUNCIANTE: P.S.C.C.
DENUNCIADO: H.A.F.

I - Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Marialva para prestar esclarecimentos e informações acerca da composição do custo do edital referente à Tomada de Preços 11/2006, nos termos do requerimento inicial deste processo, e ainda sobre o depósito do valor em conta corrente do Município de Marechal Cândido Rondon conforme consta da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 211344/06 mt– TC
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
I - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório; II - Após, encaminhem-se à DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROCESSO: 482297/02 – TC
ORIGEM: H.G.Q.
Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 261388/99 – TC
ORIGEM: PALMEIRA - PR
DENUNCIANTE: M.M.
DENUNCIADO: ADVOGADO CONSTITUÍDO: FRANCINE ERDMANN GONÇALVES – OAB/PR: 39248
Determino a remessa destes autos, em carga, à Diretoria de Execuções – DEX, para os fins do disposto no art. 153, do Regimento Interno, deste Tribunal, baixando-se os seus registros no Gabinete da Corregedoria Geral - GCG, por exaurida a sua competência. GCG, em 18 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 350105/00 – TC
ORIGEM: CURITIBA - PR
DENUNCIANTE: H.W.J.
DENUNCIADO: I.H.H.
À Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para Parecer. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROCESSO: 241383/06 – TC
ORIGEM: ADVOGADO CONSTITUÍDO: AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA – OAB/PR: 8970

I - O Recurso é INTENPESTIVO, pelo que não o recebo; II - Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para as devidas providências. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 63038/06 – TC
ORIGEM: RIO BRANCO DO SUL- PR
DENUNCIANTE: A.C.J.
DENUNCIADO: P.P.B.

Trata-se de denúncia encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. Amauri Cezar Johnsson, Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, através da qual remete cópia de Procedimento Investigatório, juntamente com Relatório final da Comissão de Sindicância, no qual relata irregularidades quanto à contratação da empresa Argamina Indústria e Comércio de Argamassa Ltda pela Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, durante o exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Pedro Portes de Barros, Ex-Prefeito Municipal (cassado pela Justiça Eleitoral, gestão 01/01/2005 – 25/03/2005). Conforme relata o denunciante, após processo de dispensa de licitação sob nº 02/01/2005, a empresa denunciada foi contratada a fim de prestar serviços (aluguel de maquinário) junto a Secretaria Municipal de Transportes e foi a constatado que parte do maquinário era de propriedade do Sr. Araslei Cumim, Presidente da Câmara Municipal (exercício 2005/2006). Diante do que foi baixada a Portaria nº 059/2005, que designou Comissão a fim de investigar o fato. Após as averiguações necessárias, a Comissão concluiu seu relatório descrevendo que: Os sócios da empresa são funcionários públicos comissionados como Assessores Parlamentares da Câmara Municipal, por indicação do Vereador Araslei Cumim; Além do Contrato de Prestação de Serviços no valor de R\$ 264.576,00, a empresa Argamina Indústria e Comércio de Argamassa Ltda ainda vendeu saibro ao Município, mediante pagamento à vista no valor de R\$ 79.000.000, porém, não existe qualquer comprovação do recebimento do produto; (iii) os diretores da empresa mencionada apenas acobertaram o verdadeiro dono, que é o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Araslei Cumim. Devidamente oficiado, acerca da notícia trazida neste expediente, o Sr. Araslei Cumim, por meio de seus procuradores, apresenta as justificativas pertinentes. Afirmando que o Prefeito de Rio Branco do Sul, Sr. Amauri Cezar Johnsson, responde a processo administrativo nº 56/2006 instituído pela Câmara Municipal em 20 de outubro de 2005, conforme certifica nos autos, sob a acusação de fraude em processo de dispensa de licitação, fato que pode sujeitá-lo a cassação do mandato, o qual é autor dos procedimentos que tramitam perante a Câmara Municipal, fato que deu origem ao processo 484.444/05, de denúncia em trâmite nesta Corte de Contas, junto à Corregedoria Geral, que foi objeto de auditoria, e que comprovou irregularidades praticadas pelo atual Prefeito. Comprova que não tem participação nos quadros societários da empresa Argamina Indústria e Comércio de Argamassa Ltda, conforme atesta o contrato social, e que não é proprietário dos equipamentos localados ao município pela referida empresa, conforme demonstra os recibos de venda dos equipamentos com firma reconhecida. E que, o contrato celebrado pela empresa e o município de Rio Branco do Sul, perdurou de 24 de janeiro e 22 de março de 2005, sendo rescindido de comum acordo entre as partes, pelo então Prefeito, Sr. Pedro Porte de Barros, não havendo prejuízo ao município, pois o maquinário esteve em serviço durante o período em que perdurou a contratação, conforme atestam os depoimentos prestados pelos funcionários públicos José Almir de Oliveira, Nelson de Souza e Nelson Ramos Carneiro, que há muitos anos prestam serviços no setor de transportes do município. Ainda, relata que o fato de Roberto Luiz Teixeira e Maria Vani Poli de Freitas, sócios proprietários da empresa Argamina, serem funcionários da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul não estabelece nenhuma ligação entre eles, pois os cargos de assessor parlamentar são de indicação dos demais vereadores, conforme certidão da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul. Isto posto, de acordo com os esclarecimentos e justificativas trazidas pelo denunciado, comprovando nos autos que o Vereador Araslei Cumim não é sócio-proprietário da empresa Argamina Indústria e Comércio de Argamassa Ltda, e que o maquinário locado ao Município de Rio Branco do Sul esteve em serviço durante a validade do contrato, não recebo a presente denúncia, e determino o arquivamento deste processo, após ciência às partes. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 240450/06 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAXINAL
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 524624/05 – TC
ORIGEM: D.W.
INTERESSADO: J.T.F.
I - Oficie-se ao Prefeito Municipal de Terra Roxa para que se manifeste quanto as medidas adotadas – administrativas, para individualização de responsabilidade e judiciais, no caso de efetivo dano ao erário – em relação ao que foi apurado através dos trabalhos de auditoria, com cópia da Informação nº 992/06-DCM, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 316363/05 – TC
ORIGEM: FOZ DO IGUAÇU - PR
DENUNCIANTE: ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI – OAB/PR: 30935
DENUNCIADO: P.M.D.G.
À Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para Parecer. Gabinete da Corregedoria Geral, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 241928/06 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CASTRO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIBAGI
I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 51819/01 - TC
ORIGEM: PATO BRANCO - PR
DENUNCIANTE: VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
DENUNCIADO: A.A.G
Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo – DP, para o respectivo arquivamento. Gabinete da Corregedoria Geral, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 388410/05 - TC
ORIGEM: ALVORADA DO SUL - PR
DENUNCIANTE: J.L.V.
DENUNCIADO: A.B.; J.P.F.; J.L.G.; L.C.F.G.
I - Preliminarmente, oficie-se o Prefeito Municipal de Alvorada do Sul, para apresentar os documentos relativos à confissão de dívida da previdência social, onde conste o montante negociado, referentes ao Município, a Autarquia Municipal de Saúde e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 27880/06 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARARUNA-PR
INTERESSADO: ADVOGADOS CONSTITUÍDOS – LUCIANO T. Y. SATO, OAB/PR Nº39.554 e SÉRGIO SOUZA, OAB/PR Nº 31.893
Oficie-se ao Sr. Silvio Vieira Dauricio, Presidente da Comissão de Licitações do município de Araruna, no exercicio financeiro de 2004, e ao ex-Prefeito Municipal (gestão 2001/2004), Sr. Renato Toaldo, para que justifiquem a esta Corte de Contas, os motivos pelos quais foram convidadas somente (duas) empresas na licitação nº004/2004 – CC, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. GCG, em 12 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 153883/06 – TC
ORIGEM: LAPA-PR
INTERESSADO: M.L.H.B.
Devolva-se o processo à origem, via Diretoria de Protocolo – DP, para que o município formule denúncia única sobre todos os fatos que pretende denunciar, indicando que medidas adotou, na esfera administrativa e judicial, a fim de sanar as irregularidades constatadas e recompor o erário, se for o caso, vez que não há indicação precisa de prejuízo apurado. Gabinete da Corregedoria Geral, em 11 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 216877/06 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CASTRO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIBAGI – PR
Vistos e Examinados, I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 25 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 183928/06 – TC
ORIGEM: CURITIBA - PR
DENUNCIANTE: P.S.C.C.
DENUNCIADO: E.W.
I – À Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura para se manifestar acerca da matéria objeto deste expediente, especialmente sobre a composição do custo do edital de Tomada de Preços, cobrado pelo município de Marechal Cândido Rondon; II – Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, em 27 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 106753/06 – TC
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO – PR
I – Trata este expediente, originário do Tribunal de Contas da União - TCU, de resposta ao processo de denúncia protocolado sob nº.3.48272/02, no qual apresenta o Acórdão nº.247/2006 que decidiu pela improcedência e posterior arquivamento do processo objeto de possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº.9774159/99/ Caixa Econômica Federal, relativo à consecução de projeto no âmbito do Prodesa - Setor Público, firmado com a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro/PR, em 31/12/99.II – Razão pela qual determino o arquivamento deste expediente junto à Diretoria de Protocolo - DP. III – Publique-se. GCG, 16 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - corregedor Geral.

ASSUNTO: EMBARGO DE LIQUIDAÇÃO
PROCESSO: 231930/06 – TC
INTERESSADO: A.F.S.
Recebo o presente Embargo de Liquidação, por TEMPESTIVO; Encaminhe-se à Diretoria de Execuções - DEX, para exame do valor imputado à luz das razões expostas no Embargo de Liquidação. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 327051/06 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MORÃO
INTERESSADO: A.A.S.; R.R.; D.A.C.; L.P.M.
I – Retifico o despacho anterior de fls. 76, para excluir do pólo passivo da representação o Vereador Dornelles Adão Cavalli, nos termos do Parecer nº 5898/06-DIJUR; II – Após, cumpra-se o referido despacho quanto ao item IV. Gabinete da Corregedoria Geral, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 241910/06 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MORÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR
Vistos e Examinados, I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 240433/06 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAXINAL – PR
Vistos e Examinados, I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. Gabinete da Corregedoria Geral, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 220041/06 – TC
ORIGEM: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ªREGIÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA – PR
I - Recebo a presente Representação como Denúncia;II -Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;III - Oficie-se o atual Prefeito de Maria Helena, Sr. Osmar Trentini para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;IV -Após, voltem. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 251075/05 – TC
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PR
Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo - DP, para o respectivo arquivamento. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 286138/05 – TC
ORIGEM: PRUDENTÓPOLIS - PR
DENUNCIANTE: V.S.
DENUNCIADO: N.D.S.; G.A.F.
I - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para se manifestar acerca das justificativas e dos documentos apresentados pelas partes, inclusive quanto a regularidade da isenção tributária; II - Publique-se e após, voltem. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 316657/05 – TC
ORIGEM: CARAMBEI - PR
DENUNCIANTE: I.P.F.
DENUNCIADO: ADVOGADO CONSTITUÍDO – ROBSON DE SOUZA DAL COL , OAB/PR nº 33.383
I – Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para se manifestar sobre os termos das justificativas apresentadas pelo Prefeito Municipal, especialmente quanto às despesas realizadas para promoção da Festa dos Imigrantes, com dispensa de licitação; ausência de registros de despesas como as locações de imóveis, sobre o valor dos subsídios pagos aos Secretários Municipais, e sobre despesas realizadas com dispensa de licitação mas que somadas extrapolam o limite fixado por lei; II - Após, voltem. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 92395/03 – TC
ORIGEM: PALMEIRAS - PR
DENUNCIANTE: N.N.R.
DENUNCIADO: A.S.; e C.K.
Tendo em vista o contido no despacho de fls. 364, determino a remessa destes autos, em carga, à Diretoria de Execuções – DEX, para os fins do disposto no art. 153, do Regimento Interno, deste Tribunal, considerando os documentos de despesas que constam de fls. 56 à 61 e os que instruem o processo às fls. 63 à 238. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: AUDITORIA
PROCESSO: 95107/01 – TC
ORIGEM: CAMBIRA - PR
INTERESSADO:S.B.
I – À Diretoria de Contas Municipais – DCM, para informar se consta da proposta orçamentária de 2006 o valor indicado na Conclusão do relatório de auditoria, item 5, às fls. 97; II – Após, voltem. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 142687/06 – TC
ORIGEM: ADVOGADOS CONSTITUÍDOS - CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO – OAB/PR 3.121; E CLÁUDIO MARIANI BERTI – OAB/PR 25.822
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM/PR
I - Recebo a presente representação como Denúncia;II - Oficie-se à parte denunciada – Diretor Geral do DER/PR, para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; IV -Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria Jurídica (DIJUR) e Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de Pareceres. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 472470/05 – TC
ORIGEM: MENG ENGENHARIA, COMÉRCIO LTDA.
INTERESSADO: M.B.A.
I -Oficie-se a empresa requerente com cópia da Informação nº 005/2206 da 3ª ICE, e dos documentos de fls. 27 à 29, inclusive do despacho de fls.24, para conhecimento; II - Publique-se e após, voltem. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 474465/05 – TC
ORIGEM: MENG ENGENHARIA, COMÉRCIO LTDA.
INTERESSADO: M.B.A.
I - Oficie-se ao empresa requerente com cópia da Informação nº 004/2006 da 3ª ICE e dos demais documentos de fls. 26 a 28, e do despacho de fls.23, para conhecimento; II -Publique-se e após, archive-se. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 243700/06 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MORRÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FENIX– PR
Vistos e Examinados, I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 243700/06 – TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MORRÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEABIRU – PR
Vistos e Examinados, I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei;II – Publique-se. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 244706/06 – TC
ORIGEM: 2 ªVARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: HOSPITAL E MATERNIDADE DE MORRETES
Vistos e Examinados, I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 124697/06 – TC
ORIGEM: 2 ªVARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - PR
Vistos e Examinados, I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 239150/06 – TC
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA -PR
Vistos e Examinados, I – Considerando o conteúdo do Relatório encaminhado aos Conselheiros e noticiado e discutido em Sessão Plenária de 25/10/2005, determino o arquivamento deste processo, junto à DEAP, em face da ausência de comprovação do dano ao erário ou ato irregular que implique em sanção prevista em lei; II – Publique-se. GCG, em 26 de maio de 2006. Fernando Augusto Mello Guimarães - Corregedor Geral.

Atos de Gabinetes

Nestor Baptista

DESPACHO : 1501/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO N º : 173450/06
Encaminhe-se ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC** para manifestação.
Gabinete, 26 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 1502/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO Nº: 520226/04
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do §1º, artigo 352, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 5148/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 26 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1504/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : SHIRLEY GARCIA DE SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N º : 80390/06
Examinado o teor do protocolo nº 237904/06, **defiro a prorrogação** de prazo por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 534, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, que siga o regular trâmite.
Gabinete, 26 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1505/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ANTONIO APARECIDO CORBELLO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N º : 55775/03
Examinado o teor do protocolo nº 224691/06, **defiro a prorrogação** de prazo por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 534, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, que siga o regular trâmite.
Gabinete, 26 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 1506/06
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO Nº: 233476/05

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para que proceda à notificação pessoal ao gestor, a fim de que haja manifestação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de negativa de registro.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do art. 360 e o art. 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do art. 362 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 26 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1507/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LAURINDA TOMICO IUKI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N º : 413512/05
Examinado o teor do protocolo nº 224705/06, **defiro a prorrogação** de prazo por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 534, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, que siga o regular trâmite.
Gabinete, 26 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1508/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ZELIA ZEFERINA ANDRADE MORDASKI

ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS

PROCESSO N º : 390601/05

Examinado o teor do protocolo nº 232317/06, **defiro a prorrogação** de prazo por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 534, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, que siga o regular trâmite.

Gabinete, 26 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO : 1509/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : HELENA FERNANDES MARTINS

ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS

PROCESSO N º : 101131/06

Examinado o teor do protocolo nº 232260/06, **defiro a prorrogação** de prazo por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 534, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, que siga o regular trâmite.

Gabinete, 26 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO : 1510/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : Nanci Peres Rosado

ASSUNTO : APOSENTADORIA

PROCESSO N º : 415965/05

Examinado o teor do protocolo nº 227038/06, **defiro a prorrogação** de prazo por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 534, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, que siga o regular trâmite.

Gabinete, 26 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO : 1511/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ROQUE HUPPES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

PROCESSO N º : 67491/06

Examinado o teor do protocolo nº 227020/06, **defiro a prorrogação** de prazo por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 534, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, que siga o regular trâmite.

Gabinete, 26 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO : 1513/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : NARCY APARECIDA DE OLIVEIRA FONSECA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

PROCESSO N º : 503511/05

Examinado o teor do protocolo nº 227011/06, **defiro a prorrogação** de prazo por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 534, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, que siga o regular trâmite.

Gabinete, 26 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO : 1514/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ADILSON CABRAL XAVIER

ASSUNTO : APOSENTADORIA

PROCESSO N º : 275392/03

Examinado o teor do protocolo nº 227062/06, **defiro a prorrogação** de prazo por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 534, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, que siga o regular trâmite.

Gabinete, 26 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO : 1515/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : CENIRA AIRES TONASSEVSKI LORENCATO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

PROCESSO N º : 417933/05

Examinado o teor do protocolo nº 227054/06, **defiro a prorrogação** de prazo por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 534, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, que siga o regular trâmite.

Gabinete, 26 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO : 1516/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : IVANDIR DOMINGOS DOTTI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

PROCESSO N º : 67050/06

Examinado o teor do protocolo nº 67050/06, **defiro a prorrogação** de prazo por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 534, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, que siga o regular trâmite.

Gabinete, 26 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO : 1540/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

PROCESSO N º : 154230/02

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 229707/06, fl. 336 a 338, AUTORIZO a emissão de **CÓPIA** integral deste processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 363, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 29 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO : 1517/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PROCESSO N º : 132149/05

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais – DCM para citação por Edital**, nos termos propostos pelo Parecer nº 7440/06, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, 26 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO: 1518/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCESSO N°: 328686/04

Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para que proceda à notificação pessoal ao gestor, a fim de que haja manifestação no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de negativa de registro.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do art. 360 e o art. 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do art. 362 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 26 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N°: 12409/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAMARANA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1520/06

I- Tendo em vista os termos da **Instrução nº. 04/2006 da Diretoria Geral**, em seu artigo 8º, que dispõe, *in verbis*:

Art. 8º Os atos de alerta serão expedidos pela Diretoria Geral, observando o padrão contido no art. 4º, da Portaria nº 032/06;

II- Encaminhe-se à **Diretoria Geral – DG**, para a expedição do alerta ao Município de Tamarana, nos termos do **Parecer nº 9191/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná - MPJTC.

Gabinete, em 29 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO : 1521/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : COPEL TRANSMISSÃO S/A DE CURITIBA

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

PROCESSO N º : 377923/05

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 444515/05, fl. 385, AUTORIZO a emissão de **CÓPIA** integral deste processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 363, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 26 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO : 1522/06

ORIGEM : PATO BRANCO TECNPOLE DE PATO BRANCO

INTERESSADO : PATO BRANCO TECNPOLE DE PATO BRANCO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

PROCESSO N º : 113399/02

Examinado o teor do protocolo nº 234255/06, **defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, e carga dos autos**.

Para todos os efeitos, deverão ser observados os requisitos do parágrafo único do artigo 389, do caput e §1º do artigo 360, e do caput e §§ seguintes do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT** para que siga o regular trâmite.

Gabinete, 26 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO : 1524/06

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO IAPAR DE LONDRINA

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO IAPAR DE LONDRINA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

PROCESSO N º : 394030/03

Examinado o teor do protocolo nº 235740/06, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art.389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT** para que siga o regular trâmite.

Gabinete, 26 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO: 1525/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANACITY

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCESSO N°: 203422/06

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para sobrestamento, até que seja julgado o Protocolo nº. 338758/05-TC, nos termos da **Informação nº. 826/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 29 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO : 1528/06

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

PROCESSO N º : 186845/03

Examinado o teor do protocolo nº 236002/06, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art.389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT** para que siga o regular trâmite.

Gabinete, 29 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

DESPACHO : 1530/06

ORIGEM : PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE DIAMANTE D'OESTE

INTERESSADO : PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE DIAMANTE D'OESTE

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

PROCESSO N º : 438248/05

Examinado o teor do protocolo nº 241421/06, **defiro a prorrogação** de prazo por mais 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art.389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências - DAT** para que siga o regular trâmite.

Gabinete, 29 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1531/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

PROCESSO N : 169908/03

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 240646/06, fl.125, AUTORIZO a emissão de **CÓPIA** integral deste processo.

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 363, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 29 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 1532/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 46694/05

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para exame, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC, para manifestação.

Gabinete, em 29 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N : 168496/05

Origem: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Interessado: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho: 1535/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 1102/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.to:

Gabinete, em 29 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N : 216779/03

Origem: MUNICÍPIO DE IPORÃ

Interessado: MUNICÍPIO DE IPORÃ

Assunto: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

Despacho: 1538/06

Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências – DAT**, para concessão de **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 3332/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 05 de junho de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1556/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCESSO N : 104181/06

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer n"4846/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, 30 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 1541/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

PROCESSO Nº: 218387/02

Tendo em vista a solicitação do **Protocolo nº 194504/06**, AUTORIZO **carga dos autos**, mediante o cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP**, para cumprimento, e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 30 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 1542/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: VICENTE SOLDA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCESSO Nº: 433652/02

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do §1º, artigo 352, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 9226/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 30 de maio de 2006

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 1543/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: MARIO RODRIGUES DE MENDONÇA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

PROCESSO Nº: 170230/06

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do §1º, artigo 352, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 6108/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 30 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 1544/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: DEUSETTE CORREIA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

PROCESSO Nº: 468538/05

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do §1º, artigo 352, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 5357/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 30 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 1545/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO: BERNADETH KULEK DA LUZ

ASSUNTO: APOSENTADORIA

PROCESSO Nº: 453034/05

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do §1º, artigo 352, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 4871/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 30 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 1546/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FILOMENA KAMINSKI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

PROCESSO Nº: 100360/05

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do §1º, artigo 352, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 7453/06**, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 30 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO: 1547/06

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JANETE CLEMENTE DE BARROS

ASSUNTO: PENSÃO

PROCESSO Nº: 327454/05

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do §1º, artigo 352, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 5701/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 30 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1549/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : NORMA VIAPIANA GOLFETO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

PROCESSO N : 397326/01

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica – DIJUR** para exame, e, após, colha-se manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC.

Gabinete, 30 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1551/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : RUT COUTINHO BANDEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

PROCESSO N : 76190/04

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 5281/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, 30 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1552/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO : RUBENS DECOL

ASSUNTO : APOSENTADORIA

PROCESSO N : 52001/06

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº5323/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, 30 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1553/06

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO : ANA LUIZA CASTANHEL MENDES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

PROCESSO N : 414364/02

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR** , para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº5265/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, 30 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1554/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARINESIA CHOAIRE SANCHES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

PROCESSO N : 151970/06

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº5287/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, 30 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1555/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANAVAL

INTERESSADO : LUIZ DIOGO FERRAZ

ASSUNTO : PENSÃO

PROCESSO N : 299698/05

Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº5208/06**, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, 30 de maio de 2006.

Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1570/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
INTERESSADO : ALCINIO FLAUZINO DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N ° : 333861/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº5954/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 31 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1557/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : DALILA ALVES DA SILVA
ASSUNTO : PENSÃO
PROCESSO N ° : 221958/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº5211/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 30 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1558/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO N ° : 96195/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº5685/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 30 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1559/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO : ATAIR BENI DE OLIVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N ° : 33988/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº5769/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 30 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1560/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N ° : 56067/04
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº4343/06**, dessa Diretoria e ao **Parecer nº9047/06** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 30 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1561/06
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO : ANGELA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N ° : 522281/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº5840/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 30 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1562/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LUIZ CARLOS SENA
ASSUNTO : PENSÃO
PROCESSO N ° : 32766/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº5753/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 30 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1563/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CONTENDA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO N ° : 244451/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº4893/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 30 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1564/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LEA MARIA BARBOSA CORREA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N ° : 338653/03
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº4435/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 30 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1565/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO N ° : 177944/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para sobrestamento até que seja julgado o protocolo nº333280/04-TC.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 31 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1566/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO N ° : 244354/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº5872/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 31 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1567/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TAPEJARA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO N ° : 176867/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº5633/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 31 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1568/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
INTERESSADO : MARIA ANGELITA DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N ° : 266307/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº5664/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 31 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1569/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO : NADIR KOBORI OLIVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N ° : 390350/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº5431/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 31 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1600/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO N ° : 99739/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº1946/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 31 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1571/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PLANALTO
INTERESSADO : DILETA SCHNEIDER PEREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N ° : 399277/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº5432/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 31 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1573/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE DOURADINA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DOURADINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO N ° : 231488/04
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº6441/06** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 31 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1574/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA FRANCISCA MARIANO
ASSUNTO : PENSÃO
PROCESSO N ° : 13490/04
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica – DIJUR**, para sobrestamento, conforme Parecer nº4648/06, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 31 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1576/06
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : MARIA AMELIA KNAPKI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N : 393602/00
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº7226/01**, dessa Diretoria e ao **Parecer nº396/05** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 31 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1577/06
ORIGEM : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA
INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO N : 272986/05
Examinado o teor do protocolo nº219256/06, **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art.389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica – DIJUR**, para que siga o regular trâmite.
Gabinete, 31 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1579/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : BIAZI BACIN
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PROCESSO N : 495670/01
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº4432/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 31 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1580/06
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO N : 420241/05
Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto à **Informação nº209/06, da Diretoria de Contas Estaduais – DCE**.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 31 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1581/06
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO N : 476425/05
Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais - DCE**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto à **Informação nº210/06, da Diretoria de Contas Estaduais – DCE**.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 31 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1583/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO N : 483880/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº1987/06**, dessa Diretoria e ao **Parecer nº6492/06** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 31 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1584/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LOANDA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LOANDA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO N : 264533/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº11250/05**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 31 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1585/06
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : CELINA JOANNA NOGAROLLI,HENRIQUETA WZOREK
ASSUNTO : PENSÃO
PROCESSO N : 400054/05
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº4060/05**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 31 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1597/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO N : 104130/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº5475/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 31 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1598/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO N : 104092/06
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº5316/06**, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 31 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

DESPACHO : 1599/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LOANDA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LOANDA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCESSO N : 374718/04
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica - DIJUR**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº11301/05**, dessa Diretoria e ao **Parecer nº7303/06** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná – MPJTC.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências dessa Diretoria, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, 31 de maio de 2006.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Artagão de Mattos Leão

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 573/2006-AML
PROCESSO Nº. 2641-8/06
INTERESSADO: LUIZ RICARDO FRANÇA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre revisão de proventos do servidor acima indicado, inativado no posto de soldado de primeira classe, para a inclusão das gratificações de curso e de risco de vida.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6.084/05, devidamente publicado, concedendo a revisão solicitada.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2776/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer de nº. 6619/06, na qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 574/2006-AML
PROCESSO Nº. 15229-1/06
INTERESSADO: ULISSES KROL
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, lotado na SEED, no cargo de Professor, Nível II – 11, LF - 02, contando com o tempo de contribuição de 37 anos, 06 meses e 27 dias.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 7490, publicada no Diário Oficial do Estado 7172, de 22 de fevereiro de 2006, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 2.621,50.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5283/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8540/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 575/2006-AML
PROCESSO Nº. 43247-9/05
INTERESSADO: MOACIR FERREIRA BATISTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, por invalidez, do servidor acima indicado, lotado na SUDERHSA, no cargo de Agente de Apoio/Motorista, LF - 01, contando com o tempo de contribuição de 29 anos, 01 mês e 05 dias.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6766, publicada no Diário Oficial do Estado 7069, de 27 de setembro de 2005, aposentando o interessado com os proventos anuais e integrais de R\$ 9.023,16.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2879/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 5610/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.□
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 576/2006-AML
PROCESSO Nº. 20804-8/05
INTERESSADO: HEDVIRGES SAADE DAMASIO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, lotada na SEED, no cargo de Professor, Nível II – 11, LF - 02.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5181, publicada no Diário Oficial do Estado 6929, de 08 de março de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.442,77.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5494/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8635/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 577/2006-AML
PROCESSO Nº. 36170-1/03
INTERESSADO: CONCEPCION DOMINGUEZ VALÉRIO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Professora MPP 104, Nível 97, LF - 21, contando com o tempo de contribuição de 25 anos, 05 meses e 12 dias.

O benefício foi concedido pela Resolução nº. 7779, publicada no Diário Oficial do Estado 7191, de 23 de março de 2006, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 865,51.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4862/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 7630/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 578/2006-AML

PROCESSO Nº. 24576-8/05
INTERESSADO: NEUSA CATARINA LOPES CRUZARA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, lotada na SEED, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar Administrativo, LF - 01. O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5418, publicada no Diário Oficial do Estado 6954, de 08 de abril de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 500,54.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5217/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8628/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 579/2006-AML

PROCESSO Nº. 2731-2/05
INTERESSADO: DENISE MACEDO CAMARGO
ASSUNTO: PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor Wellington da Cruz.
O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 15792/04, publicado no Diário Oficial do Estado 6875, de 16 de dezembro de 2004, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 4.256,59, mensais, em percentuais iguais de 33,33% à viúva e aos dois filhos menores.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1775/05 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 39-v, na qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 580/2006-AML

PROCESSO Nº. 23369-7/05
INTERESSADO: HOLDA JANSEN BERESOSKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, lotada na SEED, no cargo de Professor, Nível II – 11.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5373, retificada pela Resolução nº. 6946 publicada no Diário Oficial do Estado 6946, de 01 de abril de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 2.669,83.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5134/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8747/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.□
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 581/2006-AML

PROCESSO Nº. 9446-4/06
INTERESSADO: OLGA SILVA DA ROZA
ASSUNTO: PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor Domingos Ribeiro da Roza.
O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61280/06, publicado no Diário Oficial do Estado 7151, de 24 de janeiro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 601,53, mensais à viúva.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4477/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 7413/06 na qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 582/2006-AML

PROCESSO Nº. 4054-8/05
INTERESSADO: VERONICA FIALEK
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, lotada na SEED, no cargo de Professor, Nível II.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 4862, publicada no Diário Oficial do Estado 6881, de 27 de dezembro de 2004, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 3.145,80.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5391/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8634/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 583/2006-AML

PROCESSO Nº. 41372-1/04
INTERESSADO: UBIRATAN POMPEO SÁ
ASSUNTO: PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão do requerente acima indicado, viúvo da servidora Iole Meireles Sa.
O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 15292/04, publicado no Diário Oficial do Estado 6830, de 08 de outubro de 2004, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 665,78, mensais ao viúvo.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1179/05 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 28-v, na qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 584/2006-AML

PROCESSO Nº. 1513-0/06
INTERESSADO: DERCY APARECIDA DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, lotada na SEED, no cargo de Professor, Nível II – 11, LF - 21.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 7045, publicada no Diário Oficial do Estado 7102, de 16 de novembro de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.790,33.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4978/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8678/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 585/2006-AML

PROCESSO Nº. 45215-8/04
INTERESSADO: LEONILDA ZBONIK HORNUNG
ASSUNTO: PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor Silvio Hornung.
O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 15390/04, publicado no Diário Oficial do Estado 6837, de 19 de outubro de 2004, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 319,77, mensais à viúva.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1378/05 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 30-v, na qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 586/2006-AML

PROCESSO Nº. 19886-7/05
INTERESSADO: MARILENI BORGES GOMES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, lotada na SEED, no cargo de Professor, Nível II – 11, LF - 01.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5190, publicada no Diário Oficial do Estado 6929, de 08 de março de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 2.596,44.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5487/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8636/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 587/2006-AML

PROCESSO Nº. 473384/04
INTERESSADO: OLGA NADIR COMANDOLLI BOING
ASSUNTO: PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor Silvestre Rudolfo Boing.
O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário, publicado no Diário Oficial do Estado 7100, de 11 de novembro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 4.409,67, à viúva.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2872/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 5877/06, na qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 588/2006-AML

PROCESSO Nº. 35951-0/03
INTERESSADO: NAYÁ PINTO CAMRGO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, lotada no Tribunal de Justiça do Paraná, no cargo de Técnico Judiciário, C10.
O benefício foi concedido pelo Decreto Judiciário nº. 351/03, reratificado pelo Decreto Judiciário nº. 350, publicado no Diário da Justiça 7084, de 23 de março de 2006, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 2.894,52.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5489/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8774/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 589/2006-AML

PROCESSO Nº. 7880-9/06
INTERESSADO: ZORAYDE DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor Antonio de Oliveira.
O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61.316, publicado no Diário Oficial do Estado 7162, de 08 de fevereiro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 384,34, mensais à viúva.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4289/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 6945/06, na qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 590/2006-AML

PROCESSO Nº. 12965-6/06
INTERESSADO: LUIZ CARLOS MULBAUER
ASSUNTO: REFORMA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre reforma por invalidez do servidor, acima indicado, lotado na Polícia Militar do Paraná, no posto de soldado 1ª classe.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 7471, publicada no Diário Oficial 7163, de 09 de fevereiro de 2006, reformando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.341,10.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5298/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8531/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 591/2006-AML

PROCESSO Nº. 9448-0/06
INTERESSADO: KALY LUDER LIMA
ASSUNTO: PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão da convivente e aos dois filhos menores do servidor Alceu Henrique Bornancim.
O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61.296, publicado no Diário Oficial do Estado 7154, de 27 de janeiro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 3.075,49, mensais, em percentuais iguais de 33,33% à convivente e aos dois filhos menores.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4486/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 7045/06, na qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 592/2006-AML
PROCESSO Nº. 1386-3/06
INTERESSADO: BEATRIZ AGUIRRE DE CALABRESI
ASSUNTO: PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Nelson Vieira Calabresi.
O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 18350, publicado no Diário Oficial do Estado 7115, de 05 de dezembro de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 13.703,90 mensais, à viúva.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5225/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8626/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 593/2006-AML
PROCESSO Nº. 8811-8/03
INTERESSADO: JAIME DIAS RIBEIRO
ASSUNTO: PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão do requerente acima indicado, viúvu da servidora Jandira Paulina Ribeiro.
O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 8.720, publicado no Diário Oficial do Estado 6414, de 10 de fevereiro de 2003, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 273,20, mensais. Sendo 50% ao viúvo e 50% ao filho menor.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4968/05 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 44-v, na qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 594/2006-AML
PROCESSO Nº. 25380-9/05
INTERESSADO: DOLORES FUGIMOTO ASSAKAWA
ASSUNTO: PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual Zitsuo Assakawa.
O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 16844, publicado no Diário Oficial do Estado 69807115, de 20 de maio de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 2.387,84 mensais, à viúva.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4349/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 7609/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 595/2006-AML
PROCESSO Nº. 48931-4/05
INTERESSADO: BENEDITO FELIPE DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, lotado na SEED, no cargo de Professor, Nível II – 11, LF – 01, contando com o tempo de contribuição de 34 anos, 01 mês e 13 dias.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6905, publicada no Diário Oficial do Estado 7087, de 24 de outubro de 2005, aposentando o interessado com os proventos anuais e integrais de R\$ 30.511,32.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2903/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 6719/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 596/2006-AML
PROCESSO Nº. 8938-0/06
INTERESSADO: MARIA FRANCISCA FERREIRA
ASSUNTO: PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público municipal Epaminondas Ferreira.
O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 1156/06, devidamente publicado, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 591,85 mensais, a viúva.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4042/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8043/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 597/2006-AML
PROCESSO Nº. 44156-7/05
INTERESSADO: ROSA BAPTISTA DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, lotada na SEED, no cargo de Professor, Nível II – 11, LF – 01, contando com o tempo de contribuição de 40 anos e 02 meses.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6758, publicada no Diário Oficial do Estado 7069, de 27 de setembro de 2005, aposentando a interessada com os proventos anuais e integrais de R\$ 40.263,84.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2219/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 6716/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 598/2006-AML
PROCESSO Nº. 2193-3/05
INTERESSADO: MARIA LEONARDO PEREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no Município de Francisco Beltrão.
O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 126/05, retificado pelo Decreto nº. 227/2005, e posteriormente pelo Decreto nº. 55/2006, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 136,27. Sendo-lhe garantida a percepção de um salário mínimo.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5502/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 8741/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 599/2006-AML
PROCESSO Nº. 41800-0/05
INTERESSADO: HAMILTON CARDOSO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, lotado no DER, no cargo de Agente de Apoio, LF – 01, contando com o tempo de contribuição de 36 anos, 02 meses e 19 dias.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6.517, publicada no Diário Oficial do Estado 7045, de 22 de agosto de 2005, aposentando o interessado com os proventos anuais e integrais de R\$ 6.647,64.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4799/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 7473/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 23 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 600/2006-AML
PROCESSO Nº. 6176-6/05
INTERESSADO: ALZENIR ALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços Gerais no Município de Foz do Iguaçu. O benefício foi concedido pela Portaria nº. 33.705, retificada pela Portaria nº. 36.437/06, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 520,67.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5508/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 8739/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 601/2006-AML
PROCESSO Nº. 20453-0/05
INTERESSADO: AGOSTINHO BERTOLDI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, ocupante do cargo de Agente Profissional, Médico do ISEP, LF – 01, contando com o tempo de contribuição de 34 anos, 08 meses e 29 dias.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5.270, publicada no Diário Oficial do Estado 6936, de 17 de março de 2005, aposentando o interessado com os proventos anuais e proporcionais de R\$ 49.920,48.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4361/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 7065/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 602/2006-AML
PROCESSO Nº. 30654-6/05
INTERESSADO: DIRCE PINHEIRO GUIMARÃES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Professor no Município da Lapa.
O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 10776/05, retificado pelo Decreto nº. 11305/06, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 698,71.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4855/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 7443/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.SÃ:
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 603/2006-AML
PROCESSO Nº. 27749-0/05
INTERESSADO: MARIA EUNICE DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora acima indicada, no cargo de Professora, Nível II, 75, LF – 21.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5.828, publicada no Diário Oficial do Estado 6.988, de 02 de junho de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 1.483,23.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4087/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 7610/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 604/2006-AML
PROCESSO Nº. 3731-2/06
INTERESSADO: DORALINO FRANCISCO DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, do servidor acima indicado, ocupante do cargo de Pedreiro no Município de Medianeira.
O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 013/06, devidamente publicado, aposentando o interessado com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 522,62.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4249/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 7569/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 605/2006-AML

PROCESSO Nº. 9449-9/06
INTERESSADO: MARIA DELICE PEREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, lotada no IAPAR, no cargo de Agente de Apoio a Pesquisa, LF – 01, contando com o tempo de contribuição de 32 anos, 01 mês e 27 dias.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 7.428, publicada no Diário Oficial do Estado 7155, de 30 de janeiro de 2006, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 687,46.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4664/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 7251/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 606/2006-AML

PROCESSO Nº. 41542-6/05
INTERESSADO: MARIA JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, LF – 01, lotada na SEED.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6616, publicada no Diário Oficial do Estado 7052, de 31 de agosto de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 3.145,80.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4220/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 7755/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 607/2006-AML

PROCESSO Nº. 74110/06
INTERESSADO: IRINEU MARTINS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor acima indicado, no posto/graduação Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 32 anos, 02 meses e 14 dias para fins de reserva remunerada.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 7.293/06, publicada no Diário Oficial do Estado 7148, de 19 de janeiro de 2006, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 1.310,04 mensais e integrais.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4319/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 6941/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 608/2006-AMLr:

PROCESSO Nº. 48415-7/04
INTERESSADO: MARISA BALZAN CAVALARO SCARCE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, LF – 01, lotada na SEED.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 4382, publicada no Diário Oficial do Estado 6829, de 07 de outubro de 2004, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 2.792,94.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4939/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 7977/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 609/2006-AML

PROCESSO Nº. 20440-9/05
INTERESSADO: NEUSA FERREIRA VIEIRA URIZZI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora acima indicada, lotada no SEED, no cargo de Professora, Nível I - 11, LF – 01.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5.269, publicada no Diário Oficial do Estado 6.936, de 17 de março de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais de R\$ 1.090,54.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4795/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 7542/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 610/2006-AML

PROCESSO Nº. 9776-5/06
INTERESSADO: LUIZA MARIA DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no Município de Pêrola.
O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 031/06, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 241,08.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3552/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 7786/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 611/2006-AML

PROCESSO Nº. 8019-6/06
INTERESSADO: LIANA GALIOTTO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora acima indicada, lotada no SEED, no cargo de Professor, LF – 22, contando com o tempo de contribuição de 30 anos, 05 meses e 09 dias.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 7.408, publicada no Diário Oficial do Estado 7.155, de 30 de janeiro de 2006, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 949,67.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4222/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 6935/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 612/2006-AML

PROCESSO Nº. 1390-1/06
INTERESSADO: ALCEU CARNEIRO DOS SANTOS
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor acima indicado, no posto de Subtenente da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 25 anos e 17 dias para fins de reserva remunerada.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 7073, publicada no Diário Oficial do Estado 7109, de 25 de novembro de 2005, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 1.986,51 mensais e proporcionais a 25/30 avos.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5038/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 7876/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 613/2006-AML

PROCESSO Nº. 13751-1/04
INTERESSADO: ULISSES MENDES DA CRUZ
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre revisão de proventos do servidor acima indicado, inativado no posto de soldado de primeira classe, LF – 01, para a inclusão das gratificações de curso e de risco de vida.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 3.214/04, devidamente publicado, concedendo a revisão solicitada.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5544/04 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 28-v, na qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 614/2006-AML

PROCESSO Nº. 522-1/06
INTERESSADO: AMARILDO DOS SANTOS
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor acima indicado, no posto de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 25 anos e 10 dias para fins de reserva remunerada.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6995, publicada no Diário Oficial do Estado 7096, de 07 de novembro de 2005, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 1.430,54 mensais e proporcionais a 25/30 avos.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4612/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8090/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 615/2006-AML

PROCESSO Nº. 1980-3/04
INTERESSADO: CLAUDIO MARCONDES BATISTA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre revisão de proventos do servidor acima indicado, na graduação de 1º Tenente da Polícia Militar do Paraná.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 2.846/03, devidamente publicado, concedendo a revisão solicitada.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3243/04 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 25-v, na qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 616/2006-AML

PROCESSO Nº. 23528-9/04
INTERESSADO: GERONIMO JOSÉ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre revisão de proventos do servidor acima indicado, objetivando a readequação do ato aposentatório, no sentido de que seja incluída a gratificação de função Policial Militar Curso.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 3.525/04, devidamente publicado, concedendo a revisão solicitada.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12966/04 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 34-v, na qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 617/2006-AML

PROCESSO Nº. 9737-5/04
INTERESSADO: PEDRO PAULO MARTINS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre revisão de proventos do servidor acima indicado, inativado no cargo de Cabo, LF – 01, para a inclusão das gratificações de curso e de risco de vida.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 3.217/04, devidamente publicado, concedendo a revisão solicitada.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5522/04 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 30-v, na qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 618/2006-AML

PROCESSO Nº. 31434-0/04
INTERESSADO: ROBSON LUIZ FERREIRA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre Reserva Remunerada do servidor acima indicado, no posto/graduação Soldado de 1ª Classe, LF - 01 da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 25 anos e 28 dias para fins de reserva remunerada.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 3.830/04, publicada no Diário Oficial do Estado 6755, de 22 de junho de 2004, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 12.396,36 anuais e proporcionais.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4258/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 7066/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 619/2006-AML
PROCESSO Nº. 1646-3/06
INTERESSADO: MARIO SILVIO DE LIMA
ASSUNTO: REFORMA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre a reforma por invalidez do militar acima citado, no posto/graduação de Cabo QPM 1-0, contando com o tempo de 14 anos, 07 meses e 24 dias de contribuição.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 7088, publicada no Diário Oficial do Estado 7113, de 01 de dezembro de 2005, com proventos de R\$ 15.617,52 anuais e integrais.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4506/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 7422/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 620/2006-AML
PROCESSO Nº. 439872/05
INTERESSADO: JOSE ALCELI RIBEIRO ALVES
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre a inativação do servidor acima indicado, no posto/graduação Terceiro Sargento da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 25 anos e 01 mês para fins de reserva remunerada.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5.292, publicada no Diário Oficial do Estado 6940, de 23 de março de 2005, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 14.783,76 anuais e proporcionais a 25/30 avos.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2970/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 6614/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 24 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 621/2006-AML
PROCESSO Nº. 17403-1/06
INTERESSADO: PAULO ROBERTO MAINGUE
ASSUNTO: PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão do requerente acima indicado, viúvo da servidora pública Lea Queiroz Maingue.
O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61392, publicado no Diário Oficial do Estado 7186, de 16 de março de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 482,50 mensais, ao viúvo.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5694/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8885/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 25 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 622/2006-AML
PROCESSO Nº. 17402-3/06
INTERESSADO: IRACEMA DA SILVA RAMOS
ASSUNTO: PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público Fleuri Camargo de Ramos.
O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61348, publicado no Diário Oficial do Estado 7176, de 02 de março de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 308,35 mensais à viúva.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5709/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8976/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 25 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 623/2006-AML
PROCESSO Nº. 9437-5/06
INTERESSADO: EZILIA PILOTTO
ASSUNTO: PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público Mário Pilotto.
O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61298, publicado no Diário Oficial do Estado 7154, de 27 de janeiro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 7.325,22 mensais à viúva.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5290/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8471/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 25 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 624/2006-AML
PROCESSO Nº. 10835-7/06
INTERESSADO: OTAVIANO BORGES
ASSUNTO: PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão do requerente acima indicado, viúvo da servidora Maria da Conceição Borges.
O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 097/06, devidamente publicado, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 314,24 mensais, ao viúvo e ao filho menor.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4504/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 7454/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 25 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 625/2006-AML
PROCESSO Nº. 26339-1/05
INTERESSADO: MARENTINA DOS SANTOS PASSONI
ASSUNTO: PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor Julio Passoni.
O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 09/05, devidamente publicado, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 303,60 mensais, à viúva.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5050/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 7943/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 25 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 626/2006-AML
PROCESSO Nº. 5288-1/03
INTERESSADO: JUREMA BRASILICIA DO NASCIMENTO
ASSUNTO: PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, dependente do ex-servidor Benedito do Nascimento.
O benefício foi concedido pela Portaria nº. 317/02, devidamente publicado, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 743,90 mensais, à dependente.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3322/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 8342/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 25 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 627/2006-AML
PROCESSO Nº. 22206-7/05
INTERESSADO: MARIA DE JESUS PEREIRA KUIASKI
ASSUNTO: PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor Antonio Kuiaski.
O benefício foi concedido pela Portaria nº. 267/05, devidamente publicado, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 732,54 mensais, à viúva.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 12541/05 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 3999/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 25 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 628/2006-AML
PROCESSO Nº. 3267-1/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MALLET
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAR
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal via Concurso Público, realizado pelo Município de Mallet, para provimento do cargo de Motorista, objeto do edital nº. 001/04.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5512/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8907/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 25 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 629/2006-AML
PROCESSO Nº. 38300-8/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAR
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal complementar, via Concurso Público, realizado pelo Município de São João do Triunfo, regulamentado pelo edital nº. 001/01.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4696/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 7698/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 25 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 630/2006-AML
PROCESSO Nº. 15607-6/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE CAIUÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente, referente a Teste Seletivo realizado pelo Município de Santo Antonio de Caiuá, regulamentado pelo edital nº. 01/2006.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5587/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8980/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 25 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 631/2006-AML
PROCESSO Nº. 20525-4/03
INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO TÓFANO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre revisão de proventos do servidor acima indicado, inativado no cargo de Técnico de Planejamento Municipal de Londrina, para acrescer o adicional por tempo de serviço especial.
O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 771/02, devidamente publicado, concedendo a revisão solicitada.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 3529/03 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 72-v, na qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 25 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 632/2006-AML
PROCESSO Nº. 7021-2/06
INTERESSADO: TEREZA CRISTINA PINHEIRO GRENTESKI
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre revisão de proventos da servidora acima indicada, no cargo de Assessora Jurídica, para pleitear o direito à promoção a que fazia jus a servidora.
Foi baixado o Decreto nº. 258, que retificou o Decreto nº. 315, e transferiu para a inatividade a interessada no Cargo de Assessora Jurídica F9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2704/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 7401/06, na qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.=
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 25 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 633/2006-AML
PROCESSO Nº. 54609-4/03
INTERESSADO: VALTER TEIXEIRA DA SILVA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre Reserva Remunerada do servidor acima indicado, no posto de Cabo, 1ª Classe, LF - 01 da Polícia Militar do Estado, contando com o tempo de 25 anos, 02 meses e 03 dias para fins de reserva remunerada.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 2.221/03, publicada no Diário Oficial do Estado 6579, de 08 de outubro de 2003, transferindo-o para a reserva remunerada com proventos de R\$ 1.107,54 mensais e proporcionais.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5484/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 9000/06 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 25 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 634/2006-AML
PROCESSO Nº. 49198-0/05
INTERESSADO: ANDREZA MARIA CORDEIRO DA CUNHA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, Nível II, 11, LF – 21, lotada na SEED.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6.914, publicada no Diário Oficial do Estado 7087, de 24 de outubro de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 2.411,78.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 64635/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 7246/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 26 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 635/2006-AML
PROCESSO Nº. 23840-0/05
INTERESSADO: MARCELO JOSE GONCALVES
74:ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, por invalidez, do servidor acima indicado, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotado junto ao Centro de Medicamentos do PR, contando com o tempo de contribuição de 15 anos, 09 meses e 06 dias.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 5.428, publicada no Diário Oficial do Estado 6951, de 08 de abril de 2005, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 726,79.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9013/2005 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 12801/2005 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 26 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 636/2006-AML
PROCESSO Nº. 48178-0/05
INTERESSADO: MARIA IRACI DOS SANTOS CAPEL
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria da servidora, acima indicada, ocupante do cargo de Professor, Nível II, 11, LF – 01, lotada na SEED, contando com o tempo de contribuição de 31 anos, 05 meses e 14 dias.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 6.917, publicada no Diário Oficial do Estado 7087, de 24 de outubro de 2005, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais de R\$ 3.879,82.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4572/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8132/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 26 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 637/2006-AML
PROCESSO Nº. 1481-9/06
INTERESSADO: WALDOMIRO CARDOSO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria do servidor, acima indicado, ocupante do cargo de Professor, Nível I, 11, LF – 01, lotado no CEPR, contando com o tempo de contribuição de 31 anos, 08 meses e 25 dias.
O benefício foi concedido pela Resolução nº. 7.145, publicada no Diário Oficial do Estado 7116, de 06 de dezembro de 2005, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 1.090,55.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4972/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 7995/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 26 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 638/2006-AML
PROCESSO Nº. 15812-5/06
INTERESSADO: FRANCISCO LEONARDO DE LIMA
ASSUNTO: PENSÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre pensão do requerente acima indicado, viúvo da servidora pública Maria da Conceição de Lima.
O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61303/06, publicado no Diário Oficial do Estado 7155, de 30 de janeiro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 285,51 mensais ao viúvo.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5184/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 8474/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 26 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 639/2006-AML
PROCESSO Nº. 48479-7/05
INTERESSADO: MUNICIPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Curitiba, para o cargo de Médico nas áreas de atuação em Clínica Geral, Gineco-Obstetrícia, Pediatria e Psiquiatria, regulamentado pelo edital nº. 01/05.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 885/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 629-v, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 640/2006-AML
PROCESSO Nº. 52117-0/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de São João, regulamentado pelo edital nº. 002/05.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2737/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 6878/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 641/2006-AML
PROCESSO Nº. 51460-2/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente que trata de Teste Seletivo, realizado pelo Município de Vera Cruz do Oeste, regulamentado pelo edital nº. 001/05.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2426/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 6741/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 642/2006-AML
PROCESSO Nº. 45080-9/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente que trata de Teste Seletivo, realizado pelo Município de Quitandinha, para preenchimento do emprego de Professor, regulamentado pelo edital nº. 001/05.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2410/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 6678/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 643/2006-AML
PROCESSO Nº. 26574-2/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente que trata de Teste Seletivo, realizado pelo Município de Campo do Tenente, para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, regulamentado pelo edital nº. 003/05.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2342/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 6695/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 644/2006-AML
PROCESSO Nº. 51572-9/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente que trata de Teste Seletivo, realizado pelo Município de Cerro Azul, através do Concurso Público regulamentado pelo edital nº. 001/04.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2404/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 7059/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 645/2006-AML
PROCESSO Nº. 46935-6/05
INTERESSADO: BARBARA IRENA WACHAKI PEREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, padrão 01, do Município de São Mateus do Sul.
O benefício foi concedido pela Portaria nº. 768/05, devidamente publicado, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 246,17.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4398/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 6964/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 646/2006-AML
PROCESSO Nº. 48875-6/04
INTERESSADO: FRANCISCA FRANCO DE LIMA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Zeladora da Secretaria Municipal de Administração de Colombo.
O benefício foi concedido pela Portaria nº. 241/05, publicada no jornal “Agora Paraná” em 14 de outubro de 2005.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4782/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 7541/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 647/2006-AML
PROCESSO Nº. 9222-0/05
INTERESSADO: ERCI IZOLINA BARBOSA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, encaminhada pelo Município de Foz do Iguaçu.
O benefício foi concedido pela Portaria nº. 33.994/05, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 349,02.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4751/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 8096/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 648/2006-AML
PROCESSO Nº. 414640/05
INTERESSADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Professor, da Prefeitura Municipal de Colombo.
O benefício foi concedido pela Portaria nº. 60/96, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 393,57.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4474/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 7221/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 649/2006-AML
PROCESSO Nº. 36490-2/05
INTERESSADO: DONARTE EISING
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Cozinheira, Nível IX, da Prefeitura Municipal de Cafelândia.
O benefício foi concedido pela Portaria nº. 378/05, devidamente publicada, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 298,65.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4686/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 7946/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 650/2006-AML
PROCESSO Nº. 18050-2/03
INTERESSADO: LILIAN DE LIMA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Curitiba.
O benefício foi concedido pelo Ato nº. 389/05, devidamente publicada, que retificou o Ato nº. 124, aposentando a interessada com os proventos mensais e proporcionais a 70% de R\$ 5.035,45.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4745/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 8329/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 651/2006-AML
PROCESSO Nº. 19727-5/05
INTERESSADO: LINDAMIR BUENO VANJURA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Professor Auxiliar Classe I, contando com o tempo de contribuição de 31 anos e 17 dias.
O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 11817, retificado pelo Decreto nº. 12.202 e pelo Decreto nº. 12.405, devidamente publicados, aposentando a interessada com os proventos mensais e integrais R\$ 716,62.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2595/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 5890/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 29 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 652/2006-AML
PROCESSO Nº. 6179-0/05
INTERESSADO: LOURDES MIRANDA DA COSTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, da servidora acima indicada, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços Gerais do Município de Foz do Iguaçu.
O benefício foi concedido pela Portaria nº. 36.436, publicada no Órgão Oficial do Município nº. 611, de 17 de março de 2006.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4890/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 8033/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 30 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 653/2006-AML
PROCESSO Nº. 342-0/92
INTERESSADO: SEBASTIÃO VAZ DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, do servidor acima indicado, ocupante do cargo de Feitor da Prefeitura Municipal de Curitiba.
O benefício foi concedido pela Portaria nº. 2409, publicada no Órgão Oficial do Município nº. 75, de 26 de setembro de 1991.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4715/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 7624/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 30 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 654/2006-AML
PROCESSO Nº. 38806-2/05
INTERESSADO: GERALDO ANTONIO DE ARAUJO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, por invalidez, do servidor acima indicado, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no serviço Autárquico de Obras Públicas junto ao Município de Maringá, contando com o tempo de contribuição de 11 anos e 05 dias..
O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 695/05, devidamente publicado no Órgão Oficial do Município, de 13 de julho de 2005, aposentando o interessado com os proventos mensais e integrais de R\$ 523,08.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4917/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 7937/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 30 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 655/2006-AML
PROCESSO Nº. 24812-0/05
INTERESSADO: PAULINO MACHADO DELGADO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre aposentadoria, do servidor acima indicado, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, contando com o tempo de contribuição de 13 anos, 05 meses e 08 dias.
O benefício foi concedido pelo Decreto nº. 130/05, devidamente publicado no “Diário de Guarapuava”, de 07 de junho de 2005, aposentando o interessado com os proventos mensais e proporcionais de R\$ 187,94, com garantia de um salário mínimo.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2629/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 8363/06, no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 30 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 656/2006-AML
PROCESSO Nº. 20137-0/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Laranjeiras do Sul, regulamentado pelo edital nº. 001/04.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5202/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 9056/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 30 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 657/2006-AML
PROCESSO Nº. 34585-4/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, realizado pelo Município de Londrina, com fundamento no Teste Seletivo objeto do edital nº. 001/02.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 2376/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 285-v, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 30 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 658/2006-AML
PROCESSO Nº. 34668-8/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAR
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, complementar, via Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, regulamentado pelo edital nº. 001/03.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 4200/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 8543/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 30 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 659/2006-AML
PROCESSO Nº. 51056-5/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Curitiba, regulamentado pelo edital nº. 015/03.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 9021/05 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 652-v, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 30 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 660/2006-AML
PROCESSO Nº. 40364-9/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Cornélio Procópio para desempenho da função de Atendente de Consultório Dentário, regulamentado pelo edital nº. 02/2004.
A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1760/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.
O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 8218/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.
Gabinete, em 31 de maio de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 661/2006-AML

PROCESSO Nº. 172019/05

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAR

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal complementar, via Concurso Público, para o provimento dos cargos de Servente, regulamentado pelo edital nº. 01/2003.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 1311/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 76-v, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 662/2006-AML

PROCESSO Nº. 15053-8/05

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SULINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Sulina, para provimento do cargo de Cirurgião Dentista, regulamentado pelo edital nº. 001/2003.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5653/06 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 9057/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 663/2006-AML

PROCESSO Nº. 48782-2/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pelo Município de Londrina, para provimento dos cargos de Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries e de Advogado, regulamentado pelo edital nº. 022/2003.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 10137/05 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 9234/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito, sugerindo que o Município seja notificado de que a utilização de experiências profissionais como título, se imprescindível, deve obedecer a critérios de razoabilidade.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.LE:

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 664/2006-AML

PROCESSO Nº. 53510-6/03

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal, via Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Palotina, para provimento de diversos cargos, regulamentado pelo edital nº. 001/2003.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5393/05 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou cota de fls. 634-v, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 665/2006-AML

PROCESSO Nº. 48785-7/04

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAR

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre admissão de pessoal complementar, via Concurso Público, realizado pelo Município de Londrina, para provimento dos cargos de Auxiliar de Odontologia, regulamentado pelo edital nº. 030/2002.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 6122/05 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro da contratação constante neste processo.

O Ministério Público de Contas lançou o Parecer nº. 9229/06, no qual conclui pela legalidade e registro da contratação levada a efeito, sugerindo que o Município seja notificado de que a utilização de experiências profissionais como título, se imprescindível, deve obedecer a critérios de razoabilidade.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 666/2006-AML

PROCESSO Nº. 72444/06

INTERESSADO: NADIR DA SILVA FERREIRA

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão da requerente acima indicada, viúva do servidor público estadual João Batista Ferreira.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61254/06, publicado no Diário Oficial do Estado 7143, de 12 de janeiro de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 274,09 mensais à viúva.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5754/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 9384/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.é:

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 667/2006-AML

PROCESSO Nº. 17412-0/06

INTERESSADO: ALBERTO JOSÉ DE QUADROS

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão do requerente acima indicado, viúvo da servidora pública Lurdes Marina Rymar de Quadros.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 61346/06, publicado no Diário Oficial do Estado 7176, de 02 de março de 2006, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 1.048,60 mensais ao viúvo.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5968/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 9314/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 668/2006-AML

PROCESSO Nº. 253817/05

INTERESSADO: PRIMO GUERMANDI

ASSUNTO: PENSÃO

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão do requerente acima indicado, viúvo da servidora pública Maria Aparecida Geglini Guermandi.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 60658/05, publicado no Diário Oficial do Estado 6980, de 20 de maio de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 285,06 mensais ao viúvo.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5327/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 9347/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 669/2006-AML

PROCESSO Nº. 5695-3/06

INTERESSADO: ANTONIO VIEIRA ROQUE

ASSUNTO: PENSÃOi :

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre pensão do requerente acima indicado, viúvo da servidora pública Maria Aparecida Geglini Guermandi.

O benefício foi concedido pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 60658/05, publicado no Diário Oficial do Estado 6980, de 20 de maio de 2005, que concedeu o pensionamento à razão de R\$ 285,06 mensais ao viúvo.

A Diretoria Jurídica mediante o parecer nº. 5327/2006 conclui seu arrazoado pela legalidade e registro do ato em comento.

O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº. 9347/2006 no qual conclui pela legalidade e registro do presente ato.

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos acostados aos autos e considerando-se a legislação adrede a matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas e julgo legal o ato em exame, procedendo-se via de consequência o seu registro.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO N º : 207167/00

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARICLÉA BORIO DA SILVA,RAUL FEIJÓ DA SILVA JUNIOR

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 1331/06

I – Em atenção ao parecer nº. 5908/065 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Paranaprevidência, na pessoa de seu representante legal.

II – Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficiar o interessado, juntando cópia do ato supra-indicado.

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, em 30 de maio de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO N º : 5390/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO : CIRLEI MARIA PADLESKI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1352/06

I – Em atenção ao parecer nº. 5903/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Prefeito do Município acima epigrafado.

II – Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficiar o interessado, juntando cópia do parecer supra-indicado.

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO N º : 91853/01

ORIGEM : MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO : MARIA HELENA DA SILVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1353/06

I – Em atenção ao parecer nº. 5126/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Prefeito do Município acima epigrafado.

II – Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficiar o interessado, juntando cópia do parecer supra-indicado.

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO N º : 434862/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1372/06

I – Em atenção ao parecer nº. 5933/06 da Diretoria Jurídica, determina-se a intimação, nos termos do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, do Prefeito do Município acima identificado.

II – Concede-se o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para o interessado cumprir o contido no parecer retromencionado.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para oficiar o interessado, juntando cópia do parecer supra-indicado.

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, em 01 de junho de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO N º : 436739/01

ORIGEM : MUNICÍPIO DE VITORINO

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE VITORINO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1374/06

I – Em atenção ao parecer nº. 5950/06, determina-se o desentranhamento do protocolo nº. 13976-7/06 do processo acima epigrafado.

II – Em razão do cumprimento da Resolução nº. 7361/05, lançada no processo indicado acima, entende-se crível a devolução dos autos à origem para arquivamento.

III – Dessarte, determina-se à baixa dos autos acima mencionados à Diretoria de Protocolo para proceder a sua devolução à origem.

IV – Outrossim, autue-se o protocolo nº. 13976-7/06 como processo de admissão de pessoal, e encaminhe-se à Diretoria Jurídica para análise e parecer.

V – Publique-se.

VI – Cumpra-se.

Gabinete, em 01 de junho de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO N º : 114590/05

ORIGEM : ADEVILSON LOURENÇO DE GOUVEIA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO : 1375/06

I – Indefere-se o pedido de sobrestamento do feito realizado no processo nº. 23993-1/06, da lavra do ex-Prefeito de Município de São Sebastião da Amoreira, em razão do pleito não encontrar guarida no art. 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

II – Determina-se à baixa dos autos ao Ministério Público de Contas para análise e parecer.

III – Publique-se.

IV – Cumpra-se.

Gabinete, em 01 de junho de 2006.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

- Conselheiro Relator -

PROCESSO N º : 397282/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MATINHOS
ASSUNTO : CONSULTA
DESPACHO : 1376/06
I – Deixo de conhecer da presente Consulta, em face da ausência dos requisitos dispostos no art. 311, incisos III, IV e V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
II – Devolva-se à origem.
III – Publique-se.
Curitiba, 05 de junho de 2006
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro

PROCESSO N º : 394445/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MATINHOS
ASSUNTO : CONSULTA
DESPACHO : 1378/06
I – Deixo de conhecer da presente Consulta, em face da ausência dos requisitos dispostos no art. 311, incisos III e V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
II – Devolva-se à origem.
III – Publique-se.
Curitiba, 05 de junho de 2006
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro

PROCESSO N º : 380327/04
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ROBERTO BARBOSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1387/06
I – Em atenção ao contido no processo nº. 15374-3/06, defere-se o pedido formulado de devolução à origem para instruir revisão de proventos.
II – Determina-se à baixa dos autos à Diretoria de Protocolo para proceder à remessa dos autos a Paranaprevidência, na pessoa da Requerente.
III – Publique-se.
IV – Cumpra-se.
Gabinete, em 02 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

PROCESSO N º : 103951/04
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ALBINO JOEL DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1389/06
I – Em atenção ao contido no processo nº. 25407-8/06, que tem como interessada a Procuradoria de Previdência Funcional do Estado do Paraná, defere-se o pedido de cópia integral dos autos acima epigrafados.
II – Determina-se à baixa dos autos à Diretoria de Protocolo para proceder a retirada das cópias e encaminhá-las, em no máximo 05 (cinco) dias, contados do recebimento desse despacho, a Procuradoria do Estado, na pessoa da Requerente, conforme constou das fls. 118.
III – Após, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para parecer.
IV – Publique-se.
V – Cumpra-se.
Gabinete, em 02 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

PROCESSO N º : 282825/05
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO : ALFREDO PRESTES MILLEO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 1390/06
I – Em atenção ao contido no processo nº. 19574-8/06, que tem como interessado o Presidente da Câmara de Piraí do Sul, defere-se o pedido de cópia dos autos acima epigrafados, cópias essas que deverão ser custeadas pelo Requerente, conforme determina o art. 363, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
II – Determina-se à baixa dos autos à Diretoria de Protocolo para dar cumprimento ao acima disposto.
III – Após, remeta-se o processo à Diretoria Geral para as demarches procedimentais de estilo.
IV – Publique-se.
V – Cumpra-se.
Gabinete, em 02 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

PROCESSO N º : 130076/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1394/06
I - O Prefeito do Município acima referido requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
II - Dessarte, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do AR (12.05.06), conforme termo de fls. 48v.
III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise e Transferências para acompanhar o interstício temporal.
IV - Publique-se.
V – Cumpra-se.
Gabinete, em 02 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

PROCESSO N º : 357914/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DA LAPA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1398/06
I - O Prefeito do Município acima referido requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.
II - Dessarte, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias nos temos pleiteados, contados da publicação do presente despacho.
III - Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.
IV - Publique-se.
V – Cumpra-se.
Gabinete, em 02 de junho de 2006.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
- Conselheiro Relator -

PROCESSO N º : 91925/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1400/06
I – Concede-se a prorrogação do prazo solicitado no protocolo nº 24696-2/06, por mais 15 (quinze) dias, improrrogáveis, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno.
II – Determina-se à baixa dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o lapso temporal.
III – Publique-se.
IV – Cumpra-se.
Gabinete, em 06 de junho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 90665/02
ORIGEM : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA
INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 1401/06
I - O interessado acima epigrafado, por intermédio de sua procuradora e advogada, instrumento de mandato incluso, requer carga dos autos nº. 90665/02, que versa sobre auxílio.
II - Da análise do petítório e considerando o disposto no art. 362 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná **defere-se** o pedido de carga do processo em comento, que deverá ser registrada em livro próprio junto à Diretoria de Protocolo, devendo a Requerente observar o prazo de 5 (cinco) dias para a sua devolução.
III - Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
IV – Publique-se.
V - Cumpra-se.
Gabinete, em 06 de junho de 2006.
JAIME TADEU LECHINSKI
- Conselheiro Substituto -

Henrique Naigeboren

Protocolo nº 55009-1/03-TC
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUY CASAO JUNIOR
Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 739/2006
Trata o presente expediente de concessão de Aposentadoria Estadual a(ao) Interessada(o), conforme Resolução nº 2322, publicada no D.O.E. nº 6586, datado de 17.10.03, retificada pela Resolução nº 5614, publicada no D.O.E. nº 6970, datado de 06.05.2005, no cargo de Pesquisador II, LF-01 do IAPAR.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3271/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 7481/06.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das contratações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 43537-0/05-TC
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TARGO DO PILAR ALVES DE MENDONÇA MEROS
Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 740/2006
Trata o presente expediente de concessão de Aposentadoria Estadual a(ao) Interessada(o), conforme Resolução nº 6687, publicada no D.O.E. nº 7062, datado de 16.09.05, no cargo de Professor Nivel II – 11, LF-01 da SEED.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4955/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 7820/06.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das contratações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 43286-0/05-TC
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODETE REGINA BITTENCOURT REIS
Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 741/2006
Trata o presente expediente de concessão de Aposentadoria Estadual a(ao) Interessada(o), conforme Resolução nº 6706, publicada no D.O.E. nº 7064, datado de 20.09.05, no cargo de Professor Nivel II – 11, LF-02 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5174/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8751/06.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das contratações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 43267-3/05-TC
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARI DA SILVA BASTOS
Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 742/2006
Trata o presente expediente de concessão de Aposentadoria Estadual a(ao) Interessada(o), conforme Resolução nº 6682, publicada no D.O.E. nº 7062, datado de 16.09.05, no cargo de Professor Nivel II – 11, LF-01 da SEED.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5035/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8586/06.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das contratações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 491939/05-TC
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ DIONÍSIO
Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 743/2006
Trata o presente expediente de concessão de Aposentadoria Estadual a(ao) Interessada(o), conforme Resolução nº 6878, publicada no D.O.E. nº 7086, datado de 21.10.05, no cargo de Agente de Execução – Técnico em Laboratório, LF-01 do DER.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4624/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 7262/06.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das contratações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 34419-0/03-TC
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO HAJIMU TOKAIRIN
Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 744/2006
Trata o presente expediente de concessão de Aposentadoria Estadual a(ao) Interessada(o), conforme Resolução nº 870, publicada no D.O.E. nº 6482, datado de 22.05.03, no cargo de Médico, LF-01 da UEL.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5177/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 9230/06.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das contratações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 25878-5/04-TC
Origem : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: JOVENTINA PEREIRA FARINHA
Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 745/2006
Trata o presente expediente de concessão de Aposentadoria Municipal a(ao) Interessada(o), conforme Decreto nº 4399, publicado no jornal oficial do Município, datado de 01 a 29 de agosto de 2005, no cargo de Ajudante de Serviços.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4826/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 7762/06.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 51928-0/05-TC
Origem : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MARIA TEREZA DA SILVA
Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 746/2006
Trata o presente expediente de concessão de Aposentadoria Municipal a(ao) Interessada(o), conforme Portaria nº 35.937, publicado no jornal oficial do Município nº 575, datado de 25.11.05, no cargo de Merendeira.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5603/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 9023/06.
A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 51891-8/05-TC

Origem : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: JOANA VIEIRA SANTIAGO

Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 747/2006

Trata o presente expediente de concessão de Aposentadoria Municipal a(ao) Interessada(o), conforme Portaria nº 36.004, publicada no jornal oficial do Município nº 581, datado de 09.12.05, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5602/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 9020/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 30 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 180740/06-TC

Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: EMERSON DA ROCHA

Assunto : PROCESSOS SERVIDORES TC

Decisão Definitiva Monocrática nº 748/2006

Trata o presente expediente de pedido do Interessado, servidor desta Casa ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, para contagem de temo de serviço prestado junto a Prefeitura Municipal de Curitiba e no Colégio Militar de Curitiba, conforme certidões juntadas.

A Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Informação nº 210/06-DRH, atesta o tempo de serviço de 07 anos, 06 meses e 24 dias.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6061/06-DIJUR, opina pelo deferimento do pedido.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo deferimento do pedido, contando o tempo de 07 anos, 06 meses e 24 dias para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma do artigo 130 da Lei nº 6174/70, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 8076-5/06-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: NEIDE BITTENCOURT DE MELLO

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 749/2006

Trata o presente expediente de concessão de Aposentadoria Estadual a(ao) Interessada(o), conforme Resolução nº 7423, publicada no D.O.E. nº 7155, datado de 30.01.06, no cargo de Professor Nivel II -11, LF-21 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5314/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8595/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 20725-0/04-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EZILDA BUENO DE ALMEIDA

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 750/2006

Trata o presente expediente de concessão de Aposentadoria Estadual a(ao) Interessada(o), conforme Resolução nº 3339, publicada no D.O.E. nº 6689, datado de 17.03.04, no cargo de Professor MPP – 103, G7, 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5341/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8752/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 15220-8/06-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELIBIO ARCELINO MENEZES

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 751/2006

Trata o presente expediente de concessão de Aposentadoria Estadual a(ao) Interessada(o), conforme Resolução nº 7446, publicada no D.O.E. nº 7163, datado de 09.02.06, no cargo de Agente de Execução – Técnico Administrativo, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5249/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8538/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 43738-8/04-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANISIO DUBENA

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 752/2006

Trata o presente expediente de concessão de Aposentadoria Estadual a(ao) Interessada(o), conforme Resolução nº 4211, publicada no D.O.E. nº 6807, datado de 22.09.04, no cargo de Professor Nivel I - 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5274/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8529/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 2992-1/06-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA LOURDES DELOWSKI

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 753/2006

Trata o presente expediente de concessão de Aposentadoria Estadual a(ao) Interessada(o), conforme Resolução nº 7218, publicada no D.O.E. nº 7130, datado de 26.12.05, no cargo de Professor Nivel II - 11, LF-02 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5325/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8638/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 12988-5/06-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ORLANDO ALFLEN

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 754/2006

Trata o presente expediente de concessão de Aposentadoria Estadual a(ao) Interessada(o), conforme Resolução nº 7463, publicada no D.O.E. nº 7165, datado de 13.02.06, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar de Manutenção, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5492/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8750/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 49165-3/05-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CACILDA ABIL RUSS

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 755/2006

Trata o presente expediente de concessão de Aposentadoria Estadual a(ao) Interessada(o), conforme Resolução nº 6901, publicada no D.O.E. nº 7087, datado de 24.10.05, no cargo de Professor Nivel II - 11, LF-01 da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4810/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8164/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 6773-4/06-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ADEMIR DOS SANTOS

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 756/2006

Trata o presente expediente de concessão de Aposentadoria Estadual a(ao) Interessada(o), conforme Resolução nº 7154, publicada no D.O.E. nº 7114, datado de 02.12.05, no cargo de Ag. Ap. Pesq. II do IAPAR.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5342/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 9024/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 610-4/06-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FABIO MAURO SEGABINAZZI

Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 757/2006

Trata o presente expediente de concessão de Aposentadoria Estadual a(ao) Interessada(o), conforme Resolução nº 7049, publicada no D.O.E. nº 7102, datado de 16.11.05, no cargo de Agente Profissional/Médico, LF-01 do ISEP.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5579/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8974/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 39184-5/05-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: AVELINO SOUZA

Assunto : PENSÃO ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 758/2006

Trata o presente expediente de concessão de Pensão Estadual a(ao) Interessada(o), conforme Ato de Benefício Previdenciário nº 17505/05, publicado no D.O.E. nº 7056, datado de 06.09.05, em razão do falecimento da servidora Anna Christina Souza.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5054/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8525/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 94340/06-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DIRCE MARIA GUNHA

Assunto : PENSÃO ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 759/2006

Trata o presente expediente de concessão de Pensão Estadual a(ao) Interessada(o), conforme Ato de Benefício Previdenciário nº 18.485/05, publicado no D.O.E. nº 7146, datado de 17.01.06, em razão do falecimento da servidora Thadeu Gunha. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4370/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 7144/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 8334-9/06-TC

Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA

Assunto : PENSÃO ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 760/2006

Trata o presente expediente de concessão de Pensão Estadual a(ao) Interessada(o), conforme Resolução nº 7433, publicada no D.O.E. nº 7154, datado de 27.01.06, em razão do falecimento do servidor Ademilson Francisco de Souza.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5526/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8992/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 9441-3/06-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JANDIRA MARIA MARTINS

Assunto : PENSÃO ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 761/2006

Trata o presente expediente de concessão de Pensão Estadual a(ao) Interessada(o), conforme Ato de Benefício Previdenciário nº 18.620/06, publicado no D.O.E. nº 7164, datado de 10.02.06, em razão do falecimento do servidor Lázaro de Souza Martins.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5522/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8889/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 51967-1/05-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: TEREZA DE JESUS JUSTUS

Assunto : PENSÃO ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 762/2006

Trata o presente expediente de concessão de Pensão Estadual a(ao) Interessada(o), conforme Ato de Benefício Previdenciário nº 61159/05, publicado no D.O.E. nº 7115, datado de 05.12.05, em razão do falecimento do servidor Vardivino Justus. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5333/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8630/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 15202-0/06-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: GILBERTO DE CARVALHO

Assunto : RESERVA REMUNERADA

Decisão Definitiva Monocrática nº 763/2006

O presente processo refere-se a transferência para a Reserva Remunerada concedida ao Interessado através da Resolução nº 7472, publicada no D.O.E. nº 7163, datado de 09.02.06, respectivamente, no cargo/graduação de Soldado 1ª Classe, LF-01 da PMPR.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5324/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8544/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 24711-6/05-TC
Origem : MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: SALETE CATARINA TRINDADE
Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 764/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 367/05, publicada no Jornal do Oeste, datado de 09.06.05, no cargo de Professor Classe B-1, nível L. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3370/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8143/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 27203-0/05-TC
Origem : MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: AMBROSINA CANDIDA DA ROSA
Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 765/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 067/05, publicado no Jornal “Correio do Vale”, datado de 09.06.05, retificado pelo Decreto nº 119/05, publicado no mesmo periódico, datado de 22.02.06, no cargo de Zeladora. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4333/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 6921/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 16972-2/01-TC
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: MARIA DE LOURDES GONÇALVES ANTUNES
Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 766/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 671/01, publicada no D.O.M. nº 24, datado de 08.06.01, no cargo de Professor 1º a 4º Série do 1º Grau A. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3444/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 7510/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 34911-0/04-TC
Origem : MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: ANTONIO DA SILVA CRISTO
Assunto : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 767/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 381/05, publicada no Órgão Oficial, datado de 12.11.05, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível A-02. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5000/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8361/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 39546-8/05-TC
Origem : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: JACINTA MOREIRA DE JESUS
Assunto : PENSÃO MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 768/2006

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 35.556, publicada no Órgão Oficial do Município, datado de 23.09.05, em razão do falecimento do servidor Pedro Gomes de Souza. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4007/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 7641/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 768-2/06-TC
Origem : MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO
Decisão Definitiva Monocrática nº 769/2006

Trata o presente de admissão de pessoal complementar através de Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 02/2002.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5016/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8353/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 40021-2/04-TC
Origem : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO
Decisão Definitiva Monocrática nº 770/2006

Trata o presente de admissão de pessoal complementar através de Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 01/2004. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3617/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8485/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 5053-0/06-TC
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO
Decisão Definitiva Monocrática nº 771/2006

Trata o presente de admissão de pessoal complementar através de Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 01/2005. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5618/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8765/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 31808-0/05-TC
Origem : MUNICÍPIO DE IGUATU
Interessado: MUNICÍPIO DE IGUATU
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO
Decisão Definitiva Monocrática nº 772/2006

Trata o presente de admissão de pessoal complementar através de Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 01/2001. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5185/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8631/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 6039-5/05-TC
Origem : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO
Decisão Definitiva Monocrática nº 773/2006

Trata o presente de admissão de pessoal complementar através de Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 01/2003. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4940/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8289/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 5600-7/06-TC
Origem : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO
Decisão Definitiva Monocrática nº 774/2006

Trata o presente de admissão de pessoal complementar através de Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 01/2005. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5762/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 9490/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 24102-2/06-TC
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Assunto : ALERTA
Decisão Definitiva Monocrática nº 775/2006

Trata o presente expediente de procedimento para expedição de alerta, iniciado por meio do ofício nº 240/06-DCM, em razão do prescrito nos artigos 31 e 59, IV da Lei Complementar nº 101/00. Acolho a manifestação da DCM, consubstanciada na Instrução nº 2061/2006, e decido pela expedição do alerta ao Poder Executivo, na forma apregoadada pelo artigo 286, §1º do Regimento Interno desta Corte. Encaminhe-se àquela unidade para as providências necessárias. Gabinete, em 5 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 24102-2/06-TC
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE IBAITI
Assunto : ALERTA
Decisão Definitiva Monocrática nº 776/2006

Trata o presente expediente de procedimento para expedição de alerta, iniciado por meio do ofício nº 248/06-DCM, em razão do prescrito nos artigos 11, 13 e 14 da Lei Complementar nº 101/00. Acolho a manifestação da DCM, consubstanciada na Instrução nº 2202/2006, e decido pela expedição do alerta ao Poder Executivo, na forma apregoadada pelo artigo 286, §1º do Regimento Interno desta Corte. Encaminhe-se àquela unidade para as providências necessárias. Gabinete, em 5 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 43268-1/05-TC
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE FÁTIMA FAVORETO CATARINO
Assunto : APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 777/2006

O presente processo refere-se a Aposentadoria Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através da Resolução nº 6687, publicada no D.O.E. nº 7062, datado de 16.09.05, no cargo de Professor Nível II – 11, LF-01 da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4955/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 7820/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 5 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 31760-1/02-TC
Origem : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: EVA FRANCISCO GASPAR
Assunto : PENSÃO MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 778/2006

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 160/2004, publicado no Órgão Oficial do Município, datado de 22.10.04, em razão do falecimento do (a) servidor(a) Pedro Cardoso Gaspar. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8892/05-DATJ, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio da manifestação de fls.65-verso. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 5 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 16315-6/04-TC
Origem : SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA DE LOANDA
Interessado: JOANA DA ROCHA SILVA
Assunto : PENSÃO MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 779/2006

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através do Decreto nº 055/2005, publicado no jornal “Diário do Noroeste”, datado de 23.07.05, em razão do falecimento do (a) servidor(a) Adão Francisco da Silva. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 13917/05-DATJ, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio da manifestação de fls.34-verso. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 5 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 11545-0/06-TC
Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FRANCISCO MATIAS MISKE
Assunto : PENSÃO MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 780/2006

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 70, publicado no D.O.M. nº 17, datado de 23.02.06, em razão do falecimento do (a) servidor(a) Luiza Emilia Aloisi Miske. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5403/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 9060/06. A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa. Gabinete, em 5 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Protocolo nº 5283-0/03-TC

Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: SUELENE JUNIOR DE SOUZA

Assunto : PENSÃO MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 781/2006

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 296, publicado no D.O.M. nº 94, datado de 03.12.02, em razão do falecimento do (a) servidor(a) Pedro de Souza.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5639/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 9529/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual deciso pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 5 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 25099-0/05-TC

Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: LEONOR DE OLIVEIRA

Assunto : PENSÃO MUNICIPAL5

Decisão Definitiva Monocrática nº 782/2006

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 233, publicado no D.O.M. nº 32, datado de 28.04.05, em razão do falecimento do (a) servidor(a) Antonio de Oliveira.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5030/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer de fls.62-verso.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual deciso pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 5 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 11546-9/06-TC

Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: IRIVALDO PEREIRA

Assunto : PENSÃO MUNICIPAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 783/2006

O presente processo refere-se a Pensão Municipal concedida a(ao) Interessada(o) através da Portaria nº 72, publicada no D.O.M. nº 17, datado de 23.02.06, em razão do falecimento do (a) servidor(a) Sueli do Rocio Pereira.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5455/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 9062/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual deciso pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 5 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 394135/05-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARLENE TEREZINHA COSTA SANTOS

Assunto : PENSÃO ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 784/2006

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 60924/05, publicado no D.O.E. nº 7063, datado de 19.09.05, em razão do falecimento do (a) servidor(a) Manoel Ezequiel Figueira Santos.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2545/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 5898/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual deciso pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 5 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 8025-0/06-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: IRENE ALVES DE MORAES

Assunto : PENSÃO ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 785/2006

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61335/06, publicado no D.O.E. nº 7168, datado de 16.02.06, em razão do falecimento do (a) servidor(a) Antonio Alves de Moraes.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3991/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 6172/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual deciso pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 5 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 2891-7/06-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: VILMA FURLANETTO MIOTTO

Assunto : PENSÃO ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 786/2006

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61178/06, publicado no D.O.E. nº 7117, datado de 07.12.05, em razão do falecimento do (a) servidor(a) Hugo Miotto. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3845/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 6004/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual deciso pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 5 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 6742-4/06-TC

Origem : PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: LORINHA DOS SANTOS DIAS

Assunto : PENSÃO ESTADUAL

Decisão Definitiva Monocrática nº 787/2006

O presente processo refere-se a Pensão Estadual concedida a(ao) Interessada(o) através do Ato de Benefício Previdenciário nº 61262/06, publicado no D.O.E. nº 7146, datado de 17.01.06, em razão do falecimento do (a) servidor(a) Noé Augusto Dias.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5188/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8476/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual deciso pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 5 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 25722-3/04-TC

Origem : MUNICÍPIO DE BITURUNA

Interessado: MUNICÍPIO DE BITURUNA

Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO

Decisão Definitiva Monocrática nº 788/2006

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 01/2003.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5802/06-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 9537/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual deciso pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 5 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

Protocolo nº 41553-4/03-TC

Origem : MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO

Decisão Definitiva Monocrática nº 789/2006

O presente processo refere-se a Admissão de Pessoal, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 01/2002.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 14042/05-DATJ, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 7577/06.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual deciso pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 5 de junho de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 108000/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ASSUNTO : RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO : 1343/06

I- Tendo em vista as divergências apontadas no Relatório de Auditoria conforme fls. 18, determino diligência do processo à origem, para exercicio do contraditório e ampla defesa;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Contas Estaduais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 19 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 456386/05

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1358/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 4124/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 398141/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE UBRATÃ

INTERESSADO : FRANCISCO EDIZIO DE ARAUJO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1359/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino novamente o envio do presente à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 10857/05 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, haja vista, que o ofício nº. 561/05 da Diretoria Geral desta Corte, recebido pela prefeitura interessada na data de 13/12/2005, conforme comprovante de AR, não foi respondido até o presente momento. Ressaltamos, ainda, que o não cumprimento do prazo estipulado acarretará na aplicação das sanções previstas na referida Lei.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 222091/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : MARIA ALICE GOMES PESSANHA RIBEIRO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1360/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº. 6192/06, do Ministério Público junto ao este Tribunal, determino diligência do processo à origem, acerca do contido no Parecer nº.887/06 da Diretoria Jurídica; II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À DIJUR para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 17737/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 1361/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência do feito à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 4678/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 158216/01

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO : VICENTE CORSINO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1363/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 5704/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 494937/02

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ELIZABETH RICARDO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1364/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 5686/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 190152/01

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1365/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 4188/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 501055/05

ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

DE JACAREZINHO

INTERESSADO : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

FÍSICA DE JACAREZINHO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1366/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 4193/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 492080/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DANIEL ZANCANELLA FILHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1367/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 4642/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 86275/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO : ANDRESSA DA SILVA VALHARINI,MARIA SOUZA DA SILVA VALHARINI
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1368/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 4639/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 120977/06
ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO : ALICE SPERANDIO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1369/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 4999/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 22907/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO : ERASMO DE PAULA ALBUQUERQUE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1370/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1380/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 353996/00
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO : MARIA JOANA ANDRADE DA CRUZ
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1371/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº.15777/05, do Ministério Público junto ao este Tribunal, determino diligência do processo à origem, acerca do contido no Parecer nº. 13319/05 da Diretoria Jurídica;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À DIJUR para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 358295/05
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1372/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 4194/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 271190/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO : JOSÉ RODRIGUES TEODORO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1373/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 4514/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 99342/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO : NIZIA FERREIRA LIMA LOURENÇO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1374/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 5129/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 411253/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOMAZINA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TOMAZINA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1376/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno determino diligência ao Sr. Luiz de Farias, para que o mesmo efetue o recolhimento ao Tesouro do Estado, dos valores que deixaram de ser auferidos em razão de ausência de aplicação financeira dos recursos do convênio, conforme constante do Parecer nº7784/06, do Ministério Público junto ao este Tribunal e na Instrução nº 1746/06 da Diretoria de Análise de Transferências;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À DEX para atualização dos valores;
IV – Após à Diretoria de Análise de Transferências para os demais fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
V – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 477340/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : DIRCEU DOS SANTOS VIEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1377/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido devolução à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 5682/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 503204/03
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ARMINDA ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1378/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido devolução à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 6393/06 do Ministério Público junto a esta Corte.
II - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 68175/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1380/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 3263/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 165461/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1381/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº. 8486/06, do Mistério Público junto ao Tribunal de Contas, determino abertura de prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 51167/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1382/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº. 24702-0/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 160572/04
ORIGEM : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DO CEFET-PR DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1383/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 4077/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura do prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 371208/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
ASSUNTO : INSPEÇÃO EXTERNA
DESPACHO : 1388/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 6504/06, do MTJTC, determino a intimação do sr. Valter Richter para o exercício do contraditório e ampla defesa, acerca do contido no Relatório de Inspeção de fls. 5/25;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À DCM para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 151511/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1389/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 3678/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 168596/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1390/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 3507/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 507846/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE FAXINAL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE FAXINAL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO : 1391/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do Requerimento nº. 114/06, do Ministério Público junto a esta Corte, determino abertura de prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 84300/01

ORIGEM : MUNICÍPIO DE KALORÉ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE KALORÉ

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO : 1392/06

I – Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino novamente o envio do presente à origem, para atendimento acerca do aduzido na Resolução nº. 9479/05 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, haja vista, que o ofício nº. 5418/05 da Diretoria Geral desta Corte, recebido pela prefeitura interessada na data de 13/01/2006, conforme comprovante de AR, não foi respondido até o presente momento. Ressaltamos, ainda, que o não cumprimento do prazo estipulado acarretará na aplicação das sanções previstas na referida Lei.

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 102354/02

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1393/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 3820/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino a realização de notificação do Sr. Edgar Bueno, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 74032/00

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

DESPACHO : 1394/06

I – Na forma do art.32, I, determino a notificação do DECOM para apresentação dos documentos indicados no Requerimento nº. 133/06, do Ministério Público junto a esta Corte;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 30563/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA CLOTILDE COSTA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1395/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº. 24432-3/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 90 (noventa) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
É o despacho.

Gabinete, 30 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 238745/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : EDI BERNARDI DARIVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1396/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº. 24439-0/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 90 (noventa) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 30 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 433076/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARLI MALDONADO LOPES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1397/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº. 24448-0/06;
II – Fixo prazo de 90 (noventa) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 30 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 14266/06

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARIA AMBROSIO BOARETO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1398/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº. 24433-1/06;
II – Fixo prazo de 90 (noventa) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 30 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 382385/03

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1399/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº. 24434-0/06;
II – Fixo prazo de 90 (noventa) dias;
III – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.
Gabinete, 30 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 150361/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO : MARIA DE LURDES SILVA

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 1401/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 5734/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 176738/96

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO : NESTOR OLIVEIRA GOMES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1402/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 2650/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 548550/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1403/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do Requerimento nº. 148/06, do Ministério Público junto ao este Tribunal, determino diligência à origem, acerca do contido no Parecer nº. 2489/06 da Diretoria Jurídica;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À DIJUR para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 522451/05

ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO : EUCLIDES CORREIA DE ANDRADE

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1404/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 5841/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.

III - À DIJUR para providenciar.

É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 103041/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1405/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 4853/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 158113/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1406/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 4608/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 3487/05

ORIGEM : PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO : VALDETE GONZAGA CAIRES

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1407/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 8413/06 do Ministério Público junto a esta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 494075/05

ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO

INTERESSADO : CLARINDA DE LIMA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1408/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 5746/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 111005/06

ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS

SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO : MARIA SADAKO IVAMOTO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1409/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 6067/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

LLE

PROCESSO N º : 435176/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : LIRIA LOURDES MARTIGNONI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 1410/06

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 5040/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 490002/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JACOB FURLANETTO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1411/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 4741/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 320980/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : JOSÉ BARTOLOMEU DO NASCIMENTO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1412/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 5783/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 345726/04
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ALFREDO ANDRUCHECHEM
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO : 1413/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de sobrestamento na origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 1711/06 da Diretoria Jurídica.
II - Prazo de 90 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 290496/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1414/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, determino diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 4849/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 63190/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : JOÃO MARIANO DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1415/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, defiro o pedido de sobrestamento, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 5948/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 90 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 289397/04
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : CECILIA DIAS DOS REIS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1416/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, defiro o pedido de sobrestamento na origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 5956/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 90 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 111532/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ANA SIDORIW
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1417/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de sobrestamento na origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 5946/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 90 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 278860/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : APARECIDO DE JESUS MELO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1418/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, defiro o pedido de sobrestamento, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 5934/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 90 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 278933/05
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : LAÉRCIO DE CAMARGO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1419/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, defiro o pedido de sobrestamento na origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 5932/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 90 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 375572/05
ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO : JOÃO LOPES DE SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1420/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 5355/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 429338/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO : ELISABETE CARDOSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1421/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 4922/06 da Diretoria Jurídica desta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 194586/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO : SEBASTIÃO DO NASCIMENTO FRANÇA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1422/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº. 9244/06, do Ministério Público junto ao este Tribunal, acolho o pedido de diligência, acerca do contido no Parecer nº. 2437/06 da Diretoria Jurídica;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À DIJUR para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 108233/06
ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO : NILZA PEREIRA DE FREITAS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1423/06
I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 7891/06 do Ministério Público junto a esta Corte.
II - Prazo de 15 dias.
III - À DIJUR para providenciar.
É o despacho.

Gabinete, 31 de maio de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 159678/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1430/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 4108/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 173549/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1431/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 4142/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 173727/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1433/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 4140/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 182689/06
ORIGEM : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1434/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 4154/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 161827/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1435/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 3550/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 127947/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE RIO BOM
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RIO BOM
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1437/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 3759/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 211703/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE APUCARANA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1438/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº.24467-9/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 47879/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1439/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº. 24422-6/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 151201/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PLANALTO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PLANALTO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1440/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 3523/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 82784/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1441/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 3570/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 91496/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1442/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº. 24155-3/06, anexo a presente;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 178025/05
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1443/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 3355/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 158434/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE KALORÉ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE KALORÉ
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 1444/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2815/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino encaminhamento do feito à Diretoria de Execuções, para verificação dos valores recolhidos;
II – Posteriormente à Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
III – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 424529/04
ORIGEM : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA
INTERESSADO : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA
ASSUNTO : BAIXA DE PENDÊNCIA
DESPACHO : 1447/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e tendo em vista o Parecer nº 4173/06, do MPjTC, determino abertura de prazo para que a interessada regularize o feito;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 453720/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1449/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 5570/05, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 1 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 22812/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO : DAISY LUCIDI APARECIDA BAULHOTH
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1452/06
O Município de Wenceslau Braz, por meio da petição firmada por advogado, requer a dilação do prazo para o cumprimento do Despacho nº 122/06 que concedeu 30 (trinta) dias para encaminhamento do processo de admissão da servidora interessada.
De acordo com as justificativas para a concessão de mais prazo é a desorganização dos arquivos do Município.
A concessão de 30 (trinta) dias para a apresentação da documentação solicitada pela DIJUR se deu através do ofício nº 513/05-ODL-DG, datado de 24 de outubro de 2005, isto é, 07 (sete) meses atrás.

Inicialmente determino a juntada do Protocolo nº 19367-2/06 ao presente expediente.

Quanto ao pedido de dilação de prazo, defiro o pedido pelo prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando que não cumprida a diligência o presente expediente será examinado na forma em que se encontra.

É o despacho.

Gabinete, 2 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 21535/05
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1456/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, acolho o pedido de dilação de prazo solicitado no Processo nº 25013-7/06 às fls.205;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 2 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 137560/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1458/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2292/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 2 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 123879/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1459/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2261/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 2 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 102400/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 1461/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, autorizo a cópia solicitada nos Processos nº. 25467-1/06 e nº. 25949-5/06, com ônus ao requerente, bem como acolho o pedido de dilação de prazo;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias para a dilação de prazo;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 2 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 96750/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1462/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2074/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 2 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 96785/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1463/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 2072/06, da Diretoria de Contas Municipais, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 2 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 25063/06
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILANDIA DO SUL
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILANDIA DO SUL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
DESPACHO : 1465/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº. 4189/06, da Diretoria de Análise de Transferências, determino abertura de prazo, para exercício do contraditório e ampla defesa;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
É o despacho.

Gabinete, 2 de junho de 2006.
HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 8º, I, II e III, “a” e “b” da EC 20/98; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 443/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 49397-0/04
INTERESSADO: HELIA DA SILVA MELQUIADES
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 4446/04, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 25/10/2004, por meio do qual foi aposentada a Sra. Heliá da Silva Melquiades, no cargo de Professor.
O Aposentando ingressou no serviço público em 20/02/1979, contando com período de contribuição de 29 anos, 04 meses e 10 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/03. Os proventos correspondem a R\$ 1.310,75 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 44.

A Diretoria Jurídica (Parecer 4868/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 9464/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 444/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 38178-1/04
INTERESSADO: EUNICE ANA BORSATTO DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 4046/04, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 05/08/2004, por meio do qual foi aposentada a Sra. Eunice Ana Borsatto dos Santos, no cargo de Professor.
O Aposentando ingressou no serviço público em 20/02/1979, contando com período de contribuição de 31 anos e 10 meses. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 8º da EC 20/98, c/c art. 3º da EC 41/03. Os proventos correspondem a R\$ 2.692,66 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 42.

A Diretoria Jurídica (Parecer 4280/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7243/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 8º da EC 20/98, c/c art. 3º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 445/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 336131/04
INTERESSADO: CARMEN LUCIA DE CAMARGO PIOVEZAN
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 3988/04, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 29/07/2004, por meio do qual foi aposentada a Sra. Carmen Lucia de Camargo Piovezan, no cargo de Professor.
O Aposentando ingressou no serviço público em 10/01/1984, contando com período de contribuição de 25 anos, 04 meses e 20 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 35, § 1º, III, “a”, c/c § 5º do mesmo art. Da Constituição Estadual. Os proventos correspondem a R\$ 1.310,75 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 30.

A Diretoria Jurídica (Parecer 5418/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 9163/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 35, § 1º, III, “a”, c/c § 5º do mesmo art. Da Constituição Estadual; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 446/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 41561-2/05
INTERESSADO: MARIA ALICE DOS REIS PANCALDI
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 6578/05, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 29/08/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Maria Alice dos Reis Pancaldi, no cargo de Professor.
O Aposentando ingressou no serviço público em 20/02/1979, contando com período de contribuição de 30 anos, 11 meses e 12 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 6º da EC 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF. Os proventos correspondem a R\$ 2.778,79 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 60.

A Diretoria Jurídica (Parecer 5549/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 9392/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 6º da EC 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 447/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 43236-3/05
INTERESSADO: JOVITA ROSA DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 6675/05 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 09/09/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Jovita Rosa de Souza, no cargo de Agente de Apoio.
O Aposentando ingressou no serviço público em 01/01/1980, contando com período de contribuição de 36 anos, 04 meses e 21 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 8º da EC 20/98, c/c art. 3º da EC 41/03. Os proventos correspondem a R\$ 694,08 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 57.

A Diretoria Jurídica (Parecer 4721/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8251/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 8º da EC 20/98, c/c art. 3º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 448/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 43333-5/05
INTERESSADO: RENÊ RAMOS DA SILVEIRA LIMA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 6641/05 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 02/09/2005, por meio do qual foi aposentado o Sr. René Ramos da Silveira Lima, no cargo de Professor.
O Aposentando ingressou no serviço público em 17/07/1986, contando com período de contribuição de 30 anos, 08 meses e 08 dias. A aposentadoria é voluntária por implemento de idade, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 35, § 1º, III, “b” da Constituição Estadual. Os proventos correspondem a R\$ 1.572,90 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 65.

A Diretoria Jurídica (Parecer 4736/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8252/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 35, § 1º, III, “b” da Constituição Estadual; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 449/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 43270-3/05
INTERESSADO: JOSÉ ANTOSCYZYN
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 6768/05 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 27/09/2005, por meio do qual foi aposentado o Sr. José Antoscyzyn, no cargo de Agente de Apoio.
O Aposentando ingressou no serviço público em 15/01/1980, contando com período de contribuição de 36 anos, 01 mês e 09 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 6º , I, II, III e IV da EC 41/03. Os proventos correspondem a R\$ 745,68 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 61.

A Diretoria Jurídica (Parecer 4984/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8535/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 6º , I, II, III e IV da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 450/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 432924/05
INTERESSADO: ODARCLÊ MANSUR LOPES
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 6669/05 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 09/09/2005, por meio do qual foi aposentado o Sr. Odarcclê Mansur Lopes, no cargo de Professor.
O Aposentando ingressou no serviço público em 01/03/1980, contando com período de contribuição de 35 anos, 11 mês e 11 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 6º , I, II, III e IV da EC 41/03. Os proventos correspondem a R\$ 3.145,80 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 64.

A Diretoria Jurídica (Parecer 4957/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7996/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 6º , I, II, III e IV da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 451/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 34905-9/05
INTERESSADO: WALTER DE OLIVEIRA TRINDADE
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 6129/05 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 01/07/2005, por meio do qual foi aposentado o Sr. Walter de Oliveira Trindade, no cargo de Professor.
O Aposentando ingressou no serviço público em 01/03/1980, contando com período de contribuição de 33 anos, 03 mês e 21 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 8º da EC 20/98, c/c art. 3º da EC 41/03. Os proventos correspondem a R\$ 1.897,79 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 76.

A Diretoria Jurídica (Parecer 5062/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7986/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 8º da EC 20/98, c/c art. 3º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 452/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 17575-5/06
INTERESSADO: JOSÉ JUSTINO DA SILVA
ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 61394/06, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 16/03/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao Sr. José Justino da Silva, cônjuge da servidora Natalia Lorbieski da Silva, falecido em 17/01/2006.
O *de cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R\$ 631,50 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 23, sendo em cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 6004/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 9731/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 453/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 17399-0/06
INTERESSADO: MARIA ARACY DE AZEVEDO VELHO
ASSUNTO: PENSÃO

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 61400/06, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial de 17/03/2006, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão à Sra. Maria Aracy de Azevedo Velho, cônjuge do servidor Henrique de Azevedo Velho, falecido em 04/02/2006.
O *de cujus* encontrava-se aposentado. Os proventos correspondem a R\$ 411,14 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 23, sendo em cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).

Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 6008/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 9723/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 454/06 - FAMG

PROCESSO N.º: 43538-9/05
INTERESSADO: ERLI MARI CRUZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 6678/05, da Secretaria de Estado da Administração e de Previdência, publicado no Diário Oficial de 16/09/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Erli Mari Cruz, no cargo de Professor.
O Aposentando ingressou no serviço público em 17/12/1987, contando com período de contribuição de 31 anos, 02 meses e 07 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 8º da EC 20/98, c/c art. 3º da EC 41/03. Os proventos correspondem a R\$ 641,54 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 52.

A Diretoria Jurídica (Parecer 4966/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7998/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 8º da EC 20/98, c/c art. 3º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 455/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 33967-3/05
INTERESSADO: MILTON DOS SANTOS FIGUEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 6263/05, da Secretaria de Estado da Administração e de Previdência, publicado no Diário Oficial de 25/07/2005, por meio do qual foi aposentado o Sr. Milton dos Santos Figueira, no cargo de Soldado Primeira Classe. O Aposentando ingressou no serviço público em 10/02/1982, contando com período de contribuição de 25 anos, 01 mês e 12 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 46, § 6º da Constituição Estadual, c/c art. 1º da EC 19/98. Os proventos correspondem a R\$ 1.080,20 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 21.
A Diretoria Jurídica (Parecer 5064/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7989/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 46, § 6º da Constituição Estadual, c/c art. 1º da EC 19/98; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 457/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 34992-0/05
INTERESSADO: ARLETE STELMACH WOFF
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 6240/05, da Secretaria de Estado da Administração e de Previdência, publicado no Diário Oficial de 15/07/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Arlete Stelmach Woff, no cargo de Auxiliar Administrativo. O Aposentando ingressou no serviço público em 01/01/1980, contando com período de contribuição de 30 anos, 06 meses e 27 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 6º da EC 41/03. Os proventos correspondem a R\$ 625,60 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 50.
A Diretoria Jurídica (Parecer 4229/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 9460/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no 6º da EC 41/03; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 457/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 47512-7/05
INTERESSADO: TADEU ROMÃO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto Judiciário nº 476/05, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, publicado no Diário da Justiça de 09/11/2005, por meio do qual foi aposentado o Sr. Tadeu Romão, no cargo de Técnico Judiciário. O Aposentando ingressou no serviço público em 09/04/1985, contando com período de contribuição de 34 anos e 36 dias. A aposentadoria é por invalidez, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40, § 1º, I, c/c art. 1º, §§ 1º e 5º da Lei 10.887/04. Os proventos correspondem a R\$ 3.308,61 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 50.
A Diretoria Jurídica (Parecer 4976/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8144/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 1º, I, c/c art. 1º, §§ 1º e 5º da Lei 10.887/04; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 458/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 36837-1/05
INTERESSADO: JURACY MANZANI
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato da Comissão Executiva nº 326/05, da Assembléia Legislativa do Esatado do Paraná, publicado no Diário da Assembléia de 10/08/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Juracy Manzani, no cargo de Advogado, nível E-07. O Aposentando ingressou no serviço público em 05/02/1981, contando com período de contribuição de 26 anos, 02 meses e 05 dias. A aposentadoria é compulsória, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 35, II da Constituição Estadual. Os proventos correspondem a R\$ 681,00 mensais e proporcionais, conforme cálculo a fls. 34.
A Diretoria Jurídica (Parecer 5894/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 9610/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 35, II da Constituição Estadual; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 459/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 36836-3/05
INTERESSADO: NEYDE FREZZATTI
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato da Comissão Executiva nº 372/05, da Assembléia Legislativa do Esatado do Paraná, publicado no Diário da Assembléia de 10/08/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Neyde Frezzatti, no cargo de Agente Administrativo. O Aposentando ingressou no serviço público em 05/02/1981, contando com período de contribuição de 26 anos, 02 meses e 05 dias. A aposentadoria é compulsória, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 851,56 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 10.
A Diretoria Jurídica (Parecer 3425/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 6542/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 460/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 36997-1/05
INTERESSADO: ANTONIO GUGEL
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto 188/05, da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, publicado no Atos Oficiais de 31/08/2005, por meio do qual foi aposentado o Sr. Antonio Gugel, no cargo de Operador de Máquinas. O Aposentando ingressou no serviço público em 01/10/1981, contando com período de contribuição de 36 anos, 01 mês e 12 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40, § 8.º da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.103,43mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 19.
A Diretoria Jurídica (Parecer 5607/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 9021/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 8.º da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 461/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 49412-1/05
INTERESSADO: ELZIRA DAS GRAÇAS BOCHINE MACHADO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria nº284/05, da Prefeitura Municipal de Colombo, publicado no Agora Paraná de 17/11/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Elzira das Graças Bochine Machado, no cargo de Auxiliar de Odontologia. O Aposentando ingressou no serviço público em 02/05/1986, contando com período de contribuição de 30 anos, 03 meses e 21 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40, § 1.º, III, “a” da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 600,00 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 07.
A Diretoria Jurídica (Parecer 5544/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8887/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 1.º, III, “a” da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 462/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 50503-4/05
INTERESSADO: LACI CARDOSO DE BRITO
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 740/05, da Prefeitura Municipal de Arapongas, publicado no O Povo de 02/12/2005, por meio do qual foi aposentada a Sra. Laci Cardoso de Brito, no cargo de Atendente de Saúde. O Aposentando ingressou no serviço público em 01/12/1991, contando com período de contribuição de 31 anos, 04 meses e 20 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 e art. 201, § 9º, da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 958,76 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 11.
A Diretoria Jurídica (Parecer 5435/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8577/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 e art. 201, § 9º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 463/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 925-0/04
INTERESSADO: TEREZINHA DE SOUZA POLY
ASSUNTO: APOSENTADORIA

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto nº 17790/03, da Prefeitura Municipal de Araucária, publicado no Diário Oficial de 18/08/2003, por meio do qual foi aposentada a Sra. Terezinha de Souza Poly, no cargo de Assistente Administrativo. O Aposentando ingressou no serviço público em 21/11/1974, contando com período de contribuição de 32 anos e 10 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 8º da EC 20/98. Os proventos correspondem a R\$ 3.112,74 mensais e integrais, conforme cálculo a fls. 03.
A Diretoria Jurídica (Parecer 969/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 9237/06) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40 da Constituição Federal, c/c art. 8º da EC 20/98; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 464/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 18247-6/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo Município de São José da Boa Vista, referente ao concurso público regido pelo Edital 01/2005, publicado no Correio do Vale de 23/10/2005, para provimento dos cargos de auxiliar administrativo, auxiliar de enfermagem, auxiliar de serviços gerais, motorista, operador de máquinas pesadas, vigia, soldador e professor. O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela. Foi expedido o seguinte ato de nomeação: Portaria nº 013/2006, publicado em 22/03/2006.
A Diretoria Jurídica (Parecer 5621/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 9279/06) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 465/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 64515/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal realizadas pelo Município de Mauá da Serra, referente ao concurso público regido pelo Edital 023/2003, publicado na Tribuna do Norte em 25/05/2003, para provimento dos cargos de médico, enfermeira, dentista, psicólogo, fonoaudiólogo, oficial administrativo, recepcionista, auxiliar de serviços gerais, escriturário, técnico de vigilância sanitária, assistente administrativo. O resultado do concurso foi homologado pelo Edital 028/2003, publicado na Tribuna do Norte de 05/07/2003. O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela. Foram expedidos os seguintes atos de nomeação: Portaria nº 065/2003 publicado em 07/10/2006, Portarias nº 004/2004, nº 005/2004, 006/2004, publicados em 14/02/2004, Portarias nº 014/2004, nº 015/2004, nº 017/2004 publicada em 13/ 03/2004, Portarias nº 016/2004, nº 018/2004, nº 019/2004, nº 020/2004, publicadas em 14/03/2004, Portaria nº 022/2004, publicada em 23/03/2004. A Diretoria Jurídica (Parecer 5402/06) e o Ministério Público de Contas (Parecer 9093/06) manifestam-se pela legalidade e registro das admissões.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos; os pertinentes dispositivos legais; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro das admissões objeto do presente processo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 367/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 30458/06
INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 369/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 23985-0/03
INTERESSADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 368, encaminho os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 370/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 49116-5/05
INTERESSADO: JOSÉ BENTO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 52, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 371/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 32066-2/05
INTERESSADO: NAVIA DOS SANTOS HRUSCHKA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 14, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 372/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 36893-2/05
INTERESSADO: IDA ROSÁRIA DE FÁTIMA TERZI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 80, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 373/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 402315/02
INTERESSADO: MARIA LEONY LUCIETTO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 212, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 374/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 31729-7/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – TESTE SELETIVO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 237, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 376/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 5998-3/03
INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE AZEVEDO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 105, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 377/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 23100-0/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: CONSULTA
Vistos e examinados.
O Consulente, Sr. Pedro Wosgrau Filho, Prefeito Municipal de Ponta Grossa, é parte legalmente legitimada a realizar consulta perante este Tribunal[1]. A matéria guarda relação com as atribuições desta Corte de Contas e a folhas 51 foi apresentado parecer elaborado pela assessoria jurídica local. Entretanto, além das questões versarem acerca de caso concreto, estão completamente circunscritas ao âmbito de discricionariedade administrativa do Consulente.
Em face do exposto, não atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 38 da LC PR 113/2005, não conheço a presente consulta.
Devolva-se a presente à origem.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

[1] Art. 39. *Estão legitimados para formular consulta:*

...

II – no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais, conforme previsto em Regimento Interno;

DESPACHO N.º 382/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 20040-3/05
INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 383/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 432916/05
INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 384/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 418860/03
INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: RESERVA
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias.o:
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 385/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 14533/06
INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 386/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 280636/05
INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 387/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 51710/05
INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 388/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 415833/05
INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 389/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 410680/03
INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias.
À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 390/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 483391/05
INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias.
À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 391/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 409434/05
INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias.
À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 392/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 432622/05
INTERESSADO : PARANÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 30 dias.
À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 393/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 43702-0/05
INTERESSADO: ELOINA BRUNKHORST GONGORRA VILLELA
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
Vistos e examinados.
O recurso de agravo em tela trata da data de notificação da Interessada acerca de decisão deste Tribunal em processo de admissão de pessoal. Ainda que sua interposição tenha sido intempestiva, este Conselheiro entendeu que poderia se retratar do não recebimento do recurso de revista, em virtude de que a Sra. Villella não foi parte no processo de admissão de pessoal. Todavia, deveria restar comprovada a data de conhecimento da decisão desta Corte que negou registro a seu ato de admissão.
A Resolução 3.640/2005, referente à negativa de registro, foi publicada nos Atos Oficiais do TCE/PR cuja circulação ocorreu em 24 de junho de 2005. O recurso de revista foi interposto apenas em 20 de setembro de 2005, sendo que no recurso de agravo alegou-se que o conhecimento da referida decisão só se deu em 09 de setembro de 2005 (o que faria com que a revista fosse tempestiva). Instada a juntar comprovação da data de sua cientificação, a Interessada apresenta ofício, subscrito pelo gerente de inspeção dos Correios no Paraná, no qual resta informado que a carta registrada por meio da qual o Egrégio Tribunal de Justiça comunicou-a da decisão desta Corte (que foi o meio pelo qual conheceu de tal julgamento) foi entregue em 05 de outubro de 2005.
Conforme se verifica do cotejo das alegações e dos documentos apresentados, existe uma grave contradição na teoria apresentada pela Interessada. Se a Sra. Villella apenas tomou conhecimento da decisão deste Tribunal por meio do ofício do Tribunal de Justiça que recebeu em 05 de outubro de 2005, como pôde interpor o recurso de revista em 20 de setembro do mesmo ano?
Em face do exposto, e da intempestiva interposição do presente, não conheço este recurso de agravo.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 394/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 16000-9/04
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DE MARINGÁ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 2266 a 2268, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 395/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 11070-3/99
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 250 a 262, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 396/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 403045/05
INTERESSADO : MUNICÍPIO DA LAPA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 534 c/c § único do artigo 389, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, a solicitação de prorrogação do prazo por 15 dias.
À Diretoria Jurídica para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 399/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 43702-0/05
INTERESSADO: ELOINA BRUNKHORST GONGORRA VILLELA
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
Vistos e examinados.
O recurso de agravo em tela trata da data de notificação da Interessada acerca de decisão deste Tribunal em processo de admissão de pessoal. Ainda que sua interposição tenha sido intempestiva, este Conselheiro entendeu que poderia se retratar do não recebimento do recurso de revista, em virtude de que a Sra. Villella não foi parte no processo de admissão de pessoal. Todavia, deveria restar comprovada a data de conhecimento da decisão desta Corte que negou registro a seu ato de admissão.
A Resolução 3.640/2005, referente à negativa de registro, foi publicada nos Atos Oficiais do TCE/PR cuja circulação ocorreu em 24 de junho de 2005. O recurso de revista foi interposto apenas em 20 de setembro de 2005, sendo que no recurso de agravo alegou-se que o conhecimento da referida decisão só se deu em 09 de setembro de 2005 (o que faria com que a revista fosse tempestiva). Instada a juntar comprovação da data de sua cientificação, a Interessada apresenta ofício, subscrito pelo gerente de inspeção dos Correios no Paraná, no qual resta informado que a carta registrada por meio da qual o Egrégio Tribunal de Justiça comunicou-a da decisão desta Corte (que foi o meio pelo qual conheceu de tal julgamento) foi entregue em 05 de outubro de 2005.

Conforme se verifica do cotejo das alegações e dos documentos apresentados, existe uma grave contradição na teoria apresentada pela Interessada. Se a Sra. Villela apenas tomou conhecimento da decisão deste Tribunal por meio do ofício do Tribunal de Justiça que recebeu em 05 de outubro de 2005, como pôde interpor o recurso de revista em 20 de setembro do mesmo ano? Entretanto, considerando que a informação dos Correios tem fê pública, e que, não obstante as incoerências na argumentação da Recorrente demonstradas acima, em última instância sua cientificação oficial ocorreu em 05 de outubro de 2005, reformo a decisão materializada no despacho de fls. 27 do Processo 37738-9/05 e, conseqüentemente, recebo o respectivo recurso de revista. À Diretoria de Protocolo para as providências de estilo. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 402/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 111540/05
INTERESSADO: SOLANGE PEREIRA DE MENEZES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 36, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 403/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 380258/05
INTERESSADO: BASILIO ADADA SOBRINHO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 57, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 404/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 4420/06
INTERESSADO: CARLOS PRZYBYSCZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando os opinativos de fls. 21 e 22 encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 405/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 370171/05
INTERESSADO: VICENTE ALVES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 47 a 48, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 406/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 518454/05
INTERESSADO: NEIVA CANONICO TUKAZAKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 50, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 407/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 439104/05
INTERESSADO: PEDRINA DE RAMOS LISBOA DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 46, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 408/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 376676/05
INTERESSADO: LUZIA VIEIRA ABREU
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 21, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 409/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 505050/05
INTERESSADO: MARIA APARECIDA MOREIRA PRYSTUPA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 20 a 21, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 410/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 375580/05
INTERESSADO: TEREZINHA DAS GRAÇAS SCHOROEDER
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 33, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 411/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 433173/05
INTERESSADO: ANA MARIA JORGE DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 72 a 73, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 412/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 429303/05
INTERESSADO: JOÃO ANTUNES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 16, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 413/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 10164-9/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – TESTE SELETIVO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 27, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 414/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 38878-0/05
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES FRANCA TEIXEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 37, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 415/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 50492-5/05
INTERESSADO: JOSÉ LELIO MILANI DE MOURA
ASSUNTO: APOOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 44, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 416/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 32047-6/05
INTERESSADO: JURANDIR LEITE
ASSUNTO: APOOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 18, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 417/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 15983-0/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 296 a a298, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 418/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 17994-3/05
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 392 a a398, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 419/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 164760/03
INTERESSADO: INSTITUTO DE GUARDIOES DA NATUREZA DE PRUDENTÓPOLIS
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 306, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 420/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 4240-0/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RONDON
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 94 a 97, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 421/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 15996-1/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARARUNA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 74 a 77, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 422/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 15992-9/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARARUNA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 146 a 149, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 423/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 17983-8/05
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 195 a 198, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 424/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 69309/05
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JOAQUIM DE UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 73 a 75, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 425/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 42834-0/05
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MATINHOS
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 13 a 14, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 426/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 42834-0/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 193 a 196, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento e posteriormente ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer. Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 428/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 94856/04
INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 569 a 578, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 429/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 9474-0/04
INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ EM CURITIBA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 362 a 368, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 430/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 23224-2/00
INTERESSADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL DE ARAUCÁRIA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 547 a 550, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 431/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 15214-0/05
INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: CONSULTA
Vistos e examinados.
Dispõe a Lei Orgânica deste Tribunal (LC/PR 113/2005):
Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:
I – ser formulada por autoridade legítima;
...
Art. 39. Estão legitimados para formular consulta:
I – no âmbito estadual, Governador do Estado, Presidente de Tribunal de Justiça, Presidente da Assembléia Legislativa, Secretários de Estado, Procurador Geral de Justiça, Procurador Geral do Estado, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Estado e conselhos constitucionais e legais, conforme previsto em Regimento Interno;
Consoante se verifica dos transcritos dispositivos legais, o Presidente da Assembléia Legislativa é o único Deputado habilitado a formular consulta perante este Tribunal, não podendo ser conhecido, por ilegitimidade do Exmo. Deputado Dobrandino Gustavo da Silva, o presente feito.
À Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 436/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 22025-0/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ASSUNTO: CONSULTA
Vistos e examinados.
Dispõe a Lei Orgânica deste Tribunal (LC/PR 113/2005):
Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:
...

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;
A peça de folhas 06, denominada “Parecer Técnico Circunstanciado”, não atende ao transcrito dispositivo legal, uma vez que não aborda o mérito da consulta, limitando-se a tornar mais minuciosas as perquirições realizadas pelo Prefeito Municipal.
Ainda que se alegue que a consulta foi realizada antes da entrada em vigor da nova Lei Orgânica desta Casa, já havia orientação (v. Resolução 1.222/2001-TC) pacífica deste Tribunal de que as consultas deveriam ser acompanhadas de opinativo fundamentado da assessoria local.
Isso posto, não conheço da presente consulta.
À Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 437/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 43037/06
INTERESSADO: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Considerando a Informação nº 282/06 da Diretoria de Contas Estaduais no processado de teste seletivo, documento de folhas 658, que solicita o sobrestamento deste feito por se tratar de admissões complementares e, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente até que o processado original nº 376435/04 seja julgado por esta Casa.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 438/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 17536-4/06
INTERESSADO: CICERO LUIZ BEZERRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 26, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 439/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 17331-0/06
INTERESSADO: ALAIDE JULIA PRATES MICHELON
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 22, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 440/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 52125-7/04
INTERESSADO: PAULINA DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 70 a 71, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 441/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 6830-2/05
INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO
ASSUNTO: CONSULTA
Vistos e examinados.
Dispõe a Lei Orgânica deste Tribunal (LC/PR 113/2005):
Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:
I – ser formulada por autoridade legítima;
II – conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida;
III - versar sobre dívida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal de Contas;
IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;
V - ser formulada em tese.
Conforme se depreende do Ofício 061/2005-GAB (folhas 02), que instrumentaliza este feito, não foram atendidos dois requisitos essenciais para que a presente seja recebida, uma vez que, além das perquirições tratarem de caso concreto, não restou precisamente indicada a dúvida.
Em face do exposto, não conheço esta consulta.
À Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 443/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 5344-5/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLÓRDIA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 101 a 103, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 444/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 16441-1/04
INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 75 a 78, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 445/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 49834-8/05
INTERESSADO: DOMINGOS CASAGRANDE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 38, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 446/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 31109-4/05
INTERESSADO: MARIÂNGELA APARECIDA EMERY
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 32, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 447/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 43867-1/05
INTERESSADO: JARDEVINA RODRIGUES DE ANDRADE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 22, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 448/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 17878-5/05
INTERESSADO: ATILIO JOÃO CANTELLI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 31 a 32, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 449/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 41430-6/05
INTERESSADO: OSVALDO MEIRELLES MAIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 41, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica – DIJUR – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 30 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 451/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 23882-6/05
INTERESSADO: OSMAR CARDOSO ROLIM
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
Vistos e examinados.
À Diretoria Jurídica para realização de diligência, solicitando manifestação do órgão previdenciário com relação ao apontado pelo Ministério Público de Contas no Parecer 1.818/2006 (folhas 59/60).
Dá-se prazo de 30 dias para cumprimento pedido.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 453/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando que a irregularidade apontada na Instrução 5666/05-DAT (folhas 74/75), qual seja, o não cumprimento do objetivo proposto no documento a folhas 05, não havia sido apontada na Instrução 1199/05-DAT (folhas 62/64), encaminho o presente feito à Diretoria de Análise de Transferências para que realize diligência, concedendo prazo de 15 dias para que a Fundação Araucária apresente justificativas.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 454/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 47970-5/01
INTERESSADO: CLOVIS DA COSTA MORAES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
Vistos e examinados.
Consoante se verifica do voto escrito deste Conselheiro (folhas 201/203), bem como das notas taquigráficas da sessão desta Casa de 27 de setembro de 2005, a Resolução 7395/2005 foi elaborada erroneamente, resultando em procedimento equivocado por parte deste Tribunal.
Esta Corte, no exame do presente recurso de revista atentou-se para o fato de que, durante a tramitação da prestação de contas, não foi concedida oportunidade para que os ora Recorrentes se manifestassem. Dessa feita, anulou as decisões materializadas na Resolução 11272/2001 e no Acórdão 3175/2001, abrindo prazo de 15 dias para que os defendentes se manifestassem relativamente às irregularidades apontadas na instrução das prestações de contas.
Assim sendo, competente para o exame do feito, bem como para determinar as medidas que devem ser adotadas neste momento, é o Exmo. Conselheiro Artagão de Mattos Leão, relator da prestação de contas.
Devolva-se o presente à Diretoria Geral.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro

DESPACHO N.º 455/2006 - FAMG

PROCESSO N.º: 13144-3/02
INTERESSADO: APM DO COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA DE ARAPOTI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
Vistos e examinados.
Considerando o opinativo de fls. 147, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, tomando as providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 460/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 3089-0/04
INTERESSADO: JUSTINA SABADIN DE LARA
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.
No tocante à necessidade de encaminhamento do processo de aposentadoria do servidor falecido João Fontoura de Lara, entendo que, ainda que, como o ato de aposentação foi expedido após promulgação da Carta Magna de 1988, deveria ter sido encaminhado para registro deste Tribunal, há de se sopesar que, além do *de cujus* já haver permanecido aposentado por 18 anos, a situação em exame é completamente *sui generis*, podendo ser registrado o ato previdenciário em caráter excepcional.
Não obstante tal posicionamento no que tange à possibilidade de registro do ato, mostra-se necessário que a assessoria jurídica do órgão previdenciário manifeste-se relativamente ao valor da pensão, pois, consoante aponta o Ministério Público (Parecer 08/2006 – folhas 39), o benefício foi calculado em R\$ 1.054,37 ao passo que os proventos importavam no montante de R\$ 1.018,68.
À Diretoria Jurídica para realização de diligência, no prazo de 30 dias, nos termos acima aduzidos.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 462/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 47354-0/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
ASSUNTO: CONSULTA
Vistos e examinados.
Dispõe a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LC/PR 113/2005):
Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:
...
IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;
Apesar de, a folhas 04, haver sido apresentado parecer jurídico, o mesmo não foi exarado pela assessoria do Município, mas por advogado terceirizado. Tal procedimento, além de contrariar o transcrito dispositivo legal, ainda suscita dúvidas com relação à utilidade da contratação dos serviços de consultoria jurídica.
Em face do exposto, não conheço a presente consulta.
À Diretoria de Protocolo para devolução à origem.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 464/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 15882-8/01
INTERESSADO: SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CURITIBA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Em virtude do grande volume dos autos, o deferimento do pedido a folhas 464 restará condicionado ao fato do Procurador da Entidade Interessada encontrar o instrumento procuratório juntado, ou apresentar nova peça com tal finalidade.
À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 465/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 8178-3/05
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
Vistos e examinados.
Considerando que já foi proporcionada oportunidade para saneamento da prestação de contas, bem como os exíguos prazos a que este Tribunal está submetido, em virtude das regras de sua nova Lei Orgânica, indefiro o pleito a folhas 131.
À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.º 466/2006 - FAMG
PROCESSO N.º: 10833-0/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
Vistos e examinados.
Considerando os opinativos divergentes de fls. 273/274 e 275/276, encaminho os presentes autos à Diretoria de análise de Transferências – DAT – para que proceda a diligência, com fulcro no Art. 351 do Regimento Interno desta Corte, para manifestação do município acerca do apontado pelo MPJTc e juntada dos documentos cuja ausência foi detectada pelo órgão Ministerial, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 176/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 22892-4/04
INTERESSADO: MARIA APARECIDA BENEDETI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Leia-se: Resolução nº **5633/05**, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial de **06/05/2005**, e não como constou.
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 339/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 23869-9/05
INTERESSADO: MARIA LUCIA PAES DE MELLO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Leia-se: Resolução nº **5422/05**, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial de **08/04/2005**, e não como constou.
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 412/06 - FAMG
PROCESSO N.º: 22819-7/05
INTERESSADO: FLORESVAL GONÇALVES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Leia-se: Decreto nº **4700/05**, do Município de Palmeira, publicado no “Jornal Palmeira” de **28/02/2005**, e não como constou.

Caio Marcio Nogueira Soares
PROCESSO N.º.: 242688/05 - TC
INTERESSADO: ILISETE MARIA MOLETTA FOGGIATTO
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 210/06
De acordo com os pareceres ns. 4282/06 e 6942/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 5591/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6965, de 29/04/05, na parte que aposentou ILISETE MARIA MOLETTA FOGGIATTO, no cargo de Professor Nível II - 11, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N.º.: 84030/05 - TC
INTERESSADO: EVODIA KOERICH
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 211/06
De acordo com os pareceres ns. 5528/06 e 9367/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 5001/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6901, de 25/01/05, na parte que aposentou EVODIA KOERICH, no cargo de Professor Nível I - 11, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N.º.: 319381/03 - TC
INTERESSADO: IRONINA DA SILVA
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 212/06
De acordo com os pareceres ns. 5810/06 e 9558/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 0794/03, do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 6477, de 15/05/03, na parte que aposentou IRONINA DA SILVA, no cargo de AGENTE OPERAÇÕES POL ICIAIS 4ª CLASSE, determinando seu registro. y□
Gabinete, 01 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N.º.: 416139/05 - TC
INTERESSADO: ALBINO JOSÉ ULRICH
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 213/06
De acordo com os pareceres ns. 5575/06 e 8882/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 6371/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº 7034, de 05/08/05, na parte que aposentou ALBINO JOSÉ ULRICH, no cargo de PROFESSOR NÍVEL II-11, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N.º.: 494083/05- TC
INTERESSADO: ALAIDE BALDON BORATO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 214/06
De acordo com os pareceres ns. 5546/06 e 8883/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 282/05, do Prefeito Municipal , publicada no jornal Agora Paraná, de 17/11/05, que aposentou ALAIDE BALDON BORATO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N.º.: 392361/05- TC
INTERESSADO: EULILA GALLO FERNANDES
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 215/06
De acordo com os pareceres ns. 5550/06 e 9284/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 514/05, do Diretor Presidente do IPMC, publicada no DOM, de 21/07/05, que aposentou EULILA GALLO FERNANDES, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N.º.: 30606-6/05- TC
INTERESSADO: JOSÉ FERREIRA NOVO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 216/06
De acordo com os pareceres ns. 5110/06 e 9293/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 2589/05, do Secretário Municipal da Administração, publicada no jornal São José dos Pinhais, de 29/06/05, que aposentou JOSÉ FERREIRA NOVO, no cargo de Servente Masculino, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
PROCESSO N.º.: 390520/05- TC
INTERESSADO: MARIA FERREIRA DE FREITAS ABREU
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 217/06
De acordo com os pareceres ns. 5442/06 e 9282/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 121/05, do Prefeito Municipal, publicada no jornal “Agora Paraná”, de 22/09/05, que aposentou MARIA FERREIRA DE FREITAS ABREU, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N.º.: 520009/05- TC
INTERESSADO: IWERSON CHIURATTO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 218/06
De acordo com os pareceres ns. 5168/06 e 9287/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº. 5368/05, do Secretário Municipal da Administração, publicada no jornal São José Metrópole”, de 09/12/05, que aposentou IWERSON CHIURATTO, no cargo de Médico Nível 070, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Processo nº: 335929/05 - TC
Interessado: ANTONIO CARLOS RIBEIRO
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Decisão Definitiva Monocrática nº 219/06
De acordo com os pareceres ns. 335929/05 e 14442/06, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 4989/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O. nº. 6901, de 25/01/05, que determinou a revisão dos proventos de ANTONIO CARLOS RIBEIRO, no cargo de Coronel LF 01, determinando seu registro.
Gabinete, 01 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N.º.: 96149/06- TC
INTERESSADO: JOVELINO DA ROCHA GALVÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 220/06
De acordo com os pareceres ns. 5720/06 e 9317/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 1209/05, do Prefeito Municipal, publicado no OOM, de 14/10/05, que aposentou JOVELINO DA ROCHA GALVÃO, no cargo de Agente de Vigilância , determinando seu registro.
Gabinete, 01 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N.º.: 131383/06- TC
INTERESSADO: THEODORO MAZUREK
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
Decisão Definitiva Monocrática nº 221/06
De acordo com os pareceres ns. 5768/06 e 9309/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº. 1423/05, do Prefeito Municipal, publicado no OOM, de 13/12/05, que aposentou THEODORO MAZUREK, no cargo de Agente de Vigilância , determinando seu registro.
Gabinete, 01 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROTOCOLO N.º: 251660/05-TC
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
EDITAL N.º: 17/2003 – Teste seletivo
Decisão Definitiva Monocrática nº 222/06
De acordo com os pareceres ns. 5733/06 e 9548/06, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legais os atos de contratação de pessoal temporária (Agentes Comunitários de Saúde), realizada pelo município de Campo Bonito, através do Teste Seletivo a que se refere o Edital nº. 17/03 e constantes do presente protocolo, determinando seus registros.
Gabinete, 01 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 174212/04

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 699/06

I – Com base na Instrução nº 0146/06, da Diretoria de Execuções, autorizo a expedição da certidão de quitação de débito, na forma do § 2º, do art. 514, do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Execuções para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 119141/02

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 700/06

I – Defiro o pedido de carga do protocolado nº 119141/02-TC pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art 362, do Regimento Interno, que deverá ser feito mediante Livro Carga pela Diretoria de Protocolo, conforme o § 1º, do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI;

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;

III – Publique-se.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 50199/99

ORIGEM : MUNICÍPIO DE IGUARAÇU

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IGUARAÇU

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 701/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento para se manifestar em relação ao contido na Instrução nº 3515//06-DAT/CAS, franqueando cópia do ofício nº 465/2005, do município em questão;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 162351/06

ORIGEM : ADETEC ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE LONDRINA E REGIÃO

INTERESSADO : ADETEC ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE LONDRINA E REGIÃO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 704/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Florindo Adalberto para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 3928/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 279463/01

ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO DE JACAREZINHO

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO DE JACAREZINHO

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 705/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado aos Senhores Wilson Ronaldo Roney de Oliveira Santos, Evaldo Barbosa e Flávio Luiz Maiorki para, querendo, apresentarem contraditório ao contido na Instrução nº 3701/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 170423/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RONCADOR

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 706/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Odilon Andreoli Gonçalves para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 1497/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 557436/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO : 707/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Claudir Justi para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 3514/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 33437/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

DESPACHO : 708/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Claudir Justi para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 3785/06-DAT/CAS;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 124875/06

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 710/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Elvio Inácio Zorzanello, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2167//06-DCM;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 133017/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GOIOXIM

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GOIOXIM

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 711/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Olivo Agostinho Calsa, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2152//06-DCM;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Análise de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 408616/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO : MAURA FREIRE DE OLIVEIRA PINTO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 712/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5893/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para adequação dos cálculos de proventos;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 240758/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO : MARLENE CORREA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 713/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5985/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 207087/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO : HILDEFONSO DE FREITAS MIRANDA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 714/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5989/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 275519/05

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : OLIVIA THIMOTEO COLOSSI

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 715/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5987/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 304589/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO : NAIR GERALDINO CECCON

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 717/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5826/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;

II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;

IV – Publique-se.

Gabinete, 31 de maio de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 492072/05

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ANTONIO DE JESUS MOREIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

DESPACHO : 724/06

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, na forma do art. 534 do Regimento Interno;

II – Remeta-se este expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos;

III – Publique-se.

Gabinete, 1 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 138469/06

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 727/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Ademir da Rosa, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2232/06-DCM;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 1 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 138485/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO : 728/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº3335 /2005-DCM;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;

III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Publique-se.

Gabinete, 1 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 450948/02
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : NEUSA MARIA KRETZER WILLE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 731/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6324/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para retificações, após apreciação superior;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 1 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 466330/05
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : ELSA DE CASTRO MARQUES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 732/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6063/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para o encaminhamento da documentação que trata da admissão da servidora;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 1 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 348699/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ROBERTO FURTADO DE MEDEIROS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 733/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6034/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para completar a instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 1 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 518403/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO : ODILA CASADO FELIX
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 734/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6075/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 1 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 489357/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO : TERÊNCIO JOÃO KRAKHECKE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 735/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5741/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 1 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 494113/05
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
INTERESSADO : DEJANIRA ROSA DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 736/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5745/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 1 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 407985/04
ORIGEM : PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO : SHIRLEY APARECIDA SIQUEIRA DO PRADO
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 737/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9240/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para retificação do ato concessório, conforme indicado;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 1 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 522338/05
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO : LUIZ BIANCO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 739/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6077/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 1 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 407458/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO : MARIA LENITA PEDROSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 740/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5852/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 1 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 455649/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
INTERESSADO : MARIA GENI EFISIO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 741/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 5861/06, da Diretoria Jurídica, determino diligência do processo à origem, para complementação da instrução;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 1 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 415647/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOSEFA DE CARVALHO BOLOGNESE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 742/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 9027/06, do Ministério Público junto a este Tribunal, determino diligência do processo à origem, para ratificação da proporcionalidade do cálculo de proventos;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 534, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 1 de junho de 2006.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 149118/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAARAÇU
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAARAÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 743/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor José Cláudio Vendrusculo, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº2088/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 1 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 148812/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IGUATU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IGUATU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 744/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Martinho Lucas de Godoy, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº2404/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 1 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 148740/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 745/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Martins Zaru Garcia Rodrigues, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2403/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 1 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 148715/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 746/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Ângelo Celso Zampiere, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº2538/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 1 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 133386/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 747/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado à Senhora Iva Magnani, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2575/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 1 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
☐Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soare

PROCESSO N º : 126169/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 748/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Francisco Menin, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 33/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 1 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 131693/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 749/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor José Luiz de Freitas, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2327/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 1 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 134013/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 750/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Heitor Guareschi, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 1018/06-DCM;
II $\square$ Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 1 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 134030/06
ORIGEM : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA
INTERESSADO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 751/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Nauri Pirobano, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2346/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 1 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 137900/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SENGÉS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SENGÉS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 753/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Walter Juliano Doria, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2438/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 2 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 147670/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 754/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Silvio Gaia, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2432/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 2 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 128110/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 755/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Ubaldo de Barros, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2237/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 2 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 134021/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 756/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Silvonei Aparecido Leita, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2241/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 2 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 145953/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MALLET
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MALLET
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 757/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Rogério da Silva Almeida,para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº2173 /06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 2 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 126371/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 758/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor João Ary de Miranda, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2175/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 2 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 138370/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 766/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor José Antonio Gargantini, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº2163/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 2 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 139031/06
ORIGEM : FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO : FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 767/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Nilson Neves de Souza, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2160/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 2 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 147255/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 768/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Ismael Ibraim Fouani, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2158/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 2 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira SoaresES:

PROCESSO N º : 126266/06
ORIGEM : ASSOC. PAIS, MESTRES E FUNC. COL. EST. PALMEIRINHA-ENSINO FUND.MED., APMF/
INTERESSADO : ASSOC. PAIS, MESTRES E FUNC. COL. EST. PALMEIRINHA-ENSINO FUND.MED., APMF/
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO
DESPACHO : 770/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Silvio Dziubatei para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 3685/06-DAT/CAS;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 2 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 85393/04
ORIGEM : APAE DE BORRAZOPOLIS
INTERESSADO : APAE DE BORRAZOPOLIS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
DESPACHO : 772/06
I – Recebo o protocolado nº 26286-0/06-TC, como **recurso de revista**, fundamentado nos artigos 32, IX e 477, do Regimento Interno;
II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.
III – Publique-se.
Gabinete, 5 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
PROCESSO N º : 140234/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 773/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Alexandre Donato, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2240/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 5 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 145708/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 774/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Osney Picanço, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2219/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 5 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 90120/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO : JORGE LUIZ MARTINS TAVARES
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 775/06
I – Defiro o pedido de cópia, com ônus ao interessado;
II — Retornem os autos à Diretoria Geral;
III – Publique-se.
Gabinete, 5 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 142610/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 777/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Djalma Ferreira Aguiar, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2186/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 5 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 163226/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
INTERESSADO : JOSÉ ADÃO ZANETTE
ASSUNTO : RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO : 778/06
Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para parecer.
Gabinete, 5 de junho de 2006.
ANTONIO CARLOS DE PAULI BETTEGA
Diretor de Gabinete de Conselheiro
(I.S. n 01/06)

PROCESSO N º : 130581/06
ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CATANDUVAS
INTERESSADO : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CATANDUVAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 779/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Odir Pandini, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2410/06-DCM;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 5 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 130573/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 780/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Aldoir Bernart, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2406/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 5 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
PROCESSO N º : 120519/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 781/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao SenhorJosé Lúcio Borak, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2407/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 5 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 126908/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE AMPÉRE
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE AMPÉRE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 782/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Roberto Dettoni, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2619/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 5 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 126894/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 783/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Celso Saggiorato, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2631/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 5 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 237092/06
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : JACIRA MARTINS
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 785/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 6443/06, da Diretoria Jurídica, determino que seja oficiado à origem, solicitando a devolução do protocolado nº 215291/00-TC, para ser anexado ao presente pedido de rescisão;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;
IV – Publique-se.
Gabinete, 6 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 114209/06
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS
DESPACHO : 787/06
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art 389 do Regimento Interno;

II — Retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais;
III – Publique-se.
Gabinete, 6 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 140935/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 790/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Valdir Magri, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2335/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 6 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 140900/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 791/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Elimar Furtado da Silva, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2340/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 6 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
PROCESSO N º : 134552/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 792/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Cláudio Pauka, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 1374/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 6 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 134447/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 793/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Denivaldo Barivieira Passos, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2721/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 6 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 138108/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUAÍRA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 794/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Fabian Persi Vendruscolo, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº2231/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 6 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 149541/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 795/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor João Carlos Hartekoff, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2148/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 6 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 371160/05
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BITURUNA
ASSUNTO : INSPEÇÃO EXTERNA
DESPACHO : 796/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, para, querendo, apresentar contraditório ao contido no Relatório Preliminar de Inspeção Externa nº 20/06, conforme sugerido às fls. 18 e 20;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 6 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 139341/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 797/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado à Senhora Normilda Koehler, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2572/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 6 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 139325/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 798/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor João Valério Specht, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2838/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 6 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
PROCESSO N º : 130603/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 799/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Jaime Rossi, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 1925/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 6 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 134382/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 800/06
I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Anderson Luiz Bueno, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº2594/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 6 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 132134/06
ORIGEM : SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA
INTERESSADO : SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 801/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Geraldo Cardoso Félix, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 2267/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 6 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 132118/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 802/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor José Delanhol, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº 793/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 6 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N ° : 132126/06
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 803/06

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, determino que seja oficiado ao Senhor Masamiti Miyamoto, para, querendo, apresentar contraditório ao contido na Instrução nº2689/06-DCM;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Publique-se.
Gabinete, 6 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Secretaria da Auditoria

Processo n.º: 474520/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA GOMES DE OLIVEIRA
Decisão n.º : 239/06
Decisão Monocrática
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à servidora Ana Gomes de Oliveira.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.96) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.97) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 29 de maio de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 430522/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: TERESINHA CARNEIRO DA SILVA
Decisão n.º : 240/06
Decisão Monocrática
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à servidora Teresinha Carneiro da Silva .
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.46) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.47) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 29 de maio de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 71880/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: FRIEDA STURM FELLE
Decisão n.º : 250/06
Decisão Monocrática
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à servidora Frieda Sturm Felle.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.30) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.31) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 01 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 479580/05
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDETE PAULA CECCON
Decisão n.º : 251/06
Decisão Monocrática
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Edete Paula Ceccon.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.61) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.62) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 01 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 67106/06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HERONDINA GOMES SCHALCOSKI
Decisão n.º : 252/06
Decisão Monocrática
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida servidora Herondina Gomes Schalcoski.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.28) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.29) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 01 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 31021/04
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TEREZINHA GONÇALVES DOS SANTOS
Decisão n.º : 253/06
Decisão Monocrática
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à servidora Terezinha Gonçalves dos Santos .
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.48) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.49) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 01 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 327438/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: VILSON NEBESNIAK
Decisão n.º : 254/06
Decisão Monocrática
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida ao servidor Vilson Nebesniak.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.28) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.29) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 01 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 349806/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA AMELIA DA SILVA ROBATINO
Decisão n.º : 255/06
Decisão Monocrática
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à servidora Maria Amélia da Silva Robatino .
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.33) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.34) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 01 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 295544/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDLA PAULINA THOMÉ SPELTZ
Decisão n.º : 260/06
Decisão Monocrática
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida Edla Paulina Thomé Speltz.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.24) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.25) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 01 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 401662/05
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BARBARA TRIZOTTI DE MELO
Decisão n.º : /06
Decisão Monocrática
Ementa: PENSÃO. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de PENSÃO concedida à servidora Bárbara Trizotti de Mello.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.40) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.41) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 02 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

Processo n.º: 417291/05
Assunto: RESERVA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCEU BACH
Decisão n.º : 271/06
Decisão Monocrática
Ementa: RESERVA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de RESERVA concedida ao servidor Alceu Bach.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl.33) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fl.34) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 02 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator
Processo n.º: 97537/04
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ESTRELITZIA REGINA BONDICK
Decisão n.º : 272/06
Decisão Monocrática
Ementa: APOSENTADORIA. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos do art. 300 do Regimento Interno. Legalidade e Registro.
Trata-se de APOSENTADORIA concedida à servidora Estrelizia Regina Bondick. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fls.51/52) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fls.53/54) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 76, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Curitiba, 02 de junho de 2006.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Auditor Relator

PROCESSO N º : 99040/99
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 136/06
...Texto ...
Gabinete, 8 de março de 2006.
Relator

Processo n.º: 131.134/05
Interessado MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004
Responsável: EX-PREFEITO SR. NILVO ANTONIO PERLIN
Despacho n.º : 923/06
Citação
Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável por via postal nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b”, para exercício do contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação do responsável nos termos do Regimento Interno, art. 380, § 1º e art. 381, §1º, alínea “b” – **citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para exercício do contraditório e ampla defesa do exposto na Instrução nº.459/06 da Diretoria de Contas Municipais e no Parecer nº. 8101/06 do Ministério Público.
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 29 de maio de 2006.
Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator

PROCESSO : 8.925-0/00
NATUREZA : RESCISÃO DE JULGADO
RELATOR : AUDITOR SOUSA LEMOS
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
RESPONSÁVEL : ANTÔNIO SIRLEI ALVES DA SILVA
DESPACHONº1.052/06
EMENTA. RESCISÃO DE JULGADO. RECURSO DE REVISTA IMPROVIDO EM 03/02/2000. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 5.615/67. NÃO CABIMENTO. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.
Trata-se de **Rescisão de Julgado**, com vista a modificar a Resolução nº 674/ 2000, pela qual foi negado provimento a Recurso de Revista, interposto pelo senhor **Antônio Sirlei Alves da Silva**, ex-presidente da Câmara Municipal de Castro.
2. Verifico que a Lei nº 5.615/67 não prevê a rescisão de julgado, tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão.

3. Nada resta por decidir.
4. Não sendo cabível a rescisão do julgado, não conheço do pedido. Determino o arquivamento dos autos na Unidade Técnica competente, nos termos do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
Publique-se. Intime-se.
GASL, 31 de maio de 2006
Auditor SOUSA LEMOS
Relator

Processo n.º: 12882-6/05
Assunto: Prestação de Contas Municipal
Origem: Município de Sengés
Responsáveis: Ex-Prefeito Sr. Anselmo Jorge de Lima
Prefeito Sr. Walter Juliano Dória
Despacho n.º : 1055/06
Despacho (Intimação)
Ementa: Encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais para intimação dos responsáveis por via postal e por publicação nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º, para exercício de defesa e contraditório. Autorização, desde logo, para que proceda à intimação por edital, pela aplicação analógica do art. 381, § 2º, do Regimento Interno, caso infrutífera a intimação pela via postal.
Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à intimação dos responsáveis, Ex-Prefeito Sr. Anselmo Jorge de Lima e atual Prefeito Sr. Walter Juliano Dória, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 113/ 2005, art. 54, I, e do Regimento Interno, art. 380, § 2º, e art. 381, §2º (por analogia) – **intimação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato** –, para apresentar defesa ao exposto na Instrução nº. 2282/05 da Diretoria de Contas Municipais.
Publique-se, desde logo, a intimação por edital nos termos do art. 383 do Regimento Interno.
Curitiba, 01 de junho de 2006.
Auditor Jaime Tadeu Lechini
RELATOR
PROCESSO N º : 191340/05
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
DESPACHO : 1058/06
Vistos.
1. Defiro o pedido de concessão de novo prazo, por 30 (dias), contados da publicação deste despacho.
2. Remeta-se este expediente à Diretoria de Análise de Transferências para juntada aos autos e controle do prazo.
3. Publique-se e intime-se.
Gabinete, 2 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 14860/06
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : ELISABETH FRANÇA LOPES
DESPACHO : 1059/06
1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 534, combinado com o parágrafo único do art. 389, ambos do Regimento Interno.
2. Remeta-se esse expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos, quando do retorno desses.
3. Publique-se e intime-se.
Gabinete, 2 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 14509/06
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : DORIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO : 1060/06
1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 534, combinado com o parágrafo único do art. 389, ambos do Regimento Interno.
2. Remeta-se esse expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos, quando do retorno desses.
3. Publique-se e intime-se.
Gabinete, 2 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 24369/06
ENTIDADE : CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : ZORAIDE DE PAULA SILVA
DESPACHO : 1061/06
1. Defiro, nos termos do art. 534 do Regimento Interno, o pedido de concessão de novo prazo, por 30 (trinta) dias, contido no protocolo nº 22653-0/06, recebido nesta data.

2. Remeta-se esse expediente à Diretoria Jurídica, para controle do prazo e juntada aos autos, quando do retorno desses.
3. Publique-se e intime-se.
Gabinete, 2 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 334612/05
ENTIDADE : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE COLOMBO
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADO : SEBASTIANA ACELINO CAETANO DOS SANTOS
DESPACHO : 1071/06
Vistos.
Remetam-se os autos à origem, para que a administração municipal encaminhe, no prazo de 30(trinta) dias, o processo de admissão do servidor falecido ou informe a respeito, nos termos do parecer de f. 34.
Gabinete, 2 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 223217/05
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 1072/06
Vistos.
1. Junte-se aos autos o ofício nº 440/06.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para apreciação dos itens 1º, 2º e 3º do mesmo ofício.
3. Com relação ao item 4º, remeta-se à origem o ofício nº 20/06, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem cabe sua apreciação, com cópia deste despacho.
4. Remetam-se os autos, a seguir, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
5. Publique-se.
Gabinete, 2 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 132020/01
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1074/06
Vistos.
Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.
Gabinete, 2 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor
PROCESSO N º : 330052/04
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADO : SALVELINA BONSENHOR MARTINS
DESPACHO : 1075/06
Vistos.
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
Gabinete, 2 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 317610/02
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADO : NAIR PINTO DE GODOY FREITAS
DESPACHO : 1077/06
Vistos.
Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.
Gabinete, 2 de junho de 2006.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 23494/06
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
INTERESSADO : JOCELITO CANTO
DESPACHO : 1078/06
Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 25127-3/06, do Município de Ponta Grossa, representado neste ato pelo Sr. Jocelito Canto, ex-Prefeito Municipal, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso de revisão contra Resolução nº 8844/05 – TC, que negou provimento ao recurso de revista anteriormente interposto, mantendo-se inalteradas as determinações contidas na Resolução nº 8028/04, que desaprovou as contas prestadas pelo Poder Executivo do Município de Ponta Grossa, no exercício financeiro de 1998.

Analisando provisoriamente os requisitos de admissibilidade processual, verifico estarem presentes os pressupostos de tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse, conforme artigo 474, 486, inciso III e IV, e, artigo 490, parágrafo 2º, todos do Regimento Interno desta Corte e diante disso, determino:

- receba-se o Protocolo nº 25127-3/06 como recurso de revisão, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa; - encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se e intime-se.

Gabinete, 2 de junho de 2006.

MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Auditor

Luciano Crotti

PROCESSO N º : 132218/04

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

DESPACHO : 1079/06

1. Nos termos do artigo 360 do Regimento Interno, defiro o pedido de vistas, previsto no artigo 362, constante do Protocolado nº 25432-9/06-TC (fl. 472), no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP, que ficará também responsável pela observância do cumprimento do disposto no artigo 362, § 1º do mesmo Regimento.

3. Publique-se.

Gabinete, 2 de junho de 2006.

ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Auditor

PROCESSO N º : 170559/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1082/06

Vistos.

1. Intime-se o Prefeito Municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 3794/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

Gabinete, 3 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 173263/03

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1083/06

Vistos.

1. Intime-se o ex-Prefeito, em sua residência, e o Prefeito Municipal, na sede da Prefeitura, ambos por ofício com aviso de recebimento, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 3626/06, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005.

2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.

Gabinete, 3 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 50454/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1084/06

Vistos.

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, se for o caso, voltem conclusos.

4. Intime-se e Publique-se.

Gabinete, 3 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 139545/03

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1114/06

Vistos.

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, se for o caso, voltem conclusos.

4. Intime-se e Publique-se.

Gabinete, 6 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 11615/06

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO : PENSÃO

INTERESSADO : EVIANE MARLEY DE OLIVEIRA

DESPACHO : 1115/06

Vistos e examinados.

1. Trata o presente processo de pensão pelo falecimento do servidor Emerson Brasil de Oliveira, requerida por sua cônjuge, acima referida, perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba.

Pelo parecer de f. 46, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento destes autos até decisão final do Processo nº 21992-2/06, que trata da admissão do servidor falecido.

É o relatório.

2. Conforme previsto no art. 427 do Regimento Interno, a análise da legalidade do presente processo de pensão depende do julgamento do Processo nº21992-2/06, que trata da admissão do servidor falecido, e se encontra, atualmente, em trâmite para a Diretoria de Protocolo.

Nessas condições, acolhendo-se a manifestação da unidade técnica, determino o **sobrestamento** do presente processo até decisão final dos autos nº 21992-2/06. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

Publique-se.

Gabinete, 6 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 522354/05

ENTIDADE : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : VILMA RIBINSKI FIOR

DESPACHO : 1117/06

Vistos.

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Gabinete, 6 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 19535/06

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

ASSUNTO : PENSÃO

INTERESSADO : ANANIAS XAVIER

DESPACHO : 1118/06

Vistos.

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Gabinete, 6 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 518446/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : GENILDA CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA

DESPACHO : 1119/06

Vistos.

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Gabinete, 6 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 521919/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADO : LUCIA FLENIK

DESPACHO : 1120/06

Vistos.

Remetam-se os autos à origem, para atendimento ao contido no parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Gabinete, 6 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 316126/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ARAPOTI

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 1121/06

Vistos.

Intime-se a atual administração municipal, por ofício com aviso de recebimento, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos e esclarecimentos a que se refere o parecer retro, elaborado pela Diretoria Jurídica.

Gabinete, 6 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 183975/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1125/06

Vistos.

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, se for o caso, voltem conclusos.

4. Intime-se e Publique-se.

Gabinete, 7 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N º : 183142/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

DESPACHO : 1126/06

Vistos.

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo.

3. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal, se for o caso, voltem conclusos.

4. Intime-se e Publique-se.

Gabinete, 7 de junho de 2006.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas

Instrução de Serviço nº. 03/2006 PGMP

***Súmula:** Altera dispositivos das Instruções de Serviço n.º 01 e 02 de 2006 do Ministério Público junto Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências.*

A Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e, com fundamento no artigo 3º, da Lei Estadual nº. 13.951 de 16 de dezembro de 2002, e em razão da edição de novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, resolve:

Artigo 1º. Alterar o *caput* do artigo 6º, da Instrução de Serviço n.º 01/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º. A distribuição de processos aos Gabinetes dos Procuradores será realizada pela Secretaria do Ministério Público todas as quartas-feiras, após as quatorze horas, considerando-se os feitos recebidos até as doze horas do dia em que se realizar a distribuição.”

Artigo 2º. Alterar a redação do artigo 13, da Instrução de Serviço n.º 01/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13. Na forma do parágrafo único do artigo 150, da Lei Complementar nº. 113/2005 designa-se a Procuradora *Célia Rosana Moro Kansou* como substituta da Procuradora-Geral.”

Artigo 3º. Alterar a redação dos incisos I e II e § 2º, do artigo 14, da Instrução de Serviço n.º 01/2006, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14

I – participarão da Primeira Câmara os *Procuradores Laerzio Chiesorin Junior; Célia Rosana Moro Kansou; Valéria Borba; Gabriel Guy Léger; e Flávio Azambuja Berti.*

II – participarão da Segunda Câmara os *Procuradores Elizeu de Moraes Corrêa; Eliza Ana Zenedin Kondo Langner; Katia Regina Puchaski; Michael Richard Reiner; e Juliana Sternadt Reiner.”*
Ês:

“§ 2º Na hipótese de férias ou outros afastamentos legais, observar-se-á a sequência de antiguidade, conforme **anexo I da Instrução n.º 03/2006**, até o retorno do Procurador, que assumirá o acompanhamento das sessões remanescentes assim que concluído o período da representação em curso.”

Artigo 4º. Alterar a redação das regiões operacionais n.º 4, 5, 9 e 10 presentes no Anexo II, da Instrução de Serviço n.º 01/2006, e que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**Região Operacional 4 - Município de Foz do Iguaçu; Ampere; Barracão; Bom Jesus do Sul; Bela Vista da Caroba; Boa Vista da Aparecida; Céu Azul; Capanema; Capitão Leônidas Marques; Diamante do Oeste; Entre Rios do Oeste; Flor da Serra do Sul; Itaipulândia; Lindoeste; Marechal Cândido Rondon; Mercedes; Medianeira; Missal; Matelândia; Manfrinópolis; Nova Prata do Iguaçu; Planalto; Pato Bragado; Pranchita; Pérola do Oeste; Pinhal de São Bento; Ramilândia; Realeza; Salgado Filho; Santa Terezinha de Itaipu; São Miguel do Iguaçu; Santa Helena; São José das Palmeiras; Santa Izabel do Oeste; São Pedro do Iguaçu; Santa Tereza do Oeste; Santa Lúcia; Santo Antonio do Sudoeste; Serranópolis do Iguaçu e Vera Cruz do Oeste.**”

“**Região Operacional 5 - Município de Guarapuava; Araruna; Altamira do Paraná; Boa Esperança; Boa Ventura de São Roque; Bituruna; Coronel Domingos Soares; Candió; Cantagalo; Campina do Simão; Campo Mourão; Engenheiro Beltrão; Foz do Jordão; Farol; General Carneiro; Goioxim; Irati; Inácio Martins; Juranda; Laranjeiras do Sul; Laranjal; Luiziana; Mangueirinha; Mato Rico; Mamborê; Marquinho; Nova Laranjeiras; Nova Cantu; Palmital; Peabiru; Porto Barreiro; Palmas; Pinhão; Prudentópolis; Reserva do Iguaçu; Roncador; Santa Maria do Oeste; Turvo; Terra Boa e Virmond.**”

“**Região Operacional 9 - Município de Toledo; Altônia; Alto Piquiri; Assis Chateaubriand; Brasilândia do Sul; Cafezal do Sul; Cruzeiro do Oeste; Cianorte; Esperança Nova; Francisco Alves; Formosa do Oeste; Guairá; Goioerê; Iporã; Iracema do Oeste; Jesuítas; Janiópolis; Jussara; Maria Helena; Maripá; Mariluz; Moreira Sales; Nova Aurora; Nova Santa Rosa; Ouro Verde do Oeste; Palotina; Pérola; Perobal; Quatro Pontes; Quarto Centenário; Rancho Alegre do Oeste; São Jorge do Patrocínio; São Tomé; Terra Roxa; Tapejara; Tuneiras do Oeste; Tupãssi; Umuarama; Vila Alta e Xambrê.**”

“**Região Operacional 10 - Município de Paranavaí; Alto Paraná; Amaporã; Cidade Gaúcha; Cruzeiro do Sul; Diamante do Norte; Douradina; Guaporema; Guairaça; Icaraíma; Ivaté; Indianópolis; Inajá; Itaúna do Sul; Japurá; Loanda; Mirador; Marilena; Nova Olímpia; Nova Aliança do Ivaí; Nova Esperança; Nova Londrina; Paranacity; Paraíso do Norte; Planaltina do Paraná; Porto Rico; Querência do Norte; Rondon; São Carlos do Ivaí; São Manoel do Paraná; São Pedro do Paraná; São João do Caiuá; Santo Antonio do Caiuá; Santa Mônica; Santa Cruz de Monte Castelo; Santa Izabel do Ivaí; Tamboara; Tapira; Terra Rica e Uniflor.**”

Artigo 5º. Apresentar a sistematização do artigo 1º, da Instrução de Serviço n.º 02/2006, de acordo com os **anexos II e III** desta Instrução.

Artigo 6º. Permanecem inalterados os demais dispositivos das Instruções de Serviço n.º 01 e n.º 02, de 2006.

Artigo 7º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos de distribuição realizados a partir de sua edição.

Curitiba, 01 de junho de 2006.

Angela Cássia Costaldello
Procuradora-Geral

ANEXO I

ORDEM DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1.

DR. LAERZIO CHIESORIN JUNIOR (14/06/1994)
2.

DR. ELIZEU DE MORAES CORREA (14/06/1994)
3.

DRA. CÉLIA ROSANA MORO KANSOU (14/06/1994)
4.

DRA. ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER (14/06/1994)
5.

DRA. VALÉRIA BORBA (14/06/1994)
6.

DRA. ANGELA CÁSSIA COSTALDELLO (28/07/1994)
7.

DRA. KATIA REGINA PUCHASKI (21/05/1996)
8.

DR. GABRIEL GUY LÉGER (23/06/1998)
9.

DR. MICHAEL RICHARD REINER (05/12/2002)
10.

DR. FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI (13/01/2003)
11.

DRA. JULIANA STERNADT REINER (13/01/2003)

ANEXO II

SISTEMATIZAÇÃO DO ARTIGO 1º DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 02/2006

REGIÃO OPERACIONAL 1		
PROCURADORA VALÉRIA BORBA		
N.º	MUNICÍPIOS	FUNDOS e REGIME PRÓPRIO
01	Anahy	
02	Boa Esperança do Iguaçu	
03	Braganey	
04	Bom Sucesso do Sul	X
05	Cafelândia	X
06	Cascavel (núcleo)	X
07	Corbélia	X
08	Campina da Lagoa	X
09	Campo Bonito	X
10	Catanduvas	X
11	Chopinzinho	
12	Coronel Vivida	
13	Clevelândia	
14	Cruzeiro do Iguaçu	

15	Diamante do Sul	
16	Dois Vizinhos	
17	Espigão Alto do Iguaçu	
18	Enéas Marques	
19	Francisco Beltrão	X
20	Guaraniaçu	X
21	Honório Serpa	
22	Iguatu	
23	Ibema	
24	Itapejara do Oeste	
25	Mariópolis	X
26	Marmeleiro	
27	Nova Esperança do Sudoeste	
28	Pato Branco	
29	Quedas do Iguaçu	
30	Renascença	X
31	Rio Bonito do Iguaçu	X
32	Saudade do Iguaçu	
33	Sulina	
34	São Jorge do Oeste	
35	São João	
36	Salto do Lontra	X (não tem RP)
37	Três Barras do Paraná	X (não tem RP)
38	Ubiratã	X
39	Vitorino	
40	Verê	
TOTAL: 40		

REGIÃO OPERACIONAL 2

PROCURADORA CÉLIA ROSANA MORO KANSOU

N.º	MUNICÍPIOS	FUNDOS e REGIME PRÓPRIO
01	Adrianópolis	X
02	Almirante Tamandaré	X
03	Arapoti	X
04	Bocaiúva do Sul	
05	Campina Grande do Sul	X
06	Cerro Azul	X
07	Carlópolis	
08	Conselheiro Mairinck	X
09	Colombo (núcleo)	X
10	Campo Magro	
11	Castro	
12	Curiúva	X
13	Doutor Ulysses	Somente RP(MPAS)
14	Figueira	
15	Guapirama	
16	Itaperuçu	
17	Ibaiti	X
18	Jacarezinho	
19	Joaquim Távora	
20	Jundiá do Sul	Somente RP(MPAS)
21	Jaboti	X
22	Jaguariaíva	X
23	Japira	X
24	Pinhalão	
25	Piraí do Sul	Somente RP(MPAS)
26	Quatro Barras	X
27	Quatinga	
28	Rio Branco do Sul	
29	Ribeirão Claro	
30	Salto do Itararé	
31	Siqueira Campos	Somente RP(MPAS)
32	Santo Antonio da Platina	X (não tem RP)
33	Santana do Itararé	
34	São José da Boa Vista	
35	Sengés	
36	Sapopema	X
37	Tunas do Paraná	X
38	Tomazina	
39	Ventania	
40	Wenceslau Braz	X
TOTAL: 40		

REGIÃO OPERACIONAL 3

PROCURADOR LAERZIO CHIESORIN JUNIOR

N.º	MUNICÍPIOS	FUNDOS e REGIME PRÓPRIO
01	Antonina	
02	Agudos do Sul	
03	Araucária	X
04	Antonio Olinto	
05	Balsa Nova	
06	Campo do Tenente	X
07	Campo Largo	X
08	Contenda	X
09	Cruz Machado	
10	Curitiba (núcleo)	X (duas entidades)[1]
11	Fazenda Rio Grande	X
12	Fernandes Pinheiro	X
13	Guaraqueçaba	
14	Guaratuba	X
15	Lapa	Somente RP(MPAS)
16	Morretes	
17	Mandirituba	X
18	Matinhos	X
19	Mallet	
20	Pinhais	X
21	Piraquara	
22	Paranaguá	
23	Pontal do Paraná	
24	Palmeira	X
25	Porto Amazonas	
26	Piên	X (não tem RP)
27	Paulo Frontin	
28	Paula Freitas	

29	Porto Vitória	
30	Quitandinha	X
31	Rio Negro	X
32	Rebouças	
33	Rio Azul	X
34	São José dos Pinhais	X
35	São João do Triunfo	
36	São Mateus do Sul	X
37	Tijucas do Sul	
38	Teixeira Soares	X
39	União da Vitória	X

TOTAL: 39

[1] Curitiba: Fundo Municipal Provisional de Previdência e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

REGIÃO OPERACIONAL 4

PROCURADOR GABRIEL GUY LÉGER

N.º	MUNICÍPIOS	FUNDOS e REGIME PRÓPRIO
01	Ampere	
02	Barracão	X
03	Bom Jesus do Sul	
04	Bela Vista da Caroba	
05	Boa Vista da Aparecida	
06	Céu Azul	
07	Capanema	
08	Capitão Leonidas Marques	
09	Diamante do Oeste	
10	Entre Rios do Oeste	
11	Flor da Serra do Sul	X
12	Foz do Iguaçu (núcleo)	Somente RP(MPAS)
13	Itaipulândia	
14	Lindoeste	
15	Marechal Candido Rondon	
16	Mercedes	
17	Medianeira	Somente RP(MPAS)
18	Missal	
19	Matelândia	X
20	Manfrinópolis	
21	Nova Prata do Iguaçu	
22	Planalto	X
23	Pato Bragado	
24	Pranchita	
25	Pérola do Oeste	
26	Pinhal de São Bento	
27	Ramilândia	
28	Realeza	
29	Salgado Filho	
30	Santa Terezinha de Itaipu	
31	São Miguel do Iguaçu	
32	Santa Helena	
33	São José das Palmeiras	
34	Santa Izabel do Oeste	
35	São Pedro do Iguaçu	
36	Santa Tereza do Oeste	
37	Santa Lucia	
38	Santo Antonio do Sudoeste	
39	Serranópolis do Iguaçu	
40	Vera Cruz do Oeste	
TOTAL: 40		

REGIÃO OPERACIONAL 5

PROCURADOR FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

N.º	MUNICÍPIOS	FUNDOS e REGIME PRÓPRIO
01	Araruna	
02	Altamira do Paraná	X
03	Boa Esperança	X
04	Boa Ventura de São Roque	X (não tem RP)
05	Bituruna	
06	Coronel Domingos Soares	
07	Candió	
08	Cantagalo	X
09	Campina do Simão	X
10	Campo Mourão	X
11	Engenheiro Beltrão	X
12	Foz do Jordão	X
13	Farol	
14	General Carneiro	
15	Guarapuava (núcleo)	X
16	Goioxim	
17	Irati	X
18	Inácio Martins	X
19	Juranda	
20	Laranjeiras do Sul	X
21	Laranjal	X
22	Luiziana	X
23	Mangueirinha	
24	Mato Rico	
25	Mambore	
26	Marquinho	X
27	Nova Laranjeiras	
28	Nova Cantu	Somente RP(MPAS)
29	Palmital	X
30	Peabiru	X
31	Porto Barreiro	
32	Palmas	
33	Pinhão	X
34	Prudentopolis	
35	Reserva do Iguaçu	X (não tem RP)
36	Roncador	X
37	Santa Maria do Oeste	Somente RP(MPAS)
38	Turvo	X
39	Terra Boa	X
40	Virmond	
TOTAL: 40		

REGIÃO OPERACIONAL 6
PROCURADORA KATIA REGINA PUCHASKI

N.º	MUNICÍPIOS	FUNDOS e REGIME PRÓPRIO
01	Alvorada do Sul	
02	Abatia	
03	Assaí	Somente RP(MPAS)
04	Arapongas	X
05	Apucarana	
06	Andirá	X
07	Bela Vista do Paraíso	X
08	Bandeirantes	
09	Barra do Jacaré	
10	Cambé	X
11	Califórnia	
12	Cambara	Somente RP(MPAS)
13	Congonhinhas	X
14	Cornélio Procopio	
15	Ibiporã	X
16	Itambaraca	
17	Jataizinho	X
18	Leópolis	
19	Londrina (núcleo)	X
20	Mirilândia do Sul	
21	Mauá da Serra	X
22	Nova América da Colina	Somente RP(MPAS)
23	Nova Santa Bárbara	
24	Nova Fátima	
25	Prado Ferreira	
26	Primeiro de Maio	
27	Rancho Alegre	
28	Rolândia	Somente RP(MPAS)
29	Rio Bom	
30	Ribeirão do Pinhal	
31	Santa Cecília do Pavão	
32	Santo Antonio do Paraíso	
33	São Sebastião da Amoreira	
34	Santa Mariana	
35	Sertanópolis	
36	Sertaneja	
37	Santa Amélia	
38	São Jerônimo da Serra	X (não tem RP)
39	Tamarana	
40	Uraí	
TOTAL: 40		

REGIÃO OPERACIONAL 7
PROCURADORA JULIANA STERNADT REINER

N.º	MUNICÍPIOS	FUNDOS e REGIME PRÓPRIO
01	Ângulo	X
02	Astorga	X
03	Atalaia	X (duas entidades)[2]
04	Bom Sucesso	X
05	Cafeara	X
06	Centenário do Sul	
07	Colorado	X
08	Doutor Camargo	X (não tem RP)
09	Floresta	X
10	Florestópolis	
11	Flórida	X
12	Floraí	
13	Guaraci	X
14	Ivatuba	X
15	Iguaraçu	
16	Itaguajé	X
17	Jandaia do Sul	Somente RP(MPAS)
18	Jaguapitã	
19	Jardim Olinda	X
20	Lobato	X
21	Lupionópolis	
22	Marialva	X
23	Maringá (núcleo)	X
24	Mandaguari	
25	Miraselva	
26	Mandaguaçu	X
27	Munhoz de Melo	X
28	Nossa Senhora das Graças	X
29	Ourizona	X
30	Presidente Castelo Branco	
31	Paranapoema	X
32	Paíçandu	X
33	Porecatu	
34	Pitangueiras	X
35	São Jorge do Ivaí	
36	Santa Inês	Somente RP(MPAS)
37	Santa Fé	X
38	Santo Inácio	
39	Sarandi	X
40	Sabaudia	
TOTAL: 40		

[2] Atalaia: Fundo de Pensões dos Servidores Municipais de Atalaia e Fundo de Previdência Social do Município de Atalaia.

REGIÃO OPERACIONAL 8
PROCURADORA ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER

N.º	MUNICÍPIOS	FUNDOS e REGIME PRÓPRIO
01	Arapuá	
02	Ariranha do Ivaí	
03	Barbosa Ferraz	
04	Borrazópolis	
05	Carambei	
06	Cambira	
07	Candido de Abreu	
08	Cruzmaltina	X

09	Corumbatai do Sul	
10	Faxinal	
11	Fênix	
12	Guamiranga	X
13	Grandes Rios	
14	Godoy Moreira	X
15	Imbaú	
16	Ivaí	
17	Ipiranga	
18	Imbituva	X
19	Itambé	
20	Ivaiporã	
21	Iretama	X
22	Jardim Alegre	
23	Kaloré	
24	Lidianópolis	
25	Lunardeli	
26	Marumbi	
27	Manoel Ribas	
28	Nova Itacolomi	X
29	Nova Tebas	
30	Ortigueira	
31	Pitanga	X
32	Ponta Grossa (núcleo)	
33	Quinta do Sol	
34	Reserva	
35	Rosário do Ivaí	
36	Rio Branco do Ivaí	X
37	São João do Ivaí	
38	São Pedro do Ivaí	
39	Telêmaco Borba	X
40	Tibagi	X
TOTAL: 40		

REGIÃO OPERACIONAL 9
PROCURADOR MICHAEL RICHARD REINER

N.º	MUNICÍPIOS	FUNDOS e REGIME PRÓPRIO
01	Altônia	X
02	Alto Piquiri	
03	Assis Chateaubriand	
04	Brasilândia do Sul	
05	Cafezal do Sul	
06	Cruzeiro do Oeste	X
07	Cianorte	X
08	Esperança Nova	X
09	Francisco Alves	
10	Formosa do Oeste	X
11	Guairá	
12	Goioerê	
13	Iporã	X
14	Iracema do Oeste	
15	Jesuítas	
16	Janiópolis	X
17	Jussara	X
18	Maria Helena	X
19	Maripá	
20	Mariluz	X
21	Moreira Sales	X
22	Nova Aurora	X
23	Nova Santa Rosa	
24	Ouro Verde do Oeste	
25	Palotina	X

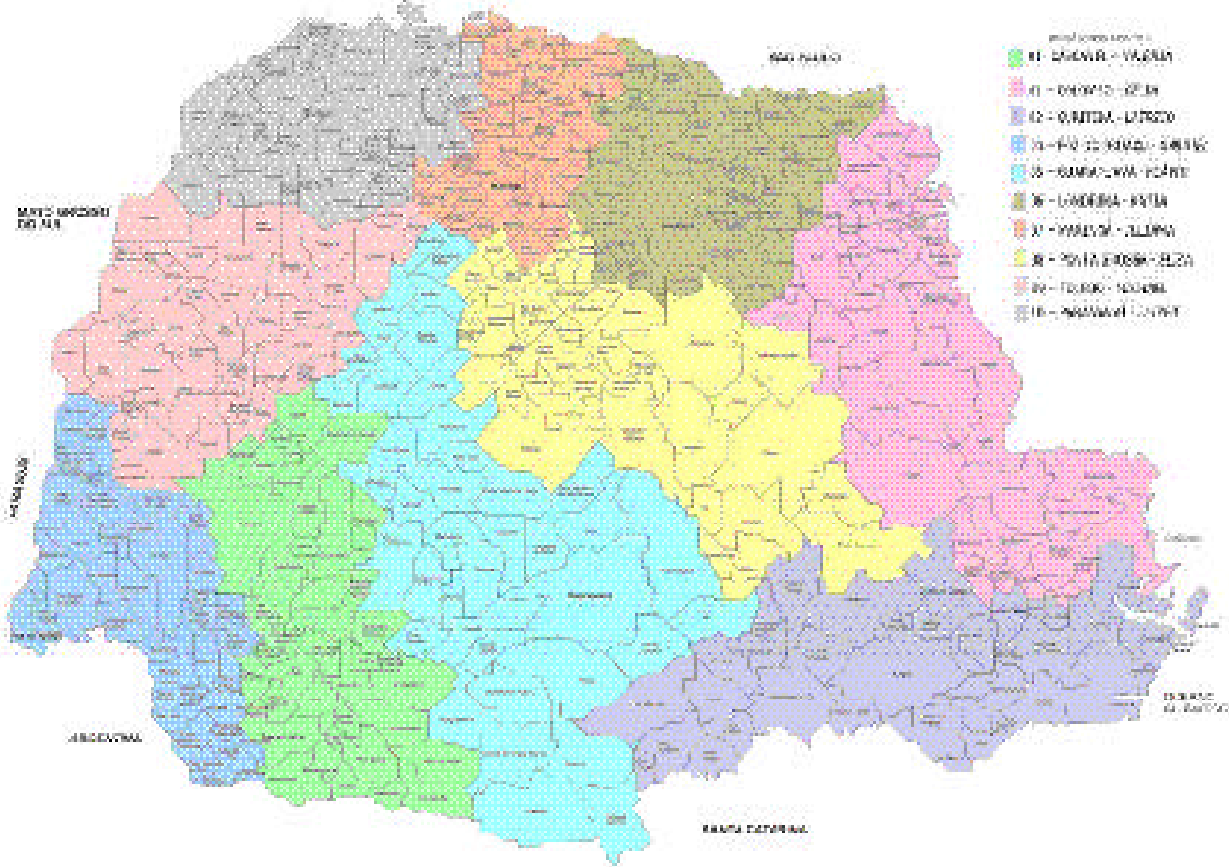
26	Pérola	X
27	Perobal	X
28	Quatro Pontes	
29	Quarto Centenário	
30	Rancho Alegre do Oeste	X
31	São Jorge do Patrocínio	X
32	São Tomé	X
33	Terra Roxa	X
34	Tapejara	X
35	Toledo (núcleo)	X
36	Tuneiras do Oeste	X
37	Tupãssi	
38	Umuarama	X
39	Vila Alta	
40	Xambre	X
TOTAL: 40		

REGIÃO OPERACIONAL 10
PROCURADOR ELIZEU DE MORAES CORREA

	MUNICÍPIOS	FUNDOS e REGIME PRÓPRIO
01	Alto Paraná	
X		
02	Amaporã	X
03	Cidade Gaúcha	X
04	Cruzeiro do Sul	X
05	Diamante do Norte	X
06	Douradina	X
07	Guaporema	
08	Guairacá	X
09	Icaraima	X
10	Ivaté	X
11	Indianópolis	X
12	Inajá	X
13	Itauna do Sul	X
14	Japura	X
15	Loanda	X
16	Mirador	Somente RP(MPAS)
17	Marilena	X
18	Nova Olímpia	X
19	Nova Aliança do Ivaí	
20	Nova Esperança	X
21	Nova Londrina	X
22	Paranacity	X
23	Paranavaí (núcleo)	X
24	Paraíso do Norte	
25	Planaltina do Paraná	
26	Porto Rico	X
27	Querência do Norte	X
28	Rondon	
29	São Carlos Do Ivaí	
30	São Manoel do Paraná	
31	São Pedro do Paraná	
32	São João do Caiua	
33	Santo Antonio do Caiua	
34	Santa Mônica	X
35	Santa Cruz do Monte Castelo	
36	Santa Izabel do Ivaí	
37	Tamboara	X
38	Tapira	X
39	Terra Rica	X
40	Uniflor	X
TOTAL: 40		

ANEXO III

MAPA DA REGIONALIZAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 1º DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 02/2006



Edital

“EDITAL Nº 0055/2006 - DEX

PROCESSO Nº 9047-4/01 – ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL .– ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU. Em cumprimento ao contido na Resolução nº 9199/2005 do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **LUIZ MORAES DE JESUS - CPF nº 37117084987**, nos termos do art. **92**, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 2.415,79 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e nove centavos)**. Curitiba, 02 de junho de 2006. (Grácia Maria Iatauro_____. Diretoria de Execuções).”

“EDITAL Nº 0056/2006 - DEX

PROCESSO Nº 36884-0/99 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO.– ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA. Em cumprimento ao contido na Resolução nº 9637/2005 do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **ILSON MENDES - CPF nº 458520579-91**, nos termos do art. **92**, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 45.147,86 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**. Curitiba, 05 de junho de 2006. (Grácia Maria Iatauro_____. Diretoria de Execuções).”

“EDITAL Nº 0057/2006 - DEX

PROCESSO Nº 24472-2/98 – ASSUNTO: DENÚNCIA.– ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ. Em cumprimento ao contido na Resolução nº 4531/2005 do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **MARIO NELSON COPPOLA - CPF f: nº 210910809-68**, nos termos do art. **92**, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 102.285,78 (cento e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**. Curitiba, 07 de junho de 2006. (Grácia Maria Iatauro_____. Diretoria de Execuções).”

“EDITAL Nº 0058/2006 - DEX

PROCESSO Nº 16638-8/05 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL.– ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 800/05 do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **ARASLEI CUMIN - CPF nº 234318069-53**, nos termos do art. **92**, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 62.161,11 (sessenta e dois mil, cento e sessenta e um reais e onze centavos)**. Curitiba, 05 de junho de 2006. (Grácia Maria Iatauro_____. Diretoria de Execuções).”

“EDITAL Nº 0059/2006 - DEX

PROCESSO Nº 16638-8/05 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL.– ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL. Em cumprimento ao contido no Acórdão nº 800/05 do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **ANTONIO SÉRGIO COSTA - CPF nº 056496769-68**, nos termos do art. **92**, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 75.799,56 (setenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)**. Curitiba, 05 de junho de 2006. (Grácia Maria Iatauro_____. Diretoria de Execuções).”

“EDITAL Nº 0060/2006 - DEX

PROCESSO Nº 1928-6/02 – ASSUNTO: CÓPIAS DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL.– ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS. Em cumprimento ao contido na Resolução nº 4188/2005 do Tribunal Pleno, fica, pelo presente **EDITAL**, intimado o Sr. **RODOLFO HAIDER - CPF nº 130486519-34**, nos termos do art. **92**, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 498 e 501, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo de **30 (trinta) dias** da publicação deste, efetuar ou comprovar o pagamento do valor de **R\$ 1.837,83 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)**. Curitiba, 07 de junho de 2006. (Grácia Maria Iatauro_____. Diretoria de Execuções).”

EDITAL Nº 11/06-DAT

PROCESSO Nº: 112295/02 – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO – ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA VOVO VITORINO – INTERESSADO: APARECIDO CUSTÓDIO DA SILVA FELICIANO. Por ordem do Relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, constante do Despacho nº 167/06, às fls. 40, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor Aparecido Custódio da Silva, CPF 274.337.309-15, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2275/06, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 31 de maio de 2006. IVANA MARIA PIERIN FURIATTI. Diretora.

Atos de Alerta

ATO DE ALERTA Nº 23/2006

Processo nº: 116783/06-TC

Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Interessado: Município de Rio Azul

Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Alexandre Burko

Fundamentação: baixa efetividade na arrecadação tributária.

Acórdão: nº 866/06 – Segunda Câmara

Instrução: 1300/06 - Diretoria de Contas Municipais

Processo nº: 123119/06-TC

Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Interessado: Município de Cândói

Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Maurício Mendes de Araújo

Fundamentação: execução de despesa com pessoal acima do índice de 90% do limite total fixado no art. 20 da mesma lei.

Acórdão: nº 867/06 – Segunda Câmara

Instrução: 1363/06 - Diretoria de Contas Municipais

Processo nº: 151651/06-TC

Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Interessado: Município de São Jorge do Ivaí

Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Milton Muzulon

Fundamentação: baixa efetividade na arrecadação tributária.

Acórdão: nº 874/06 – Segunda Câmara

Instrução: 1513/06 - Diretoria de Contas Municipais

Processo nº: 108926/06-TC

Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Interessado: Município de Terra Rica

Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Mário Luiz Lanziani

Fundamentação: baixa efetividade na arrecadação tributária.

Acórdão: nº 865/06 – Segunda Câmara

Instrução: 1186/06 - Diretoria de Contas Municipais

Processo nº: 151643/06-TC

Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Interessado: Município de Flórida

Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Maria Aparecida Pirani Leoni

Fundamentação: baixa efetividade na arrecadação tributária.

Acórdão: nº 873/06 – Segunda Câmara

Instrução: 1504/06 - Diretoria de Contas Municipais

Processo nº: 145538/06-TC

Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Interessado: Município de Tapejara

Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Noé Caldeira Brant

Fundamentação: baixa efetividade na arrecadação tributária.

Acórdão: nº 872/06 – Segunda Câmara

Instrução: 1453/06 - Diretoria de Contas Municipais

Processo nº: 126690/06-TC

Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Interessado: Município de Cianorte

Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Edno Guimarães

Fundamentação: baixa efetividade na arrecadação tributária.

Acórdão: nº 869/06 – Segunda Câmara

Instrução: 1236/06 - Diretoria de Contas Municipais

Processo nº: 34682/06-TC

Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Interessado: Município de Boa Ventura de São Roque

Autoridade responsável pelas medidas corretivas: José Forekevicz

Fundamentação: baixa efetividade na arrecadação tributária e déficit orçamentário.

Acórdão: nº 888/06 – Segunda Câmara

Instrução: 746/06 - Diretoria de Contas Municipais

Processo nº: 145520/06-TC

Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Interessado: Município de Porecatu

Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Dario Di Migueli Lunardelli

Fundamentação: baixa efetividade na arrecadação tributária.

Acórdão: nº 871/06 – Segunda Câmara

Instrução: 1461/06 - Diretoria de Contas Municipais

Processo nº: 126754/06-TC

Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Interessado: Município de Moreira Sales

Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Hugo Berti

Fundamentação: baixa efetividade na arrecadação tributária.

Acórdão: nº 870/06 – Segunda Câmara

Instrução: 1222/06 - Diretoria de Contas Municipais

Processo nº: 123127/06-TC

Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

Interessado: Município de Cândido de Abreu

Autoridade responsável pelas medidas corretivas: Ricardo Golba

Fundamentação: execução de despesa com pessoal acima do índice de 90% do limite total.

Acórdão: nº 868/06 – Segunda Câmara

Instrução: 1355/06 - Diretoria de Contas Municipais

Comunicados

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG , PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005 e pelo Regimento Interno, faz	PORTARIA Nº276 /2006	66	17194	ANNE CAROLINE CASSOU	78067497/PR	58.667
		67	17757	GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS	68253756/PR	57.000
		68	17303	ELOA DOS SANTOS MARQUES	62553804/PR	55.667
		69	18393	THAIS YUMI GOHARA	73084202/PR	45.667
		70	17031	OSMAR MENDES	34750955/PR	45.000
	DIVULGAR	71	17338	SERGIO AGOSTINHO DRESCH	12210230/PR	43.000

o resultado da classificação dos aprovados no Concurso Público para provimento dos cargos de Assessor Jurídico, AJ-E/01; Assessor de Engenharia, AE-E/01; Assessor de Comunicação, AC-D/01 e Bibliotecário, BB-D/01, objeto do Edital nº01/2006; Técnico de Controle de Administrativo, TCA-E/01, Técnico de Controle Econômico, TCE-E/01, Oficial de Controle, OC-B/01, Programador Analista, PA-C/01 e Motorista, MT-A/09, objeto do Edital nº02/2006, todos do quadro próprio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme relação anexa.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 07 de junho de 2006.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO - Editais nº 01/2006 e 02/2006

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO GERAL
CARGO: 01 - ASSESSOR JURÍDICO

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG/UF	NOTA FINAL
1	17740	MELISSA TRENTO	64997440/PR	72.000
2	17003	JERUSA HELENA PIAZ KLOCK	47282924/SC	71.333
3	17900	LUCIO FLAVIO LUTTEMBARCK BATALHA	1528164/PR	70.000
4	17790	DANILA HIRAIWA PEIXOTO	83934263/PR	70.000
5	18126	ALBERTO MARTINS DE FARIA	32397370X/SP	70.000
6	18055	FERNANDO DO REGO BARROS FILHO	90700170/PR	70.000
7	17640	THALITA MARIA AZAMBUJA BRANDALISE	79059587/PR	70.000
8	18242	DANIELLE CRISTINA JAQUES	64412434/PR	69.333
9	18258	REGINA CRISTINA BRAZ	63256170/PR	69.333
10	17584	EDUARDO SANTOS NOGUEIRA	243683947/SP	69.000
11	18319	FERNANDA KALEGARI	58344800/PR	69.000
12	18080	CARLA ROBERTA FLORES VENANCIO	62152036/PR	69.000
13	17910	MARIO VITOR DOS SANTOS	40683887/PR	69.000
14	18098	ELON KALEB RIBAS VOLPI	60519625/PR	69.000
15	17679	HUMBERTO GUARIZA ZOROB TOME	64213610/PR	69.000
16	18076	JOAO LUIZ GIONA JUNIOR	84120863/PR	68.667
17	16839	JULIANO WOELLNER KINTZEL	65971313/PR	68.333
18	17914	ALESSANDRO LINHARES KUSS	76296421/PR	68.333
19	17393	HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE	72417160/PR	68.333
20	17758	CINTHYA PEDRON	68213851/PR	68.333
21	17784	CRISTINA OLEINIK DE TOLEDO	3007050/PR	68.333
22	17686	MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA	45837939/PR	68.333
23	17675	IVANO RANGEL DE OLIVEIRA	3413613/SC	68.000
24	17972	CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER	66144097/PR	68.000
25	16886	VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	63471780/PR	68.000
26	17734	ISABELLA DE OLIVEIRA TREVIZAN	53638945/PR	68.000
27	18069	ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO	72367308/PR	68.000
28	17021	CAROLINA MOURA LEBBOS	63301639/PR	68.000
29	16818	CASSIANE FERRARI LUCASKI	75266146/PR	68.000
30	18115	LETICIA BORGES DA ROCHA	81549893/PR	68.000
31	17742	EDUARDO BORGES MACHADO	78045841/PR	68.000
32	17731	JOAO ARTUR CARDON BERNARDES	77418164/PR	67.333
33	17865	CLAUDEMIR TEIXEIRA DOS SANTOS	40580735/PR	67.333
34	16866	FABIO ALESSANDRO FRESSATO LESSNAU	52233828/PR	67.000
35	17810	SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA	60560293/PR	67.000
36	18347	DANIELA LUIZ	76627193/PR	67.000
37	17754	BRUNO ISHIMOTO	67119169/PR	67.000
38	17694	TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND MUNHOZ	76527571/PR	67.000
39	17035	EDILMARCIO ROBERTO KOTOVICZ	34251746/PR	67.000
40	17805	MARILIA ZAMONER	50444120/PR	67.000
41	17073	GISLAINE ALVES DE LIMA	70031671/PR	67.000
42	18337	JULIO CESAR DOS SANTOS	59736558/PR	67.000
43	17254	FERNANDA CLAUDIA ROZA	75348924/PR	67.000
44	16991	ANDRESSA FARINON	32875541/SC	66.333
45	17888	VIVIAN FELDENS CETENARESKEI	98350330/PR	66.333
46	18043	DAVI GEMAEL DE ALENCAR LIMA	65682168/PR	65.667
47	17635	CARLA CRISTINA BABY LITVINSKI	61602771/PR	65.333
48	17780	ROGERIO OLIVEIRA DE SOUZA	85169670/PR	64.667
49	17316	GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA	79696943/PR	64.667
50	17711	MARCELO TAVARES	M8346934/MG	64.667
51	17154	JOSE EDUARDO DE JESUS	235632326/SP	63.667
52	18222	RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERREIRA	59354540/PR	63.667
53	18038	PRISCILLA DE FATIMA MOCELIN	61102221/PR	63.667
54	18269	ANESIA DE FATIMA NEPEL	59100696/PR	63.667
55	17121	JOAQUIM REGINALDO DE ALBUQUERQUE MACALOSSI	68760437/PR	63.667
56	17851	ANA CLAUDIA BORN	78277068/PR	63.667
57	16983	PAULO RICARDO VIDAL RODRIGUES JUNIOR	78240946/PR	63.667
58	17095	EDISON MEIRA COSTA	73815223/PR	63.000
59	17552	JUNIOR XAVIER FONSECA	45665356/PR	62.000
60	17050	HELDER MACARIO DA CRUZ	62382554/PR	62.000
61	17285	EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	64299859/PR	62.000
62	18112	ANA MARIA RODRIGUES BRAZ	40132481/PR	61.333
63	17867	EDILSON GONCALES LIBERAL	48086055/PR	60.333
64	17062	STEFANIE GROENWOLD CAMPOS	61251022/PR	60.333
65	18239	CARLA GESIELE LAVANDOSKI	95857736/PR	59.667

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO - Editais nº 01/2006 e 02/2006

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DOS CANDIDATOS AFRO-DESCENDENTES
CARGO: 01 - ASSESSOR JURÍDICO

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG/UF	NOTA FINAL
1	17584	EDUARDO SANTOS NOGUEIRA	243683947/SP	69.000
2	17675	IVANO RANGEL DE OLIVEIRA	3413613/SC	68.000
3	18347	DANIELA LUIZ	76627193/PR	67.000
4	17780	ROGERIO OLIVEIRA DE SOUZA	85169670/PR	64.667
5	17316	GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA	79696943/PR	64.667
6	17711	MARCELO TAVARES	M8346934/MG	64.667
7	17303	ELOA DOS SANTOS MARQUES	62553804/PR	55.667

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO - Editais nº 01/2006 e 02/2006

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
CARGO: 01 - ASSESSOR JURÍDICO

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG/UF	NOTA FINAL
1	18393	THAIS YUMI GOHARA	73084202/PR	45.667
2	17031	OSMAR MENDES	34750955/PR	45.000
3	17338	SERGIO AGOSTINHO DRESCH	12210230/PR	43.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO - Editais nº 01/2006 e 02/2006

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO GERAL
CARGO: 02 - ASSESSOR DE ENGENHARIA

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG/UF	NOTA FINAL
1	4744	LUIZ DOMINGOS MORENO DE CARVALHO	734429/PR	60.083
2	4508	LUIZ CESAR LINHARES MASETTI	1219273/PR	56.083

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO - Editais nº 01/2006 e 02/2006

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO GERAL
CARGO: 03 - ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG/UF	NOTA FINAL
1	7300	WALTER AMADEU DA SILVA	14283480/PR	67.667
2	6840	VALMIR JOSE DENARDIN	42396427/PR	66.667
3	6880	OMAR NASSER FILHO	50226840/PR	65.333
4	7329	CRISTIANE BONAT TREVISAN	72371941/PR	63.667
5	7336	LUCAS FERREIRA DE ANDRADE	86744589/PR	63.667
6	7185	ANDREA KNOPFLE	44124173/PR	62.667
7	6868	VANDERLEY HERMOGENES SAMPAIO JUNIOR	230158055/SP	61.667
8	6935	ANDRE SANTOS COSTA	0831720921/BA	61.667

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO - Editais nº 01/2006 e 02/2006

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO GERAL
CARGO: 04 - BIBLIOTECÁRIO

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG/UF	NOTA FINAL
1	4461	ISABEL NIVARDO DIAS	177353727/SP	61.000
2	4424	ALINE ELIS ARBOIT	3596843/SC	52.000
3	4422	IRACELIA DOS SANTOS	55210306/PR	52.000
4	4452	KETELI WIZENFFAT	66494179/PR	52.000
5	4433	GUARACY JOSE BUENO VIEIRA	613212/DF	51.000
6	4440	FABIANO MACHADO DAL NEGRO	65400340/PR	50.000
7	4458	SIRLEI DO ROCIO GDULLA	41444690/PR	49.000
8	4427	CLAUDIA REGINA DOMINONI BORINELLI	60923159/PR	46.000
9	4421	CLAUDIA TEIXEIRA DOS SANTOS	50552918/PR	46.000
10	4418	PAULO ROGERIO DE MENDONCA	42791555/PR	45.000
11	4426	LIVIA MARIA NOGAS	72542614/PR	45.000
12	4425	ROZANE DENES	49722303/PR	44.000
13	4445	SONIA JAMUR PAROLIN	9713336/PR	44.000
14	4457	MARIA JOSE SANDRA DE ARAUJO	76580030/PR	43.000
15	4429	TATIANA NOVICKI	57594594/PR	43.000
16	4436	MARCIA REGINA WELLNER	39586509/PR	43.000
17	4428	SUZANA ZULPO PEREIRA	47170204/SC	43.000
18	4449	VERA LUCIA FRITZE MOREIRA	33051506/PR	42.000
19	4455	CARLA FABIANE RASMUSSEN	47356164/PR	41.000
20	4412	OSNY FRANCISCO TERCIOTTI	44177854/PR	41.000
21	4435	BERENICE DE LIMA RODRIGUES	51434757/PR	41.000
22	4439	IRIS LABONDE	8605670/PR	41.000
23	4416	DAGMAR SPRING	51696050/PR	41.000
24	4460	SANDRA HAENDCHEN	44304120/PR	40.000
25	4446	ANA LUCIA DAL POZZO MENDES	2134714/PR	40.000
26	4413	CASSIO DE SOUZA GIABARDO	305772016/SP	40.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO - Editais nº 01/2006 e 02/2006

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO GERAL
CARGO: 05 - TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG/UF	NOTA FINAL
1	3762	LUIZ SALVADOR NESSIMIAN FILHO	0801600393/RJ	67.000
2	2934	ANDRE MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA	78433302/PR	66.000
3	3322	VANESSA MASSIGNAN	61355189/PR	66.000
4	4287	GUMERCINDO SANTOS	8446326/PR	65.000
5	3168	PRISCILA ESCUISSATO	77003169/PR	65.000
6	4399	RICARDO AKIO INOUE	230198351/SP	64.000
7	4271	EDUARDO FAGLIONI RIBAS	62739495/PR	64.000
8	4121	CINTIA ROSA FERREIRA	63674001/PR	63.000
9	4066	JOSEMAR RIBAS DE MELO	5041393711/RS	63.000
10	4075	LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	70262630/PR	62.000
11	4372	HENRIQUE MARTINS SACHETIM	58457019/PR	62.000
12	3780	NICOLAS ALBERTO GRASSI	17682687/PR	62.000
13	3591	CRISTIANO LUIZ GOTTEMS	56910670/PR	62.000
14	4201	CARLOS ALBERTO DIETER	35816518/PR	62.000
15	3987	MARCIO LUIS GENOVA	62008741/PR	61.000
16	3804	VANSCLEIFI TROLI	73942233/PR	61.000
17	3644	DENILSON SCHMITT DOS SANTOS	59654357/PR	61.000
18	3459	EDUARDO JOSE FERNANDES BERNARDINO	77379835/PR	61.000
19	3656	LUIZ CLAUDIO DA COSTA BARRETO	22173162/PR	61.000
20	3818	CINTIA LUISA MARINI	64141295/PR	60.000
21	3429	JACKELINE COSTA	58833770/PR	60.000
22	3202	RICARDO FURUTA	83887079/PR	60.000
23	3479	MAURICIO EMERSON NUNES	51750748/PR	60.000
24	3345	MARCUS ZISCHLER	1261156/SC	60.000
25	3615	TIAGO MARQUARDT PESCH	38731360/PR	60.000
26	3655	MAXIMILIAN CAMPANHOLI	0623797248/AM	60.000
27	3206	SERGIO DELMAR URNAU	395765/DF	59.000
28	4067	ARTUR FELIPE FISCHER PESSUTI	59761684/PR	59.000
29	3847	ERNESTO GARCIA DE MORAIS	339741/MS	59.000
30	4214	ADILSON MUNEO KEMOTSU	46802977/PR	59.000
31	3946	CARLOS VICTOR GUERRA NAGEM	100858150/PR	59.000
32	3529	ROBERTO FLAVIO CAVALCANTI	044232064/RJ	59.000
33	3749	MARIA CECILIA STRAPASSON TORQUES	36098570/PR	59.000
34	4220	JOAO ALCIDES OLENSKI	20513837/PR	59.000
35	3324	DALTON EMIR PEREIRA	61992316/PR	59.000
36	3417	HELOISA MONTE SERRAT DE ALMEIDA BINDO	8410712/PR	58.000
37	4339	MARCELA PUIG KACZOROWSKI	52147646/PR	58.000
38	4128	ADRIANA MAISETTE CORREA CARACAS	59889419/PR	58.000
39	3115	CHRISTIANO BETTEGA BRAUNERT	49456980/PR	58.000
40	3952	FERNANDO BELOMO DE SOUZA	53653219/PR	58.000
41	2874	JEFERSON ALMIDES ANTONETO	75431759/PR	58.000
42	3911	LUIZ GUSTAVO FURLANETTO POLETTTO	349378046/SP	58.000
43	4285	GERALDO GUSTAVO OSCAR MULLER NETO	33910029/PR	58.000
44	4140	ANDREIA CHERPINSKI DE LA CRUZ	46591348/PR	58.000
45	4141	MARCO ANTONIO BARNACK ARAUJO	32104118/PR	58.000
46	3192	DAVI DE ALMEIDA	435125/AE	58.000
47	3754	MARCOS ROBERTO KACPRZAK	80263945/PR	58.000
48	4243	MARLENE BENVENHO	49067801/PR	58.000
49	2941	MANOELA ZSCHOERPER KARAM	70707446/PR	57.000
50	2902	ADILSON CHAVES CUNHA	0498737337/MS	57.000
51	4240	ROMUALDO CRISSI	42256897/PR	57.000
52	3193	CARLOS HENRIQUE FERNANDES PINHEIRO	87159507/PR	57.000
53	3155	LUIS FABIANO ALVES PEREIRA	59002970/PR	57.000
54	3760	ALAN RODRIGO KLEIN	65658259/PR	57.000
55	3420	MAICOL CRISTIAN STEIN DE SOUZA	4050662768/RS	57.000
56	3147	EDUARDO VIEIRA GUEDES	67482956/PR	57.000
57	4182	JUCIMARA DO ROCIO KOVALCZUK	31129184/PR	57.000
58	4317	MICHELA CLORISMEI SEMIONI	19612347/SP	56.000
59	3966	CIRO MOREIRA DE MELO FILHO	697844/SE	56.000
60	4081	RICARDO ALEXANDRE JUSTINO	0434446548/PR	56.000
61	3316	ANDREA LUISA MATUCHEWSKI	67551664/PR	56.000
62	3626	RAFAEL DE CARVALHO LINS	112410550/RJ	56.000
63	2946	MARIANA JACQUES WOLF	55262578/PR	56.000
64	4153	VALDIR APARECIDO DA CRUZ MOREIRA	45363309/PR	56.000
65	3255	MAURO LUIS DA CRUZ FRANCO	62546727/PR	56.000
66	3703	VERIDIANE VIRGINIA DE MAMAN	79468061/PR	56.000
67	4052	SANDRO IRAN FERREIRA GUIMARAES	63281867/PR	56.000
68	3072	ABEL DEMETRIO	9R2249332/SC	56.000
69	3494	EDER MIGUEL ORTOLAN	82690735/PR	56.000
70	3887	ANA CLARICE GUIMARAES VALESKI	59394282/PR	56.000
71	3446	MARCIO DA SILVA ASSUNCAO	26406947X/SP	56.000
72	3925	ALEXANDRE ROMANO MASSIGNAN BEREJUK	70602539/PR	55.000
73	3302	JOCILENE FERREIRA TORRES	920051/MS	55.000
74	3730	MARILIS MARTINS	62705183/PR	55.000
75	3065	LIANDRO PINNOW	3574815/PR	55.000
76	4106	SABRINA FERRAZ BATISTA	66441270/PR	55.000
77	4371	ANTONIO AUGUSTO TIMM	1006012684/RS	55.000
78	4231	MICHAEL GARCIA CARRINGTON	71022536/PR	55.000
79	3119	DANIELLE VIVAN	68677777/PR	55.000
80	3315	JULIANO DAL LAGO	53149626/PR	55.000
81	3671	MARCOS VINICIUS FERRAZ BENDLIN	49788517/PR	55.000
82	3393	MARIA DE FATIMA TABAJARA DE OLIVEIRA	104253261/PR	55.000
83	3543	JOSE CARLOS HERNANDEZ PRIETO	MG11591364/MG	55.000
84	2920	JOSEMAR TAVERNA	57216107/PR	55.000
85	3359	MARCELO BERGAMASCO SILVA	188349777/SP	55.000
86	3714	RAFAEL OLIVEIRA DE AVILA	6053310841/RS	54.000
87	3691	OSCAR KAORU HIRAIWA	59623451/PR	54.000
88	2952	SERGIO DANIEL NIEVOLA	51952316/PR	54.000
89	3086	FERNANDA FELIPE OLAVO TAQUES	64335669/PR	54.000
90	3041	GISEL VEGINI CERCI	36381264/PR	54.000
91	3390	ATAIR FERREIRA DA COSTA JUNIOR	255330340/SP	54.000
92	3805	RODRIGO KUCHARSKI	62516380/PR	54.000
93	3609	ORLANDO BALDO LEMOS	64358596/PR	54.000

94	4377	CAROLINA WUNSCH MARCELINO	78682655/PR	54.000
95	2869	CINTHIA AYUMI MATSUBARA	256195365/SP	54.000
96	3361	RICARDO JOSE CHAVES CARON	67486293/PR	54.000
97	3290	CARMEN LUCIA PORTES SIMOES	53654606/PR	54.000
98	3601	LUCIMARA CORDEIRO	49083238/PR	54.000
99	3634	JAIME DEMETRIO	92011598/SC	54.000
100	3604	VERALUCIA TOLEDOBETTEGA	588347/PR	54.000
101	3514	CARLOS ALBERTO MARTINS	227478460/SP	54.000
102	3028	JALDIR ANHOLETO	53901468/PR	54.000
103	4323	LAERCIO ALFREDO HAISI	41693924/PR	54.000
104	3972	MARCOS PAULO LOPES	57314753/PR	54.000
105	3434	RAFAEL PILATI LOURENÃO	77606327/PR	54.000
106	3781	ROBERTO GONCALVES	299683758/SP	54.000
107	3304	SERGIO MARTINS FERREIRA FILHO	145795196/SP	54.000
108	3328	RICARDO GIROTTO	62402849/PR	54.000
109	3400	FABIO PAROLIN	188702519/SP	54.000
110	3764	ERIC CIONEK	63604151/PR	54.000
111	4030	THIAGO SOMAVILA	49314876/PR	54.000
112	4404	FERNANDO BORCHARDT	53899374/PR	53.000
113	4057	NIVALDO DA SILVA FIRMO	0196813836/PR	53.000
114	4241	ROSARIA LUMI KAMOGAWA	52061938/SP	53.000
115	3628	LILIAN FERNANDES SIQUEIRA	64509667/PR	53.000
116	3213	DANIEL ROMERO MENON	1984448/DF	53.000
117	4095	LUCIANO FERREIRA DE LIMA	63004340/PR	53.000
118	4261	ADRIANA CARLA KUKLA	42486558/PR	53.000
119	3281	SANDRA DO CARMO	30418131/PR	53.000
120	4194	VALTER BASSO WEIGERT	3009839519/RS	53.000
121	4300	GUSTAVO OTSUKA TAKIUTE	284483035/SP	53.000
122	3711	ADRIANO LUIS BAUMER	63536032/PR	53.000
123	3817	SUZANA APARECIDA PIRES SILVA	69745644/PR	53.000
124	4138	OLIVIO TULLIO NETO	84107344/PR	53.000
125	4363	VALTER PEREIRA FRANCISCO FILHO	163262585/SP	53.000
126	2984	JOAO MARIA FIOREZE	8222258/PR	53.000
127	3279	DOMINGOS GONDEK	41485221/PR	53.000
128	3872	CLAUDETE FELIPPI	49349998/PR	53.000
129	3708	DANIELA KURYLO	3770825/SC	53.000
130	4222	VLADIMIR PEREIRA DE CARVALHO	4628732/PE	52.000
131	3149	JOEL VORUBIJ	80261314/PR	52.000
132	3308	DIVALDO STEFANO CALDEIRA CERESINI	340240118/SP	52.000
133	3825	MATEUS STEFANI SALVADOR	81743444/PR	52.000
134	3178	MELISSA SAMPAIO DE FREITAS BARBOSA	69887953/PR	52.000
135	3112	PAULO JOSE DILGER	53220045/PR	52.000
136	4292	FABIANA TODERO DIAS VIEIRA REIS	54182180/PR	52.000
137	3732	THALITA THIESEN	3685745/SC	52.000
138	3709	ALEXANDRE DE CARVALHO BERNARDI	87143821/PR	52.000
139	3474	CONRADO CURY GRAHL SOARES	64447467/PR	52.000
140	4332	MARIO SERGIO HAMPEL	844831/PR	52.000
141	2875	WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI	17673149/PR	52.000
142	3796	MARIELE JOSIANE WILSEK	75444761/PR	52.000
143	4258	GUSTAVO JOSE ARCEGO	1066245372/RS	52.000
144	3141	IVANIR KUNZ	1854310/SC	52.000
145	2968	AMAURY THOMAZ MATTEI	43378856/PR	52.000
146	4088	MARCOS RENATO NEHLS	73723965/PR	52.000
147	3414	SANDRA SIMM ROHRICH	53768369/PR	52.000
148	4190	ANGELA ELOINA SCHAFFKA	16903116/PR	52.000
149	3010	MARCIO ROBERTO DE SOUZA MARQUES	4021174/RJ	52.000
150	2970	JULIANA DA SILVA SHIMONISHI	55247706/PR	51.000
151	3536	GUILHERME DE ABREU NOGUEIRA JUNIOR	64661698/PR	51.000
152	3174	CLAUDIO MANABU OKADA	45872688/PR	51.000
153	3433	JACQUELINE REGIANE LIPIEC	49030339/PR	51.000
154	4092	VERA TERESINHA SULZBACHER	30366620/PR	51.000
155	4199	JEANINE VAZ	65311232/PR	51.000
156	3844	SONIA REGINA PERUCELLI	54116187/PR	51.000
157	3452	CINTIA APARECIDA GUIZELINI	80516312/PR	51.000
158	3145	CARLO AUGUSTO MICHAELSEN CONTE	52735904/PR	51.000
159	4126	NEIMAR FILIPON	37134434/SC	51.000
160	2933	ELIANE APARECIDA MESQUITA	69572510/PR	51.000
161	4051	ADRIELE MAIORKA SASSI	37239368/SC	51.000
162	3110	ADRIANO NUNOMURA	78672536/PR	51.000
163	3652	OSMAEL FARIAS	57604956/PR	51.000
164	4156	OCYRON CUNHA FILHO	14477683/PR	51.000
165	3782	GILZA SOUZA SANTOS	77137041/PR	51.000
166	3366	GIOVANI MION	57880473/PR	51.000
167	3959	NILSON DE CARVALHO	62599200/PR	51.000
168	3097	MARCO AURELIO RIBEIRO CHAVES	51126904/PR	51.000
169	4269	NARA SILVA MANDELO	MG8441241/MG	51.000
170	3538	TERESINHA LOPES DE OLIVEIRA LIMA	11925471/SP	51.000
171	3247	PATRICIA CALDEIRA WAGNER	31654530/PR	51.000
172	3737	PAULO MARQUES FERREIRA	9666516/PR	51.000
173	4048	PAULO YASSUSHI KAMIJI	54180454/PR	51.000
174	3648	NILZA NICELA DOS SANTOS	30453328/PR	51.000
175	3011	SERGIO RICARDO VERISSIMO THOM	68433800/PR	51.000
176	3163	LUIZ CARLOS RAGAZZI	1833039/PR	51.000
177	3432	LUCIANA JANICE KLEIN	49764758/PR	51.000
178	2967	ANTONIO ROBERTO TREVISAN LOMBARDI	34287660/PR	51.000
179	3349	BRUNO NASCIMENTO E REZENDE	66180778/PR	51.000
180	3079	FARLEI AISLAN MACHADO DE FREITAS	68300517/PR	50.000
181	3105	LEONARDO SANTOS DA CUNHA BRAGA	1275932539/DF	50.000
182	3049	MARIA ANTONIETA MEIRA CORDEIRO	73517460/PR	50.000
183	3881	FELIPE LEAL ALVES FERREIRA	76974969/PR	50.000
184	3073	FERNANDA GUIMARAES BEDIN	61265074/PR	50.000
185	4187	ROGERIO LOPES CORREA	56442839/PR	50.000
186	3835	ANDREIA DO ROCIO PRESTES SBRISSIA	55591733/PR	50.000
187	3919	FERNANDO GONCALVES DA SILVA	60751439/PR	50.000
188	3442	SERGIO TAMIOZO	39515016/PR	50.000
189	3331	MAURO CEZAR GRABICOSKI	1139138745/DF	50.000
190	3828	HANNA TATARCHENKO WELGACZ	101579395/PR	50.000
191	3002	ANDREIA BATISTA	332874813/SP	50.000
192	4208	MAURO RICARDO NASCIMENTO MARTINS	32811655/PR	50.000
193	3397	MOZAR DE RAMOS	54229631/PR	50.000
194	3593	WAGNER ALVES DE SOUZA	63909688/PR	50.000

195	3358	AUGUSTO BRANDES	894846/PR	50.000	296	3869	MILENA BITTENCOURT MENDES	65088991/PR	47.000
196	3131	JOSE EVAIR KHUN	42635960/PR	50.000	297	3398	CRISTIANE PRADO TOURINHO	43480294/PR	47.000
197	3050	CORINE SUMSKI DE SOUZA	75573928/PR	50.000	298	4234	EMILIANO BARRETO	68072247/PR	47.000
198	4256	MARIO SERGIO DE ALMEIDA	50895467/PR	50.000	299	3059	MARCIO SUZUKI	73419549/PR	47.000
199	4175	VIVIANE APARECIDA DA SILVA	69997422/PR	50.000	300	4304	CAROLINE BONACIN	72258851/PR	47.000
200	3963	CHRISTINA MEGUMI NAKAYAMA	10074282/PR	50.000	301	4136	PAULO EDUARDO VIZZOTTO	50854515/PR	47.000
201	3790	DANIEL LUIZ SKORA	46869710/PR	50.000	302	3685	ITUO ISHISATO	10460310/PR	47.000
202	3411	SERGIO LUIZ PICOLOTTO	41481390/PR	50.000	303	3912	ALCIDES ELOI SCOTTINI	6253148/SC	47.000
203	3018	CARLOS CESAR ZANCHI	39986949/PR	49.000	304	2868	DANIELLE DE MELLO E SILVA	46466276/PR	47.000
204	4375	EDINA MARGIT HEISE	39445530/PR	49.000	305	4314	ANDREIA CRISTINA BARBOZA	75405146/PR	47.000
205	4198	VALUCIA DE FATIMA FURTADO	59208268/PR	49.000	306	2896	LUCIANO FURTADO CORREA FRANCISCO	45750620/PR	47.000
206	4045	MARLENE BENTO DA SILVA	41989777/PR	49.000	307	4072	REJANE SOUZA MENEZES	34313996220670/GO	47.000
207	4340	SANDRA ALVES DA SILVA	59039601/PR	49.000	308	4163	JULIANO DE MACEDO	84236772/PR	47.000
208	4281	ALYNNE NOBREGA	50679810/PR	49.000	309	3016	GRAZIELA DARIO	72569679/PR	47.000
209	3095	ROSELI KIENEN	67397975/PR	49.000	310	4282	ANA CRISTINA CUNHA	65543117/PR	47.000
210	2865	MAURO LEAL VIALICH	35346678/PR	49.000	311	4185	RAIMUNDO PINTO DE SOUSA	4931123/SP	47.000
211	2939	LUCIANE SCHAFFER	50936732/PR	49.000	312	4086	ROBERTO BONFIM DA SILVA	59383370/PR	47.000
212	3801	RODRIGO CURY	33668260/PR	49.000	313	3819	CRISTINA SATIKO SUGIOKA	44161753/PR	47.000
213	3484	LUCIANO RIBEIRO	41763957/PR	49.000	314	2987	LUIZ MANOEL RIMANSKI TOME	39561514/PR	47.000
214	3467	CATIA REGINA MACOHIN	44239043/PR	49.000	315	2964	DANIELE OTTO	61053174/PR	47.000
215	4280	MONICA ARELIZE RATTMANN	72449010/PR	49.000	316	3006	ANA MARIA DO NASCIMENTO SIVEK	12198000/PR	47.000
216	4380	BEATRIZ TATIANE JANTSCH	3264458/SC	49.000	317	3696	ANDRESSA SILVEIRA BARRIOS	63998931/PR	47.000
217	3548	LETICIA MARIA VILANOVA DE SOUZA BRASIL	1064684093/RS	49.000	318	4387	LUIZ CARLOS MARIANO VIEIRA JUNIOR	323566017/SP	47.000
218	4206	JOANNE CANDIDA PEREIRA	75837518/PR	49.000	319	4352	FABIANA PAGANI	66699080/PR	47.000
219	3007	MARCIA APARECIDA TONTINI	62687584/PR	49.000	320	3608	HIDEKI KOSHIMA	999158/PR	47.000
220	3939	RODRIGO SILVA CUNHA	59990063/PR	49.000	321	3693	LUIZ CLAUDIO PAITAX	34783250/PR	47.000
221	2935	DENILSON OENNING	40864660/PR	49.000	322	3252	VALNEI XAVIER ALBERTON	126683281/SP	47.000
222	4172	GLEDSON REGNIER ZAWADZKI	57874163/PR	49.000	323	3462	MARINA TAIS NACAMURA	295286032/SP	47.000
223	4274	GILSON JOSE BARAUSSE	44536250/PR	49.000	324	2922	EDUARDO SANTIAGO GONZALES GOMES	63147010/PR	46.000
224	3750	PAULA MARINA BLEY DI GIORGIO	66229890/PR	49.000	325	4229	CRISTINA ROMANNIUK FONTANELLI	30331702/PR	46.000
225	3990	PATRICIA PACHECO ZANLORENCI	46803949/PR	49.000	326	3440	MAYRA DE SOUZA SCREMIN BERTOLDI	62766441/PR	46.000
226	3455	FABIO ANDRE MASCHIO	72617029/PR	49.000	327	2960	HENRIQUE JOSE CASTELO BRANCO	M1246937/MG	46.000
227	4265	MARIA FERNANDA PACHECO TELMA	33526440/PR	49.000	328	3220	SONIA SATOMI OBARA	11402033/SP	46.000
228	4395	KARLA DANELIZE KIRSCH	67887220/PR	49.000	329	3483	CHRISTIAN ALFARO DO NASCIMENTO	60449880/PR	46.000
229	4359	VITOR SOARES PICCININ	118283688/RJ	49.000	330	4291	PEDRO ROBERTO BOCHILOF	45062643/PR	46.000
230	4223	DANIEL MERGENER	80839030/PR	49.000	331	4272	ALTAIR CASSIANO FERRAZ	55554498/PR	46.000
231	3477	CARLOS JOSE ESTEVAM LIOTI	32766927/PR	49.000	332	3022	ANDREIA DE OLIVEIRA BORKOWSKI	59154761/PR	46.000
232	3373	JEFFERSON BAUMGARTEN BAPTISTA	081107674/RJ	49.000	333	4070	JACKSON ALEXANDRE DE CARVALHO	40518894/PR	46.000
233	3843	JOAO ARTHUR HACKENBERG	1234318/PR	49.000	334	3757	JOAO ARTHUR WEIDMAN JUNIOR	51673794/PR	46.000
234	2991	EDISON LUIS RODAK	36548037/PR	49.000	335	3567	ROSILDA OLIVO	31068304/PR	46.000
235	3042	LUIZ CARLOS MARTINS	41917474/PR	49.000	336	2881	EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	89063906/PR	46.000
236	2985	MARCIA SAWAYA ROLIM	53129811/PR	48.000	337	4162	EDSON LUIZ WOJCIK	48976166/PR	46.000
237	3682	ALEKSANDER ECKER	66541606/PR	48.000	338	3519	ANDREY CRISTIANI SOTTOMAIOR CAMARGO	48934412/PR	46.000
238	3296	CLEMAR PELEGRINI	35433066/PR	48.000	339	3043	GIANE ERHART BOSQUETE	366824570/SP	46.000
239	3612	SAMUEL DO NASCIMENTO	61502416/PR	48.000	340	3212	IARA MARIA STURMER GAUER	30423445/PR	46.000
240	2954	LUIS FERNANDO NIEDERHEITMANN	6111646/PR	48.000	341	4205	PATRICIA POSSELT NOGUEIRA	44029561/PR	46.000
241	4409	CARLOS GUSTAVO DE LIMA CARVALHO	84364657/PR	48.000	342	4262	DICESAR DA SILVA VIDAL DONATO	66918017/PR	46.000
242	3906	VERA LUCIA MARTINS DE ALMEIDA	31180350/PR	48.000	343	3056	SILVIO RAULFF WUNSCH	33551649/PR	46.000
243	3798	CLACI DZIEKANSKI GUERRA	37133337/PR	48.000	344	3894	LEONARDO VIEIRA DANTAS	075671656/RJ	46.000
244	3595	RAFAEL FRANCO ZARDO	41179970/PR	48.000	345	3534	OSMAR FRANCISCO FERREIRA	3160512/PR	46.000
245	4159	SONIA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	42005800/PR	48.000	346	3954	GRACIELLA MUZEKA	60804796/PR	46.000
246	4133	ROGEMAN SOUSA SANTOS	71305961/PR	48.000	347	3779	NEIDE BRAGA DE OLIVEIRA	59776819/PR	46.000
247	2898	LUIZA HUNZICKER VANNUCCI	10071521/MG	48.000	348	2903	CLAUDEMIR ROSSI	52289793/PR	46.000
248	3617	ROSILANE DE OLIVEIRA CASTRO	80356129/PR	48.000	349	3458	ANGELA MARIA MEZARI CINTRA	42657131/PR	46.000
249	2998	CASSIO VARGAS PINTO	56205624/PR	48.000	350	3451	VILMA LOPES DE OLIVEIRA	44686716/PR	46.000
250	3068	ALEXANDRE SHIGUNOV NETO	43300520/PR	48.000	351	4249	CARLOS ALBERTO DAZEVEDO CARNEIRO NETO	45652440/PR	46.000
251	4385	SANDRA TEREZINHA GODINHO DA SILVA	60089965/PR	48.000	352	3654	EDGAR LOPES JUNIOR	43878018/PR	46.000
252	3580	ADELAIDE MARINA LA BANCA DE OLIVEIRA	34173788/PR	48.000	353	3199	FRANCISCO IVANILDO PEREIRA DE LIMA	130907387/CE	46.000
253	3418	SIMONE SCHLUMBERGER SCHEVISBISKI	64385690/PR	48.000	354	3868	CASSIANO DRIESSEN PAVELSKI	2974354/SC	45.000
254	4170	MARCOS JUNITSU UDA	46217500/PR	48.000	355	3092	MARCOS FERREIRA DE CAMARGO	4069113/PR	45.000
255	3850	FLAVIA REGINA TEODORO	72109350/PR	48.000	356	4226	MAURA REGINA FRANCO	42971766/PR	45.000
256	3195	ANA PAULA KUROVSKI	68633478/PR	48.000	357	4010	DIETHER WILLY TETZLAFF	14033001/SP	45.000
257	3504	PATRICIA THEULEN ANTONIASSE	30303695/PR	48.000	358	2973	TATIANA DOMINGOS CONTI	4239006/SC	45.000
258	4084	ROBERTO PAULO ZIELINSKI	56891633/PR	48.000	359	3183	ELISABETE MAYER PONTES	1639086/PR	45.000
259	4308	RAFAEL BAZZO	65390833/PR	48.000	360	3287	LUIZ FERNANDO ANSELMO	39404753/PR	45.000
260	2993	GUILHERME DE SOUZA VALENTE NETO	40045597/PR	48.000	361	3589	RAQUEL RODBARD MILEO	12177747/PR	45.000
261	4237	MARCO KENJI MISSAKA	54194560/PR	48.000	362	3015	CLEVERSON ROBERTO FERREIRA	72009460/PR	45.000
262	3354	ANDREA BAGGIO	79422681/PR	48.000	363	4218	ELIANA RADUNZ	7052276412/RS	45.000
263	3173	TAIS DALMAZ	61379274/PR	48.000	364	3857	DEMEURE ADOLFO MENEZES PESSOA	45654672/PR	45.000
264	3197	MARIO TOBIAS CASTRO	1695537/PR	48.000	365	2982	DANILO BERBEL GIL	11647027/MT	45.000
265	3161	JOAQUIM JOSE MARQUES	8912954/SP	48.000	366	3623	BRUNO CERVENKA DE FREITAS	62408847/PR	45.000
266	3427	CINTIA FRANCA MARTINI	48053505/PR	48.000	367	3024	ALINE LEMANSKI AVILA	84737283/PR	45.000
267	3998	SERGIO ROBERTO PEGORARO	1223977/PR	48.000	368	3249	ADALBERTO ROGERIO BERNO	62028700/PR	45.000
268	3326	ANSELMO BIANCATO ALBERTON	2933265/SC	48.000	369	4047	MARCO AUGUSTO MACEDO	81587841/PR	45.000
269	3080	PAULO ROBERTO SIGWALT	1443934/PR	48.000	370	3561	BRUNO BINI FURQUIM	62688971/PR	45.000
270	3914	MARINES PIARDI	1028589982/RS	48.000	371	3266	DAVIANE DOS SANTOS CHEGOSKI	79436917/PR	45.000
271	3412	DIANA RANZAN ARAUJO	98510206/PR	48.000	372	3897	ELAINE VIEIRA BORGES	80215193/PR	45.000
272	4131	GREICI BARETTA	3644525/SC	48.000	373	3337	ANTONIO DIAS JUNIOR	30915151/PR	45.000
273	3995	ALESSANDRA ABALEM BAKA	65722267/PR	48.000	374	3167	JOELMA CILENE MACHADO BUENO	50328490/PR	45.000
274	3313	LEOSERGIO RANZI	1444756/PR	48.000	375	3176	LUIZ AUGUSTO MORO BIENTINEZ	61253793/PR	45.000
275	3368	CELSO YASSUO SASAYA	60293015/PR	48.000	376	3214	LEA BIASUZ	31482119/PR	45.000
276	4013	KARLA JULIANE SCHANOSKI DE ARAUJO	65971690/PR	48.000	377	3746	ALBERTO DOMINGOS DE ARAUJO	1055909/RN	45.000
277	4400	MARISA BAPTISTELLA	1859674/SC	48.000	378	3541	JOAO ROBERTO DE PAULA MORALES	103274974/PR	45.000
278	3616	MARCELO LUIZ DA SILVA CAROLO	53920390/PR	48.000	379	2911	ULISSES WEINGARTNER RIEDTMANN	61264787/PR	45.000
279	4393	ALEXANDRE BORDALLO BERTONI	7044762677/RS	48.000	380	4322	GIANCARLO MOCELIN MURARO	62542918/PR	45.000
280	3702	OTAVIO BATISTA DE CARVALHO NETO	42843946/PR	48.000	381	3471	PEDRO LUIZ VON DER OSTEN	40811222/PR	45.000
281	3381	SABRINA ALGAUER PERCIANO	69358810/PR	47.000	382	3564	CAROLINE LA BANCA DE SA	0322375/AC	45.000
282	3088	JAIR FRANCISCO DA VEIGA	1423162/PR	47.000	383	3389	RAFAEL CLAUDINO DOS SANTOS	63241016/PR	45.000
283	4091	LUCIANNE REGINA TEIXEIRA	46899040/PR	47.000	384	4080	REGITON LUIZ GOMES PEPPE	31283728/PR	45.000
284	3904	LUIZ CARLOS BASTOS CUNHA	1042041/PR	47.000	385	4279	MOACIR ARAUJO TOSIN	53034632/PR	45.000
285	4224	ALEXANDRE FERREIRA GROSS	2193651/SC	47.000	386	3645	ANDREA LUNARDON	70285843/PR	45.000
286	4014	SILAS GUIMARAES MORO	11973736/PR	47.000	387	3140	ABEL FABRIS FILHO	12155689/PR	45.000
287	4394	VILTOMIR TEIXEIRA	45099490/PR	47.000	388	2867	DANIELA PHILIPPI CAMBOIM	45884805/PR	45.000
288	3511	LUIS GUSTAVO DE ALMEIDA FRANCO	62128348/PR	47.000	389	3647	ALEXANDRE AURELIO DE CASTRO CARVALHO	61171576/PR	45.000
289	3632	ANDREY ELIEZER BALVEDI	51045807/PR	47.000	390	4020	LINCOLN DE CERQUEIRA LIMA MIALARET	2870068/PR	45.000
290	3454	DANILO WOLUPECK ZENI	68397731/PR	47.000	391	2908	MARCIA DO REGO DONATO	58851205/PR	45.000
291	3667	HELENA CASANOVAS VIEIRA	80240104/PR	47.000	392	3556	CRISTINA TIEMI KUNITAKI	61201173/PR	45.000
292	3624	JEFFERSON GOMES	45016692/PR	47.000	393	3159	BIANCA LUZIA SCHONOSKI	60237328/PR	44.000
293	3486	CAROLINE GONCALVES BUENO UMEDA	49268459/PR	47.000	394	3089	HENRIQUE BAGGIO SILVA	1611868/PR	44.000
294	4142	JARDEL JULIANO FORTUOSO	61122290/PR	47.000	395	4386	ARNOLDO FERNANDES SOUSA	676415/MA	44.000
295	3756	VICTOR AURELIO ANTUNES	62286512/PR	47.000	396	2999	ALESSANDRO BATISTA DE LIMA	61286047/PR	44.000

397	4000	CLAUDELINO MARTINS DIAS JUNIOR	9065793102/RS	44.000	498	2996	RENATO PELLEGRINI	37187836/PR	43.000
398	2929	JOSE LUIS SILVA RIBAS	11796206/PR	44.000	499	18366	EMMANOEL DE PAULA SANTOS	53864988/PR	43.000
399	3246	CRISTINA MARA DELALIBERA	34899908/PR	44.000	500	4367	CARLOS JUNIOR CAVALHEIRO	65675064/PR	43.000
400	2962	CLECIANE MIRIAN DALLAGRANA	67705556/PR	44.000	501	4025	SERGIO LUIZ DOMINGUES	68128110/PR	42.000
401	3812	PRISCILA KACHAK	75304439/PR	44.000	502	4293	ELAINE CRISTINA DE AZEVEDO	61258175/PR	42.000
402	4036	CASSIO LUIZ GARCIA MANFRE	56551255/PR	44.000	503	4319	DANIELLE CUNHA PIZZATTO	46448570/PR	42.000
403	3063	RAFAEL HENRIQUE CAMPOS PELACHINI	3332804/SC	44.000	504	2888	MARIA JULIA MONTEIRO DA ROSA	58208442/PR	42.000
404	3020	RODRIGO ANTONIO MEDEIROS	67020812/PR	44.000	505	3503	ROBSON KOSMA KRIEGER	33975236/PR	42.000
405	3898	MICHEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO	86262177/PR	44.000	506	4228	ELCI NELSON BATISTA	31638810/PR	42.000
406	3297	SIMONE DA SILVA GONCALVES	50475468/PR	44.000	507	3778	ANDRE CHICARONE PEREIRA	334634362/SP	42.000
407	3855	ODILMAR ROGERIO SOTTOMAIOR MACEDO JUNIOR	1R2580603/SC	44.000	508	2879	MARIA ODETE DA SILVA	38091166/PR	42.000
408	3763	MAURICIO FRANCISCO MACHADO	65730383/PR	44.000	509	4125	MIGUEL OLIMPIO MACHADO JR	35066535/PR	42.000
409	3108	GUSTAVO ADOLFO SOARES HAMESTER	68873410/PR	44.000	510	3727	GLASIANE CONFORTINI PONCE	62142570/PR	42.000
410	3951	JULIANA FERNANDES	88250532/PR	44.000	511	4383	PELIPE ANTONIO MAZUR	79724505/PR	42.000
411	3933	RENATA CRISTINA WAINERT KOBYLARZ	63650552/PR	44.000	512	3070	CLAUDIA REGINA ZANCA	61302301/PR	42.000
412	4212	RAFAEL CANDIDO DA SILVEIRA	80810750/PR	44.000	513	4221	VANESSA COSENDEI MARINS	75366680/PR	42.000
413	3733	THASIANA MARIA KUKOLJ DA LUZ	68421411/PR	44.000	514	3392	FABIANO RALDI	62103663/PR	42.000
414	3160	DIRCEU ALVES DE ASSUMPCAO	46239652/PR	44.000	515	3126	EDUARDO DIAS DORNELLAS	M3967989/MG	42.000
415	4257	PAULO FERNANDO CONDESSA VILLELA	33134037/PR	44.000	516	4073	KELLY DAIANE DA SILVA CARVALHO ALMEIDA	60568006/PR	42.000
416	3876	VALTER RIBEIRO NEVES	19548430/PR	44.000	517	3521	KARINA GEHRKE	43047752/PR	42.000
417	3569	CELIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA	71085058/PR	44.000	518	3026	EDSON SHIGEO NAKAMURA	62447320/PR	42.000
418	4161	HIRAKLES NIKOLAOS TETRADIS	73552257/PR	44.000	519	2977	BERNARDO SCHNEIDER FRANCIO	3808768/SC	42.000
419	3394	EDGAR HIGA	13849943/PR	44.000	520	3222	ANTONIO SERGIO DIAS MACHADO	60741069/PR	42.000
420	3005	MARCIO AURELIO HEIMOSKI	39183471/PR	44.000	521	3423	MARCIO RICARDO DAS CHAGAS LIMA	45099890/PR	42.000
421	4254	REGINALDO WITIUK	72075692/PR	44.000	522	3768	MARCOS ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	47214335/PR	42.000
422	3034	CELSO AUGUSTO HADA	52305128/PR	44.000	523	3728	SANDRO FERNANDO GR CZCZAK	39943697/PR	42.000
423	2983	FERNANDO ALEX AGUILA DE GOIS	80734239/PR	44.000	524	3439	ALEX RODRIGUES FERNANDES	80836988/PR	42.000
424	4283	DANIEL WUICK	69815197/PR	44.000	525	3915	ANA PAULA SAVI SERAFIM	4141820/SC	42.000
425	3329	MAURICIO CANDIDO DE MELLO	67921925/PR	44.000	526	4137	PEDRO PAULO REITMEYER	2770737/SC	42.000
426	3245	PERLA DA SILVA DUTRA	68053420/PR	44.000	527	3982	MARCELO FABRICIO DO AMARAL	34370990/PR	42.000
427	3831	TIAGO DANGELIS BOGONI	61251812/PR	44.000	528	3292	LUCIANO MARCOS BRIGIDO	14R2692318/SC	42.000
428	3404	IVANDRO RODRIGO KEIBER	73211646/PR	44.000	529	3098	FABIELLE SANSON	61355618/PR	42.000
429	3480	MARY ELY LOYOLA KOHLER	35729984/PR	44.000	530	3526	DEBORA ROQUE MARTINS JULIANI	72784901/PR	42.000
430	4197	SARA YOSHIE ROMERO	44102765/PR	44.000	531	2890	RAFAEL ALEXANDRE ANTUNES	72609760/PR	42.000
431	3030	ROSEMERI DE FATIMA DALL AGNOL	34316210/PR	44.000	532	3332	ULISSES TOAZZA	98988815/PR	42.000
432	3171	REJANE MARA PIANARO	63009008/PR	44.000	533	3695	ABRAAO LINCON DE ANDRADE LINS	77366695/PR	42.000
433	2940	GRACE KELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS	39900289/PR	44.000	534	3986	MARINA GARCIA CARRINGTON	84971014/PR	42.000
434	3201	MARCIA PORTES SIMOES	47037778/PR	44.000	535	4346	MARCIA CRISTINA DE GODOI	42891070/PR	42.000
435	3453	JUAREZ SERENATO	40476687/PR	44.000	536	3169	RUDOLFO DA SILVA VOGEL	51387074/PR	42.000
436	3463	LUIZA MARIA DE CASTRO	84196088/PR	44.000	537	3905	PAULO ALESSANDRO LARA KUPCZAK	43707094/PR	42.000
437	3139	PAULO STEFANO CHOMA	40502378/PR	44.000	538	4382	EDIEVAL LOCATELLI FILHO	59885618/PR	42.000
438	3314	LIDIA SOUZA DE ALMEIDA	71471888/PR	43.000	539	3182	OSVALDO BUGELLI NETO	330259659/SP	42.000
439	3776	ROSILEY RAKSA	84007820/PR	43.000	540	3662	CRISTIANE POSSELT NOGUEIRA	11033598/PR	42.000
440	3251	FERNANDO BONILAURI ZAGESKI	48995470/PR	43.000	541	4207	OTAVIO BATISTA DA SILVA	97613168/PR	42.000
441	3574	ARTUR DA ROCHA JUNIOR	60967180/PR	43.000	542	3413	LUIS FABIANO CANTERI	85096060/PR	42.000
442	4298	ANDERSON WILLY FARINHUKA	68037573/PR	43.000	543	3375	RANGEL HENRIQUE DA SILVA	69548040/PR	42.000
443	3940	NEWTON HIDEKI TANIMURA	35995153/PR	43.000	544	3154	MARILZA ANDRADE FARIA DOS SANTOS	1906205/PR	42.000
444	4077	EMERSON SILVA PADILHA	54362560/PR	43.000	545	3320	VANESSA MAROCHI	61888977/PR	42.000
445	3677	MARILI PIRES DO PRADO	368621571/SP	43.000	546	3248	PATRICIA SADDI BARBOSA	59497618/PR	42.000
446	3928	ANDRESSA PERIN	80887116/PR	43.000	547	3550	MAURICIO FERNANDO BROTTTO	33353324/PR	42.000
447	4017	MARCOS RENATO SUDUL	35664033/PR	43.000	548	4008	ELIANE DAS GRACAS NAHHAS	22067389/PR	42.000
448	3379	VIVIANI BODOT BATISTA	61012052/PR	43.000	549	3472	FREDERICO AUGUSTO ZANIN	61062378/PR	42.000
449	4396	CLAUDYR DE JESUS OLIVEIRA	39662280/PR	43.000	550	3033	FERNANDA SOARES GERALDO	72586530/PR	42.000
450	3587	DAMARIS BASSANI	63294985/PR	43.000	551	3862	SLEIMAN DE CASTRO FAYAD	62376910/PR	42.000
451	3955	DIRCEU GERALDO PEREIRA DE ANDRADE	43563459/PR	43.000	552	4204	SIDNEY LOPES	40061908/PR	42.000
452	3087	LISANDRO ANDREASSA SALVI	63314951/PR	43.000	553	3465	FRANCISCO ROBERTO ZEFERINO	4538116/SP	42.000
453	4264	IRACI MARQUES DA SILVA	31134625/PR	43.000	554	3945	JULIANO LOCATELLI TREIN	52892945/PR	42.000
454	3238	LUIZ ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO	19919708/SP	43.000	555	3642	PAULO HENRIQUE SCHLENKER CAMARGO	49841507/PR	42.000
455	2943	MARCELO MAUAD FACHARDO JUNQUEIRA	8786003/PR	43.000	556	3312	REGINALDO REPLE SOBRINHO	4342040/SP	42.000
456	3421	VANESSA MACIEL PISSETTI MUNIZ	44539055/PR	43.000	557	4018	RUBENS ANTONIO CARNEIRO	56237356/PR	42.000
457	4248	MARCELO AUGUSTO LOENERT	62691786/PR	43.000	558	3031	MARCIA REGINA LINHARES DA SILVEIRA	37070793/PR	42.000
458	4260	JORGE ALOISIO GOTTEMS	76043965/PR	43.000	559	4108	JORGE AUGUSTO BARRANKIEVICZ DA SILVA	69930255/PR	42.000
459	3100	PATRICIA CRISTINA PEREIRA DOS REIS	62202661/PR	43.000	560	3579	VINICIUS VALERIANO	64135287/PR	42.000
460	3430	RAFAEL CHEDE BUFFARA	62177942/PR	43.000	561	4148	CARLOS ADRIANO DE SOUZA	56673296/PR	42.000
461	3069	OCIREDI GAIA GARCIA	26715279/SC	43.000	562	4028	OLDAIR DA COSTA	49942133/PR	42.000
462	3431	FILIPE DA SILVA LOBO	72452453/PR	43.000	563	4365	MARCELO CZAYA	68307511/PR	42.000
463	3370	NEUMAR MACHADO	40472827/PR	43.000	564	3231	JACKLENE DOS SANTOS BARRETO	80821514/PR	41.000
464	3793	CLAUDIO ANTONIO TODESCHINI	5006365117/RS	43.000	565	3988	RICARDO ZAIDOVICZ	78815159/PR	41.000
465	3833	MARCOS FERNANDO RODRIGUES	66268411/PR	43.000	566	4151	LAURA GOMES	41539879/PR	41.000
466	4176	ESTER DA COSTA TEIXEIRA BENGHI	43759086/PR	43.000	567	4046	MARILSON ALCIONE WEISER	0130093149/EX	41.000
467	3820	SANDRA REGINA SANCHES GOMES	40080252/PR	43.000	568	4202	ELAINE JUSSARA BAPTISTA CARPEN	34400440/PR	41.000
468	3854	HELDER LUIZ BARRIONUEVO	31620520/PR	43.000	569	3803	ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA	027488543/RJ	41.000
469	3666	PRISCILA TAUSCHECK COLNAGHI	61934430/PR	43.000	570	3224	ROSILENA CROPOLATO CASTANHO	55184151/PR	41.000
470	3516	LAUREN BERON KASSICK	36872717/SC	43.000	571	3333	DEMETRIUS FABIANO FERNANDES	112636880/SC	41.000
471	4096	RODRIGO MONTEIRO PEREIRA	304535102/SP	43.000	572	3694	LUIZ ANTONIO PEDROTTI	7012690868/RS	41.000
472	4174	TATIANA MACIEL PASSOS	46511930/PR	43.000	573	3435	DEBORA ROSIERI SCARDANZAN	4540852/SC	41.000
473	3984	CELIO APARECIDO LUCIO	58982989/PR	43.000	574	3884	RICARDO JOSE CARNEIRO	9506284/PR	41.000
474	4103	LUIZ AUGUSTO ABRAO	62264349/PR	43.000	575	4321	DANTE CASTELLANO NETO	32670156/PR	41.000
475	3883	ALBA DE ARAUJO	39773511/PR	43.000	576	4362	FERNANDO HENRIQUE ANDRETTA	50059243/PR	41.000
476	2978	VERA LUCIA AFONSO MOREIRA DE ANDRADE	12366914/PR	43.000	577	3532	GUILHERME CORREA DE MEDEIROS	53398375/PR	41.000
477	2899	FRANCIS WAGNER FERREIRA	68961106/PR	43.000	578	3957	ALIADNE LENZI	68295122/PR	41.000
478	3311	PRISCILA SAVISKY DA SILVA	74120750/PR	43.000	579	4216	ALCIONE ROGERIO SENK	32574432/PR	41.000
479	4038	LUIZ CARLOS BRAZ DE JESUS	66634434/PR	43.000	580	3403	ANA CLAUDIA OLEGARIO DA SILVA	82901647/PR	41.000
480	3575	CLEBER AUGUSTO DOS SANTOS	71106683/PR	43.000	581	4069	AMAURI DE FREITAS CASSIOLATO	17919487/SP	41.000
481	3084	FERNANDO MISATO	39567920/PR	43.000	582	3547	LUIZ FABIANO GOINSKI	71572935/PR	41.000
482	3706	JULIO CESAR MARQUES DE FREITAS	2027899034/RS	43.000	583	3578	ELIANE MOHR	54428740/PR	41.000
483	3788	WALTER FERRAZ MACHADO	32617727/PR	43.000	584	4306	CINTIA LIZ SILVA	62408979/PR	41.000
484	4268	FABIO ANTONIO DA ROCHA	49623224/PR	43.000	585	3259	BRUNO SANTOS MONTEIRO	63308498/PR	41.000
485	3753	TAJURO JORGE YOKODA	33754760/PB	43.000	586	3045	SANDRO RODRIGO PEREIRA	67649427/PR	41.000
486	3829	GILSON HOLLERWEGER FERNANDES	1197695/SC	43.000	587	2871	JOSE CARLOS DA SILVA	40438874/PR	41.000
487	3113	ATAMIR VILMAR PROCEKE	2057024/PR	43.000	588	2921	DANIELLE RICKES GALON	67065190/PR	41.000
488	3273	MAURICIO ROBERTO NASCIMENTO MARTINS	22536087/PR	43.000	589	3909	SERGIO ROBERTI VIEIRA	50192644/PR	41.000
489	3012	MIRIAN ESTELA MANGOLIM	68843820/PR	43.000	590	4305	JULIANE SILVESTRI RIBEIRO	62034092/PR	41.000
490	3461	MARILEIA CHEMIM VIEZZER	44359138/PR	43.000	591	3352	ANDERSON ROIK	80632320/PR	41.000
491	2958	MAURICIO SCHUBERT DA ROSA	50059057/PR	43.000	592	3787	GISLAINE BELLEZE CILIAO DE ARAUJO	43843621/PR	41.000
492	3058	CRISTIANE BARIATTO ANDRADE FONTES	18005641/SP	43.000	593	4044	FERNANDA ASSUMPCAO SANTANA	MG10488680/MG	41.000
493	4381	MARIA CRISTINA DE PAULA CIONI	50115194/PR	43.000	594	3498	GISELLE DE SILVA LOBO	19102416/PR	41.000
494	4337	MARLI WATANABE DE SOUZA	41835621/PR	43.000	595	3261	ROSEMARI SCHUERSOVSKI	44377195/PR	41.000
495	3189	EDSON AMARILDO RAVARENA	17R2420625/SC	43.000	596	3425	IVO RENATO FORMIGHIERI LINDEMAYER	1981987/PR	41.000
496	4002	OSMAR ALVES BAPTISTA JUNIOR	46411994/PR	43.000	597	4324	RICARDO LEANDRO CECONE	61373241/PR	41.000
497	3348	JOEL FERREIRA DOS REIS	3253617/SC	43.000	598	4085	LUCIANO MACIEL PASSOS	46540204/PR	41.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ										6ª feira 09/Jun/2006		91					
ATOS OFICIAIS																	
599	2961	MARCELO ROLOFF	44076195/PR	41.000	18	2871	JOSE CARLOS DA SILVA	40438874/PR	41.000								
600	3134	ANA CRISTINA CANSIAN KOCHINSKI	80596316/PR	41.000	19	3127	ALYSON ALBERTO PEREIRA	62166517/PR	41.000								
601	3842	DENISE APARECIDA FALARZ	56782605/PR	41.000	20	4001	JOSE PAULO GUANDELINI DA SILVA	12545150/PR	40.000								
602	3396	JAN PAULO ISOTON	163973467/PR	41.000													
603	3639	LUCIANE MILLARCH NOGAROLI	38688073/PR	41.000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ												
604	3127	ALYSON ALBERTO PEREIRA	62166517/PR	41.000	CONCURSO PÚBLICO - Editais nº 01/2006 e 02/2006												
605	3338	ANTONIO CARLOS LUZZI	30231198/PR	41.000													
606	4338	MARCIA IVANA ANTONIO	54139667/PR	41.000	RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS												
607	3994	JOAO FULGENCIO NETO	20434902/PR	41.000	CARGO: 05 - TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO												
608	3640	MARCO ANTONIO NEGRAO	5681994/SP	41.000													
609	4266	MARIA RAQUEL IJAILLE GARCIA	62233303/PR	41.000	CLASSINSCRIÇÃO		NOME DO CANDIDATO		RG/UF	NOTA FINAL							
610	2897	IEDA MARIA STIER LUIZ	41514655/PR	41.000	1	3417	HELOISA MONTE SERRAT DE ALMEIDA BINDO	8410712/PR	58.000								
611	3515	VITOR SALDANHA TERCENCIO	51889800/PR	41.000	2	3626	RAFAEL DE CARVALHO LINS	112410550/RJ	56.000								
612	3444	JOSE HERON GOULART	30016084/PR	41.000	3	3714	RAFAEL OLIVEIRA DE AVILA	6053310841/RS	54.000								
613	4147	MONICE MOISE DE FREITAS	57076550/PR	41.000	4	4014	SILAS GUIMARAES MORO	11973736/PR	47.000								
614	3090	CLEUZA BAIS LEAL	89576008/PR	40.000	5	3461	MARILEIA CHEMIM VIEZZER	44359138/PR	43.000								
615	4327	SILVANA DE CASSIA BRECAILO	71439895/PR	40.000	6	18366	EMMANOEL DE PAULA SANTOS	53864988/PR	43.000								
616	3228	EVERTON LUIZ BECKERT	53515770/PR	40.000	7	3909	SERGIO ROBERTI VIEIRA	50192644/PR	41.000								
617	3846	JANETE CASAGRANDE	13R2526617/SC	40.000													
618	2893	MARCIO JUNJI HAYASHIDA	76646562/PR	40.000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ												
619	3810	MARCOS ESTEVAM PERES RODRIGUES	33542935X/SP	40.000	CONCURSO PÚBLICO - Editais nº 01/2006 e 02/2006												
620	4244	MARIA SILVIA CHICARELI PINHAT	7202852/SP	40.000													
621	3932	CRISTINA MARIA VILELA	40942858/PR	40.000	RESULTADO CLASSIFICATÓRIO GERAL												
622	4015	MARILONI DAS GRACAS DE VARGAS	42458775/PR	40.000	CARGO: 06 - TÉCNICO DE CONTROLE ECONÔMICO												
623	3268	JOSE LAURI DAS NEVES JUNIOR	4062153277/RS	40.000													
624	2974	DENISE DE LOURDES DELAZZARI	33802218/PR	40.000	CLASS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO		RG/UF	NOTA FINAL							
625	4145	NORMA BRAMBILLA	61421858/PR	40.000	1	4803	MARYANA ABDALA DE OLIVEIRA	62202246/PR	63.000								
626	3307	BENEDITO EDUARDO TAVEIRA DUARTE	131921459/SP	40.000	2	4979	RODRIGO LEITE KREMER	69041566/PR	59.000								
627	2919	FERNANDA MOYA GOMES RAFFO	62755938/PR	40.000	3	5047	PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES	80626533/PR	58.000								
628	4109	MARLI TEREZINHA RECHETELO	51085434/PR	40.000	4	5058	EDUARDO SIMAO DE SOUZA VIEIRA	73833280/PR	58.000								
629	3679	SILVIO LESNIOVSKI	39472422/PR	40.000	5	4918	DANIEL NOVAES SANTOS	279361701/SP	57.000								
630	3177	MARLI MARLEI BENTHIEN	70427389/PR	40.000	6	5106	MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA	184771481/SP	55.000								
631	3806	CAIFAIZ JOSE GONCALVES	41582880/PR	40.000	7	4959	JEDSON CESAR DE OLIVEIRA	M7505397/MG	54.000								
632	3680	RODRIGO GUILHERME HOLLANDA CAVALCANTI	48995306/PR	40.000	8	4850	HORACIO AARON CHRISTIAN GALDEZANNI PEDROSO	50520250/PR	53.000								
633	3741	FRANCO HENRIQUE FIORELLI	778822/MT	40.000	9	4910	ALEXANDRE FIGUEIREDO DE SOUZA	266049400/SP	53.000								
634	3522	DIRLEI MOCELIN CAVICHIOLI	41490101/PR	40.000	10	4965	MIRIAN DE OLIVEIRA GIL	70416956/PR	53.000								
635	4250	MARCOS VINICIUS POPPE COSTA	20441916/RJ	40.000	11	4895	MARCELO PENNA GUERRA	M7571586/MG	52.000								
636	3964	SANDRA MARA BORGES DOMINGUES DA ROCHA	40100520/PR	40.000	12	5065	DIOGO GUEDES RAMINA	78605642/PR	52.000								
637	3558	MARCOS MARIA VIEIRA	66203190/PR	40.000	13	18390	CLAUDIO GLINOER KATZ	56435182/PR	52.000								
638	3227	THERESA CHRISTINA DE CARVALHO CHAVES SCHIEL	39401843/PR	40.000	14	5032	CLAUDIA MARA LISBOA	46917472/PR	52.000								
639	3969	MARCELO CAMPOLIM	44412250/PR	40.000	15	4807	JOSE LAFAYETTE REUTER PORTAS	352682565/SP	51.000								
640	3621	THAIS ISISLAYNE ANDOLFATO DA ROSA	97279233/PR	40.000	16	5102	HEBER LAVAGNINI GONZALEZ	44573512/PR	51.000								
641	3107	CELSO FERREIRA LUCIO	51347005/PR	40.000	17	4789	MARCOS AURELIO ANDRADE ROCHA	76301310/PR	50.000								
642	3989	JOANA ELISA BAUER	61168222/PR	40.000	18	4911	RAFAEL LUIS GIACOMIN	68197619/PR	50.000								
643	4255	ROBERTO SIMONETTO	63433128/PR	40.000	19	4983	DANILO ARAUJO RENNO LIMA	94002323840/CE	49.000								
644	3545	DIOCEIA CARDOSO DEMARIO	45339157/PR	40.000	20	4954	JULIANA FRANCO	565506/RO	49.000								
645	4391	LAERCIO BORYCA	38480456/PR	40.000	21	5062	MARCO ANTONIO PETERS	31620430/PR	49.000								
646	4130	JULIANA FOLLMANN	2030587/SC	40.000	22	4870	ANA CLAUDIA DE GODOY SERRATO	37491098/PR	49.000								
647	4186	JOCIANE DOS SANTOS	78153890/PR	40.000	23	4914	LEANDRO LAUFFER	70706059/PR	48.000								
648	4388	MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS	40006427/PR	40.000	24	5111	RUTH M HOFMANN	77085467/PR	48.000								
649	3410	EMERSON TIAGO DE ALMEIDA	65369664/PR	40.000	25	4839	CELIO BUSIGNANI FEDEL	53120156/PR	48.000								
650	3048	VANIA MARIA RICHETA CORREIA	35069070/PR	40.000	26	4869	THAIZA REGINA BAHRY	5048389364/RS	47.000								
651	3362	LUCIANE BOTTO LAMOGLIA	49111002/PR	40.000	27	5000	RAQUEL ELIAMARA MENDES	35128348/SC	47.000								
652	3562	MADELAINE KATIA DINIZ	56330216/PR	40.000	28	4984	SANDRA LUCIA BELLI UHLMANN	77673237/PR	47.000								
653	4012	JOSE ADILSON KUCZARSKI	52755859/PR	40.000	29	4978	MAURO GONCALVES BERALDO	41165812/PR	47.000								
654	4043	ATILIO PEDRO SAVI JUNIOR	58330817/PR	40.000	30	5017	ADEMAR DO CARMO MOREIRA	45181294/PR	47.000								
655	4001	JOSE PAULO GUANDELINI DA SILVA	12545150/PR	40.000	31	5056	ANDRE LUCIO NEVES	10818926/MG	46.000								
656	3517	ALDO SILVA NETO	22182056/PR	40.000	32	4980	FABIO LOPES VIEIRA	81506498/PR	46.000								
657	4238	ZUILIA CASTRO FERNANDES DE MELO PRADO	1024775/ES	40.000	33	4804	RONIVALDO STEINGRABER	63269018/PR	46.000								
658	3123	CARLOS EDUARDO BRONGEL	44455587/PR	40.000	34	5024	DENIS FLORENTINO	81268622/PR	46.000								
659	3665	SIMONE COTOSKI	63705870/PR	40.000	35	5027	ADRIANO HAMERSCHMIDT	53585981/PR	46.000								
660	4158	ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA	21474147/SP	40.000	36	5050	ARNO PAULO SCHMITZ	68986389/PR	45.000								
661	3076	ANILDO BETINARDI STRAPASSON	64127179/PR	40.000	37	4905	LOURIVAL SILVA JUNIOR	71665755/PR	45.000								
662	3226	MARCOS CEZAR DE MOURA LEITE	32721869/PR	40.000	38	5110	CLAUDEMIR GONCALVES LIBERAL	30218884/PR	45.000								
663	3875	LUCI MARA DO ROCIO ANDREATTA	31999120/PR	40.000	39	5064	LUCIANA SOARES ROSAS	87227090/PR	44.000								
664	3938	EDUARDO AISENGART ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA	60612633/PR	40.000	40	5073	RICARDO VIEIRA AOKI	53632394/PR	44.000								
665	4345	JANAINA MARA ALVES BOZZA	65979055/PR	40.000	41	5080	KAREN BETTINARDI COUTO	65540711/PR	44.000								
666	4117	KENDRA CIOFFI MAUAD	39661608/PR	40.000	42	4875	CESAR SPANHOL	71949850/PR	44.000								
667	3244	JAMES BASTO GUIMARAES	39279142/PR	40.000	43	4969	ROBSON PAULO RIBEIRO FERRAS	80063334/PR	44.000								
668	3165	EDUARDO HENRIQUE ZAMBONI	65295792/PR	40.000	44	4835	ALOIZ ANTOCHEVIS	2208668/PR	44.000								
669	2887	ARISTEU ALUIZO BORGES JUNIOR	73258987/PR	40.000	45	5006	PAULO ROBERTO SCHLICHTING	12994370/PR	44.000								
670	3851	REGIANE MAZUR ZALAMANSKI	45048764/PR	40.000	46	4932	EMERSON GUZZI ZUAN ESTEVES	37570079/PR	44.000								
671	4124	ALVARO JOSE ARGEMIRO	41148640/PR	40.000	47	4827	PATRICK CARLOS RINCOSKI	62922923/PR	44.000								
672	4284	SERGIO MAURO ANTUNES	806683/PR	40.000	48	5039	ANGELO JOSE BIASI	12209690/PR	43.000								
										49	4933	ANDRE SILVA PORTO	58330167/PR	43.000			
										50	4998	IRAJA GALLIANO ANDRADE	4052112499/RS	43.000			
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ										51	4901	ELIAS GUILHERME RICARDO	64459/PR	43.000			
CONCURSO PÚBLICO - Editais nº 01/2006 e 02/2006										52	4966	EMERSON RAVAGLIO DA CUNHA	50024776/PR	43.000			
										53	4956	EDIVIGA MALINSKI	3433909/SC	43.000			
RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DOS CANDIDATOS AFRO-DESCENDENTES										54	5026	MAURICIO DE OLIVEIRA	34756449/PR	43.000			
CARGO: 05 - TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO										55	4952	WELSTON TORTORETTO DE CARVALHO	264523362/SP	42.000			
										56	5100	LIGIA LOBO GAVA	001124135/MS	42.000			
										57	4860	PAULO MARCELO WISNIEVSKI	49944861/PR	42.000			
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO		RG/UF	NOTA FINAL		58	5109	CASSIO DA SILVA DELORENZI	1033335991/RS	42.000						
1	4287	GUMERCINDO SANTOS		8446326/PR	65.000		59	5091	EDSON NORIO NAGAMATSU	45480127/PR	42.000						
2	4081	RICARDO ALEXANDRE JUSTINO		0434446548/PR	56.000		60	5074	RUY LACERDA FILHO	51400208/PR	42.000						
3	4377	CAROLINA WUNSCH MARCELINO		78682655/PR	54.000		61	4926	OSNI ALVARO PERUCELLI	49314590/PR	42.000						
4	3782	GILZA SOUZA SANTOS		77137041/PR	51.000		62	5023	KARLA BONDI BIAVATTI	49574525/PR	42.000						
5	3079	FARLEI AISLAN MACHADO DE FREITAS		68300517/PR	50.000		63	4955	ORLANDO CESAR DEVAI	17457816/SP	41.000						
6	3105	LEONARDO SANTOS DA CUNHA BRAGA		1275932539/DF	50.000		64	4854	GUSTAVO DE OLIVEIRA LIMA	74081681/PR	41.000						
7	3002	ANDREIA BATISTA		332874813/SP	50.000		65	5088	MARCIA VALERIA WINIARSKI YSHIY MARCELLINO	5489167/PR	41.000						
8	3548	LETICIA MARIA VILANOVA DE SOUZA BRASIL		1064684093/RS	49.000		66	5059	JOAO AUGUSTO ANTERO	33243545/PR	41.000						
9	4206	JONIANE CANDIDA PEREIRA		75837518/PR	49.000		67	4817	JULIANA ILKIU KEISER	305358753/SP	41.000						
10	4133	ROGEMAN SOUSA SANTOS		71305961/PR	48.000		68										

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ									
ATOS OFICIAIS									
76	4920	RAPHAEL MARTINELLI LAPORT	086069515/RJ	40.000	85	12894	OXSANA IVANIVNA KADLUBISKI KINDRA	82592032/PR	65.000
77	4972	ULISSES PRETTE KUZNIER	344390664/SP	40.000	86	15655	CAMILA SIMONI JUNQUEIRA	68165822/PR	65.000
78	4997	JULIO CESAR ABDUCH SANTOS	45046672/PR	40.000	87	13301	RICARDO MATTE ARAUJO	78813997/PR	65.000
79	4964	BRUNO ANTONIO BAUMEL	43208845/PR	40.000	88	10978	JULIANO GARCIA SANTOS	60939144/PR	65.000
80	4848	ANA SORAYA SPRENGER LOBO THEOBALD	35098283/PR	40.000	89	13512	MARIANE CRISTINA MASKE	62617829/PR	65.000
81	4890	ANDRE SANTOS MENEGHINI	48205356/PR	40.000	90	15839	ANA CAROLINA SCHWARTZ DA SILVA	61159886/PR	65.000
82	4826	DANNYEL LOPES DE ASSIS	71727092/PR	40.000	91	15644	ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE	70735997/PR	65.000
83	4836	FRANCISCO GRABOVSKI NETO	4042277/PR	40.000	92	16264	MICHAEL GUSTAVO CLEMES	221908493/SP	65.000
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ					93	13171	GUILHERME WALDRIGUES WERPACHOWSKI	90964097/PR	65.000
CONCURSO PÚBLICO - Editais nº 01/2006 e 02/2006					94	10140	MICHEL SABATKE	4585082/SC	65.000
RESULTADO CLASSIFICATÓRIO GERAL					95	16306	ANDRE LUIZ DALOSSO VALGRANDE	63225142/PR	65.000
CARGO: 07 - OFICIAL DE CONTROLE					96	9139	ROSELI DE FATIMA BIALESKI	70264781/PR	64.000
CLASS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG/UF	NOTA FINAL	100	8762	GERSON SOARES DE LARA JUNIOR	64343106/PR	64.000
1	15607	MARCIA REGINA XAVIER DA SILVA	266397463/SP	71.000	101	12245	SERGIO LUIZ DE MIRANDA ALVES	92059537/PR	64.000
2	12019	DANIEL COSTA RIBEIRO	77733809/PR	70.000	102	13648	GEORGIA MENEGHETTI	86382580/PR	64.000
3	12057	RACHEL DIOGENES RAMINA REZLER	64462504/PR	70.000	103	15383	ELAINE CLAUDETE MIRANDA	85117050/PR	64.000
4	12041	SYDNEI APARECIDO PINTO RIBEIRO	61357360/PR	70.000	104	15668	CARLA LESSA COUTO	8033017099/RS	64.000
5	9090	ANA CAROLINA DA ROCHA	61514910/PR	70.000	105	9992	ANA CAROLINA BORTOLUZZI CORREA	66283364/PR	64.000
6	14010	IVAN LUIZ SEBBEN FILHO	89031915/PR	70.000	106	9095	ANTONIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA	49939752/PR	64.000
7	12467	DYOGO ZELLA ZIELINSKI	74063004/PR	69.000	107	10725	DIEGO RODRIGUES SCUCCUGLIA	332862148/SP	64.000
8	14013	WILLIAN WISTUBA MELO DA CUNHA	77395652/PR	69.000	108	9148	FILIFE AUGUSTO ESTORILIO SILVA PINTO	81724598/PR	64.000
9	12092	JEAN FELIPE SCARPETTA DE MORAES	87149900/PR	69.000	109	13867	MILA MALUCELLI ARAUJO	84970646/PR	64.000
10	9549	RAFAEL MORAIS GONCALVES AYRES	70608081/PR	69.000	110	15352	ELIZABETH PARAPINSKI DA SILVA	42795879/PR	64.000
11	10968	ANDRE ANTUNES FADEL	77629360/PR	69.000	111	14960	CRISTIANE BEZERRA SALES DE FREITAS	248204993/SP	64.000
12	16083	MARCIA GALEAZZI LUI CORDEIRO	45467414/PR	68.000	112	15836	MARCIA CRISTINA DA SILVA KUNZ	62550643/PR	64.000
13	13856	GISELLE CHAVES POZZA	51906640/PR	68.000	113	16277	ADRIANA LOTERIO PAQUETE	47428688/PR	64.000
14	14687	ARIOVALDO JOSE AMARANTE JUNIOR	42944325/SC	68.000	114	8827	PATRICIA BELLO DOS SANTOS	69584756/PR	64.000
15	16294	JAQUELINE KUSEK FRANCOZI	63611719/PR	68.000	115	16619	GERSON PELA	15312957/SP	64.000
16	12375	PAULO SERGIO MOURA SANTOS	66667421/PR	68.000	116	13781	ROGER EDUARDO SCORSIN	83664878/PR	64.000
17	12396	VINICIUS BARA LEONI LACERDA	68398061/PR	67.000	117	15979	RICARDO VINICIUS CUMAN	82979417/PR	64.000
18	10631	ANDRE RICARDO DA SILVA ALVES DE MENEZES	54109768/PR	67.000	118	15354	EDUARDO RIGONI	93807715/PR	64.000
19	13070	ANNA LUISA CASTANHEIRA	84337250/PR	67.000	119	15291	DANIELA SEIFFERT	95365523/PR	64.000
20	9396	WILLIAN WEID BEZERRA	15574270/MT	67.000	120	15799	MARCOS MACAGNAN	72440161/PR	64.000
21	11569	CRISTINA FALK ANTONIO	3770216/SC	67.000	121	9975	VANIA SANDELEIA VAZ DA SILVA	64380656/PR	64.000
22	12726	MARIANA PIRIH CORDEIRO	51864832/PR	67.000	122	15076	THIAGO KLEBER VOI	62737620/PR	64.000
23	12497	LIGIA DE AZEVEDO CAFRUNI	56852484/PR	67.000	123	10008	PATRICIA MAUAD PATRUNI	66218694/PR	64.000
24	14229	MARCEL EDUARDO CUNICO BACH	68860970/PR	67.000	124	15064	GIULIANE GRASSI PERLY	36611383/PR	64.000
25	9998	JULIANA ARAUJO	80467729/PR	67.000	125	15875	LEONARDO MORAIS GONCALVES AYRES	70608049/PR	64.000
26	9937	FLAVIA MACHADO DE SOUZA	65017849/PR	67.000	126	12441	CARLOS MAXIMILIANO AMEND NETO	61263764/PR	64.000
27	13831	LUIZ FRANCISCO DE SOUZA	63457949/PR	67.000	127	14885	CINTIA BIN MOMBACH	70565218/PR	64.000
28	11732	NAYARA TATAREN SEPULCRI	87466310/PR	67.000	128	12346	GILBERTO BELEDELI	1077930244/RS	64.000
29	13580	LEONARDO DROSDA MARQUES DOS SANTOS	63228729/PR	67.000	129	12565	LUCIANO BLASZKOWSKI	62400595/PR	64.000
30	16107	LILIANE PENTEADO DE CARVALHO BERNARDI	81219338/PR	67.000	130	11434	DANIEL DEL LAMA DE UNAMUNO	328987517/SP	64.000
31	12241	RAFAEL CARNEIRO BOLDA	60350736/PR	67.000	131	11537	WILLIAN RODRIGO MULLER	68363462/PR	64.000
32	15512	MAURICIO OLIVEIRA FERRAO	1092918984/RS	67.000	132	11925	SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA	52499526/PR	64.000
33	11477	MARCOS VINICIUS MARCAL BRAVO	80277962/PR	67.000	133	14315	HITESH SHARMA	81984921/PR	64.000
34	10197	MARIA CANDIDA RODRIGUES	1758493/PR	67.000	134	14826	MARCO ANTONIO PALHANO	80481071/PR	64.000
35	10774	GUSTAVO HENRIQUE ORTENZI PERES	40089896/PR	67.000	135	10618	WAGNER GUBES BOZZA	76501343/PR	64.000
36	11769	EVANDRO BECK SOUZA	87657693/PR	67.000	136	12765	MANOEL ROBERTO SILVA DE SOUZA	73433851/PR	64.000
37	9565	LUCAS FREHSE RIBAS	70751216/PR	67.000	137	10063	DEBORA INES NASCIMENTO	50850200/PR	64.000
38	11081	LAZARO BENICIO DE ALMEIDA	72429206/PR	67.000	138	10578	JOSE THOMAZ FRANCA DE ALENCAR	102732049/PR	64.000
39	11172	RALPH NOWAKOWSKI BISCUITO	63650773/PR	67.000	139	9820	LEANDRO ANTUNES	87480470/PR	64.000
40	16099	MARINA LUZIA DORIGO BARAO	52706424/PR	66.000	140	16751	PEDRO IVO TENORIO DE BRITO TOLEDO ARRUDA	63351105/PR	64.000
41	12767	JOSE CARLOS SILVERIO	5826640/SP	66.000	141	11003	LEANDRO NASCIMENTO MANTAU	85578243/PR	63.000
42	12704	FRANCISCO EDUARDO MENDES MARQUES	50065430/PR	66.000	142	8937	HELENO DA COSTA ROHN	79321958/PR	63.000
43	13555	HELDA MARIA MENDES PORTO DORES	25733049/RJ	66.000	143	12688	EDSON MEDEIROS DE CAMARGO	346720941/SP	63.000
44	16447	LAZARO CONCEICAO SILVA	0000440990955/MA	66.000	144	12492	EDIR DE ALMEIDA	77018131/PR	63.000
45	13092	MILTON SHUJI UEMURA	60088691/PR	66.000	145	13878	NILTON LUIZ DRABESKI DUDZIAK	48456677/PR	63.000
46	8840	DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA	3042013171/RS	66.000	146	15040	LEILA CORINA VICENTIN FANHANI	40139877/PR	63.000
47	13842	LARISSA CAMPOS	50548236/PR	66.000	147	10800	ANA LUCIA LISBOA	46917430/PR	63.000
48	9402	GIOVANA BENEVIDES SALES	66106454/PR	66.000	148	13074	PRISCILA CASTAGNOLI	71630641/PR	63.000
49	13951	ANDRE CASTANHEIRA SANTOS	77510443/PR	66.000	149	14166	ANDRE LUIZ IGARASHI	65393280/PR	63.000
50	14981	NICOLE FONTANA BRUM	77498290/PR	66.000	150	10886	MARA CRISTINA MIRANDA GOMES	102705351/PR	63.000
51	11606	MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM	60604681/PR	66.000	151	8896	DIEGO FINATO	72830458/PR	63.000
52	15404	GUILHERME HANSEN FARAJ	59938142/PR	66.000	152	12957	JULIO CESAR MIRANDA	76963576/PR	63.000
53	11728	HUGO LEONARDO GUIMARAES E SILVA	88164369/PR	66.000	153	15057	REGINA MARIA MARTINS DE ARAUJO	64976710/PR	63.000
54	14329	TATHYANE FAIX PORDEUS	66108309/PR	66.000	154	14261	LUIZ CARLOS DA SILVEIRA	1695724/PR	63.000
55	11345	MILENA MIDORI HOMMA	285411159/SP	66.000	155	16147	RAFAEL AUGUSTO CASSOU	3094078/SC	63.000
56	16700	EDGAR FELIPPE ALVARENGA	274581723/SP	66.000	156	12323	DAVID RAFAEL FLECK	80253931/PR	63.000
57	11103	RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO	71850005/PR	66.000	157	16544	HENRIQUE SBRISSIA	89909430/PR	63.000
58	8858	FELIPE DE MORAIS LIMA	91006472/PR	66.000	158	9962	TICIANE KRACIK DE ALMEIDA	64271687/PR	63.000
59	14332	RAFAEL WAMBIER DOS SANTOS	72184700/PR	66.000	159	16078	CAPRICE CAMARGO JACEWICZ	41356014/PR	63.000
60	9785	REGINA MARIA RICETTI	1447364/PR	65.000	160	16169	IDELMAR ANTONIO PAULIKIEVICZ JUNIOR	62308761/PR	63.000
61	16402	CARLA REGINA MARTINS	59752855/PR	65.000	161	11341	FENELON RHAFEL DOS SANTOS	68445299/PR	63.000
62	9216	DYEGO BERTOLDI AURELIANO	62127821/PR	65.000	162	11407	SODREIA ELIZANGELA DOS SANTOS DA SILVA	60132291/PR	63.000
63	10926	CARLA KAWASSAKI	58364819/PR	65.000	163	9673	ERIC MARTINS BOMFATI	63682403/PR	63.000
64	9186	TIAGO ALMEIDA NEGRY	2399520/DF	65.000	164	8756	CAROLINA GRATON SANTOS	72983696/PR	63.000
65	9683	LETICIA HITOMI ESUMI	77780289/PR	65.000	165	11274	ELISIANE FERNANDES CORREA SCHLICKMANN	103529816/PR	63.000
66	9859	VALDIR CHACON FERREIRA	68092639/PR	65.000	166	9613	LUCIANE SCARPANTE BRASIL	258780630/SP	63.000
67	14878	LEONARDO TSUTIYA	59677721/PR	65.000	167	11954	MICHELLE JUSTI KALO	62242515/PR	63.000
68	16225	PAULA CRISTHINA RANSOLIN	63069175/PR	65.000	168	11271	ANDRE LUIZ DE ARAUJO	88023730/PR	63.000
69	15933	LUIZ CARLOS KOGUTA JUNIOR	64500910/PR	65.000	169	11142	ADRIANA MEDEIROS MENDES	70991870/PR	63.000
70	12921	VINICIUS BRAZ PINTO	80626070/PR	65.000	170	11474	LUCIANA TESTI CAETANO	57135816/PR	63.000
71	11922	SEIJI YOSHIKAWA	387889516/SP	65.000	171	12399	GREICE JORGE FERNANDES	001105982/MS	63.000
72	9818	LILIAN PORTUGAL	31448360/PR	65.000	172	16113	ALINE CRISTIAN DE OLIVEIRA TEIXEIRA	62902167/PR	63.000
73	11369	ALEXSANDRA CORREA	94735270/PR	65.000	173	16605	LUIZ CEZAR DE ARAUJO	99370386/PR	63.000
74	11332	LUCINEIA DAMARIS DA SILVA	67241428/PR	65.000	174	11382	REGINA STAINER OLIVEIRA	87862712/PR	63.000
75	10763	HEITOR JULIAN CARVALHO	73388295/PR	65.000	175	14420	MARCIANE MAITTO	71760219/PR	63.000
76	12078	DANIELA MAULE BALBUENO	6602405/BA	65.000	176	10072	JOSE MARIA ALVES	34691517/PR	63.000
77	15659	DENILSON ROBERTO ZYCH	53149820/PR	65.000	177	14101	VANESSA MARTINI	57059885/PR	63.000
78	10696	JENIFFER ABREU CHUVES	61144366/PR	65.000	178	15000	CLEBER WILLIAN RODRIGUES DE LARA	82457534/PR	63.000
79	15490	ROBERSON HENRIQUE POZZOBON	87083381/PR	65.000	179	11961	ERICK RUSS	76154384/PR	63.000
80	15505	FABIOLA ROVENA CECONE	34499659/PR	65.000	180	9539	MARCOS HARUO MOGAMI TANAKA	66105938/PR	63.000
81	13668	CHRYSTIAN ALGACYR MARTINS TOSTA	62178698/PR	65.000	181	16665	LUIZ CARLOS JUNG	2558732/SC	63.000
82	12916	SVETLANA KARINA LESSI BERGAMINI	31332176/PR	65.000	182	13582	MARCELA GOMES DE ALBUQUERQUE ZALITE	65327694/PR	63.000
83	9667	DEIVIDI LIMA CRESTO	53926843/PR	65.000	183	14775	MARILEI BERBERT PADILHA	66134318/PR	63.000
84	11301	DANIEL J. P. DE C. SALLES	82679324/PR	65.000	184	13205	JULIANO RODRIGUEZ TORRES	62412615/PR	63.000
					185	9346	LUCIANA LOPES FONTANA	81937958/PR	63.000
							LUIZ ANTONIO ZIMMERMAN	53831486/PR	63.000
							MAURO AURELIO GONCALVES	55603740/PR	63.000
							FERNANDO HENRIQUE ANTUNES FAGUNDES	62395397/PR	63.000

186	9038	PATRICIA KAORI NARA	33437838/PR	63.000	287	12478	MARILUZ INGLAT DOS SANTOS	56013164/PR	61.000
187	12863	MAISA FERNANDES OTONI	99633085/PR	63.000	288	14266	HAROLDO DA COSTA ANDRADE	65689901/PR	61.000
188	12387	LEILA BIAGGI PEREZ	31546788/PR	63.000	289	10033	RAFAEL ANTONIO BATINI	64383175/PR	61.000
189	14493	RONIE CARDOSO FILHO	2201159/PR	63.000	290	10973	ALEXANDRE ANTONIO FERNANDES FERREIRA	2181434/PR	61.000
190	8981	ALINE TIDUCO HOSSAKA MOLETTA NASCIMENTO	68103380/PR	63.000	291	9528	MARCELO FERNANDO CORREA JIMENEZ	41662344/PR	61.000
191	13008	DANIEL ALEXANDRE BARBOSA	69623433/PR	63.000	292	10312	RODRIGO DOBKOWSKI MANDRYK	90084380/PR	61.000
192	9123	BRUNO JUGEND	62411171/PR	63.000	293	13297	DANIEL BETTEGA	74130712/PR	61.000
193	11497	TALITA PERES DORIGAO BELISARIO DE SOUZA	68981085/PR	63.000	294	11906	LUCIANA CIONEK	63604313/PR	61.000
194	10531	FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR	6831889/MG	62.000	295	16557	CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL	63814946/PR	61.000
195	9856	SUSEN KARIN CARCERERI ZENI	34837031/PR	62.000	296	12516	EDSON RICARDO DA SILVA	67828674/PR	61.000
196	15641	MARCIA CRISTINA MATSUKURA	71929876/PR	62.000	297	13862	MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA	64475274/PR	61.000
197	10274	QUEILA BORGES DOS SANTOS	3576545/SC	62.000	298	14820	JANELICE PUTON	79883301/PR	61.000
198	9584	GISELI RIBEIRO DA SILVA	83395303/PR	62.000	299	13860	ILCA MARIA GONCALVES	0201504487/RJ	61.000
199	14296	DIOGO FERNANDO ARBIGAUS	3685659/SC	62.000	300	12395	LUCIANA BRASIL	3248066/SC	61.000
200	15765	SANDRA MARIA LUIZAO	215281767/SP	62.000	301	12053	RAFAEL ZAIA PERINO	435832487/SP	61.000
201	16645	MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES	6077876248/RS	62.000	302	16365	ALEXANDRE RIBAS PAIVA	88045327/PR	61.000
202	15262	VALTER AMADEU	12407335/PR	62.000	303	16017	JACKSON DELITSCH	53750187/SC	61.000
203	9803	IGOR ANDRE CARNEIRO	2074544/DF	62.000	304	12805	AHYRTON LOURENCO NETO	60816646/PR	61.000
204	16774	SILVIA GUIOMAR JORAS CARNEIRO	9067560822/RS	62.000	305	16573	EVERTON JUNG	5270488/SC	61.000
205	11361	RENATA LESCANO MARQUES	6084258844/RS	62.000	306	14242	LUCIANA CARVALHO DOMINGUES SANTOS	78671971/PR	61.000
206	15580	JULIA NICOLETI ZAMPRONI	72700562/PR	62.000	307	10078	DIANA FERNANDES LOPES RAGAZINI	33437148/SP	61.000
207	11025	NATAL DOS REIS CARVALHO JUNIOR	84749630/PR	62.000	308	13139	PATRICIA KAMINAGAKURA	61234322/PR	61.000
208	15797	ANA PAULA RIBEIRO	50471627/SC	62.000	309	9071	JOSE FRANCISCO DA CONCEICAO	43223208/PR	61.000
209	9675	VANESSA MARIA BONOTO	60809445/PR	62.000	310	14334	GUILHERME VIEIRA	80441576/PR	61.000
210	10182	VIVIAN MACHADO GARCIA	62280564/PR	62.000	311	9695	TACYANA MUNIZ CALDONAZZO	82700544/PR	61.000
211	15699	MILENA CARLA DE MORAES VIEIRA	52562392/PR	62.000	312	15524	VANESSA GOBBI FAGUNDES	87744183/PR	61.000
212	12359	RAIELYZ MARTINS SANTOS	1182630234/PR	62.000	313	11320	MICHEL YOSHI KAWASAKI	72520874/PR	61.000
213	14588	GIOVANA KOVALHUK	10R1911886/SC	62.000	314	12660	MELANIE MERLIN DE ANDRADE	77357076/PR	61.000
214	14491	MICHEL PRESLEY FERNANDES	81897441/PR	62.000	315	16501	GUILHERME EDUARDO RISTOW	73181763/PR	61.000
215	9557	ALLAN MICHEL FRARE	93090489/PR	62.000	316	9864	BEATRIZ RISOLIA DO AMARAL	96700873/PR	61.000
216	11348	ANGELA FABIANA RYLO	61738134/PR	62.000	317	12579	GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR	43314009/PR	61.000
217	9592	CLEVERSON RIBEIRO DOS SANTOS	61420096/PR	62.000	318	10997	TIAGO RADASKIEVICZ	85245031/PR	61.000
218	15661	PAOLA BASSO SCALZO	71319415/PR	62.000	319	13793	GLACY GARCIA TOSI	32737676/PR	61.000
219	13871	LARISSA ALAS MAYER	70564912/PR	62.000	320	13852	BRUNO GENOVEZZI MOTIZUKI	66038831/PR	61.000
220	9213	ANA BARBARA DOS REIS FERREIRA	88745922/PR	62.000	321	9082	NORBERTO HAUER JUNIOR	78819812/PR	61.000
221	10862	VANESSA DOLENC CORRADINI	61251944/PR	62.000	322	8998	LUIS ROBERTO MACHADO	66063402/PR	61.000
222	11641	RODGER TEIXEIRA MARTINS	96002500501/CE	62.000	323	10367	HERCULANO DIAS DA ROSA	91985802/PR	61.000
223	11836	CLELIA MERLONI DE ALMEIDA	72428757/PR	62.000	324	14309	MARCOS BLEULER GOUVEIA ALVES DE CASTRO	66101053/PR	61.000
224	11805	LUIS OTAVIO SALES DA SILVA JUNIOR	82048677/PR	62.000	325	9861	VANESSA FELICIANO DA SILVA	77892885/PR	61.000
225	16183	JANAINA MARAFON DONAIRE	66827658/PR	62.000	326	11627	CARLOS EDUARDO SCARDUA	64593994/PR	61.000
226	10002	MARIA APARECIDA FLORES	1676223/PR	62.000	327	10868	PATRICIA RIBAS VOLPI	80795122/PR	61.000
227	9084	GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA MONTENEGRO	64931628/PR	62.000	328	11472	ILANA MARIA WEILER	63307904/PR	61.000
228	14908	DEBORA KAULE	58997099/PR	62.000	329	15350	AUGUSTO LACERDA KRAMBECK	70750899/PR	61.000
229	10610	FABIO DE ANDRADE	74131301/PR	62.000	330	16559	BRUNO FELIPE TOLEDO DE ANDRADE	77680241/PR	61.000
230	14228	RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES	71780007/PR	62.000	331	8978	PAULO MARCELO PRATI	87464962/PR	61.000
231	15459	CARLA MARTINS DE FREITAS	62201606/PR	62.000	332	10861	THIAGO DOMINGUES PENTEADO	76956987/PR	61.000
232	11137	FERNANDO REDEDE RODRIGUES	81021198/PR	62.000	333	9361	MIGUEL BELMONTE NETO	68423376/PR	61.000
233	15443	PEDRO COSTA EINLOFT	91895781/PR	62.000	334	12026	DIULIANI STORRER GARIB	30646266/PR	60.000
234	10560	TIAGO CADORE	32325282/SC	62.000	335	8739	DAISY YABUKI	62314400/PR	60.000
235	9289	JULIO CESAR DA ROCHA	52158290/PR	62.000	336	12994	MARILDA SCALON	39983605/PR	60.000
236	16281	MARTINEZ GEORGE DE SOUSA LIMA MORAIS	69578969/PR	62.000	337	13647	JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE	71636410/PR	60.000
237	15794	RICARDO VIANA FRAIZ	65076462/PR	62.000	338	13739	ELDAA FURINI	80726600/PR	60.000
238	11917	CLEITON CAMARGO BATISTA	412741908/SP	62.000	339	12506	ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR	337081128/SP	60.000
239	9791	ELIAS GONZALEZ	73511623/PR	62.000	340	11226	ORLEI SILVEIRA BATISTA JUNIOR	50645274/PR	60.000
240	13216	CLAUDIO DANIEL EHLKE SANTI MATOS	35910735/PR	62.000	341	14954	WASHINGTON WAGNER REZENDE	238680291/SP	60.000
241	12521	JONAS UTUMI SBALQUEIRO	64229044/PR	62.000	342	9086	CLARICE PIACENTINI DE ANDRADE	63068772/PR	60.000
242	15700	ALINE FERNANDES ALVES DOS ANJOS	81102449/PR	62.000	343	9364	ADRIANE EMILIA MANTOVANI	77017100/PR	60.000
243	15288	LIVIA MARIA MICHEL	58102610/PR	62.000	344	16492	DANIELA CRISTINA VALADAO FERRARIN	60264651/PR	60.000
244	14149	LUIZ DE WETTERLE BONOW	83336102/PR	62.000	345	10630	RAFAEL ALMEIDA DE CAMPOS	57270977/PR	60.000
245	13772	OSVALDO LUIZ VIDAL FERRAZ	08156422591/BA	62.000	346	11547	ANDRE LEON GUIMARAES SANTOS	87856798/PR	60.000
246	15648	ROBERTA ESPINDOLA VIEIRA	50525298/SC	62.000	347	12426	JULIO VINICIUS GUERRA NAGEM	973465/MA	60.000
247	15723	EZEQUIEL BARBOZA	67240510/PR	62.000	348	9669	FABIO COCHMANSKI DO NASCIMENTO	80354088/PR	60.000
248	11308	PRISCILLA BIANCHI PEDRONI	50001024/PR	62.000	349	9869	SUZANA DE AZEVEDO GOBETTI	61467645/PR	60.000
249	15464	KATIA CRISTINA BENATO MERLO	62754788/PR	62.000	350	10012	ANDRESSA MELNICK MENDES	70675781/PR	60.000
250	13304	PAULO VITOR NAZARIO SERMANN	82405500/PR	62.000	351	13073	MARIANA CAMILLO SILVESTRE	75699239/PR	60.000
251	12627	MARCO ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS	64367536/PR	62.000	352	14405	ANA MARIA DI JULIO VIEIRA	9827289/SP	60.000
252	14763	NICE BEATRIZ DE SOUZA WENDLING HERNANDES	58743992/PR	62.000	353	13791	RAFAEL CUSTODIO MUCHIUTI	71629392/PR	60.000
253	14969	MAURICIO IARK OBERDIEK	40349383/PR	62.000	354	16157	DANIELA APARECIDA RODRIGUES	62914980/PR	60.000
254	12981	ANDERSON GOSMATTI	68376637/PR	62.000	355	16491	LILIANE MIRANDA CORREA	46440056/PR	60.000
255	9671	REBECA OLIVEIRA FISCHER	77580964/PR	62.000	356	11786	KAMILA REGINA DA SILVA	76291489/PR	60.000
256	12701	CARLOS EDUARDO KANIA	78681896/PR	62.000	357	14796	HELOYSE CONTADOR ROCHA	68032423/PR	60.000
257	14038	ANA LUIZA DE BRAGANCA JURGENS	77606840/PR	62.000	358	16553	RUDINEI REIS ALEXANDRE	66706621/PR	60.000
258	11411	ALESSANDRA FABIANA DE LIMA TREVISAN	80310498/PR	62.000	359	10074	CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA SOUZA LISBOA	12406532/MG	60.000
259	18380	RODRIGO GUERRA	53879519/PR	61.000	360	9689	PAULA HELENA KONOPATZKI	61001557/PR	60.000
260	9862	CLARISSA MEYER TOLENTINO	12206240/PR	61.000	361	13458	ADIVALDO JOSE DA SILVA	16528214/SP	60.000
261	10700	LUCIANA D DE O FRANCO	81872309/PR	61.000	362	11976	CINTIA KLUG	92933881/PR	60.000
262	13800	MARGARETH FILIPPON MARTINS	862451/SC	61.000	363	12991	CARLOS CESAR DO VALLE RIBEIRO	22090305/PR	60.000
263	9558	ANDREIA SCHEIBNER GOMES	104239889/PR	61.000	364	13999	BRUNO VILLANI SOUZA	67830814/PR	60.000
264	9203	SUSANA PINHEIRO DA CRUZ PRESTES	69567410/PR	61.000	365	8955	GERSON ANDRE MARTINS TRIA	85184822/PR	60.000
265	16173	ADRIANA MOREIRA HOFMANN	54696060/PR	61.000	366	12312	GLAUCIA MEGI	1330417275/BA	60.000
266	14695	FABIO FUKAMACHI	245511994/PR	61.000	367	12421	NERYBERTO LOUREIRO DA SILVA	71587371/PR	60.000
267	9537	ROBERTO DE SOUZA VILELA	83922915/PR	61.000	368	16374	LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR	55299315/PR	60.000
268	13406	JEOVANA AMORIM PAIOLA	80552220/PR	61.000	369	13650	RAFAEL FERNANDO PORTELA	78521988/PR	60.000
269	12326	CAROLINE INES MAES	71059928/PR	61.000	370	12287	THAISA PEREIRA MELLO	87414779/PR	60.000
270	12766	CHRISTIAN FERNANDO BERSCH STURMER	7057075488/RS	61.000	371	15605	GUILHERME MURARO DZIHERVA	62723734/PR	60.000
271	9404	ADILSON JOSE MORETTI	39902788/PR	61.000	372	11745	BRUNO ANTONIO BANZATO	88838599/PR	60.000
272	8742	MARIANA GUSSO KRIEGER	64204190/PR	61.000	373	12562	FRANCIELE BALBINOTTI	83706198/PR	60.000
273	13212	LUIZ RICARDO DA SILVA	5389578/SC	61.000	374	13630	RENATA CESAR BORDIM	82350225/PR	60.000
274	13125	FRANCISCO SILVESTRE KOCH	60612595/PR	61.000	375	15138	SILVIA GASPARIN PIMENTEL	51086120/PR	60.000
275	12440	JACQUELINE DE PAULA FERNANDES	64176382/PR	61.000	376	13318	FAUSTO ALLAN KULIK	82347488/PR	60.000
276	13485	ALESSANDRA YOSHIE KITANI	79892246/PR	61.000	377	11944	EDITH NOEME REIMER	43696564/PR	60.000
277	15577	JOAO NUNES DA SILVA JUNIOR	42667889/PR	61.000	378	10909	CAMILA DE BARROS LIMA ESTAMBASSE	84968277/PR	60.000
278	9115	WALQUIRIA GIORDANO CARDASSI	79958760/PR	61.000	379	14976	FERNANDO MATSUZAWA	81215499/PR	60.000
279	16506	MANOEL LUCIO DA ROCHA	37588518/SP	61.000	380	16496	ALEXANDER VINICIUS VISTUBA	63713015/PR	60.000
280	13516	RENATA PACHECO	86556120/PR	61.000	381	8738	EDUARDO SNTIAGO GONCALVES DA SILVA	77362096/PR	60.000
281	13830	DAVI GUILHERME ALVIM	91797178/PR	61.000	382	12643	EDESON OSTROSKI	53253890/PR	60.000
282	12525	FABIO RODRIGO DA CONCEICAO	63186015/PR	61.000	383	12775	JONAIR LOPES	50803554/PR	60.000
283	12184	SANDREA REGINA DE OLIVEIRA FELLER	56838082/PR	61.000	384	12208	NILO APARECIDO FIORE DE MACEDO	3308728/SP	60.000
284	14567	HELOISA FERNANDES CAMARA	78597550/PR	61.000	385	10073	MARIO SERGIO DOS SANTOS VERDASCA	1832817/PR	60.000
285	11386	ALESSANDRA ROSA	64498711/PR	61.000	386	9561	LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA	052161924/PR	60.000
286	13064	JEFFERSON RICARDO GAVIORNO DE ANDRADE	69103448/PR	61.000	387	15894	ERIKE LUIZ VIEIRA FEITOSA	84359580/PR	60.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS

388	14819	GUILHERME RODRIGO BIANCATO	64443208/PR	60.000	489	13764	OMAR ANTONIO CAMARA CANTO	696906/PR	59.000
389	10731	ADRIANA ROSA LEMOS	67723309/PR	60.000	490	9933	IURI BRANCO LOSITO	78472855/PR	59.000
390	16101	ADRIANA GISELE MIRANDA	53248004/PR	60.000	491	14780	VALESKA DE SOUZA HADAS	82292500/PR	59.000
391	8723	FABIANO SUCHODOLAK BRAZ	64784145/PR	60.000	492	11687	EDUARDO ALBERTO BERNARDES	82978933/PR	59.000
392	10257	BENTO REZENDE JUNIOR	31161860/PR	60.000	493	10444	DIANA MILLER	85441914/PR	59.000
393	12077	ROCELA POPP ROSA SCHOLLES	80434847/PR	60.000	494	12417	HENRIQUE GABARDO ALVES FAGUNDES	65897040/PR	59.000
394	11509	AMAURI DE MORAES	43062123/PR	60.000	495	13935	CINTHIA DURSKI	44069687/PR	59.000
395	13768	GISELE DE GOES	64248162/PR	60.000	496	9626	MIRNA ALBERTI	65686260/PR	59.000
396	9288	PATRICIA MARA FIEDLER BATISTA	60376328/PR	60.000	497	9623	MYKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	100448939/PR	59.000
397	9167	LUCIANO DE ASSIS	54047240/PR	60.000	498	14804	MARCOS HENRIQUE SPHAIR	30016955/PR	59.000
398	12745	VANIA GAEBLER	67597087/PR	60.000	499	14964	ELISANGELA DE OLIVEIRA CASTANHO	57110929/PR	59.000
399	12706	MARCIA DUNAJSKI	41323175/PR	60.000	500	12856	VANESSA SOPEL BONATTO	83685999/PR	59.000
400	11898	EDUINO GABARDO FILHO	9206299/PR	60.000	501	14895	MARCEL SLUMINSKY	4206384/SC	59.000
401	15867	GISELLE KLIEMANN SCARPARI	91010593/PR	60.000	502	13953	FLAVIA INDRELE	60526796/PR	59.000
402	11462	EDLENA MARY YOSHIMOTO	297391367/SP	60.000	503	11655	LUIZ PAULO KUNDE	1026378842/RS	59.000
403	13319	HERRMANN EMMEL SCHWARTZ	79274585/PR	60.000	504	9559	MARCIA TIMI BUQUERA	42098558/PR	59.000
404	15043	CLEDISSON RIBEIRO GAMA DE OLIVEIRA	99071923/PR	60.000	505	8703	ANAHY ALVES DE QUADROS	51234669/PR	59.000
405	12532	CINTIA MARTA ATAIDES	2219890/DF	60.000	506	12949	HJALMAR DOMAGH FUGMANN	76320969/PR	59.000
406	12713	DIOGO BENETOR GIESELER	66125475/PR	60.000	507	11352	ALVINO DE PAULA CASTRO JUNIOR	14532927/PR	59.000
407	14454	LUIZ FELIPE CANDIDO RIBEIRO	76842620/PR	60.000	508	9075	BIANCA SIMIEMA DE CARVALHO	87150569/PR	59.000
408	16745	MARCIA BRITTO DE ALMEIDA	60099570/PR	60.000	509	14414	INES TIEMI HIRABAYASHI DE OLIVEIRA	78700017/PR	59.000
409	12972	KASSIA MOLL	80785631/PR	60.000	510	11146	DAMARES RAMOS DE LIMA	57667214/PR	59.000
410	11970	GRAZIELLE ROMAGNOLI TAMANINI	83931175/PR	60.000	511	8701	HELTON HIROSHI NISHIZIMA	71312909/PR	59.000
411	12970	PAULO RICARDO ZUCCHI	19957985/PR	60.000	512	11054	MANOELA FARRACHA LABATUT PEREIRA	79420530/PR	59.000
412	9534	FELIPE TENORIO SAMPAIO CURSINO	2000010142828/CE	60.000	513	14510	SANDRA KOMATSU	66108465/PR	59.000
413	11138	JORDAO VIOLIN	71314480/PR	60.000	514	16743	MARCOS ANDRE YAEGASHI MASCHIO	57236884/PR	59.000
414	11984	DANIEL JOSE RODRIGUES BASTOS ANICETO	72441559/PR	60.000	515	10680	KLAUS BAYER RIESEMBERG	61201394/PR	59.000
415	16036	RICARDO SURDI	62545887/PR	60.000	516	10233	PATRICIA XAVIER LEAL	78325224/PR	59.000
416	13128	CHRISTINE ANGELICA HASSE	81954666/PR	60.000	517	12369	RUBIA MEY DE SAMPAIO	62280980/PR	59.000
417	15447	XIMENA NOVAIS DE MORAIS	80481314/PR	60.000	518	15244	ALINE SILVA DE OLIVEIRA	86799413/PR	59.000
418	13802	DANIEL ZUGUEIB COUTINHO	56000003/PR	60.000	519	9113	GLAUCIA BINDER	67021967/PR	59.000
419	12731	FABRICIO VIEIRA PELLEZ	67601947/PR	60.000	520	16115	MARIANA KLIEMANN CHAGAS	2075695839/RS	59.000
420	13904	CHRISTIANO MARCOCCIA	69708587/PR	60.000	521	11452	CATARINA AZZOLINI CIDREIRA	2111490/DF	59.000
421	10733	RODRIGO LEIRAS XAVIER	86039869/PR	60.000	522	11167	BRUNO PAESE PELA	63354490/PR	59.000
422	11200	EMILIANO PEREIRA	84678490/PR	60.000	523	13968	ANGELO RICARDO TESSEROLI	67913957/PR	59.000
423	11936	DEIVE ROY BOGANIKA	78401290/PR	60.000	524	14361	ANDRE MARTINS RAMOS	088079884/RJ	59.000
424	9460	VIVIANE TAMARA BONOTO	77975993/PR	60.000	525	11154	PAULO PEREIRA FEITOSA	88174399/PR	59.000
425	13315	SONIA MARIA PIMENTEL LOBO	73041384/PR	60.000	526	11360	MARCELA DO AMARAL	70743019/PR	59.000
426	16048	WASHINGTON MARTINS	52067260/PR	60.000	527	10954	LORIZE DE FATIMA VOLOXKI	82388982/PR	59.000
427	14012	TATIANA CRISTINA CAVALCANTE GUEDES	382755789/SP	60.000	528	13870	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA THADEO	57521716/PR	59.000
428	15357	ANTONIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	63351261/PR	60.000	529	15974	DANIELA BARBOSA PUPPIN	095298105/RJ	59.000
429	16433	MARCOS JOSE FEIERABEND	70742896/PR	60.000	530	10401	VIRGINIA CORREA AZAMBUJA SANTA CATARINA	80327510/PR	59.000
430	14781	BRUNO ESCUDERO MICELI	61333630/PR	60.000	531	12437	BRUNO EMANOEL LOPES BUENO	82354190/PR	59.000
431	11287	MARCELO DOS SANTOS BIU	68949505/PR	59.000	532	12681	FILIPE PELISSON DEMBISKI BUENO	89276004/PR	59.000
432	13503	MARINEIA DELL ANHOL	27640293/PR	59.000	533	10743	MICHELE SALUM KUPSKI	77606378/PR	59.000
433	9000	RAFAEL THOMAZ VIEIRA	64177095/PR	59.000	534	15298	INGRID HASSEN	72448561/PR	59.000
434	10263	FERNANDA BAHL	61302832/PR	59.000	535	15180	STEVE FOERSTER DA SILVA	0435060348/PR	59.000
435	15858	WELLINGTON HENRIQUE COSTA PIMENTA	85089951/PR	59.000	536	15514	FABIANO SA BRITO WUNDER	76916497/PR	59.000
436	13496	ANDRESA MARIA PEREIRA SCARAMUSSA	62701137/PR	59.000	537	12992	MIDALIA RATHLEW DE LIMA	59794418/PR	59.000
437	15317	IZAIAS IVO OLIVEIRA	50656309/PR	59.000	538	14305	THIAGO TAURA CHERBISKI	71312062/PR	59.000
438	15559	VITOR GOMES DE ARAUJO	36727039/PR	59.000	539	9157	RODRIGO CALATRONE PAIVA	1148030/MS	59.000
439	14833	RENATO CANTONI	9069281741/RS	59.000	540	16756	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS LIMA	34485658/PR	59.000
440	14500	RODRIGO MICHELON PARRA	66433145/PR	59.000	541	12470	MARCIO RIVABEM WINHESKI	41651962/PR	59.000
441	11478	ANA CLAUDIA CLAUSEN CHAVES	48125239/PR	59.000	542	13457	ISAAC BRITO DO NASCIMENTO	66107825/PR	59.000
442	16610	NEAL ADAMS SCHNEIDER	41879694/SC	59.000	543	12130	FERNANDO MENDONCA DOMINGUES	79258709/PR	59.000
443	14715	ALAN BOLZAN WITCZAK	7075699046/RS	59.000	544	8873	JOSE HENRIQUE CONDE GIL DE OLIVEIRA	81572127/PR	59.000
444	16241	HELIO TOMAZ DE AQUINO JUNIOR	36980117/PR	59.000	545	10092	RODRIGO DA SILVA PONTES	302579485/SP	59.000
445	16660	LUIZANNE MARION GARBIN	64343297/PR	59.000	546	12183	CLAUDIA MITIE ANDO	61254684/PR	59.000
446	9417	GILMAR DE OLIVEIRA	73676584/PR	59.000	547	11819	ELMO MOSCON	1852320/SC	58.000
447	16537	ISABELA DA SILVA SELA	62723580/PR	59.000	548	10295	LUCIANE DE LIMA	62554185/PR	58.000
448	12476	ROSILENE BERTON PASCHOALIN	61675744/PR	59.000	549	14025	JOAO CARLOSS BELO NETO	84386057/PR	58.000
449	12788	MAURICIO MARCOS SARAIVA	39888440/PR	59.000	550	13460	ERIC FIEDLER BARBOSA	84338001/PR	58.000
450	16614	FABIANE ARAUJO	69486690/PR	59.000	551	10222	WILLEN SILVA ALVES	807255/MS	58.000
451	16307	ADRIANA MARIA OSORIO MIRANDA	52413230/PR	59.000	552	16688	LEONETE CASSEMIRO DE OLIVEIRA PAULA	21159832/PR	58.000
452	13887	MILVIO MANOEL CRUZ BRAGA	86252686/PR	59.000	553	12944	JULIANA DE CASTRO	76300690/PR	58.000
453	13719	SIMONE DE JESUS BUCHNER RAUCH DE ALMEIDA	57042826/PR	59.000	554	16423	JANISON BEZ DE SOUZA	3200921/SC	58.000
454	12610	LEONARDO FAYAD GNOATO	63261564/PR	59.000	555	15616	WILIANS DE SOUZA DIAS	48430449/PR	58.000
455	10030	LUIZ ALEXANDRE PRESTES DE SOUZA	78578599/PR	59.000	556	16231	NOE RIBEIRO DA FONSECA	7867131/PR	58.000
456	13789	RINA MATTOSO DE OLIVEIRA	70630346/PR	59.000	557	12141	WALDIR DUTRA JUNIOR	74038522/PR	58.000
457	15734	VALERIA MARIA TEIXEIRA FIEDLER BATISTA	15426446/PR	59.000	558	8820	DENISE WAGNER FREDO	68619157/PR	58.000
458	10398	GIL ANDERSON RODRIGUES	69108598/PR	59.000	559	15758	SILMARA APARECIDA SIMIONI	40393773/PR	58.000
459	15823	WAYNE VINICIUS DI FRANCISCO RODRIGUES	81547530/PR	59.000	560	15069	ANA LUCIA MATIAS VIEIRA	87013774/PR	58.000
460	12350	MAYRO ANTONIO FELKL	8017663736/RS	59.000	561	13124	INACIO ROGERIO DUTRA TAVARES	105891130/PR	58.000
461	12144	LAERTES HEINZ RODRIGUES	80248210/PR	59.000	562	8741	LIZANI DE LIZ TAVARES	0520784547/PR	58.000
462	13192	ANDREIA KARLA DORCE	76455856/PR	59.000	563	14398	IVALDO MOREIRA PINTO JUNIOR	91668343/PR	58.000
463	11197	PAULO SERGIO JOKOWSKI	46225686/PR	59.000	564	10130	MONICA SAID LINZMAYER	79978434/PR	58.000
464	13437	FERNANDA MARIA SAAD	64899775/PR	59.000	565	11438	THAIS TOD DECHANDT	70707390/PR	58.000
465	13117	HELAINÉ MARIA DE SOUZA PONTES	44682702/PR	59.000	566	12201	MARLI DE OLIVEIRA FREITAS	40746935/PR	58.000
466	16407	DEBORA FRANCIS TONON	66067777/PR	59.000	567	13550	ADRIANA SOARES SMARRA	267486443/SP	58.000
467	9316	DEBORA DANIELS	236295937/SP	59.000	568	15205	FLAVIA CAROLINA POSTALLI RODRIGUES	81632693/PR	58.000
468	8691	ALESSANDRA DA FONTOURA PIRES	97510261/PR	59.000	569	11329	SOLANGE MARIA SIMIONI	59589440/PR	58.000
469	11298	LUIZ FERNANDO CHEMIN	51467914/PR	59.000	570	14417	VERA MARIA PENTEADO GARBELINI	797825/PR	58.000
470	16347	FABIO LUIZ COOPER	36351500/PR	59.000	571	13101	MONICA DIAS DA SILVA BERBERT	68625750/PR	58.000
471	14990	GIANE LUCCA RIBEIRO	72392829/PR	59.000	572	14300	NARA FERREIRA DE FRANCA	62960833/PR	58.000
472	12439	RICARDO BOAVENTURA DOS SANTOS	62399660/PR	59.000	573	9553	OSCAR PELISSARI MACHADO	75562500/PR	58.000
473	9907	NICOLE PILAGALLO DA SILVA MADER GONCALVES	68342864/PR	59.000	574	9597	ROGERIO SILVA DE SOUZA	48132926/SC	58.000
474	14517	ROBSON DA COSTA SANTOS	44085593/PR	59.000	575	11029	JOSIANE SCHMIDT KURZLOP	88376269/PR	58.000
475	15943	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO SCHMIDT	91193841/PR	59.000	576	13583	JESSICA BARBARA SANZOVO	96544766/PR	58.000
476	10439	ADEMIR BRANCO JUNIOR	63819018/PR	59.000	577	13182	CRISTHIANO MARCEL BARBOSA MENDES	60796980/PR	58.000
477	11032	VALERIA MASCARELLO DE ALMEIDA	63764078/PR	59.000	578	13635	GUSTAVO CANTIERI	52218586/PR	58.000
478	10168	VERIDIANE DUMMER MARQUES	1080079096/RS	59.000	579	13400	CARLOS JEFERSON DOS SANTOS	1050261724/RS	58.000
479	15332	CARLOS ROGERIO DA SILVA CARARO	39401487/PR	59.000	580	15388	DANIELE KUSTER	62408642/PR	58.000
480	16335	LIGIA LUCIO KROEFF	12630930/PR	59.000	581	13316	LUIZ FERNANDES DA SILVA	84888036/PR	58.000
481	12050	LUCIANA EMILIA MACHADO GARCIA RANKEL DE SOUZA	63277371/PR	59.000	582	10834	MAURICIO BORTOLOZZO GUELLA	88291840/PR	58.000
482	16298	MARINA KIMIE MIYASHITA	42224251/PR	59.000	583	15856	AMELIA TERUMI TAKADA	36451998/PR	58.000
483	12673	NIVIA MARA LUBAS	42609854/PR	59.000	584	16056	ILA MARIA DA SILVA	90025001219/CE	58.000
484	14233	CINTIA GARCIA MEREGE DE MELLO	83248777/PR	59.000	585	14523	RAQUEL REGINA DOS SANTOS	57703644/PR	58.000
485	10405	MARCOS ROGERIO DA SILVA DE ALMEIDA	76743819/PR	59.000	586	10161	DANUSA TELES BARBOSA	4006781/SC	58.000
486	14536	LEONARDO PIMENTEL DA SILVA ORTH	68334012/PR	59.000	587	9141	DIOGO DOLLA	82000860/PR	58.000
487	8884	EDMAR CALIXTO	1777851/MG	59.000	588	11246	GISELE ZACHARIAS	45606899/PR	58.000
488	16223	JOSNIR DE OLIVEIRA MELLO	45574253/PR	59.000	589	10656	SORAYA APARECIDA BOZ	33935927/PR	58.000

590	11946	ELAINE CRISTINA AZEVEDO	61345469/PR	58.000	691	12697	DORIAN MANOSSO STELA	47249090/PR	57.000
591	11026	THALES JOSE LEONARDO MANESCO	95033047/PR	58.000	692	12867	FLAVIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	73127408/PR	57.000
592	13204	ROSALVO VALENTIM PEREIRA NETTO	64697285/PR	58.000	693	9217	MARIANNA DAUSTRIA MIDORI LIMA	76632448/PR	57.000
593	10204	JOSE EDUARDO ONIAN SANTANA	81530130/PR	58.000	694	16618	CAMILA DE OLIVEIRA GLOCK	63068810/PR	57.000
594	13470	MARIA BEATRIZ MERIDA DEVAI	79870781/PR	58.000	695	10457	ERIKSON ROBERTO RIBEIRO	63886491/PR	57.000
595	16646	GLAUCIO JOSE D AGOSTIN	73043611/PR	58.000	696	12948	ANA PRISCILA FURST	911736217/PR	57.000
596	9471	SANDRA MADLUNG	38998196/PR	58.000	697	16727	FAUSTINA KMIECIK GOGOLA	40887687/PR	57.000
597	9765	ILANA DAL POZZO YUGUE	59063383/PR	58.000	698	11599	CINTIA PIRES OSGA	66620298/PR	57.000
598	12309	ELOISA KOLCZYCKI BORGES	47556830/PR	58.000	699	12963	JOSE MARCOS SANTOS DE CARVALHO	20735280/PR	57.000
599	8919	EVERTON ALZEMIRO THEODOROWIS	93628500/PR	58.000	700	16127	GISSELY APARECIDA CORREA DOS SANTOS	81417520/PR	57.000
600	10675	JOSE LUIZ DOS SANTOS	52423058/PR	58.000	701	15268	THAYSE CRISTINE QUADROS	91293188/PR	57.000
601	14341	ROSSANO CAVICCHIOLLI	63759023/PR	58.000	702	13025	ALAERCIO PEREIRA	42651729/PR	57.000
602	15192	IARA CRISTINA CAVASSIN DE OLIVEIRA	54701993/PR	58.000	703	16674	DEBORA GIRARDI GASOTO	89857287/PR	57.000
603	15560	NAVIGLIO TASONIERO	2011203094/RS	58.000	704	8897	BRUNA IDINO BARBOSA DE CASTRO	95103707/PR	57.000
604	9449	ROSANA ELAINE DAMACENO	63740519/PR	58.000	705	14950	GIOVANA KUCANIZ	58948977/PR	57.000
605	9691	DANILO ANTONIO DOS SANTOS	99740620/PR	58.000	706	16624	FLAVIO RUBECHINI	11844299/MT	57.000
606	16392	ANDRE GUSTAVO DE LARA	50257096/PR	58.000	707	11252	JOSIANE BLASZKOWSKI	48878300/PR	57.000
607	12084	THIAGO SALLES DE SOUZA	84593796/PR	58.000	708	9693	CAROLINA RIBEIRO BORGES LAMAS	72459660/PR	57.000
608	15189	ALESSANDRA ALVES DA PAZ	232657634/SP	58.000	709	12717	PAULO EDUARDO LIMA MARTINS	20799773/SP	57.000
609	11962	CAMILA CRISTINE RAMOS	80600550/PR	58.000	710	10937	MARIANA LACERDA ROCHA ROSETTI	81941416/PR	57.000
610	12514	JOAO OTAVIO BOZZI	47237254/PR	58.000	711	10992	IDEMILSON DE OLIVEIRA	76216134/PR	57.000
611	8949	VANESSA JOSEFINE JULIANI FERREIRA KENMOTI	67180020/PR	58.000	712	11144	MORGANA GRUNER BORBA CARVALHO	104251528/PR	57.000
612	10079	ANDREA LEAL GUIMARAES HELLER	11161855/PR	58.000	713	10487	MARCO ANTONIO MUNARI	11534597/PR	57.000
613	11225	DEBORA LEMOS OLDEMBURGO	33703368/PR	58.000	714	8769	LAURO LUCIANO STALL	52978343/PR	57.000
614	10023	FABYELLE CHRISTINNE PUCCI DO NASCIMENTO	46893859/PR	58.000	715	10504	NELI APARECIDA DOS SANTOS	30197712/PR	57.000
615	15176	RAFAEL GUILHERME SCHONFELDER	62096721/PR	58.000	716	13161	EMILI CRISTINA DE FREITAS	85709950/PR	57.000
616	14882	MARCIO MIGUEL PEREIRA	56880895/PR	58.000	717	8687	RAFAEL DALLEDONE MONTANHA	71120775/PR	57.000
617	11788	SORAYA DA COSTA LEMOS LARA	30000005/PR	58.000	718	12203	CLAUDIO ROBERTO BARCHECHEEN	54525656/PR	57.000
618	9008	NADJA ALVES MEDEIROS	1416677/MS	58.000	719	14739	MARCIO RICARDO PACHECO	71391485/PR	57.000
619	15805	CAMILA MARIA MAZIERI	77739610/PR	58.000	720	11694	SANDRA SANTIAGO DECONTI	70749220/PR	57.000
620	9345	FLAVIO DA SILVA FERNANDES	76550719/PR	58.000	721	15232	ALEXANDER AKIO ARAKE	268576348/SP	57.000
621	14934	ROSANA TEREZINHA RIBEIRO	79919454/PR	58.000	722	16340	MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE	41432608/PR	57.000
622	13986	HENRIQUE PISSAIA DE SOUZA	72255003/PR	58.000	723	13674	JOSELIS MOREIRA DA SILVA	73591163/PR	57.000
623	16719	ELISANGELA CRISTINE ERCOLE	57071354/PR	58.000	724	9463	MARIA APARECIDA DA SILVA DOS PASSOS	89648675/SP	57.000
624	8844	GIL FERRUCCI S. NASCIMENTO	60319758/PR	58.000	725	10849	RAPHAEL SCHEFFER CONTIN	55382492/PR	57.000
625	9802	CAMILE ARRIOLA MAINGUE	63069159/PR	58.000	726	15400	DYEME RAFAELA SANTANA SANTOS	333066571/SP	57.000
626	8868	JOAO GUSTAVO DE FRANCA SCOVINO	92179222/PR	58.000	727	12215	LUIZ FRANCISCO PAWLAK	2096305/PR	57.000
627	14942	EDRICH WAGNER DILGER SANCHES	72107071/PR	58.000	728	14251	MARIA CRISTINA BALUTA	21893927/PR	57.000
628	9107	RODRIGO MACHADO DE MOURA	001061241/MS	58.000	729	16603	OSVALDO SCHLUSAZ	49657242/PR	57.000
629	9745	GIOVANA ALQUINI	2R2519159/SC	58.000	730	15533	ANA PAULA CHUL WIECZORKOWSKI	82353895/PR	57.000
630	11461	IVO AUGUSTO CAVAZZANI RAVEDUTTI DURANTE	93174372/PR	58.000	731	14004	CARLA ADRIANA ERDMANN	73274923/PR	57.000
631	14877	SIMONE ZILLI BOMSKOV	15552751/PR	58.000	732	9762	JOSE CARLOS DOS SANTOS	68835232/PR	57.000
632	13266	ANNA KARINA MOREIRA BRAGUINIA	64977482/PR	58.000	733	12686	VITOR CESAR VENANCIO	83175400/PR	57.000
633	14720	EDGARD JOSE BARROS DE OLIVEIRA	47018048/PR	58.000	734	11484	VIVIANE MACHADO	12534080/MT	57.000
634	14496	RAFAEL SALDANHA LIZ	53501176/PR	58.000	735	8907	RUDNEY RICARDO DE SILOS CORREA	62272678/PR	57.000
635	12276	MARCELO BECKERT ROMAIS	1371274304/BA	58.000	736	14005	LORIN PAULA MORI	48435092/PR	57.000
636	9601	EMILE FERNANDES SPINASSI	78680512/PR	58.000	737	13612	GUILHERME MAURICIO WALL FAGUNDES	77686401/PR	57.000
637	13552	LARISSA THEISS	88371488/PR	58.000	738	16404	NEIL DOUGLAS FRANCISCO CHAGAS	74078818/PR	57.000
638	14302	GABRIELA AMORIM NAKAGAKI	25830856/SC	58.000	739	15753	LUCIANA MARQUES DOS SANTOS	249862712/SP	57.000
639	13714	FABIO CANDIDO ANGELETI	101218642/RJ	58.000	740	15167	FERNANDO CEZAR DE MORAIS	62197820/PR	57.000
640	9619	JANAINA APARECIDA BERALDO GARCIA	332733269/SP	58.000	741	15899	SANDRA KEIKO IKOMA	41880643/PR	57.000
641	11838	JULIANA NARDELLI	50198294/PR	58.000	742	13993	ELAINE BOAROTO	50779777/PR	57.000
642	13847	ISADORA TOMIE ABREU	75063164/PR	58.000	743	13471	LAUREMIR DUDEK	69082343/PR	57.000
643	12943	ANNA CAROLINA DE BARROS	87650227/PR	58.000	744	14403	MAURO ANTONIO GROSSL	1792480/SC	57.000
644	11862	RAPHAEL CANDIDO DE OLIVEIRA FRANCO	53832083/PR	58.000	745	10198	MARCOS ANTONIO FIORESE	76094799/PR	57.000
645	9390	LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ	60285357/PR	58.000	746	16741	ANA PAULA GUSSO	66108414/PR	57.000
646	14601	GIOVANA FRANZONI MARIA	85159127/PR	58.000	747	14196	ERIC ROSA DA SILVA	78262389/PR	57.000
647	15708	HOMERO GOMES DE FARIAS JUNIOR	77315691/PR	58.000	748	12812	RAFAEL SIQUEIRA	66193608/PR	57.000
648	14163	EVANDRO MATSUMOTO	78188537/PR	58.000	749	9643	SANDRO HOLUB DE CAMARGO	59760793/PR	57.000
649	12205	EDSON BARBIEIRI	729459/RO	58.000	750	8879	PAULO ANDRE LAU DA SILVA CAMARA	81438374/PR	57.000
650	12261	RAPHAEL FERNANDO GOBBI FAGUNDES	88819993/PR	58.000	751	9026	JOICY KELLEN SOARES	72496140/PR	57.000
651	13341	GUILHERME HELFENBERGER GALINO CASSI	95995659/PR	58.000	752	13616	RAFAEL BURG	7079572322/RS	57.000
652	15972	FERNANDO MALHEIROS GAERTNER	63227803/PR	58.000	753	15714	GISELE FERREIRA DE LIMA	62696141/PR	57.000
653	11201	MANOEL RICARDI NETO	78231920/PR	58.000	754	16765	ANDRE EDUARDO DETZEL	77800417/PR	57.000
654	11504	JULIO CEZAR BERNARDELLI	38558897/PR	58.000	755	8963	STELA MARIS RODRIGUES	61368140/PR	57.000
655	15133	ALEX FELIPE FLISSAK VILLA	72943279/PR	58.000	756	14470	SILVANE APARECIDA FOFANO FARAH	33931042/PR	57.000
656	13533	RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS	87172147/PR	58.000	757	9135	CARLOS EDUARDO PIEROTE	60913145/PR	57.000
657	11897	LUCIANA CRISTINA PLOMBON	61159487/PR	58.000	758	12692	HENRIQUE HENDERSON BUHRER MELCHIORI	72224132/PR	57.000
658	12946	JULIMARA PIZZATTO	70650380/PR	58.000	759	15408	ADRIANO ROLFH SIEG	52233208/PR	57.000
659	12527	TANABY BORDIN	51380609/SC	58.000	760	9204	LUCIANA CAROLINE DIAS REISDORFER	77362290/PR	57.000
660	10545	GUSTAVO CORDEIRO SOARES MIRANDA	87367258/PR	58.000	761	11720	MARCIO OLIVEIRA JANASIEVICZ	58483834/PR	57.000
661	9729	PATRICIA COMUNELO DA SILVA	58870277/PR	58.000	762	10839	TALITA TEIXEIRA DA SILVA	93832965/PR	57.000
662	9889	ALINE CRISTINE DANA	32701942/SC	58.000	763	15769	FABIANO FACHIN SANTOS	59615017/PR	57.000
663	11513	RAFAEL CURY ZACHARIAS	91468646/PR	58.000	764	10053	VANESSA KANIAK	77609024/PR	57.000
664	13254	MARIA CLAUDIA GOMES SILVA VERAS	81311250/PR	58.000	765	15854	MICHELE CAMPOS DE OLIVEIRA CLAZER	81908621/PR	57.000
665	14639	MARIA GORETI VIDOLIN	2098432/PR	58.000	766	13473	LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO	63227390/PR	57.000
666	9442	GISELE GREIN	41361725/SC	58.000	767	10146	DAYANE CRISTINE WAGNER	63895628/PR	57.000
667	8729	MILTON ALOES ROQUE JUNIOR	65918463/PR	58.000	768	14415	JOSE JULIO DE ARAUJO CLETO NETO	68255449/PR	57.000
668	12694	NATASHA KNESEBECK	8558669/PR	58.000	769	15627	GEORGIA BOCHENEK MATOSO DE OLIVEIRA	76939373/PR	57.000
669	15009	ADILSON CARLOS GONCALVES DE LIMA	37167134/PR	58.000	770	18406	RODRIGO ALVES PEREIRA	83307498/PR	57.000
670	13115	ANDREA MARQUES RYMSZA	62739410/PR	58.000	771	9103	LEANDRO LUIZ LARA RODRIGUES	62619708/PR	57.000
671	15442	LUIZ GUSTAVO DE AZAMBUJA	4916460/SC	58.000	772	15340	LORRAINE RODRIGUES GASPARIN	68341000/PR	57.000
672	12540	VINICIUS AIRES STAUB	62128690/PR	58.000	773	15513	LETICIA FARIAS CHAVES	81034397/PR	57.000
673	9916	GERSON ANTONIO FERREIRA FILHO	66105199/PR	58.000	774	16370	GABRIEL HENRIQUE GOULART LINHARES	77496068/PR	57.000
674	11579	JERIEL DOS PASSOS	95864040/PR	57.000	775	10374	FELIPE BEZERRA DA SILVA	75084935/PR	57.000
675	8945	GLADIS TERESINHA DEMARCHI	1030537292/RS	57.000	776	15307	PAULA BEATRIZ MITTER DE CARVALHO	83370327/PR	57.000
676	13857	ELCIO VIEIRA	59337840/PR	57.000	777	10847	RICARDO MATHIAS LAMERS	79274143/PR	57.000
677	11609	MARCIA ROVENA GOMES DA CUNHA	34310130/PR	57.000	778	13637	MARCIA MORAES CARRARO	14429123/PR	57.000
678	15969	MAURICIO SIMEAO PEDRO	41179015/PR	57.000	779	14383	ANA CAROLINA DAMM DOS SANTOS	64015788/PR	57.000
679	12410	HENRIQUE JOSE DE MENEZES CALACA	68928427/PR	57.000	780	15857	ADMILSON QUEZADA	37174092/PR	57.000
680	16733	ANA PAULA FRANCO DE MACEDO	49272642/PR	57.000	781	10277	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	58184454/PR	57.000
681	14841	MARGARETE KULAK	43531972/PR	57.000	782	15366	MARIA LUCIA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA	61279822/PR	57.000
682	15375	EDSON LUIS GOUVEA	66754456/PR	57.000	783	16466	ANA PAULA MARQUES GOMES	62910577/PR	57.000
683	14000	RAFAEL HARTMANN GAVA	52472598/PR	57.000	784	16493	WANDERLEY SOARES	62359030/PR	57.000
684	12518	FERNANDO RAMOS OGA	85820265/PR	57.000	785	12197	GUILHERME DE GEUS	78606088/PR	57.000
685	9857	LUIZ CARLOS FARIAS	1681306/PR	57.000	786	11040	LUCILENE PINTO VIEIRA	61209018/PR	57.000
686	11051	DECIO LUIZ BOZZA	34946175/PR	57.000	787	11758	LILIAN SATIE UTIYAMA	37315060/PR	57.000
687	10437	MILENA ELITA SA	77582568/PR	57.000	788	10715	GREICE REGINA GRAESER	31558840/PR	57.000
688	12665	KELLY CRISTINA GARCIA	59189450/PR	57.000	789	9124	JANAINA CARLA MONTEIRO	88269055/PR	57.000
689	12148	CINTYA BARRICHELLO	54035802/PR	57.000	790	15733	CAMILA SAILER RAFANHIM	73538572/PR	57.000
690	11253	BARBARA RIBEIRO VICENTE	61257349/PR	57.000	791	9847	LIVIA KIM PHILIPOVSKY SCHROEDER REIS	77640878/PR	57.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS

792	10022	ANDREIA ALINE NUNES MACHADO	85120751/PR	57.000	893	11808	ANDRE MALINOSKI MUNOZ	76185115/PR	56.000
793	16487	EVERTON PASSOS	72190122/PR	57.000	894	13895	REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS	49264810/PR	56.000
794	12789	GISELLE CORREA BASSIL	71277534/PR	57.000	895	13543	EDNA GRAF	70694735/PR	56.000
795	8715	FERNANDO AUGUSTO SESTARI ALVES	69699553/PR	57.000	896	10599	KELLY TANNYLly SCHMIDT BALBINOT	80494807/PR	56.000
796	8862	FRANCILEI CARLOS DE OLIVEIRA	88263618/PR	57.000	897	15413	LIGIANE DA SILVA CORREA	82357882/PR	56.000
797	12801	FELIPE GABARDO CARDOSO	80801700/PR	57.000	898	13104	LETICIA MARIA PICKLER	84671495/PR	56.000
798	13992	RAFAEL LUZ FERREIRA ALVES BALECHE	65326736/PR	57.000	899	14181	ELIANE BOAROTO	50779769/PR	56.000
799	13167	ELUIZA SANTOS	91757184/PR	57.000	900	15301	FLAVIO MARINHO	83416408/PR	56.000
800	12301	JACKSON MARTINS PIZANI	63234389/PR	57.000	901	12094	GUILHERME GUIMARAES FERREIRA	82464433/PR	56.000
801	15072	RITA DE FREIRIA BIRINDELLI	67986520/PR	57.000	902	15930	LUIS FELIPE PILAGALLO DA SILVA MADER GONCALVES	78818387/PR	56.000
802	9403	THAISA HERRERIAS	54725493/PR	57.000	903	13972	WALKIRIA MANSANO BORCATO	44007630/PR	56.000
803	12368	KAREN CRISTINA RIBEIRO ROCA	1090857168/RS	57.000	904	9191	MARILENE REIMER	2082631/PR	56.000
804	9085	LIVIA PELLIZZARI DE ARAUJO	63292796/PR	57.000	905	12664	JAMILLE MIGUEL SOUZA	62489901/PR	56.000
805	14416	DERIK RENAN FRANCISCO	92740820/PR	57.000	906	16412	CLAUDIA SCHLICHTA GIUSTI	61113959/PR	56.000
806	16189	DENISE SETSUCO SUZUKI YAMADA	78877936/PR	57.000	907	15280	TATIANA RODRIGUES	79850390/PR	56.000
807	10766	EWALDO MONTEIRO DE CASTRO NETO	89156548/PR	57.000	908	14073	KELLY BEATRICE BINI GARCIA	277311366/SP	56.000
808	13490	JEAN MARCEL SNEGE	80021127/PR	57.000	909	15935	RENATO ALEXANDRE MARTIMIANO	62567660/PR	56.000
809	16532	TASSIA DA SILVA GIASSON	71318699/PR	57.000	910	12469	FLAVIA GONCALVES CARVALHO	440433794/SP	56.000
810	8852	RAFAEL OTAVIO RAGUGNETTI ZANLORENZI	78475404/PR	57.000	911	10404	ARGUS DAG MIN WONG	93307291/PR	56.000
811	11607	BRUNO PEREIRA DA FONSECA	82228039/PR	57.000	912	9366	SHEILA TEREZINHA MAYEWSKI	76203814/PR	56.000
812	11347	GUSTAVO KOITI OKAMURA	68298024/PR	57.000	913	8893	MAIKEL DENK	100110407/PR	56.000
813	11772	MARIA AMELIA CORREA DITZEL	63069418/PR	56.000	914	9748	ESTANISLAU VELASCO JUNIOR	1286819938/BA	56.000
814	15247	POLLYANNA NOVAES DE QUEIROZ	5027799/SC	56.000	915	9488	MELISSA KULIG AESCHBACH	67773136/PR	56.000
815	11582	IGOR CESAR MONTICELLI	53984525/PR	56.000	916	9255	LARISSA SPAUTZ DA COSTA	92383105/PR	56.000
816	16767	DEMIANE DA CRUZ BENETTI	222828329/RJ	56.000	917	13933	JULIANE QUEIROLO CARNEIRO DOS SANTOS	65754045/PR	56.000
817	16519	NICOLE ALVES ARRUDA ALENCAR FURTADO	64431684/PR	56.000	918	10046	HENRIQUE RUSS DE SOUSA BELLO	37435040/PR	56.000
818	11390	JANE MARIA DELLA PASQUA	1792984/PR	56.000	919	9025	BERNARDO DE ALMEIDA VILLANUEVA	62683074/PR	56.000
819	10525	RODRIGO TEIXEIRA MATOS	73211271/PR	56.000	920	8911	OSVALDO TEODORO DOS PASSOS	62604735/PR	56.000
820	9778	ADRIANA DOS SANTOS LEITE	61022929/PR	56.000	921	9743	LUIS ARTUR REIS	52255007/PR	56.000
821	13383	DENISE STRAPASSON SPRADA	48431593/PR	56.000	922	11119	GUILHERME WALTER PESSOA CORPA	62645385/PR	56.000
822	12021	SANDRA AMARAL AZEVEDO	7302789/AM	56.000	923	13477	RAFAELA DE CARVALHO STRESSER	77380035/PR	56.000
823	12911	DIEGO ANTONIO ROCHA LOPES	73147425/PR	56.000	924	8939	BERNARDO SOARES BRAVO	094230026/RJ	56.000
824	14495	JULITA TRENTIN LORENZET	1917711/PR	56.000	925	10882	BIANCA DIB DO VALLE	90777360/PR	56.000
825	10818	SIMONE RUPP BALDESSAR	36625651/PR	56.000	926	10854	JOAO RICARDORIOS	62639407/PR	56.000
826	14048	VANESSA REGINA KLUPPEL CUNHA	37013978/PR	56.000	927	9918	RACHEL ADRIANA CRUZ	59618016/PR	56.000
827	10657	ROSANA FRANCO LAUS	54695012/PR	56.000	928	15089	BARBARA MASCHIO DE GODOY	66459080/PR	56.000
828	9476	GUSTAVO KEITI MATSUOKA	331005980/SP	56.000	929	11218	EDUARDO BARCELOS MUDOZ	61145397/PR	56.000
829	16485	CAROLINE SEEMANN	3930561/SC	56.000	930	15992	GUSTAVO WALDRIGUES WERPACHOWSKI	90964100/PR	56.000
830	10684	MANOELA CORTIANI TAVARES	63080489/PR	56.000	931	14281	LUIZ FELIPE SCHMIDT	51397576/PR	56.000
831	14838	LINCOLN LUIZ PEREIRA	64770667/PR	56.000	932	12986	JOSE CELSO COPOLA FILHO	71441547/PR	56.000
832	15272	GIULIANA ROCIO ALBONETI	77833420/PR	56.000	933	9249	ROSANGELA RIBEIRO TEODORO	60819521/PR	56.000
833	9387	JULIAN DE FREITAS SALVAN	63466158/PR	56.000	934	12496	MARCOS DANIEL KUZMA	67927141/PR	56.000
834	11067	ANDREA YIN WENG	71045978/PR	56.000	935	16321	FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO	81994692/PR	56.000
835	10832	NELSON FABIANO LONGO	65320320/PR	56.000	936	11152	JOFRE COSTA FORTES MANOEL	40705862X/SP	56.000
836	15471	NEUSA CZELUSNIAK	2164810/PR	56.000	937	8953	DANIELLE CORRALES MARTINS DE OLIVEIRA	63076058/PR	56.000
837	11431	HELDER LOUIS RODRIGUES	41370580/PR	56.000	938	13875	FABIANA MACHADO ZAMPIERI LAUS	86937514/PR	56.000
838	10628	NELIO LUIS D AGOSTIN	70107643/PR	56.000	939	14306	PAULO ANTONIO SKROCH	52607728/PR	56.000
839	9427	MARCELI MOTTA	81703736/PR	56.000	940	10071	ELENA MARIA LAZZARON TOSCAN	33502753/PR	56.000
840	14595	IVONE VIEIRA	43308513/PR	56.000	941	14847	ANDERSON TOSI MELLO	93434366/PR	56.000
841	8731	LUCIANA CORREA MARTINS	87991504/PR	56.000	942	13602	DENNYS ROBSON GIRARDI	73363497/PR	56.000
842	16300	ISAC ALECIO PROVENZI	78303522/PR	56.000	943	8967	CAMILLE VIANA ZIELONKA	66787451/PR	56.000
843	14274	ALVARO AUGUSTO ALBINI	30399943/PR	56.000	944	13094	HARRY DE SOUZA KNOENER	81277095/PR	56.000
844	12270	ELENICE BUNICK	69668135/PR	56.000	945	9935	RAPHAEL SCHEFFER LIMA	69744036/PR	56.000
845	10850	DENISE IWANOWSKI	42598232/PR	56.000	946	13244	MARIA VALERIA ROCHA DE OLIVEIRA FAMELI	081569089/RJ	56.000
846	10829	KIMBERLY METZKER ORO	66513491/PR	56.000	947	12668	SUZZELLE LAURETH	91218283/PR	56.000
847	10659	GUILHERME DE SENA	62749903/PR	56.000	948	13693	PAULO HENRIQUE VALES	49614292/PR	56.000
848	10517	FLAVIA SANTOS WIEDMER	61865780/PR	56.000	949	14797	GRAZIELA ZIARESKEI PALLU	76111120/PR	56.000
849	13859	EBER BREA	14358214/SP	56.000	950	10223	FABRICIA REGINA KOPPE	69536824/PR	56.000
850	11849	MAURICIO BACH PADILHA	66755126/PR	56.000	951	15772	ZILMARA DA SILVA VICILLI	300004094/PR	56.000
851	8686	KLEBER SOARES	83511966/PR	56.000	952	9297	CARLA SIMONE WACHHOLZ	000669710/RO	56.000
852	11691	LILIANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	77362231/PR	56.000	953	14945	RODRIGO ALEXANDRE SOARES BARBOSA	85168401/PR	56.000
853	16757	DANIEL ROMANIUK PINHEIRO LIMA	84657654/PR	56.000	954	11712	LUIZ EDUARDO GAVINHO	62203161/PR	56.000
854	14765	MELANIA GAVA	50058034/PR	56.000	955	15663	NATALIA SCHNEIDER VAZQUEZ	69771025/RS	56.000
855	15507	SONIA MARIA DA SILVA	48390331/PR	56.000	956	12131	ARTHUR RIBEIRO DOMINGUES	80592728/PR	56.000
856	11233	ANDYARA CAROLINA SILVA ZANIN	812649405/PR	56.000	957	8901	LARISSA PANKO	6341665/PR	56.000
857	14597	PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO	43962050/SC	56.000	958	12600	GERALDO AUGUSTO STAUB FILHO	62137720/PR	56.000
858	11682	CAMILA CAPUCHO CURY	69997929/PR	56.000	959	11700	JOAO FRANCISCO GABRIEL DE OLIVEIRA FILHO	81658463/PR	56.000
859	12966	ANDRESSA KIMIYE MIYABUKURO	70816792/PR	56.000	960	10205	LEYSE POTIRA MAROSTEGA ZIBETTI	59577859/PR	56.000
860	16461	VINICIUS CALERIO DE OLIVEIRA	76635250/PR	56.000	961	12481	FERNANDA LAVERDE TORRES	824972525/PR	56.000
861	10460	CARLOS BARBOSA JUNIOR	39801280/PR	56.000	962	10542	CAROLINE DE FATIMA PEDROSO	76221375/PR	56.000
862	10211	MARIA AMELIA DALLAGASSA	62412887/PR	56.000	963	14379	VAGNER LUIZ DA ROSA	83324481/PR	56.000
863	13923	NORBERTO SAUTCHUK	11252702/PR	56.000	964	9294	JOSE CARLOS BULGARI JUNIOR	32922521/SP	56.000
864	13631	GEOVANA OLIVEIRA DE ASSIS	M8867913/MG	56.000	965	11571	INDIARA LIZ FAZOLO PINTO	62881933/PR	56.000
865	11366	RAFAELA GRANDE PEREIRA	4132019/SC	56.000	966	10218	GERARD LUIZ PINHEIRO PEREIRA	40048782/PR	56.000
866	13507	ROGERIO DE CAMPOS SOUZA	278660381/SP	56.000	967	13727	ALESSANDRA MACHADO FARDIN	64395025/PR	56.000
867	11232	DANIEL DE LACERDA BARROS	76788561/PR	56.000	968	13179	LUANA MARA TREIS	79259322/PR	56.000
868	13044	LIVIA CAROLINE ALES	62741180/PR	56.000	969	9284	VIVIANE DE LARA REIS	61254552/PR	56.000
869	14275	NILCEIA APARECIDA DA COSTA	55399891/PR	56.000	970	15569	JOEL MARCELO CARDOSO PRESTES	83128585/PR	56.000
870	9119	EDUARDO ROBERTO PREISLER	77417834/PR	56.000	971	13678	SERGIO LUIZ DOS REIS	40301313/PR	55.000
871	12581	MICHELLE SOARES GARCIA	665669/RO	56.000	972	12217	CLAUDIA CRISTINA MITIKO KOJIMA	78605405/PR	55.000
872	14503	VANESSA SAYURI MASSUDA	83660180/PR	56.000	973	12560	RICARDO KARAZAI	39728990/PR	55.000
873	10920	DAVI CESAR LEONART	64513222/PR	56.000	974	9399	CRISTIANE ARAUJO ALVES DOS SANTOS	69744494/PR	55.000
874	11560	TIFFANY CASSAB CIPULLO	72304896/PR	56.000	975	9432	DANIELA GARCIA CARVALHO	49920954/PR	55.000
875	9781	MARIA AUGUSTA MENDES GONCALVES DA SILVA	61341714/PR	56.000	976	12166	JANAINA FERREIRA GASPAS	88535014/PR	55.000
876	14837	FELIPE UNSTERSTELL BRITTES	71922421/PR	56.000	977	12596	DICELMA DE LIMA MANEIRA	56126317/PR	55.000
877	11263	SERGIO UBIRATA ALVES DE FREITAS	57332000/PR	56.000	978	11903	NEUZA SIQUEIRA	47971730/PR	55.000
878	13203	FABIANO KORMANN REIMANN	63989797/PR	56.000	979	11614	JULIO JOSE DE OLIVEIRA	54830050/PR	55.000
879	14682	ANGELO MATIERO MONTEIRO	49625634/PR	56.000	980	10118	TATIANA KELY SOCHER	3067398/SC	55.000
880	11338	ROSSANA NADOLNY MUNHOZ	2249918/SC	56.000	981	10415	MARCIA YOSHIE KOGA IDA	80092784/PR	55.000
881	14365	RUI MARCELO LORENZETTI SALAZAR	63063649/PR	56.000	982	9832	EVERSON MENDES DE OLIVEIRA	60463646/PR	55.000
882	15543	JENIFER EHLKE DA SILVA	64527878/PR	56.000	983	11801	WANDA DO ROCIO CHMIELEWSKI	13128561/PR	55.000
883	12611	ELIANA CELESTE YAMAGUTI	169986779/SP	56.000	984	10983	SABRINA KASPRIKE	82612149/PR	55.000
884	14192	ULISSES DE MEIRA	63932809/PR	56.000	985	14904	DIOGENES WINIARSKI	80052979/PR	55.000
885	8817	JAIR FERREIRA ALVES	M5380637/MG	56.000	986	15499	WELITON DE CARVALHO GONZALES	1245362/MS	55.000
886	15348	ANDRE LUIZ DE LIMA	2773436/SC	56.000	987	12718	RICARDO LIS	4301411/SC	55.000
887	16108	MARIA BERNADETE BIFF	35452265/PR	56.000	988	15534	POLLYANA CARDOSO LOPES	61103651/PR	55.000
888	12928	ADILSON EVANGELISTA DA SILVA	75952910/PR	56.000	989	12133	MAURICIO KAZUTO ICHIKAWA	38167820/PR	55.000
889	11778	ALINE KELLY RIBEIRO	70625199/PR	56.000	990	13075	DENISE CORRADI	81510121/PR	55.000
890	8699	FRANCISCO JOSE DE SOUZA MACHADO	34831254/PR	56.000	991	13061	CARLOS EDUARDO NESI	59023586/PR	55.000
891	13902	KATIA MARCELA HILLE SCHERER	76021546/PR	56.000	992	12449	ROSEMERI LOSSO	1155594/PR	55.000
892	11512	SELMA REGINA COELHO DE MATTOS	39319438/PR	56.000	993	10236	ALINE FERRAREZI MANTOVAN	77114807/PR	55.000

994	14238	DOUGLAS SCHWOLK FONTAN AYRES DE AGUIRRE	69871771/PR	55.000	1095	10250	ROBERTA NALEPA	83253266/PR	55.000
995	14963	MARCIA MIEKO KOBIYAMA	56166050/PR	55.000	1096	15397	REGINA DE SOUZA PREUSSLER	69291600/PR	55.000
996	10950	JOHNNY WILLIAM FLAUZINO DE SOUZA	85259210/PR	55.000	1097	9563	MARIA ELISABETH DE LACERDA GOMARA NEVES	6839738/PR	55.000
997	14985	ITAMAR FERREIRA DA SILVA	58519251/PR	55.000	1098	13446	ISABELLA MARIA CHRISTINA NEULS ALVES PRUDENTE	77801499/PR	55.000
998	13773	CLAYTON CEZAR GOBETTI	61467564/PR	55.000	1099	10034	FRANCISCO MIGUEL BUBNIAK RIBAS	77680268/PR	55.000
999	12074	CLAUDIR KUNZ	1859536/SC	55.000	1100	9815	PETERSON DAVID LASKOSKI	68001811/PR	55.000
1000	14604	PAULA KARINA HEMBECKER	73303249/PR	55.000	1101	14738	FABIO ALEXANDRE FERREIRA FREIRE	67126483/PR	55.000
1001	15763	MARCIA JAKELINE DE ALMEIDA	90253743/PR	55.000	1102	12157	EVERTON CRUZ CORADI	88539532/PR	55.000
1002	11791	ANTONIO SERGIO PEREIRA ALVES	53396372/PR	55.000	1103	13096	FELIPE CHIN LAU	331341608/SP	55.000
1003	15511	FERNANDO ANTONIO QUADROS	68588170/PR	55.000	1104	8842	DORIVAL FERNANDES CAMARA JUNIOR	78597518/PR	55.000
1004	10179	GLEYCELLEN JUSSIANI DE FREITAS DE SILVA	96617232/PR	55.000	1105	12811	THAIS TAURA IMOTO	66823105/PR	55.000
1005	10028	SILVIO MARCOS DE AQUINO ATNUES	65425114/PR	55.000	1106	10811	LUCIANA IRENE FRANCO NISHIMURA DE LIMA	68506050/PR	55.000
1006	15743	ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	50319083/PR	55.000	1107	9771	MARCIO ROBERTO ARAUJO	49786891/PR	55.000
1007	11959	ELIAS EDENIS DE OLIVEIRA	82824294/PR	55.000	1108	14516	LUANA MULEZINI DA SILVA	62231394/PR	55.000
1008	13813	ILKA CHAVES MARCZUK THA	48109330/PR	55.000	1109	15380	ISABELLE VANESSA SIMOES CORDEIRO	63073105/PR	55.000
1009	15399	JULIANA CHRISTINA MELLO DE BRITO	78170131/PR	55.000	1110	12337	JOICE MOTTA	81703817/PR	55.000
1010	9564	ANDRE OLSEMANN	47047730/PR	55.000	1111	12534	SANDRO ROBERTO MARQUES	61806369/PR	55.000
1011	12253	DEBORA DIAS DA SILVA	273214147/SP	55.000	1112	14093	ELISON DE OLIVEIRA LIMA	72820681/PR	55.000
1012	14783	ROBERTO RANIERI SEIXAS	M147909/MG	55.000	1113	11580	CARMEN REGINA FABRIS	35125990/PR	55.000
1013	10679	MARCOS JOSE DOS SANTOS	224024826/SP	55.000	1114	16074	MONICA NUNES ZANELLA	77396136/PR	55.000
1014	15255	LUCIANE SUMAN BRITO	51970390/PR	55.000	1115	10095	GUSTAVO DE REVOREDO PUGSLEY	89844134/PR	55.000
1015	14719	CHRISTIANE ZANIN	90615840/PR	55.000	1116	10239	RODRIGO SIMON COUTINHO	75192681/PR	55.000
1016	12379	ANNA CAROLINA BIGNARDI DE SOARES BRISOLA	63073725/PR	55.000	1117	10751	ANA PAULA BENATO	62723971/PR	55.000
1017	11290	NELSON PEDRO FEDETSCHKO	2098338/PR	55.000	1118	10902	JESSE AQUINO RODRIGUES	71973107/PR	55.000
1018	11492	CLEIDE LEMOS ARIOLI	53804365/PR	55.000	1119	9868	MICHELE COELHO LANGOWSKI	54543590/PR	55.000
1019	14019	PATRICK LANDAL ATHAYDE	80641761/PR	55.000	1120	15381	ALVARO MARTINS ROTUNNO	94801699/PR	55.000
1020	13689	ALESSANDRA DE CARVALHO SAKANE	85420283/PR	55.000	1121	14792	RAFAEL BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA	79406201/PR	55.000
1021	11792	MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	57558156/PR	55.000	1122	15222	THAIS DO NASCIMENTO FERREIRA	283727238/SP	55.000
1022	16699	ALICE MORO NEOCATTO	6077817911/RS	55.000	1123	14036	ANDRESSA BRIGHENTE	53088503/PR	55.000
1023	15224	ALINE ARAGAO BARBOSA	77744649/PR	55.000	1124	10258	PAOLA MORAES COSTA	66105040/PR	55.000
1024	14835	LUIZ FRANCISCO CAMARGO KUJO	30541340/PR	55.000	1125	15175	CARLOS ROBERTO BRATFISCH JUNIOR	51439490/PR	55.000
1025	9956	CARLOS AUGUSTO MILANEZ	63023345/PR	55.000	1126	13790	MARIA LETICIA DE L. CASIMIRO	76645612/PR	55.000
1026	8829	RITA DE CASSIA RODRIGUES CAMARGO	55615004/PR	55.000	1127	9405	NIVALDO MONTEIRO SANTOS	60136106/PR	55.000
1027	9314	MARLENE DOS SANTOS	45510212/PR	55.000	1128	13499	NATASHA PEREIRA SILVA	77808264/PR	55.000
1028	14247	ALEX WILLIAN CANDIOTO	75041802/PR	55.000	1129	15374	STEPHANIE SOARES PODZWATO	81149976/PR	55.000
1029	10649	FERNANDO KENDI COSTA OHARA	83849827/PR	55.000	1130	15844	THIAGO ABIL RUSS SEBBEN	61342265/PR	55.000
1030	13033	LUIZ RODRIGO NOGUEIRA SOARES	12627130/PR	55.000	1131	14446	ATAHUALPA DE ALENCAR LIMA	65678080/PR	54.000
1031	9380	KEILA FERNANDES DOS SANTOS	85403613/PR	55.000	1132	13325	JOSELINA MAGALHAES FERREIRA DE MENESES	2005002157324/CE	54.000
1032	13994	MARLON THIAGO KOCHAKI DOS SANTOS	83706520/PR	55.000	1133	11371	INES APARECIDA DE OLIVEIRA JANSEN	40930515/PR	54.000
1033	16114	LUCIANA KRASINSKI AQUINO	41440139/PR	55.000	1134	9333	JOAO PAULO PORTELLA TARESKIEWICZ	77709967/PR	54.000
1034	12982	JULIO CEZAR MAIA	1900658/PR	55.000	1135	10482	ANTONIO CARLOS CAMARGO	15187212/PR	54.000
1035	13957	FRANCISCO AURELIO MACIEL	22179462/PR	55.000	1136	12260	PRISCYLLA BEVERVANCO NEUMANN	89341205/PR	54.000
1036	13832	SIMONE MULATTI	47701929/PR	55.000	1137	15221	DENIZE MARIA JUSI	19754090/PR	54.000
1037	14689	THIAGO HENRIQUE VIEIRA	87099610/PR	55.000	1138	12190	ROBERVAL JOSE BLUM	38359622/PR	54.000
1038	12080	CHRISTIAN VALFRIDO DE FRANCA	50561780/PR	55.000	1139	12613	CAIO CESAR DE AMORIM SOBREIRO	368801147/SP	54.000
1039	14546	LUIZ CARLOS PONTES FAGUNDES	71048039/PR	55.000	1140	9940	MANOELA LEBARBENCHON MASSIGNAN	53338534/PR	54.000
1040	11938	ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI	78326565/PR	55.000	1141	9365	GILDEAN OLIVEIRA ARAUJO	83630051/PR	54.000
1041	14117	ANA CLAUDIA DEMBISKI	38173235/PR	55.000	1142	12995	CASSIA CRISTINA MORETTO DA SILVA	77682511/PR	54.000
1042	9226	THAIS REGINA OLIVETE	56047832/PR	55.000	1143	13333	JEBNEEL SZRAJIA	75205503/PR	54.000
1043	13765	KLAITON THAILOR DA CRUZ	66745520/PR	55.000	1144	12336	ALEXANDRE LEMES DA SILVA	71143384/PR	54.000
1044	11956	ELENITA SOARES	68483891/PR	55.000	1145	13100	EDCLIFF COSTA DOS SANTOS	0495572110/BA	54.000
1045	14746	MARIANA LUSWARGHI DALDIN	77396187/PR	55.000	1146	11739	CARMEM DENISE KALVA TAVARES	47123690/PR	54.000
1046	11259	MELISE LUCIANA DE LIMA SEABRA	440233677/SP	55.000	1147	12993	JORGE JODI YAMADA	1007287/PR	54.000
1047	8956	FERNANDA REZENDE SPENNER	4065360879/RS	55.000	1148	12967	RUZA FLAVIA DAL BO	78411325/PR	54.000
1048	11618	JUSSARA DE FATIMA ANTUNES NOGUERIA CRUCIOL	62249706/PR	55.000	1149	8875	CRISTIANE STOLF	59152289/PR	54.000
1049	12535	JULIANA VENANCIO GONCALVES	80240015/PR	55.000	1150	14953	MARIA INES DE CARVALHO BERNARDI	30682343/PR	54.000
1050	9347	MELISSA DE CASSIA PEREIRA	87877760/PR	55.000	1151	13082	JOSE DONIZETI TOMAZ	2079485/PR	54.000
1051	9716	SANDRA REGINA SCORSATO GARCIA	16165131/PR	55.000	1152	11875	BRUNO DE MELO SAMBATI	70736802/PR	54.000
1052	15265	WALTER CANUTO FILHO	15572710/SP	55.000	1153	8841	ANDRESSA TAURA IMOTO	66823113/PR	54.000
1053	10500	FLAVIA PONCIO	77697411/PR	55.000	1154	12771	NOELY MARY PROCHMANN	30527593/PR	54.000
1054	14312	EDUARDO RAMOS DA SILVA	91847191/PR	55.000	1155	8684	NESTOR PARANA BAPTISTA	46214196/PR	54.000
1055	15204	IZABEL CRISTINA CASSIMIRO DE FARIA	37298530/PR	55.000	1156	15993	CLAUDIA DE SOUZA CLETO	6396020/PR	54.000
1056	14299	LESSANE GABARDO CARNEIRO	78134518/PR	55.000	1157	12121	ROGERIO RIBAS AUGUSTO	61107754/PR	54.000
1057	11060	LEILA MARIA VANZUITA GOMES	78752351/PR	55.000	1158	9354	RODRIGO REDERDE	68105650/PR	54.000
1058	16018	CLARICE ALAGASSO	78580917/PR	55.000	1159	16238	OSIRES CARBONI	14726373/PR	54.000
1059	13184	PATRICIA ALMEIDA APPEL	68861055/PR	55.000	1160	15092	AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO	38984071/PR	54.000
1060	11950	TATIANA OZORES	53990894/PR	55.000	1161	15552	CLAUDIA DE MEDA FONSECA PEREIRA	104249299/PR	54.000
1061	12212	TIAGO AUGUSTO WOLKER	58841650/PR	55.000	1162	12736	ROSIANNE PAZINATO DA SILVA GUIMARAES	20863064/PR	54.000
1062	10208	JOZISLEIDE KOSLINSKI RIBEIRO	76053162/PR	55.000	1163	13576	KRYSTIANE MARIA LANZIANI BERGAMO	38201069/PR	54.000
1063	14456	RENAN DELLATORRE BRAGGIO CARREIRA	102752945/PR	55.000	1164	10467	TATIANE DALLA COSTA	83934719/PR	54.000
1064	11630	CRISTIANE MARIA DE BRITO	6231692/PR	55.000	1165	16363	ANA PAULA FALLEIROS	70108020/PR	54.000
1065	11887	FELIPE AUGUSTO LUZ	63410721/PR	55.000	1166	14106	SORAIA REGINA DA CRUZ	80688652/PR	54.000
1066	13987	LUCIANE GENOVEVA BRUM	68891981/PR	55.000	1167	11037	ROSAURA ROCKENBACH	1042434496/RS	54.000
1067	14169	DINA DE OLIVEIRA LIPSKI	59287354/PR	55.000	1168	11394	JAIME SOARES	15187867/PR	54.000
1068	11659	IZABEL CRISTINA DE SALETE BAGGIO	9670211/PR	55.000	1169	14645	GIOVANE GOMES NADAL	79949574/PR	54.000
1069	14650	REGIANI CRISTINA AIROSA MICKOSZ	41940255/PB	55.000	1170	16416	DORALICE SAN ROMAN ALBERTON	19045110/PR	54.000
1070	15137	MARIA FERNANDA MALACHINI BOESE	50223450/PR	55.000	1171	15865	SERGIO PAULO DE OLIVEIRA	65661250/PR	54.000
1071	11841	LEANDRO SANCHES FONSECA	1076441/MS	55.000	1172	12951	IVANA MARTINS BIAZZETTO	68523290/PR	54.000
1072	11830	ADENAUER DIAS CAMPOS JUNIOR	80894864/PR	55.000	1173	12985	PRISCILA FRANCO	78298448/PR	54.000
1073	13046	MARIANA YURI ARAI	86592045/PR	55.000	1174	14905	ANA PAULA LAUBER	88484436/PR	54.000
1074	10354	MAURICIO JOSE COUTINHO	19396304/SP	55.000	1175	12989	MICHELLI SAYURI MURAKAMI	82416137/PR	54.000
1075	9475	DOUGLAS FERNANDO CROVADOR	1014733/PR	55.000	1176	9063	LUCIANO DE MATTOS	58981451/PR	54.000
1076	15901	ROBERTO CARLOS BELIATO	35855505/PR	55.000	1177	11085	ALEXANDRE HEICTOR MONDINI	75376162/PR	54.000
1077	9852	MARIA ANGELICA RODRIGUES	214781306/SP	55.000	1178	10880	ERENI LAURA SONNENSTRAHL	17313266/PR	54.000
1078	12382	GUSTAVO PRUSS	68391873/PR	55.000	1179	9874	SILVIA MONTANARI	2087958/PR	54.000
1079	13545	ARIELLE PAULA DE PROENCA	88171136/PR	55.000	1180	13148	LOIZE DAS GRACAS SOVINSKI PACHECO	51108329/PR	54.000
1080	9727	RAFAEL LEANDRO KRAINSKI RIBEIRO	45835570/PR	55.000	1181	14290	EDINALDO JOSE DE OLIVEIRA	53916848/PR	54.000
1081	9942	SOLANGE MONTEIRO LEITE	33491581/PR	55.000	1182	10173	CARLOS EDUARDO LEONARDI	1153624/PR	54.000
1082	11494	SANDRO PICCOLI VIGIL	49829981/PR	55.000	1183	15741	ARIADINA MARIA MOURAO DE AMORIM	107650350/PR	54.000
1083	14677	ROMUALDO DE CASTRO URBANO	47810477/PR	55.000	1184	13530	HUMBERTO PERY STAVIS SPESSATTO	92918432/PR	54.000
1084	15929	MARISE YUMIE MATSUMURA	84229946/PR	55.000	1185	14557	ALEISTER CROWLEY DE AQUINO	81372098/PR	54.000
1085	13962	FERNANDA NOGOCKE BRAGA	62206195/PR	55.000	1186	12542	CRYSTIANNE INDENA PIRES FIGUEIRA	66062368/PR	54.000
1086	13188	PERCEIA CORNELSEN	32131131/PR	55.000	1187	11220	GABRIELLE JACOMEL BONATTO	81606650/PR	54.000
1087	8774	LUILSON FELIPE GONCALVES	76510130/PR	55.000	1188	8683	HOMERO KLOTH DE ANDRADE JUNIOR	61719342/PR	54.000
1088	13080	ROSANE BEATRIZ ZANETTI PUTZ	19803210/PR	55.000	1189	9371	MELISSA SWAROSKI	68105706/PR	54.000
1089	10518	ANDRE PAIXAO LOPES DE SOUZA	62376635/PR	55.000	1190	11844	GILMAR DE SOUZA COSTA	66137953/PR	54.000
1090	13356	AMARILSON TRENTIN	63317128/PR	55.000	1191	13636	JOSE ANTONIO SZLACHTA	21712620/PR	54.000
1091	14880	CLAUDIA MARIA CASSOL	55840970/PR	55.000	1192	13641	ANNA ELIZA HOSKEN SALGADO DYCK	91003325/PR	54.000
1092	11553	SABRINA DA COSTA PEREIRA	45056943/SC	55.000	1193	11964	DANIELLE DULEBA	73131154/PR	54.000
1093	15522	DALTON TOLOCZKO COUTINHO	78450053/PR	55.000	1194	11749	BRUNA FRANCO CRUZ	88628411/PR	54.000
1094	9823	LUISA MARINA WOITEXEN	4769065/SC	55.000	1195	15423	M		

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS

1196	14769	MARCO AURELIO ARRUDA MARCONDES DE ALMEIDA	49447590/PR	54.000	1297	15098	JONATAS LUIS PABIS	89397316/PR	54.000
1197	11708	WAGNER ENIS WEBER	32196772/PR	54.000	1298	15454	PAOLA BEATRIZ GERON	66007847/PR	54.000
1198	10875	AMANDIO AFONSO BRESSAN GALVAO	40288120/PR	54.000	1299	15876	ELIO VAZ CHIQUITO	76173184/PR	54.000
1199	10533	KATIA SIMONE FEIJO HOFFMANN	67285816/PR	54.000	1300	12332	GEOVANA SANTI	67653335/PR	54.000
1200	15762	MARCUS VINICIUS COLETE DA SILVA	83116480/PR	54.000	1301	13084	MARILIS RIBAS TABOR	73961157/PR	54.000
1201	14043	MARIA IZABEL TARACHUK ROSSETTO	42878189/PR	54.000	1302	8727	MARCELO SCHUSTER OLIVEIRA SANTOS	40245535/SC	54.000
1202	16323	CIBELE ISABEL BONATTO	61267530/PR	54.000	1303	10276	FERNANDA SOUTO SILVA	1046142863/RS	54.000
1203	16344	MARISA GIRARDI	1878922/SC	54.000	1304	11164	EMILIO CARLOS RIBEIRO MATTOS	12127723/PR	54.000
1204	13758	JULIANA DARIN DA CUNHA	63068799/PR	54.000	1305	13901	RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO	67483740/PR	54.000
1205	16446	MAIRA CRISTINA CORREIA DA SILVA	29605432X/SP	54.000	1306	12555	RAFAELA DE PAULO CAVALCANTE	52234034/PR	54.000
1206	10172	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	14638067/PR	54.000	1307	8743	BRUNO ENGLER LAMBERTI	12039098/MT	54.000
1207	9290	JOSANA CARVALHO GONCALVES	1587800/PI	54.000	1308	12159	FERNANDO HAUER RUPPEL	89011892/PR	54.000
1208	9391	ENDRIGO LEITE GOMES	83702389/PR	54.000	1309	16452	NEWTON STASKOVIK FILHO	46933150/PR	54.000
1209	15814	MARILEY LOURES DONINI	67149920/PR	54.000	1310	13195	FERNANDA ALVES DE CASTRO MILANI	75169280/PR	54.000
1210	12926	EDUARDO SIQUEIRA NOGUEIRA DE FRANCA	61283560/PR	54.000	1311	15097	PAULO ROBERTO DE MENEZES	39834669/PR	54.000
1211	12269	KARINA ANDREA DA SILVA	66998738/PR	54.000	1312	10645	DANIEL RIBAS GALVAO	77675019/PR	54.000
1212	15952	LIGIA FRANCO DE BRITO	62174803/PR	54.000	1313	10246	FLAVIO JOSE FERREIRA PACHECO	61255320/PR	54.000
1213	13197	GUSTAVO GOMES ROSA	76006008/PR	54.000	1314	15398	ORIANA GAIO	93579798/PR	54.000
1214	14843	PAULINO MELLO JUNIOR	80475322/PR	54.000	1315	10537	SIDNEY CALIXTO FERNANDES	43940201/PR	54.000
1215	9489	MIRIAN DE OLIVEIRA	38658042/PR	54.000	1316	10577	IZAIAIS RIBEIRO DE CASTRO NETO	1301449/SE	54.000
1216	14852	CLAUDIA DE CARVALHO FLEURY	78905190/PR	54.000	1317	12117	SAVIA MICHELE GONCALVES DIAS	301892404/SP	54.000
1217	11108	RODRIGO ALCYDES DE QUEIROZ	82832548/PR	54.000	1318	9936	ROBERTO ALVES RIBEIRO	4433929/SC	54.000
1218	14673	PAOLA VERIDIANA CRUZ SENDAS	78648007/PR	54.000	1319	16315	TIAGO BLANCO PINHEIRO PUGLIA	62911255/PR	54.000
1219	15885	MARIANA LISBOA JOANIDES	66061310/PR	54.000	1320	11736	ADRIANO HELLER MYLLA	85091832/PR	54.000
1220	11915	MARCELO DE GOES FLORENCIO	59483811/PR	54.000	1321	15356	ANA RITA FERNANDES DA SILVEIRA	90427725/PR	54.000
1221	13029	JULIANO CARIAS DE ARAUJO	49117078/PR	54.000	1322	15976	LETICIA SILVA BATISTELA	411087174/SP	54.000
1222	15014	LUCIANO MARTINS VIEIRA	1974213/PR	54.000	1323	13114	MARCOS VALERIO CLEMENTE BAHIA	117790345/RJ	54.000
1223	15633	ELIANE CRISTINA PERRY	45236269/PR	54.000	1324	9267	DANIELLA DE ALENCAR PASSOS	86477394/PR	54.000
1224	10454	JANAINA CASSIA PARMAGNANI DEGRAF MATEUS	61057005/PR	54.000	1325	9111	ELISA SONCIN	33646895/PR	54.000
1225	14918	BEATRIZ CRISTINA KONOPATZKI	76429600/PR	54.000	1326	9968	CAROLINA RIBEIRO SANTANA	61250506/PR	54.000
1226	16408	VERA MARIA MIRO DE FERRANTE LING	7436327/PR	54.000	1327	14435	MARCO AURELIO ROSA	64919695/PR	54.000
1227	15061	ANDRE WALTER LIESENFELD	7999607/MT	54.000	1328	16386	INGRID HELLEN PETERMANN	72106008/PR	54.000
1228	10527	CESAR IZAR	11517935/PR	54.000	1329	9994	PAULO GOMES DA COSTA NETO	81021350/PR	54.000
1229	9295	MELINA BERNADETE CAMARGO MARQUES	75398360/PR	54.000	1330	14255	KENJI WILLIAN FUKUDA	75772505/PR	54.000
1230	14177	FERNANDO VAZ DA SILVA	83248831/PR	54.000	1331	13368	IZABELA DEFELIPPE GARCIA	277362635/SP	54.000
1231	12007	ZELIA MORAIS DUARTE DE MARTINO	86252546/PR	54.000	1332	14292	LARISSA RAQUEL CERDEIRA	79686085/PR	54.000
1232	11083	JULIANA CHANDOHA	54033982/PR	54.000	1333	15107	LUCIANE MIALSKI	42473510/PR	54.000
1233	11042	ANDREA MICHELINE DOS SANTOS	53716954/PR	54.000	1334	15344	PRISCILLA CALDEIRA	80551690/PR	54.000
1234	14647	VERA LUCIA MONTEIRO	40934693/PR	54.000	1335	14284	LUIZ HENRIQUE LUCIO DE MORAES	63678333/PR	54.000
1235	15727	ANA PAULA SILVEIRA	49145096/SC	54.000	1336	14997	ED CARLOS DA SILVA	48466581/SC	54.000
1236	11730	PRISCILA FACENDA	82547738/PR	54.000	1337	14380	SAMUEL LUIZE SARZA	66061205/PR	54.000
1237	12216	SORAIA ACORDI	45452083/SC	54.000	1338	11886	FRANCO ROBERTO BONTORIN SILVA	71306151/PR	54.000
1238	10086	CARLOS HENRIQUE SCHMIDT	44687666/PR	54.000	1339	15113	DANIEL RIBAS BOHLER	81401888/PR	54.000
1239	10930	JANAINA TAVARES MARANHÃO	71185524/PR	54.000	1340	8806	EDSON ORLANDO MACHADO	66218031/PR	54.000
1240	14455	SERGIO LUIS WOLINSKI VARGAS	59847902/PR	54.000	1341	16760	DENISE BLANC	54394926/PR	54.000
1241	11985	HELD YASSUYUKI HATTORI	11472347/SP	54.000	1342	15223	JOAO ACACIO RODRIGUES TEIXEIRA NOGUEIRA	62971746/PR	54.000
1242	9285	MARIA LUIZA GIOPPO TOLEDO MIRA	65451115/PR	54.000	1343	10194	VINICIUS ANDRADE CALIXTO	68317878/PR	54.000
1243	12787	JANIS HELEN VETTORAZZO	242770605/SP	54.000	1344	13827	THIAGO CZORNEI BARAN	75834985/PR	54.000
1244	15632	DANIELE FERREIRA	61383808/PR	54.000	1345	12152	BERNARDO CARDEAL	45313881/SC	54.000
1245	11370	MYKEL MAX TEODORO	2168998/DF	54.000	1346	14472	THAIS LOURES BELLO	70865033/PR	54.000
1246	10039	MAURICI DE PAULA	58892505/PR	54.000	1347	12723	PATRICIA VILLA	77808426/PR	54.000
1247	9585	GRAZIELE CANZI	71087506/PR	54.000	1348	13632	MISRAEL BASTOS JORGE BIANECK	79721069/PR	54.000
1248	15779	MARIANA FERREIRA CAVALHIERI	87238814/PR	54.000	1349	9077	RICARDO STRAPASSON TORQUES	90940937/PR	54.000
1249	13844	LEANDRO GONDAKI	77658114/PR	54.000	1350	13600	ANA PAULA WENGRZYNSKI	79776173/PR	53.000
1250	16474	JESSIKA TORRES KAMINSKI	68252962/PR	54.000	1351	14705	CLAUDIA MARA WEISS BELEM	44328518/PR	53.000
1251	9788	MAIRA BIANCA BELEM TOMASONI	81173680/PR	54.000	1352	11234	JOSE ANTONIO BROTTTO	35915125/PR	53.000
1252	12719	CAROLINA REGINA BONIN CARNEIRO	89140820/PR	54.000	1353	11845	LUIZ MASSAO HARADA	1379334/PR	53.000
1253	10228	MARIA LUIZA ZANINI	770036/PR	54.000	1354	10429	DANIELLE BINCOWSKI DOS SANTOS	63914126/PR	53.000
1254	8979	EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE	89619351/PR	54.000	1355	13421	SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA AZZOLINI	43402714/PR	53.000
1255	14121	PATRICIA DE AVELAR	54035420/PR	54.000	1356	13340	HELTON RODRIGUES	19923295/SC	53.000
1256	13742	DEBORAH ABOU REJAILE	41886307/PR	54.000	1357	10721	JOSE FABIO LINZMEIER	2770450/SC	53.000
1257	15719	ANGELA MARIA FURLANETO KATCHE	74140289/PR	54.000	1358	14431	SIMONE AMARAL JARENKO	81453861/PR	53.000
1258	8926	JON WILLIAM TABER	70892723/PR	54.000	1359	11414	MARCO AURELIO DA SILVEIRA	32396933/PR	53.000
1259	13735	ALINE BRITO FREITAS DE QUEIROGA	96319126/PR	54.000	1360	13310	NINFA KAISER RIBEIRO	51817885/PR	53.000
1260	12049	PATRICIA BACH	60608857/PR	54.000	1361	13700	GISELA BEATRIZ GALBIATTI PEDRUZZI	69253687/PR	53.000
1261	11520	LUCIANO COSTENARO DE OLIVEIRA	61053557/PR	54.000	1362	9185	ELIAS DO AMARAL	81962090/PR	53.000
1262	14393	BIANCA MEES CHAGAS	3593833/SC	54.000	1363	9183	ACIR ROBERTO PIRES	52004390/PR	53.000
1263	12939	RAPHAEL KARLOS MACAROFF SKRABA	59752154/PR	54.000	1364	15961	FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO	61198334/PR	53.000
1264	12659	FABIANA FOGACA ZILLI	64048341/PR	54.000	1365	12809	CLARICE EHARA	42095168/PR	53.000
1265	10067	RODRIGO BLASI OLANDOSKI	79805017/PR	54.000	1366	13113	MARCELO DA LUZ	50037517/PR	53.000
1266	15582	CANDICE MICHELLE BERNARDINO SOARES DE MACEDO	67066456/PR	54.000	1367	10767	SERGIO LUIZ LARANJA	61835601/PR	53.000
1267	13687	BIANCA SIMON COUTINHO TOZIN	1143274734/PR	54.000	1368	11044	JAQUELINE ELIZE PEREIRA	71979121/PR	53.000
1268	15868	MAGNA CRISTINA DE SOUZA TRENTIN	51631374/PR	54.000	1369	12363	NATALINO DE JESUS DA SILVA	35245863X/SP	53.000
1269	11286	ELIANE APARECIDA MACHADO	66616002/PR	54.000	1370	12851	WAGNER PRUSS	66101304/PR	53.000
1270	12107	ALECIR GOMES DE FARIAS JUNIOR	67789687/PR	54.000	1371	12453	JERUSA DA COSTA SILVEIRA	78591943/PR	53.000
1271	12324	TATIANE SALETE DE ALMEIDA	82519467/PR	54.000	1372	15283	ROSIMERI DA SILVA GOSS	38965255/PR	53.000
1272	12773	JOAO STABACH	33637632/PR	54.000	1373	12923	RABAB WEIZANI SANTANA	77678000/PR	53.000
1273	14933	GABRIELA SARDINHA DE SOUZA	62528796/PR	54.000	1374	16687	MIRACI SEVERO VIEIRA	2244157/SC	53.000
1274	14790	JOMAR BABY	31743583/PR	54.000	1375	9395	FERNANDA MARA GIBRAN	4540561/SC	53.000
1275	15638	MELISSA ADRIANA GONCALVES DE SOUZA	2922464/SC	54.000	1376	11605	ROSANA CRISTINA NOGUEIRA LEVANDOSKI	54258704/PR	53.000
1276	15196	KARINE SAGGIN	82691618/PR	54.000	1377	15289	ADRIANE LOPES DOS SANTOS	64122681/PR	53.000
1277	15177	CLAUDIA SIMONE BAJA WZOREK	54755791/PR	54.000	1378	11859	HAN SANG JU	102347374/PR	53.000
1278	12531	JULIANA DE SENA LIMA	64880500/PR	54.000	1379	14616	MARIA BERNADETE JORGENSEN	19260259/PR	53.000
1279	11021	ANA CAROLINA ROCHA	86246031/PR	54.000	1380	15817	VALERIA HELENA DE MELO COSTA	46345142/PR	53.000
1280	9089	ALISSON MARCELO LAURINDO	76542899/PR	54.000	1381	9207	ANA LUIZA ANTUNES MOTTA WALTRICK	7004361643/RS	53.000
1281	12623	LAISE MATROS	70265974/PR	54.000	1382	13524	CLAUDIA MARIA MARTINS CAVALIERI	78040947/PR	53.000
1282	14112	ALINA DELIBERADOR BUDNE	100483009/PR	54.000	1383	14572	ANDREA ARRUDA VAZ	78283319/PR	53.000
1283	12667	FABIO RODRIGO MILANI	62353910/PR	54.000	1384	14581	ANDRE RICARDO REIS DE MENDONCA	69425240/PR	53.000
1284	8991	VERA LUCIA DOS SANTOS	63878332/PR	54.000	1385	10569	BARBARA WERNER FAGUNDES	71043207/PR	53.000
1285	12876	JULIANA BRIONE DE BARROS	85441965/PR	54.000	1386	11634	JORGE LUIZ ZBOROWSKI	2212378/PR	53.000
1286	12153	CARINA COSTACURTA CARDOSO DOS REIS	78654864/PR	54.000	1387	10551	JOSE LEONISIO VIDOLIN	37720410/PR	53.000
1287	15756	MICHELE BERENICE ROCHA CORADIN	84775053/PR	54.000	1388	15786	SANDRA LOURES RAMOS	53829279/PR	53.000
1288	13472	PRISCILA GARCEZ SOARES	78993839/PR	54.000	1389	14349	ROSSANO LUIZ BOSIO	71663744/PR	53.000
1289	10145	FABIANE HAGY FREIRE	83246634/PR	54.000	1390	11542	MICHAEL BRUM MORDINI	69566790/PR	53.000
1290	13638	BRUNA INGRID PUSCH	70204495/PR	54.000	1391	9575	NIELSEN NICCO	49318111/PR	53.000
1291	15161	PAULO ROBERTO CALDART	41717645/PR	54.000	1392	14441	EDVALDO IRINEU REINERT	35576827/PR	53.000
1292	10392	ARIANE PATRICIA BORTOLASSI	95846327/PR	54.000	1393	9639	MARCO ANTONIO GUINSK	51915046/PR	53.000
1293	12391	DANIELE BRANDT CONKE DE OLIVEIRA	49944594/PR	54.000	1394	12086	RAFAEL FRANCO PETRUY	100488515/PR	53.000
1294	10181	JOSIELLE CRISTINA OTTO	72516737/PR	54.000	1395	13482	FERNANDO LUIZ BORGES	1542599/PR	53.000
1295	13807	LUCIANA BORGES	57801930/PR	54.000	1396	14469	PRISCILLA FERREIRA FREITAS	70418207/PR	53.000
1296	10279	ERICO FERNANDO NOGUEIRA	62207582/PR	54.000	1397	8843	RICARDO JOAQUIM MARQUES	1153590/PR	53.000

1398	13282	DAVID FORTES DE CAMARGO NETO	83409819/PR	53.000	1499	15035	TIAGO AUGUSTO MACHADO	63243981/PR	53.000
1399	11459	PRISCILA CAROLINA ALVES DOS REIS	91280850/PR	53.000	1500	15593	MIRNA RENATA CONCEICAO	72395646/PR	53.000
1400	12345	EDUARDO AUGUSTO VIEIRA WALGER	97631233/PR	53.000	1501	13323	PAULA DE CASTRO TAVARES	55210705/PR	53.000
1401	11022	MARIA FERNANDA DE SOUZA	99790628/PR	53.000	1502	13398	PAULO HENRIQUE KALINOWSKI	61768238/PR	53.000
1402	12746	MARCIO FERREIRA DOS SANTOS	72773330/PR	53.000	1503	14859	FERNANDA HARIANE FERRAZ	89623200/PR	53.000
1403	11045	MARCO AURELIO PACHECO DOS SANTOS	33446233/PR	53.000	1504	12725	ARIADNE SILVA	88055772/PR	53.000
1404	14089	VALERIA LEAL	62292296/PR	53.000	1505	11646	CRISTIAN ADULCIO OSORSKI DE AGUIAR	61920811/PR	53.000
1405	10703	LUCIO HENRIQUE CAVANHA PIRES	49462956/PR	53.000	1506	10448	MICHEL DAVID COSTA REHEM	93363256/PR	53.000
1406	13920	MARIA DE FATIMA BEGHETTO	1979916/PR	53.000	1507	12071	FERNANDO JOSE TEIXEIRA	54735138/PR	53.000
1407	9732	ROSELI DA CONCEICAO CRUZ MUCHAKI	55517649/PR	53.000	1508	15395	JULIANA CARLA COUTO MENOSSO	61502114/PR	53.000
1408	16156	CARLOS AUGUSTO BAHR	1843059/PR	53.000	1509	11713	VANESSA JULIANA RANNOV	84722880/PR	53.000
1409	15102	BRUNA KAC DE ALENCAR	62250976/PR	53.000	1510	15768	MARIO LUIZ SOARES FILHO	60738564/PR	53.000
1410	8728	GUILHERME GRUBER	63466255/PR	53.000	1511	12961	SUSANA MARIA PICCINIM BETTEGA	14384618/PR	53.000
1411	15084	KATIA SIMONE DE SOUZA	47574595/PR	53.000	1512	12674	PAULA ALESSANDRA FERNANDEZ BUSTAMANTE	82555625/PR	53.000
1412	16076	DAIANY GRABOSKI	1839711/SC	53.000	1513	12103	EDUARDO PACHECO LUSTOSA	63164984/PR	53.000
1413	15116	JOSIAS SERAFIM DO PRADO	70308509/PR	53.000	1514	12339	SILVESTRE TEODORO REIS	38189174/PR	53.000
1414	9570	ALTAMIR BERNARDES DA COSTA	1802635/PR	53.000	1515	16066	MALCON JOSE CIESLAK	88597702/PR	53.000
1415	14660	DANIEL DA COSTA	1078789/PR	53.000	1516	15384	FRANCIELI POLACCHINI	85954270/PR	53.000
1416	10065	ADRIANO ANTENOR BARNABE	36031786/PR	53.000	1517	13174	SONIA TEREZINHA MAFRA TEIXEIRA	11468275/SP	53.000
1417	14071	TEREZINHA ANDREOLA DA ROSA	14895396/PR	53.000	1518	9903	CRISTIANE DE FATIMA FARIA	337503/TO	53.000
1418	9376	RENATA DE OLIVEIRA LOBATO DA COSTA	62136308/PR	53.000	1519	11323	THAIS CAROLINA DOS SANTOS RODRIGUES	001282583/MS	53.000
1419	14962	LUIZ CARLOS FERNANDO AGUILAR	40845089/PR	53.000	1520	15916	BIANCA LETICIA DEMARCHI MARONI	37058959/SC	53.000
1420	15152	EVANDRO ROBERTO RUEDA STROGENSKI	96141840/PR	53.000	1521	14237	MELINA MARIA DE CARVALHO PUGNALONI	76386005/PR	53.000
1421	12799	MARCOS GONCALVES	20975911/PR	53.000	1522	14110	MARCIO FONTOURA FERNANDES	453297/RJ	53.000
1422	12763	MARCIA REGINA INACIO	44464047/PR	53.000	1523	13501	ANDRE TRAVINSKI	82335676/PR	53.000
1423	12772	BIANCA CAROLINE DE SOUZA OLIVIERI	71200639/PR	53.000	1524	15946	MARINA TIEKO YANAGUIDA	39341573/PR	53.000
1424	10156	ABEL JORGE TRISTAO MACHADO	993073/RJ	53.000	1525	16520	MARCELLA LOPES LAGO	80893787/PR	53.000
1425	11217	JOSE RENATO DE OLIVEIRA	1111644/PR	53.000	1526	9606	DANIELA DENCKER LEAL	29095239/SC	53.000
1426	13562	CAROLINE FONTANA BEJES	69960502/PR	53.000	1527	12438	MICHELE POLETTTO	60425205/PR	53.000
1427	13743	TIAGO SIMIONI BUNN	66501922/PR	53.000	1528	10262	BRUNA ELISA CALDERAM	83271876/PR	53.000
1428	9092	RAFAEL LOIOLA CARDOSO	8106551/PR	53.000k	1529	11863	HENRIQUE PORTULHAK	97894612/PR	53.000
1429	12597	ZELDON ALVES RIBEIRO	97766860/PR	53.000	1530	14450	MICHELLE KESSELRING FERREIRA DA COSTA	35427155/PR	53.000
1430	12573	KAREN GOMES BARBOSA	918262302/PR	53.000	1531	8853	PAULO FELIPE KURTEN	45288498/PR	53.000
1431	11996	ELIS REGINA MACZUGA	81332150/PR	53.000	1532	12591	FABIANO COELHO VIEIRA	79289272/PR	53.000
1432	12401	ANGELINO RODRIGUES DE MORAES	203721767/SP	53.000	1533	16750	MAYARA KARINE MAOSKI	93761103/PR	53.000
1433	8752	VERONICA LIMA WEIGERT	50284794/PR	53.000	1534	10352	BEATRIZ AKEMI DE REZENDE	61145230/PR	53.000
1434	9581	MARCIO ALUISIO PACHECO	59351176/PR	53.000	1535	15430	FLAVIA MUNIZ FELIX	86684098/PR	53.000
1435	9195	LUNA CARLA SA SZLACHTA	30175603/PR	53.000	1536	13106	CESAR AUGUSTO FERMINO COSTA	82988270/PR	53.000
1436	14741	NATALUCIA LOURENCO MEDEIROS	1112986/DF	53.000	1537	11359	RAMON MOTTER RIBEIRO	95749267/PR	53.000
1437	9638	LEONARDO LOBO ACOSTA	51766849/PR	53.000	1538	13263	FABIANO DOS SANTOS SILVA	MG11743651/MG	53.000
1438	15297	EVANDRO ADRIANO DE ABREU	59266500/PR	53.000	1539	13026	ALEX AUGUSTO CORDEIRO	78532050/PR	53.000
1439	14283	JOSE JOEL FROMOHL	32751172/PR	53.000	1540	15835	DIEGO HARMATIUK	83737000/PR	52.000
1440	10364	FERNANDA DUTRA VILELA	70565161/PR	53.000	1541	10765	SIDNEI GONCALVES PEREIRA	48855717/PR	52.000
1441	11942	EVANDRO ESTEVAO MOREIRA	73569800/PR	53.000	1542	14716	MARCOS VINICIUS SOARES DANGUI	77788905/PR	52.000
1442	11065	SABRINA MEGUMI NASSUNO	69533523/PR	53.000	1543	12988	SONIA MARIA GARBELINI	911442/PR	52.000
1443	12226	ELISABETH DOMINSKI RIBEIRO	750974/SC	53.000	1544	11613	HENRI MAURICIO STELLE	69696430/PR	52.000
1444	9720	CELIA CRISTINA MILEK	48780148/PR	53.000	1545	14671	LAURINHA CRISTO FERNANDES	19755185/PR	52.000
1445	10990	GUSTAVO VASQUES OLIVETO	69897860/PR	53.000	1546	10982	GUSTAVO DANILO PEREIRA	78968214/PR	52.000
1446	16175	ALLAN AMIN PROPST	83466200/PR	53.000	1547	10214	RITANARA SANTOS ANDRADE	43398628/PR	52.000
1447	11453	SILVIA MARA CAMPOS XAVIER MANGINI	80994141/PR	53.000	1548	14759	ANA CRISTINA MONTIBELER BAENA	83328975/PR	52.000
1448	9381	THAIS MARIA CORREA DE OLIVEIRA	101626784/PR	53.000	1549	10195	TATIANA ABRAHAO RIBAS	45607810/PR	52.000
1449	15654	MAYARA CRISTINA BRIGOLA	70858851/PR	53.000	1550	9895	RAFAELA BAIONI TRENTO	70705230/PR	52.000
1450	13434	ALVARO GUSTAVO CARNEIRO ROMAO	72184564/PR	53.000	1551	10949	DAGMAR DA LUZ OLIVEIRA	30195337/PR	52.000
1451	13196	ISABELA LUCIA PELLOSO VILLEGAS	61730257/PR	53.000	1552	11995	THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA	84133957/PR	52.000
1452	12360	LETICIA BISINELLA FANINI SILVA	40598111/PR	53.000	1553	13350	JAIRO BATISTA DE LIMA	43001035/PR	52.000
1453	10403	MARICIANE MAESTRELLI	51380959/PR	53.000	1554	16725	DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR	75325274/PR	52.000
1454	16429	IZABELLA ROSS EMMENDOERFER	58273546/PR	53.000	1555	13995	MONIQUE COSTA	2952430/SC	52.000
1455	13336	CRISTOFERSON T ULYSSEA DA CRUZ RIBAS DE OLIVEIRA	77674268/PR	53.000	1556	10201	JUZANA MARIA SCHMID ZEQUIM	74044590/PR	52.000
1456	12630	ESTER LIANA GARCIA DIAS	1020088991/RS	53.000	1557	13684	JANON DE MEIRELLES SIQUEIRA	61262245/PR	52.000
1457	16185	CAROLINY ATAIDE SPINDOLA	92298850/PR	53.000	1558	12792	GISELLE CARRARO	73147280/PR	52.000
1458	16151	NISANGELA DO VALE NOGUEIRA	M8733978/MG	53.000	1559	16240	MARCIA REGINA DE RAMOS	37453200/PR	52.000
1459	14664	CLODOALDO DOS SANTOS MIRANDA	49603053/PR	53.000	1560	14785	FERNANDO MANOEL TELES	47267099/PR	52.000
1460	9021	LEGIANE SIQUEIRA DIAS	72046196/PR	53.000	1561	9091	GERALDO MARCELINO	18799502/PR	52.000
1461	10881	DARLAN MARTINS DA COSTA PASSOS	71668240/PR	53.000	1562	10360	APARECIDA SHIRLEY MOREALE	42270865/PR	52.000
1462	13540	CAMILA RENNO FAGUNDES CUNHA	77739661/PR	53.000	1563	10974	ADRIANA ENGELMAN	36154047/PR	52.000
1463	16752	JALMIR BRUSAMOLIN	1846818/PR	53.000	1564	12242	RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA	62207108/PR	52.000
1464	9904	RUBEN CASTEX NETO	34946043/PR	53.000	1565	15351	JUCENARA SOARES RODRIGUES MARTINS	68291437/PR	52.000
1465	10883	ANA ANGELICA MARQUES	223515802/SP	53.000	1566	14830	MICHELINE HELEN COT MARCOS	61752242/PR	52.000
1466	14072	MARISA ALENCAR STROKA	100488574/PR	53.000	1567	8909	FERNANDA STRACK SCHIMIN	70094223/PR	52.000
1467	14219	JOSIANE KELLY MOURA	70305240/PR	53.000	1568	16707	MAXIMO EDEMUNDO GONCALVES	2216779/PR	52.000
1468	13614	PRISCILA APARECIDA KURNIK PINTO	431153188/SP	53.000	1569	10302	CASSIA ELISETE KASCZESZEN	1641336/SC	52.000
1469	15225	VANDIXON RICHARD DE LEMOS	51023609/PR	53.000	1570	13308	MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA	69763847/PR	52.000
1470	12431	VANISE REGIANE BLEY	80422679/PR	53.000	1571	16263	HELTON PERICLES BORGES DA SILVA	53040896/PR	52.000
1471	14282	ALINE ASSUNCAO BONGIOLO	77396756/PR	53.000	1572	13069	VIVIAN HEY WESCHER	92946010/PR	52.000
1472	15495	RICARDO LIMA SOMERA	344206555/SP	53.000	1573	9053	SIGRID MARA FUCK	31709776/PR	52.000
1473	11153	PATRICIA SCHMIDT SILOTO	53449751/PR	53.000	1574	12204	PAULO DREHER MESQUITA	33044135/PR	52.000
1474	9362	THIAGO LEOPOLDO SGARBI	66110850/PR	53.000	1575	14427	JUCELY ANTONIAZZI	38523198/PR	52.000
1475	14946	MARCELO NOGUEIRA DE SOUZA	65592592/PR	53.000	1576	14753	ELIANA DO ROCIO FONTOURA DE OLIVEIRA	45918939/PR	52.000
1476	14170	LUCAS SAIKI TOYOSHIMA	61619097/PR	53.000	1577	11501	ANA CLAUDIA GONCALVES	61288554/PR	52.000
1477	10662	CARMEN LUCIA DE ALMEIDA BELEM	33506341/PR	53.000	1578	11444	ELENIR LEITE MARLOCH	38212346/PR	52.000
1478	14107	FERNANDA MARTINELLI DE PAULA XAVIER	64736329/PR	53.000	1579	11719	NANCI ANTONIA BASILIO DOS SANTOS HAMILKO	19097137/PR	52.000
1479	10052	LEANDRO MORAES	83429100/PR	53.000	1580	10369	NEUSA HISSAKO DOY BNDCH	40024280/PR	52.000
1480	16638	CARLA YUMI SUZUKI YAMADA	78917970/PR	53.000	1581	14636	RAQUEL MAUERBERG DE CASTRO	41157666/PR	52.000
1481	12576	ALBERTO SEIBT JUNIOR	70244250/PR	53.000	1582	15595	ADRIANO CARLOS DA SILVA	76805741/PR	52.000
1482	12104	CLAUDINE PERIM TOMITAO JUNIOR	87788482/PR	53.000	1583	9751	REGINA EUGENIA ARAUJO GARCIA	13052832/PR	52.000
1483	10940	SANDRA REGINA TURRA	1831496/PR	53.000	1584	16650	JULIO CESAR MARTINS	51619803/PR	52.000
1484	14910	NEUTON CORREIA PINHO NETO	31070651/PR	53.000	1585	11213	ROGELE SILVEIRA MACHADO LUZZI CAMPOS	52504830/PR	52.000
1485	15240	RENATO DAHER	77589414/PR	53.000	1586	15517	ANNE CAROLINE KAMBARA SCHOLZE	63274488/PR	52.000
1486	9127	DIOGO HENRIQUE BECKER	83419610/PR	53.000	1587	12398	MICHAELA DE CASSIA CERANTO TAPIAS	68170354/PR	52.000
1487	9081	ANA PAULA PLINKOSKI VITALINO	72112288/PR	53.000	1588	12933	NOELI BERNARDI NEGRINI	39773180/PR	52.000
1488	15959	BARBARA ELISA PEREIRA	78700424/PR	53.000	1589	8878	GISELLE LOPES DE SOUZA LIMA	52067375/PR	52.000
1489	10259	EDSON RODRIGUES DA SILVA	33657188/PR	53.000	1590	16738	WILSON JORGE CAMPOS NOGUEIRA	55074313/PR	52.000
1490	14710	GISELLE DA CRUZ	62617241/PR	53.000	1591	12425	MAISA CLIMECK DE OLIVEIRA	437748212/SP	52.000
1491	9202	LILIANE GONCALVES LAU	57918713/PR	53.000	1592	15822	EMERSON DOS SANTOS VARELLA	0125992693/RJ	52.000
1492	11318	EDUARDO GUMURSKI	68290031/PR	53.000	1593	9888	ROBERTO KENICHI WAKANO	627505/PR	52.000
1493	9206	LILIANE PINHEIRO DA LUZ SCHLINDWEIN	58875082/PR	53.000	1594	9291	AUDREY JAQUELINE DO VALE	68409845/PR	52.000
1494	9485	BRUNO BASSO	78756853/PR	53.000	1595	9831	RAFAEL AUGUSTO BARBOSA FORCHESATTO	49892918/PR	52.000
1495	8700	LUIZ FERNANDO MACIEL CAVALHEIRO	80393180/PR	53.000	1596	10231	CARLOS ALEXANDRE BECKER	50037487/PR	52.000
1496	16030	GERSON JACOMEL DE OLIVEIRA	92837246/PR	53.000	1597	11977	VALMIRA CRISTINA KUSS	59950088/PR	52.000
1497	12154	MICHELLE ARIANE DE LIMA SEABRA	440221675/SP	53.000	1598	12173	JULIANA LOURO DELAZZARI	85800027/PR	52.000
1498	13605	LILIAN ANTUNES SANTOS DE SOUZA	10765202/PR	53					

1600	11684	MARCOS BENINI	0522202647/PR	52.000	1701	18369	DAYANE LUIZA TORTATO	79469130/PR	52.000
1601	11179	RODRIGO CALIZARIO DE CARVALHO PACHECO	68235200/PR	52.000	1702	16620	VANDERLEI GIMENES RAMOS	57629649/PR	52.000
1602	10232	MAURICIO MIYAKE	60005079/PR	52.000	1703	14096	WILLIAM TOSHIO SHYU	79422819/PR	52.000
1603	10362	MIRIAM CUNHA DE PAULA	69884580/PR	52.000	1704	14032	JOSIANE PAULA TEIXEIRA	42220620/PR	52.000
1604	16689	DENIS DANTAS DA SILVA	436578864/SP	52.000	1705	15173	CIBELE YUCARI SAITO	46119509/PR	52.000
1605	13416	PAULA GISELE PUQUEVIS	58740195/PR	52.000	1706	9817	BRUNO LOURENCO DE ALMEIDA	68398010/PR	52.000
1606	16304	ADRIANA ANDREA DE ALMEIDA	82259805/PR	52.000	1707	13320	EMANOEL DOUGLAS NASCIMENTO	50950530/PR	52.000
1607	14582	FRANCELLE ALINE DA ROCHA	77724419/PR	52.000	1708	9760	URSULA PERIN SILVA	60844569/PR	52.000
1608	14078	LUCILENE ALCANTARA	63331643/PR	52.000	1709	10687	FERNANDA MACHADO	84534650/PR	52.000
1609	8818	MIGUEL PADILHA DE MOURA	17737589/PR	52.000	1710	10998	REBECA CRISTINA BIANCHI HILCKO	77975888/PR	52.000
1610	15611	ROMANO ANTONIO ZANLORENSI	83332468/PR	52.000	1711	13030	BRUNA ZANETTI SILVA CORDEIRO	66306151/PR	52.000
1611	14317	MARIA LETICIA DE CARVALHO JACOMEL	19777600/PR	52.000	1712	10150	BRUNO URSINOS CATELAN	001255647/MS	52.000
1612	15212	ANA PAULA MELLER	69569390/PR	52.000	1713	9047	RAPHAEL GIMENES MAIA	63841790/PR	52.000
1613	11664	GISLAINE PEREIRA RAMOS	83322730/PR	52.000	1714	13873	FABIOLA GASPAROTO GARCIA	69416713/PR	52.000
1614	9452	MARCELO JOSE BERTO CALIXTO	1445332/AL	52.000	1715	15048	ELIANE DOS PASSOS DOS ANJOS	32398634/PR	52.000
1615	14591	ADRIANA LUCINES GIOTTO SCHENKEL	6050257762/RS	52.000	1716	10058	SOCRATES HUGEN ALVES	2714551/SC	52.000
1616	8779	FREDERICO MEDINA E MARQUEZ	71971279/PR	52.000	1717	10627	SILVIA DE ARAUJO MENEGUETTE	63132314/PR	52.000
1617	16612	GISELLE CRISTINE GUARISE	39169231/PR	52.000	1718	14932	KAREN RAFFAELA SCHUVETS BORGES	84339687/PR	52.000
1618	10160	SONIA SOTO RODRIGUEZ	43458892/PR	52.000	1719	13224	ALINE MEDEIROS MULLER	7058070521/RS	52.000
1619	10993	MONICA PALMA MORAES DE OLIVEIRA	37332550/PR	52.000	1720	10206	ELISIANE ECKERT	95642705/PR	52.000
1620	15150	NADIR FERNANDES DA SILVA	32007414/PR	52.000	1721	10585	CLAUDIO MARCELO ROMANICHEN	52505836/PR	52.000
1621	11028	ELIZELI FAUSTINONI DE SOUZA	51361601/PR	52.000	1722	14638	LIZIANE FATIMA DOS SANTOS	80233832/PR	52.000
1622	14676	ATHAIDE CABRAL	12896760/PR	52.000	1723	9776	MARIA CLOTILDE BORGES DA SILVA	33284918/PR	52.000
1623	14506	SANDRA ALVES TAVARES	40692797/PR	52.000	1724	14198	EDILAINE CRISTINA MACIEL	85539140/PR	52.000
1624	11714	FLAVIA CRISTINA FAGUNDES	3796914/SC	52.000	1725	11673	LIZANDRA PAOLA PRESTES	43925032/PR	52.000
1625	10946	JAQUELINE SCHWAB	59256211/PR	52.000	1726	15506	GILBERTO BAPTISTA DE JESUS	59460498/PR	52.000
1626	15335	GUILHERME ALVES	71453120/PR	52.000	1727	14003	EDSON TRACZ SIQUEIRA	87535584/PR	52.000
1627	12705	GECICA ROSA DOS SANTOS	85380460/PR	52.000	1728	16441	ANA CAROLINA FERREIRA SANTOS	70865327/PR	52.000
1628	10051	ISABELLE DE CERJAT BELTRAO	41161396/PR	52.000	1729	14371	ELIZEU LUIZ TOPOROSKI	78312637/PR	52.000
1629	14304	ANDRE LUIZ ROMERO DE OLIVEIRA	71788644/PR	52.000	1730	11230	VINICIUS SILVA DE OLIVEIRA	349450572/SP	52.000
1630	11987	ERICA MOECKEL	97655081/PR	52.000	1731	12160	GABRIEL DENIS WEISS	12249829/PR	52.000
1631	11651	ROGIANE FERREIRA DOS SANTOS	72319915/PR	52.000	1732	10084	LIZ PAULA TEIXEIRA PRECYBILOVICZ	67181310/PR	52.000
1632	15144	GIULLIANO FEDALTO	96687729/PR	52.000	1733	14693	BRUNO RIBEIRO SODRE	3434850/PA	52.000
1633	15931	JEFFERSON COOPER FLORIANI	68550742/PR	52.000	1734	14890	CHRISTIAN LUIS RIBAS TASSINARI	61336117/PR	52.000
1634	15160	LETICIA LOBO ELPO	67975480/PR	52.000	1735	13597	ALESSANDRA CLAUDINE SCHROEDER FERREIRA	4058700/SC	52.000
1635	15494	LUIZA MORITA BRANDAO	23847530X/SP	52.000	1736	11596	LETICIA FILUS	63294098/PR	52.000
1636	10243	LUCIANA CUBESKE DAGHETTI	74096085/PR	52.000	1737	13430	DANIEL MACHADO KULISKY	79530646/PR	52.000
1637	10699	JOSUE MUNIZ DE PAULO JUNIOR	227745322/SP	52.000	1738	13824	RENATO SERGIO LOPES STROPPIA	6204686/PR	52.000
1638	12202	CELIO YOSHIO NAGANAWA	44987899/PR	52.000	1739	9420	EDSON FISCHER KROETZ	62741554/PR	52.000
1639	15409	VIVIANE FRANCIELE DE FREITAS	89040582/PR	52.000	1740	11570	LEANDRO HEIN RODRIGUES	61141685/PR	52.000
1640	14137	ALBERTO KOPYTOWSKI	53452248/PR	52.000	1741	13747	ANA JULIA RAMOS REBELO	75515936/PR	52.000
1641	15637	LUCAS FERNANDES	61288856/PR	52.000	1742	12796	ALEXANDRE ZANATTA VIEIRA	101936376/PR	52.000
1642	13105	JULIANE TURRA FIRMAN SILVA	63826189/PR	52.000	1743	12076	HELENA IVANFY	100206897/PR	52.000
1643	11725	ALMARICO THOMASI NETO	1979679/PR	52.000	1744	11185	SANDRO OLIVEIRA FRANCO	49868723/PR	52.000
1644	16696	DIEGO PERUZZARO COSTA	73077729/PR	52.000	1745	13817	PATRICIA GAVA	64532596/PR	52.000
1645	14750	LEANDRO RIBEIRO CORDEIRO	93347200/PR	52.000	1746	15997	MAYARA CRISTINA GRUENDLING	92227626/PR	52.000
1646	13822	MARIA ANGELA FERREIRA DE MELLO	1231499/PR	52.000	1747	11256	JOAO RAFAEL PETTRES	3991191/SC	52.000
1647	8716	ALCEU PEREIRA FILHO	61515593/PR	52.000	1748	12538	SILVIA ANDREA MIRANDA RIBEIRO	42081922/PR	52.000
1648	13877	LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA	71858375/PR	52.000	1749	8982	GILBERTO ANDREASSA JUNIOR	89954959/PR	52.000
1649	15121	ELISABETH RUDY CHITZ	46178106/PR	52.000	1750	15639	JOSE FERNANDO BAGGIO VICELLI	64832638/PR	52.000
1650	12027	LIEGE MARIA LEONCIO	68090024/PR	52.000	1751	11679	DOMINGOS FREDERICO ORLANDI NETO	68677831/PR	52.000
1651	11215	JULIANA LAZZAROTTO FREITAS	87022056/PR	52.000	1752	12508	RAFAEL ALEXANDRE SOARES BARBOSA	83636920/PR	52.000
1652	9184	ERON DOUGLAS ALCANTARA MACEDO	70658054/PR	52.000	1753	13910	CLAUDIA LEAL TINO	90477196/PR	52.000
1653	10714	ALYSON AUGUSTO VIVAN	54054220/PR	52.000	1754	10485	LEANDRO AMADEU ANDRADE	71551180/PR	52.000
1654	9826	BILAL SAAD HAMDAR	68888883/PR	52.000	1755	14513	RODRIGO MALAGURTI DI LASCIO	62696117/PR	52.000
1655	13889	JEAN RAFAEL DA SILVA SOARES	56982809/PR	52.000	1756	10157	RENATO MAURICIO LICETTI	94331242/PR	52.000
1656	8760	TATYANNE BRESSAN KLIMCZUK	67755081/PR	52.000	1757	12515	FERNANDA BUENO E SILVA BANDEIRA	81463271/PR	52.000
1657	11126	ANA PAULA FERREIRA	67244249/PR	52.000	1758	12105	MONISE MACHADO	12521701/MT	52.000
1658	13611	JULIANA CELUPPI	62137525/PR	52.000	1759	10547	HENRIQUE G DE C MAIA	66283666/PR	52.000
1659	15046	MARCELO VIGANO PEREIRA	53360980/PR	52.000	1760	12808	JASMINE SALUA DUTRA EPHIGENIO DA CRUZ	78007958/PR	52.000
1660	14535	CEZAR AUGUSTO PIRES RODRIGUES	48759882/PR	52.000	1761	12002	LUIZA HELLER DA SILVA ZAMPARETTI	85102427/PR	52.000
1661	10445	FABRICIO DE LIMA MORAES	92638715/PR	52.000	1762	15702	FABIANO D AMICO	73680417/PR	52.000
1662	11005	IEDA MARIA DA SILVA KRAMER CHAVES	68553490/PR	52.000	1763	16435	MARCIO AUGUSTO KOPACHINSKI	70390469/PR	52.000
1663	15455	ELENICE MAHANA DAHER	32616330/PR	52.000	1764	12455	HELENA MACOHIN	34954500/PR	51.000
1664	8787	HAMILTON JOSE SKROBOT	CURITIBA/PR	52.000	1765	13523	FENELON BUENO MOREIRA	86159333/PR	51.000
1665	9687	JUCELIA MARIA MIQUELETO	15467592/PR	52.000	1766	11336	MARILIZA DE POMOCENO BARBOSA	42687421/PR	51.000
1666	10270	LISIANE DO ROCIO LAZZAROTTO	76394857/PR	52.000	1767	12024	CRISTIANE SOUZA GOMES	55929157/PR	51.000
1667	9142	MARIA MANOELLA SADE	68343070/PB	52.000	1768	15001	FORTUNATO MACHADO FILHO	1541867/PR	51.000
1668	13231	JOAO GUSTAVO SANTOS MARCAL	95823467/PR	52.000	1769	8732	ENILSA LITSUKO YAMADA SUSKI	21649554/PR	51.000
1669	10025	FERNANDA LISBOA DE OLIVEIRA	78336110/PR	52.000	1770	13444	DANIELE HOMAN FERST DE MORAES	58200050/PR	51.000
1670	13651	LEONARDO FRANCO DE BRITO	88124871/PR	52.000	1771	12652	ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI	58913723/PR	51.000
1671	14889	TATIANA ROSELENA DE OLIVEIRA	81859540/PR	52.000	1772	14293	LUCELIA PALMONARI FRANCA	31549434/PR	51.000
1672	11737	THARINE VIEIRA	78902493/PR	52.000	1773	12178	EDMILSON L. BERNARDES	42248916/PR	51.000
1673	9140	GUSTAVO VAN DER LAARS	65821206/PR	52.000	1774	15990	AFONSO CELSO DA SILVA	56244875/PR	51.000
1674	14505	RAQUEL RODRIGUES RAIMUNDI	83367776/PR	52.000	1775	16201	TEREZINHA LINDNER	292592/SC	51.000
1675	10169	SANDRA MARA MOREIRA	76397481/PR	52.000	1776	9258	PAULO ROBERTO RUBINI	1455254/PR	51.000
1676	10564	FELIPE ROSINSKI LIMA GOMES	81579911/PR	52.000	1777	16236	REGINA SILVERIO	31579422/PR	51.000
1677	9253	EDSON ANTONY ZANGRANDE	41756738/SC	52.000	1778	14044	DILSON SHINJI NAGANO	21486590/PR	51.000
1678	9569	PAULA BIANCA ZANETTI	61159428/PR	52.000	1779	16358	JOELSON ALVES DE ARAUJO JUNIOR	66866971/PR	51.000
1679	11378	HELOISA VALT WILBRANTZ	43886916/PR	52.000	1780	13054	LUIS HENRIQUE MORAES LOVATO	67857585/PR	51.000
1680	12343	VANDERSON DE LIZ GIESE	78760940/PR	52.000	1781	16351	DEBORA FONSECA	85323660/PR	51.000
1681	14840	LUIS AUGUSTO FERREIRA CASALLE	219400003/SP	52.000	1782	12743	IVAN MOIZES ILKIU	63656305/PR	51.000
1682	14977	HELDER CESAR DE OLIVEIRA	72962257/PR	52.000	1783	10036	RICARDO KOWALECKI DE ALMEIDA	65812533/PR	51.000
1683	16272	BRUNO MIYAWAKI	42337704/SC	52.000	1784	8816	GUILHERME JOSE DA SILVA SANTOS	69060196/PR	51.000
1684	8733	GEANCARLOS DE MIRANDA	61085696/PR	52.000	1785	11767	KERLAY LIZANE ARBOS	67983432/PR	51.000
1685	11203	IONE MARGARETH UHLIG	2371066/SC	52.000	1786	10226	JOAO FRANCISCO FILHO	972750/PR	51.000
1686	10825	ELIO JUNIOR RUFATTO	80761996/PR	52.000	1787	11432	JULIANA KELLEN BATISTA	70927640/PR	51.000
1687	12654	RAFAEL BRAZ DA SILVA	83100362/PR	52.000	1788	15950	GERSON JOSE BORDA	35461507/PR	51.000
1688	12566	SILVIA MARQUES FERNANDES	67149327/PR	52.000	1789	15881	GISELLE DA SILVA	83336374/PR	51.000
1689	16691	FERNANDO FROGEL	72916980/PR	52.000	1790	11908	NEILA HELLEN DE SOUZA	63074373/PR	51.000
1690	15602	THIAGO LEMOS SANNA	83603224/PR	52.000	1791	11549	LUIZ ARTUR DA SILVEIRA DIAS	300737/AP	51.000
1691	11398	RICARDO PINTO FEISTLER	81636265/PR	52.000	1792	16439	EDER VANDIR FELBER	000961941/MS	51.000
1692	13949	KELLY CRISTINA LAGO PALLU	71573320/PR	52.000	1793	11555	VERA LUCIA LESSAK BERTON	34782652/PR	51.000
1693	13107	LUCIANE EIKO TEIXEIRA OKADA	83098805/PR	52.000	1794	12114	MELISSA DIONE SALONSKI CORREIA DA SILVA	93053770/PR	51.000
1694	12115	ALVARODELMUTTI SOUTO MAIOR	46464710PR/PR	52.000	1795	11835	SILVIA REGINA PIVATTO	35928731/PR	51.000
1695	14659	EMANUEL ALVES OLIVEIRA	56654690/PR	52.000	1796	8916	RODRIGO KELM	64931334/PR	51.000
1696	13317	LARISSA NOVAES FERNANDES	101803759/PR	52.000	1797	10219	HELOISA YUMI MIURA	62213434/PR	51.000
1697	11893	TEREZA APARECIDA CARNEIRO DOS SANTOS	37603805/PR	52.000	1798	15480	RAFAEL REJEILI SEFRIN	82425004/PR	51.000
1698	15209	FLAVIA REBELATO	59564862/PR	52.000	1799	18375	KELY VARELA DA CRUZ	57383178/PR	51.000
1699	12564	JOSE ADRIANO DA SILVA	77324569/PR	52.000	1800	15445	GELSON LUIS RAMOSZORZO	32486843/PR	51.000
1700	15093	CAMILA DE SOUZA VALERIO	80129106/PR	52.000	1801	14812	CHRISTIANE HELENA LOPES CAMPIAO	1406829/DF	51.000

1802	12632	ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	71458008/PR	51.000	1903	9455	HENRIQUE ATHAYDE DE HOLLANDA	51244877/PR	51.000
1803	10103	MELANIA CATINI DE LIMA	66078523/PR	51.000	1904	8882	HELENA APARECIDA STEPHAN MORO	55692602/PR	51.000
1804	15090	JULIANA FIGUEIREDO SILVA	77017097/PR	51.000	1905	8834	FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS MACHADO	86232936/PR	51.000
1805	16472	LUIZ SERGIO RAGUGNETTI	34963711/PR	51.000	1906	15091	DIEGO DE CASTRO SADE	70738376/PR	51.000
1806	9059	LUCIANA CAETANO	60255300/PR	51.000	1907	11070	IVOMAR TADEU DE OLIVEIRA GUSO	43956639/PR	51.000
1807	16079	OLGA NASSIF	1617138/PR	51.000	1908	12295	IVANISE BECKER TASSO	51241754/PR	51.000
1808	15589	DANIEL AUGUSTO BREMER	61165266/PR	51.000	1909	13150	JOSE LUIZ CORDEIRO	8755280/PR	51.000
1809	9450	JOAO AMANTINO FERREIRA DE ALMEIDA	8314390/PR	51.000	1910	13947	SIDNEY DOUGLAS MERIZZIO	42280003/PR	51.000
1810	14700	JANE CHRISTMANN LOPES	58974153/PR	51.000	1911	15308	ANA CAROLINA GONCALVES	62208872/PR	51.000
1811	12488	REGINA APARECIDA POLMONARI LEME	42103373/PR	51.000	1912	9526	RITA IMAMURA ALVES	63466786/PR	51.000
1812	12281	DIEGO MAZON PEREIRA	75247311/PR	51.000	1913	12677	ROMMELL LUDWIG METER FERREIRA	58369411/PR	51.000
1813	10681	THIAGO PETTERES GOUVEA	67085043/PR	51.000	1914	11702	FABIO PACHECO DE MORAES	68709067/PR	51.000
1814	9749	MARIA DA PENHA SIMOES PEDROSA	11233660/PR	51.000	1915	10979	BEATRICE CRISTINA DOS SANTOS ARAUJO	242881397/PR	51.000
1815	14736	HELINTON JOSE DALLAGNOL	84764140/PR	51.000	1916	15886	LILIAN SIMONE FURLANETO	47382130/PR	51.000
1816	9209	NELSON ROGERIO DO ROSARIO	31055172/PR	51.000	1917	15777	GUSTAVO HENRIQUE BOURGES	82457135/PR	51.000
1817	16325	JOSINEIA CARLA DOS REIS	87254879/PR	51.000	1918	14268	JOAO ADILSON GUIBOR	52391598/PR	51.000
1818	13343	NERES BARBOZA JUNIOR	845712/MS	51.000	1919	10516	JAMILE BUCH JACOB	85130226/PR	51.000
1819	15585	MARCOS CAPARELLI PRATES	70371901/PR	51.000	1920	11879	MARIA HELENA FLEISCHMAN	78385626/PR	51.000
1820	14788	FRANCINE PEREIRA DE ANDRADE	80081103/PR	51.000	1921	14412	LUIZ FERNANDO RAMOS PINTO FILHO	62278137/PR	51.000
1821	15039	BRUNO DOS SANTOS NUNES ALVES	96729286/PR	51.000	1922	15516	NAIR LOPES RODRIGUES	48913105/PR	51.000
1822	14624	ALYSSON SEBASTIAO FOGACA DE AGUIAR	55069689/PR	51.000	1923	13164	MARIA LUCIANA PELOSI	59847740/PR	51.000
1823	14642	ELISA GISELE RODRIGUES	85153609/PR	51.000	1924	13557	EVERTON AQUINO MOREIRA RODRIGUES	96552750/PR	51.000
1824	16570	LETICIA PIMENTEL	55691576/PR	51.000	1925	12567	FABRICIO GARANITO	84302171/PR	51.000
1825	11672	CINTHIA MATSUNAGA	61656960/PR	51.000	1926	14722	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	77220364/PR	51.000
1826	13422	INGRID CHEROBIM	63344524/PR	51.000	1927	15782	MANUELLA MUNHOZ DA ROCHA MEDEIROS	100534053/PR	51.000
1827	9218	HELUSA DOS SANTOS	61815040/PR	51.000	1928	13170	CRISTINA PLINKOVSKI JAGIELSKI	66105016/PR	51.000
1828	10824	NATALIA CASSANELLI	78873400/PR	51.000	1929	10446	GILMAR CHUVES	1554692/PR	51.000
1829	11799	JOAO ANTONIO BONILAURI CHARAO	45585930/PR	51.000	1930	14386	JURANDIR PRESTES DA SILVA	60948550/PR	51.000
1830	11156	LYSIANE STEFANES	63073164/PR	51.000	1931	12252	TATIANA WITOSLAWSKI	77545751/PR	51.000
1831	12243	SANDRA GISELE DE OLIVEIRA	22026267/PR	51.000	1932	12974	SUZANA BEATRIZ KOCHANOWSKI GUIMARAES	78301767/PR	51.000
1832	10730	FABIOLA GONCALVES COUTINHO	83208570/PR	51.000	1933	9568	SERGIO LUIZ MILANI	48980643/PR	51.000
1833	10717	ANDREA REGINA CONRADI BASILIO	57660422/PR	51.000	1934	11487	MARGARETE HOHMANN	30716795/PR	51.000
1834	12635	CESAR AUGUSTO TEODOROVES	49359047/PR	51.000	1935	12461	EVA MARIA DUARTE GOMES	1773519/DF	51.000
1835	10422	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS	62026510/PR	51.000	1936	16266	CRISTIAN FERNANDES DE SOUZA	67010841/PR	51.000
1836	13408	LEONARDO SANTIAGO DE QUADROS BOTTEGA	69518699/PR	51.000	1937	13675	GISELE BLONDEL LAZARINI	204111080/SP	51.000
1837	10927	MARCELO GARRIDO MOREIRA	61539042/PR	51.000	1938	14518	JOSE LEOCADIO BRITO DE LIMA	41485248/PR	51.000
1838	16450	ROBERTA RIBAS SANTOS	83647671/PR	51.000	1939	16077	HELOISA DIAS LAPUNKA	82856927/PR	51.000
1839	9323	DEBORA MARIA WITZEL DE MOURA	68225000/PR	51.000	1940	9326	GESILAINE KATIA GOUVEIA ISIPON	156251061/SP	51.000
1840	9652	JEFFERSON ISAAC FERNANDES	60501831/PR	51.000	1941	14920	BARBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA	4108494/SC	51.000
1841	13720	JEFFERSON THOMPSON JUNIOR	11520296/MG	51.000	1942	11094	PAULO CESAR DA SILVA	69051200/PR	51.000
1842	10856	JOSIANE BERNARDELLI	36901560/PR	51.000	1943	9169	FELIPE FURTADO FERREIRA	85205536/PR	51.000
1843	13587	CELSO RICARDO SCHLUGA	2220443/PR	51.000	1944	11681	ALEXANDRE ROSA LEMOS	70356708/PR	51.000
1844	14845	ANDRE LEONARDO JABONISKI	81800480/PR	51.000	1945	16769	ANE LUIZA RIQUELME DE CARVALHO	78682221/PR	51.000
1845	9194	MARCEL ANDRE GONZATTO	30040704X/SP	51.000	1946	11960	JOAO PAULO DE FREITAS TOLARI	61330739/PR	51.000
1846	16632	SILMARA MARIA DELLAQUA	83798769/PR	51.000	1947	11170	RAFAEL DE QUEIROZ POSSETTI	87083454/PR	51.000
1847	14390	GUILHERME FRANCA E SILVA	66194655/PR	51.000	1948	11049	ALANA MICHELLE LEAL	58753033/PR	51.000
1848	12101	PRISCILA SERENATO	80245360/PR	51.000	1949	11567	WILLIAM BITTENCOURT DA SILVA	77295372/PR	51.000
1849	16684	ADRIANO PEDRONI GONCALVES	41645539/PR	51.000	1950	15208	CAROLINE SANT'ANNA NOGUEIRA	92423581/PR	51.000
1850	9419	ANA CRISTINA DA COSTA SANTINI	33749805/PR	51.000	1951	14424	EDMAR APARECIDA SOAVE	11976445/SP	51.000
1851	11697	LUANA KNAPIK	87159124/PR	51.000	1952	12850	ADRIANA CRISTINA BACCARIN	68676231/PR	51.000
1852	11412	ARNALDO ANTONIO TAGLIAFERRI JUNIOR	92324893/PR	51.000	1953	14867	MONICA CHRISTINA HIGA	76899851/PR	51.000
1853	16587	GEORGEA VANESSA GAIOSKI	73546168/PR	51.000	1954	11356	ALESSANDRA ANDREA CARVALHO NOTTAR	70817691/PR	51.000
1854	9742	DIEGO RICARDO LOPES VENANCIO	79280046/PR	51.000	1955	15564	FERNANDA CRISTINA BENATO	60569029/PR	51.000
1855	13761	AUDREY SILVA DIAS	62699930/PR	51.000	1956	13929	THIAGO CARRARO	83949953/PR	51.000
1856	8863	EDILSON ALVES DE LIMA	45197468/PR	51.000	1957	15274	GREICE KELLY LOPES	79724300/PR	51.000
1857	14373	ERIVELTON ADRIANO DE BARROS	78242965/PR	51.000	1958	10852	GABRIEL GULBINO	82247440/PR	51.000
1858	11544	IVANA CATARINA BARCO	31068142/PR	51.000	1959	16020	VINICIUS DE MORAES CASTRO	79311685/PR	51.000
1859	12971	CRISTINA JORGE FERNANDES	39984814/PR	51.000	1960	10664	ALEXANDRE DA SILVA MEYER	73277345/PR	51.000
1860	15529	ADRIANA CIMONETTI DE LORENZI CANCELIER DRAGO	28084160/SC	51.000	1961	9057	KARINA GIMENEZ KANIA	93290941/PR	51.000
1861	16693	GUILHERME FIGUEIREDO PIRES CORREA	73889448/PR	51.000	1962	12872	CLAUDIA VITORIA MELERE TREZUB	50291626/PR	51.000
1862	10830	RICARDO HENRIQUE NASCIMENTO SOUSA	87453820/PR	51.000	1963	12327	RICARDO LOBATO TORRES	69584730/PR	51.000
1863	13427	JULIANA BECK DA SILVA MARCONDES	88344448/PR	51.000	1964	9493	VINICIUS ROBERTO NASCIMENTO VARGAS	72654102/PR	51.000
1864	10488	FABIO AQUIRA MAEDA	59556541/PR	51.000	1965	13657	PAULO ROBERTO DELAVIGNE BUENO	579200/PR	51.000
1865	16635	SILVIO GUILHERME EIFELD	2097993/PR	51.000	1966	14464	LUCIA SHAIKOSKI	72968727/PR	51.000
1866	13874	VIVIANE CRISTINA MEDEIROS	63186058/PR	51.000	1967	13056	PAULA GREIN DEL SANTORO	70707250/PR	51.000
1867	14897	PATRICIA CASTILHO DA SILVA	3986903/SC	51.000	1968	16148	MANUELLA RIBAS DE CASTRO	61291423/PR	51.000
1868	9150	DANIEL PIRES FERNANDES	71984346/PR	51.000	1969	12450	VICTOR YUGO SAKUMA BORGES	431794789/SP	51.000
1869	16572	FERNANDA MAGALHAES SILVEIRA	5053839221/RS	51.000	1970	15652	LUCIMAR PLACHTA DE SOUZA	42769770/PR	51.000
1870	10313	ADIGLE ANDRADE ADAMCZYK	39901242/PR	51.000	1971	12813	RODRIGO FRANCIS PINTO RIBEIRO	84278254/PR	51.000
1871	9977	MARCOS KAZUHIRO TOYONAGA	19754499/PR	51.000	1972	13403	PRISCILA DANIELE SANTOS SILVA	73084130/PR	51.000
1872	9517	RICARDO DE ARAUJO RAMOS	70147130/PR	51.000	1973	14651	ANDREA DE CAMARGO LUCHESI	307391310/SP	51.000
1873	16081	WELLINGTON ISMAEL PADILHA	97278121/PR	51.000	1974	8712	EDUARDO IELEN SANTOS	82333800/PR	51.000
1874	9898	EDUARDO LOPES DURAES DOS SANTOS	68675944/PR	51.000	1975	15947	SERGIO HERCULES	87819329/PR	51.000
1875	13234	EDSON FERNANDO BADOTTI	34808635/PR	51.000	1976	12011	CRISTIANE COZIN	91255669/PR	51.000
1876	10845	LUCIA CHEZANOSKI FURMAN	42607681/PR	51.000	1977	13001	TELI TELMA DOMACOSKI CORDEIRO	71549534/PR	51.000
1877	10388	ELIANE AKIKO ENDO	48183948/PR	51.000	1978	10840	LUIS FILIPPE SERPE	94841496/PR	51.000
1878	15060	CESAR AUGUSTO CARVALHO	61255460/PR	51.000	1979	10658	DANIEL MARCOS ASSUNCAO	54891105/PR	51.000
1879	15134	ANELISE BUENO STABEN ALVES	46057449/PR	51.000	1980	10325	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	44000776/PR	51.000
1880	12952	JOSE MARCOS FERREIRA LIMA	18375516/PR	51.000	1981	12155	LEYKA DALOSSI ARITA	72534891/PR	51.000
1881	13642	ELIAS TECHY	67506227/PR	51.000	1982	12983	WANDER CARVALHO TIAGO	73652731/PR	51.000
1882	14165	LESSANA GONCALVES CREPLIVE	75963556/PR	51.000	1983	11239	MARILI PACHECO	87266559/PR	51.000
1883	13662	LORENA DE CASSIA KLOCK	67134451/PR	51.000	1984	16724	LEANDRO ROBERTO HURYN	88249305/PR	51.000
1884	13858	RAFAEL ALBERTINI ROMERA	438404117/SP	51.000	1985	9753	PRUDENTE JOSE ROCCO FILHO	156935673/SP	51.000
1885	13321	JOSE TIAGO CAMARGO DO AMARAL	70751364/PR	51.000	1986	11558	MARIANA MOSCHKOVICH ATHAYDE	122678543/RJ	51.000
1886	10906	LUIZ EDUARDO FACHINI	72266170/PR	51.000	1987	13834	LINCOLN KERBER	80111843/PR	51.000
1887	10335	ELAINE DMETERKO YAMAKAWA	73087597/PR	51.000	1988	11847	ERNESTO CORDEIRO JUNIOR	72076842/PR	51.000
1888	11480	DOMINGOS BATISTA FILHO	35018913/PR	51.000	1989	12626	LUIS RICARDO PINHEIRO LIMA	49741235/PR	51.000
1889	11972	JEISEMARA CRISTINA CORREA	82394907/PR	51.000	1990	9292	ADRIANO NERI PEREIRA	53335888/PR	50.000
1890	15251	CARLOS EDUARDO CASILLI DE BARROS	33477422/PR	51.000	1991	9305	RUBENS KLASSEN	60535175/PR	50.000
1891	9421	BENILDA MARIA SILVERIO DE FREITAS	1437703/PR	51.000	1992	12656	JOAO RAFAEL GOULART OLIVEIRA	66090027/PR	50.000
1892	10959	AUDREY HALINE RODRIGUES	51463080/PR	51.000	1993	11317	VERONICA SILBENE DE OLIVEIRA	53838278/PR	50.000
1893	15703	PATRICIA OLIVEIRA FLORIANO DE SOUZA	92776280/PR	51.000	1994	10593	ROSILENE APARECIDA MARQUES OLIVEIRA	101090248/PR	50.000
1894	9631	LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS	53715133/PR	51.000	1995	12008	EDISON SPINA	69167349/PR	50.000
1895	10393	FERNANDA ZAPPELINI MARTINELLI	60346208/PR	51.000	1996	9931	SONIA BORKOWSKI DE SOUSA	20891963/PR	50.000
1896	9614	ADRIANO DOS SANTOS LEAL	65260794/PR	51.000	1997	9321	SUZANA DAHER	77589058/PR	50.000
1897	10282	ALLAN DIEGO TORQUES	88375890/PR	51.000	1998	14752	ANA CRISTINA LUCAS FACUNDO	84446793/PR	50.000
1898	16406	JOSELI PRISCILA DE OLIVEIRA SCHUHLI	2086348/PR	51.000	1999	9550	BEATRIZ CRISTINA HAIDUK	79259012/PR	50.000
1899	12816	MADELAINE MANFRON LUCAS	55232652/PR	51.000	2000	9136	EDIZZA STRATMANN AZZI	83305100/PR	50.000
1900	13407	MARIA CLAUDIANA SANTIAGO BARRETO	63132950/PR	51.000	2001	13798	HECTOR VINICIUS WAGNER	56869174/PR	50.000
1901	9074	FABRICIO IEDE MAGALHAES	57933526/PR	51.000	2002	12451	LEANDRO ANTONIO JIOMEKE	69077781/PR	50.000
1902	13009	CLAUDIA MARIA PALMA SETTI LANZARINI	17661809/PR	51.000	2003				

2004	9821	THAIS FRANCOISE GUSSO	64989618/PR	50.000	2105	12386	MARIELE CRISTIANE BOM	83133651/PR	50.000
2005	14063	EMY MAGDALENA ISE	39466856/PR	50.000	2106	14911	CLAUDIO HIDEKI WATANABE	62127775/PR	50.000
2006	12116	REGINA CLAUDIA DA FROTA RIBEIRO	55614679/PR	50.000	2107	11056	DAVY AUGUSTO ELIAS SCHULZ	84801615/PR	50.000
2007	15789	ROSANA DOS SANTOS DE SOUZA	70019000/PR	50.000	2108	16579	ROSILAINE DERING	71692884/PR	50.000
2008	16136	MANOEL GUSTAVO GRIESBACH	70736691/PR	50.000	2109	9233	RENATO PINEDA SARTORI	32788033/PR	50.000
2009	13058	ANICE TEREZINHA DA SILVA	35200522/PR	50.000	2110	15038	ANDREA MARIA DOS SANTOS MEISTER	32506615/PR	50.000
2010	9909	ISABELLE GUSSO BORYCA FONSECA DA CRUZ	89953375/PR	50.000	2111	9880	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	58753602/PR	50.000
2011	9100	FERNANDA CARINE SCHEIDT	76208646/PR	50.000	2112	8988	DOMINIQUE KLINGELFUSS TRICHES	57430630/PR	50.000
2012	10677	WALDEMAR CARLOS MULLER JUNIOR	64297201/PR	50.000	2113	11973	CAMILA CIBELE DA SILVA	81735034/PR	50.000
2013	15571	IVO WEIBER	15757230/PR	50.000	2114	11686	GUILHERME LUIZ SARTORI	73402590/PR	50.000
2014	12354	RODRIGO MOREIRA BOLZE	72440633/PR	50.000	2115	11010	JOICE APARECIDA GOMES	64475509/PR	50.000
2015	12641	DIEGO JORGE MACEDO	254622008/SP	50.000	2116	16541	MARCELO FRACARO	35789260/PR	50.000
2016	14771	MARY STELA DA SILVA	85683594/PR	50.000	2117	11294	JOSELI CARLA DE SOUZA	55584940/PR	50.000
2017	15254	TATIANA DIAS JUNCO	77683950/PR	50.000	2118	14540	ALINE WINCKLER BRUSTOLIN	77800930/PR	50.000
2018	9757	ANDRE RAFAEL ELIAS CORDEIRO	81570752/PR	50.000	2119	10035	ELYS REGINA FABIANO	63528145/PR	50.000
2019 ^{rm=}	15983	STELLA JULIANE VICENTE	62081554/PR	50.000	2120	12403	DANIELA SLOMP BUSARELLO	58870250/PR	50.000
2020	10752	EMILIA MORYAMA	14182969/PR	50.000	2121	10027	JULIANE ANDRUSIEVICZ	65448432/PR	50.000
2021	16616	EDSON BENEDITO GARCIA	284016895/SP	50.000	2122	11539	VILMARA ZANONI	32066500/PR	50.000
2022	14272	KELLEN CRISTINA FAGUNDES STELLATO	70238721/PR	50.000	2123	13118	KARIN REGIANE STALL	62704616/PR	50.000
2023	8799	JOSYANE MANSANO	69737366/PR	50.000	2124	11869	PEDRO MANOEL PEREIRA DA SILVA	81527229/PR	50.000
2024	11762	MILTON HENRIQUE BASSFELD	10323096/PR	50.000	2125	9235	JOAO PAULO LIMA LEONI	71223175/PR	50.000
2025	16771	TEREZINHA SIQUEIRA POSS	100191032/PR	50.000	2126	12292	DANIEL TRENTIN	95138659/PR	50.000
2026	9830	JOANA RIBEIRO DE SOUZA	81429766/PR	50.000	2127	9893	MARCELO RIBEIRO DO VALE	71908585/PR	50.000
2027	15925	ANA PAULA TONI FORTES	14411682/PR	50.000	2128	15141	SIMONE FLASMO DE OLIVEIRA	72214943/PR	50.000
2028	9704	VANDERLEI DE LIMA GOENEMANN	68957257/PR	50.000	2129	13835	KELLY CHRISTINA FERNANDES	61186492/PR	50.000
2029	16504	JOELMA ALVES	72674952/PR	50.000	2130	10458	NATALIA ROSSI DORO	83073977/PR	50.000
2030	13785	ADILSON ANACLETO DO CARMO	79123102/PR	50.000	2131	16134	RODRIGO LEONARDO DE CASTRO STEFANO	73785316/PR	50.000
2031	14478	RICARDO ROCHA DE FRANCA	62753323/PR	50.000	2132	10810	ADRIANO PEDROSO VEIGA	62135603/PR	50.000
2032	13181	THIAGO LUCAS PENTEADO DUTRA	79845159/PR	50.000	2133	12794	JOSE CARLOS MARCONDES	20779268/PR	50.000
2033	11889	MICHELE STANKIEWICZ	77964711/PR	50.000	2134	16581	SOFIA MAHOMED HANIF	W607661U/PR	50.000
2034	15745	LUIZ ROBERTO ELIAS	39185334/PR	50.000	2135	11557	JOELMA KIEL BATISTA	58985295/PR	50.000
2035	16565	EDWINO WZOREK JUNIOR	40298886/PR	50.000	2136	10459	DEISE SILVEIRA DA SILVA	56048260/PR	50.000
2036	11968	VALERIA CRISTINA SCHUCK WEILER	46871065/PR	50.000	2137	14466	LUIZ CLAUDIO WINZ NERY	67617614/PR	50.000
2037	12932	JACQUELINE NIZER	68251273/PR	50.000	2138	10294	ALINE RAFAELA DE ALMEIDA	403891760/SP	50.000
2038	14054	CLAUDIO ROGERIO BORTOKOSKI	60070350/PR	50.000	2139	12293	FABIOLA BISINELLA FANINI SILVA	40598103/PR	50.000
2039	12163	AUZENIR RAIMUNDA DA CRUZ	40501525/PR	50.000	2140	14560	SANDRO ZACARIAS	62879190/PR	50.000
2040	15964	MARIA ALICE MUNHOZ DA ROCHA BASTOS	32832229/PR	50.000	2141	9389	SORAYA FALTIN	OABPR21007/PR	50.000
2041	8682	KAROLYNE OLIVEIRA SIQUEIRA	92493350/PR	50.000	2142	15147	FRANCINE GABRIELE DA SILVA	77588957/PR	50.000
2042	11552	EMILY KARIME UBA NASSAR	60214573/PR	50.000	2143	13584	CAROLINE MARINI	79670979/PR	50.000
2043	13371	SILVANA REGINA LOURO LACERDA	77478140/PR	50.000	2144	13664	IGOR ALEXANDRE DE OLIVEIRA	95985092/PR	50.000
2044	13551	DANIELE ZANELLA	46998154/PR	50.000	2145	13890	CHRISTIANE CARVALHO E SILVA	63837121/PR	50.000
2045	16585	CRISTIANO RIBEIRO	93021150/PR	50.000	2146	12032	RENATA DE ABREU BONARDO OLIVEIRA	9500383/PR	50.000
2046	14573	GUSTAVO WILLI SEEMANN	5368377/SC	50.000	2147	15567	SANDRA MARA GOGOSZ	39454980/PR	50.000
2047	9155	NADIA ABADALLAH ISMAIL	781941/MS	50.000	2148	10217	ROSENILDA WOJCIK	63756482/PR	50.000
2048	11314	ALINE MARIA RISTOW	36345489/PR	50.000	2149	15055	MELISSA RIBEIRO FILUS	82655468/PR	50.000
2049	15329	ROSELI FERST BORTOLLI	1262529/PR	50.000	2150	15328	DANIELE KREITLER	73522668/PR	50.000
2050	9536	REJANE DE FATIMA COLLODEL MORAIS	30644824/PR	50.000	2151	13236	ROGERIO DAS GRACAS MORAES	79319538/PR	50.000
2051	14397	ADRIANO SANTOS DE FRANCA	76780269/PR	50.000	2152	10005	ANDERFABIO OLIVEIRA DOS SANTOS	85643118/PR	50.000
2052	14460	LILIANE NIKOSKI	49079117/PR	50.000	2153	9340	DIOGENES MANICA TEIXEIRA DE ALMEIDA	78319178/PR	50.000
2053	8735	ADRIANO RODRIGUES BARAO	71760430/PR	50.000	2154	15508	GUILHERME CRUZ MEIRA	88392000/PR	50.000
2054	14244	GUILHERME ROIKO	68334101/PR	50.000	2155	9098	LUCAS GUIDES LIBARDONI	95628478/PR	50.000
2055	12271	PAULO VIRGILIO RIOS RODRIGUEZ	65412810/PR	50.000	2156	12004	JULIANA HLDYSZWSKI BESSA	63023361/PR	50.000
2056	15923	JOSE HENRIQUE CAVALLI VIDAL	34271895/PR	50.000	2157	14009	DIEGO MARINS MASSARA	10200985/MG	50.000
2057	12045	ALONSO MENDES	40527982/PR	50.000	2158	15235	RONALDO CESAR GROSSMANN ZIGER	62442182/PR	50.000
2058	11416	JULIO MESSIAS GOSS	63225789/PR	50.000	2159	10775	GUILHERME NOWISCK	72360680/PR	50.000
2059	13526	DIEGO RENE CORDEIRO DE ASSUMPCAO	69750761/PR	50.000	2160	14614	MARCOS CESAR DE OLIVEIRA AGUIDA	59815644/PR	50.000
2060	11802	GILBERTO CARLOS FURTADO	61618074/PR	50.000	2161	14961	TEREZA CRISTINA MEDINA COELI DA CUNHA MARQUEZ	34677905/PR	50.000
2061	13578	LISMERI DO ROSARIO FERREIRA DOS SANTOS	67128087/PR	50.000	2162	9595	GEISIANNE APARECIDA BOLADE	82517227/PR	50.000
2062	10381	ROSANGELA MORTEAN MIELKE	036320/PR	50.000	2163	16143	DANIELE TEIXEIRA	77417710/PR	50.000
2063	13976	MONIQUE BITTENCOURT SILVA BLUM	57712040/PR	50.000	2164	16599	DENNER HALF DIAS ROCHA	96425449/PR	50.000
2064	14375	JOCELIA MARIA KRUK	32329764/PR	50.000	2165	14234	CRISTIANE ZADOROSNY	50710025/PR	50.000
2065	15907	MICHEL MAX	76982317/PR	50.000	2166	10898	SILVESTRE FERNANDO PHILIPPI NETO	71219907/PR	50.000
2066	13692	CAROLINE HENKES	79590428/PR	50.000	2167	13713	NELI IKUE TAKEDA	121084182/PR	50.000
2067	10241	MARIANI DE CASSIA DE LARA BATISTA	51001826/PR	50.000	2168	11047	BEATRIZ DE FATIMA PRINCIVAL ANTUNES	67345045/PR	50.000
2068	10554	VANDERLEI SILVA PEREIRA	45749096/PR	50.000	2169	12259	CESAR AUGUSTO RICHTER ROSS	77679499/PR	50.000
2069	15608	IANARA DO ROCIO NASCIMENTO VIEIRA	81639990/PR	50.000	2170	10771	HELEN SANTOS DE SOUZA	91107546/PR	50.000
2070	8966	KARLA RESENDE GONCALVES PERALTA	52503892/PR	50.000	2171	11876	MARIA CRISTINA QUINT	52494010/PR	50.000
2071	16622	LUCELIA COSTA ROSA	42529656/PR	50.000	2172	15010	ARYANE STANKOWITZ PENTEADO	83636980/PR	50.000
2072	10038	DAYANE ALVES QUINTINO	85556592/PR	50.000	2173	9413	AMANDA IZABEL DE FINO	75442084/PR	50.000
2073	10613	MARIELLE MAZALOTTI NEJM	77589147/PR	50.000	2174	9246	FLAVIA PRISCILA GALLO	62971908/PR	50.000
2074	12182	JULIANE CORREA	75786204/PR	50.000	2175	11059	CLARISSA DE CASTRO BUENO E VASCONCELOS	68635039/PR	50.000
2075	18401	GISELE APARECIDA GONCALVES DA SILVA	51300513/PR	50.000	2176	14925	SARA SZIMANSKI PELEGRINA LOPES	76183406/PR	50.000
2076	8999	PRYSCLA ROCHA QUEIROZ DE MORAES	61298860/PR	50.000	2177	15188	DANIELA BORTOLOTTO MORI	72337204/PR	50.000
2077	12954	FABIO LUIS NICOLAU	61197745/PR	50.000	2178	12140	LUIZ CARLOS PAZELLO	16945269/PR	50.000
2078	10314	JAKOB BAUMANN RAMALHO	35710382/SP	50.000	2179	11024	RENATA DE ROCCO FANGUEIRO	98960376/PR	50.000
2079	13193	HELIO RUBENS GODOY LECHINEWSKI	62819529/PR	50.000	2180	11257	TATIANA ROBERTA LINCHUCA NUNES	61053816/PR	50.000
2080	14632	JOICE CATIA MACHADO DOS SANTOS	61656839/PR	50.000	2181	9122	SILVIA BRAGA FERNANDES	285569855/SP	50.000
2081	12558	ELIS REGINA ZAWADZKI	78364211/PR	50.000	2182	16039	CAROLINE PATRICIA LAGO	70748991/PR	50.000
2082	16550	LUCIA REGINA DE SOUZA SERQUEIRA	62694467/PR	50.000	2183	16694	LEANDRO SHIMOMURA	11518499/MT	50.000
2083	9816	MARCO AURELIO ZANELLATO	12633955/PR	50.000	2184	16069	MARISELI LUNKES SCHINEMANN	10453530/MG	50.000
2084	10083	LIZANDRA POMBLUM SOMAVILA	71044866/PR	50.000	2185	16623	ANDRE FERREIRA MATTOS DE MOURA	113994222/RJ	50.000
2085	16256	HELIO ROTH CANTOS	83253126/PR	50.000	2186	11424	MARCIA DIOGO COIMBRA	88086368/PR	50.000
2086	9041	ANDERSON DE SOUZA ALMEIDA	294929708/SP	50.000	2187	14948	TECLA PLISKEVISKI DE OLIVEIRA	35107266/PR	50.000
2087	15561	HERICA PAULA FERNANDES	99238836/PR	50.000	2188	13981	LUIZ ALBERTO VELLOSO JUNIOR	53253733/PR	50.000
2088	12210	JAQUELINE FERNANDES DE OLIVEIRA	72387988/PR	50.000	2189	10477	EDUARDO VACCARI	79067148/PR	50.000
2089	13344	CARLOS MASSAMI TABUSHI	38789287/PR	50.000	2190	13633	MOISES DO LAGO SANTOS	52004217/PR	50.000
2090	14549	CESAR AUGUSTO ULANDOVSKI	15426195/PR	50.000	2191	9509	VIVIANE DE CAMARGO	83409940/PR	50.000
2091	13055	FRANCELISA REBESCO ANTUNES	63825093/PR	50.000	2192	9378	JEFERSON ALMAR BORGES	44180308/PR	50.000
2092	11629	CLAYTON LUIS DA SILVA RIBEIRO	63706507/PR	50.000	2193	9076	EUFRAVIO TEIXEIRA JUNIOR	69960731/PR	50.000
2093	12443	ROSANGELA VALENGA	59315463/PR	50.000	2194	11381	BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA KRYMINICE	91420201/PR	50.000
2094	11592	IGOR RAFAEL ZANOLLI	71282414/PR	50.000	2195	8857	TATHIANA DE FARIAS RIBAS	54055714/PR	50.000
2095	9744	ROZANA HADDAD MUNIZ	2202001/DF	50.000	2196	15171	ROBERTA VIDAL AMARAL ESPERANCA	77764518/PR	50.000
2096	14214	MARIA ANTONIETA FERREIRA DE MELLO ABDUL HAK	14455655/PR	50.000	2197	15111	MARCELA PORTES ROCHA	60210683/PR	50.000
2097	10605	MARIANGELA RONCHETTI DE RESENDE	047709159/RJ	50.000	2198	16063	KATIA MATSUMOTO TANCON	128529328/RJ	50.000
2098	11018	PROCOPIO GARCIA JUNIOR	81508178/PR	50.000	2199	9230	MICHELLE SANTOS	71374955/PR	50.000
2099	11020	RENAN GUSTAVO LOURENCO DO PRADO	90662503/PR	50.000	2200	11600	GABRIEL FELDMANN COLARES BORGES	11794215/MG	50.000
2100	10744	JANE ORIETE DE SOUZA FONSECA LOURENCO	12901836/PR	50.000	2201	13290	CLODOALDO LOPES DE SOUZA	74103120/PR	50.000
2101	15487	FABIANA MARIA MARTINS	60379394/PR	50.000	2202	11916	FABIO DE SA MAINARDES	71541835/PR	50.000
2102	12235	LAURA NAIJA PASCHOAL QUIRILOS ASSIS	63292753/PR	50.000	2203	8770	MELISSA BIZINELLI GUBERT	43815415/PR	50.000
2103	9276	EDMILSON LUIZ DE CARVALHO	13194076/PR	50.000	2204	13385	FERNANDO AMORIM MOUTINHO	59420585/PR	50.000
2104	8910	LETICIA SELLA CLARO DE OLIVEIRA	70705516/PR	50.000	2205	14854	RODOLFO OHPIS RODRIGUES	7795091	

2206	11096	LUCIANO SOUZA PEREIRA	104657834/PR	50.000	2307	12473	SALETE MARILUS LUCCA TESSARI	57161450/PR	49.000
2207	12275	GUILHERME VIDAL KUSTER	39910675/PR	50.000	2308	16494	HELIO MOREIRA RODRIGUES	11256236/PR	49.000
2208	11292	SEMELE MARQUES ZAHDI	82457372/PR	50.000	2309	9104	APARECIDA SUELY DA MOTTA	6282530/PR	49.000
2209	11943	REGINA MARIA MIRANDA	97042594/PR	50.000	2310	11088	LUIZ CARLOS MARCON	2243014/PR	49.000
2210	15082	ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS	77409203/PR	50.000	2311	16140	WILBEER CLOVIS GOMES MENDES	49266197/PR	49.000
2211	9835	RICARDO ROMANO	68411335/PR	50.000	2312	9812	ADRIANO BALLIANA BETINARDI	49810733/PR	49.000
2212	10737	CRISTIANO BARROZO MENDES	56080562/PR	50.000	2313	14784	DANIEL RICARDO WITASKI MACHADO	97064830/PR	49.000
2213	11928	ANA PAULA DOS SANTOS ANDRIONI	31828481/PR	50.000	2314	10465	VANJA NOGUEIRA RIBEIRO	39725150/PR	49.000
2214	14011	ANDRE LUIS DE SA NUNES	83664614/PR	50.000	2315	13052	ANDRIA ANGELICA CONTE	34526761/PR	49.000
2215	14913	ELISA PREMEBIDA DOS SANTOS	75791690/PR	50.000	2316	16025	ROGERIO VERAS	53343902/PR	49.000
2216	14231	DIEGO FILIPE TULIO	68655897/PR	50.000	2317	15728	JUCILENE KULIK	77212507/PR	49.000
2217	9698	ARIANE APARECIDA MACHADO BORDES	85489950/PR	50.000	2318	12046	ROSA MARIA LOPES RICARDO SFREDO	20985658/PR	49.000
2218	14129	JEFERSON BUIAR DE LIMA	80887604/PR	50.000	2319	9672	FRANCISCO RODRIGO AISENGART DE SIQUEIRA	54365195/PR	49.000
2219	15478	LEONARDO ZELENSKI ALVES	64478060/PR	50.000	2320	10251	MAURICIO CESAR SOARES	51108892/PR	49.000
2220	11393	RODRIGO FERREIRA LIMA SILVERIO	77494251/PR	50.000	2321	12849	FERNANDA HELENA DOS SANTOS	77583980/PR	49.000
2221	8895	PATRICIA MARA BERBETZ MARTINS	84342785/PR	50.000	2322	14888	GISELY VEIGA DE LIMA	79007439/PR	49.000
2222	13760	GISELLE CRISTINE CZYZ	84731307/PR	50.000	2323	10874	EDUARDO RODRIGO BARBOSA SIQUEIRA	80221347/PR	49.000
2223	13766	CHRYSTIAN VLNIESKA OLIVA	70451336/PR	50.000	2324	10151	FLAVIA VERONEZ	64783238/PR	49.000
2224	12695	RICARDO ALEXANDRE SOARES BARBOSA	97199493/PR	50.000	2325	15556	TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA SCHOLZE	16952460/PR	49.000
2225	11328	LUCA PONTAROLLI	92615456/PR	50.000	2326	9382	LUIZ FERNANDO LEPPER	89017521/PR	49.000
2226	9069	JULIANA CARLA CEKAITIS CENCI	39102467/SC	50.000	2327	10961	ISES KALLANGES BARBA	72326784/PR	49.000
2227	12001	EMILSON ISIDORO MOURA	40183132/PR	50.000	2328	11180	PATRICIA COCHAKE	68242967/PR	49.000
2228	16194	CLEBER DOS SANTOS VIEIRA	90238841/PR	50.000	2329	15017	ADELIA ADILEIA DE SOUZA RODRIGUES	914149/MS	49.000
2229	16498	CORNELIO WENC	33390467/PR	49.000	2330	9627	NATALINA SPADA	45800334/PR	49.000
2230	14370	ALFEU IVAN TORNIER	12258895/PR	49.000	2331	15596	ERLANDSEN BORGES MONTEIRO	17429066/SP	49.000
2231	13238	ILSON PICKLER	31835550/PR	49.000	2332	14102	MIRIAN TAMIE COELHO DA CRUZ KAWANO	51607279/PR	49.000
2232	14749	JOZEANE DA CONCEICAO ANTUNES	75298080/PR	49.000	2333	10778	ROBERTA KWIATKOSKI	78236140/PR	49.000
2233	16052	PATRICIA ALVES DA SILVA	66466698/PR	49.000	2334	11346	LAURA GRAZIELE ZANINI	85533487/PR	49.000
2234	9011	REGIS CARLOS AKIHITO HORINOUTI	53338780/PR	49.000	2335	16154	ANA ELISA MARCHESINI CAFARELI	70703270/PR	49.000
2235	11327	MARISETE MIRANDA DE LIMA	75460996/PR	49.000	2336	12685	ANA LUCIA DE BRITO	44548208/PR	49.000
2236	13309	GILMARIO FERRAZ DA SILVEIRA	49944047/PR	49.000	2337	9014	PATRICIA YABRUDI VIERIA	99013486/PR	49.000
2237	15282	MARCIA HSIAO CHI CHANG	42651281/PR	49.000	2338	14644	MARIA ELOISA VONSOWSKI DA COSTA BISPO	21770787/PR	49.000
2238	11062	GEISA KARINE BETEZEK RODRIGUES	63071340/PR	49.000	2339	14607	JACQUELINE RUTHES	65358999/PR	49.000
2239	13536	GILMAR DE ALMEIDA	60432864/PR	49.000	2340	15077	EDNA DIAS MARTINS	2258997/PR	49.000
2240	18398	JACKELINE PAULA DE GODOI DEGANI	57647256/PR	49.000	2341	16641	ANGELA LUZIA BERTASSONI BIZINELI	809641/PR	49.000
2241	12901	NADIA PACHER FLORIANI	60941572/PR	49.000	2342	13959	ANGELO DE LIMA	78084944/PR	49.000
2242	15342	ADRIANO SINOPOLIS	39730073/PR	49.000	2343	10127	MANOELLA FARIA WOELLNER	66237230/PR	49.000
2243	15302	TATIANE MARA VIEIRA	60623481/PR	49.000	2344	12405	LAIS EURICH	83279400/PR	49.000
2244	8972	MARGARETH ARAUJO FERREIRA	10492631/MT	49.000	2345	12834	JOAO ADOLFO PADILHA WENDPAP	6431767/PE	49.000
2245	14212	SERGIO GAN	67252209/PR	49.000	2346	9525	FABIANE DE SOUZA	79665479/PR	49.000
2246	10149	MARIA CAROLINE LANDARIN	79721093/PR	49.000	2347	15574	SUELI TEREZINHA BORGES DE CARVALHO YOUSSEF	2063006/PR	49.000
2247	12483	DANIELLE MARIANO DE MIRANDA	69109519/PR	49.000	2348	11624	VALDIR FRAGA DE ANDRADE	1232210/PR	49.000
2248	9731	RODRIGO DA ROCHA STREMEL TORRES	57870389/PR	49.000	2349	12978	THIAGO MARINHO TOMAZI	91664917/PR	49.000
2249	13462	RELLEN CRISTIAN DA COSTA	63346276/PR	49.000	2350	11727	MICHELE QUEIROZ CORTEZ DE MIRANDA	62768371/PR	49.000
2250	11299	LUCAS NIERO FLORES	81684669/PR	49.000	2351	15146	CARMEM LUIZA KOSTEKE BATISTA	41253916/PR	49.000
2251	15811	NIRIAN SEGURO	64836625/PR	49.000	2352	11722	CHARLES THOMSEN	1546292/PR	49.000
2252	12520	CLAUDIA VANESSA MUCHELIM	68488737/PR	49.000	2353	16330	ALEXANDRE INDIUKOV NETO	62616601/PR	49.000
2253	16510	SIMONE TOD DECHANDT	39597225/PR	49.000	2354	13428	ANTONYHESSA DE KACIA SANTINI	63155179/PR	49.000
2254	12817	ROSANE MARLISE GIRON TESSEROLLI	42039349/PR	49.000	2355	11205	MARGARETE APARECIDA GONCALVES	72346173/PR	49.000
2255	14080	KEITY ROCHA PORTO DE OLIVEIRA	73178932/PR	49.000	2356	16671	MARCIA REGINA KLINGENFUSS	65823730/PR	49.000
2256	10380	ROSEMIRO HOFFMANN	3535855/SC	49.000	2357	13980	CELSO ARI SCHLICHTING	34650004/PR	49.000
2257	15469	SUELI APARECIDA CABRAL	18286615/SC	49.000	2358	14367	DEBORA JULIANA SEGANTINE	53834590/PR	49.000
2258	14894	PAULO CESAR NISZCZAK	44202182/PR	49.000	2359	9849	LUIZ ALEXANDRE ZACARKIM	83547200/PR	49.000
2259	8993	GUILHERME ROLIM DE MOURA CICHACEWSKI	87212653/PR	49.000	2360	10739	ROBERTO TOSHIO ITO	81082928/PR	49.000
2260	15037	EVANDRO BERNARDI VONSCHARTEN	62512059/PR	49.000	2361	14936	ROSYLSON RAVEL PASSOS	50548090/PR	49.000
2261	12523	LUCIMARA DE CASSIA LARA SARZA	31135320/PR	49.000	2362	14839	KARINA HAUER SILVEIRA	64982192/PR	49.000
2262	14484	SIMEI PRANTL DOS SANTOS	49021712/PR	49.000	2363	10913	MICHELE CRISTINA DE ANDRADE	000984565/MS	49.000
2263	9855	ROSILDA DE FATIMA VICENTE	59843079/PR	49.000	2364	15253	MARILICE LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS	10434823/PR	49.000
2264	9232	ELIANA DE FATIMA ALVES	45306747/PR	49.000	2365	11631	KAREN AKEMI TERAMATSU	75419040/PR	49.000
2265	11839	RODRIGO SIMAL LOIS	60638659/PR	49.000	2366	13733	ANIBAL FRANCISCO ELER DA ROCHA	77971777/PR	49.000
2266	15847	PAULO HENRIQUE ALMEIDA CORDEIRO	69722172/PR	49.000	2367	15555	RENATA NAIGEBOREN BENZECRY	51154843/PR	49.000
2267	13643	SORAIA MOUKALLED	62698195/PR	49.000	2368	12861	TIAGO MARIAN CARDOSO	62910852/PR	49.000
2268	14679	RAFAEL SANTANA DECONTO	76817421/PR	49.000	2369	16339	ROSANGELA DE FATIMA STANKOVITZ PENTEADO	35877126/PR	49.000
2269	16398	ELIANE MARIA BRONHOLO CARVALHO	56385150/PR	49.000	2370	9981	KATIA ELIZABETH BARREIRA GUERIOS	41884088/PR	49.000
2270	14064	MONIQUE MOURA	88947223/PR	49.000	2371	13598	VANESSA LOPES IZAR	72326083/PR	49.000
2271	12590	REGINALDO LOPES	50027090/PR	49.000	2372	14056	RAFAEL AJUZ	49975724/PR	49.000
2272	14534	ANA CAROLINA MENDES CERQUEIRA NOBREGA	80842384/PR	49.000	2373	12299	TAIS KNABSEN MELO	12401765/MT	49.000
2273	15598	EDNA JANINO	894344/PR	49.000	2374	13592	ROSANE MARIA SYDNEY BRENK CASTOR	2067782/PR	49.000
2274	12056	VALDEMERITON GNATKOWSKI MARTINS	90159828/PR	49.000	2375	13712	JOSIANE MARTINHA DO PRADO DE CARVALHO	70886472/PR	49.000
2275	12699	MIQUEIAS DE SOUZA SOARES	2142884/PE	49.000	2376	8813	DANIELE DITZEL MATTIOLI	53495966/PR	49.000
2276	15049	MARCIA MOREIRA DA SILVA	73400406/PR	49.000	2377	12720	ANA MARIA PUDEULKO	41633425/PR	49.000
2277	16100	JOSE ANTONIO FERREIRA	101535983/PR	49.000	2378	11184	TATIANA PAULA DO MONTE	70705770/PR	49.000
2278	10732	ICARO ANDRE MACHADO	78474661/PR	49.000	2379	10566	ADRIANA BAGATOLI LARGURA	50380459/PR	49.000
2279	15991	ISRAEL MONTEIRO	47017653/PR	49.000	2380	12819	PAULO EGIDIO BOHN	6064776906/RS	49.000
2280	16754	CASSIO DANIEL MACHADO DE SOUZA	51821351/PR	49.000	2381	14079	BRUNO JUVINSKI BUENO	85945580/PR	49.000
2281	12088	ALESSANDRA SLOMPO	76143595/PR	49.000	2382	16316	JORGE EDSON SAISS JUNIOR	79788228/PR	49.000
2282	16748	LUIS ROBERTO RIBAS	57047259/PR	49.000	2383	10966	TEREZA CRISTINA RAMOS REBELO	5714370/PR	49.000
2283	12551	CAMILA DONDONI	84945927/PR	49.000	2384	12108	CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	44475669/PR	49.000
2284	11118	ILDA DANEZ GUEDES	41688742/PR	49.000	2385	14133	VICTOR SAULO VALE DE FRANCA	92930009/PR	49.000
2285	11521	INDIANARA FELIX CARACA	39322889/PR	49.000	2386	14952	JULIO CESAR DE SOUZA	83026391/PR	49.000
2286	12598	CARLOS ALBERTO DE PAULA SOUZA	16770833/PR	49.000	2387	12389	SYLVIO CESAR COSTA	44118254/PR	49.000
2287	16662	KAROLINE PIAZZETTA COSENZA	70675846/PR	49.000	2388	13380	CLAUDINEIA CORREIA DA ROCHA	61476105/PR	49.000
2288	14053	ANA CLAUDIA THUM	2C3359502/SC	49.000	2389	10601	EMERSON ALVES ROSA	59252674/PR	49.000
2289	10190	GEANA SANTOS GAYER	50532534/PR	49.000	2390	11787	ANDRE DA ROSA PIERRI	62771933/PR	49.000
2290	13262	ALETHEA VICENTE BOVO	68466970/PR	49.000	2391	12055	PAULA FERNANDA LONGO	78694505/PR	49.000
2291	8759	ANDRE FABBRIS SANTOS	7831945/PR	49.000	2392	11306	DEODATO KAMEITSI NAKA	45837530/PR	49.000
2292	13251	JOSEMARA TERESINHA PSCHERA	35080015/PR	49.000	2393	13966	ROGER CAVICHIOLO	70675854/PR	49.000
2293	10061	REGIANE ZAJAC	7607660/PR	49.000	2394	14606	HENRIQUE DE FARIAS SILVA	72160240/PR	49.000
2294	10501	LUIZ ANTONIO RUIVO	78168609/PR	49.000	2395	10088	NATHALIA LUIZE CAFARELI	85163280/PR	49.000
2295	10124	ROSANA DO ROCIO DA CRUZ	40449213/PR	49.000	2396	13755	FABIANA KAC	62250062/PR	49.000
2296	13686	CAROLINA SCHWARTZ FEYH	60787530/PR	49.000	2397	8944	MARCELO FERREIRA MEIRELES	7446228/MG	49.000
2297	9577	LUCIANO JONACK	63299910/PR	49.000	2398	16505	HEIDER JEFERSON GONCALVES	69492479/PR	49.000
2298	10463	MARCELO JACKISCH	3990609/SC	49.000	2399	10106	LETICIA YUMI DE REZENDE	71223469/PR	49.000
2299	10980	WILSON RAMOS DE LIMA	31029740/PR	49.000	2400	12267	REGIS KALINOWSKI VILAR	61145516/PR	49.000
2300	10410	THEMIS BUENO MOREIRA	87421040/PR	49.000	2401	11591	CRISTINA FREIRE D AQUINO	61501924/PR	49.000
2301	16548	WILLIAMS JOSE SIMON	34428719/PR	49.000	2402	11584	DIOGO JOSIEL WEBLER	79262560/PR	49.000
2302	10097	NAIA PAULA YOLANDA BITTENCOURT TORTATO	83806931/PR	49.000	2403	15680	MATEUS MANFREDINI	263843014/SP	49.000
2303	10093	SUSANA CRISTINA PEREIRA	58830100/PR	49.000	2404	15846	LUCAS MENEZES KUHN	77635513/PR	49.000
2304	11828	JEFERSON ROBERTO DA SILVA	50503780/PR	49.000	2405	12445	TANIA MARA FONSECA SALGADO	19129039/PR	49.000
2305	9843	MURILO FREITAS	62921161/PR	49.000	2406	11817	RICHARD BENTO HOLZ	45561836/PR	49.000
2306	9474	ALBERTO VELASCO DE SOUZA	0101968055/RJ	49.000	2407	15278	ELIS REGINA LOPES DE SOUZA MICHIKOVSKI	66595960/PR	49.000

2408	9332	PAMMELA GOMES FERREIRA	81909369/PR	49.000	2509	12722	SILVANA DE SOUZA FERNANDES	52319722/PR	48.000
2409	9928	RODRIGO NICKNICH	3882190/SC	49.000	2510	13248	JOSE CARLOS GABRIEL	30624653/PR	48.000
2410	11594	CARLOS GELSON SUOTA	15517646/PR	49.000	2511	13207	RICARDO PETTERLE	79307874/PR	48.000
2411	13392	ARIEL FERNANDO CARNEIRO	31670438/PR	49.000	2512	12509	LOUISE MAROCHI ALMEIDA	78657731/PR	48.000
2412	9036	ANE CAROLINE BORN	67508831/PR	49.000	2513	8887	MIRIAM YUKARI HAYASHIDA	91023032/PR	48.000
2413	16737	DORA LUCIA NASCIMENTO DA ROCHA LOURES	764792/PR	49.000	2514	14126	JOSELIA SIMONE BARBOSA RIBAS	70415852/PR	48.000
2414	10851	DENISE TON TIUSSI	107669035/PR	49.000	2515	14569	LUIS PAULO MARTINS NOGUEIRA	17629084/SP	48.000
2415	10154	LUCIANE COSTA ROSA	47557240/PR	49.000	2516	11002	ELIEL EZIDIO	52704995/PR	48.000
2416	13564	ALEXANDRE ALRAM MOREIRA	90777270/PR	49.000	2517	9033	JOSIEL GARDACHO DOS SANTOS	79742368/PR	48.000
2417	14385	THAIZ SINGER CORREIA DA SILVA	72454880/PR	49.000	2518	14381	CRYSTIANE COSTA DE LARA	39278103/PR	48.000
2418	10189	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	69052657/PR	49.000	2519	14724	VIVIANE DA SILVA GALDINO	3759699/SC	48.000
2419	12589	OSMARINO ALVES COSTA JUNIOR	85736159/PR	49.000	2520	15850	SABRINA NONATO	88375882/PR	48.000
2420	11160	NAJUA DE MELLO ABDUL HAK	63308080/PR	49.000	2521	12043	ELISABETE MENEGAZZO	9155457/PR	48.000
2421	10280	THIAGO PEREIRA	68653070/PR	49.000	2522	16111	ROSANE MARIA VIEIRA MANSUR	19245659/PR	48.000
2422	11752	LUCILENE PATRICIA KIMURA	107678174/PR	49.000	2523	13007	MARCIA ELAINE FARIAS	68724350/PR	48.000
2423	16011	BRUNO GOULART VASCONCELOS	88793447/PR	49.000	2524	13621	OSVALDO TEIXEIRA	19828743/PR	48.000
2424	15475	JOSE GUILHERME HEY CHEROBIM	90169947/PR	49.000	2525	14996	MICHELLE MARIA SOLOTORIW	61938680/PR	48.000
2425	12474	SALATIEL GUGELMIN KOHLER	3905973/SC	49.000	2526	9339	LUCIANO BURIGO	51288203/PR	48.000
2426	10328	CLEYTON ARAUJO PINHEIRO	309939835/SP	49.000	2527	15776	FABIO ALVES DE VARGAS	59902610/PR	48.000
2427	16043	DANIEL PONESTKE DOLIVEIRA	84106950/PR	49.000	2528	9629	DELICIO DRANKA	84805947/PR	48.000
2428	11883	KAREN LARISSA GODOY DOS SANTOS	59528580/PR	49.000	2529	16380	PAULO SAMIR COSTA JUNIOR	9392422/PR	48.000
2429	13669	FABIANA MARIA VASCONCELLOS MARQUES	60161445/PR	49.000	2530	9679	ANDRE RUBENS DE ALMEIDA	71467503/PR	48.000
2430	11325	FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO	82457313/PR	49.000	2531	10417	YRIT SHARON DE ALMEIDA BRAGA	80644051/PR	48.000
2431	12646	BRUNO DA CUNHA NARCISO	72305019/PR	49.000	2532	9953	NILVA MARIA HANAUER	54060670/PR	48.000
2432	9118	GABRIEL SILVA VALENCA	70356210/PR	49.000	2533	12340	JOSE LUIS ARBIGAUER	36856584/SC	48.000
2433	12669	FRANCELE SATO	77700471/PR	49.000	2534	14828	KRISTOFFERSON BERTOLOTTI KRAUSE	68779367/PR	48.000
2434	13757	GABRIEL LINZMAYER	641160/PR	49.000	2535	14587	JULIANA GEMIN DELPONTE	94806291/PR	48.000
2435	11401	VICTOR RAFAEL MANCINO	80547820/PR	49.000	2536	16661	ALEXANDRE JORGE	48962564/PR	48.000
2436	9924	DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ	17672010/PR	49.000	2537	11408	OLIVINA DE ASSIS	31131260/PR	48.000
2437	14770	ALETHEIA ROZEIRA	49032587/PR	49.000	2538	13232	RITA DE CASSIA GODOI	53421296/PR	48.000
2438	15005	REJANE ARAUJO DA SILVA	40629904/PR	49.000	2539	13296	LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO	81639817/PR	48.000
2439	15914	MARIANITA VIALE DE SOUZA	1973066/PR	49.000	2540	9018	EDUARDO TADEU NARLOCH	57587946/PR	48.000
2440	10128	FERNANDO JOSE DOS SANTOS	71292290/PR	49.000	2541	13178	JACQUELINE MASSAKO NAKAMURA SAITO	75824203/PR	48.000
2441	16230	GLAUCIANE PERPETUA SCHMIDT	66521923/PR	49.000	2542	9094	LUIS RICARDO GOMES	97841519/PR	48.000
2442	10264	PRISCILA ABDULACK LIMA	62587504/PR	49.000	2543	10521	ANDREY MELCHIORI RAUTH	79651672/PR	48.000
2443	9494	HENRIQUE ARAUJO MENEZES	83865172/PR	49.000	2544	16041	DALILA APARECIDA PRADO DE MELO	40014837/PR	48.000
2444	10366	CARLA SILVANA GALLOTTI KENICKE	46975871/PR	49.000	2545	13624	KARIN JULIANA CHEROBIM RUGILO	61330771/PR	48.000
2445	15149	ALEXANDRE REBELLO SCHEFFER	75124791/PR	49.000	2546	11333	WILLIAN RODRIGO DA SILVA	61141596/PR	48.000
2446	11909	ALEXANDRE BIZZONI	78752548/PR	49.000	2547	12588	MARIA DEL CARMEN DANTAS KORMANN	20571659/PR	48.000
2447	13268	SANDRA CRISTINA DE SOUZA ESKUDLARECK	63627879/PR	49.000	2548	10117	CASSIA DANIELI KUZNIARSKI	75818556/PR	48.000
2448	9582	MELINA DA CRUZ COSTA	75927991/PR	49.000	2549	9520	VERA MARIA VENTURA DE PINA	1436820/PR	48.000
2449	10932	CAROLINA PAIOLI TAVARES	213201100/SP	49.000	2550	9102	ADRIANA DOS SANTOS MARINS DE OLIVEIRA	48912834/PR	48.000
2450	9145	RODRIGO NAHIRNIAK BERNARDO DA SILVA	63256463/PR	49.000	2551	15148	JANETE FAGUNDES BRANCHI	45519015/PR	48.000
2451	13382	GUILHERME LOBO ACOSTA	42632945/PR	49.000	2552	10691	OSIRIS NASCIMENTO DE CARVALHO NETO	50566439/PR	48.000
2452	13127	ALEXANDRE CONTE DA NOVA	71478009/PR	49.000	2553	11748	ADILA ATIHE	82350993/PR	48.000
2453	16497	VICTOR MEIRA CESTO	65235560/PR	49.000	2554	14973	GILDSOON BAIS LEAL	62307951/PR	48.000
2454	14118	DIEGO TADASHI ITIKAWA	63274348/PR	49.000	2555	15730	LUCIANE FERNANDES DOS REIS	50780023/PR	48.000
2455	10322	CARLOS ALBERTO PINTO DE OLIVEIRA	82103554/PR	49.000	2556	15197	ANA LUCIA BIZINELLI FRANCO DE OLIVEIRA	14548386/PR	48.000
2456	10879	JOSSIANA MOHR	73246474/PR	49.000	2557	10648	DOUGLAS ANTONIO DE SOUZA	31370590/PR	48.000
2457	14189	CHRISTIAN JULIAN BATECINI	79706981/PR	49.000	2558	11507	VERA APARECIDA MARTINS	46398661/PR	48.000
2458	18404	RODRIGO VINICIUS PERLY	66173399/PR	49.000	2559	15424	DEBORAH REGINA GIOPO	35682368/PR	48.000
2459	9654	MATEUS HERMONT NASCIMENTO	95765750/PR	49.000	2560	15806	LYANA ESTELLA DE OLIVEIRA	98280103/PR	48.000
2460	12364	MARIANA FRANCO	63522805/PR	49.000	2561	15721	EDUARDO OLIVEIRA DE BARROS E SILVA	63067180/PR	48.000
2461	14866	JOAO AFONSO HIRT	86065479/PR	49.000	2562	10791	SILVIO CESAR KOVALESKI	12620462/PR	48.000
2462	10068	MARIANA MULLICH	80710577/PR	49.000	2563	14277	RAFAEL REDERDE	68105617/PR	48.000
2463	10464	DAVID GOLDENSTEIN	20772557/PR	49.000	2564	12628	MARCELO RICARDO DE SOUZA E SILVA	71506827/PR	48.000
2464	13942	CARLOS HENRIQUE KIT	59176102/PR	49.000	2565	16243	LUIS ROBERTO WOIDE LA	68492742/PR	48.000
2465	14869	CENDY JARA PECCIOLI	80252013/PR	49.000	2566	10720	LEILA MACHADO	69123031/PR	48.000
2466	13338	ROSANGELA IARA SENHUK	68436095/PR	49.000	2567	16094	LINDSAY JEMIMA CRESTO	68846390/PR	48.000
2467	15271	LIGIA AMANDA DENINGOS	80931840/PR	49.000	2568	9355	HUGO GALICIANI JACQUES	85607057/PR	48.000
2468	13797	SAYURI UNOKI DE AZEVEDO	91707004/PR	49.000	2569	15662	CRISTIANE BUENO MACCARI	63569488/PR	48.000
2469	12740	FABRICIO FRIEDEMANN	83706430/PR	49.000	2570	9576	MARCIA CORREA	72341953/PR	48.000
2470	9809	ANA MARIA ROSA DOS SANTOS	81448973/PR	49.000	2571	9858	ARNALDO BORGES BONINI FILHO	57308591/PR	48.000
2471	9514	BRUNO MUXFELDT ROCHA	57928077/PR	49.000	2572	14712	ROSEANE HUYER	49787553/PR	48.000
2472	16366	DANIELE BALCER FERREIRA	9672028/PR	49.000	2573	11093	DANIELE DA SILVA SAMPAIO	85615947/PR	48.000
2473	13126	FRANCIELLI PIVA MACIEL	94253837/PR	49.000	2574	14690	THAIS CHRISTINE DE ARAUJO FRIGOTTO	92984370/PR	48.000
2474	16259	FABIOLA FORTUNATO CHUDZIKIEWICZ	59504339/PR	49.000	2575	11734	JOSIEL DOS SANTOS	84302139/PR	48.000
2475	9188	FERNANDO AUGUSTO SOLLAK	66790606/PR	49.000	2576	13571	CONSTANCIO ANTUNES VARGAS	1280680/SC	48.000
2476	11871	JULIANA DE MEDEIROS CERCACHIM	331917439/SP	49.000	2577	12378	ROOSWELT DOS SANTOS	1084747649/RS	48.000
2477	16327	GABRIEL FRANZOI	83704616/PR	49.000	2578	15446	FABIANA FATIMA SOUZA	79244082/PR	48.000
2478	14418	TIAGO ALEXANDRE ROSSO	91292980/PR	49.000	2579	16717	VITOR MENDES DA COSTA	4073907/SC	48.000
2479	9789	CELIA MARIA MOCELIN DE CAMARGO	19835855/PR	49.000	2580	10340	IVELYSE ROCHA DE FRANCA	62509678/PR	48.000
2480	8974	EDUARDO KONIG STREMEL	79129550/PR	49.000	2581	11235	GISIANE DUBAY	66991962/PR	48.000
2481	10797	FABIANE DE FATIMA LUZZI CHEIKO	63350192/PR	49.000	2582	15590	MARCOS ANTONIO FERREIRA	52286727/PR	48.000
2482	10822	KLEBER ROBERTO SIGUEL DA SILVA	86667770/PR	49.000	2583	13032	NIVON DE ALMEIDA	910488/PR	48.000
2483	16314	MARCELO HARUNARI DE ALMEIDA	104720935/PR	49.000	2584	11904	CLAUDINEA SANTOS DE MORAES	76612498/PR	48.000
2484	9995	EDUARDO JOSE CORDEIRO	91454513/PR	49.000	2585	13590	EMERSON BORGES	82638776/PR	48.000
2485	10346	FRANCISCO BITTENCOURT DOS SANTOS	85579576/PR	49.000	2586	9974	PEDRO PAULO DA SILVA	41837772/PR	48.000
2486	9986	TATIANA MARIA DA CRUZ BILESKI	85509608/PR	49.000	2587	14941	JUSCELANE TEREZINHA VALERIO	36025956/PR	48.000
2487	14479	SELMA EHLKE RIESEMBERG SANTANA	54849346/PR	49.000	2588	16705	TIAGO FELTRIN BOGER	54419204/SC	48.000
2488	13394	FRANCINEI DIOGENES TADEU CANO	52904820/PR	49.000	2589	9649	MARIANA MULLER	70817918/PR	48.000
2489	13194	LARISSA DE PINHO TEIXEIRA MOUTINHO	61104097/PR	49.000	2590	9130	THIAGO DE GOES	80136307/PR	48.000
2490	14344	LEONARDO RIBAS RUSS	58736562/PR	49.000	2591	9589	BETINA ANDRADE SANTAMARIA	78815108/PR	48.000
2491	13808	MARCOS LUIZ KLINGELFUS JUNIOR	71685624/PR	49.000	2592	16530	ADHEMAR TODESCHI	60106932/PR	48.000
2492	14740	ALEXANDRA DANTAS ROEDER WISNIEWSKI	46511794/PR	49.000	2593	15689	CARLA KRAUSHAAR	71573079/PR	48.000
2493	9424	MARCIO LANTMANN CARLETO	70710978/PR	49.000	2594	13625	DENNYS GUSTAVO AGE	75416652/PR	48.000
2494	10129	THAISA JORDAO GOMES	78690070/PR	49.000	2595	14026	GISELE DERVICHE CORDEIRO LOUREIRO FERNANDES	1453308/PR	48.000
2495	12549	ADRIANA LUIZA SOMAVILLA	82601058/PR	49.000	2596	12742	JORGE CARLOS ALMEIDA	13768854/PR	48.000
2496	13235	CELIA KREFFER	1038017/PR	48.000	2597	16481	CLAUDIA RITA FERRARI	166252293/SP	48.000
2497	11019	HILTON LUIZ FERNANDO BARREIRA	39860856/PR	48.000	2598	9052	VANESSA CIRIO UBA	90268805/PR	48.000
2498	13089	LUIZ MARIO SANTANA DOS SANTOS	49804636/PR	48.000	2599	11693	LUCIANE APARECIDA KRAVUTSCHKE	43128566/PR	48.000
2499	9718	EVERSON FARIAS BATISTA	83684364/PR	48.000	2600	10867	ADEMIR RAMOS TOLENTINO	60372497/PR	48.000
2500	10159	HUGO SIMOES DE CARVALHO	105230874/RJ	48.000	2601	13133	SERGIO SURUGI DE SIQUEIRA FILHO	52051878/PR	48.000
2501	16102	JACEMIR TADEU DE ANDRADE	52701767/PR	48.000	2602	10634	JOSIAS LAGO JUNIOR	64154729/PR	48.000
2502	14409	ENILCE GROSSKOPF DAVET	3803123/SC	48.000	2603	13402	LUIZ CARLOS KAMIZI	35027769/PR	48.000
2503	13166	VALERIA CRISTINE CARVALHO DE FREITAS	42758574/PR	48.000	2604	14917	D'ANGELLIS ALBERT CRISTIANO MACEDO	83102616/PR	48.000
2504	15281	CAROLINA IZAR	55645752/PR	48.000	2605	13572	GERALDINO DO ESPIRITO SANTO	90874063/PR	48.000
2505	14758	REGINA FUGIKO ENOKIDA	41635738/PR	48.000	2606	8952	ROSENILDA FERNANDES CHAGAS	77981519/PR	48.000
2506	9370	ISABEL CRISTINA GONCALVES	088871140/RJ	48.000	2607	10272	BENJAMIM MARCAL COSTA	65121751/PR	48.000
2507	12696	VITOR BRAIAN MOURA CAMINSKI	133472/AP	48.000	2608	11807	ADILSON KRUK DA COSTA	78526432/PR	48.000
2508	11476	ANA BEATRIZ AZEVEDO COSTA	39313189/PR	48.000	2609	11063	RAFAELLA RUEDA FERNANDES	91668262/PR	48.000ac=

2610	9507	JULIENE PAIVA FLORES	63879606/PR	48.000	2711	14533	MARIANA ZOMER DE ALBERNAZ MUNIZ	3617660/SC	48.000
2611	8690	LIGIA LOUISE NISHIMURA DE LIMA	81330794/PR	48.000	2712	10329	HENRIQUE RIOS LIMA	83945826/PR	48.000
2612	10427	CLAUDIO ROGERIO MARCELLI	44038340/PR	48.000	2713	14887	STANISLAW GROCHOWICZ NETO	3873707/SC	48.000
2613	12595	FERNANDA CAROLINE VARA	75073976/PR	48.000	2714	9080	LUCIANA PICCIONE COLATUSO	64537490/PR	48.000
2614	16761	MARCELO KERKOSKI	48835430/PR	48.000	2715	12020	CRISTHIAN DE LIMA FARAH	78264225/PR	48.000
2615	14583	PABLO ALEXANDRE HILBIG	76560790/PR	48.000	2716	16377	PRISCILA DO CARMO MOREIRA	74052541/PR	48.000
2616	16195	RONALDO ADRIANO FARIA	62877820/PR	48.000	2717	11198	JOLDMAR FERREIRA TERRES	50708004/PR	48.000
2617	14103	EDSON SOUZA ABAL	6001719472/RS	48.000	2718	9906	EDUARDO NACAMURA	294286044/SP	48.000
2618	13132	MADELAINE KRAGL ALVARENGA	70558904/PR	48.000	2719	14579	CARLA APARECIDA VARELA DOMINGUES	84987263/PR	48.000
2619	14369	MARCELINO RIVELLES NETO	41562579/PR	48.000	2720	15740	CARLA DE LIMA GONETEK	88044207/PR	48.000
2620	13464	JANAINA WENDLER	72223799/PR	48.000	2721	10212	DIOLENO ZELLA ZIELINSKI	89851629/PR	48.000
2621	14360	GIANCARLO TOALDO DE OLIVEIRA	83887435/PR	48.000	2722	13088	CLEIDE MARIA SWIRSKI	42477826/PR	47.000
2622	16024	ADELAINE MACHADO	69552951/PR	48.000	2723	10667	WILMAR SIQUEIRA	54227736/PR	47.000
2623	13776	HENRIQUE COUTINHO MOROSO	61168540/PR	48.000	2724	8740	THASSIANA MACHADO PERINI	52070007/PR	47.000
2624	16163	MIRIAN SHIGAKI	67829840/PR	48.000	2725	13372	HEZRON MANOEL SCREMIM FIGUEIREDO	95461603/PR	47.000
2625	10579	ELOISA NAVA DE ASSIS	71456897/PR	48.000	2726	16320	DIRCEU APARECIDO DIAS	41995998/PR	47.000
2626	15928	TIAGO MANSUR CAVALCANTI	80552076/PR	48.000	2727	10468	ADRIANE BARRETO	51347897/PR	47.000
2627	12945	JANAINA ELIZA FADEL	106667405/RJ	48.000	2728	12487	ROMULO LOPES SCANDELARI	38226630/PR	47.000
2628	12653	JULIANA MARIA FRIEDRICH	50629791/PR	48.000	2729	13548	ROMULO RIBEIRO FOGACA	48783198/PR	47.000
2629	15434	MARLI TEREZINHA QUADROS MAZER	45163423/PR	48.000	2730	13703	POLYANA MACHADO POLACK	65965267/PR	47.000
2630	12728	EDUARDO EGIDIO FERNANDES CORREA	61955917/PR	48.000	2731	14467	ALEXANDRE IDEEBLES NEVES MENEZES	11096624/MT	47.000
2631	11958	LETICIA MARIA FRITZEN NASCIMENTO	87299309/PR	48.000	2732	15316	SUELEN SEIDEL BEE	76759146/PR	47.000
2632	14123	LIA NINI AZZOLINI SOZZI	37184209/PR	48.000	2733	13432	ELLEN CORREA WANDEMBRUCK	90045563/PR	47.000
2633	8775	JOSE EDUARDO NUNES ZANELLA	77362673/PR	48.000	2734	16554	MARCO ANTONIO CARNEIRO	31573173/PR	47.000
2634	14666	MARCIA REGINA DOS SANTOS	55370494/PR	48.000	2735	12112	GILMARA DO SOCORRO LIVRAMENTO TEIXEIRA	107669230/PR	47.000
2635	11852	ILZE CRISTINA SOLNER DE BRITO	65693216/PR	48.000	2736	10512	MYRTON ARNO PRIEBE	51878884/PR	47.000
2636	14858	IVAN LAMBACK JUNIOR	72194675/PR	48.000	2737	15880	SAMUEL HILMANN	74073646/PR	47.000
2637	8726	LUIZ CARLOS IKEDA MASSATOMO	43705610/PR	48.000	2738	16172	OSNI SANTOS LIMA	55159238/PR	47.000
2638	13883	CAMILA CORRALES MARTINS DE OLIVEIRA	63076260/PR	48.000	2739	8959	RENATA LUCIO PANATO	62763698/PR	47.000
2639	14762	TISSIANE MENDES DE BRITO	59063359/PR	48.000	2740	12593	ELAINE CRISTINA BELLETTI GEBAUER	64152041/PR	47.000
2640	14562	IGOR MATOS DOS SANTOS	0522443449/PR	48.000	2741	9440	MAIKON LUIZ TORRES MORASSUTTI	80193629/PR	47.000
2641	9299	SIMONE PASSOS DE OLIVEIRA LOBO	48823599/PR	48.000	2742	8950	LUCIANO LEITE CARVALHO	60714568/PR	47.000
2642	16471	MARIO BOJARYN	32950582/PR	48.000	2743	16312	TERESA DE FATIMA FERNANDES	53918417/PR	47.000
2643	14800	ANGELITA BUCH CASTRO DA CRUZ	57314605/PR	48.000	2744	11265	JOSIANE APARECIDA SCREMIN	83770694/PR	47.000
2644	15021	TATIANA BETTI BAGGIO	297849530/SP	48.000	2745	16000	JULIANA DE OLIVEIRA TRENTIN	70120453/PR	47.000
2645	13709	JEAN CARLO DA SILVA	51128818/PR	48.000	2746	12782	CLAUDIA BORGES DE LIMA	83090308/PR	47.000
2646	15405	ALMIR PAIS MARTINS	44232707/PR	48.000	2747	9495	JULIANA RIBEIRO	88662954/PR	47.000
2647	12362	MARIA CLAUDIA DE ARAUJO COIMBRA	80832710/PR	48.000	2748	10595	JOSEANE APARECIDA SILVA DE JESUS	70000792/PR	47.000
2648	13916	JOSE FERNANDO PATROCINIO	72452615/PR	48.000	2749	12575	RONY KRAMBECK	85988816/PR	47.000
2649	11556	JULIANO DOMINGUES FERNANDES DE SOUZA	79661201/PR	48.000	2750	8903	FRANCIS BACON	55060185/PR	47.000
2650	16527	EDUARDO QUEIROZ OLIVEIRA VENANCIO	72587979/PR	48.000	2751	14352	CARLOS ALBERTO LABIAK	51274105/PR	47.000
2651	14154	RENATA MARTINS DOS SANTOS	74107516/PR	48.000	2752	13474	TEREZA CRISTINA SIMAL LOIS	48507220/PR	47.000
2652	10562	MARCELO ARAUJO BORGES	86411695/PR	48.000	2753	8697	ELAINE ANTUNES DA SILVA	54574908/PR	47.000
2653	15859	KATTY DE MOURA E SILVA	79925390/PR	48.000	2754	16255	MARCOS OTAVIO FATUCH	3270428/PR	47.000
2654	9152	EDUARDO FERRAZ DE SOUZA	91846209/PR	48.000	2755	13850	MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO	32817750/PR	47.000
2655	16739	DIRAN SAMERI PINTO	54053924/PR	48.000	2756	14850	REGINA FRANCISCA VEIGA	41256389/PR	47.000
2656	12423	JORGE ROBERTO SEIXAS DE FREITAS	54941110/PR	48.000	2757	12048	CICERO LUIZ ANTAO BARBOSA	49978073/PR	47.000
2657	16764	JEAN EDILSON BUTKUS BAIL	88097831/PR	48.000	2758	11572	BEN HUR BRANDELERO FRANCA	54835779/PR	47.000
2658	11577	JULCIMARA DE JESUS CARNEIRO	40465189/PR	48.000	2759	15257	ELISEU VARGAS	1074917111/RS	47.000
2659	12198	AMANDA TEREZINHA BLOISE	82460330/PR	48.000	2760	16206	ELIANA LEAL FERREIRA	67180763/PR	47.000
2660	12585	PEDRO DE JESUS CORREIA	52191165/PR	48.000	2761	16683	ROGERIO SANTOS	301571909/SP	47.000
2661	15452	CASSIA SABBAG MALUCELLI	70705567/PR	48.000	2762	14714	JORGE AUGUSTO FERREIRA MOCELIN	87650030/PR	47.000
2662	9161	JOMAR FERNANDEZ GONCALVES JUNIOR	82265503/PR	48.000	2763	15491	JOAO CARLOS DE ANDRADE PRADO	86345226/PR	47.000
2663	9112	ALINNE AZEVEDO	96318693/PR	48.000	2764	8714	MARCOS FERNANDO LIBARDI COLOMBO	40098550/PR	47.000
2664	10268	JULIANO ZAPCHON	78472766/PR	48.000	2765	13804	PRISCYLLA DOBBIN CHAME	228552626/RJ	47.000
2665	8864	GIOVANI BATISTA LOPES	95867260/PR	48.000	2766	14041	SILVIO SHIGUEKI ASAMI	58000698/PR	47.000
2666	13943	ANA CAROLINE TEIXEIRA	80505183/PR	48.000	2767	15862	WAGNER VERSCHOOR	71479242/PR	47.000
2667	15963	PAULO ROBERTO PEREIRA JUNIOR	89022703/PR	48.000	2768	15705	LYNE CLAUDE MENEZES DOS SANTOS	328771016/SP	47.000
2668	8748	ALEXANDRA DARIA PRYJMAK	71314723/PR	48.000	2769	11204	RUY CARDOSO FORTES JUNIOR	60233373/PR	47.000
2669	15437	FABRICIA ANDRELINA DE SOUZA	95996140/PR	48.000	2770	12402	LILY LEONETE GUTHER PRADE	22118528/PR	47.000
2670	9117	CLAUDIO ROBERTO FERRARI	78277734/PR	48.000	2771	14685	CELITON ROCHA JUNIOR	80194803/PR	47.000
2671	12247	GISABELLE IARA HUK	77474161/PR	48.000	2772	9926	ANDREIA MARIA MURASKI JOHNSON BOMFIM	69038280/PR	47.000
2672	10112	PAULO EDUARDO BLEY BACH	76046174/PR	48.000	2773	16729	DENISE FILOMENA SAMPAIO RIBEIRO	32609341/PR	47.000
2673	16103	ALMIR OCTAVIO DE FARIA SANTOS	35945806/PR	48.000	2774	11568	PAMELA IRIS TEILOR	61493506/PR	47.000
2674	16276	MARCOS DA COSTA NAZARIO	83013249/PR	48.000	2775	9043	AMANDA MARA GRZYBOWKI	62230762/PR	47.000
2675	15686	ALEXANDRE RAMOS BOCHNIA	64378643/PR	48.000	2776	10864	CRISTIANE PEREIRA	63131040/PR	47.000
2676	12097	MARIUCI TORRES DOS SANTOS	408766153/SP	48.000	2777	12791	JOSE FERNANDO VARGAS	67598458/PR	47.000
2677	14732	SUELLEN SAROTE	85947052/PR	48.000	2778	13828	LUIZ DIONIZIO GONCALVES	49773781/PR	47.000
2678	16396	PATRICIA RIBEIRO NUNES DE MELO DOS SANTOS	61251324/PR	48.000	2779	8905	SAMUEL DEIANA	0059991505/RJ	47.000
2679	9446	ELTON YUJI NOJIMA	60070954/PR	48.000	2780	10299	IVANI APARECIDA PINEDA LOPES	49150423/PR	47.000
2680	9030	VITOR KEITI SUZUKI	72304950/PR	48.000	2781	15022	JOSELINA MANZANO CAMPEZZATTI BRESOLIN	3567865/PR	47.000
2681	13131	MICHEL YOSHIHIRO YAMADA	63823007/PR	48.000	2782	15438	JOSE HENRIQUE FERREIRA IENSEN	58923931/PR	47.000
2682	15249	CRISTIANE ALVES DA CRUZ	56972684/PR	48.000	2783	14378	CARLOS ANTONIO PEREIRA	60611009/PR	47.000
2683	15692	MARIANA CLETO FERREIRA DA SILVA	68031745/PR	48.000	2784	13518	DAYANNE DIAS BATISTA	74096735/PR	47.000
2684	9397	NELSON LUIS SAMWAYS	22816306/PR	48.000	2785	9972	EDNA MARIA STROKA PEREIRA DA SILVA	40087613/PR	47.000
2685	12644	MAURICIO DARLEI LISSA	44567695/PR	48.000	2786	12304	RAFAEL TOCKUS	78694696/PR	47.000
2686	8934	CLAUDIO CHRISTMANN LOPES	58974110/PR	48.000	2787	14772	FERNANDA ELIZA DE MACEDO	65199718/PR	47.000
2687	10055	FERNANDA PAULA RUIZ	63106992/PR	48.000	2788	11670	ANE CAROLINE OLIVEIRA CRUZ	68847583/PR	47.000
2688	13811	JUCIMAR PAULIN STANISZEWSKI	47625777/PR	48.000	2789	15757	LINDON CESAR FAVARO	49590954/PR	47.000
2689	10770	CAMILA JUQUER	88169018/PR	48.000	2790	14081	VITOR HERBERT BERNERT	72418697/PR	47.000
2690	8721	EMERSON JOSE GUERRA	62984490/PR	48.000	2791	12875	JULIANA DA SILVA CIDADE	79802026/PR	47.000
2691	14971	CLOVIS KEN HANAI	272822590/SP	48.000	2792	11266	REGINA YOSHIKO KURIYAMA	63627267/PR	47.000
2692	15864	CLEBER MARCELO BOCCHI	52957265/PR	48.000	2793	15526	SAMIR DE OLIVEIRA FRANCO	41554886/PR	47.000
2693	15688	DANIEL PARISE DO AMARAL	78993545/PR	48.000	2794	13853	RAFAEL CORDEIRO DO REGO	68327636/PR	47.000
2694	12605	JOSIANE APARECIDA CARNEIRO	70714531/PR	48.000	2795	12081	DAMARIS DE FREITAS LOBO	92746992/PR	47.000
2695	9409	ANA CLAUDIA GOMES DE OLIVEIRA	60284415/PR	48.000	2796	10756	ANA LUCIA MATEUS	62135280/PR	47.000
2696	12781	CARLOS DAVID VEIGA	42230065/PR	48.000	2797	14486	DIOGENES MATOS PADILHA FERRAZ	92027244/PR	47.000
2697	14098	DANIELE STACHUK	246360628/SP	48.000	2798	9657	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA LACERDA	33938918/PR	47.000
2698	15440	GISELE TAEKO ONISHI	81408475/PR	48.000	2799	14308	THALES NATAN IORIS	104249604/PR	47.000
2699	14789	MARINA CERVENKA DE FREITAS	62408685/PR	48.000	2800	9106	ROBSON DE MOURA MILITAO	87901882/PR	47.000
2700	16085	ROSÁ MARIA MARTINS	172912180/SP	48.000	2801	13012	ANA CLAUDIA MARTINS BRAGA	30284178/PR	47.000
2701	14919	FERNANDO HENRIQUE FEIJO SILVEIRA	62197609/PR	48.000	2802	8710	VALMIR AGUIAR DE SOUZA	44496810/PR	47.000
2702	13948	GUILHERME WILSON PENKA	80584369/PR	48.000	2803	9132	RAFAEL SOCZEK BANDIL	62412364/PR	47.000
2703	14967	GIULIANO GREGORCZYK	81180261/PR	48.000	2804	13293	ADRIANA PIRIH MARANHÃO SANTANA	35506233/PR	47.000
2704	10929	WAGNER GIORA DE MATTOS	66089908/PR	48.000	2805	14321	NATALIA BULGACOV DRATCH	718031809/PR	47.000
2705	15229	REGIS ELYSSON JAGHER	92920020/PR	48.000	2806	15988	LUIZ FERNANDO OLIVEIRA	30091078/PR	47.000
2706	14652	DELMAR FERRONATO	50426556/PR	48.000	2807	16137	PATRICIA LIONCO DAL MOLIN	45969827/PR	47.000
2707	15674	DANIELLE DE SOUZA	65814064/PR	48.000	2808	13014	MARGARIDA REDEDES PINHEIRO	19094650/PR	47.000
2708	12236	RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA	79416894/PR	48.000	2809	9388	ANDERSON RODRIGO PIASKOSKI	63460044/PR	47.000
2709	9665	MIRIAM YUMI SAKAMOTO	51396200/PR	48.000	2810	16088	KAREN WOSNIAK	78315954/PR	47.000
2710	11035	ROGERIO DE SOUZA LOBO NETO	047985403/RJ	48.000	2811	13940	MARIA CRISTINA		

2812	16421	PRISCILA MENDES LIMA	81530068/PR	47.000€	2913	16089	FRANCIELE APARECIDA GRACIANO	64680129/PR	47.000
2813	9754	ALZIRA DE FATIMA SCHIOCHET RAVAGLIO	30523822/PR	47.000	2914	14216	IZAEL OLIVEIRA BARRETO JUNIOR	82630830/PR	47.000
2814	9220	MICHELE DE MORAIS MAIA MOSSANIKI	73189390/PR	47.000	2915	11821	RODRIGO REPP	84142808/PR	47.000
2815	13666	MAURICIO DA CRUZ	46462025/PR	47.000	2916	10491	DANIELE PAZELLO SKRIPNIK	76623929/PR	47.000
2816	13519	FERNANDO ALBERTO PICOLOTO	35152504/PR	47.000	2917	9349	CLAUDIA BRANDT CONKE MUNHOZ DOS SANTOS	64988492/PR	47.000
2817	14706	ARIETE ARNDT	20979852/PR	47.000	2918	15186	ALESSANDRA RODRIGUES DA COSTA	4612033/SC	47.000
2818	13914	ISABELLE ALVES SOARES	69085172/PR	47.000	2919	12889	JESSIKA DOS SANTOS DELFINO PIERRI	41385136/SC	47.000
2819	14532	EDILSON JOSE DO VALLE	51277201/PR	47.000	2920	12306	HILDO RUBECHINI JUNIOR	100331697/PR	47.000
2820	13696	ALESSANDRA APARECIDA BERTIN	70621126/PR	47.000	2921	9198	BRUNO CESAR DA SILVA	72077059/PR	47.000
2821	9508	ANDRE MASUDA	80104057/PR	47.000	2922	11768	STELLA MARIS PIEGEL	68550270/PR	47.000
2822	16484	LORENA MOURA BELLAO	88215974/PR	47.000	2923	14021	ALINE MARTINS METZKER CASTRO	32193424/SC	47.000
2823	14422	LIVIA DE FATIMA OLIVEIRA DA COSTA	41734469/PR	47.000	2924	10600	ALINE DA SILVA KELM	6078874812/RS	47.000
2824	12356	JEAN FELIPE BRESSAM	55177856/PR	47.000	2925	11289	SILVIO KOB'S	35937714/PR	47.000
2825	9905	MARCIA MARIA DE ALMEIDA	192589167/SP	47.000	2926	13034	CRISTIANE PRACH	2719729/SC	47.000
2826	16367	AGEU REIS DE PAIVA	49105185/PR	47.000	2927	12571	FELIPE BARBOSA DE FRANCA	78815361/PR	47.000
2827	15250	POLINE ROCHA FERREIRA	62687215/PR	47.000	2928	16215	ALEXANDRE LEO METZNER	61489614/PR	47.000
2828	16233	MONIQUE MARGO VOSCH	82128980/PR	47.000	2929	10915	CYBELE PETRONILO VIEIRA	71509303/PR	47.000
2829	12419	LUCIENE MARIA ROZIN CREMASCO	40059059/PR	47.000	2930	13563	EDUARDO SEINO WIVIURKA	82247157/PR	47.000
2830	16219	ROSANE APARECIDA MORAIS DE OLIVEIRA	49371764/PR	47.000	2931	13086	NAZILDO GODOY JUNIOR	92028372/PR	47.000
2831	16116	LUIZA HELENA ORACZ E LIMA	107649042/PR	47.000	2932	10409	OSMAR KRUG	8709483/PR	47.000
2832	13047	JORGE BUDNEY	31187540/PR	47.000	2933	10757	CASSIA TEREZA POLONI RIZZATO	13692707/SP	47.000
2833	15063	VINICIUS ALEXANDRE DOMINGUES DIETER	87955044/PR	47.000	2934	13537	CARLOS EDUARDO BERNARDINO	337014127/SP	47.000
2834	12956	FERNANDA PEREIRA ALVES	80383908/PR	47.000	2935	9256	ANA MARIA LUISA VAZ	44271389/PR	47.000
2835	15751	JULIANY SOUZA DOS SANTOS	77617191/PR	47.000	2936	12485	MOISES ROSA DE MORAES	32012442/PR	47.000
2836	14159	MARCOS ANTONIO DE CASSIA DIAS RIBEIRO	1549306/PR	47.000	2937	16495	JOSIANE PRODOCIMO	72112040/PR	47.000
2837	10692	TITO ROGERIO CAVALHEIRO TATSCH	59391097/PR	47.000	2938	11779	JENNIFFER LORENA VENDRAMINI	79257532/PR	47.000
2838	14844	CYNTHIA MIRANDA ANDRADE	37066443/PR	47.000	2939	11623	FABRICIO BICHELS	66714527/PR	47.000
2839	10789	JOSE CLEMENTE ZAPPE PORTELA	73597803/PR	47.000	2940	13218	MELISSA CARLA ROHDE	59824554/PR	47.000
2840	10785	JOAO BOECHAT NETO	53691234/PR	47.000	2941	10331	MARCUS VINICIUS MONEGAGLIA	61010998/PR	47.000
2841	10006	MARIA SIRLEI BOIKO	59000446/PR	47.000	2942	15032	ANA IRENE GRUBER	20852976/PR	47.000
2842	12634	LILIAM IARA MENDES	40967427/PR	47.000	2943	10831	GISELE ESTER MIGUEL	75276192/PR	47.000
2843	14489	EDUARDO STIVAL	73818508/PR	47.000	2944	15568	MARCOS CEZAR NOGUEIRA	62909986/PR	47.000
2844	8850	ANAY RIBEIRO DE MELLO	87083349/PR	47.000	2945	11639	FABIOLA PEREIRA CAMARGO	59138936/PR	47.000
2845	15044	CRISTIANO ALEX DE SOUZA BAMPI	68316634/PR	47.000	2946	15549	WILLIAN GABRIEL RICKEN ALMEIDA	88897137/PR	47.000
2846	15919	GREICY KELLY PEREIRA CHAVES MOREIRA	74035108/PR	47.000	2947	9429	MARCO AURELIO CAVALHERI VAZ	41633840/PR	47.000
2847	12893	HAMILSON JORGE JR	72185013/PR	47.000	2948	15333	MARIA DO PILAR SHTORACHE PACHECO	31645611/PR	47.000
2848	9725	GILMAR ANDRE KRISTOSCHEK	19762912/PR	47.000	2949	9700	ELISANGELA ONGARO GONCALVES	60855668/PR	47.000
2849	15801	VINICIUS BRONISLAWSKI	53996442/PR	47.000	2950	13974	ISABEL FERNANDA GARCIA DE FREITAS	92468046/PR	47.000
2850	10899	MARCOS LEANDRO PARENTE VENANCIO	59931350/PR	47.000	2951	12936	FERNANDO DOS SANTOS NEVES	42498963/PR	47.000
2851	8942	JOCELINE GUSMAO YAMANAKA	304249051/SP	47.000	2952	14814	ERICK MITSUO SEIKE	414887426/SP	47.000
2852	16477	MARY SOLANGE BOLINO	35092633/PR	47.000	2953	9451	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS	50574598/PR	47.000
2853	10114	VANESSA DE CEZARO	1072481111/RS	47.000	2954	16443	MARCIA MAEHLER	66758460/PR	47.000
2854	8776	ADRIANA MARQUES DOS SANTOS	75168900/PR	47.000	2955	12912	FABIO MARQUES RYMSZA	62698772/PR	47.000
2855	13607	ADRIANO MICHEL DA LUZ	80613326/PR	47.000	2956	12039	WELLITON LUIS DE LARA	62128151/PR	47.000
2856	13845	IZABEL CRISTINA DA CONCEICAO	58439690/PR	47.000	2957	15236	DANIEL RAMOS PONTONI	55961433/PR	47.000
2857	13610	JOSILYS SIMIONI DA SILVA	203940568/SP	47.000	2958	16513	BRUNO PERUZZO DE PADUA	61201300/PR	47.000
2858	14492	MARISE RODRIGUES PEREIRA	30843991/PR	47.000	2959	15849	CINTIA JORY KALINOWSKI	77640517/PR	47.000
2859	13225	REGIS FERNANDO MOURAO DIAS	51411633/PR	47.000	2960	12278	KELLY DE FATIMA ABREU DOS SANTOS	070177126/RJ	47.000
2860	10416	ANNA PAULA SANTOS VIRUEL	62287853/PR	47.000	2961	11914	THIAGO VIZINE DA CRUZ	88871901/PR	47.000
2861	11743	CELIZE DAS GRACAS ALVES	72048334/PR	47.000	2962	15099	FERNANDA RICHTER ANACLETO	66187896/PR	47.000
2862	12848	ANA CAROLINA THOMAZINI	61815120/PR	47.000	2963	9612	SANDRA FILOMENA PACHECO DE OLIVEIRA	2608540/SC	47.000
2863	10718	MARCELO EMILIO LOSS	51288246/PR	47.000	2964	13123	REGINA BRAUN	76138591/PR	47.000
2864	9423	ZENIELI DOS SANTOS FERNANDES GODE	83009284/PR	47.000	2965	15007	MARIA CANDIDA DE MATTOS	47268435/PR	47.000
2865	13848	MAURICIO DEMARCHE	30654749/PR	47.000	2966	13426	CARMELINA FERRARI PASSOS	85594648/PR	47.000
2866	14965	LEONIDAS BUENO DE FREITAS JUNIOR	33862881/PR	47.000	2967	10549	ALINE HILLMANN GARCIA	92191583/PR	47.000
2867	10555	RAFAEL PORTO	45358400/SC	47.000	2968	13093	ELMO LUIS LEONEL BATISTA	42054160/PR	47.000
2868	12784	MARIANA APARECIDA GUSSO	85709747/PR	47.000	2969	16222	PAULO CESAR AGUIAR BERALDO FILHO	82457712/PR	47.000
2869	14494	ELVIS FERREIRA DO NASCIMENTO	68930928/PR	47.000	2970	13740	ALEXANDRE CARLO ARTIGAS	46053788/PR	47.000
2870	12434	FRANCIELLE PACHECO BUENO	66706702/PR	47.000	2971	13644	JANETE VAZ DA SILVA	52175178/PR	47.000
2871	12687	RAFAELLA NEGRAO DE OLIVEIRA	76339317/PR	47.000	2972	12592	FILIFE AUGUSTO MAMEDES CAMPANHOLI	75293143/PR	47.000
2872	9938	SANDRA REGINA FIANI MACEDO GOMES	52066468/PR	47.000	2973	10594	DEBORA DE MACEDO AZANHA	46916913/PR	47.000
2873	9497	GIOVANNA PAOLLA MARCHESINI TAQUES	80945027/PR	47.000	2974	11676	KAREN KELLY POLATI DA SILVA	61381716/PR	47.000
2874	10256	GILVANIA CARLA BUSATTA	58749141/PR	47.000	2975	11824	FERNANDA DE SOUZA SANTOS	80729332/PR	47.000
2875	16177	DEBORA SCHRODER RIBAS	65192209/PR	47.000	2976	15326	WALTER AUGUSTO FRANKL	41525347/PR	47.000
2876	16759	ARMANDO LUNGA	061783239/RJ	47.000	2977	8768	BRUNA ALESSANDRA GANTZEL CICHON	75598343/PR	47.000
2877	12818	LITIARA BATTISTON	84868388/PR	47.000	2978	11654	PATRICIA SUEMI ISHIKAWA	77641475/PR	47.000
2878	12256	FULVIO LEONARDO PICOLOTO	77495061/PR	47.000	2979	15597	JOAO HENRIQUE DO PRADO DE CASTILHO PEREIRA	94445299/PR	47.000
2879	14082	DULCINEIA SCARPAT	336239/RO	47.000	2980	15685	DAYANE DE OLIVEIRA MACEDO	68519810/PR	47.000
2880	16254	JULIANA RODRIGUES ALVES BARBIERI	72223128/PR	47.000	2981	9784	VINICIUS DE SOUSA CORDEIRO	73389887/PR	47.000
2881	13353	JUAN CARLOS DE BOURBON COSTA	86402645/PR	47.000	2982	13103	LILIAN ALINE BORGES DO CANTO	90674676/PR	47.000
2882	11611	AMAURY PAVESI PIRES	76236925/PR	47.000	2983	14439	BRUNO GOUVEIA BENVENUTTI	70707632/PR	47.000
2883	11885	GASTAO KUBIAK RODRIGUES	20973293/PR	47.000	2984	11773	MARCEL JOSEPH HENRI MAGIS NETO	1139534042/PR	47.000
2884	18412	STELLA MARIS IMAREGNA MARTINS	1919140/PR	47.000	2985	9952	CARLA APARECIDA MELO SCHEER	59978462/PR	47.000
2885	16171	DANIELE MARY ANTAL	83720441/PR	47.000	2986	11082	FERNANDA LOBO ACOSTA	38706195/PR	47.000
2886	13000	ROMULO HENRIQUE SIRINO	99611448/PR	47.000	2987	16711	SERGIO LUIZ DE AMORIM CARVALHO	3005529775/RS	46.000
2887	13868	ANTONYHELLA SANTINI	64474235/PR	47.000	2988	15378	REGIS DA SILVA	71305457/PR	46.000
2888	9908	ANDRE MANFROI TOLEDO	65705168/PR	47.000	2989	14520	ROSELIA SAMPAIO ELIAS BRUNONI	44938480/PR	46.000
2889	15270	DIANA MENDES DE SOUZA	77498443/PR	47.000	2990	13173	JARBAS ANDRE NEPPEL	3870466/SC	46.000
2890	14983	TELEMACO DA SILVA QUADROS FILHO	47893372/PR	47.000	2991	14537	GESIEL ALVIM DE OLIVEIRA	51445988/PR	46.000
2891	9533	RICARDO VALDEMIR DOS SANTOS	78801735/PR	47.000	2992	13424	ALTEVIR ROBERTO CECATTO	1052956/PR	46.000
2892	14060	PATRICIA STUART	76162638/PR	47.000	2993	9453	JOSE ARNALDO SABINO	61737235/PR	46.000
2893	12826	ALEXANDRE SILVA DO AMARAL	61479406/PR	47.000	2994	10207	ANA RITA GUIMARAES PIMENTA	1014603/SC	46.000
2894	10955	EMILY ROSSOT	91703890/PR	47.000	2995	14550	ALESSANDRA DE PAULA FERNANDES	53414630/PR	46.000
2895	15771	SIMONE DE FATIMA BRUGINSKI RANSOLIN	47461960/PR	47.000	2996	15407	DEBORAH SOARES DANGUI	77788867/PR	46.000
2896	12036	GERSON LUIZ MARTINEZ	15285737/PR	47.000	2997	14088	ALESSANDRA BARRETO FILIPAKI	61386521/PR	46.000
2897	8702	NEUSA SUSANE DE OLIVEIRA	47415721/PR	47.000	2998	13053	RENATO BALLE JUNIOR	46018753/PR	46.000
2898	11211	PRISCILLA TALITA MULLER	78682388/PR	47.000	2999	15264	SUZANA CUETO	46981154/PR	46.000
2899	15716	DANIELLE JENSCHWITZ BONATO	82416188/PR	47.000	3000	11291	RAFAEL DE CASTRO	87324290/PR	46.000
2900	12545	CAROLINA ROSA FRAHM	63313823/PR	47.000	3001	8980	SERGIO MEXKO	81680035/PR	46.000
2901	10782	PAOLA DE ARAUJO CHAMULERA	84133876/PR	47.000	3002	13911	JOHNSTON COELHO CORTELLETI	18322676/PR	46.000
2902	10269	ANA PAULA ELIAS DA SILVA	78236116/PR	47.000	3003	16357	RAQUEL BARCELONI	72355938/PR	46.000
2903	9478	FLAVIO ALVES DE AZEVEDO	52200679/PR	47.000	3004	15525	ANA SILVIA PARANA MARIANO	60377855/PR	46.000
2904	14338	VLADIMIR FELICIO	53212913/PR	47.000	3005	14499	ROXELANE BONTORIN	68084237/PR	46.000
2905	15586	ROBSON BRAGHINI DA SILVA	63456221/PR	47.000	3006	10764	ELIANE YASSUKO MORI VICENTIN	50788709/PR	46.000
2906	16129	LUCIENNE CAROLINE SAVOGIN RASERA	66787583/PR	47.000	3007	12493	HELENA ZARANTONIELLI	36376953/PR	46.000
2907	13068	VIVIANE IGNASZEWSKI METZNER	43679333/PR	47.000	3008	11404	SIMONE YAMAGUCHI TORTATO	11144742/MT	46.000
2908	13759	MIRIAN PIACESKI	73116651/PR	47.000	3009	14751	VERA CRISTINA MARTINS NOBRE	56403868/PR	46.000
2909	13388	ALEXANDRE EVERSON INACIO	68423910/PR	47.000	3010	16014	JACKSON LUIZ NUNES	67549112/PR	46.000
2910	12254	KATIA REGINA KANAK	76871477/PR	47.000	3011	8848	MARCELO DE SOUZA VALVERDE	50210030/PR	46.000
2911	14930	LEANDRO LUIZ SALGADO MALUCELLI	84200336/PR	47.000	3012	16676	RAFAELA DE ASSIS ANDRADE	81959048/PR	46.000
2912	11247	JOSE LUIZ CHIARETTO	33207891/PR	47.000	3013	9224	GABRIELA HORNÝ TRENTO	85841025/PR	46.000

3014	9067	CLAUDIA JOSIANI DOS SANTOS ZALTRAO	75043961/PR	46.000	3115	14570	GILMAR CARDOSO	34880239/PR	46.000
3015	8778	AGNALDO LARUSSA PEREIRA	61542485/PR	46.000rm=	3116	13039	LIDIANE TAUBER DE LIMA	89097762/PR	46.000
3016	16543	IEDA CAROLINA DE OLIVEIRA NEVES	332032978/SP	46.000	3117	12009	LILIANE SCHROEDER ROSSI	33954867/PR	46.000
3017	12300	CARLOS SERGIO DA CRUZ	49017413/PR	46.000	3118	13554	FERNANDO YONAHA HONDA	84121207/PR	46.000
3018	16740	JOYCE FERREIRA DE LIMA	78190604/PR	46.000	3119	9645	LEONIDIA CORREA DA SILVA CARNEIRO	1700234/PR	46.000
3019	11273	SERAFIM JORGE	6369278/PR	46.000	3120	10359	NOSLEN GARCIA DE PAULA	64394940/PR	46.000
3020	15570	EDMAR APARECIDO DE SOUZA	81630909/PR	46.000	3121	12129	LARISSA DANNEMANN	83826215/PR	46.000
3021	14799	ANTONIO AUGUSTO FERNANDES	41570547/PR	46.000	3122	12785	JOHANN PAZ PERALTA	99717610/PR	46.000
3022	15774	ANA CAROLINA ROMANOWSKI	62489855/PR	46.000	3123	15720	LEONILCE COELHO DE GOES	58920894/PR	46.000
3023	14675	JAQUELINE CRISTINA SIEBERT	63227579/PR	46.000	3124	9199	LARISSA DE CARVALHO SAKANE	85420569/PR	46.000
3024	13517	ARION BASTOS	50052885/PR	46.000	3125	9885	CLAUDIA MARCIA PEREIRA	44214547/PR	46.000
3025	11030	JOAO PAULO HEIDGGER MORESCKI	80552211/PR	46.000	3126	14922	ROGERIO LANG	54596790/PR	46.000
3026	11891	ROSEMIR ROKER DA SILVA	33316038/PR	46.000	3127	14356	MICHELE CAROLINE GONZAGA	59630003/PR	46.000
3027	14083	EDUARDO LUIZ OLIVO	51232640/PR	46.000	3128	9486	EDUARDO ARAUJO	80467958/PR	46.000
3028	13208	CARLOS MAGNO PACHECO DOS SANTOS	33446845/PR	46.000	3129	13168	GUSTAVO FERREIRA ALVES	52785742/SC	46.000
3029	12124	GISELE AGGIO SLONKOWSKYJ	73896061/PR	46.000	3130	15319	REINALDO DOMICIANO CLARAS	54105215/PR	46.000
3030	11396	LUCY NAOMI WATANABE	61178511/PR	46.000	3131	10736	CLEIDE LUZIA LANGOWSKI	34894930/PR	46.000
3031	14725	EDNA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	1826124/PA	46.000	3132	14330	JAMIL TAVARES JUNIOR	46110110/PR	46.000
3032	15312	PAULO ZI SEIM RUY	30502787/PR	46.000	3133	10746	ALEX SANDER FREITAS DA SILVA	62287896/PR	46.000
3033	11850	ADILSON JOSE DA ROCHA	39541351/PR	46.000	3134	12557	EVELYZE GINIESCKI DIAS	84873616/PR	46.000
3034	13087	ANA LUCIA BOTTO LAMOGLIA	49098642/PR	46.000	3135	13190	ANTONIO ADAILTON SILVA PEREIRA	363147627/SP	46.000
3035	11181	RONALDO MANOEL SANTIAGO	71043177/PR	46.000	3136	8881	KARLANDREA SCHIMITH DUARTE	39702746/PR	46.000
3036	16122	JOEL SANTANA DE SOUZA REIS	75260199/PR	46.000	3137	12028	BENHUR MARCHESINI	35078908/PR	46.000
3037	15594	NORDAU ALEXANDRE KAIRALLA	35301232/PR	46.000	3138	13077	ARMANDO QUEIROZ DE MORAES NETO	61298908/PR	46.000
3038	14556	SIMONE LAPKOSKI	57706864/PR	46.000	3139	10483	ROSELIZE STUPP	60810338/PR	46.000
3039	16341	THIAGO LACERDA ARRUDA	62698438/PR	46.000	3140	13461	VIVIANE INCOT DE MELLO	57411732/PR	46.000
3040	8880	OZIR LUIZ FERNANDES JUNIOR	80932251/PR	46.000	3141	12118	LUCINDA ANDREIA DE LIMA	62044500/PR	46.000
3041	10000	AUGUSTO IURKIW JUNIOR	80919638/PR	46.000	3142	10085	REGIANE DO CARMO CARLOTO	70444305/PR	46.000
3042	10326	GERSON LUIZ DE SOUZA	32983650/PR	46.000	3143	10647	DAYANE REGINA BEREZA	87408744/PR	46.000
3043	9686	GISLEINE DARIANE MARQUES DE FARIAS	77396500/PR	46.000	3144	12458	ELISANGELA PEREIRA	68827264/PR	46.000
3044	8931	ROSANGELA DOS SANTOS	82490647/PR	46.000	3145	15527	CLAUDIO ARTUR BIAZETTO PREHS	77900101/PR	46.000
3045	15579	ROSINEIA DE BRITO SANTOS	76162310/PR	46.000	3146	11186	VANESSA GARCIA ARNAS	69898629/PR	46.000
3046	15136	ELIENAI CASSIANO RIBEIRO	85120964/PR	46.000	3147	13556	DONIZETE DE SOUZA	43247913/PR	46.000
3047	15888	FABIANO WORMSBECKER	63717185/PR	46.000	3148	11716	DANIELLY ROBERTA BIUHNA	69298249/PR	46.000
3048	13861	DEMIS FRANCISCO NOVACK	61447849/PR	46.000	3149	10971	CECILIA TEREZA FERNANDES DA SILVA	45492362/PR	46.000
3049	9644	SUELI FARTO VALGRANDE AUGUSTO	31787696/PR	46.000	3150	14561	FERNANDA ALVES DA FONSECA	84350702/PR	46.000
3050	14326	DEBORA CRISTINA GAMA VIEIRA	39048973/PR	46.000	3151	10853	PATRICIA SANDRINE SENNA	58941697/PR	46.000
3051	12548	ESTELA DEMETRIO	76372527/PR	46.000	3152	9007	ROSICLERIA DOS SANTOS MARTINS	79854964/PR	46.000
3052	15062	ADRIANA SIKORA	81287899/PR	46.000	3153	15484	MARCOS MAIA	80892110/PR	46.000
3053	16680	SULIVAN BONTORIN	53849334/PR	46.000	3154	9966	JAMILE ALVES HIGINO	78342790/PR	46.000
3054	13048	ALEXANDRO SEBASTIAO CARNEIRO DE MELO	53689450/PR	46.000	3155	11831	ELISANGELA STELE IURK	59159887/PR	46.000
3055	12854	MARCIO XAVIER	295573740/SP	46.000	3156	10769	CARLOS EDUARDO PENNER BELO	78345349/PR	46.000
3056	12895	DOLORES APARECIDA PARDINHO	41551097/PR	46.000	3157	10921	MANOELA MUNIZ FERNANDES	61284087/PR	46.000
3057	14994	MARIA DOLORES FERRARI LAMB	37704695/PR	46.000	3158	11530	ELAINE GISELI PEREIRA BONTORIN	56568301/PR	46.000
3058	11466	MARCIA MIOTTO CHIOQUETA	64972669/PR	46.000	3159	15059	DAYSA FERNANDA BLOISE	62974923/PR	46.000
3059	14425	ODETE MARIA DE OLIVEIRA	9093305192/RS	46.000	3160	15461	ALVARO TAROUCO DIAS NETO	3764406/SC	46.000
3060	11667	ARIANE LUCELI CEZARIO	81228558/PR	46.000	3161	13449	SANDRA REGINA HERZOG	52428998/PR	46.000
3061	15809	CRISTINA ELIZIA PATESSER CORREIA	59048651/PR	46.000	3162	16463	FABIANO SILVA SALVADOR	51285859/PR	46.000
3062	15713	ANDRE MELLO SOUZA	66351580/PR	46.000	3163	9710	EMERSON EROS FERREIRA DA SILVA	51627474/PR	46.000
3063	15795	MARINA SARTORI UZELOTTO	83950404/PR	46.000	3164	9709	MARCELO MARQUES GOETEN	53201911/PR	46.000
3064	11143	JOSE AUGUSTO GUERREIRO PEREIRA	30904460/PR	46.000	3165	12975	CAROLINE CHAPARRO DOS SANTOS	52550025/PR	46.000
3065	10408	SOLANGE DORIGO	17743562/PR	46.000	3166	10242	JOAO PAULO RIBEIRO SANTANA	61250697/PR	46.000
3066	10708	ADRIANA MARCHESE	32347169/PR	46.000	3167	13281	PENHA MARIA CAVALCANTE LEAL	36433051/PR	46.000
3067	16369	NILZA DAS GRACAS DE OLIVEIRA	41682230/PR	46.000	3168	11586	CARMEN LUCIA RAMOS SIMONI	49531516/PR	46.000
3068	14051	ALESSANDRO SALES DE LARA	72784553/PR	46.000	3169	16417	EDNA BICUDO PIRES ROCHA	64364871/PR	46.000
3069	12484	JOEL DE JESUS MACEDO	63782106/PR	46.000	3170	13956	LUCIANA CRISTINA MELLO BONILAURE	51661532/PR	46.000
3070	15626	MARIA MARGARETH ALVES DE AZEVEDO	64288806/PR	46.000	3171	9605	CLAUDIA ANDREA GAVIORNO DE ANDRADE	82391851/PR	46.000
3071	15052	FERNANDO PETER SCHEFFER MOREIRA	80082274/PR	46.000	3172	10550	THAIS DA SILVA MATOS	89559898/PR	46.000
3072	13111	SERGIO MACHADO VALLE	3213333/RJ	46.000	3173	15129	KELIN FABIANE	58699713/PR	46.000
3073	15054	ANA PAULA CRIVELLARO FERREIRA	76645450/PR	46.000	3174	12016	MARJORIE ALMEIDA MIGDALSKI	68131286/PR	46.000
3074	15531	ANNY CAROLINE BISCAIA	80696124/PR	46.000	3175	14343	ROSEMERI NUNES VIDAL FURTADO	38603779/PR	46.000
3075	15429	REGINA LUCIA ZAMUNER ZAPPELLINI	56191364/PR	46.000	3176	11155	ADRIANA APARECIDA SARTORI	56847448/PR	46.000
3076	16482	DANIELI RONKOSKI	58871877/PR	46.000	3177	9978	JAIME SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR	351296074/SP	46.000
3077	16051	VINICIUS LUIZ ANDREATTA BUENO	79021601/PR	46.000	3178	15544	ELIANE APARECIDA PIEROLI	48724914/PR	46.000
3078	11367	DIOGO WETTL GOMES ASSINGER	93030397/PR	46.000	3179	10261	RAFAELLA PEDRUZZI	88078705/PR	46.000
3079	16475	CLAUDIA MARA SCHITZLER TRENTINI	36975342/PR	46.000	3180	15139	JONATHAN RAFAEL CAMPOS	79002070/PR	46.000
3080	11846	DANIELLA NOGUEIRA GONINI	2700901125/SP	46.000	3181	13280	LUIS CLAUDIO FERRAZ DA SILVEIRA	7034686928/RS	46.000
3081	16278	WILLIAM MAXIMINK	31692890/PR	46.000	3182	12977	FABIANA MAURA FERNANDES PEREIRA	61735127/PR	46.000
3082	8785	LUIZ CARLOS ALVES	18938456/PR	46.000	3183	9777	CELIA STALL	51266714/PR	46.000
3083	13522	KARINA MITIKO GOMES IWANO	107377972/PR	46.000	3184	11219	BARBARA MONI PRESTES DE PAULA SANTOS	7104212/PR	46.000
3084	11911	GABRIELA BRUNETTA SAVIO	78801590/PR	46.000	3185	12802	CARLOS AUGUSTO DE LIMA DIAS	74121071/PR	46.000
3085	9385	JOAO BAPTISTA BUZATTO	31696216/PR	46.000	3186	13880	JOSIANE BEDENE	34900256/PR	46.000
3086	14230	MAYKON RIBEIRO TEIXEIRA	73849357/PR	46.000	3187	12529	LUANA MARA ROCHA	81591032/PR	46.000
3087	11316	ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	13824787/PR	46.000	3188	10933	RENY PAIM BARBOZA FILHO	54853165/PR	46.000
3088	13985	SANDRA MARA BORGES DE CARVALHO FERNANDES	42502111/PR	46.000	3189	9162	CARLOS ROGE CELLA	1110442/PR	46.000
3089	13334	JOCIMARA SILVA DOS SANTOS	51057732/PR	46.000	3190	11663	ROBINSON MAURICIO DE FREITAS ANDRADE	81732930/PR	46.000
3090	16449	OSIEL DOS SANTOS PONTES	52664020/PR	46.000	3191	13961	LUCAS MAISTRO NOLLI	69060790/PR	46.000
3091	15239	JOSE DIMAS DRUSZCZ	37554499/PR	46.000	3192	10021	WENDY GIAMBERARDINO BISHOP	63389463/PR	46.000
3092	9457	LUCIANA CRETELLA MATHIAS	66038700/PR	46.000	3193	9484	GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA	54056311/PR	46.000
3093	9882	SILVIA RAFAELLA GOULART OLIVEIRA	66089843/PR	46.000	3194	8929	KARINA WAGNER DE ALMEIDA	31495911/PR	46.000
3094	15915	VIVIANE BOBATO	88730704/PR	46.000	3195	16640	WILEN RONALDO DA SILVA	79106674/PR	46.000
3095	15684	LUCIANO SOTOMAIOR EHLKE	73524350/PR	46.000	3196	11538	GISELIO SOARES COSTA	M5223489/MG	46.000
3096	15696	OTAVIO FERNANDO ANTONIOLLI LANNER	33447957/PR	46.000	3197	15361	EDSON DA COSTA RIOS	58787051/PR	46.000
3097	14158	SIMONE BONSE GUEDES PEREIRA	32628397/PR	46.000	3198	14629	DENIZE ANACHEWSKI	42054038/PR	46.000
3098	12448	ANA CAROLINA ARANTES ARAUJO	85131451/PR	46.000	3199	14205	JONAS GUSTAVO OKADA	95765688/PR	46.000
3099	9884	JOAO HENRIQUE DE SOUZA ARCO VERDE	7941709/PR	46.000	3200	12997	CAROLINA SILVEIRA TORRES	61245510/PR	46.000
3100	9134	THIAGO TETSUO DE MOURA NIHISMURA	86527030/PR	46.000	3201	10107	FABIO PASSOS DA SILVA	62293667/PR	46.000
3101	11698	EDUARDO YOSHINORI KOTI	21351297/SP	46.000	3202	13450	GILBERTO HIDEKI IIGAMI	79843903PR/PR	46.000
3102	11793	MARCELO BELLIN COSTA	67344111/PR	46.000	3203	13900	LIDIANE ROBERTA RAMOS MONTIBELLER	78303654/PR	46.000
3103	11754	MARCELO GIOVANI FAEDO	46944330/PR	46.000	3204	15373	MARIELE PENA DE COUTO	77920331/PR	46.000
3104	11975	REBECA GARCIA MARTINS	86702789/PR	46.000	3205	11149	ADILSON SILVA DE ARAUJO	54913214/PR	46.000
3105	14327	ALVARO FONSECA DUARTE	76662070/PR	46.000	3206	9428	MARCIA EDI ZANIOL	49292783/PR	46.000
3106	11983	EDUARDO CARRARO ZAMBERLAN	60208492/PR	46.000	3207	10126	MARCELO GARCIA TOSI	40249214/PR	46.000
3107	15414	JORGE LUIZ KUSER LEHMKUHL	30211243/PR	46.000	3208	12744	GLEIDSON AUGUSTO PEREIRA	83910186/PR	46.000
3108	12828	IZALETE MARIA ZIEBERT	43684639/PR	46.000	3209	10855	KRISTIAN KAVULACK	78811536/PR	46.000
3109	10376	DIORGENES DE MORAES CORREIA ALVES	62173530/PR	46.000	3210	14084	HENRIQUE TOALDO GENAR FELICIANO	96134100/PR	46.000
3110	15411	SANDRA LEAL NUCINI	69819435/PR	46.000	3211	11747	THELIRA VARGAS DE OLIVEIRA	32069649/PR	46.000
3111	13163	GISELE CRISTINA PEDROSA	13266918/MT	46.000	3212	14246	KAREN CHRISTINE MITSUE OGASSAWARA	77485872/PR	46.000
3112	16139	MARLEI DO ROCIO CECCOM MOCELIM	7692830/PR	46.000	3213	11881	MARIAH MORO	78640596/PR	46.000
3113	15219	RUBENS LAERTES RIBEIRO	33119291/PR	46.000	3214	9993	DIOGO MAX GAIDA ANTUNES	78150491/PR	46.000
3114	11551	AMABILLE DOMINGOS LEAL	79844470/PR	46.000	3215	10227	ALDIR RUBENS PADILHA DOS SANT		

3216	8797	SIMONE DE LOURDES GRACANO	M5814711/MG	46.000	3317	16269	FABIANO BARBOZA DE LIMA	74113800/PR	45.000
3217	15908	RODRIGO IARCHERSKI	69073999/PR	46.000	3318	10131	HAMILTON COSTA LUIS	62737301/PR	45.000
3218	10019	MICHELE ESTORILLO GRACAPLENA DE MORA	72886658/PR	46.000	3319	16713	MARINA TAEKO SAKAMOTO XAVIER	46390318/PR	45.000
3219	9022	RAQUEL MARINA DOS SANTOS	79001732/PR	46.000	3320	14348	RAFAELA RENATA ALVES DE LARA	68175402/PR	45.000
3220	8989	PAULO JAIR KOCH	60113840/PR	46.000	3321	13795	CLAUDINEI ALOIZIO DE OLIVEIRA	39841371/PR	45.000
3221	15124	GIANCARLO ZILLI	92440290/PR	46.000	3322	10878	DANIELE MARIA BORGES	83938374/PR	45.000
3222	13575	EDER CARLOS CELLONI	15741605/MT	46.000	3323	10199	SIMONE SCHYMURA	44716607/PR	45.000
3223	11011	FELIPE BELIN CAMARGO	89268885/PR	46.000	3324	15855	ANA CLAUDIA FRANCI	77860967/PR	45.000
3224	15583	SIBELI APARECIDA QUIRINO	76339368/PR	46.000	3325	10102	MARCO POLO MAFRA STRAIT	52107989/PR	45.000
3225	12388	DEUSIANA NADI LAINE ELOA DE AQUINO	84451878/PR	46.000	3326	11576	MICHELE JANAINA RANSANI	58336220/PR	45.000
3226	11158	GEZIEL MARCO MONCAO	450608/PR	46.000	3327	14002	PAULO HENRIQUE GONCALVES	97813647/PR	45.000
3227	16368	ROGERIO MENEZES ALVES	66726878/PR	46.000	3328	14938	ADRIANA DE PADUA MELLO DOERING	41565403/PR	45.000
3228	13363	THIAGO RODRIGO SEGURO	78803479/PR	46.000	3329	8800	LUIS FLAVIO YAMADA	265645335/SP	45.000
3229	16486	RITHA DE CASSIA RIBEIRO LINO	50139069/PR	46.000	3330	9501	LEANDRO MENDES	289488138/SP	45.000
3230	12678	ANDERSON CLAYTON RAMOS DE MELO	63838152/PR	46.000	3331	11934	DAPHNE PAEBANO	81039755/PR	45.000
3231	12806	SILVIA NOVAIS OLIVEIRA FRANCO	58562394/PR	46.000	3332	15841	THALES DE OLIVEIRA SOUZA	56172319/PR	45.000
3232	11502	KELLEN CRISTINA SAVISKI	69600913/PR	46.000	3333	10472	CAMILA DA ROSA CASTANHO	78399341/PR	45.000
3233	13534	MWANA KAULY MARCELINO TEIXEIRA	77608770/PR	46.000	3334	13265	SILVIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS	60612404/PR	45.000
3234	13159	IRINEU SERRATO JUNIOR	49416733/PR	46.000	3335	10082	RODRIGO CANESSO	56800085/PR	45.000
3235	10891	ROSSANA REGINA SCANDELARI	42847364/PR	46.000	3336	11195	MICHELE PETRY	4236792/SC	45.000
3236	10318	LUIMAR DE SOUSA	2093230/PR	46.000	3337	13172	ALINE SIMIONI ANDREATTA BOSSARDI	70931451/PR	45.000
3237	11102	CAROLINA DE ARAUJO SILVEIRA NASCIMENTO	63294411/PR	46.000	3338	13780	EDSON SCHMIT DE LIMA	41325273/SC	45.000
3238	8872	YONE CRISTINA FONTANA	66894312/PR	46.000	3339	11619	FABIANO MONTEIRO TUOTO	59199579/PR	45.000
3239	10783	KARINA STOEBERL STRUMINSKI	92592723/PR	46.000	3340	15553	GISLANE VANESSA NOGOSK SIATKOWSKI	69913946/PR	45.000
3240	15393	FERNANDO CARDOSO	87144097/PR	46.000	3341	11171	APARECIDA MARIA DIAS DOS SANTOS	69154700/PR	45.000
3241	12786	RICARDO VIANNA LANDEO	107662570/RJ	46.000	3342	12553	ANA PAULA SOARES GOMES	77765778/PR	45.000
3242	13362	DAVID COELHO MARTINS	61264264/PR	46.000	3343	14449	SONIA TERESINHA DIAS FADEL	44113244/PR	45.000
3243	12407	CLESIVS MARCUS REAL DE AQUINO FILHO	79734322/PR	46.000	3344	16117	IVONE TANAMATI	52239826/PR	45.000
3244	14095	ANA PAULA LOVATO BETTIOL	77499539/PR	46.000	3345	11228	HUMBERTO FERREIRA PONTES FILHO	3311941/SC	45.000
3245	16768	JOSUE BONK SETENARES	65391350/PR	46.000	3346	15079	SILVIA LANNES LOUREIRO	119907061/RJ	45.000
3246	14269	ALBACELIA VAZ SCHULLI	82419934/PR	46.000	3347	8889	MARCOS MARCELO BRUNASSI	35963480/PR	45.000
3247	10176	GISELE ANTONIETA DE ARAUJO	64782460/PR	46.000	3348	10430	PATRICK FERNANDO DA SILVA	88477138/PR	45.000
3248	10942	CELINA NACONESKI	4667738/SC	46.000	3349	12617	DOUGLAS PADILHA	95107613/PR	45.000
3249	15591	BRUNO BLANC GAIDEX	81448175/PR	46.000	3350	13829	GEORGE AUGUSTO NOGUEIRA	71819795/PR	45.000
3250	9853	JACQUELINE FERNANDA FACCHI	66858138/PR	46.000	3351	11636	BRUNO DE CASTRO CAPRILHONE	62411341/PR	45.000
3251	9798	EDUARDO KREMER CUSTODIO DE SOUZA	71630714/PR	46.000	3352	9239	BRUNO CESAR SILVERIO RODRIGUES	69356630/PR	45.000
3252	15563	VITOR CARDOSO GELBECKE	82457437/PR	46.000	3353	12777	YRUSKA NOGUEIRA RODRIGUES	57596155/PR	45.000
3253	10059	FLAVIA LIMA GERMANO	83891831/PR	46.000	3354	11503	AURELIO BERALDO	54314205/PR	45.000
3254	14457	JOVANA KAROLINE DE LIMA	89958806/PR	46.000	3355	14468	DANYZA GRANATTO DE OLIVEIRA	58757055/PR	45.000
3255	14474	FRANCY ISUMI	87298230/PR	46.000	3356	15266	ZENIRA ZACARIAS FERREIRA	41460113/PR	45.000
3256	15448	CICERO EDUARDO PELISSARI PROCOPIO	17718916/PR	46.000	3357	14795	MICHELE AMARAL TEIXEIRA	62208384/PR	45.000
3257	14745	RAQUEL ANTUARTE DE CASTRO	5082163006/RS	46.000	3358	9401	WILLIAN VERCHAI PEREIRA	72586557/PR	45.000
3258	10499	ALINE ARIANE SCHULTZ	93180380/PR	46.000	3359	16058	HECTOR FRANCISCO KRAMER	67608275/PR	45.000
3259	13812	ELIANE DALRI TERRES	55311161/PR	46.000	3360	15290	JAIR BEZERRA DOS ANJOS SILVA	93383532/PR	45.000
3260	10057	ANA PAULA CAMPOS	67737547/PR	46.000	3361	15070	DANILO ZANATTA	71637450/PR	45.000
3261	14153	KATHIA DANIELLE GAVINHO	65974436/PR	46.000	3362	14661	MARLENE REJANE RODRIGUES HANKE	19627128/PR	45.000
3262	10860	NICHOLAS CONRADO PIERRE FLUGEL	97711496/PR	46.000	3363	15088	ALINE CARNEIRO DA CUNHA DINIZ	79770000/PR	45.000
3263	13983	MAURO BERNARDI	4022371118/RS	46.000	3364	9190	UBIRAJARA DE LIMA	42661724/PR	45.000
3264	13769	ADRIANA PEREIRA	80888198/PR	46.000	3365	10522	CRISTINA APARECIDA FARIA CREMA	59813269/PR	45.000
3265	14999	MAURICIO DE JESUS SILVA	85955616/PR	46.000	3366	11358	ALINE MACIEL BUDNEY	89497078/PR	45.000
3266	14566	CAMILA CRISTINA GRASSANI	97099022/PR	46.000	3367	16161	ELIZABET ALZIRA BONTORIN	39038420/PR	45.000
3267	9656	FABIANO BARRETO	69050492/PR	46.000	3368	11450	ZELIA CARVALHO TAVARES	33433956/PR	45.000
3268	13271	MILTON JOSE OLIVEIRA KEMER	77853448/PR	46.000	3369	12390	JOSE ALVES DA SILVA	8056663291/RS	45.000
3269	13513	MANOEL EDUARDO VIEIRA ALVES RUYBAL	61503803/PR	46.000	3370	12637	ANA PAULA PALUCH	62446072/PR	45.000
3270	11221	RAFAEL ASEVEDO BUENO MENDES	58675555/PR	46.000	3371	11637	JANICE TEREZINHA DE SOUZA	91747150/PR	45.000
3271	9756	EDUARDO LUIZ SANTOS CAPELLINE	52792983/PR	46.000	3372	11867	FLAVIO SEIGI KUZUOKA	355352953/SP	45.000
3272	15732	ILMA APARECIDA RIBAS	898826/PR	45.000	3373	14235	DOUGLAS DEINER KASHIMA DA COSTA	87658066/PR	45.000
3273	9878	JOCELIR MARIA FAVERO	8047413748/RS	45.000	3374	10581	VERA MARIA MADER FURTADO DOS SANTOS	7697732/PR	45.000
3274	16329	CELIA MARIZA MERENIUK SANCHES	5041465/PR	45.000	3375	14215	FERNANDA SORAIA DE ALMEIDA FERNANDES	1172826692/BA	45.000
3275	15322	DANIELLE TORRES OTTO	46560957/PR	45.000	3376	9254	FLAVIA CRISTINE SANTOS TUROZI	65059118/PR	45.000
3276	12174	ALAN CESAR FERREIRA GUIMARAES	13664031/SP	45.000	3377	11342	ROSELI HALEGINSKI DE OLIVEIRA	35065296/PR	45.000
3277	9624	ALESSANDRA TOMAZONI DUBENA	66230023/PR	45.000	3378	10075	ADEMAR DE LIMA JUNIOR	249600006/SP	45.000
3278	9221	THAISA SYDOR	85811517/PR	45.000	3379	15504	AURILEDA APARECIDA TAMIARANA CANETTA	21508710/SP	45.000
3279	16679	SANDRA MARCIA MUSSI DOS REIS	70818426/PR	45.000	3380	16720	LEDIANE RANO FERNANDES DA SILVA	71835189/PR	45.000
3280	12783	ELIZANDRA DO ROCIO BALDAO	66712737/PR	45.000	3381	15828	AGEO VENG	63536261/PR	45.000
3281	12601	CRISTIANI CARMEZIM	62786353/PR	45.000	3382	14475	ANDY ALMEIDA AVON	65452472/PR	45.000
3282	15486	LADI NEIS	251198303/SP	45.000	3383	11224	CRISTIANE FRANCO DE LIMA	65311186/PR	45.000
3283	9591	OSVALDO FIGURA DE SOUZA	45137180/PR	45.000	3384	13375	ROBERTO CARLOS ALVES DE LIMA	31625262/PR	45.000
3284	8792	WLADMIR CID BASTOS GONCALVES	69073441/PR	45.000	3385	15284	TATIANA E SILVA CAMPOS	60899452/PR	45.000
3285	10091	CLAUDIA FILOMENA FARIA FERNANDES	23502020/PR	45.000	3386	13011	ALINE SCHNEIDER FRANCO	3159020/SC	45.000
3286	13704	MARCOS ROBERTO ALBERINI	80866941/PR	45.000	3387	13298	GUILHERME ANTONIO DA COSTA	66038750/PR	45.000
3287	14421	SILVANIA RITA BRANCO DE MORAES	16143120/PR	45.000	3388	10394	ANTONIO CARLOS BASILIO DA SILVA	38980971/PR	45.000
3288	10693	ALTAIR ANDRE BOSSI	88829026/PR	45.000	3389	11279	ANDREA DE LIMA BOSSARDI	65977109/PR	45.000
3289	13285	MARIA DE LOURDES MASCARENHAS	33680473/PR	45.000	3390	14743	JOSE RUITER CORDEIRO JUNIOR	70858231/PR	45.000
3290	12830	TELMA REGINA MIQUELIN NOVAES	56561722/PR	45.000	3391	10724	FERNANDO TEMPORINI FREDERICO	80848005/PR	45.000
3291	13045	DILSON FERREIRA DAS NEVES	066082488/RJ	45.000	3392	13659	JACKSON MARCELO CIONEKI	60109591/PR	45.000
3292	13595	ALMIR SOARES TEIXEIRA DE OLIVEIRA	76299234/PR	45.000	3393	10606	LUCIANA GIANELLO COSTA OLIVEIRA	32013660/PR	45.000
3293	11855	JULIANA SAVIO MELZER	92159019/PR	45.000	3394	14618	CARLOS ROBERTO PISANTE SANT ANA	651418/PR	45.000
3294	13393	MARIA MARGARIDA WENZEL	40615652/PR	45.000	3395	13775	MARCIA CHRISTINE TRENTINI	22446320/PR	45.000
3295	16361	MARCELO YUKIO YASSUDA	98924485/PR	45.000	3396	16526	VANESSA HYCZY DO NASCIMENTO B. LIMA	35377050/PR	45.000
3296	10466	ALESSANDRO HIROSHI FUJIMATSU	58561185/PR	45.000	3397	9920	MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO	98683526/PR	45.000
3297	16677	LUCIO LOPES RAUPP	4039769/SC	45.000	3398	16678	SIMONE BASTOS	38972669/PR	45.000
3298	14577	JONES NICOLAS SCHNEIDER	78660856/PR	45.000	3399	9343	LUCIANE TILLMANN	72157834/PR	45.000
3299	16097	ANGELA MARIA ILTON ROSENAU	50961575/PR	45.000	3400	14708	ALCIDES BARBOSA TEIXEIRA NETO	32972071/PR	45.000
3300	10368	CLAUDINE JAZAR ALBERGE	36204923/PR	45.000	3401	15306	EWELYN CHRISTINE MENDES	53006795/PR	45.000
3301	8839	ALINE PETTY BRUM	64719890/PR	45.000	3402	10925	ANDREA REGINA LEITE	68949467/PR	45.000
3302	14748	DIRCEU JOSE DE MELO	69290388/PR	45.000	3403	12870	PATRICIA DZIERVA	62722940/PR	45.000
3303	8709	ALESSANDRO NORONHA SILVERIO	77800093/PR	45.000	3404	12248	ADRIANA MOLTENI MACHADO	57247088/PR	45.000
3304	10591	VANDERSON OKWIEKA	63146366/PR	45.000	3405	11417	ELISA XAVIER DA COSTA	70192977/PR	45.000
3305	14713	PRISCILA CORREIA DE SA	50030423/PR	45.000	3406	12000	MARIA ANGELICA ODEBRECHT MASSARO	76353034/PR	45.000
3306	15790	ANEZIO XAVIER DOS SANTOS	49693940/PR	45.000	3407	10383	CLAUDIA BARROS DA COSTA	90742205/PR	45.000
3307	15601	JULIANA DE SOUZA MIOLLA	61102370/PR	45.000	3408	15193	NATALICIO SOARES	6796630/PR	45.000
3308	14173	JULIANA ZUCHELLO	87352900/PR	45.000	3409	16395	CRISTINA RIETOW DORNELAS	72195248/PR	45.000
3309	9328	WELINTON MACIEL ANTUNES	71628299/PR	45.000	3410	14144	SOLANGE FRANCO ALBERTI	33697520/PR	45.000
3310	12543	CIBELE GABARDO	77724303/PR	45.000	3411	13702	ILIDIO TOI TEAK SHI	22672169/PR	45.000
3311	11753	JOSE APARECIDO MENDES	35338373/PR	45.000	3412	15217	RAQUEL DAMASCENO PINHEIRO	084569326/RJ	45.000
3312	16488	LUCIANE TEREZA DE AMORIM	77115218/PR	45.000	3413	13078	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BORGES	70560534/PR	45.000
3313	16210	KEILLA CRISTINA MAZUR	71631273/PR	45.000	3414	11851	LEONARDO NADOLNY	81320977/PR	45.000
3314	11638	PATRICIA VIDOVIK SAAD	000959415/MS	45.000	3415	15725	MARCOS DA MAIA GESSOLO	62052996/PR	45.000
3315	15135	PLINIO GARCIA DE GODOY	286001470/SP	45.000	3416	16589	SARAH VIEIRA LOPES	44083132/PR	45.000
3316	16617	SANDRO ROBSON CHAIN	59391542/PR	45.000	3417	13683	ELISANGELA JANUARIO DE SOUZA	66720861/PR	45.000

3418	13423	VIRGINIA DE MELO BORGES E SILVA	99969350/PR	45.000	3519	10951	JOAO PAULO KIRCHNER	72505727/PR	45.000
3419	13016	ANDREIA CRISTINA JASKIW AGNOLIN	51393627/PR	45.000	3520	12170	JULIANA LOISE FOGIATO	87145069/PR	45.000
3420	12480	LUIS ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	82356282/PR	45.000	3521	15541	CLAUDIA FERREIRA	97799024/PR	45.000
3421	8867	CASSIANA RIESEMBERG	85338692/PR	45.000	3522	11721	NATANAEL CORREA MUCHON	79941590/PR	45.000
3422	10893	SILAS JOSE BRAS	4876124/MG	45.000	3523	10734	PIERRY PATRIKI DA SILVA	62167041/PR	45.000
3423	16338	ALTAMIR FERNANDES ALVES DOS ANJOS	31905001/PR	45.000	3524	11690	VANESSA SCANDOLARA	63799963/PR	45.000
3424	16155	DOROTI DE FATIMA PIECKOCZ	43768948/PR	45.000	3525	15321	GUSTAVO SANTOS DE CAMARGO	68224560/PR	45.000
3425	9181	ALEXANDRE RIBEIRO DOMINGUES	63314161/PR	45.000	3526	15980	GRACIELE MALAQUIAS DE PAULA	70867770/PR	45.000
3426	12334	VALERIA CAVANHA	55534225/PR	45.000	3527	10857	RONALDO NAHIRNIAK BERNARDO DA SILVA	85424289/PR	45.000
3427	16322	IARA CRISTINA DE QUEIROZ	44621070/PR	45.000	3528	8958	EDUARDO FRANZKE OLANDOSKI	82620850/PR	45.000
3428	11000	THEMIS EUTERPE STORINO	47655896/SP	45.000	3529	16389	GUSTAVO EUGENIO BRONNER	71371050/PR	45.000
3429	13138	ADRIANA SIMAO	77726390/PR	45.000	3530	9050	ARIANE DE OLIVEIRA SARAIVA	91831783/PR	45.000
3430	12319	LEILA CANDIDO	68491894/PR	45.000	3531	15981	ALMIR ROGERIO FLAUSINO MORAIS	78192399/PR	45.000
3431	10944	FERNANDA CEZARIO CARDOSO	91095068/PR	45.000	3532	12883	CARLOS HENRIQUE TRAIN DA SILVA	93481011/PR	45.000
3432	12996	FERNANDA GUERNIERI	52914852/SC	45.000	3533	8812	CARLOS FELIPE GURAL CAMARGO NASCIMENTO	66013057/PR	45.000
3433	15402	LEACIR DE AQUINO ROSSETTO	56194150/PR	45.000	3534	14203	HENRIQUE BELACHE KUGLER	98199748/PR	45.000
3434	12264	PAULA PRESTES BOSCHIROLI	55301999/PR	45.000	3535	11326	MAURICIO JOSE ANGELOTE	66998924/PR	45.000
3435	13618	LETICIA CASTRO GAZIRI	42010006/PR	45.000	3536	12831	JULIANA WINTER ALMADA	56823824/PR	45.000
3436	8836	ZILSER LAHM	1052303698/RS	45.000	3537	16716	KLEBER DOS SANTOS RIBEIRO	77492798/PR	45.000
3437	9620	ELIZANGELA APARECIDA DE LIMA	69958800/PR	45.000	3538	16221	LUCIANA POSSALE VASSOLER	61822143/PR	45.000
3438	11194	DAIANE MEDINO DA SILVA	79293954/PR	45.000	3539	15016	DIEGO DA SILVA RAMOS	102624513/PR	45.000
3439	12710	EBERSON GALIOTTO	56497595/PR	45.000	3540	13569	EMILY PERUSSOLO	78797118/PR	45.000
3440	11061	SHEILA DO ROCIO BROTT0	72874404/PR	45.000	3541	14345	MARIANNA DE MACEDO CURI ZAHLE LARSEN	51264037/PR	45.000
3441	16009	ANA KELI GARRETT MARCON CASTRO	57183349/PR	45.000	3542	8821	JEYSON RIBAS OSTI	54047037/PR	45.000
3442	16670	PRISCILA NUNES DE SOUZA	70743485/PR	45.000	3543	15550	MICHELI MIKAELA DA SILVA	92100898/PR	45.000
3443	11740	SHERON FIORESE	728915910/PR	45.000	3544	11750	JOSIANE LEA CRUZ BRIQUES	37506257/PR	45.000
3444	15965	SIMONE BAUMEL TULLIO	48056660/PR	45.000	3545	8747	FRANCIELLY WALTER DE SOUZA	93723341/PR	45.000
3445	15600	IVERSON LEANDRO DE OLIVEIRA	92584593/PR	45.000	3546	13478	VALDENIR TEIXEIRA GOULART JUNIOR	107650377/PR	45.000
3446	10141	VINICIUS GOMES DA SILVA	81010595/PR	45.000	3547	13130	LUIZE HELENA GONCALVES	62206004/PR	45.000
3447	9579	SILMARA DOS SANTOS	50978411/SC	45.000	3548	9682	PHILIPPE DE SOUZA MORI	78411236/PR	45.000
3448	9808	BRUNO RICARDO MARQUES CARDOSO	26792267X/SP	45.000	3549	14340	GEAN LUIZ DE SOUZA	75315023/PR	45.000
3449	15300	JOAO PAULO DA SILVA	85705890/PR	45.000	3550	11282	MARILIA GABRIELA ANTUNES DE CASTRO	73597242/PR	45.000
3450	13653	FABIANA HELFENBERGER COLETO	77880348/PR	45.000	3551	12757	LUCIO SANTANA GONCALVES	3327920/SC	45.000
3451	16245	VANESSA BUENO SAMPAIO	76473510/PR	45.000	3552	13410	VINICIUS VIOLIN	71313140/PR	45.000
3452	15985	VERIDIANA ANGELICA VIEIRA	76110301/PR	45.000	3553	10158	GRACIELLE WINDMULLER DE SIQUEIRA	68990432/PR	45.000
3453	16555	ANDERSON DE CARVALHO FUJIKAWA	84032042/PR	45.000	3554	14898	CAMILA AGNER D'AQUINO	90424629/PR	45.000
3454	16182	RICARDO BRESCANCINI	92333183/PR	45.000	3555	9163	THIAGO VELLO	63243620/PR	45.000
3455	8764	ELAINE CRISTIANE PRANDEL GOETEN	52938140/SC	45.000	3556	12900	CASSIANA MUNIZ FERNANDES	61283927/PR	45.000
3456	10716	CEULITA DE FATIMA DOS SANTOS	34363285/PR	45.000	3557	16308	RICARDO RUPPELL PARANA JUNIOR	68720400/PR	45.000
3457	9480	CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	65017326/PR	45.000	3558	15214	CAROLINA DALAQUA CARULLA	63059005/PR	45.000
3458	11951	SILVIA ELIANE DOS SANTOS STOCCO	71458636/PR	45.000	3559	10372	SILVIO BOGUSCH	553238/PR	44.000
3459	12770	WILSON ARCANJO FERREIRA	102998073/PR	45.000	3560	11428	CRISTINE NETO DOS SANTOS	68169356/PR	44.000
3460	15665	FRANCISCO NIEBUHR NETO	68032270/PR	45.000	3561	12200	RODRIGO PACHECO	67093909/PR	44.000
3461	14818	EMERSON CARLOS KNAPIK	60285217/PR	45.000	3562	10003	LUCAS AUGUSTO LUCARELLI NUNES DE FARIAS	104804470/PR	44.000
3462	11281	RAFAEL KOZECHEN PEREIRA SOUTO	83109602/PR	45.000	3563	15953	ALANA MARIA JALVA GONCALVES BELETTI	30719573/PR	44.000
3463	16235	DANIELA MELLO BRAGA DE ANDRADE	8739196/PR	45.000	3564	11800	MEIRE ABE	16222617/SP	44.000
3464	13452	JUCILENE APARECIDA DO NASCIMENTO	52076811/PR	45.000	3565	11240	MARISTELA MILIORINI	33041438/PR	44.000
3465	9921	GIOVANA CANDIOTTO	57314885/PR	45.000	3566	10139	DIVANE DIAS DOS SANTOS NASCIMENTO	280262759/SP	44.000
3466	15996	FREDERICO JORGE CAMARA DO NASCIMENTO.	3862612/BA	45.000	3567	15286	ANDRE JUSSIANI FAGUNDES GOUVEIA	68760950/PR	44.000
3467	10866	TARSO CORREIA DE OLIVEIRA	96584733/PR	45.000	3568	16562	MAURO OSZIKA	4497517/PR	44.000
3468	13023	TATIANA GASTALDON SCHULTZ	CURITIBA/PR	45.000	3569	12976	ALCEMIR JOSE FELIX DA SILVEIRA	2202248/PR	44.000
3469	10293	PAULO MAGNO SCHIMIEGUEL	3356544/SC	45.000	3570	13229	CACILDA MARIA GOMES	42313173/PR	44.000
3470	9056	RAFAEL STELLE	62091568/PR	45.000	3571	15127	CLAUDIA NARA DE CAMARGO DRANKA	32808379/PR	44.000
3471	9024	KATIA FERNANDA BIANCO	81037620/PR	45.000	3572	14024	MANUELA DE CARVALHO MARQUES	93457781/PR	44.000
3472	15468	BARBARA PEREIRA DE OLIVEIRA	93031636/PR	45.000	3573	14211	LOUISE HAGE	61114394/PR	44.000
3473	13620	BOLIVAR ABDALA DE OLIVEIRA	96553390/PR	45.000	3574	10858	STELLA CHRISTINA BATISTA	3686765/SC	44.000
3474	14893	DAVI JASON SILVA	67131070/PR	45.000	3575	15027	PAULO VICHUAT PADILHA	50830888/PR	44.000
3475	10698	ONADIR TEREZIO DOS SANTOS	42983535/PR	45.000	3576	10121	ELAINE FERRAZ MACHADO	39219808/PR	44.000
3476	8918	LUCIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA	76706140/PR	45.000	3577	10200	ROSSANA MARINA PEREZ	80984022/PR	44.000
3477	12604	ALEXANDRE SERIGHELLI	72223985/PR	45.000	3578	11616	NEWTON CARLOS ITO	84497827/PR	44.000
3478	9930	MARIANA BIZINELLI FRANCO DE OLIVEIRA	77308830/PR	45.000	3579	9780	EDSON LUIS BESTEL	43749633/PR	44.000
3479	14744	MARIA HELENA TORRES BRANDAO	43636545/PR	45.000	3580	10969	RICARDO AMORIM	697967036/PR	44.000
3480	13447	MARCOS EDUARDO PECA	59578103/PR	45.000	3581	10081	LOURDES MARIA SOUZA DO AMARAL	38839560/PR	44.000
3481	10629	ALECIO BENTO SAITER	73163765/PR	45.000	3582	16512	RUTH MERIDA DEVAI	84185868/PR	44.000
3482	14452	ALINE REGINA CARARO	86484056/PR	45.000	3583	13599	OTAVIO MARCUS URIAS RONDON	34893187/PR	44.000
3483	10511	DANILO MAX SCHULZE	73109086/PR	45.000	3584	12471	LUIZ CARLOS ZADOROSNY	04246506/PR	44.000
3484	11604	ALESSANDRA MORAES	86477939/PR	45.000	3585	12915	FLAVIA MARIA AFFONSO FAVATO IGLESIAS	103951593/PR	44.000
3485	14355	FLAVIA NOGOCEKE BRAGA	62203102/PR	45.000	3586	12840	OSVALDO GROCHOSKI	34521859/PR	44.000
3486	12067	LEONARDO FOFANO FARAH	78244135/PR	45.000	3587	13013	WILTON SULIVAN DE SOUZA	87795276/PR	44.000
3487	11305	LOUISE CHRISTINE ALTVATER	90542575/PR	45.000	3588	9393	REGINA MARIA BRUNATTO	80899211/PR	44.000
3488	11193	EDUARDO DE SOUZA FREITAS	96682603/PR	45.000	3589	12151	DIEGO FERNANDO MAMUD PORTO	87877477/PR	44.000
3489	15631	RAQUEL BEATRIZ FILGUEIRAS	62409037/PR	45.000	3590	14114	SILVANA DE CARVALHO ZILLI	97820031/PR	44.000
3490	15545	DANIELE CRISTINA PAZIN	61407162/PR	45.000	3591	15887	PAULINE DE MORAES CHEMIN	91756447/PR	44.000
3491	11087	MELISSA KINOSHITA MINAMI	252924393/SP	45.000	3592	10493	SANDRA REGINA ROSSETIN WAGNER	2101806/PR	44.000
3492	16205	VINICIUS YOSHINAGA ISHIZAKI	69672256/PR	45.000	3593	9337	ROSIMERI SUSSAI	75480598/PR	44.000
3493	11048	JULIANA DE BARROS PINTO	86955814/PR	45.000	3594	12193	FRANCISCO MARCOS DA SILVA	1086620802/RS	44.000
3494	14145	ROSICLEIA BERTON	60780510/PR	45.000	3595	12427	JOSE ALMIR DOS SANTOS	39849550/PR	44.000
3495	15299	FLAVIO SILVEIRA JAYME	61185160/PR	45.000	3596	15917	NOBERTO DOERING JUNIOR	35853995/PR	44.000
3496	16545	HELIO PRADE	2061457/PR	45.000	3597	11033	ELAINE DE LIMA FIGUEIRA	69870902/PR	44.000
3497	12625	JULIANO DA SILVA GANTZEL	66057070/PR	45.000	3598	9238	PAMELA CERUTTI HERTER	83715308/PR	44.000
3498	14182	HERON FABRICI SCHEINER	57468190/PR	45.000	3599	13443	ALESSANDRA RIBAS	59454544/PR	44.000
3499	10284	ARIADNE DE OLIVEIRA LIMA	4652251/PE	45.000	3600	15362	SUZANE CLARA PORTILLO	64078194/PR	44.000
3500	8773	JANAINA ALESSANDRA CUGNIER	1509611/SC	45.000	3601	14068	EDISON LUIZ PLACHA JUNIOR	69056695/PR	44.000
3501	8795	ELAINE FARIA MACEDO	59154273/PR	45.000	3602	10723	GEUSA SUED CASSIANO	59954938/PR	44.000
3502	11671	ANDRE DA SILVA CARRANO SMANHOTTO	62412771/PR	45.000	3603	11124	ROSSANA SOUTO DA ROSA	43777700/PR	44.000
3503	12612	ADRIANO EMANUEL CARNEIRO	90547470/PR	45.000	3604	9896	ANA HELOISA SACHUK	41494638/PR	44.000
3504	10559	MARILUCIA SABINO NEVES	48864520/PR	45.000	3605	14395	ERENE OTON FRANCA DE LACERDA FILHO	73235871/PR	44.000
3505	9061	GABRIELA CESCO MUCILLO	45637913/PR	45.000	3606	13917	EDMARA DAMIANE LOBO	72186419/PR	44.000
3506	14200	FABIO FERREIRA	87671640/PR	45.000	3607	11500	EUDES ANTONIO KUS	31695694/PR	44.000
3507	16371	FRANCINE FERREIRA	84976431/PR	45.000	3608	14429	EGON CLAUDIO LACHMAN	45374408/PR	44.000
3508	10461	SERGIO AUGUSTO KNAPIK	85039377/PR	45.000	3609	14162	KAUANNE RYTCHYSKI SCHEIFER	88804937/PR	44.000
3509	16242	ERNESTO DOS SANTOS FILHO	52550017/PR	45.000	3610	16762	MARIA DO CARMO PEIXER CAVALLIERI	15377674/PR	44.000
3510	15151	VANESSA CRYSTINE POZZO	85882775/PR	45.000	3611	16735	CLAUDIA GIOVANNA PRESENTATO	43766040/PR	44.000
3511	13676	FABIO MARQUES DA SILVA	82621806/PR	45.000	3612	13542	VERA LUCIA DE MORAES	57514230/PR	44.000
3512	16302	RAFAEL DIOGO BUBA	63259241/PR	45.000	3613	12371	DENISE ANDRADE BOLES	80859406/PR	44.000
3513	13593	ANA CAROLINA RAVANELLI	90828533/PR	45.000	3614	16038	JORGE LUIZ RIBEIRO ROGESKI	81446431/PR	44.000
3514	14202	PRISCILA BARROS	72412117/PR	45.000	3615	8831	MARIA FATIMA HENNECKE GARBUIO	50479099/PR	44.000
3515	12095	JULIANA RIBAS SANTOS	83647760/PR	45.000	3616	12541	ANDREIA WOITSCHECKOVSKY ALVES	74137369/PR	44.000
3516	11262	ERNESTO GUILLERMO CASONI FERRADA	22671421/PR	45.000	3617	14410	ALESSANDRA DA SILVA	58863661/PR	44.000
3517	10607	NATALIA SESSAK	51946383/PR	45.000	3618	9750	PATRICIA MACHADO DE JESUS	81391840/PR	44.000
3518	11482	ZILDA CARVALHO RODRIGUES DE ALMEIDA	M8098444/MG	45.000	3619	14040	FERNANDO FRANCISCO VAZ	17354033/SP	44.000

3620	8890	VIVIANE MATHIAS DOS SANTOS	59193589/PR	44.000	3721	13110	RENATA MESSIAS GOMES	15494566/SP	44.000
3621	10234	PETERSON LUIZ LECHECHEM	71974006/PR	44.000	3722	10807	RAFAEL PADILHA CALDAS	71318630/PR	44.000
3622	10820	ADRIANE VOINASKI AFONSO	84100730/PR	44.000	3723	15891	CASSIO RAFAEL DE SOUSA PEREIRA	1305962133/BA	44.000
3623	11894	ELIANE SOLEDADE MOURAO	32771629/PR	44.000	3724	14728	INGRID NICOLE FERNANDES WEISHEIMER	2947521/PR	44.000
3624	11427	LUCIANO BATISTA	267343966/SP	44.000	3725	16382	LILIANA KEPKA	72765079/PR	44.000
3625	13050	RITA DE CASSIA WALTER	42732206/PR	44.000	3726	10816	GILVAN LUIZ DOS SANTOS	2064842/PR	44.000
3626	14227	ANA MARIA DE JESUS	55589577/PR	44.000	3727	9967	DEBORA MARIA DE PAULA MILLER	31122929/PR	44.000
3627	14323	GABRIEL ALEXANDRE BOZZA	72780019/PR	44.000	3728	16384	SILVIO ADRIANO WEBER	66137554/PR	44.000
3628	9504	CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE MEDEIROS	77003940/PR	44.000	3729	16626	ALINE FLORENCE BARROSO JEREMIAS	70816725/PR	44.000
3629	9792	ALEXANDRE CROZETTA DE ARAUJO	77534423/PR	44.000	3730	10020	CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO	77685944/PR	44.000
3630	9544	LIVANO BAGGIO	76111812/PR	44.000	3731	9879	NATALIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	91877627/PR	44.000
3631	13885	JAMES FRANCO RIBEIRO	459630027/SP	44.000	3732	13145	ANA CARLA NUNES	59722336/PR	44.000
3632	15153	NELMA SUZAN ZANOLLI	41736542/PR	44.000	3733	11804	ANA MARIA SYPERRECK SKALEE	11C2633228/SC	44.000
3633	16118	VANESSA TATIANI VASSAO CABRAL PEREIRA	181874696/SP	44.000	3734	9655	ALVARO ISMAEL MARTINS	36783834/PR	44.000
3634	12833	DILSON ANTONIO MARQUES FILHO	89124352/PR	44.000	3735	10186	ROSANA LECHINOVSKIy=	57855258/PR	44.000
3635	12161	DAVI GOMES TAURA	78905522/PR	44.000	3736	14353	EDUARDO DE LIMA STANISLASKI	4769871/SC	44.000
3636	12040	JOSEMARA DOS SANTOS SOARES	80911513/PR	44.000	3737	8718	LAYANNE LUYZE NANTES	91905205/PR	44.000
3637	11330	PATRICIA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	76136360/PR	44.000	3738	16270	THIAGO FRANCISCO PICOLO	83286016/PR	44.000
3638	9352	MARINES ADRIANA PAOLAZI	64570226/PR	44.000	3739	10735	MARIA AMELIA LINHARES ZENI	70864690/PR	44.000
3639	15711	MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA LOBO	40718435/PR	44.000	3740	16609	JESUINO DE CAMARGO LOPES	59167715/PR	44.000
3640	9178	WANCLEY MARCELO PERTEL	65201259/PR	44.000	3741	9819	DANIELE LUCINEIDE DA SILVA	27291227X/SP	44.000
3641	15327	KATIANE RENATA MUNHOZ	101351637/PR	44.000	3742	10788	ANA CAROLINA CALABRESI COELHO	59421026/PR	44.000
3642	11392	GABRIEL DOS SANTOS SIQUEIRA	83699930/PR	44.000	3743	10513	CELESTE DE OLIVEIRA	55467609/PR	44.000
3643	12089	GILMAR GONCALVES	62098511/PR	44.000	3744	10663	MARCIA CRISTINA PENKAL	47812282/PR	44.000
3644	14757	EDUARDO TOLOMEOTTI	68078350/PR	44.000	3745	16178	ISABELA SELEME	35554238/PR	44.000
3645	14988	LUDMILA BEATRIZ PINTO DE MIRANDA	971796/MT	44.000	3746	9797	MARCIO HENRIQUE ALVES MARTINS	81353549/PR	44.000
3646	10695	FLEDINEI BORGES LICHESKI	61532471/PR	44.000	3747	11363	JOAO MANOEL LOPES	1903604/PR	44.000
3647	9555	EDILSON ROBERTO DE SOUZA BINDA	79576034/PR	44.000	3748	9042	ENEAS LOPEZ CORREA	35609377/PR	44.000
3648	16763	FABIO EHLKE RODRIGUES	55074712/PR	44.000	3749	13541	MAURICIO AVILA	51806220/PR	44.000
3649	14257	CAROLINE ANDRESSA SCARABOTTO	89897971/PR	44.000	3750	13863	GILBERTO KURASZ	48419534/PR	44.000
3650	14508	GILSON DE PAULA MARTINS	1077311858/RS	44.000	3751	15863	GUILHERME FREDO VIEIRA	51592379/PR	44.000
3651	9782	WANDERLEY BARBIERI	30073959/PR	44.000	3752	14319	ANTONIO AUGUSTO GUARITA CARTAXO	12348576/PR	44.000
3652	13399	KAUANA QUINTEIRO	80251394/PR	44.000	3753	12109	MIRIAM HAMAD HAMDAR	61067531/PR	44.000
3653	13695	FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS	80562330/PR	44.000	3754	13492	ANDERSON FERREIRA DE DEUS	107677712/PR	44.000
3654	9462	INGER DE CASSIA PRESTES	81918406/PR	44.000	3755	12465	LILIANE MARIA SILVA DE MORAES	79553280/PR	44.000
3655	10869	LEA SIMOKADO	41096969/PR	44.000	3756	13152	MARCELO SOUZA SANTOS RIBEIRO	272255920/SP	44.000
3656	13752	CELIA REGINA S FONTOURA	39586525/PR	44.000	3757	14124	LUCIANO AGOSTINHO TEMPO	1154085/PR	44.000
3657	11689	CRISTIANO NADALIN	14466177/PR	44.000	3758	10985	MARCIA DE ANDRADE PEREIRA	53803130/PR	44.000
3658	10245	ELIZABETE DE FATIMA SANTANA	61456201/PR	44.000	3759	12273	SERGIO BENO MALSCHITZKY	14812083/PR	44.000
3659	10846	FRANCIELE CRISTINA ROCHA	79566667/PR	44.000	3760	11615	JOAO WASILEWSKI NETO	9321535/PR	44.000
3660	16165	ADAGOUBERTO NOGUEIRA JUNIOR	59558471/PR	44.000	3761	10308	CARLA ANDRAUS	90063448/PR	44.000
3661	8766	CIDOLAR FERREIRA PEREIRA	59961187/PR	44.000	3762	13091	FABIO HIDEKI NOSIMA	62203498/PR	44.000
3662	12616	SIRLENE DA CONCEICAO VICENTE	63729396/PR	44.000	3763	9518	TIAGO CAVALCANTI	89293740/PR	44.000
3663	11534	VERA MARIA MORAES COSTA	11503659/PR	44.000	3764	12258	ALEXANDRE CARON	55653410/PR	44.000
3664	14832	BIANCA IWAYA	90554697/PR	44.000	3765	12886	JULIANA STROPARO	81403848/PR	44.000
3665	10382	ANA PAULA FERMIANO	79806595/PR	44.000	3766	13129	ADILSON ALMIR MACHADO	44321556/PR	44.000
3666	12352	MARIANA SILVA CORREIA	81331413/PR	44.000	3767	15066	NATALIE BOCHNIA FANUCCHI	70090210/PR	44.000
3667	15053	SILVANE CARNEIRO DE ALMEIDA	107647953/PR	44.000	3768	10406	SIRLEI APARECIDA BECKER	73131723/PR	44.000
3668	13965	SUELEN MICHELLE DA SILVA	92805107/PR	44.000	3769	16109	LINDOMAR TAVARES BONFIN	55213127/PR	44.000
3669	9129	EDINEIA ARAUJO DE LIMA	855727SSP/MS	44.000	3770	15766	MAGDA CELLY PINHEIRO DA SILVA BOLINSENHA	59865625/PR	44.000
3670	11115	EVELYN SAMWAYS	79307572/PR	44.000	3771	9272	CESAR AUGUSTO CURVELLO MICHEVIZ	87022137/PR	44.000
3671	14683	ADRIANA CRISTINA MARIANI	91529882/PR	44.000	3772	8845	EDUARDO DE CASTRO VELLOSO	60433917/PR	44.000
3672	13095	VANDERSON MACHADO ALVES	3060912585/RS	44.000	3773	11106	PATRICIA APARECIDA BARBOSA	66711323/PR	44.000
3673	9648	RODRIGO FAGLIONI CARRASCO DE ALMEIDA	59063618/PR	44.000	3774	12123	JACQUELINE FERREIRA AVANCI	37312169/PR	44.000
3674	14842	LUCIANE MARLOVA FONTANELA PUEHLER	52589614/PR	44.000	3775	14813	RAFAEL VINICIUS MAIOQUE BAGGIO	60740453/PR	44.000
3675	10625	JESSICA CHICOSKI DA SILVA	63133396/PR	44.000	3776	11455	GUILHERME FILIPE SEGALLA MACIEL	90904795/PR	44.000
3676	10056	NILZA CORREA DA SILVA	58928887/PR	44.000	3777	13679	EDUARDO KAZUO CARON	68934524/PR	44.000
3677	13289	KARIN FLEMMING DE FARIAS	64446967/PR	44.000	3778	11969	ANA MARIA PATTÁ MELAO	11G055156B/DF	44.000
3678	10574	DIEGO DIAZ PERIN	89564247/PR	44.000	3779	8846	NELSON ARTUR BECKER	62696427/PR	44.000
3679	13476	GIANCARLO DA CRUZ ORELLANA MORENO	663865/RO	44.000	3780	15687	ADALGISA WALESKO ALVES	42364444/PR	44.000
3680	15736	JOEL FERREIRA TABORDA	85618075/PR	44.000	3781	11169	MARIA CRISTINA MALACHINI BOESE	50223418/PR	44.000
3681	14376	JULIANA AUGUSTYNCZYK	70731134/PR	44.000	3782	13414	ANDRE LUIZ PFEIFFER SERRONE	72186257/PR	44.000
3682	14760	NATIANE ROBERTO	7808302/PR	44.000	3783	10185	MARINA CARLA CEQUINEL	89387914/PR	44.000
3683	10710	CELY CHRISTIANNI RIBEIRO FROMOHL	42478857/PR	44.000	3784	14392	GUILHERME DE LIMA MELO	93290380/PR	44.000
3684	11162	LUCIA BERNADETH DRABESKI	21152978/PR	44.000	3785	11524	ELGSON LUIS ALVES DA ROCHA	53422284/PR	44.000
3685	10087	ISRAEL FOLTRAN DE OLIVEIRA	64616196/PR	44.000	3786	14927	DIOGO LEONARDO CASAGRANDE MERLO	4216570/SC	44.000
3686	9678	CLAUDIA ALICE DAROS	55272182/PR	44.000	3787	12165	NILSON DIVONZIR RAMOS	62767316/PR	44.000
3687	14955	ANNA CAROLINA LEONARDI	82109587/PR	44.000	3788	9739	SUZIMARA JULIO	37602230/PR	44.000
3688	15364	DANILO PERES BUSS	73166802/PR	44.000	3789	9133	EDSON NERY KULA	2092601/PR	44.000
3689	14359	LUCINEIA LAZARINE	47439078/PR	44.000	3790	10175	LILIANE MARIA BACARO	42261750/PR	44.000
3690	15252	ANA CAROLINA GARRETT RODEIRO	69523749/PR	44.000	3791	9303	ANDRE LUIS DOS SANTOS	85030639/PR	44.000
3691	11510	SUZETE ZELANIS PALITOT PEREIRA	99111151/PR	44.000	3792	10510	MARCIO MARTINS MORAWSKI	73873282/PR	44.000
3692	10479	VIVIANE BUZATO	4826223/PR	44.000	3793	9418	EDENILSON LUIZ BENTO	83885858/PR	44.000
3693	12034	DANIELE AUGUSTINHO	53349471/PR	44.000	3794	16672	ISABEL OBLADEN PIRAGINE	57623560/PR	44.000
3694	9293	JORGE ANTONIO ROLIM JUNIOR	53143229/PR	44.000	3795	9768	DAIANE BARROS DA CRUZ	84359599/PR	44.000
3695	14667	LUIZ EUGENIO CERANTO TAPIAS	78158506/PR	44.000	3796	12411	ROCHELE LUCHESE ALBINELI	74007074/PR	44.000
3696	9560	SUELEN DA CRUZ SILVA	81005745/PR	44.000	3797	14023	ANA CAROLINA SCHUH	53484239/PR	44.000
3697	15391	PATRICIA CARNELOS BARBOSA DOS SANTOS	83808160/PR	44.000	3798	8765	RODRIGO ZUNINO	55487324/PR	44.000
3698	12603	SUELI TERESINHA BUX	41143932/PR	44.000	3799	10132	ALESSANDRA QUEIROZ MEYER FERREIRA	76309450/PR	44.000
3699	16086	MARIANE WERNECK BOTELHO	42555614/PR	44.000	3800	9712	MARCELO IMAREGNA MARTINS	41002689/PR	44.000
3700	12318	CLAUDIA ALESSANDRA STEGUES PEREIRA	60160163/PR	44.000	3801	9372	EDILSON MASCHIO	44557703/PR	44.000
3701	10859	VICTOR HUGO AGNER SANTIAGO	76510679/PR	44.000	3802	11135	JONAS RODRIGUES MARTINS	17433571/PR	44.000
3702	11795	GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA	84630926/PR	44.000	3803	13261	RAONI MEIRA GABRIEL	68394058/PR	44.000
3703	11642	GUILHERME YANIK SERPA SA	80481233/PR	44.000	3804	10589	ROSILDA DO ROCIO CULPI DA SILVA	3888744/SC	44.000
3704	13588	JULIANA PASSOS DIAS	85163841/PR	44.000	3805	15621	JULIANE APARECIDA ULRICH	62329505/PR	44.000
3705	11227	PAULO EDUARDO ARABORI MIZUTA	61031464/PR	44.000	3806	15819	ZELIA DEMARIO	71056228/PR	44.000
3706	16053	FABIO RODRIGUES FERREIRA	71429792/PR	44.000	3807	16026	LEILA ESTER IZAR	90505645/PR	44.000
3707	16411	MARIANA LIMA DE CARVALHO	83765070/PR	44.000	3808	12752	OSEIAS DUTRA DE MORAIS FILHO	80570589/PR	44.000
3708	14586	MARCELO MACHADO BABIAK	42144622/PR	44.000	3809	14593	RODRIGO DA COSTA	90008757/PR	44.000
3709	15008	MICHELE DAS GRACAS FIGUEIRA	73599377/PR	44.000	3810	15830	TAMARA DE ALMEIDA MIRANDA	80270089/PR	44.000
3710	12380	SUIANE VOLPATO DE OLIVEIRA	88970519/PR	44.000	3811	13484	WANDERLEY JOSE DOS PASSOS	43939343/PR	44.000
3711	9468	CRISTIANE DA CRUZ BUZATO	44657708/PR	44.000	3812	16502	GUSTAVO HENRIQUE GUENO	90546236/PR	44.000
3712	16359	CINTIA GEHLEN CAMARGO	43583743/PR	44.000	3813	10962	MAURICIO CHEVALIER DALE VEDOVE JUNIOR	70384698/PR	44.000
3713	13201	SUELI BEKER	49844573/PR	44.000	3814	14633	FABIANA VANESSA SCHMIDT FRAGA	97617473/PR	44.000
3714	14655	LUCAS DE PAULA RIBEIRO	60700702/PR	44.000	3815	14611	LUIZ EDUARDO DEMENECH	77681990/PR	44.000
3715	16753	FABIANE SOLAREWICZ DE LIMA	79456985/PR	44.000	3816	10411	RICARDO MAURICIO DE FREITAS ANDRADE	91658720/PR	44.000
3716	11046	NEUCELINA BRITO DOS SANTOS	34866074/PR	44.000	3817	12645	ONELITON DEPICOLI DOS SANTOS	65185369/PR	44.000
3717	11284	DEIZE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	11167840/SE	44.000	3818	9580	ELLEN NELLIE TERENCEO	91250861/PR	44.000
3718	10603	MARCELO LINS DE ANDRADE	91089270/PR	44.000	3819	13810	FERNANDA ANDERSEN DOS SANTOS	70438798/PR	44.000
3719	9662	EMANUELLE GIAMBERARDINO ROCHAVETZ CORDEIRO	63349380/PR	44.000	3820	8920	LUIZ FERNANDO DE AGUIAR	79420433/PR	44.000
3720	12232	MARCELO KLOSS	46059999/PR	44.000	3821	13448	MARCO AURELIO PALUDO	45669033/PR	44.000

3822	12322	DIEGO CARNEIRO DOS SANTOS	77613706/PR	44.000	3923	13559	BEATRIZ HIROMI KAIDO	70775360/PR	43.000
3823	11695	YOSHIMITSU SETO TAKEGUMA	4636333/PR	43.000	3924	15259	IRIS LETICIA VIEIRA	58370436/PR	43.000
3824	15731	DANILLO MATTOS DE CARVALHO	69237479/PR	43.000	3925	16420	JOSE LYSSIS BRENSSEN LACERDA	45417000/PR	43.000
3825	13063	WELLINGTON ALVES RIBEIRO	256305377/SP	43.000	3926	14807	KARLA HELOISE PREUSSLER	63493902/PR	43.000
3826	16414	CARLITO LACERDA DA SILVA	43335995/PR	43.000	3927	10784	KLEITON OZIR KOSLOVSKI SILVA	75667639/PR	43.000
3827	9151	LUIZIANA SCHUCK	46871022/PR	43.000	3928	12750	ELITON PORFIRIO MACHADO	88475712/PR	43.000
3828	14406	ADEMILSON RABAK	000516370/RO	43.000	3929	11896	FRANCISCO CARLOS SOMAVILLA	1323252/PR	43.000
3829	13655	LUIZ HENRIQUE MAGALHAES PAMPUCHE	76460280/PR	43.000	3930	13121	JULIANA CERRI NIDOCZEKO	71043916/PR	43.000
3830	10740	JOAO ALBERTO MATEUS DE OLIVEIRA	1267441/PR	43.000	3931	13531	MONICA SALDANHA DE FREITAS	49432054/PR	43.000
3831	15101	ELZA SIQUEIRA DA CRUZ	70680955/PR	43.000	3932	9610	ALEXANDRE WAGNER PINTO	48860832/SC	43.000
3832	12839	JULIANA DONASCIMENTO HARMATIUK	7672124/PR	43.000	3933	14903	HILDA JULIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	68301149/PR	43.000
3833	13299	TIRLAINE ZANDAVALLE PINHO	62287349/PR	43.000	3934	16032	FABIANA SPINELLO PONIEWAS	20000015/PR	43.000
3834	14653	MARISTELA MURARO DE OLIVEIRA FRANCO	46150821/PR	43.000	3935	15717	SIRLEI TEREZINHA ZAMBRIN	31041201/PR	43.000
3835	12404	JAASIEL DE OLIVEIRA TEODORO	73608511/PR	43.000	3936	15477	ANDRESSA LUCIANE DE SOUZA	0521384941/PR	43.000
3836	9984	IRINEU GASPECHACH	16927040/PR	43.000	3937	16289	ROSANGELA ZANATTA	506532/SC	43.000
3837	8793	MARCELO ANTONIO NOBREGA	33665300/PR	43.000	3938	14171	LUIS CARLOS GONCALVES	334809682/PR	43.000
3838	14364	ALEXSANDRO DE SOUZA BUSATO	61885480/PR	43.000	3939	12013	ELOISA CAMARGO SHIZUNO	58807850/PR	43.000
3839	12979	HEMERSON FERREIRA CUNHA	31381100/PR	43.000	3940	13964	SIMONE CRISTINE VAZ LORENA	54139098/PR	43.000
3840	12891	MARIALVA XAVIER CORREIA	41122684/PR	43.000	3941	14851	MARCELA GUSO RODRIGUES DO COUTO RIBEIRO	95627170/PR	43.000
3841	15775	GISLENE CRISTINA BAPTISTA CORDEIRO	62058943/PR	43.000	3942	11448	DIECE JAMES RIBEIRO	83318422/PR	43.000
3842	13504	WILSON SILVA DA COSTA JUNIOR	87823296/PR	43.000	3943	13941	ELAINE CRISTINA PETROCHEWSKI	133841320/RJ	43.000
3843	10255	LUCIMARA CECCON	70742411/PR	43.000	3944	13022	REGIANE WELLNER	91590409/PR	43.000
3844	10301	NILTON MORETTI DOS SANTOS	53981887/PR	43.000	3945	11771	RAFAEL VINICIUS PRA	79257702/PR	43.000
3845	11533	CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO	61482881/PR	43.000	3946	15183	FABIANO GABRIEL DA CRUZ	91113775/PR	43.000
3846	11260	ANDREIA DE SOUZA	66173593/PR	43.000	3947	16309	RUTH CESAR FIGUEIRA DO NASCIMENTO	59318090/PR	43.000
3847	10685	FRANCIELI PACHECO BRUCALLO	92277062/PR	43.000	3948	10229	TERESA MARIA KREBSBACH NIEDERHEITMANN	1216716/PR	43.000
3848	14803	EVERALDO VERES ZAHAIKEVITCH	79419710/PR	43.000	3949	15191	CATHERINE MARTINS RIBEIRO	42464007/PR	43.000
3849	9887	MARCELO EMILIO AMADEU	39370662/PR	43.000	3950	12138	ANDREIA LEONEL	70457059/PR	43.000
3850	16360	DENISE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS	51714571/PR	43.000	3951	12367	MIRIAN TOMAZZONI	31431670/PR	43.000
3851	9957	TANIA REGINA MORTEAN DE MENDONCA	41854120/PR	43.000	3952	14187	SAMIRA ASSAF OMAR	55549052/PR	43.000
3852	13367	ELIANE FELDHAUS	75620462/PR	43.000	3953	9215	ANA PAULA DE SOUZA LEONART	67642147/PR	43.000
3853	13102	ALVARO LUIZ DOS SANTOS	31953499/PR	43.000	3954	15613	EVERTON LUIZ LARANJEIRA	79668982/PR	43.000
3854	16518	DIEGO FERNANDES LEITE	69447325/PR	43.000	3955	15295	BRUNA VITORIA GOMES FERREIRA	88505107/PR	43.000
3855	15802	RODRIGO COTA VALENTE	3173805/PA	43.000	3956	14657	DANIELE DE ALMEIDA ILHEU	68076110/PR	43.000
3856	10960	SALEZIO SCHMOELLER	1947878/PR	43.000	3957	16580	LEANDRO CARDOZO BITTENCOURT	87893936/PR	43.000
3857	15798	FREDERICO WEINHARDT WITHERS	61279792/PR	43.000	3958	12285	JOSIANE ANTUNES DOS SANTOS	83803517/PR	43.000
3858	15701	DIRLEI TEREZINHA BISINELLA	733149/PR	43.000	3959	12384	ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK	71499375/PR	43.000
3859	15682	CAROLINE CHANDOHA	66706532/PR	43.000	3960	13924	MARINES VIECILI	39640694/PR	43.000
3860	9717	ALESSANDRA LARISSA DE OLIVEIRA	77458611/PR	43.000	3961	16483	ISRAEL RUTTE	78086130/PR	43.000
3861	9770	DANIELLE ANTONIACOMI	85123009/PR	43.000	3962	16204	ROSANA PRADO SILVA LAGO	84840602/PR	43.000
3862	14440	MARCO ANTONIO BARBOSA DA CUNHA	5032046591/RS	43.000	3963	16607	MARIA AURORA ALPENDRE	12653034/PR	43.000
3863	16257	REJANE APARECIDA AMPESSAN GRESBAN	32991831/PR	43.000	3964	13202	MARCOS CLAUDIO KARATCHUK	68847540/PR	43.000
3864	9315	JULIANA SEMICEK	79241300/PR	43.000	3965	11440	LUIZ GUSTAVO USHIJIMA	87370321/PR	43.000
3865	14065	GISELE REGINA PIVA	43798944/PR	43.000	3966	13369	RODRIGO OTAVIO VIEIRA SANTOS	72112385/PR	43.000
3866	13206	CAROLINE BATISTA DE CARVALHO	82561781/PR	43.000	3967	16500	ANDREIA FERREIRA GOMES	73244900/PR	43.000
3867	11941	TERUMI MURAKAMI SAMESHIMA FARIAS	1031603441/RS	43.000	3968	14684	SUELI PETRIU	42244392/PR	43.000
3868	11980	ROBERTA COSTA BARROS	61160299/PR	43.000	3969	16746	SIMONIA CELERI	000889798/MS	43.000
3869	11840	ROSANA FERREIRA SAQUE	77294066/PR	43.000	3970	16207	JULIANA AUTIERI LAUZANA	91293528/PR	43.000
3870	13945	EDNILSON RODRIGUES	21532935/SP	43.000	3971	13750	GIOVANNA PAGNOZZI	41902086/PR	43.000
3871	13619	LIGIA VIVIANE STANKE SCANDELARI	44823314/PR	43.000	3972	11236	ROSENI CROPOLATO CASTANHO	66808041/PR	43.000
3872	11192	CRISTIANE DE FATIMA BORA	51612124/PR	43.000	3973	14921	PATRICIA RITA FRANCISCO	43108891/PR	43.000
3873	14906	KIZAHY BARACAT NETO	87715540/PR	43.000	3974	15690	THALITA VALCARENGHI CARVALHO	93414039/PE	43.000
3874	12844	DEBORAH CRISTINA CHIQUITO	49679254/PR	43.000	3975	15897	ALESSANDRA CATINI LEITE DA SILVA	72188365/PR	43.000
3875	9763	FATIMA PISKOR LUIZ	3460776/SC	43.000	3976	12333	JAKSON HANSEN MARQUES	81908494/PR	43.000
3876	14699	LUCIANO MENDES	50436039/PR	43.000	3977	13801	ANA CLAUDIA FRANCO	72721217/PR	43.000
3877	16591	LUIZ MENDES	48826598/PR	43.000	3978	14857	ARTUR ALEXANDRE DREHER	71897320/PR	43.000
3878	14603	ANDERSON AUGUSTO DA ROSA	69994890/PR	43.000	3979	12452	LARISSA DO ROCIO BORGES	84287997/PR	43.000
3879	10476	MARIO JORGE ANDRADE	32487220/PR	43.000	3980	13970	JOAO RICARDO DE PAULA SILVEIRA	82457356/PR	43.000
3880	13685	DEBORA REGIANE DE BRITO	78447346/PR	43.000	3981	12308	ANDRESSA SOUZA SILVA	84350648/PR	43.000
3881	14115	MARIA DIALMA DA CRUZ	31694531/PR	43.000	3982	10642	FERNANDO VIVAN	72598393/PR	43.000
3882	9260	ALMIR PERCEGONA	14479473/PR	43.000	3983	9153	LARA BORGHETTI	75304110/PR	43.000
3883	11511	MARIA HELENA SILVA DE ALMEIDA	244399189/SP	43.000	3984	9873	DALVA MARIA PEREIRA LEITE	11562183/SP	43.000
3884	12836	MARILI CHENISKI BARBOZA	20571160/PR	43.000	3985	18407	MARCIA REGINA SIERACKI	42351164/PR	43.000
3885	16647	ALCEU MARCELO DE SOUZA MACHADO	45117227/PR	43.000	3986	15489	RAFAEL MASSAO FURUZAWA	86357119/PR	43.000
3886	14873	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CABRAL MORAIS	52696798/PR	43.000	3987	15198	NILTON ANDRE CHIUCHETTA	81870060/PR	43.000
3887	11668	ELISANDRA APARECIDA ALVES CASSIOLATO	84873705/PR	43.000	3988	14808	JADER MAAS	82432574/PR	43.000
3888	12774	LUCIANA WIDACK	63850330/PR	43.000	3989	13480	KAROLINE FARIAS MATOS	77950370/PR	43.000
3889	15213	JOSUE GIMENES	94109140/PR	43.000	3990	13079	PRISCILLA ATAIDE DOS SANTOS	82007814/PR	43.000
3890	13705	GUILHERME WILLEMANN OLIVEIRA	87715477/PR	43.000	3991	11353	ADRIANE ALVES DE OLIVEIRA	69539610/PR	43.000
3891	9070	DANIELLA ZOLDAN	3911364/SC	43.000	3992	14968	BRENDA CAROLINA DI GIORGIO	45933202/PR	43.000
3892	12310	ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO	48651240/PR	43.000	3993	11283	TATIANA EMY SAIMI	66065308/PR	43.000
3893	14692	CARLENI FONSECA DUARTE	39299593/PR	43.000	3994	10400	MARLOS WILTON DE ANDRADE	68330599/PR	43.000
3894	12860	MARCELO LEONARDI DOS SANTOS	47419433/PR	43.000	3995	10054	ROSANA SENHUK GARCIA	51639936/PR	43.000
3895	15313	FRANCISCA YALE COSTA LINHARES ZYCH	84589233/PR	43.000	3996	11652	EDNILSON MARQUES RODRIGUES	69061605/PR	43.000
3896	14853	FABIANE CRISTINA DA SILVA	70995727/PR	43.000	3997	9929	LUCIANA FERREIRA DE MELLO	61815805/PR	43.000
3897	11145	ROSANA APARECIDA SANTI	61589104/PR	43.000	3998	10931	JOSE BERNARDO BUFFA	57789573/PR	43.000
3898	10271	RUDINEY ENNES DE OLIVEIRA	93168208/PR	43.000	3999	14798	LEANDRO ROBERTO ROBERT	85494449/PR	43.000
3899	11275	HENRIQUE PADILHA NETO	71738094/PR	43.000	4000	11858	PATRICIA CELLI GRABOWSKI	57140968/PR	43.000
3900	8869	CARLA MARIA DA SILVA KRAMER CHAVES	81268355/PR	43.000	4001	13220	CIBELLE ALINE MACHADO	89097495/PR	43.000
3901	16373	ANA CLAUDIA DE MENEZES	81897719/PR	43.000	4002	13721	GUSTAVO SANDRINI MUNICH BASSI	59827383/PR	43.000
3902	13577	KATIA SUELENA DOS SANTOS VIEIRA	32672159/PR	43.000	4003	12505	GERUSA HELENA ABREU RADZIMINSKI	10R4560801/SC	43.000
3903	16755	SILVANO DE FREITAS	68199972/PR	43.000	4004	8791	NEIVA MARLI DE LIMA OBERZINER	57777281/PR	43.000
3904	12446	SANDRA SAMILA PINHEIRO DA SILVA	53182887/PR	43.000	4005	15871	ANDRE LUIZ NADALIN	59278797/PR	43.000
3905	11733	ANDREA DE MEDEIROS FREIRE TOMAZI	64941704/PR	43.000	4006	14766	CLARI DUMKE	80993579/PR	43.000
3906	11809	EUGENIO BARBOSA FILHO	38229214/PR	43.000	4007	14704	KELLY FRANCO DE LIMA	77649263/PR	43.000
3907	15263	TIZURU FUKUDA NAKAO	51357604/PR	43.000	4008	8713	EDUARDO KENJI KITAMURA	59725076/PR	43.000
3908	13736	KATLEN SILVA	3088558113/RS	43.000	4009	16397	LUCIANE LAUS MOSELE	67726502/PR	43.000
3909	13931	TATIANE DA SILVA BONFIM	95398782/PR	43.000	4010	15187	MAURICIO ALVACIR GUIMARAES	77512780/PR	43.000
3910	14223	CARLOS EDUARDO TEIXEIRA	75102682/PR	43.000	4011	13682	ANA CAROLINA FERREIRA	68708702/PR	43.000
3911	12755	LOURIVAL JOSE GONCALVES DE QUADROS	48971741/PR	43.000	4012	9126	ANDRE PEREIRA MEJARDO	58895849/PR	43.000
3912	9247	THAIS PRISCILLA DO COUTO LARA	1187532/MS	43.000	4013	11967	JANAINA GOMES DE SOUZA	66788369/PR	43.000
3913	12684	FABIO PONTES FELIX	99857293/PR	43.000	4014	9266	MIRIAN PACHESKI	60800618/PR	43.000
3914	15625	PATRICIA MIRANDA CHEVALIER	44101254/PR	43.000	4015	12207	DOUGLAS RANZOLIN SCHUK	91005131/SC	43.000
3915	16442	PEDRO VALDENIR GUERREIRO PEREIRA	32436790/PR	43.000	4016	10583	RENATE ENGEL SCHWARTZ	9177978/RR	43.000
3916	12262	FLAVIA DE OLIVEIRA RIBEIRO CURY	68310571/PR	43.000	4017	15977	ELOISA DE ABREU SANTOS	48554105/PR	43.000
3917	9336	CARMEN MANUELA MARTINS GARCIA	76792674/PR	43.000	4018	10794	VINICIUS MORAIS E SILVA	81131074/PR	43.000
3918	11953	JEAN MARCELO ZARDO	60053120/PR	43.000	4019	10570	TANIA MENESES DA SILVA	47436060/PR	43.000
3919	14609	ISABEL SZEMCZAK MARQUESI	63492817/PR	43.000	4020	11364	ROSANGELA SILVA PEREIRA	107645217/PR	43.000
3920	15994	JOSE PAULO BORGES DE OLINDA	9081944/SP	43.000	4021	10689	THIAGO VINICIUS LOPES VASQUES	95732453/PR	43.000
3921	11309	SIRLENE APARECIDA CUSTODIO	83165367/PR	43.000	4022	9728	MARIA ERCIDIA FERREIRA DE SOUZA	88184203/PR	43.000
3922	15918	ANDERSON JUNIOR DA COSTA STOLTE	49898558/SC	43.000	402				

4024	14821	FABRICIO MASTROROSA	40668160/PR	43.000	4125	14241	DANIELE SCHEMBERGER ZELENSKI	71896820/PR	42.000
4025	16121	JOSUA DE SOUZA DUARTE	0216398446/SP	43.000	4126	9578	JOCELI PUTON	67982290/PR	42.000
4026	14178	ANA PAULA WOIDEA	78543710/PR	43.000	4127	15386	PETRONILIO PIRES DE OLIVEIRA	20823526/PR	42.000
4027	11783	EVERT LUIS RODRIGUES	77407464/PR	43.000	4128	15439	ADRIANA CRISTINA BAHR	66605434/PR	42.000
4028	11136	ELIANE BRASILIO DA ROCHA	39300826/PR	43.000	4129	12864	SIMONE ZIEMMER MAGALHAES	63496553/PR	42.000
4029	11132	RODRIGO MARCELLOS FERREIRA DO AMARAL	66784029/PR	43.000	4130	14538	NATHASHA DANTAS	64449869/PR	42.000
4030	10014	SILMARA MALDONADO MARTHOS	68253004/PR	43.000	4131	15615	CARLOS AUGUSTO VIEIRA RENO	20928948/PR	42.000
4031	14291	VALDETE APARECIDA DE SOUZA	35378014/PR	43.000	4132	9990	CRISTIANE REICHWALDT	72836227/PR	42.000
4032	14680	RODRIGO SILVERIO	9725585/BA	43.000	4133	16742	ANDRE MOREIRA ZANLORENSI	80786603/PR	42.000
4033	14829	STELLA CAROLINA SOLIMAN	89867193/PR	43.000	4134	16124	ANDRE LUIZ AGUIAR	75065280/PR	42.000
4034	12807	ANDRESSA MARONEZI	78741074/PR	43.000	4135	14140	EMANUELE KUSTEL	67080360/PR	42.000
4035	16608	JAQUELINE RIBAS	69572855/PR	43.000	4136	9318	JOAO LUIZ PONTAROLA	32543898/PR	42.000
4036	14696	MELANIA SALETE RIBAS TIMI	38726374/PR	43.000	4137	13838	MAURO NUNES VIEIRA	17780050/PR	42.000
4037	13213	ANTONIO GUEIFI	36577762/PR	43.000	4138	11744	ROSILENE DE AZEVEDO	82411810/PR	42.000
4038	12821	JOSENEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	0937063320/BA	43.000	4139	9846	JULIANA THIEMI MURAOKA VICENTE	79416592/PR	42.000
4039	12083	RICARDO DA COSTA DE SOUZA	91580439/PR	43.000	4140	12522	JOSE CARLOS BRUNETTI	42972720/PR	42.000
4040	12442	KAIO M. DA SILVA ZILLI	83852070/PR	43.000	4141	15358	DENISE ROUSSENQ SGUARIZI	36203994/PR	42.000
4041	15898	VERA LUCIA GUNHA SEIXAS	45107507/PR	43.000	4142	10636	CARLOS EDUARDO ZAINA FILHO	34485615/PR	42.000
4042	10836	ROSANGELA LAZAROTO ZIMERMANN HUY LOPES	50901424/PR	43.000	4143	10539	RAFAEL SOUZA CRUZ	096631783/RJ	42.000
4043	12631	ITALA RAFAELA GOTTARDELLO	81971951/PR	43.000	4144	14465	CLAUDIA SA FORTES FERREIRA	053025748/RJ	42.000
4044	15620	BRUNO GOMES DE CAMPOS	95024122/PR	43.000	4145	14122	MARCIO PRYSIAZNYJ	88138945/PR	42.000
4045	13307	JOSELIS MARIA ALPENDRE DA SILVA	12652470/PR	43.000	4146	10558	CLAUDINE NOVAKOWSKI	77506489/PR	42.000
4046	10026	TATIANE WYATT MARIA SOBRINHO	63069310/PR	43.000	4147	13505	JOSE CARLOS DEMBISKI	827145/PR	42.000
4047	16726	DANIEL IGNACIO DA COSTA JUNIOR	73239753/PR	43.000	4148	10386	ERICA FERREIRA GOMES	83864451/PR	42.000
4048	15368	GUILHERME LANGNER	87896609/PR	43.000	4149	11994	DALVIR FABIAN ALBERTI	41493844/PR	42.000
4049	16012	PAULA CAVAGNA GUIMARAES DOS SANTOS	73602432/PR	43.000	4150	14141	VANDERLEI TEIXEIRA GUIMARAES	47505470/PR	42.000
4050	15276	LUCIANA CANDIDO MATIAS	76767890/PR	43.000	4151	8744	ROSECLER QUIRINO DA CUNHA	62550147/PR	42.000
4051	15843	CHRISTIAN MARCAL DO NASCIMENTO	80176490/PR	43.000	4152	15080	ANDREA FELIPE	62583770/PR	42.000
4052	12680	ROBERTO DOS SANTOS MARTINS	69656064/PR	43.000	4153	12075	RUBENS DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR	24331016X/SP	42.000
4053	13763	LUIZA FRANCO REZENDE	66992357/PR	43.000	4154	9914	MARY CLELIA COELHO	96753829/PR	42.000
4054	11014	HELTON KLETENBERG	82299548/PR	43.000	4155	10304	SERGIO AUGUSTO PEREIRA	65651696/PR	42.000
4055	11880	ANA PAULA THIEL PEREIRA	88589718/PR	43.000	4156	9040	RODRIGO SCHLICHTA PINHEIRO	65339641/PR	42.000
4056	9538	GIOVANA ESMANHOTTO RIBAS	61247572/PR	43.000	4157	16425	ALEXANDRA OLSSON	2626707/SC	42.000
4057	14900	LUIZ HENRIQUE PEREIRA MAINARDES	83254580/PR	43.000	4158	11899	CLAUDINEI MACHADO DINIZ	76622655/PR	42.000
4058	13348	JEFERSON LUIZ BRONHOLO	80894325/PR	43.000	4159	10100	JEANETTE CRISTINA GUIMARAES CECCON	15563010/PR	42.000
4059	10713	RAFAEL FERREIRA DA SILVA	63558796/PR	43.000	4160	12587	ROQUE GLUITZ	97645914/PR	42.000
4060	12845	DANIEL LENHARO DE SOUZA	7215965/PR	43.000	4161	14723	MARLA CRISTINA VASCONCELLOS MORAES	64080059/PR	42.000
4061	13035	FELIPE HARTMANN	81341338/PR	43.000	4162	12167	JOANI MACHADO	16810720/PR	42.000
4062	9227	RODRIGO LASSANCE MONICE	70036177/PR	43.000	4163	9947	ANNELISE DO ROSARIO CABRAL	53064485/PR	42.000
4063	15842	RAFAEL BOBATO	66297551/PR	43.000	4164	8805	KARINA RIBEIRO MACHADO	93920937/PR	42.000
4064	11433	CLEVERSON ROBERTO DOEHNERT	68253080/PR	43.000	4165	13017	ERLON CELSO DE OLIVEIRA	69434266/PR	42.000
4065	9128	ADRIANE BEATRIZ HERDLER YOSHIZAWA	63234281/PR	43.000	4166	12029	JOYCE CAROLINE HAMBRUSCH	83156813/PR	42.000
4066	11365	ARAMIS STACH HAIDUSKI FERNANDES	70373165/PR	43.000	4167	9426	CELI ANDREIA ALVES CORELUK	60642893/PR	42.000
4067	12577	SILVANA VIEGAS WANGEN	70918552/PR	43.000	4168	15614	LUCIMARA APARECIDA MURATORI	59748629/PR	42.000
4068	15303	VALERIA CARLOMAGNO MORENO	45347370/PR	43.000	4169	14210	ANA PAULA SWIECH	83054980/PR	42.000
4069	12482	LUANA MARIA RODRIGUES	416188400/SP	43.000	4170	12898	EDEVALDO WENDLER	38975080/PR	42.000
4070	10240	LUANA CRISTINA DE OLIVEIRA SCHOLZE	70644207/PR	43.000	4171	15389	DANIEL GUSTAVO DE OLIVEIRA MAZUR	62613602/PR	42.000
4071	16149	INES FERNANDES DE PAULA	64412485/PR	43.000	4172	11643	ELISANGELA GUARISE	62907460/PR	42.000
4072	10011	SONIA REGINA MARTINS	88244389/PR	43.000	4173	10076	ELOISE TEODORO FIGUEIRA	95360335/PR	42.000
4073	13397	PATRICIA ORTIZ RIBEIRO	81332274/PR	43.000	4174	13155	BRUNO ZEGHBI MARTINS	83977426/PR	42.000
4074	16098	ALESSANDRO VELLOSO DOS SANTOS	20776021/PR	43.000	4175	14458	CARMEN SILVIA CHAMICO	202298954/SP	42.000
4075	10901	RENATO DE SOUZA ROCHA	77725091/PR	43.000	4176	15285	CHARLES DOS SANTOS BITENCOURT	38939045/SC	42.000
4076	12698	EVERTON FARIAS DIAS	40645934/PR	43.000	4177	8928	INES GOMES DA SILVA IRINEU	32018270/PR	42.000
4077	16464	BARBARA VIRGINIA TIM	70698234/PR	43.000	4178	9317	FERNANDA MARA KRYSKIOSKI DA SILVA	67991494/PR	42.000
4078	11988	EDILENA REGINA DE AQUINO MORAES	1567915/DF	43.000	4179	14100	ENIO BACH RODRIGUES DOS SANTOS	45602281/PR	42.000
4079	10813	TATIANA ZIMERMANN ZAINA	72418816/PR	43.000	4180	10350	HERALDO JOSE LOPES DE SOUZA	30562143/PR	42.000
4080	14155	FERNANDA KARINE KISSULA	77489169/PR	43.000	4181	10528	DANIELLE SANTIAGO	60658390/PR	42.000
4081	12230	LAERCIO CHORATTO JUNIOR	81032076/PR	43.000	4182	15323	THIAGO SEMICEK	95738540/PR	42.000
4082	16394	SIMONE CONSTANSKI SANTOS	59444638/PR	43.000	4183	14128	RAFAEL SANTOS	301572239/SP	42.000
4083	12169	NIELZE CARLY BARROS PEREIRA	2216555/PA	43.000	4184	10407	ROSALINA CARVALHO DE OLIVEIRA	55773033/PR	42.000
4084	10414	KEYLON DA SILVA TAVARES	93619382/PR	43.000	4185	15677	LUCIANA KOCZKODAY	67159500/PR	42.000
4085	10654	WILLIAM ROMERO	61501720/PR	43.000	4186	13585	WELLINGTON DE BARROS SANTANA	0477301967/BA	42.000
4086	10353	CAROLINE HENEQUIM	64366386/PR	43.000	4187	12072	MARCIO SCHWANKE WILLRICH	34140294/PR	42.000
4087	11322	NANCY ALVES RIBEIRO	57003626/PR	43.000	4188	14764	FABRICIO DA SILVA MORAES	38924303/PR	42.000
4088	9073	CRISTINA ODEBRECHT JORGE	58282561/PR	43.000	4189	12793	MARCOS JOSE DE SOUZA COSTA	85792539/PR	42.000
4089	14295	WAGNER DE OLIVEIRA DA SILVA	64460668/PR	43.000	4190	10432	GEORGE LUIZ MIKOS	63294101/PR	42.000
4090	14678	IRENE LOURENCO	12658214/PR	43.000	4191	15712	ROSANGELA MARIA PHILIPPSSEN	43008331/PR	42.000
4091	11514	ADALBERTO WILLIAN FERREIRA	54019610/PR	43.000	4192	10885	LIANE CAROLINE HERRERA SAVI	70864843/PR	42.000
4092	12790	LEANDRO DOS SANTOS VIEIRA	83827416/PR	43.000	4193	14138	RENATA ALVES	79722928/PR	42.000
4093	11460	CAMILA MARIA OLIVEIRA DE AZEREDO	82109315/PR	43.000	4194	11008	ALCEU PEDRAZZI JUNIOR	43897721/PR	42.000
4094	9241	JOSE WILSON SAIF JUNIOR	97979880/PR	43.000	4195	14318	ANA CELIA DA SILVA NOGUEIRA ARAUJO	1914155/DF	42.000
4095	10327	WAGNER WSOLEK	61845550/PR	43.000	4196	9231	CINTIA BERNARDI DE SOUZA SANTOS	58208280/PR	42.000
4096	11545	EMMANUELA BARROS DE ALMEIDA	1139425647/DF	42.000	4197	12244	ELIANE DE FATIMA GARCIA	57351942/PR	42.000
4097	10863	ELTER FLAVIO RABELO	59406116/PR	42.000	4198	15056	JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS	60106088/PR	42.000
4098	11319	EDUARDO EIYTI SEKIKAWA NAGATA	040384/PR	42.000	4199	15576	DIANA PACHECO GUEDES	53857175/PR	42.000
4099	16328	JUCEMARA FREITAS DE CARVALHO	51283317/PR	42.000	4200	12064	MARIANA DA COSTA TEIXEIRA	90736456/PR	42.000
4100	16311	RONEIDE FERRAZ KAROLKIEVICZ	62168315/PR	42.000	4201	16355	FATIMA FABIANA ROKITSKI	53553419/PR	42.000
4101	15948	SILVANA SALETE TOMASINI	2049375/PR	42.000	4202	12869	EVERLYN ELIANE DE FREITAS SCHEFFEL	63616486/PR	42.000
4102	13417	MARIA CRISTINA DE FATIMA ANTUNES	30813707/PR	42.000	4203	11223	FLAVIA ZAGUINI SELEME RODRIGUES	60716609/PR	42.000
4103	14698	MARLI FARHERR	50545660/PR	42.000	4204	14640	ELZA MARIA GRIZ	38979191/PR	42.000
4104	9863	ADENI DE LIMA	63988243/PR	42.000	4205	9513	ADRIANA CAMARA SOBREIRO	39272008/PR	42.000
4105	10077	RITA PEREIRA SOARES	82940995/PR	42.000	4206	15630	LUIZ CARLOS LUDOVICO	32729363/PR	42.000
4106	11718	ROSELI DO CARMO VAZ LEAL	52341094/PR	42.000	4207	10803	RAFAEL ALMEIDA BOMFIM	92874729/PR	42.000
4107	14502	KARIN CORREIA TALIGNANI PELINSKI	62028890/PR	42.000	4208	12022	LEOMIR CESAR GARCIA	76169870/PR	42.000
4108	9593	GIPSIA RIBEIRO BORGES	72259629/PR	42.000	4209	12412	GILLIARD ANTONIO BUENO FELIPPE	72266897/PR	42.000
4109	15353	ANTONIO BATISTA CARVALHO JUNIOR	69393578/PR	42.000	4210	15349	OSAIR DA ROSA	64925601/PR	42.000
4110	16310	ARILTON FELIPPE	54059434/PR	42.000	4211	10712	LACIO GERONIMO MOCCELIN	1707736/SC	42.000
4111	16193	SILVONETE ADRIANE PEREIRA DAS CHAGAS SILVEIRA	69303048/PR	42.000	4212	16600	ROSANE CRISTINA CARLOTO	70444291/PR	42.000
4112	14891	ELSON BASTOS XAVIER	45291103/PR	42.000	4213	9149	LORAYNE ZANONI SZYTKO	71223400/PR	42.000
4113	11826	LUIZA DE MARILAC LIMA SOARES DE MATTOS	45122581/PR	42.000	4214	16047	LUCIANA CECILIA DA COSTA ABI SAAB	61057897/PR	42.000
4114	15287	MATHEUS GIONGO	78657669/PR	42.000	4215	15739	JULIANO SILVA KULIGOVSKI	79397105/PR	42.000
4115	16346	VIRGINIA CONCEICAO FRANCO GEALH	5703924/BA	42.000	4216	14555	ANGELA CRISTINA JACOSKI	61098801/PR	42.000
4116	15773	VITERBO HERACLES DE ASSIS GONZAGA ZANONI	81866520/PR	42.000	4217	11191	KARIME TRINDADE DA LUZ	67065360/PR	42.000
4117	14035	BRUNO FRANCISCO DA SILVA	84308641/PR	42.000	4218	12953	PATRICIA ALVES CORREIA	84731749/PR	42.000
4118	10203	WAGNER CHEQUELEIRO CORDEIRO	77154884/PR	42.000	4219	11998	MANOEL JOSE CURCINO DOS SANTOS	0896838200/BA	42.000
4119	12570	ANDRE LEANDRO LIMA TELES	11722031/MG	42.000	4220	9210	ALEXANDRE FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA	61960023/PR	42.000
4120	8705	HEBERSON DOS SANTOS PEREIRA	58493287/PR	42.000	4221	11140	DENISE CRISTIANE MAZZARI	32976689/PR	42.000
4121	9666	DIRLEI ANTONIO MANFIO	94941121/PR	42.000	4222	15109	SERGIO LUIZ MENDES	81417300/PR	42.000
4122	15770	SILVANA BEATRIZ CARVALHO	44630729/PR	42.000	4223	16075	CRISTIANE DE FATIMA FAGUNDES DOS SANTOS	69894577/PR	42.000
4123	12780	ELIANE CRISTINA SEVIERO	67812832/PR	42.000	4224	16333	BRUNO CASSIO DE LIMA	12190882/MG	42.000
4124	9296	LUCIANA GROSS MARTINS	61357815/PR	42.000	4225	12370	CAMILA JABLONSKI	4316598/SC	42.000

4226	13989	AMERI TEREZINHA PESSI CUSTODIO	3038794602/RS	42.000	4327	13151	TANIA BANDEIRA DE MACEDO	41788798/PR	42.000
4227	15778	LEONOR SCHOROEDER TEIXEIRA MORO	31306612/PR	42.000	4328	18396	KRIS CORREA DUARTE BARROS	75860641/PR	42.000
4228	10288	LILIAN FERREIRA KOEHLER	88275306/PR	42.000	4329	8935	OSCAR ARIEL COLACO	94122732/PR	42.000
4229	10597	FABIANE ETCHEGARAY HEIDRICH	2033148277/RS	42.000	4330	9530	LARA CINTHIA RIOS RODRIGUES	42799211/PR	42.000
4230	12661	MICHELLE CRISTINA MASSIAS	65890330/PR	42.000	4331	11531	SIMONE VOLPATO	62917024/PR	42.000
4231	13015	MARCIA DE ARAUJO ROSA	83112581/PR	42.000	4332	16578	PAULA CAROLINA MORAES	65405563/PR	42.000
4232	15123	DANIELA TEIXEIRA DE FREITAS CHRISOSTOMO	39321513/PR	42.000	4333	10345	NATACIA REGINA FIDELIS MARINHO	88112520/PR	42.000
4233	11413	JOSE LUIS FRANZOI	1298863/PR	42.000	4334	11707	GIORDANA LOURENCO ROSA	83812583/PR	42.000
4234	15803	INELVES ELIAS KUS	14481338/PR	42.000	4335	16773	FERNANDA DE CARVALHO PINTO	73913314/RJ	42.000
4235	14995	VIVIAN REGINA SAMPAIO STEDILE	63093939/PR	42.000	4336	12738	LUCIANA NERY DE AGUIAR FONSECA	8192995/MG	42.000
4236	15336	ALEXANDER MIRANDA	73100062/PR	42.000	4337	11921	IDOVINO CASSOL JUNIOR	70276763/PR	42.000
4237	11997	ELIZABELE MARIA SOBRINHO	18173360/PR	42.000	4338	16220	KRISTIANY JANDIRA MARTINI	81405310/PR	42.000
4238	14280	THIAGO LUIZ DA SILVA	80498519/PR	42.000	4339	12554	FILIPE MILANI SILVERIO	75048696/PR	42.000
4239	14822	BEATRIZ RESENDE	64073621/PR	42.000	4340	8997	MARCEL BAIÃO BELY	79285420/PR	42.000
4240	14672	MAYCON BARION SOARES	78273305/PR	42.000	4341	14337	PAULO ELOI DA SILVEIRA JUNIOR	64026720/PR	42.000
4241	16522	TATIANA SIZUKO GAMEIRO	45018776/PR	42.000	4342	11717	RICARDO AUGUSTO SKROCH	77356681/PR	42.000
4242	12639	ALMIR VICENTE PILOTO	51328990/PR	42.000	4343	16268	DENNYS THIAGO DA ROCHA	94296137/PR	42.000
4243	14108	ROSANE TOMAZ	90741810/PR	42.000	4344	11457	ANTONIO DEMOSTHENES DE ABREU FERREIRA	70393239/PR	41.000
4244	11892	SILVANA NEITZKE	73392411/PR	42.000	4345	10812	CLAUDIA LUCIA LASO	191410172/SP	41.000
4245	16523	VALDEMIRO SCHMIDT	2208311/PR	42.000	4346	13303	CLAUDEMIR MALAQUIAS	1875050/PR	41.000
4246	10090	APARECIDA MARIA DE FATIMA MOREIRA BORGES	41463651/PR	42.000	4347	12377	ZULMIRA TOMIO	17764276/PR	41.000
4247	16666	MARCIA LIMA DO AMARAL	67508971/PR	42.000	4348	10210	ELISAMA FRANCO BEREZA	62863056/PR	41.000
4248	13594	JOSE HENRIQUE DE CASTRO MAIA	45767211/SC	42.000	4349	11053	GERSON OSCAR DE SOUZA RAMOS	47126550/PR	41.000
4249	16064	DIEGO BETCER VILLALON	76792577/PR	42.000	4350	10650	ROSANGELA APARECIDA DE ALMEIDA FITZ	4755093/PR	41.000
4250	10105	STEFANIE LEAL DOS SANTOS	79087165/PR	42.000	4351	14168	VICTOR HUGO FERRI	86966301/PR	41.000
4251	14058	EVELIN ETELVINO	84549630/PR	42.000	4352	10529	MARIANE AZAMBUJA GOSLAR	88890019/PR	41.000
4252	13456	IVODE KLEBER MENDES PEDROSO	61807659/PR	42.000	4353	9386	ANA SILVIA CHAGAS PERES PINHO	32975275/PR	41.000
4253	9430	ANGELA CRISTINA CAETANO ALVES	67988701/PR	42.000	4354	9166	FERNANDA PASSOS ORICOLLI	64108832/PR	41.000
4254	12842	PERLA FERNANDA DE LARA	70494698/PR	42.000	4355	11884	OZEIAS DE MORAES	44164221/PR	41.000
4255	11006	CRISTIANE DORIS DE OLIVEIRA	47221943/PR	42.000	4356	13411	LORIANE RAMOS	73013674/PR	41.000
4256	15747	MARLY DE SOUZA CARDOSO	6193943L/PR	42.000	4357	11759	OLIVIA INACIO	38995065/PR	41.000
4257	10773	KATE IDA	82389873/PR	42.000	4358	10815	SANDRA CRISTINA ZEN CARDOZO VIEIRA	39100797/PR	41.000
4258	12618	FERNANDA COSTA PINTO	82606580/PR	42.000	4359	14668	MARCOS ROBERTO MARTINS	48940714/PR	41.000
4259	15458	MARCELO LECHINSKI RODRIGUES	62230754/PR	42.000	4360	13596	SANDRO GORSKI SILVA	79267694/PR	41.000
4260	13626	DOUGLAS EDUARDO PEREIRA	67746473/PR	42.000	4361	16141	ELIANE ROCIL SOUZA RIBEIRO	48382169/PR	41.000
4261	8685	FERNANDA DA CRUZ SIQUEIRA	75774273/PR	42.000	4362	10170	LUIZ GONZAGA MANGINI	10008026/PR	41.000
4262	11244	MURILO ESMANHOTTO	32092241/PR	42.000	4363	11165	CHRISTIANE MONTEIRO NIEHUES DE FARIAS	69158900/PR	41.000
4263	13609	MARCOS BARBOSA PINTO	51151518/PR	42.000	4364	14018	SAULO DE OLIVEIRA	64757660/PE	41.000
4264	11447	JULIANA SURECK DE PAULA	84529672/PR	42.000	4365	11620	LEANDRO PEREIRA	46359429/PR	41.000
4265	16250	JULIANA BACILA KOWALEWSKI DE SOUZA	71316872/PR	42.000	4366	11926	MARCOS LUCIANO COSTA	53809995/PR	41.000
4266	15125	PAULO OTAVIO DA COSTA LEAL	36682000/PR	42.000	4367	10923	IVANI CARPENEDO	1042607851/RS	41.000
4267	11426	CASSIA DO SOCORRO BETIM DA SILVA	42446777/PR	42.000	4368	12185	HELVIS ANTONIO CECCATTO	70300915/PR	41.000
4268	9747	LUIZ EDUARDO EYHERABID ARAUJO	77658866/PR	42.000	4369	12703	ISABEL CRISTINA ZANETTI	39728699/PR	41.000
4269	12414	PRECILA LOBO SUCKOW	32132413/PR	42.000	4370	14989	TATIANE APARECIDA ALVES LUCHESE	67842898/PR	41.000
4270	13488	CARLA RAMOS DO PRADO	67446100/PR	42.000	4371	12462	GIVANILDO FRANCISCO PEGO	63891410/PR	41.000
4271	9369	PRISCILA TATIANE DE LARA LEITE	65077922/PR	42.000	4372	14559	LUIZ CARLOS MARTINS DE MACEDO	17768662/PR	41.000
4272	12599	RENATO SOZZI	36727365/PR	42.000	4373	10727	JOSE ANTONIO BERNARDE	49991983/PR	41.000
4273	16445	HELLEN REGINA KIRCHNER VILLAR	80558937/PR	42.000	4374	13381	MATHIAS LANDAL BONETTE	66100189/PR	41.000
4274	12526	LUZIA ANAIR DE SA RIBAS	44423057/PR	42.000	4375	11340	CLEVERSON ELIAS SCHEMMER	54603720/PR	41.000
4275	12733	KARINE MAITE ALMEIDA	58591670/PR	42.000	4376	10965	CARLOS ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA	60805008/PR	41.000
4276	11632	GREYCE MARTINS CALIL	82171061/PR	42.000	4377	11546	PEDRO DO ROZARIO CORREIA	216670731/SP	41.000
4277	10310	THIEME FABIANE IWANO	62277319/PR	42.000	4378	9143	PETERSON CARSOSE DE PIETRO	88644611/PR	41.000
4278	11945	MARLI FERREIRA RAMOS	91071010/PR	42.000	4379	13805	JOSE ANTONIO BEZERRA	34830975/PR	41.000
4279	9521	MARIA DO ROCIO VAZ ZANARDINE	19083578/PR	42.000	4380	13634	ALESSANDRA CARINE CECCON	89905923/PR	41.000
4280	11009	JULIANE DO AMARAL ARAUJO	83409312/PR	42.000	4381	9963	ORANDIR BENTO FERREIRA	32192785/PR	41.000
4281	14264	CARMEM LUCIA RIBEIRO MIRANDA	1298044/PR	42.000	4382	15047	OSEIAS COSTA DE CARVALHO	89178541/PR	41.000
4282	15643	CAMILA ANDREOLA	76845506/PR	42.000	4383	15660	ECILDA CAMARGO RIBAS	9001476/PR	41.000
4283	13982	DAIANA DE OLIVEIRA GUIMARAES	95938256/PR	42.000	4384	16575	MARCIA REGINA PELISSARI DE MEDEIROS	22398067/PR	41.000
4284	12139	AGNELO TEIXEIRA	45117740/PR	42.000	4385	11101	ANA MARIA KOLITSKI	60466327/PR	41.000
4285	11775	FLAVIO KULEVICZ BARTOSZECK	62766328/PR	42.000	4386	15664	ROGERIO AUGUSTO MONTEIRO	77808841/PR	41.000
4286	13099	CIRLENE MARIA DA COSTA BELTRAMI	22075381/PR	42.000	4387	11550	ADRIANA REGINA COUTINHO HATSCHBACH	0535830947/PR	41.000
4287	15883	LUCIANE SATO FRANZOI	49312512/PR	42.000	4388	14592	SUSETE OVIEDO BUENO	39771683/PR	41.000
4288	16383	MAYRA CRISTIANE ARMENTANO PINTO	0673443485/BA	42.000	4389	10582	ELIAS DOS SANTOS	63160377/PR	41.000
4289	16159	LEONI GORSKI RAMOS	76129118/PR	42.000	4390	15184	ELIANA LIMA BORBA PEDROSO	19844056/PR	41.000
4290	13854	AMARILDO JOSE CORDEIRO	40874437/PR	42.000	4391	11125	ALBERTO RAFAEL PERILLI	95748724/PR	41.000
4291	12748	ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS	97434859/PR	42.000	4392	12935	RITA DE CASSIA HILDEBRANDO GODOI NAVARRO	16869295/PR	41.000
4292	11798	MARINA CAMPOS MORAES E SILVA	68399386/PR	42.000	4393	9353	RUZIANI ROEDER CREPLIVE	81129045/PR	41.000
4293	10814	GIOVANE SOUZA BORBA	58090239/PR	42.000	4394	16353	FRANCYELLE APARECIDA GOMES PEREIRA	72880935/PR	41.000
4294	10947	DANIELE PEREIRA SAITO DE MELO	61741275/PR	42.000	4395	14260	THEREZA CRISTINA CASTRO GREIN	37216887/PR	41.000
4295	14339	MARIA ROCI BRIATORI LOPES	6743013/PR	42.000	4396	15330	WAHIB DIB NETO	84327140/PR	41.000
4296	11161	MARCELL PASSOS DE SOUZA DALLE CARBONARE	90641310/PR	42.000	4397	9527	EDSON GRAF	67970136/PR	41.000
4297	12804	TAISA MARLA BETTELLI	80186339/PR	42.000	4398	12122	LANA RUBIA DE OLIVEIRA MELO	1473413/PR	41.000
4298	10586	RITA DE CASSIA SPERANDIO	10532280/PR	42.000	4399	11874	GILSON ANDREATA DOS SANTOS	43525239/PR	41.000
4299	12288	ALEXSANDRO GARCIA	55299293/PR	42.000	4400	13027	ANDERSON DE AGUIAR	66270297/PR	41.000
4300	12751	NATASHA ANSELMO DA SILVA	77970061/PR	42.000	4401	10391	FLAVIO MARCIO KOCHHANN	754147/SC	41.000
4301	13681	FABIO CESAR TASCHNER	72258266/PR	42.000	4402	14445	DAVI DOS PASSOS BARROS	92176843/PR	41.000
4302	10220	LUIZ AURELIO LIBERAL PEREIRA	55021830/PR	42.000	4403	9487	TAYSA GINIESCKI DIAS	84885843/PR	41.000
4303	12561	DANILO GAMARROS DOS SANTOS	83224550/PR	42.000	4404	11248	STELLA MOTTA GONCALVES DOS SANTOS	9294630/PR	41.000
4304	15403	ANA KARINA LAZARO	77351981/PR	42.000	4405	13057	EZIA VIEIRA	1029162352/PR	41.000
4305	13567	MIRIAN DE FRAGA BRANCHER	1080882119/RS	42.000	4406	13570	RAPHAEL JOSEPH CABRAL	75596480/PR	41.000
4306	13601	DIONE MARI CAETANO	84073415/PR	42.000	4407	14610	SANDRA RIBAS	1518162/PR	41.000
4307	13544	CARLOS AUGUSTO ALMEIDA WALGER	3478348/SC	42.000	4408	10045	ROSA SETUKO INOUE	35415025/PR	41.000
4308	13672	RUHAN FABIANO LOBO TAVARES	61019766/PR	42.000	4409	10541	CLAUDIA GONCALVES	45609740/PR	41.000
4309	13971	FRANCIS LAINE COELHO DE CARVALHO	69781411/PR	42.000	4410	10115	SILVIO ESTEVAO DO CARMO	53998496/PR	41.000
4310	9901	ANDRE LUIZ DE ALMEIDA	50820467/PR	42.000	4411	8767	ALLAN SANTOS DE MORAIS	96163754/PR	41.000
4311	10064	MIGUEL SEABRA NETO	29009625X/SP	42.000	4412	10120	VALMIR JOSE ANTONIACOMI	37403237/PR	41.000
4312	15792	SUZANA GARCIA ALEXANDRIA	65007630/PR	42.000	4413	11541	DENILSON ALVES FERREIRA	44924420/PR	41.000
4313	10686	MARISOL MARCO SANCHEZ	99856394/PR	42.000	4414	10683	MELINA DE LIMA NIELSEN	79590177/PR	41.000
4314	12325	MICHELE TABORDA DOS SANTOS	69359299/PR	42.000	4415	10213	DEISE SARTORI RIBEIRO	41293969/PR	41.000
4315	11526	ANTONIO JOSE DA SILVEIRA FILHO	64563297/PR	42.000	4416	12172	DERLI ALTANAZIO DE CASTRO	45340910/PR	41.000
4316	14311	ROSANE KAC FRYSZMAN	6826962/PR	42.000	4417	9200	MIGUEL ANGELO VIANNA JORGE	78536438/PR	41.000
4317	10877	CLARISSA HOERNER FERRO STIVAL	56368418/PR	42.000	4418	14630	WELLINGTON DA CRUZ LANA	82110745/PR	41.000
4318	10029	PAULO EIJI YOSHIHARA	53711006/PR	42.000	4419	12223	FABIANE BALDUINO DA SILVA ALVES	50959309/PR	41.000
4319	10519	TALITA MAYUMI NAKAMURA	61261184/PR	42.000	4420	12430	VANESSA BORATO PEREIRA DE LIMA	64988573/PR	41.000
4320	13893	MARIO AUGUSTO MARSON	83985127/PR	42.000	4421	15416	ROBSON TEIXEIRA	30359585/PR	41.000
4321	16714	DIOICI RIBEIRO DE ARAUJO	93850769/PR	42.000	4422	15791	ALESSANDRO RODRIGO VICENTE LOCH DO NASCIMENTO SILV	83094389/PR	41.000
4322	14982	PATRICIA JURCZYSZYN	80469853/PR	42.000	4423	9958	MARCIO DA CRUZ FENERICH	70919168/PR	41.000
4323	9280	FELIPE LOPES DA SILVA	78135077/PR	42.000	4424	14530	ANDERSON KAWABATA	65131110/PR	41.000
4324	10163	NILSON PERAZZOLI	56944680/PR	42.000	4425	8801	PAULO MAURICIO CASTRO COSTACURTA	64782240/PR	41.000
4325	11133	RODRIGO DE PAULA BUENO	3336115/SC	42.000	4426	12199	ALEXANDRE GUILHERME ORELLANA BOZA	69084745/PR	41.000
4326	13062	EGIL PEREIRA DE ARAUJO FILHO	80643730/PR	42.000	4427	9273	SANDRA PA		

4428	9944	JOSE LUIZ DE RAMOS LOMBARDI	12365934/PR	41.000	4529	12031	JOAQUIM SOUZA MARTINS	33076509/PR	41.000
4429	10760	ISABEL CRISTINA FURMANN MORALES	46490355/PR	41.000	4530	16059	ANA FLAVIA ANDERI OSTERNACK	61283501/PR	41.000
4430	16202	LUCIANO DE OLIVEIRA DUFOUR	1831618/PR	41.000	4531	10365	RICARDO VICENTE FRECCERO	61709339/PR	41.000
4431	13919	DENILSON DE SOUZA PINTO	55154457/PR	41.000	4532	13169	FRANCIELE CRISTINA BRANDELERO	104524389/PR	41.000
4432	10758	RAFAEL SEIBERT	76907684/PR	41.000	4533	13806	OTAVIO AUGUSTO FELTRIN	60738130/PR	41.000
4433	14970	SANDRA REGINA GOLINSKI PEDROZO	53616143/PR	41.000	4534	12211	BRUNO COSTA SCHROEDER	435663446/SP	41.000
4434	10524	LISIANE BELLO TAQUES	78246545/PR	41.000	4535	13431	JORGE HENRIQUE CARPEN	40113835/PR	41.000
4435	15359	CARLOS ALEXANDRE STARKE	39599910/PR	41.000	4536	14050	RENI DE OLIVEIRA PEREIRA	53704131/PR	41.000
4436	15143	SANDRA REGINA CYMBALISTA METZKER	69690416/PR	41.000	4537	9192	RAPHAELLE CHRISTIANE CRUZ LIMA ROCHA	81127336/PR	41.000
4437	11865	FRANCIELLY KUCARZ PEREIRA	91864533/PR	41.000	4538	10260	ASTROGILDA MARIA NEPEL	54832842/PR	41.000
4438	12510	ULISSES ANTUNES DA SILVA	86719185/PR	41.000	4539	12798	ANTONIO LUCAS CRISTOVAO VITAL	334973211/SP	41.000
4439	11493	ANA RITA STEFANI PEDROTTI	56702407/PR	41.000	4540	10914	DAYANA CAILLOT SCHROEDER	81387990/PR	41.000
4440	16040	RUBENS PEREIRA DE OLIVEIRA	36392754/PR	41.000	4541	13680	FELIPE AMARAL DA CUNHA	75872577/PR	41.000
4441	16296	SERGIO COSTA	50975878/PR	41.000	4542	16023	ROZANE PORTELA	44563029/PR	41.000
4442	10040	LISIANE CRISTINA HELFER	1066814731/RS	41.000	4543	12609	MARCIA CHRISTINA VIEIRA GUTIERREZ	59713515/PR	41.000
4443	16073	JULIANO SPEGEL	63938165/PR	41.000	4544	8763	JOAO PAULO MOREIRA	83872489/PR	41.000
4444	9722	EURI APARECIDO BATISTA	38683563/PR	41.000	4545	11645	CAROLINA MATTAR LEISTER	84333603/PR	41.000
4445	9773	MARCOS ALEXANDRE HANSEN	17R2425139/SC	41.000	4546	12913	ALEXANDRE KAMINSKI TEIXEIRA	78605880/PR	41.000
4446	12250	DAZILMA CORDEIRO MACHADO DE DEUS	52231914/PR	41.000	4547	10538	LIVIA MARIA BOGO	38716026/PR	41.000
4447	15912	CLEVERSON SCHEID DE MEDEIROS	79226874/PR	41.000	4548	14204	AMANDA GABRIELA ALVES PEREIRA	70565110/PR	41.000
4448	12365	RODRIGO OTAVIO DEL CASTILHO	67154061/PR	41.000	4549	10138	PAOLA SPERANCETA DE MATOS	70858924/PR	41.000
4449	16200	JOAO PAULO RAMOS LAZZAROTTO	68234140/PR	41.000	4550	14113	LOURDES LITWIN	41699884/PR	41.000
4450	9110	MARCOS VINICIUS PIGATTO	96233728/PR	41.000	4551	10134	GLEICIANE ELLEN MACORIM	90922823/PR	41.000
4451	15962	ANDRESSA CRISTIANE BLENK	720001079/PR	41.000	4552	10442	PEDRO VICTOR BRESCIANI	60643849/PR	41.000
4452	10804	FRANCIANE DE JESUS POSSEBOM	92394425/PR	41.000	4553	11166	ANA CLAUDIA RADIGONDA	44631989/PR	41.000
4453	10987	CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA	69345328/PR	41.000	4554	13796	FABIO GARCIA	91243687/PR	41.000
4454	12544	RENAN YUDI TESUKA	408216499/SP	41.000	4555	13823	GUILHERME ZEGLIN FERNANDES	80561652/PR	41.000
4455	10711	JANETE MARTINS DE LIMA	51530292/PR	41.000	4556	11843	EDNA MARIA CARDOZO	49844972/PR	41.000
4456	12927	TATIANA LANTMANN CARLETO	M6787172/MG	41.000	4557	9099	ALEXANDRE TAMIARANA CANETTA	346509300/SP	41.000
4457	16091	ALEXANDRE IEGER	1415847/DF	41.000	4558	15793	THIAGO ROBERTO QUEIROZ LEITE	69485421/PR	41.000
4458	13071	FABIO DELAMURA DE BARROS	18926598/PR	41.000	4559	11445	JEFFERSON TEIXEIRA XAVIER	86285991/PR	41.000
4459	13515	MARCOS ANTONIO DE MENEZES DE OLIVEIRA	44629089/PR	41.000	4560	12905	THAYS E SILVA CAMPOS	79915211/PR	41.000
4460	11073	ANA CAROLINA RIGOS MAIA PRATA	80891008/PR	41.000	4561	16055	ANDREA DE ANGELIS	68351308/PR	41.000
4461	13608	EDINEIA MARIA COSTA	75615647/PR	41.000	4562	9900	ADRIANE REGINA PERDIGAO MAIA	54008066/PR	41.000
4462	15190	AGRIPINO JOAO TOSIN NETO	00838087759/PR	41.000	4563	12192	EDUARDO KUCEK	78288620/PR	41.000
4463	11483	SIRLEI DE MORAES DA ROSA	94173647/PR	41.000	4564	13274	ALAN BRUNO CICHON	63600229/PR	41.000
4464	9899	LENTULUS CREMASCO	57726636/PR	41.000	4565	13391	FABIANO MOURA CAMPOS	80221509/PR	41.000
4465	11715	EZEQUIEL TEODORO DA SILVA	59011278/PR	41.000	4566	9608	LUIS GUILHERME SCOTTI	53597092/PR	41.000
4466	15547	ROBSON MARCOS YAMASHITA	61608753/PR	41.000	4567	15347	PATRICIA BRAGA ALVES	30367804/PR	41.000
4467	10651	HAXLEY SOUZA CRUZ DE CAMARGO	76468842/PR	41.000	4568	14979	RODRIGO PIRES KUCHANI	94331943/PR	41.000
4468	14643	CLEBERSON LUIZ BECKER	70256592/PR	41.000	4569	9363	JEAN PIERRE CAETANO DE OLIVEIRA	60565953/PR	41.000
4469	11662	KATIA APARECIDA VIEIRA MACHADO	52119952/PR	41.000	4570	14806	CAROLINE LINS SABOIA	84867373/PR	41.000
4470	14605	ROSE CERQUEIRA SIRINO	44769166/PR	41.000	4571	15895	NILSON POHL JUNIOR	60520763/PR	41.000
4471	10070	THIAGO STEFHAN KUCKERT	67888880/PR	41.000	4572	11991	DANIEL JOSE CORDEIRO DE MACEDO	59066480/PR	41.000
4472	10741	LUIS FERNANDO RIBEIRO	44985047/PR	41.000	4573	9641	RAFAEL STECANELLA DE OLIVEIRA	001043109/MS	41.000
4473	11653	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO	58473251/PR	41.000	4574	15970	GISELLE ELIZABETH MIRANDA E LIMA	61144870/PR	41.000
4474	8925	EMANUEL RAMON BAGGIO	61353925/PR	41.000	4575	12675	CASSIANO LEANDRO FEDIUK BATISTA DE QUEIROZ	80327439/PR	41.000
4475	8835	DOUGLAS SZEZERBATY SILVA	76904022/PR	41.000	4576	15729	PABLO ALEJANDRO ALVAREZ	V136649D/PR	41.000
4476	14209	GRACIELE ISABEL DAS NEVES KOSAN	44362120/PR	41.000	4577	14849	DAIANE RODRIGUES LIMA	63550981/PR	41.000
4477	16282	ANGELA SCHNEIDER FRANCIO	3808767/SC	41.000	4578	8904	VIVIAN BONFANTE	76814740/PR	41.000
4478	15011	MARIO FREIRE GAMEIRO	666459/PR	41.000	4579	13222	HILANA LOUISE HADLICH	88120302/PR	41.000
4479	14459	TELMA SCHUARCA	59288016/PR	41.000	4580	11013	RODRIGO LUIZ NOERING	75347812/PR	41.000
4480	13292	SIMONE FERREIRA GUIMARAES	48101780/PR	41.000	4581	18371	WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR	86297566/PR	41.000
4481	12920	PETERSON ESMANIOTTO	51034007/PR	41.000	4582	9961	NEUTON ANTONIO KOZAK	44349604/PR	41.000
4482	11982	GILBERTO FERREIRA PADILHA JR	83739663/PR	41.000	4583	16468	LEANDRO SALOMONI	93758501/PR	41.000
4483	12507	SINEVAL JOSE GALVAO	32899730/PR	41.000	4584	10801	ALINE CRISTINA DOS SANTOS	62399155/PR	41.000
4484	14276	KARLA LUCIANE TURESSO	78750880/PR	41.000	4585	10842	HERCULANO JUAREZ MITTMANN	65502135/PR	41.000
4485	14049	LUANE DE LIMA	99044578/PR	41.000	4586	14191	MARINA ELISA FERREIRA	78467720/PR	41.000
4486	9240	SUELI MARTINS DE OLIVEIRA KRUGER	78024860/PR	41.000	4587	15320	THIAGO DOMINONI BORINELLI	75459912/PR	41.000
4487	10728	ROBINSON VICENTE GRADOWSKI RODRIGUES	43051440/PR	41.000	4588	9341	BRUNO DEL MOURO LIMA	90872265/PR	41.000
4488	14077	ISMAEL RIBEIRO	58034703/PR	41.000	4589	15355	CARLOS EDUARDO BELINAZO BATISTA	69418279/PR	41.000
4489	14596	FABIO OTAVIO CARZINO	72514874/PR	41.000	4590	12682	GABRIEL FERREIRA LEAL	82440259/PR	41.000
4490	14091	GUSTAVO THIEL PEREIRA	85473069/PR	41.000	4591	10010	DEIVID MELOTO	83115106/PR	41.000
4491	10638	CESAR DESINHO DA SILVA	76194106/PR	41.000	4592	15119	EDUARDO PESSOA ROCHA	192806646/SP	41.000
4492	11601	ZELIA ROSANE BENTLIN	63779563/PR	41.000	4593	12477	TATIANE NAKONECHNEI DOS SANTOS	87967069/PR	41.000
4493	9532	TATIANA ALVES PEREIRA	3529360/PR	41.000	4594	9500	MAIBI TISIAN	649707/RO	41.000
4494	9108	EDUARDO JOHN MUELLER	2662370/SC	41.000	4595	10742	CHRISTIAN MARCUS OGATA	70599970/PR	41.000
4495	10509	REGIANA LOPES PEREIRA	83741660/PR	41.000	4596	12381	NELSON WADISKO HAYDUKI	49055650/PR	41.000
4496	9219	ANDRE LUIZ DA SILVA	92834301/PR	41.000	4597	12769	VANIA DE SALES PORCOTE	91690446/PR	41.000
4497	10779	ADILSON GOMES DA SILVA	82300201/PR	41.000	4598	15417	MARINA IARA RIBEIRO DE CAMPOS	71202470/PR	41.000
4498	15033	DAYANE ALINE DE FREITAS	76384720/PR	41.000	4599	9724	ALEXANDRE VIEIRA	3638486/PR	41.000
4499	10153	ROBERTA PORTELA ALVES	61204318/PR	41.000	4600	14314	ANTONIO ANDREATTI DA SILVA	79532169/PR	41.000
4500	15518	TAHYSY SLUSSAREK MAZZUCO	12209550/PR	41.000	4601	9197	GRACIANA JANAINÉ NOVELO	57719087/PR	40.000
4501	9713	SONIA MARIA FACHINA	1802752/PR	41.000	4602	14301	LUCIA LEOPOLDINA ALVES DA SILVA	42637190/PR	40.000
4502	13784	ALEXANDRA MARIA STEIN HAYASHI	2772585/SC	41.000	4603	11796	MARCIA LEAL GUIMARAES MOTTER	9328009/PR	40.000
4503	11099	MARCOS GIOVANE DARONCO BORTOLOTTI	5041051862/RS	41.000	4604	12724	EDINA APARECIDA LUNA	67602943/PR	40.000
4504	13748	EUNICE TEREZINHA SERBENA ROCHA DE OLIVEIRA	58071315/PR	41.000	4605	14006	ROSALVO TEXEIRA DE FARIA	815139/PR	40.000
4505	9456	CAROLINA DAROS	76264147/PR	41.000	4606	9738	ROSA MARIA PONTES	13070331/SP	40.000
4506	16511	DEBORA CRISTIANE PESCH VIEIRA	41926198/PR	41.000	4607	14648	KESSIA PATRICIA DE OLIVEIRA	334465539/SP	40.000
4507	11563	SERGIO ROBERTO COTTA JUNIOR	77008799/PR	41.000	4608	11121	CELSO SILVA	13198035/SP	40.000
4508	13226	NELMA JOSINA DE OLIVEIRA	M8273060/MG	41.000	4609	15810	ADRIANO MOTTIN CECCON	91390728/PR	40.000
4509	9590	ANA MARIA ALVES	51447034/PR	41.000	4610	9436	GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO	40017364/PR	40.000
4510	12228	JUSANE OCELI DALMONICO	2R1479065/SC	41.000	4611	9236	SILVIA LUZIA BAIK	74075576/PR	40.000
4511	13481	LUCEULI ANDRIOLI	63816396/PR	41.000	4612	14085	CLEUSA PAULINO DA ROCHA	61539000/PR	40.000
4512	16180	MARGARETE DALLARMI	45984745/PR	41.000	4613	10339	ALINE DA ROSA SANTOS	72258835/PR	40.000
4513	13049	FLAVIA ANDREIA MALHEIROS DA COSTA	7039423962/RS	41.000	4614	10290	ANDERSON RODRIGO ANTUNES	331143884/SP	40.000
4514	15015	ELLEN DA SILVA WASILEWSKI	79375241/PR	41.000	4615	16234	LETICIA CARVALHO DE OLIVEIRA	68595541/PR	40.000
4515	14626	ISAAC DE AVILA MACHADO	9045730034/RS	41.000	4616	16381	TERESINHA HERRMANN	16925578/PR	40.000
4516	13042	FRANCISCO ROMANO NUNES JUNIOR	42177830/PR	41.000	4617	10626	MARISTELA JACOPETI SANCHES DE FARIAS	1706778/PR	40.000
4517	9758	FELIPE DOS SANTOS SILVA	83924080/PR	41.000	4618	11755	CRISTIANO GONCALVES FRANCISCO	61344004/PR	40.000
4518	9019	GEOVANE RODRIGUES DE SOUZA	85578782/PR	41.000	4619	15986	JENNYFER ROSALYN VOSCH	75368011/PR	40.000
4519	8938	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS QUERIDO	90982877/PR	41.000	4620	10180	MARCIA SULEK DE CARVALHO	476455/MT	40.000
4520	8849	PATRICIA FARIAS LINO DE ALMEIDA	71279677/PR	41.000	4621	12556	DELICIO CHICORA	36532629/PR	40.000
4521	12931	EVELYN CAROLINE BARROZO DA SILVEIRA	99201169/PR	41.000	4622	13158	ISAELO ALVES	31601053/PR	40.000
4522	12908	CELIA DE ANDRADE LAURINDO	60773580/PR	41.000	4623	16643	LOURDES CARVALHO RIBEIRO DA SILVA	41914408/PR	40.000
4523	13729	RAMON MAZZARI RIBEIRO	58458457/PR	41.000	4624	13565	BERNADETE CEVE	50509354/PR	40.000
4524	13767	MARIANA PICANCO DE MIRANDA	81195960/PR	41.000	4625	12663	LUIZ PEREIRA JUNIOR	78510846/PR	40.000
4525	10001	JANE TEREZINHA DE MOURA	43003046/PR	41.000	4626	12073	CAROLINE VILLANOVA	82255281/PR	40.000
4526	14613	DANIELLE CRISTINA HATSUMURA	78089865/PR	41.000	4627	11435	TERESINHA DE JESUS RIBEIRO DERENIEVICKI	42372404/PR	40.000
4527	11069	ANDRE NABOR HORODESKI	84537748/PR	41.000	4628	16667	EDUARDO TAKESHI FURUZAWA	10387332/MG	40.000
4528	16584	VIVIAN FAGGIANO ALVES REGO	77889124/PR	41.000	4629	10462	EUFRAZIO PAULO GOMES PEREIRA	34798010/PR	40.000

4630	14316	TATIANE MAURICIO SPESSATTO	75440855/PR	40.000	4731	13140	FERNANDO JORGE DE LIMA	69203612/PR	40.000
4631	11454	PRISCILA POLLI CARDOSO	87053717/PR	40.000	4732	9730	MARCELO AUGUSTO GEMIN	59000462/PR	40.000
4632	11589	ELISABETE APARECIDA ALVES BURITI	15991470/SP	40.000	4733	12929	DEBORA CESAR SOUZA DE MENEZES	17639161/SP	40.000
4633	14991	MARILENE SARTORI UZELOTO	53843700/PR	40.000	4734	11111	GUILHERME MARCELINO PEREIRA	81127042/PR	40.000
4634	14256	DIOSETE APARECIDA PANCHESKI MAYER	44896451/PR	40.000	4735	9897	TALITA NAHHAS SCHMITZ	77747346/PR	40.000
4635	11660	ANILTON SOLYOM DOS SANTOS	18445641/SP	40.000	4736	13154	RAQUEL CARDOSO	4012901/SC	40.000
4636	10434	ANA CLAUDIA LOUREIRO DA SILVA	94894328/PR	40.000	4737	9459	CAROLINA BESSA DE SIQUEIRA	294898669/SP	40.000
4637	14575	SAMUEL DOS SANTOS	35601279/PR	40.000	4738	13180	WILSON SOCIO JUNIOR	82061673/PR	40.000
4638	14148	HERTA MARIA MINK	940136/PR	40.000	4739	9566	CRISTIANE STADLER	71210561/PR	40.000
4639	9320	VANESSA JOLY MOSKO	75772335/PR	40.000	4740	16061	NADIA ALINE RODRIGUES	57024313/PR	40.000
4640	15903	ELCIO JOSE DE LIMA	0521282244/PR	40.000	4741	10534	DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA	78639288/PR	40.000
4641	9759	NEUZA SAEMIN TAKII	34223076/PR	40.000	4742	10385	JARBAS FOLIGNE REQUENA JUNIOR	39653370/PR	40.000
4642	13065	ANDREA LOPES MOSCARDINI	62780649/PR	40.000	4743	8753	SAMUEL DO ESPIRITO SANTO AYRES BONFIM	59903407/PR	40.000
4643	8814	SANDRA MANOELA DE SOUZA	61067981/PR	40.000	4744	14901	ROSE APARECIDA ARTUSO	75294948/PR	40.000
4644	9064	ALEX GUALBERTO ALEXANDRE	35628207/PR	40.000	4745	11978	LEONARDO DAVI GUTHER PRADE	77800158/PR	40.000
4645	13387	CAROLINE DE OLIVEIRA FRANCA	39715701/SC	40.000	4746	12397	SILVIA MARIA LEMICHKA PLAZIDO	68604788/PR	40.000
4646	15642	MARCIO KUSUNOKI	65871637/PR	40.000	4747	14863	VANESSA CARVALHO	81296774/PR	40.000
4647	9955	MARCELO ODILON BELOTTI	51207394/PR	40.000	4748	16006	VALDERES DA APARECIDA HERCULANO	47035880/PR	40.000
4648	13615	ROSILENE APARECIDA CARDOSO	69788238/PR	40.000	4749	13839	JOAO PAULO NEPOMUCENO CALIXTO	82625410/PR	40.000
4649	13645	JOAO MARCELO MAZZO	60667233/PR	40.000	4750	9097	DANIELE SANDRA BARRETO	82166432/PR	40.000
4650	14055	LAERTES BENTO	54183224/PR	40.000	4751	14974	WAGNER SANTOS FARIAS	67372468/PR	40.000
4651	9854	MARIO RUZYK FILHO	1830637/PR	40.000	4752	11535	ANDRE ALVES DA SILVA	426794680/SP	40.000
4652	13241	ROSENEI BATISTA PRATEZI SPACIARI	43194909/PR	40.000	4753	15831	RENAN NASCIMENTO BENEDITO	98002863/PR	40.000
4653	14686	FABIO AUGUSTO SAMPAIO	62694580/PR	40.000	4754	13921	DANIELLE APARECIDA ZACACHUCA ALVES	71850099/PR	40.000
4654	15026	DANIELA CRISTINA ALVES DA SILVA	67067193/PR	40.000	4755	14811	ANDREA CRISTINA RIBEIRO	55915938/PR	40.000
4655	14827	LUCIANO FESCKIU	77906282/PR	40.000	4756	9027	CRISTIANE GARCIA	69124380/PR	40.000
4656	14551	ANDERSON RAMIRO BRESSAM	84942197/PR	40.000	4757	12633	MIGUEL GERVASIO RODRIGUES FILHO	8827440/PR	40.000
4657	11746	HELIO JOSE DOS SANTOS	34913234/PR	40.000	4758	13186	ALEX NOLLA	3569778/SC	40.000
4658	10892	THIAGO HENRIQUE VAZ	78208910/PR	40.000	4759	10469	FERNANDO JOSE GRAF	84722600/PR	40.000
4659	8995	BRUNO HENRIQUE MARCELLINO BRITO	84770175/PR	40.000	4760	8803	MURIELLE SILVEIRA BOEIRA BENTHIEN	37340956/SC	40.000
4660	16342	SUELI TERESINHA DO ROCIO SCHULKA	1312554/PR	40.000	4761	13882	MAURICIO CESAR LUSTOSA JUNGLES	49359411/PR	40.000
4661	13335	CLEONICE TEREZINHA SARY	34447586/PR	40.000	4762	13177	VALESCA FATIMA DRAGHETTI	71736571/PR	40.000
4662	16567	APARECIDO ANTUNES DE CARVALHO	22129058/PR	40.000	4763	11595	NELSON FONSECA DA SILVA	2857548/PA	40.000
4663	9701	ARIANA MOREIRA DE SOUZA	91185016/PR	40.000	4764	10395	SILVIA CINTIA SCZENSNY	802517374/PR	40.000
4664	16087	STEPHANIE PARAMUSTCHAK DEMCZUK	71626822/PR	40.000	4765	9837	VANESSA CRISTINA GUSSO	63274038/PR	40.000
4665	14001	GISELE TACIANA DE OLIVEIRA	81422435/PR	40.000	4766	13701	JULIO CESAR BARRANKIEVICZ DA SILVA	69930875/PR	40.000
4666	9502	JOSELI MARA TOMAZ	13010714/PR	40.000	4767	15833	BRUNO ZONATTO LUDWIG	62697601/PR	40.000
4667	15958	LOANA CAVALLI DA CONCEICAO	80293283/PR	40.000	4768	13849	CARLOS HENRIQUE LENZ	63278424/PR	40.000
4668	12666	ANGELA MARIA BRUNETTI	40298428/PR	40.000	4769	15987	ADOLFO FILTER JUNIOR	72635299/PR	40.000
4669	11780	LOIDE CORDEIRO MALLO	35982914/PR	40.000	4770	9824	ELAINE CRISTINA GABARDO	68676983/PR	40.000
4670	11389	MAURA CRISTINA MEDEIROS COSTA FARIAS MOTA	75531028/PR	40.000	4771	10621	ROSANA FABRIS	71630404/PR	40.000
4671	13364	FERNANDA THAMI FURUZAWA	86357127/PR	40.000	4772	9416	SANDRA CRISTINA KELM	60798486/PR	40.000
4672	14174	CAROLINA BROTTTO BASTOS	85331841/PR	40.000	4773	9348	ANA CAROLINA PEIXER CAVALLIERI	6100450383/RS	40.000
4673	15012	JACY RACHEL HESS	45176002/PR	40.000	4774	13898	BERNARDO BUSARELLO PORTUGAL	62772778/PR	40.000
4674	11055	GABRIELA IRIS BELVEDERE	10358540/PR	40.000	4775	16002	MARCELO ANDRE MOSELE	71223108/PR	40.000
4675	11141	EZEQUIEL VAZ CORREIA	58314382/PR	40.000	4776	9970	MARCELO FRANCISCO	93869680/PR	40.000
4676	15845	SERGIO KLOS JUNIOR	35808981/PR	40.000	4777	11418	VINICIUS CENOVICZ GARCEZ	52973015/PR	40.000
4677	15041	VIVIANE EFEICHE DE SOUSA	90376810/PR	40.000	4778	11354	CAROLINA APARECIDA SKORA	90752928/PR	40.000
4678	15599	CRISTINA RIBEIRO TEODORO	47292905/PR	40.000	4779	11422	ALMELITA DA SILVA GALLI	61956670/PR	40.000
4679	11405	EDISON LUIS FELTES	24495646/SC	40.000	4780	15500	ALYSON CAVALCANTI TIBURTINO MARTINS	95834736/PR	40.000
4680	12187	LILIANE REGINA DE MATOS SANTOS	39375931/PR	40.000	4781	16438	MARCOS ANTONIO MACHADO	73372968/PR	40.000
4681	13753	GERSON ADMAR NADOLNY	2084718/PR	40.000	4782	15588	ELIELTON OGLIARI	72633318/PR	40.000
4682	16582	MICHELE RODRIGUES	66605990/PR	40.000	4783	13144	JOAO CORREIA DE LIMA	43127330/PR	40.000
4683	10619	EMANOEL FRANCISCO DA FONSECA	80280335/PR	40.000	4784	8826	MARCELE LIPINSKI	71356612/PR	40.000
4684	11058	ANGRIDI NATALIA DE OLIVEIRA SANTOS	69379141/PR	40.000	4785	13646	ADRIANA SILVA DE MIRANDA	71673359/PR	40.000
4685	12015	ABEL THEODORO DE ANHAYA	2144278/PR	40.000	4786	14342	MIRELLE LOUISE ONCKEN MENEZES	78659343/PR	40.000
4686	12459	MARCIO LAZAROTO DE SERTORIO	53603114/PR	40.000	4787	15926	LUCIANE DA CRUZ	82784160/PR	40.000
4687	10917	SENHU NAKAZATO	5760041/SP	40.000	4788	12126	JULIANA KUPKA	53827217/PR	40.000
4688	12651	LUCIANA BORA	61265899/PR	40.000	4789	10776	JULIANA MARIA GUSSO ROSADO	68394317/PR	40.000
4689	9630	ELIANE RIBAS MARTINS	76617040/PR	40.000	4790	10844	NADIA PIRES DO NASCIMENTO	78810637/PR	40.000
4690	12873	ALEXANDRE PADILHA PAINHAS	52199751/PR	40.000	4791	11385	SONIA MARIA GUERREIRO GALLAS	036146678/RJ	40.000
4691	11151	TIAGO ALEXANDRE FUCK CAROLESKI	77524118/PR	40.000	4792	9551	CORINE DETANIA REGINA ALBERTI	3483417/SC	40.000
4692	15341	EDSON CALEFFI DE OLIVEIRA	66067670/PR	40.000	4793	14929	EVERTON LUIZ SAUSEN	80578300/PR	40.000
4693	15108	DILSEMAR ESTEZI BITTENCOURT	68674670/PR	40.000	4794	9068	FRANCINE DO ROCIO VAZ	83551232/PR	40.000
4694	13215	LUIZ CARLOS FORTES SARUVA	77245081/PR	40.000	4795	14471	JOSE FERREIRA DE SALES FILHO	37335681/PR	40.000
4695	9664	ADAO ROBERTO BALLICO	45557553/PR	40.000	4796	11578	MARCOS VINICIUS WEINERT	72350863/PR	40.000
4696	16332	SHEILA RODRIGUES DA SILVA	50285448/PR	40.000	4797	14197	DANIEL MARCOS ANTONIO	53309682/PR	40.000
4697	11864	FRANCISCA ZINCO	83639830/PR	40.000	4798	12942	WELINGTON TORRES COSENZA JUNIOR	82334157/PR	40.000
4698	11640	MAGNO VINICIUS FERNANDES GONCALVES	93210930/PR	40.000	4799	14442	JANAINÉ NOVAKI	61144706/PR	40.000
4699	9211	DARLAN RIBEIRO DOMINGUES	89687578/PR	40.000	4800	14384	MARIA LUCIA FERREIRA DA COSTA	41247517/PR	40.000
4700	12930	TONI CARLOS BRAZ	49440480/PR	40.000	4801	10311	RODRIGO CRISTIANO DE OLIVEIRA	85256211/PR	40.000
4701	15834	AUROEL AUGUSTO NEGRAO MANSAN	73306868/PR	40.000	4802	11705	GIANFRANCISCO GUIMARAES MYSCZAK	72820169/PR	40.000
4702	11399	EDITE ILKIU LEOBET	42023094/PR	40.000	4803	9012	CAROLINE CHANTAL DE ALMEIDA MARINHO	63023906/PR	40.000
4703	15231	LUCIA REGINA FERNANDES DIAS DUMAS	39224267/PR	40.000	4804	10363	ROSANA MARIA RENNER	50400042/PR	40.000
4704	12102	CRISTINA YOUSSEF ABOU LATIF	MG7311380/MG	40.000	4805	10453	FERNANDA CEZAR PONTE	84583529/PR	40.000
4705	14130	MARCIO JOSE DA SILVA	69237029/PR	40.000	4806	10894	CLAUDIA ESTER DE OLIVEIRA	45620727/PR	40.000
4706	14279	EDUARD BAUM	88937458/SP	40.000	4807	11608	AGNALDO OSEIAS DA COSTA SCHEER	57105666/PR	40.000
4707	15106	MAXIMILIAN ZOCOLOTTI	227376742/SP	40.000	4808	15515	SIDINEI ROGERIO DZIERVA	77950737/PR	40.000
4708	13221	ELIEL PEREIRA DA SILVEIRA	51268059/PR	40.000	4809	15453	ALLYNE SILVA DE MELO	88627369/PR	40.000
4709	9023	BEATRIZ XAVIER DE ANDRADE SANVIDO	62698829/PR	40.000	4810	9618	LIVIA MARIA ROCHA DE ALMEIDA ASSIS	001064137/MS	40.000
4710	11625	LUCIANA FARIAS DE SOUZA AGUIAR	58969877/PR	40.000	4811	16469	MIUCHA PETKOWICZ	71587320/PR	40.000
4711	13041	JULIANO ANDRE BUZINELLO	81242399/PR	40.000	4812	16424	GABRIEL OSVALDO FLORES	58426040/PR	40.000
4712	13960	ANDERSON MARCINIAK PERES	76755868/PR	40.000	4813	12499	FERNANDO SMOLINSKI	61261109/PR	40.000
4713	9985	LILIAN IZABEL DOLL	76397279/PR	40.000	4814	15275	RODRIGO ERNESTO SILVA ROSA	66213170/PR	40.000
4714	8941	RITA DE CASSIA BARONI	51381319/PR	40.000	4815	10370	MARIANA DE NORONHA MACHADO	85760300/PR	40.000
4715	11585	MARCIA REGINA BATISTA ALVES	63507571PR/PR	40.000	4816	13347	LASNINE MONTE WOLSKI	3146005/SC	40.000
4716	13892	IGOR BRANCO LOSITO	81642451/PR	40.000	4817	12136	BRUNO SILVA DE SOUSA	98607358/PR	40.000
4717	11617	CERES BOIKO MACHADO	75472765/PR	40.000	4818	15683	RENATA SCHWIND MOREIRA	80209185/PR	40.000
4718	16068	VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA	34676879/PR	40.000	4819	9309	SIMONE OTANI ANDERSON	73734584/PR	40.000
4719	15667	LUCIMARA DE MORAES CORDEIRO	51584830/PR	40.000	4820	11410	VIVIANE FREITAS COSTA	410747452/SP	40.000
4720	15115	RAFAEL SCHNEIDER	64340530/PR	40.000	4821	13247	MAURICIO KOWALCZUK DE OLIVEIRA	70014556/PR	40.000
4721	15787	ALEXANDRE ALBINO HERVATINI	44501619/PR	40.000	4822	9360	MARIANE ZINHER	79657883/PR	40.000
4722	16388	GIDRE ALEXANDRE KRISTOSCHEK	76132976/PR	40.000	4823	16426	CRISTINA VIDIGAL RENAUX	28349822/SC	40.000
4723	9201	ESVANETT DA SILVA OLIVEIRA	41861630/PR	40.000	4824	9283	RODRIGO PEREIRA DE SOUZA	85709577/PR	40.000
4724	9271	DAIANA BUENO AREAS	85878590/PR	40.000	4825	13730	ALCI IVAN COMAZETTO JUNIOR	86262908/PR	40.000
4725	8789	PLINIO TEIXEIRA LOPES BASNIAK	56706240/PR	40.000	4826	12376	ARGIANA MENDONCA	62310090/PR	40.000
4726	15837	LIGIA MARIA LOBO RIBEIRO	34148481/PR	40.000	4827	14600	LUANA CASAGRANDE CALOMENO MORO	59017209/PR	40.000
4727	9894	CRISTINE NOGUEIRA PINTO MICHELOTTO	40720960/PR	40.000	4828	9300	DEBORA SALVATI CARNEIRO DE CAMPOS	83660023/PR	40.000
4728	14267	JHONY CIT PALMAS	65215314/PR	40.000	4829	9279	JOELMA CORREA DA SILVA	9C3294531/SC	40.000
4729	15168	MAXIMILIANO AUGUSTO VENCAO SA	79855715/PR	40.000	4830	12606	ELCIO LIPI BORGES	44047497/PR	40.000
4730	16503	YARA DE CASSIA SANTOS	48591221/PR	40.000	4831	10632	MAURO VIEIRA	184639372/SP	

4832	13147	MENADEL BAUMEL DE ANDRADE	12146086/PR	40.000	44	13482	FERNANDO LUIZ BORGES	1542599/PR	53.000
4833	16732	ADOLFO JAIR VALASKI	58823457/PR	40.000	45	13282	DAVID FORTES DE CAMARGO NETO	83409819/PR	53.000
4834	11425	RAQUEL SILVA DE JULIO	71991288/PR	40.000	46	9570	ALTAMIR BERNARDES DA COSTA	1802635/PR	53.000
4835	9690	ALBERTO SANTOS DE GOES	70880547/PR	40.000	47	14660	DANIEL DA COSTA	1078789/PR	53.000
4836	9954	JOAO HENRIQUE GUTMANN STANISLAWCZUK	71228363/PR	40.000	48	12597	ZELDON ALVES RIBEIRO	97766860/PR	53.000
4837	11068	CARLOS EDUARDO DE CARVALHO	63274321/PR	40.000	49	12401	ANGELINO RODRIGUES DE MORAES	203721767/SP	53.000
4838	13240	FABIANA PUJOL FELIZARDO	85903942/PR	40.000	50	15297	EVANDRO ADRIANO DE ABREU	59266500/PR	53.000
4839	15103	CINTIA FERNANDES ALVES	51010337/PR	40.000	51	16185	CAROLINY ATAIDE SPINDOLA	92298850/PR	53.000
4840	16588	CLODOALDO APARECIDO OLIVEIRA FERREIRA	70097532/PR	40.000	52	13605	LILIAN ANTUNES SANTOS DE SOUZA	10765202/PR	53.000
4841	14574	DANTON HILARIO ZANETTI DE OLIVEIRA	84742813/PR	40.000	53	15351	JUCENARA SOARES RODRIGUES MARTINS	68291437/PR	52.000
4842	15421	TABATA NOGUEIRA DE LIMA	65756943/PR	40.000	54	15595	ADRIANO CARLOS DA SILVA	76805741/PR	52.000
4843	9465	ASSIRIA MARIA LINHARES MASETTI	77674934/PR	40.000	55	13889	JEAN RAFAEL DA SILVA SOARES	56982809/PR	52.000
4844	15672	DANIELLE BROTO DA SILVA	73258510/PR	40.000	56	14535	CEZAR AUGUSTO PIRES RODRIGUES	48759882/PR	52.000
4845	14033	BRUNO GUIMARAES MATTAR	67773861/PR	40.000	57	9569	PAULA BIANCA ZANETTI	61159428/PR	52.000
4846	14524	IARA BATISTA BRENNY	35139982/PR	40.000	58	12508	RAFAEL ALEXANDRE SOARES BARBOSA	83636920/PR	52.000
4847	13946	ESTELA ALESSANDRA SANTOS AUGUSTINHO	64695290/PR	40.000	59	15001	FORTUNATO MACHADO FILHO	1541867/PR	51.000
4848	8704	LEO ROGERS PICELLI CORDEIRO	95368107/PR	40.000	60	15881	GISELLE DA SILVA	8336374/PR	51.000
4849	14778	EDUARDO PRESTES DE SOUZA	85160540/PR	40.000	61	12632	ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	71458008/PR	51.000
4850	16432	EDUARDO VEIGA GRECA	68398568/PR	40.000	62	10824	NATALIA CASSANELLI	78873400/PR	51.000
4851	11280	ROSEMAR CIESLAK	38898876/PR	40.000	63	14373	ERIVELTON ADRIANO DE BARROS	78242965/PR	51.000
4852	9116	EDUARDO MEIRA RIBAS	96681291/PR	40.000	64	9517	RICARDO DE ARAUJO RAMOS	70147130/PR	51.000
4853	11709	AGEU FELIX DA SILVA	73773512/PE	40.000	65	10979	BEATRICE CRISTINA DOS SANTOS ARAUJO	242881397/PR	51.000
4854	15658	VANESSA FERREIRA FREIRIA	94941334/PR	40.000	66	10664	ALEXANDRE DA SILVA MEYER	73277345/PR	51.000
4855	10355	JULIANA CAMARGO DA ROCHA	88425316/PR	40.000	67	9830	JOANA RIBEIRO DE SOUZA	81429766/PR	50.000
4856	10317	MARCELLA ANDRADE GAZZONI	71637310/PR	40.000	68	16504	JOELMA ALVES	72674952/PR	50.000
4857	14874	ELLIS ANGELA DE MELLO	53691153/PR	40.000	69	9744	ROZANA HADDAD MUNIZ	2202001/DF	50.000
4858	13932	PAULO CESAR DA SILVA JUNIOR	103529832/PR	40.000	70	11869	PEDRO MANOEL PEREIRA DA SILVA	81527229/PR	50.000
4859	10690	JAQUELINE BERALDO CECATO	47476119/PR	40.000	71	10005	ANDERFABIO OLIVEIRA DOS SANTOS	85643118/PR	50.000
4860	9540	RUBENS CAVILHA DE SOUZA	95504540/PR	40.000	72	13290	CLODOALDO LOPES DE SOUZA	74103120/PR	50.000
4861	11052	MICHELE HEUSI FARHAT	51350251/PR	40.000	73	15082	ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS	77409203/PR	50.000
4862	11039	LELIO ANTONIO KROETZ	13764395/PR	40.000	74	12695	RICARDO ALEXANDRE SOARES BARBOSA	97199493/PR	50.000
4863	12023	RODRIGO WILLEMANN	77458609/PR	40.000	75	9855	ROSILDA DE FATIMA VICENTE	59843079/PR	49.000
4864	9684	REGINA ANDREIA BIANCHI	48847544/PR	40.000	76	14534	ANA CAROLINA MENDES CERQUEIRA NOBREGA	80842384/PR	49.000
4865	14336	ITAMAR ANTUNES	001046367/MS	40.000	77	11521	INDIANARA FELIX CARACA	39322889/PR	49.000
4866	10361	GILMAR COLPANI JUNIOR	76384886/PR	40.000	78	9104	APARECIDA SUELY DA MOTTA	6282530/PR	49.000
4867	16563	GABRIEL LAU MARTINS	53555730/PR	40.000	79	14952	JULIO CESAR DE SOUZA	83026391/PR	49.000
4868	10939	ISABELLA MACHADO COMNINOS	68333431/PR	40.000	80	13380	CLAUDINEIA CORREIA DA ROCHA	61476105/PR	49.000
4869	11635	MELRELYN PRISCILA PENS	76533610/PR	40.000	81	15271	LIGIA AMANDA DOMINGOS	80931840/PR	49.000
4870	9838	FABIO HENRIQUE BORN	67508874/PR	40.000	82	9033	JOSIEL GARDACHO DOS SANTOS	79742368/PR	48.000
4871	10428	THIAGO TATSCH	61815937/PR	40.000	83	13572	GERALDINO DO ESPIRITO SANTO	90874063/PR	48.000
4872	12582	DIEGO LUIZ BERNIERI IANOSKI	81951225/PR	40.000	84	14360	GIANCARLO TOALDO DE OLIVEIRA	83887435/PR	48.000
4873	16005	RAMON GHISI BUENO	82724150/PR	40.000	85	12945	JANAINA ELIZA FADEL	106667405/RJ	48.000
4874	16651	ELISA COELHO MOYA GOMES	63293083/PR	40.000	86	14762	TISSIANE MENDES DE BRITO	59063359/PR	48.000
4875	12018	WILLIAN JOSE PEREIRA	101006778/PR	40.000	87	12362	MARIA CLAUDIA DE ARAUJO COIMBRA	80832710/PR	48.000
4876	12134	JANDERSON LUIS CAMARGO	93472322/PR	40.000	88	9152	EDUARDO FERRAZ DE SOUZA	91846209/PR	48.000
4877	9980	JANAINA DE FATIMA LAZZAROTTO	78866098/PR	40.000	89	12423	JORGE ROBERTO SEIXAS DE FREITAS	54941110/PR	48.000
4878	9045	RAFAEL VASCONCELLOS PISSETTI	90817973/PR	40.000	90	13372	HEZRON MANOEL SCREMIM FIGUEIREDO	95461603/PR	47.000
4879	13005	ELAINE RAQUEL QUARTAROLLI DE SOUZA	70291215/PR	40.000	91	14378	CARLOS ANTONIO PEREIRA	60611009/PR	47.000
4880	15068	EMANUEL DE CARVALHO GHIZZI	79909130/PR	40.000	92	9657	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA LACERDA	33938918/PR	47.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO - Editais nº 01/2006 e 02/2006

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DOS CANDIDATOS AFRO-DESCENDENTES

CARGO: 07 - OFICIAL DE CONTROLE

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG/UF	NOTA FINAL	100	8785	LUIZ CARLOS ALVES	18938456/PR	46.000
1	13867	MARCIA CRISTINA DA SILVA KUNZ	62550643/PR	64.000	101	15319	REINALDO DOMICIANO CLARAS	54105215/PR	46.000
2	11537	MARCO ANTONIO PALHANO	80481071/PR	64.000	102	13190	ANTONIO ADAILTON SILVA PEREIRA	363147627/SP	46.000
3	10531	FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR	6831889/MG	62.000	103	13556	DONIZETE DE SOUZA	43247913/PR	46.000
4	16281	MARTINEZ GEORGE DE SOUSA LIMA MORAIS	69578969/PR	62.000	104	9978	JAIME SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR	351296074/SP	46.000
5	12981	ANDERSON GOSMATTI	68376637/PR	62.000	105	15732	ILMA APARECIDA RIBAS	898826/PR	45.000
6	9537	ROBERTO DE SOUZA VILELA	83922915/PR	61.000	106	16679	SANDRA MARCIA MUSSI DOS REIS	70818426/PR	45.000
7	16506	MANOEL LUCIO DA ROCHA	37588518/SP	61.000	107	15266	ZENIRA ZACARIAS FERREIRA	41460113/PR	45.000
8	12525	FABIO RODRIGO DA CONCEICAO	63186015/PR	61.000	108	10394	ANTONIO CARLOS BASILIO DA SILVA	38980971/PR	45.000
9	9861	VANESSA FELICIANO DA SILVA	77892885/PR	61.000	109	14743	JOSE RUITER CORDEIRO JUNIOR	70858231/PR	45.000
10	14954	WASHINGTON WAGNER REZENDE	238680291/SP	60.000	110	9920	MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO	98683526/PR	45.000
11	11745	BRUNO ANTONIO BANZATO	88838599/PR	60.000	111	11417	ELISA XAVIER DA COSTA	70192977/PR	45.000
12	15447	XIMENA NOVAIS DE MORAIS	80481314/PR	60.000	112	15193	NATALICIO SOARES	6796630/PR	45.000
13	16614	FABIANE ARAUJO	69486690/PR	59.000	113	10893	SILAS JOSE BRAS	4876124/MG	45.000
14	10398	GIL ANDERSON RODRIGUES	69108598/PR	59.000	114	11194	DAIANE MEDINO DA SILVA	79293954/PR	45.000
15	16223	JOSNIR DE OLIVEIRA MELLO	45574253/PR	59.000	115	9579	SILMARA DOS SANTOS	50978411/SC	45.000
16	13457	ISAAC BRITO DO NASCIMENTO	66107825/PR	59.000	116	15300	JOAO PAULO DA SILVA	85705890/PR	45.000
17	14300	NARA FERREIRA DE FRANCA	62960833/PR	58.000	117	15985	VERIDIANA ANGELICA VIEIRA	76110301/PR	45.000
18	13182	CRISTHIANO MARCEL BARBOSA MENDES	60796980/PR	58.000	118	10716	CEULITA DE FATIMA DOS SANTOS	34363285/PR	45.000
19	11026	THALES JOSE LEONARDO MANESCO	95033047/PR	58.000	119	12770	WILSON ARCANJO FERREIRA	102998073/PR	45.000
20	13266	ANNA KARINA MOREIRA BRAGUINIA	64977482/PR	58.000	120	15996	FREDERICO JORGE CAMARA DO NASCIMENTO.	3862612/BA	45.000
21	12205	EDSON BARBIEIRI	729459/RO	58.000	121	8918	LUCIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA	76706140/PR	45.000
22	11579	JERIEL DOS PASSOS	95864040/PR	57.000	122	10559	MARILUCIA SABINO NEVES	48864520/PR	45.000
23	9857	LUIZ CARLOS FARIAS	1681306/PR	57.000	123	16371	FRANCINE FERREIRA	84976431/PR	45.000
24	11599	CINTIA PIRES OSGA	66620298/PR	57.000	124	13676	FABIO MARQUES DA SILVA	82621806/PR	45.000
25	10992	IDEMILSON DE OLIVEIRA	76216134/PR	57.000	125	11482	ZILDA CARVALHO RODRIGUES DE ALMEIDA	M8098444/MG	45.000
26	18406	RODRIGO ALVES PEREIRA	83307498/PR	57.000	126	15981	ALMIR ROGERIO FLAUSINO MORAIS	78192399/PR	45.000
27	15272	GIULIANA ROCIO ALBONETI	77833420/PR	56.000	127	13478	VALDENIR TEIXEIRA GOULART JUNIOR	107650377/PR	45.000
28	15507	SONIA MARIA DA SILVA	48390331/PR	56.000	128	10139	DIVANE DIAS DOS SANTOS NASCIMENTO	280262759/SP	44.000
29	12581	MICHELLE SOARES GARCIA	665669/RO	56.000	129	12976	ALCEMIR JOSE FELIX DA SILVEIRA	2202248/PR	44.000
30	12928	ADILSON EVANGELISTA DA SILVA	75952910/PR	56.000	130	12193	FRANCISCO MARCOS DA SILVA	1086620802/RS	44.000
31	14945	RODRIGO ALEXANDRE SOARES BARBOSA	85168401/PR	56.000	131	13542	VERA LUCIA DE MORAES	57514230/PR	44.000
32	10218	GERARD LUIZ PINHEIRO PEREIRA	40048782/PR	56.000	132	14040	FERNANDO FRANCISCO VAZ	17354033/SP	44.000
33	14985	ITAMAR FERREIRA DA SILVA	58519251/PR	55.000	133	11427	LUCIANO BATISTA	267343966/PR	44.000
34	9314	MARLENE DOS SANTOS	45510212/PR	55.000	134	14227	ANA MARIA DE JESUS	55589577/PR	44.000
35	14546	LUIZ CARLOS PONTES FAGUNDES	71048039/PR	55.000	135	12616	SIRLENE DA CONCEICAO VICENTE	63729396/PR	44.000
36	15204	IZABEL CRISTINA CASSIMIRO DE FARIA	37298530/PR	55.000	136	13095	VANDERSON MACHADO ALVES	3060912585/RS	44.000
37	13100	EDCLIFF COSTA DOS SANTOS	0495572110/BA	54.000	137	9560	SUELEN DA CRUZ SILVA	81005745/PR	44.000
38	12121	ROGERIO RIBAS AUGUSTO	61107754/PR	54.000	138	11284	DEIZE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	11167840/SE	44.000
39	14106	SORAIA REGINA DA CRUZ	80688652/PR	54.000	139	13110	RENATA MESSIAS GOMES	15494566/SP	44.000
40	12985	PRISCILA FRANCO	78298448/PR	54.000	140	15891	CASSIO RAFAEL DE SOUSA PEREIRA	1305962133/BA	44.000
41	10172	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	14638067/PR	54.000	141	12165	NILSON DIVONZIR RAMOS	62767316/PR	44.000
42	14647	VERA LUCIA MONTEIRO	40934693/PR	54.000	142	14593	RODRIGO DA COSTA	90008757/PR	44.000
43	11370	MYKEL MAX TEODORO	2168998/DF	54.000	143	11260	ANDREIA DE SOUZA	66173593/PR	43.000
					144	14440	MARCO ANTONIO BARBOSA DA CUNHA	5032046591/RS	43.000

145	12684	FABIO PONTES FELIX	99857293/PR	43.000	9	5543	RICARDO DE OLIVEIRA ABU HANA	66101851/PR	56.000
146	15994	JOSE PAULO BORGES DE OLINDA	9081944/SP	43.000	10	5343	LUIZ EDUARDO MARTINS RODRIGUES	75249659/PR	56.000
147	14171	LUIS CARLOS GONCALVES	34809682/PR	43.000	11	5490	RENAN MARCEL CARDOSO BAGGIO	45328511/PR	56.000
148	12384	ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK	71499375/PR	43.000	12	5537	RANGEL JUNGLES DOS SANTOS	70001292/PR	55.000
149	13369	RODRIGO OTAVIO VIEIRA SANTOS	72112385/PR	43.000	13	5496	CASSIA HELENA FAVERE	68170451/PR	55.000
150	13750	GIOVANNA PAGNOZZI	41902086/PR	43.000	14	5299	LUIZ CARLOS ADRIANO	49488947/PR	55.000
151	14921	PATRICIA RITA FRANCISCO	43108891/PR	43.000	15	5361	LUCIANE TIEMI SUZUKI	70685540/PR	55.000
152	13079	PRISCILLA ATAIDE DOS SANTOS	82007814/PR	43.000	16	5214	JOAO LUIZ GOSDECKI	51825314/PR	55.000
153	15871	ANDRE LUIZ NADALIN	59278797/PR	43.000	17	5596	ANTONIO HOBMEIR NETO	72609379/PR	54.000
154	12821	JOSENEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	0937063320/BA	43.000	18	5527	MARCIO PICOSSI SCHNEIDER	242669803/SP	54.000
155	16726	DANIEL IGNACIO DA COSTA JUNIOR	73239753/PR	43.000	19	5522	ALEXANDRE FIGARO MOREIRA	39513226/PR	54.000
156	10863	ELTER FLAVIO RABELO	59406116/PR	42.000	20	5580	VANDERLEI STICA DE CASTRO	63576980/PR	54.000
157	10076	ELOISE TEODORO FIGUEIRA	95360335/PR	42.000	21	5374	RODRIGO ALBANAZ	81659877/PR	53.000
158	15285	CHARLES DOS SANTOS BITENCOURT	38939045/SC	42.000	22	5291	HUGO HENRIQUE BECKER DE AGUIAR	62363363/PR	53.000
159	14318	ANA CELIA DA SILVA NOGUEIRA ARAUJO	1914155/DF	42.000	23	5331	MARCELO SHIBAYAMA	62103612/PR	53.000
160	12022	LEOMIR CESAR GARCIA	76169870/PR	42.000	24	5271	FELIPE AUGUSTO GUIMARAES BEDIN	61259643/PR	53.000
161	15349	OSAIR DA ROSA	64925601/PR	42.000	25	5499	RAMON PEREIRA MOLOSSI	73930545/PR	52.000
162	11998	MANOEL JOSE CURCINO DOS SANTOS	0896838200/BA	42.000	26	5452	FELIPE CALLIARI RIBAS	83647795/PR	52.000
163	16075	CRISTIANE DE FATIMA FAGUNDES DOS SANTOS	69894577/PR	42.000	27	5287	JULIO AKIO GUSKUMA	86809044/PR	52.000
164	13609	MARCOS BARBOSA PINTO	51151518/PR	42.000	28	5166	EMILIO EIJI YAMANE	71516091/PR	52.000
165	11426	CASSIA DO SOCORRO BETIM DA SILVA	42446777/PR	42.000	29	5240	RICARDO HIDEYUKI TOBA	62161531/PR	52.000
166	12748	ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS	97434859/PR	42.000	30	5183	MARCELO GIL ALDENUCCI	63351709/PR	52.000
167	11546	PEDRO DO ROZARIO CORREIA	216670731/SP	41.000	31	5610	REINALDO APARECIDO PEREIRA	56430300/PR	52.000
168	10582	ELIAS DOS SANTOS	63160377/PR	41.000	32	5533	CARLOS ALBERTO DASKO JUNIOR	80657986/PR	52.000
169	10638	CESAR DESINHO DA SILVA	76194106/PR	41.000	33	5604	RICARDO HILLBRECHT	3688304/SC	52.000
170	13226	NELMA JOSINA DE OLIVEIRA	M8273060/MG	41.000	34	5385	DANILO HEROSO DE DEUS PEREIRA	86762145/PR	51.000
171	9019	GEOVANE RODRIGUES DE SOUZA	85578782/PR	41.000	35	5382	ELIEL MALTEMPI DE SOUZA	52840082/PR	51.000
172	14050	RENI DE OLIVEIRA PEREIRA	53704131/PR	41.000	36	5607	LUIZ ROBERTO GONCALVES	156197996/SP	51.000
173	14849	DAIANE RODRIGUES LIMA	63550981/PR	41.000	37	5282	HUGO ALBERTO KOLODZIEY	1541065/PR	51.000
174	14085	CLEUSA PAULINO DA ROCHA	61539000/PR	40.000	38	5129	EDUARDO DE MEDEIROS SANTOS	54256400/PR	51.000
175	16234	LETICIA CARVALHO DE OLIVEIRA	68595541/PR	40.000	39	5223	SANTIAGO PEDRO TIMM SOARES	1023422049/RS	51.000
176	11435	TERESINHA DE JESUS RIBEIRO DERENIEVICKI	42372404/PR	40.000	40	5193	ARIEL BOLZAN WITCZAK	100022745/PR	51.000
177	10462	EUFRAZIO PAULO GOMES PEREIRA	34798010/PR	40.000	41	5547	HUGO HIDEAKI OKUNO	81299684/PR	51.000
178	14575	SAMUEL DOS SANTOS	35601279/PR	40.000	42	5529	FABIANO ZANGISKI	71392252/PR	51.000
179	16503	YARA DE CASSIA SANTOS	48591221/PR	40.000	43	5121	FRANK HELBERT BORSATO	83370467/PR	50.000
180	11410	VIVIANE FREITAS COSTA	410747452/SP	40.000	44	5378	CLEVERSON EDUARDO Kramek	64903004/PR	50.000
181	9279	JOELMA CORREA DA SILVA	9C3294531/SC	40.000	45	5220	OKSANA MARIA WAVRUK MARUCHIN	53163947/PR	50.000
					46	5130	ISLENHO DE ALMEIDA	63687308/PR	49.000
					47	5593	RODRIGO GALVAN	3886159/SC	49.000
					48	5309	BRUNO BERLIM	80802641/PR	49.000
					49	5235	BRUNO SARTORI	326434033/SP	49.000
					50	5519	RUBEN SEKIJ NEGRAO DOI	6839347/PR	49.000
					51	5211	PAULO SERGIO BONFIN	42921890/PR	49.000
					52	5535	ALESSANDRO AMARAL BREVES	42075400/PR	49.000
					53	5545	CLAUDINEI APARECIDO NUNES	45586731/PR	49.000
					54	5207	ALBINO LAGINSKI JUNIOR	30791711/PR	49.000
					55	5155	SALESIO ALEXANDRE DEL GROSSI GOMES	43827987/PR	49.000
					56	5178	GUSTAVO KUSBICK POLL	92804348/PR	49.000
					57	5213	GIANKRI ATILA KRISTOSCHEK	75972008/PR	49.000
					58	5303	ERICK LUNA DE AZEVEDO	63756784/PR	49.000
					59	5260	GUSTAVO LUIZ TABORDA	83622210/PR	48.000
					60	5293	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA JUNIOR	87955184/PR	48.000
					61	5375	ROGERIO JUN MIYAZAKI DE SOUZA	602314/MS	48.000
					62	5239	FERNANDO CORREA DA SILVA	72476662/PR	48.000
					63	5339	ARLEI DESTRO	251979027/SP	48.000
					64	5157	LUIS GUILHERME ZANLOURENSI	69099203/PR	48.000
					65	5597	SERGIO APARECIDO GRANZZOTTO	79393673/PR	48.000
					66	5514	JAIR BOGO	89676282/PR	48.000
					67	5440	RICARDO EXPEDITO DAVID	39301369/PR	48.000
					68	5288	LEONARDO ROCHA TRANCOSO	90054031/PR	48.000
					69	5224	FABRICIO SILVA KYT	68398428/PR	48.000
					70	5602	LUCIANO TECCHIO DIAS	73590060/PR	48.000
					71	5413	WANDERLEY MARCOS DO NASCIMENTO	49478550/PR	48.000
					72	5202	WILLIAN RAFAEL KOARATA	90976338/PR	47.000
					73	5480	CAIO HISSAO ADACHI	94871948/PR	47.000
					74	5147	CHRISTIAN SAVI ALBERTI	60920516/PR	47.000
					75	5329	ROBSON PASCOAL PEREIRA	77950109/PR	47.000
					76	5560	HELOISE DUARTE DE MATTOS	67600495/PR	47.000
					77	5443	RAFAEL DE MACEDO CORREA	79601438/PR	47.000
					78	5531	FABIANE MIYUKI WATANABE	66685268/PR	47.000
					79	5199	ROGERS SILVA GARCEZ DAS NEVES	60629218/PR	47.000
					80	5590	GISELE CYNTHIA ANDRETTA DE MELLO	0535825640/PR	47.000
					81	5394	CONSUELO REIKDAL AMORIM	75591020/PR	47.000
					82	5258	MICHELE VENTURIN	64304550/PR	47.000
					83	5424	EDUARDO MARTINS PAULICO	75269820/PR	47.000
					84	5307	FRANCISCO RICARDO ANDRASCHKO	75076924/PR	46.000
					85	5451	CARLOS DANILO SCARINCI DO NASCIMENTO	99019727/PR	46.000
					86	5370	CLAYTON JAMES DE PASCOAL	59808133/PR	46.000
					87	5511	RICARDO BITTENCOURT SOCREPPA	76239746/PR	46.000
					88	5437	REGINALDO GIL NAZAR	54096801/PR	46.000
					89	5453	EDSON VINICIUS SCHMITT	66792331/PR	46.000
					90	5487	MAURICIO METER	78260378/PR	46.000
					91	5257	DANIEL RODRIGUES DE QUADROS	66302512/PR	46.000
					92	5390	DIEGO FABIAN STOCCO	89408334/PR	46.000
					93	5231	EDISON ALVES DE JESUS	47350417/PR	46.000
					94	5582	LEILA IANZEN DE OLIVEIRA	61510125/PR	46.000
					95	5558	CARLOS ALBERTO FERRAIUOLO JUNIOR	61128336/PR	46.000
					96	5302	SONI EWALD LINDERMANN	3564989/SC	46.000
					97	5534	LUIZ OTAVIO FACKES YAMADA	60993769/PR	45.000
					98	5371	SILVANO DANIEL MILOCA	0521946640/EX	45.000
					99	5600	DANIEL DOMINONI DE ARAUJO	70710072/PR	45.000
					100	5320	GUSTAVO CESAR BAZZO	66680878/PR	45.000
					101	5248	HIGOR OLEKSYN DE QUEIROGA	64767607/PR	45.000
					102	5589	JOSE LUIZ ARRUDA TERRES	1276959/PR	45.000
					103	5501	EDSON VASQUES FERNANDES SAKO	72633210/PR	45.000
					104	5334	EVERTON MARQUES DE OLIVEIRA	35240381/PR	45.000
					105	5284	TABHATA YOURI DINIZ	56668136/PR	45.000
					106	5187	JEFFERSON ANTUNES	44229331/PR	45.000
					107	5359	CLAUDE MARCIO MACARI	69562442/PR	45.000
					108	5598	WLAMIR DE SOUZA MACHADO	47368367/PR	45.000
					109	5429	CLAUDIO KLEINA	61791310/PR	45.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO - Editais nº 01/2006 e 02/2006

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
CARGO: 07 - OFICIAL DE CONTROLE

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG/UF	NOTA FINAL
1	8896	LUIZ CARLOS DA SILVEIRA	1695724/PR	63.000
2	9124	JANAINA CARLA MONTEIRO	88269055/PR	57.000
3	8862	FRANCILEI CARLOS DE OLIVEIRA	88263618/PR	57.000
4	9748	ESTANISLAU VELASCO JUNIOR	1286819938/BA	56.000
5	10679	MARCOS JOSE DOS SANTOS	224024826/SP	55.000
6	11887	FELIPE AUGUSTO LUZ	63410721/PR	55.000
7	11234	JOSE ANTONIO BROTTTO	35915125/PR	53.000
8	13340	HELTON RODRIGUES	19923295/SC	53.000
9	10765	SIDNEI GONCALVES PEREIRA	48855717/PR	52.000
10	18369	DAYANE LUIZA TORTATO	79469130/PR	52.000
11	11336	MARILIZA DE POMOCENO BARBOSA	42687421/PR	51.000
12	11835	SILVIA REGINA PIVATTO	35928731/PR	51.000
13	18375	KELY VARELA DA CRUZ	57383178/PR	51.000
14	13343	NERES BARBOZA JUNIOR	845712/MS	51.000
15	9323	DEBORA MARIA WITZEL DE MOURA	68225000/PR	51.000
16	14386	JURANDIR PRESTES DA SILVA	60948550/PR	51.000
17	18401	GISELE APARECIDA GONCALVES DA SILVA	51300513/PR	50.000
18	14484	SIMEI PRANTL DOS SANTOS	49021712/PR	49.000
19	12299	TAIS KNABBen MELO	12401765/MT	49.000
20	18404	RODRIGO VINICIUS PERLY	66173399/PR	49.000
21	9953	NILVA MARIA HANAUER	54060670/PR	48.000
22	9094	LUIZ RICARDO GOMES	97841519/PR	48.000
23	10785	JOAO BOECHAT NETO	53691234/PR	47.000
24	11289	SILVIO KOBs	35937714/PR	47.000
25	13644	JANETE VAZ DA SILVA	52175178/PR	47.000
26	8778	AGNALDO LARUSSA PEREIRA	61542485/PR	46.000
27	12118	LUCINDA ANDREIA DE LIMA	62044500/PR	46.000
28	10227	ALDIR RUBENS PADILHA DOS SANTOS	39980258/PR	46.000
29	8797	SIMONE DE LOURDES GRACANO	M5814711/MG	46.000
30	12883	CARLOS HENRIQUE TRAIN DA SILVA	93481011/PR	45.000
31	11689	CRISTIANO NADALIN	14466177/PR	44.000
32	14124	LUCIANO AGOSTINHO TEMPO	1154085/PR	44.000
33	13129	ADILSON ALMIR MACHADO	44321556/PR	44.000
34	9666	DIRLEI ANTONIO MANFIO	94941121/PR	42.000
35	14982	PATRICIA JURCZYsZYN	80469853/PR	42.000
36	12031	JOAQUIM SOUZA MARTINS	33076509/PR	41.000
37	9608	LUIs GUILHERME SCOTTI	53597092/PR	41.000
38	18371	WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR	86297566/PR	41.000
39	9201	ESVANETT DA SILVA OLIVEIRA	41861630/PR	40.000
40	16588	CLODOALDO APARECIDO OLIVEIRA FERREIRA	70097532/PR	40.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO - Editais nº 01/2006 e 02/2006

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO GERAL
CARGO:

110	5525	DEBORA ARDUINI PUPPIN	69107184/PR	45.000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ			
111	5263	ROZILDA SLAGA	51692780/PR	45.000	CONCURSO PÚBLICO - Editais nº 01/2006 e 02/2006			
112	5583	LUIZ GUSTAVO M. SAMPAIO	70565684/PR	45.000	RESULTADO CLASSIFICATÓRIO GERAL			
113	5579	JULIANO JORGE BANISKI	60752516/PR	44.000	CARGO: 09 - MOTORISTA			
114	5366	NADIA STROBEL DE LUCA DA SILVA	66108619/PR	44.000	CLASS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG/UF
115	5196	IZIDIO LOYOLA ANDOLFATO DA ROSA	32668541/SP	44.000				NOTA FINAL
116	5128	ARAMIS JOSE DE PAULA YAMAFUKU	85796720/PR	44.000	1	6663	JAMERSON ANDRIGO BRUNO	51792688/PR
117	5498	ELMAR ULIANO	0435207949/PR	44.000	2	2217	FERNANDO AUGUSTO TORTELLI	70104270/PR
118	5146	REGINA DE CASSIA NANDI	73986877/PR	44.000	3	510	WILSON FERDINANDO FAZIO	42649643/PR
119	5448	ROGERIO UHLIG	72798864/PR	44.000	4	823	PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS	60883548/PR
120	5367	RODOLFO BARRIVIERA	67631811/PR	44.000	5	7681	JOSE LUIZ DELFRATE DINIZ	37117234/PR
121	5167	RONALDO ADRIANO DO NASCIMENTO	62481234/PR	44.000	6	1576	NEIL ARMSTRONG	61301860/PR
122	5310	EDUARDO HEKAVEY	83636246/PR	44.000	7	7389	LUCIANO CALHEIRO CALDAS	57694882/PR
123	5495	AROLD FRANCA CIESIELSKI	19811794/PR	44.000	8	8106	ADILSON NOGUEIRA	17743031/PR
124	5323	VINICIUS LIMA MORAES	35127151/PR	44.000	9	5703	MARCOS AURELIO NIEVOLA	30718020/PR
125	5273	EDMAR BERGAMO MARTINS DO NASCIMENTO	42222763/PR	44.000	10	2124	EDSON FRANCISCO CAVASSO	39626225/PR
126	5144	CLAYTON RICARDO DA COSTA RIBEIRO	78271590/PR	44.000	11	195	CELIO FERREIRA LIMA	51391187/PR
127	5345	MARCOS EDUARDO VISSOCI	69493823/PR	44.000	12	378	LUIS FERNANDO KEMP	45430774/PR
128	5540	MARILEIA KNEIPP ZARNOTT AMARAL	82471359/PR	44.000	13	8002	HELTON DAL GOBBO	68351332/PR
129	5377	BEATRIZ KOPP GONCALVES	9312129/PR	44.000	14	7673	MARCOS ROBERTO PEREIRA	52438276/PR
130	5149	ROBERTO GEITENES	76033129/PR	44.000	15	1305	JOSUE PALESTINO	62854456/PR
131	5346	ADEMAR FRANCISCO SIMOES	32998178/PR	44.000	16	6490	PAULO HENRIQUE JOENCK DE CASTRO	64566776/PR
132	5120	DERECK NAGEL PEREIRA	66229319/PR	44.000	17	6111	FABIO LUIZ DA SILVA	63588865/PR
133	5591	WILLYAN D ALMEIDA	39889706/PR	44.000	18	5922	RUI ROMUALDO DA CONCEICAO JUNIOR	86701618/PR
134	5133	RODRIGO DOS SANTOS VANHONI	80103670/PR	43.000	19	5785	JOAO CLAUDIO BUENO DA ROCHA	66610888/PR
135	5219	CLAYTON AUGUSTO LUIZ	71492346/PR	43.000	20	6583	LUCIANO BASSANI	63222291/PR
136	5526	EDER CAMARGO MATIAS	76158614/PR	43.000	21	6521	LUIZ FRANCISCO ROSSETIM	49312571/PR
137	5459	JOHNNY BIRNFELD	78660139/PR	43.000	22	597	SERGIO DAVID KOVALSKI	75366833/PR
138	5454	ANDREA CRISTINA ROLIM FERRO	60452393/PR	43.000	23	2726	CLEITON JOSE SILVA RODRIGUES NOGA	63841471/PR
139	5500	CINTIA RURIKO SAKURADA	41673656/PR	43.000	24	8069	JOSE ANTONIO DISTEFANO GRACIA	43626116/PR
140	5601	EZIAS VIEIRA PINTO MACENO	62316055/PR	43.000	25	6712	PAULO CESAR WOHLKE	46280164/PR
141	5161	DENILSON OLIVEIRA DA ROSA	38056503/PR	43.000	26	1633	JOEL PALESTINO	43525271/PR
142	5449	BRUNO CONDUTA WRUBLEVSKI	66710130/PR	43.000	27	2605	JORGE ALBERTO SIMOES DA SILVA	15195983/PR
143	5611	FEDERICO BIANCO NETO	75559380/PR	43.000	28	6493	EROS SINGER DE ANDRADE	46090292/PR
144	5455	LUIS ALBERTO DE QUADROS	69797482/PR	43.000	29	437	DENIS DE ANDRADE GIMENEZ	123013550/SP
145	5200	IRINEO MUCHINSKI FILHO	63332976/PR	43.000	30	2724	PEDRO ROBERTO PIMENTEL	40162631/PR
146	5143	CLEIDSON DA COSTA CARRITILHA	1609631/DF	43.000	31	729	EZIQUEL HAMAD	2067424/PR
147	5491	GIANCARLO KIMMEL	66706834/PR	43.000	32	5958	PAULO ANDRE BILESKI	43457322/PR
148	5559	FABIO YOSHIO SEKIKAWA	62786108/PR	43.000	33	6633	RICHARD MAUS	67158490/PR
149	5387	LAURENCE CARNEIRO	67194489/PR	43.000	34	6615	LEANDRO SCHULZ	70200660/PR
150	5555	GISELE AKEMI IGAMI	85174495/PR	42.000	35	1693	EDUARDO LUIZ MACHADO	M4022365/MG
151	5237	GUILHERME MOSCHEN	2R3009575/SC	42.000	36	388	SERGIO HENRIQUE THOMAZ	6306357/PR
152	5426	MURILO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA	71532763/PR	42.000	37	2272	LUIZ ERIVALDO CORREIA DE ANDRADE	52225680/PR
153	5241	LUIZ CARLOS MARQUES JUNIOR	98418806/PR	42.000	38	5964	IVERSON RODCZ	44666804/PR
154	5245	DANIELA VOLPATO MERELES	62164271/PR	42.000	39	2506	MARCOS ROBERTO GONCALVES DE PAULA	55714177/PR
155	5467	MARCOS JOSE SETIM	78278021/PR	42.000	40	1500	MARCOS ROBERTO MAZUR CATARDO	198194894/SP
156	5512	MARIO AKIBA	2162506/PR	42.000	41	7872	IVAN JOSE RODRIGUES CRUZ	35936726/PR
157	5505	PAULA TYRKA	64288385/PR	42.000	42	6457	LUCIO ANTONIO DA SILVA	66636127/PR
158	5464	WILLIAN DA CUNHA VIRGOVINO	69578500/PR	42.000	43	8407	CARLOS GILBERTO MIRANDA	1004381/PR
159	5348	ANDERSON FERNANDES DA SILVA VALENCA	61073744/PR	42.000	44	7393	REMIZ ZIMER	32975348/PR
160	5165	ARY OSSAMU TAKAHASI OTSUKA	81597170/PR	42.000	45	7434	ERICO BRATFISH	33015828/PR
161	5179	ROBERTO CARLOS SOARES MAGALHAES	45093301/PR	42.000	46	1645	ALEXANDRE SILVA SANTOS	224553252/SP
162	5170	WELTON PATRICK BARAN	63167673/PR	42.000	47	35	EMERSON KURZ	67317645/PR
163	5181	RAFAEL LACERDA MARIUCCI	62404752/PR	42.000	48	6516	DAVID CARVALHO TEIXEIRA GOMES	85914774/PR
164	5119	EMILIO RUDOLFO FEY NETO	51391195/PR	42.000	49	8426	JOSE LUIZ BRAGA PEREIRA	19035/BA
165	5599	MARIA TEREZA GALEB	51907531/PR	42.000	50	1816	GUILHERME JOHANN DEWES	68031036/PR
166	5163	LUIZ FERNANDO LUCAS	32269257/PR	42.000	51	349	JUVENCIO MANDRYK	18351129/PR
167	5404	GIANCARLO MOZART ALVES	88414845/PR	41.000	52	2180	JOSE TIAGO RODRIGUES	8613836/SP
168	5259	RAUL BACELLAR PORTUGAL FILHO	40369090/PR	41.000	53	8027	LUIZ FERNANDO ROBERT NETO	67845943/PR
169	5444	LISIANE ELIAS REIS	61253416/PR	41.000	54	2791	RODRIGO CANDIDO RODRIGUES	86582961/PR
170	5605	TADASHI RICARDO TAKAHASE	62039760/PR	41.000	55	727	NEIDIVAL MOURO	42662526/PR
171	5182	KELVIN PERIN	84518050/PR	41.000	56	2711	HELICIO JOSE CORREA	42749486/PR
172	5255	DEIVIDSON LUIZ OKOPNIK	3991624/SC	41.000	57	1687	LUIZ GUILHERME DA ROCHA	62168234/PR
173	5184	RODRIGO R. P. LANZARINI	57659351/PR	41.000	58	7475	ANTONIO DE GOUVEA	42237582/PR
174	5252	GUILHERME STRIQUER BISOTTO	81717389/PR	41.000	59	7924	PIERRE ALBERT BONNEVIALLE	59125729/PR
175	5350	CARLOS ROBERTO ARAUJO FILHO	60411549/PR	41.000	60	6405	FABIO CALZA MARTINS	62230061/PR
176	5541	FELIPE LOVATTO MALDONADO	163726668/SP	41.000	61	1499	EVANDRO SILAS OLIVEIRA	44760720/PR
177	5274	GUILHERME COSTA DUTRA	42646570/SC	41.000	62	2439	JEAN MARY KMIECIK	91288575/PR
178	5524	ALESSANDRO DANIEL PEREIRA PIRES	71267261/PR	41.000	63	1570	CARLOS RAFAEL ZACHARIAS	59466542/PR
179	5262	ANDERSON ROBERTO FRANCO DE SOUZA	30979680/PR	41.000	64	2225	CLAUCIR ADAO KAPP	1441632/PR
180	5267	HELIO HENRIQUE ALVES NUNES	51429125/PR	40.000	65	683	MARCELO MOSSMANN PENA	85655396/PR
181	5399	EDUARDO J DE MEDEIROS	77579990/PR	40.000	66	2622	VALDECIR MARTINS	42302104/PR
182	5335	ADRIANA SALDANHA WOLSKI PIERRI	30743776/PR	40.000	67	2516	EMERSON ANGELO SOUZA SCHVINGEL	62123591/PR
183	5192	EDISON FRANCISCO KRUGER	40115757/PR	40.000	68	2721	RAFAEL ANTONIO FAVERO	48995942/PR
184	5292	DANIEL ROCHA ASANOME	67377176/PR	40.000	69	6723	DOUGLAS DOHMS	1118692/PR
185	5326	CLAUDIO CAVALHIERI FILHO	87238857/PR	40.000	70	7758	KLUNGER ARTHUR ESTER BECK	84611409/PR
186	5482	GUSTAVO HENRIQUE CUMAN	77731962/PR	40.000	71	1047	RENATO SILVEIRA	605659/SC
187	5238	ANDREZA RODACZYNSKI	81568928/PR	40.000	72	258	DOMINGOS SAVIO SILVESTRETRINI	40022775/PR
188	5550	JOAO MAURICIO CALDAS	57280778/PR	40.000	73	1701	CHARLES ADRIANO GOMES	48698271/PR
189	5484	MELISSA MILLEO REICHEN	63313106/PR	40.000	74	1341	JOSE ANTONIO PALUDO	38970917/PR
190	5201	MARIA ANGELICA KROETZ KOVALHUK	33805640/PR	40.000	75	1122	IVONEY ANDRE HELMICH	000663773/MS
191	5221	LUIZ ANTONIO MALDONADO MARTHOS	62395800/PR	40.000	76	1076	MAXIMILIANO PIKOR FARIAS	90425293/PR
192	5423	ANALDO DA APARECIDA FITZ	82898824/PR	40.000	77	731	MARCIANO LUIZ MARTINS	46851064/PR
193	5360	MARCOS VINICIUS GASPAR RIBAS	58329738/PR	40.000	78	7742	ALDO LUIZ TEIXEIRA BUDEL	8017468/PR
194	5401	JOAO BATISTA PESSINI	52656222/PR	40.000	79	1217	LEONARDO BRAGA ALVES	91444739/PR
195	5571	HERBERT LIRA JUNIOR	85509527/PR	40.000	80	436	MICHELANGELO SOARES E SILVA	75465440/PR
196	5415	WAGNER LUIS VITCOSKI	92631133/PR	40.000	81	6356	RODRIGO QUADROS GARCIA	65071177/PR
197	5344	EDUARDO TONDIN FERREIRA DIAS	272154969/SP	40.000	82	2171	JANIANO FACHINI	1062425085/RS
198	5606	GISELE CLEMENTE SANDRINI DE CASTRO	61715843/PR	40.000	83	5668	LUIZ PAULO ZIMERMANN	63953121/PR
199	5492	FABIO DOS SANTOS RESZKO	75707061/PR	40.000	84	5740	JOSE RICARDO SOARES MARTINS	56852921/PR
200	5364	PITER DELUCA ESTURILHO	65447568/PR	40.000	85	572	EDSON VIEIRA COUTINHO	1313452/DF
201	5502	CESAR ANTONIO VALCANAIÁ	2281916/PR	40.000	86	5849	MAURO ROBERTO MANN	50578542/PR
202	5584	RODRIGO ABRANCHES CASERO	82029095/PR	40.000	87	2632	ANTONIO CASSIO DA MOTTA CAVALHEIRO	97657335/PR
203	5139	ROSEMERI APARECIDA BONATO	51292693/PR	40.000	88	7588	LAURO ALDO GOLDBACH	9R730363/SC
					89	713	JULIO DONIZETE PARIZOTTO	40783660/PR
					90	2631	ELISON YEHUDI DA SILVA FERREIRA	77436073/PR
					91	1514	CASSIO LEANDRO DE MOURA	82884670/PR
					92	1050	EDSON CAVALCANTE ENGLER DE ALMEIDA	CURITIBA/PR
					93	6512	THIAGO LOPES DE AMORIM	61888314/PR
					94	1875	EDUARDO VALENZA	73490626/PR

95	1697	EMERSON SALVAGNINI AVILLA	74002820/PR	70.000	196	7424	AEMAR ANTONIO DE LIMA	40822895/PR	67.000
96	701	JOSE CARLOS DE SA RIBAS	39901595/PR	70.000	197	6227	ELTON MARQUES DA SILVA	64985442/PR	67.000
97	740	DIOGO LUIZ MULLER PAGNONCELLI	58869384/PR	70.000	198	7374	MIGUEL JURCHAKS FILHO	22109421/PR	67.000
98	94	LUIZ HENRIQUE KINCESKI	22000446/PR	70.000	199	1119	ELOI MAURICIO IHLENFFELDT	47282950/PR	67.000
99	1391	LUIZ FERNANDO LOURENCO	48019234/PR	70.000	200	747	MARCELO GMACH ZEFERINO	65503077/PR	67.000
100	389	ANTONIO SILVIO GREBOGE	18340518/PR	69.000	201	1117	ADILSON SIQUEIRA	34760420/PR	67.000
101	1706	MARCELO LOURENCO COUTINHO	75502346/PR	69.000	202	7410	WILSON GURGEL KUCHINISKI	42864722/PR	67.000
102	8519	LUIZ ALEXANDRE MARASCA	2039415928/RS	69.000	203	8238	CLEOMAR MARTINS VIEIRA	90703765/PR	67.000
103	7459	DIOGENES FERNANDES PEREIRA	59355007/PR	69.000	204	1179	ALLAN RAITZ	88459482/PR	67.000
104	8657	RODRIGO PAIVA DA SILVA	76348383/PR	69.000	205	7388	DURVAL FRANCISCON	57945958/PR	67.000
105	5954	LINCOLN ADELAR FERREIRA	40302239/PR	69.000	206	6044	EDGAR BARCELLOS JUNIOR	77889167/PR	67.000
106	499	FABIO LEANDRO DOMINGUES	59003526/PR	69.000	207	1098	HUGO DINIZ CORDEIRO DE ANDRADE	14391096/PR	67.000
107	5780	PEDRO HENRIQUE DURECK	78315474/PR	69.000	208	1464	ANTONIO CARLOS SUTIL DE OLIVEIRA	32398758/PR	67.000
108	1692	MARCOS EDUARDO MAZZIA	55922934/PR	69.000	209	555	DILSON CAETANO	1315871/PR	67.000
109	7473	IVONSIR RISSATO	9935126/PR	69.000	210	6548	SERGIO LUIZ CARDOZO	48529577/PR	67.000
110	8438	WANDERLEY FERREIRA RIBEIRO	19054586/PR	69.000	211	5944	PAULO EDUARDO ARAUJO ANTONECHEN	62749563/PR	67.000
111	7754	JANAINA OLIVEIRA SCHOEMBERGER	62954248/PR	69.000	212	2150	GUILHERME DO VALLE GODOY	88236998/PR	67.000
112	1334	SERGIO WUNSCH	52461707/PR	69.000	213	7814	MILTON CASEMIRO MUGINOSKI	1971361/PR	67.000
113	8617	ANDRE VINICIUS FOLLADOR	628052/RO	69.000	214	8081	DOUGLAS BERWANGER JANUARIO	87877590/PR	67.000
114	6567	JOAO ALDECIR DO ROSARIO	71553990/PR	69.000	215	7653	JOSE ROBERTO CAMPOS	64104527/PR	67.000
115	6046	LUIZ MAURO CRIPPA	1505581/PR	69.000	216	120	ALEXANDRE GIRALDI	64437321/PR	67.000
116	6112	ANDERSON FRASSON PEREIRA	68175046/PR	69.000	217	680	DORIVAL FERNANDES CAMARA	958260/PR	67.000
117	8312	SANDRO MARCOS BINO	54169132/PR	69.000	218	1300	EZEQUIEL LESSI DE OLIVEIRA	11563591/MT	67.000
118	8172	JOSIANE MARLEI MULLER	69364799/PR	69.000	219	8342	ELVIS FELIPE TEIXEIRA	68595819/PR	67.000
119	6184	RAFAEL DE OLIVEIRA RAMOS REGIO	71946967/PR	69.000	220	377	ROBISON CAVALCANTI GONDASKI	72993926/PR	67.000
120	7976	MARCIO LUIZ DAMMSKI	56623256/PR	69.000	221	7350	MAURICIO CANECA FILHO	43146955SSPPR/PR	67.000
121	7897	SIDNEI JOSE SCHELUCHNHAK	68157862/PR	69.000	222	2463	LUIZ WERNER	31319706/PR	67.000
122	7472	EDSON AMARILDO GUEDES	61981233/PR	69.000	223	5942	LUIS FERNANDO RECKZIEGEL FONTOURA	58153052/PR	67.000
123	399	MAURICIO CAMPANHOLO	36618639/PR	69.000	224	7676	RENATO MAGNO SALLES	85490605/PR	66.000
124	7680	LUIZ RENATO MADALOSSO	35114394/PR	69.000	225	6312	ORLEI CARLOS DE OLIVEIRA	73043387/PR	66.000
125	8164	MARCOS ANTONIO GONZALEZ	52740932/PR	69.000	226	5661	HACLISSON AUGUSTO NEIA	83521058/PR	66.000
126	1013	EDISON RENATO TEIXEIRA DE BRITTO FILHO	72304918/PR	69.000	227	7612	DANIEL LOPES RODRIGUES	76056110/PR	66.000
127	8412	MARCELO BORGES	57384123/PR	69.000	228	8404	ADELIO REIS FACCO JUNIOR	22139908/PR	66.000
128	2158	PAULO FERNANDES DE ALMEIDA	45309096/PR	69.000	229	8110	GLAUCIO JOSE DE ALMEIDA JACOPETTI	46706978/PR	66.000
129	7891	ARIEL DOMINGUES	73496594/PR	69.000	230	1667	ADRIANO BRZOZOSKI	66785220/PR	66.000
130	6354	DANIEL DE CARLI TAVARES	3777392/SC	69.000	231	8453	MARCUS ROBERTO DE OLIVEIRA	53483640/PR	66.000
131	5793	OLAVO NOGUEIRA PEREIRA FILHO	43146106/PR	69.000	232	7556	CLAUDIO LUIZ ANGULSKI	101535312/PR	66.000
132	7836	FERNANDO WILLIAM OLIVEIRA DE SOUZA	303500049/SP	68.000	233	7859	IRAPUAN DE SOUZA MACHADO	1779874/PR	66.000
133	5624	CARLOS ALBERTO SANTOS KRUGER	54142617/PR	68.000	234	5803	MIGUEL CAMPANHA JUNIOR	49745443/PR	66.000
134	7646	VAGNER DE LIMA BAIRROS	75154453/PR	68.000	235	1829	CESAR AUGUSTO PALHARES	47929083/PR	66.000
135	2135	ANTONIO CESAR CZAYA	49096593/PR	68.000	236	8214	GERMANO RAIMUNDO DE AMORIM	80091460/PR	66.000
136	1560	JEFFERSON AMARO BORBA	33679831/PR	68.000	237	6362	ENOK DE SOUZA NEU	75085206/PR	66.000
137	6069	ALESSANDRO CORREA	71628329/PR	68.000	238	2484	GUSTAVO EMMANUEL GONCALVES FOGACA	91814781/PR	66.000
138	1680	DIEGO ESTEVAM TELEGINSKI	78070510/PR	68.000	239	354	DANIEL CAMARGO PACHECO	55064610/PR	66.000
139	6284	JOEL RICARDO ZONIN	7046065814/RS	68.000	240	7962	ANDRE ENDO SCHUCK	81131961/PR	66.000
140	7368	JOSE LUIS FARIA	48020658/PR	68.000	241	7948	ROBERTO MARCAL MARTINELLI	63954438/PR	66.000
141	7799	WALDEMAR BONFANTE	85399098/PR	68.000	242	2280	JOUBER VICTOR CHERCHIGLIA	79130133/PR	66.000
142	7741	HENRIQUE BLASKIEVICZ JUNIOR	93583671/PR	68.000	243	2455	PAULO CESAR NADOLNY	41886110/PR	66.000
143	779	HERALDO KULIK SILVA	42364797/PR	68.000	244	7542	RAMON VILLALBA	33639929/PR	66.000
144	7909	LUIZ CEZAR CONRADO	67822439/PR	68.000	245	6059	WERNE BRAGA DE LIMA	1620697/DF	66.000
145	525	JOSUE DORVAL VIEIRA	15010252/SC	68.000	246	6300	JEAN CARLO KNOB	67534581/PR	66.000
146	1069	ALEXANDRE URGAL PANDO	1856455/PR	68.000	247	6552	NELSON ROSA DE OLIVEIRA	44424851/PR	66.000
147	8442	SERGIO DA CONCEICAO	47670683/PR	68.000	248	2837	DOUGLAS CARDOSO GASPARETTO	87817334/PR	66.000
148	6766	ANTONIO ALCIDES JUNGLES DE CARVALHO JUNIOR	79696820/PR	68.000	249	446	LUCIANO CESAR PEREIRA	53325734/PR	66.000
149	6182	PEDRO SABATINI JUNIOR	6048331018/RS	68.000	250	5735	LUIZ ROBERTO BAHL	86940841/PR	66.000
150	750	CRISTIANO QUEVEDO	63542563/PR	68.000	251	703	THIAGO ROBERTO OLIVEIRA	65405520/PR	66.000
151	1245	LEANDRO YIN WENG	71042880/PR	68.000	252	102	REGINALDO EDILSON DA SILVA	370783463/SP	66.000
152	580	CLEVERSON MELO GARRETT	65463156/PR	68.000	253	386	RENATO FERNANDES	51125690/PR	66.000
153	6444	JOAO PAULO PEREIRA	79566160/PR	68.000	254	2793	REGINALDO DONIZETTI DE OLIVEIRA	57570822/PR	66.000
154	8425	REGINALDO ALCEU MENON	42568325/PR	68.000	255	997	IOGUE BUENO DE SOUZA	49072457/PR	66.000
155	8308	MARIO KIOSHI YAMADA	2027943/PR	68.000	256	2091	HENRIQUE LACERDA KRAMBECK	70695618/PR	66.000
156	2803	CRISTIAN THURMANN	73357390/PR	68.000	257	2629	CLAUDINEI CRISTIANO MORO	73753627/PR	66.000
157	6401	LUIZ GUSTAVO TURECK	3830868/SC	68.000	258	2107	ALEXANDRE KERSCHER FRANCO	86896796/PR	66.000
158	1290	MARCELO OTAVIO LENHARDT	51714334/PR	68.000	259	780	CARLOS JOSE DALMAS NETO	63255564/PR	66.000
159	7957	ADALTON LUIS JUNG	73018250/PR	68.000	260	6313	GIL RAFAEL WOITCHUNAS	3064403681/RS	66.000
160	5937	RONY FRANCIS SLOBODIAN	72554914/PR	68.000	261	541	SERGIO LUIZ MONTEIRO JUNIOR	91679949/PR	66.000
161	2220	NELSON ROBERTO KRAEMER	12146191/PR	68.000	262	1188	CLOVIS BISPO RIBEIRO	65060132/PR	66.000
162	1953	MARCOS JAIME KOERICH	71476863/PR	68.000	263	7764	TARCISIO RIBEIRO DOS REIS	72159330/PR	66.000
163	7458	EVELYNE DE OLIVEIRA FERRAZ RIBEIRO	70127008/PR	68.000	264	7997	RENATO RUY FRANCO DE MACEDO	74098665/PR	66.000
164	2016	CEZAR APARECIDO SANCHES	30617827/PR	68.000	265	1810	PAULO CEZAR JACOMEL	35773045/PR	66.000
165	1772	CARLOS ROBERTO MAYER	39714809/PR	68.000	266	6698	LOBATO YOSHIKATA TAKATSUKI	14496327/PR	66.000
166	8123	LINEU MARIANO NIEVOLA	31385865/PR	68.000	267	6389	LUIZ CARLOS MENDES	39522764/PR	66.000
167	8666	MARCELO BENEDITO CARDOSO	5056620/PR	68.000	268	1194	MARCELO DE OLIVEIRA SIQUEIRA	83134682/PR	66.000
168	6176	LUIZ CASTANHA	44663244SSP/PR	68.000	269	1071	REGIUS FERNANDO DE OLIVEIRA	58037060/PR	66.000
169	8145	RUY LEON DE TOLEDO MOSER	84283843/PR	68.000	270	114	MOISES COELHO VARDASCA	1885272/DF	66.000
170	6186	VENILDO DA ROSA	7034716568/RS	68.000	271	1007	JOAO CARLOS CONSALTER	49425635/PR	66.000
171	5641	RUBENS SOARES PERPETUO	81435626/PR	68.000	272	8646	EDUARDO HOROKOSKY DE BRITO	75989008/PR	66.000
172	1409	RODRIGO DE SOUZA ANDRADE	93459113/PR	68.000	273	6325	WILSON JOSE ALVES SATEL	62849509/PR	66.000
173	452	RENILDO SLAGA	64626086/PR	68.000	274	2485	DAVI LEITE MONTEIRO	342410581/SP	66.000
174	6519	JULIANO CESAR CIPRIANO DIAS	73664934/PR	67.000	275	6739	CRISTIAN RODRIGO DOS SANTOS	3091726/SC	66.000
175	8183	ALINOR DE PAULA	1527139/PR	67.000	276	7685	MARLON EDUARDO KREFER	89885671/PR	66.000
176	1879	FABIO SANTANA QUARELI	71972674/PR	67.000	277	1274	GERSON LUIZ DE CASTRO ALVES	39197502/PR	66.000
177	812	ROGERIO DIAS MARTINS	71126889/PR	67.000	278	7501	FABIO SPERANDIO GROHS	10021979/PR	66.000
178	1446	JOAO PAULO CLEBIS	79007838/PR	67.000	279	6297	JOSE ADENILSON DE CARVALHO	59460650/PR	66.000
179	123	JOSE CARLOS CHAGAS BUENO	83935618/PR	67.000	280	8298	RICARDO LUIS RODRIGUES SARAIVA	1019384898/RS	66.000
180	8	LOURIVAL PINTO CARNEIRO	1913164/PR	67.000	281	1967	MARIA AMELIA MALACHINI BOESE	7367139/PR	66.000
181	6561	JAMUR NIQUELE	57586648/PR	67.000	282	288	EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS	7042073325/RS	66.000
182	1460	LEANDRO LUIZ ALVES PEREIRA	79009814/PR	67.000	283	5724	SERGIO LOPES RODRIGUES	46808517/PR	66.000
183	1497	DOUGLAS LEE ISFAIR CARDOSO	63458074/PR	67.000	284	8234	ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA	58942901/PR	66.000
184	5980	JORGE ALEXANDRE MULBAUER	71968057/PR	67.000	285	6245	KAZUHIKO HOSOUME	872754/PR	66.000
185	2173	HERMES LIRA SILVA	68674263/PR	67.000	286	6539	ANTONINHO FILIPINI	58786160/PR	66.000
186	1766	MARCIO RODRIGO ANTUNES	83935227/PR	67.000	287	5971	EDISON GILMAR OLIVEIRA	14544330/PR	66.000
187	2809	LEONARDO CAMARGO DE SOUZA SANTOS	80586981/PR	67.000	288	2341	ROBERTO MADALOZZO JUNIOR	33948565/PR	66.000
188	888	JAILSON LUIS DE SOUZA	42475394/PR	67.000	289	2198	MARLI OLIVEIRA RIBEIRO	31092876/PR	66.000
189	309	ALVARO NOGUEIRA NETO	39888610/PR	67.000	290	1615	RUBENS ANTONIO DOS SANTOS	31888352/PR	66.000
190	7761	ALAN DOLENC CORRADINI	46959698/PR	67.000	291	596	CARLOS ALBERTO LOWEN	58077135/PR	66.000
191	7808	JOAO ALVES JUNIOR	54800509/PR	67.000	292	1529	GUILHERME AUGUSTO MAGRO	78170212/PR	66.000
192	174	TELMA DO ROCIO DE ANDRADE	56758607/PR	67.000	293	7803	LOUEL ZONNEVELD	51223527/PR	66.000
193	8364	LUIZ EDUARDO SOARES PIOVEZAN	87896560/PR	67.000	294	7641	LAZIEL OZEIAS DOS PASSOS	95863760/PR	66.000
194	6737	CARLOS AUGUSTO MENEGOLO	1903190/PR	67.000	295	7904	JOSUE MENDES	88480198/PR	66.000
195	6136	LADYR JOSE BOITO JUNIOR	38769537/PR	67.000	296	2408	BRUNO CESAR FADE	59641824/PR	66.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS

297	6276	LUIS HENRIQUE HASS	84537527/PR	66.000	398	625	VALDIR FRANCISCO DE LIMA	34762694/PR	64.000
298	1930	MAURILIO ALVES DA SILVA	10752309/MG	65.000	399	6751	PAULO LUIZ DA SILVA	63792900/PR	64.000
299	1008	ROBERTO FELIPE HEY	2208358/PR	65.000	400	193	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS NETO	35438661/PR	64.000
300	2524	SINERIS OLIVE ELLER	1395044/PR	65.000	401	222	CICERO FERREIRA DE ALMEIDA	67681576/PR	64.000
301	1028	RAUL ALEXANDRE GODOI JUNIOR	75026544/PR	65.000	402	752	ROBERTO DA SILVA FRANCO	82309675/PR	64.000
302	1140	LUIZ CARLOS ALVES PEREIRA	73682215/PR	65.000	403	1809	RODRIGO ZIMOVSKI BRASIL	61844830/PR	64.000
303	7898	ANDRE WALTRICK	2825606/SC	65.000	404	8093	LEANDRO PARIZZOTO	1719420/SC	64.000
304	520	RICARDO SOUZA DOS PASSOS	261239417/SP	65.000	405	5843	PAULO ANTONIO GARIBOTTI	3843785/SC	64.000
305	2082	EZEQUIAS ARCILIO DOS SANTOS	62334169/PR	65.000	406	8334	BRUNO JACON CAMPANHOLI	98751882/PR	64.000
306	1834	RENE VADECO KURUDZ	47530520/PR	65.000	407	8441	GUILHERME OLIVEIRA BARION	64452673/PR	64.000
307	2070	JOAQUIM FERNANDES ALVES	86931370/PR	65.000	408	2185	FIDELIS VON MULLER BERNECK FILHO	44537850/PR	64.000
308	2137	ROGERIO DE CARLI	1043309325/RS	65.000	409	2845	LUIS EDUARDO VAZ	72202813/PR	64.000
309	6507	ELCIO KAUS GOMES	3817091/SC	65.000	410	7902	MARCOS VENICIOS DE OLIVEIRA	61368060/PR	64.000
310	684	GILMAR VIEIRA MACHADO	1046377196/RS	65.000	411	5739	SANDRO ELOI DE SOUZA	69436153/PR	64.000
311	7643	ORLANDO EUGENIO	55829675/PR	65.000	412	1966	ALEXANDRE CESAR CAVICHIA	100742284/PR	64.000
312	1727	AILTON FLADIMIR KUTTOCHE	9R2777014/SC	65.000	413	7882	EDSON LUIZ PORTELLA MEDINA	42116882/PR	64.000
313	7713	ANTONIO CARLOS GASPARIN	9001050/PR	65.000	414	208	JOSE LUIZ DE LIZ MENDES	62397667/PR	64.000
314	5729	JOAO CARLOS COLACO	50174700/PR	65.000	415	8128	JOEL VALENTIM	74137423/PR	64.000
315	5732	RICARDO GALDINO CUNHA	49643519/PR	65.000	416	1383	FLAVIO DOZOREC	66474968/PR	64.000
316	2018	WANDERLEY DE CEZARE BELTRAME	40244409/PR	65.000	417	1788	EVERSON AUGUSTO MANCE	69505910/PR	64.000
317	7515	ERON GUILHERME ZIAK	63006840/PR	65.000	418	1185	FABIO LUIS MIRANDA	65388979/PR	64.000
318	2773	WESLEY CUNHA VENTURA	73507049/PR	65.000	419	1148	ALAMIR CLAUDIO NARCISO	22070410/PR	64.000
319	6055	ELIAS ANTUNES DA SILVA	37851922/PR	65.000	420	7989	EDISON LUIS DA SILVA	44007720/PR	64.000
320	412	SANDRO NASCIMENTO DA SILVA	8040338223/RS	65.000	421	7820	HURIAS RIBEIRO DE ASSIS	108993361/RJ	64.000
321	2735	FLAVIO MACHADO MAIA	3046425264/RS	65.000	422	2596	EVANDRO DE OLIVEIRA PEREIRA	43643371/PR	64.000
322	6558	CLEMILSON JOSE PRESTES	79477150/PR	65.000	423	2533	MARCOS APARECIDO DA SILVA	52369371/PR	64.000
323	5974	MARCOS TOMAZ	41432845/PR	65.000	424	1270	MARCIA APARECIDA CRUZ	42468339/PR	64.000
324	7423	REGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA	56118519/PR	65.000	425	7514	CLEITON LUIS RAACH	90356569/PR	64.000
325	272	DARCI BUENO DE OLIVEIRA	73667542/PR	65.000	426	805	ROBERTO SELBACH	1815287/PR	64.000
326	6448	LUIZ CARLOS FERREIRA	42535877/PR	65.000	427	8054	RODRIGO DANIEL DE ARRUDA SIQUEIRA	79555860/PR	64.000
327	1213	EMERSON WASHINGTON CORDEIRO DA SILVA	69860435/PR	65.000	428	2095	ALCEU BAPTISTA DE CAMPOS	1029295589/RS	64.000
328	5687	MARCELO RODRIGO GUESSER	58858161/PR	65.000	429	915	MANOEL ROCHA RODRIGUES NETO	80994230/PR	64.000
329	1769	RAFAEL MARTINS MACHADO	60801061/PR	65.000	430	1859	EDSON LUIZ CORREIA DA ROSA	61816020/PR	64.000
330	5627	SANDRO DA SILVA	64056786/PR	65.000	431	8035	ALEX MUNHOZ DOS SANTOS	64929950/PR	64.000
331	2769	SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS	76052662/PR	65.000	432	107	SIDINEI GONCALVES	19795649/SP	64.000
332	2642	DIRCEU SESSI	3181402/SC	65.000	433	1251	MARCELO JOSE CASTILHOS DIAS	61234853/PR	64.000
333	2527	FERNANDO BRAGA PACHECO	40667512/PR	65.000	434	2359	LEANDRO BOSQUEROLLI	2016077361/RS	64.000
334	7659	OSCAR DE AMORIM	1320062/PR	65.000	435	2479	JULIO CESAR BREZOLIN SEVERO	1035646981/RS	64.000
335	7622	LUIZ EDUARDO DA SILVA	42228060/PR	65.000	436	6383	RONALDO DUBINSKI	36590572/PR	64.000
336	1426	CLAUDIO CAVALHIERI	7565294/SP	65.000	437	1550	JANDERSON ROGERIO MACIEL	80389329/PR	64.000
337	611	RAFAEL PLASSE	84056928/PR	65.000	438	2254	ROBERTO TANGI	9925250/SP	64.000
338	2268	ILSON JOSE DINIZ	56170790/PR	65.000	439	2833	PAULO HENRIQUE SCHUVETS BORGES	92545474/PR	64.000
339	1078	DANIEL MANASSES DALLAGASSA	92117499/PR	65.000	440	5945	ANDRE OTAVIO RIBAS BRANCO	283350258/SP	64.000
340	7811	LUIZ FLAVIO GARCIA DE LIMA	60587540/PR	65.000	441	959	JOSE CARLOS DEKAMINAVICIUS	9816224X/SP	64.000
341	5658	DANIEL MERLIN DE ANDRADE	77361219/PR	65.000	442	103	ADILSON BILL HAINOSZ	51693213/PR	64.000
342	8579	GABRIEL CARDOSO FERREIRA	100149400/PR	65.000	443	6236	PEDRO MARCAL RIBEIRO JUNIOR	63395390/PR	64.000
343	649	VOLMIR PANGARTTE	63982865/PR	65.000	444	7947	ANTONIO CARLOS JESUS DE LARA	43204696/PR	64.000
344	8117	LAURITO JOSPE ALVES	53341012/PR	65.000	445	1278	LUCIANO BERNARDINO DE LIMA	63758680/PR	64.000
345	6164	MARCOS ANTONIO LOYOLA DE OLIVEIRA	30983785/PR	65.000	446	8459	ALBANIR GORGES	966119/PR	64.000
346	7628	EDSON LUIS NIZ	9Q%C3116977/SC	65.000	447	2166	JAILSON ANTONIO PINHEIRO	93561023/PR	64.000
347	7520	OSVALDO JURASKI JUNIOR	49471521/PR	65.000	448	7788	MARCELO JUNIOR RIBEIRO	69805108/PR	64.000
348	8075	CESAR CHICHON BISCAIA	90149504/PR	65.000	449	408	ODAIR JOSE ALAIKO RIBEIRO	57218207/PR	64.000
349	6691	RONALDO ZIMER	32967779/PR	65.000	450	7518	JAYME ODILSON MOREIRA FILHO	61746692/PR	64.000
350	1556	PAULO ESTEVAO KATALOWSKI RIESEMBERG	32615244/PR	65.000	451	1186	GUSTAVO HENRIQUE COSTA VAZ	80251149/PR	64.000
351	7784	GERALDO BARBOSA	3448124/PR	65.000	452	5769	VALDIR FONSECA DE JESUS	61093052/PR	64.000
352	2080	RENATO LUIS DA SILVA LISBOA	19213595/PR	65.000	453	339	IDENY VALMIRE LEITE	74138195/PR	64.000
353	5728	LAUDENY TEIXEIRA DOS SANTOS	38845195/PR	65.000	454	2348	CLAUDIO CORDEIRO	55655774/PR	64.000
354	1547	LEOCADIO JOELSON PIANARO	60739676/PR	65.000	455	5767	RODRIGO RAZZOTO	61811630/PR	64.000
355	8045	IVONEI PAULO LOPES	2131358/SC	65.000	456	1814	UDO CLAUDENIR HOFMANN	44748134/PR	64.000
356	6643	VALERIO HENRIQUE FREDO DA CUNHA	2536951/SC	65.000	457	1562	LUIZ HENRIQUE NORATO	CURITIBA/PR	64.000
357	1942	HIRAM BAHLS	18305569/PR	65.000	458	7453	CARLOS EIDAM DE ASSIS	75547005/PR	64.000
358	532	GILSON ROBERTO KISSULA	32752586/PR	65.000	459	7765	RONALDO IVAN BORK	49365519/PR	64.000
359	7385	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA	44735113/PR	65.000	460	2526	LUIZ HENRIQUE BOSSE RADOMANSKI	68253225/PR	64.000
360	1463	DAVI RIBEIRO CHAGAS	79698601/PR	65.000	461	1591	ALESSANDRO TOMAZ OLIVEIRA DA SILVA	95198899/PR	64.000
361	2627	ALCIONE REDEDES PINHEIRO	50349888/PR	65.000	462	6177	CLEITON TADEU KUZNIARSKI	93183460/PR	64.000
362	7719	ALDO LUIS DELATTRE LOPAU	62578807/PR	65.000	463	929	FLAVIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS	81678065/PR	64.000
363	1626	GUILHERME BOESE PADILHA FILHO	69400744/PR	65.000	464	1248	MAURO LUIS MARTINS	1163196/PR	64.000
364	6394	ORLANDO BARON	2370825/SC	65.000	465	2097	GABRIEL OSCAR CARNEIRO SUAREZ	115915621/RJ	64.000
365	8551	FERNANDO AMARO BORBA JUNIOR	49412843/PR	65.000	466	1264	JEFFERSON MOREIRA DA SILVA	79829790/PR	64.000
366	6778	AURELIANO MISUR	30692276/PR	65.000	467	379	ALEXANDRE ODAIR DE MORAES LUCAS	248547240/SP	64.000
367	618	MARCOS VENICIO ROHR	75384874/PR	65.000	468	6483	ADAM VAZ ZORASKI	72504593/PR	64.000
368	1944	ANSELMO MOCHI	41006528/PR	65.000	469	1113	MARILISE MARY GALVAO	43247727/PR	64.000
369	1767	LUCIANO DE SOUZA PAIVA	39168413/PR	65.000	470	1573	TIAGO MATEUS MAISTER	65623897/PR	64.000
370	5826	CLODOALDO FREITAS VASCO	44454017/PR	65.000	471	5821	FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO	33019815/PR	64.000
371	6116	JOSIEL CUNHA	56358889/PR	65.000	472	7526	CLEBER DE OLIVEIRA SILVA	255754796/SP	64.000
372	1732	LAZARO DOMINGOS FAVARO	30074238/PR	65.000	473	6061	LEANDRO PULCENA CARGNIN	64836641/PR	64.000
373	1339	DANIEL REND	101020592/PR	65.000	474	6492	HERBERT FRANCISCO SCHLOGEL	8923795/SP	64.000
374	1480	ROVERLEI CORDEIRO DE PAULA	51048067/PR	65.000	475	1476	JOAO DUTRA DOMINGOS	51112296/PR	64.000
375	6257	JOAO MAURICIO AUTIERI VIEIRA	59166913/PR	65.000	476	6097	MARCELO AFONSO CUBIS	55648093/PR	64.000
376	8485	RODRIGO FERRARIO LEITE COSTA	4611835/PE	65.000	477	2660	EDILTON JAREKY	33063164/PR	64.000
377	461	JOSE EDUARDO CETNAROWSKI	83094290/PR	65.000	478	6594	EDER PERIN	31478243/PR	64.000
378	6477	CLEVERSON LUIZ NATAL	62551399/PR	65.000	479	2420	GILBERTO SCHMITT	11114776/PR	64.000
379	2098	CLAUDINEI GABELONI	66333167/PR	65.000	480	8064	NEUSA CHIAPETTI	37997080/PR	64.000
380	81	ACIR LIMA ROSA FILHO	69188532/PR	64.000	481	6614	RICARDO MOISES ANDREATTA	43633791/PR	64.000
381	6531	VITOR HUGO BISS LISBOA	62911930/PR	64.000	482	6342	KARL GUSTAV JOHN JURGENS	48359841/PR	64.000
382	2742	ADRIANO CARLOS RODRIGUES	3863289/SC	64.000	483	5760	SIDIVAL JOSE RIBEIRO	2263910/PR	63.000
383	8313	GILMAR COSTA SLEDZ	48395511/PR	64.000	484	2493	GILVOBERTO ZANATTA RODRIGUES	36244921/PR	63.000
384	1151	CLEITON CESAR FESCKY	76631506/PR	64.000	485	5649	MARCOS PAULO DOMINGOS RAIA	58956821/PR	63.000
385	698	EDUARDO DOS SANTOS STRAUBE	80480830/PR	64.000	486	1363	JOSE SOARES DE LIMA JUNIOR	76127778/SP	63.000
386	2168	VALDEMIR DE LIMA BAIRROS	67478690/PR	64.000	487	5718	PASCHOAL ANTONIO NETO	41253738/PR	63.000
387	7352	LUCIANE APARECIDA MACARRONI	62476850/PR	64.000	488	8403	ANA LUCIA STIACK	89597196/PR	63.000
388	17	VALDNEY LUIZ BARBOSA	55291381/PR	64.000	489	7991	CRISTIANO SANTANA	95310583/PR	63.000
389	2638	EVERTON GODINHO	82687203/PR	64.000	490	7782	LUIZ CELSO MACHADO	36074574/PR	63.000
390	5915	AMAURI CAETANO PINTO	47502470/PR	64.000	491	2804	LUIZ ANTONIO WALTRICK	42822698/PR	63.000
391	1108	ANSELMO WALTRICK	71698602/PR	64.000	492	8200	JORGE LUIZ WEINHARDT	15426594/PR	63.000
392	2228	MARCELO SKOROBOATEI GOMES	75030843/PR	64.000	493	406	VEZIO FRANCISCO SOARES	52146496/PR	63.000k
393	1543	JOAO BATISTA SOARES DE PEREIRA	3017130323/RS	64.000	494	8450	ANDERSON DE ARAUJO	80657536/PR	63.000
394	8024	BRUNO LEONARDO PETRUY	64552473/PR	64.000	495	5636	LEONIR ZIMMERMAN	82958142/PR	63.000
395	324	JULIANO MORO SILVA	73466644/PR	64.000	496	552	PETER FERREIRA MALDONADO	79805378/PR	63.000
396	18386	PAULO CESAR MARTINEZ PASCOA	56931805/PR	64.000	497	7615	JOAO MUNIZ DE MACEDO JUNIOR	68517290/PR	63.000
397	395	JOAO VLADEMIR INGLES DE LARA	33680392/PR	64.000	498	8567	RENATA VALERIA FONTANA	66956199/PR	63.000

499	8569	LUCELIO ZEMBRUSKI	3770504/SC	63.000	600	643	SERGIO ROBERTO STORI	8446075/PR	62.000
500	8015	WILSON DIB	2071716/PR	63.000	601	2744	JAIR PEPFLOW	22096150/PR	62.000
501	7747	JOSE CARLOS COSTA GODOY	60027943/PR	63.000	602	1075	GILNEI ANDRE BALL	30396537/PR	62.000
502	1404	MARCOS APARECIDO BATISTA	62910887/PR	63.000	603	1484	ALTAIR ANTONIO LARA PEREIRA	40812105/PR	62.000
503	2614	MARCAL DE PAULA	50955109/PR	63.000	604	6621	RICARDO AUGUSTO MACHUCA CAVALCANTE	77326251/PR	62.000
504	2640	CELSO VIEIRA DOS SANTOS	12695552/SP	63.000	605	6749	JEFFERSON JOSE KUSMA	60321388/PR	62.000
505	6273	ERCILDO JOAO GRIZ	58490741/PR	63.000	606	5777	MARCELO DALMASIO DA FONSECA	70504855/PR	62.000
506	1654	VALDEMIR BIEDA	73013232/PR	63.000	607	5992	JOAO MARCOS PALUSKI	32723217/PR	62.000
507	1385	DILAMAR LUIS MARMENTINI	87826783/PR	63.000	608	1266	MARLI MARLENE DE SOUZA BATAGINI	31243165/PR	62.000
508	2569	DOUGLAS DE FRANCA ALMEIDA	80893876/PR	63.000	609	7667	ANTONIO JOSE CHALEGRE	12327420/PR	62.000
509	6419	WAGNER ONAGA GUENCA	26215545X/SP	63.000	610	5818	JUNIA DUARTE DA COSTA	10R789467/SC	62.000
510	1397	NOEL PAULO DOS SANTOS	63587826/PR	63.000	611	2658	CRISTIANO MAFRA MAIA	68677513/PR	62.000
511	1569	CELSO ZANONI	36184752/PR	63.000	612	2740	JOSE DIRCEU MENDES	40074058/PR	62.000
512	8497	ALEXANDRE BERTUSO	53004620/SC	63.000	613	217	VILSON FERNANDES	9R1369778/SC	62.000
513	2771	ROGER FERNANDO FERREIRA	1081336421/RS	63.000	614	7796	JAIR FERNANDO KANIA	61128530/PR	62.000
514	7753	GILBERTO DA SILVA SANTOS	30965108/PR	63.000	615	7531	SIDNEI ADRIANO BACHI	62832274/PR	62.000
515	2043	JOSE LEONIDES RODRIGUES FILHO	2R2511042/SC	63.000	616	5883	DIEGO TAVARES DE ALMEIDA	88200535/PR	62.000
516	7651	LUIZ CARLOS SCHNEIDER	12303564/PR	63.000	617	8382	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	70232600/PR	62.000
517	8400	ACIR JOSE SOUZA SANTOS	49710020/PR	63.000	618	1009	JOSUE SANTOS ROHRSETZER	17700588/PR	62.000
518	5828	ROGERIO DA SILVA LOMBA	67782569/PR	63.000	619	1946	ERICSON LUIZ MATOZO	49210310/PR	62.000
519	6133	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA	43623263/SC	63.000	620	8094	JAYME ALESSANDRO SANTOS	61480048/PR	62.000
520	8680	GLACIR ROMERO JANDRE	48844847/PR	63.000	621	205	MARCELO JOAO RIBAS KOVALSKI	33636156/PR	62.000
521	2174	GEZIEL PEREIRA DA SILVA	60030839/PR	63.000	622	361	WILLIAN HANG	268589938/SP	62.000
522	2554	GEDEOM FRANCA DE MORAES	38611747/PR	63.000	623	1728	REGIANE CRISTINA BARTEZIKI GUERTES	70666260/PR	62.000
523	2382	JEAN CARLOS DE MATOS	66349551/PR	63.000	624	7446	CLARINDA APARECIDA DE LIMA	59639649/PR	62.000
524	8333	JOCEMAR LUIZ LAZZAROTTO	72883888/PR	63.000	625	2081	ERNESTO CARLOS DE PAULA	42284408/PR	62.000
525	6628	ANTONIO CARLOS TAVARES	2426898/RJ	63.000	626	251	FABIO LUIZ MACHADO MARTINS	6951907/PR	62.000
526	8161	CRISTIANO NUNES	62917229/PR	63.000	627	6336	DAVI CORREA DE CARVALHO	5024749177/RS	62.000
527	8484	EGUIMAR DE OLIVEIRA	50504263/PR	63.000	628	2637	RUAN ALVES DOS SANTOS	60104310/PR	62.000
528	48	JUAREZ NUNES ROCHA	9005150447/RS	63.000	629	2215	GERSON DINIZ BENETI	35183140/PR	62.000
529	327	JOSE RONALDO ROCHA	50969533/PR	63.000	630	5764	IVAN CARLOS ANDREUZO	72877292/PR	62.000
530	264	SAMUEL RODRIGUES DE LIMA	95351905/PR	63.000	631	870	EDSON IGNACIO	55691703/PR	62.000
531	8087	ANTONIO CARLOS MORAIS	9053116712/RS	63.000	632	6772	EMERSON JOSE DE OLIVEIRA DEA	45966984/PR	62.000
532	2010	JADIEL VINICIUS MARQUES DA SILVA	67768361/PR	63.000	633	6063	RAFAEL ANJOS DE OLIVEIRA	89476585/PR	62.000
533	565	ANTONIO JOSE D ALMEIDA	45527018/PR	63.000	634	1713	ANDERSON ANDRETTA PEREIRA	79438693/PR	62.000
534	2269	VAGNER TADEU RAMOS	67754565/PR	63.000	635	790	JOSE FRANCISCO GOMES	21288314/PR	62.000
535	2857	JULIO CESAR HRECZKI	64473433/PR	63.000	636	7358	GILBERTO DE BARROS MASCHIO	52117020/PR	62.000
536	5614	JOAO PAULO VISENTIN	64338951/PR	63.000	637	707	ELTON LAUERMANN	12R2993340/SC	62.000
537	6463	JEFFERSON CESAR HUNAS	44208180/PR	63.000	638	7474	REINALDO ROSA	31906296/PR	62.000
538	232	JOSE MARIA FERREIRA VIANA	67219783/PR	63.000	639	8598	FABIO ZILLI	71690318/PR	62.000
539	786	MIGUEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	62303581/PR	63.000	640	5638	KIRK CHARLES PEREIRA	18701820/PR	62.000
540	7798	LUIZ EDUARDO LOUREIRO JUSTO JUNIOR	93576659/PR	63.000	641	1379	PAULO HENRIQUE DIAS DE SOUZA	58333247/PR	62.000
541	6742	CARLOS VINICIO COELHO GUIMARAES	70823578/PR	63.000	642	8061	HELIO WOYCZEKEVICZ	51280903/PR	62.000
542	2022	ENIO DA SILVA NOGUEIRA	045237070/RJ	63.000	643	6726	FABIO MARCELO DE SOUZA	87228150/PR	62.000
543	277	MARCELO RODRIGO BATISTA GAVRON	76540934/PR	63.000	644	7412	ALEXANDRO RIBEIRO DA ROCHA	72757122/PR	62.000
544	688	BRUNO DE BARROS	81231885/PR	63.000	645	7740	NELSON KROLL JUNIOR	44246228/PR	62.000
545	289	ALEXANDRE AGGE	61387200/PR	63.000	646	8524	WENDELL ROGERIO ATHAYDE	87352838/PR	62.000
546	1989	ALFREDO SUGAMOSTO FILHO	77496440/PR	63.000	647	5814	LEONILDO PEREIRA DE SOUZA	2062742321/RS	62.000
547	7604	ADRIANO PEREIRA DE CAMARGO	59177176/PR	63.000	648	6337	MARIO LUIZ WYPYCH	20899352/PR	62.000
548	1195	JULIO AUGUSTO ADORNES DZIADEK	88899571/PR	63.000	649	1296	SANDRO PEREIRA	46500911/PR	62.000
549	613	CESAR LUIZ HERNANDES MARTARELLO	93411439/PR	63.000	650	7918	WILIAN FERNANDO DIAS DE SOUZA	83134747/PR	62.000
550	634	ANDREIA SUGAMOSTO	77505210/PR	63.000	651	623	ALDONEI GARCIA	38207652/PR	62.000
551	1347	ADEMILSON JOAO LACERDA	4816616/SC	63.000	652	1465	EDILSON CARDOSO DA LUZ	51709144/PR	62.000
552	7577	FABIANO SOARES FRAGOSO	61952608/PR	63.000	653	6656	CELSO DANILO MACHOVEC BOTTO	45523225/PR	62.000
553	278	ALEXANDRE DUARTE	59639927/PR	63.000	654	6145	JOSE GUIOMAR BOLZZONI	36815418/PR	62.000
554	1939	RICARDO TOLEDO DA SILVA	58769789/PR	63.000	655	8329	CLEVERSON TEIXEIRA DOS SANTOS	71850188/PR	62.000
555	6702	MARCELO STADLER	44140330/PR	63.000	656	6546	FABIO CORREA CARDOSO	86628678/PR	62.000
556	8137	DAVI ALVES PEREIRA	66782778/PR	63.000	657	168	ANDERSON CARLOS GARCIA	94619980/PR	62.000
557	2698	SOLANGE FREITAS	42962686/PR	63.000	658	8671	MARCOS VAZ DA SILVA	57583240/PR	62.000
558	849	WENDER RIBEIRO	105457820/PR	63.000	659	2365	RONALDO AZEVEDO DE PAULA	76538963/PR	62.000
559	1487	LUIZ HENRIQUE M CORREA	49662297/PR	63.000	660	2125	LUIZ HENRIQUE COZIN	91228688/PR	62.000
560	1624	DENISE DE SOUZA SCHRODER LIMA	71294145/PR	63.000	661	7430	WILLIAM ALEXANDRE MEDEIROS SILVA	31699851/PR	62.000
561	2755	IVO DEITOS	9889710/PR	63.000	662	2462	SANTO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA	20354364/PR	62.000
562	2397	CRISTIANO WOJCIK	66981738/PR	63.000	663	827	JOSE LUIZ PEDRAO	73536340/PR	62.000
563	7561	CELSO GOMES DOS SANTOS JUNIOR	15721841/SP	63.000	664	7928	MARIO HAMILTON CHOMA	44262541/PR	62.000
564	1718	EDSON PEREIRA DE LIMA	24059586/RJ	63.000	665	6239	LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA	54163940/PR	62.000
565	6374	LEANDRO IZAIAS KAMINSKI	83443430/PR	63.000	666	7596	ALOIZIO CECCON	52363977/PR	62.000
566	1478	SUZANA ARANDA	31175003/PR	63.000	667	1407	JULIO CESAR FORTES COUCEIRO	42841358/PR	62.000
567	1630	JOSE FERNANDO PELLEGRINO DE NORONHA	13909088/SP	63.000	668	6385	JNILTON MOREIRA DOS PASSOS	55864772/PR	62.000
568	2697	JUAREZ WALTRICK ATAIDE	1004717/PR	63.000	669	961	EDUARDO DE FAVERI	86580470/PR	62.000
569	6693	MAURICIO MANASSES DECKER	81862770/PR	63.000	670	2156	ANDERSON AURELIO KREPEL	70418088/PR	62.000
570	8170	GILBERTO KURUTZ	63685100/PR	63.000	671	2635	FABIO CABRAL DOS SANTOS	31844401/PR	62.000
571	5775	EDSON ANDRE COELHO LEVINSKI	77231056/PR	63.000	672	6396	FRANCISCO ODINOEL SCHEMBERG	19845737/PR	62.000
572	6411	CARLOS ALBERTO QUEIROZ	79084379/PR	63.000	673	1064	MARCOS ALOISIO SANTOS DE ALMEIDA	1455717/PR	62.000
573	1893	CARLOS HENRIQUE MACHADO FONSECA	43378708/PR	63.000	674	8268	SAMUEL GELSON CARDOSO	39597055/PR	62.000
574	5838	JEAN PAULO PINHEIRO BARBOSA	68983347/PR	63.000	675	7911	ANDRE MARCIO SARAI	73429498/PR	62.000
575	2564	VALDIR GUELSI JUNIOR	97361592/PR	63.000	676	496	EMERSON LUIZ DE SOUZA	64657461/PR	62.000
576	8614	RONILSON MENEZES DA CRUZ	107679111/PR	63.000	677	8396	APARECIDO PEREIRA DA SILVA	900447/MS	62.000
577	5984	EDSON DONEDA	2216918/PR	63.000	678	841	ALTEMAR APARECIDO GIRARDI	43646842/PR	62.000
578	564	ALEXANDRE FERREIRA CORREIA	1046143581/RS	63.000	679	5940	SERGIO APARECIDO RIBEIRO	100195640/PR	62.000
579	2844	ANTONIO DELLA GIUSTINA CARDOSO	2070763/PR	63.000	680	6738	CELSO ANTUNES	50010830/PR	62.000
580	7524	ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA	51311876/PR	63.000	681	8489	JORGE LUIZ CZYR FONTOLAN	31765471/PR	62.000
581	8192	RICARDO PIMENTEL BINI	46058364/PR	63.000	682	6537	MURILO BUHRER DOS SANTOS	79413119/PR	62.000
582	2753	MAURICIO TADEU LANCONI	47273439/PR	63.000	683	2776	JOSE CARLOS CORTEZE	87038947/PR	62.000
583	8609	SIDGLEI MARCIO JOSLIN	66554708/PR	63.000	684	5771	WYLLIANS FREDIANE SILVA	78928425/PR	62.000
584	8309	ALTEVIR BAILO	94826624/PR	63.000	685	6032	ANDERSON DE BARROS PINTO BUENO	80154496/PR	62.000
585	7579	RODRIGO DALMAZ	78357622/PR	63.000	686	7708	CARLOS EDUARDO DOMACHOWSKI	78040289/PR	62.000
586	8503	RODRIGO SANTIAGO DA SILVA	8064851895/RS	63.000	687	1516	JOSE LUIZ ZEM	41794720/PR	62.000
587	6258	MARCELO AUGUSTO ZENI BRANDT	62136189/PR	63.000	688	5786	LUCIANO ANDRE AZEVEDO DA SILVA	93835379/PR	62.000
588	8252	CARLOS ALBERTO DA COSTA LEITE MAIA	62691867/PR	63.000	689	7970	THIAGO AUGUSTO DE CAMPOS PITA	90506110/PR	62.000
589	1015	DAEMAN HESSEL DA CUNHA	47495687/PR	63.000	690	530	MAXIMO PENIA	31240484/PR	62.000
590	2764	SILVIA RITA GLINSKI SEFRIN	32708196/PR	63.000	691	1367	ANTONIO LUIS ZEIZER	1997108/PR	62.000
591	8373	JUCELIO BORBA JUNIOR	49832885/PR	63.000	692	1990	RICARDO REIS MESSAGGI	89202450/PR	62.000
592	6287	ELIONAI ROBINSON	35635521/PR	63.000	693	8228	WILLIAM SIDNEY WEBER	35290990/PR	62.000
593	1657	ISMAEL FERNANDO SALATETSKI	87204731/PR	62.000	694	6523	OSMAR ANTONIO CAMPAGNARO	30655168/PR	62.000
594	6499	ODILIO POMPEI	32008372/PR	62.000	695	1548	ISMAEL GUIMARAES PEREIRA	58158968/PR	62.000
595	1762	GUSTAVO BOCCHI MAIA WERSDOEFER	46282574/PR	62.000	696	1279	CLAYTON SCHULTZ BRASIL	66926761/PR	62.000
596	7469	LUIZ DIVOEL PORTELA DE OLIVEIRA	37933066/PR	62.000	697	8289	LUIZ ANTONIO MORAIS E SILVA	15544988/PR	62.000
597	1666	GENESIO BERNARDINO	42642100/PR	62.000	698	7383	CARLOS HENRIQUE SILVA AZEVEDO	81639728/PR	62.000
598	8051	GERALDO CAMARGO	53780725/PR	62.000	699	380	MAURO CESAR DE OLIVEIRA	66560779/SP	62.000
599	819	RONILDO MARTINS DA SILVA	45903966/PR	62.000	700	7371	EWAGNER TENORIO CAVALCANTI	59866982/PR	62.000

701	7387	MARCOS EDUARDO FERRACINI	000888008/MS	62.000	802	1507	RICARDO SMOLINSKI JUNIOR	56234489/PR	61.000
702	2339	JAMES JEAN VIDAL	61969365/PR	62.000	803	6438	SIMONE BRAJAO ASSAD DE CARVALHO RODRIGUES	4749754/GO	61.000
703	1330	MAURICIO GERALDO SOCOLOSKI	37566071/PR	62.000	804	5664	CLEBER GONCALVES CORDEIRO	76822050/PR	61.000
704	6196	ELIAS DE ARAUJO CLETO	5644577/PR	61.000	805	5743	LEANDRO SOARES DE LIMA	77523138/SP	61.000
705	5653	ROBSON FABIANO SANTANA	55775699/PR	61.000	806	8531	LUCIANO LADANIVSKI	31562120/PR	61.000
706	8320	CASSIANO SCHMITT RODRIGUES	45242730/PR	61.000	807	7983	MARIO SERGIO RODRIGUES DE LIMA	82196498/PR	61.000
707	1985	FERNANDO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	78996340/PR	61.000	808	5823	EDUARDO ZIELONKA PEREIRA	80710674/PR	61.000
708	6442	EVERTON LUIS MAURER	65317079/PR	61.000	809	7553	THIAGO STEVAM DO NASCIMENTO	63046183/PR	61.000
709	624	VAGNER SALOMAO DE JESUS	75242042/PR	61.000	810	21	VALDIR ROZIN JUNIOR	52109779/PR	61.000
710	801	ALAN BARRA ROSA PIVARO	82343342/PR	61.000	811	8140	GIUSEPPE MORTELLA NETO	13038740/PR	61.000
711	7731	LENITA SANTOS LEANDRO	37273597/PR	61.000	812	6166	EVANDRO PACHECO DOS SANTOS	51948998/PR	61.000
712	8605	ELISANDRO DOS PRAZERES	63859206/PR	61.000	813	5688	IRINEU MORI	40047212/PR	61.000
713	6600	LUCIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA	21538250/SP	61.000	814	1532	OTAVIO MOREIRA	1435683/PR	61.000
714	8660	WESLEY SIATICOSQUI GARCIA	64339524/PR	61.000	815	8368	ROSIVALDO JOSE CARDOSO	69305067/PR	61.000
715	6746	MIOLAND MOZART MOSER	64384473/PR	61.000	816	5629	EDMIR SCHAMNE	8093784/PR	61.000
716	1914	JUCIER RODRIGO FERREIRA	87422062/PR	61.000	817	8575	MARCIO CRISTIANO LOPES DOS SANTOS	61408568/PR	61.000
717	6725	LUIZ CARLOS PENTEADO JUNIOR	80891903/PR	61.000	818	1003	RODRIGO CORISCO BLOSFELD	55789428/PR	61.000
718	6752	SANDRO LORO	36574747/PR	61.000	819	2584	PATERLINE JOSE CORREA	59562967/PR	61.000
719	7478	MARCOS DE OLIVEIRA PACENKO	31116260/PR	61.000	820	1980	LUIZ CARLOS DA SILVA	34856982/PR	61.000
720	364	CARLOS JOSE JENZURA	48532780/PR	61.000	821	6417	DAVID ANDRE MIGLIORANZA	4244418/SC	61.000
721	1271	PAULO EDUARDO SILVEIRA	39953846/PR	61.000	822	5852	JOSMAR LIMA AMARAL	371518305/PR	61.000
722	5813	HUDSON BRUNO NOVAK	58335282/PR	61.000	823	1215	JOSE WILMAR ZWIERZIKOWSKI	40361243/PR	61.000
723	438	JOSE DE JESUS ASSUNCAO FILHO	43791796/PR	61.000	824	8059	EMERSON DE LIMA	40835440/PR	61.000
724	6754	CARLOS DORCE	1081404/PR	61.000	825	6157	SIMONE REGINA FRARE	43660039/PR	61.000
725	2121	WILLIAN LUCIANO DOS SANTOS MACEDO	61709380/PR	61.000	826	6335	EDER DANER MELOTTO	78235942/PR	61.000
726	2818	RUBENS GONCALVES DA SILVA	67059689/PR	61.000	827	238	RUBENS SCHMIDT	34919186/PR	61.000
727	1024	EMIDIO FARIA DE MIRANDA	41205440/PR	61.000	828	6294	LIZANDRO CESAR RIVATTO	49589000/PR	61.000
728	6443	CARLOS ALBERTO DE VARGAS	50304809/PR	61.000	829	8517	LUIZ ERNESTO CUNHA SMJTINK	2054558/PR	61.000
729	2476	CLAITON KOVALIK	49469136/PR	61.000	830	6677	JOSINO FARIAS DE LIMA	38657992/PR	61.000
730	293	NERI NILVO SULZBACHER	58421618/PR	61.000	831	2593	FERNANDO GUERRA EDUARDO	84623547/PR	61.000
731	1142	HERIC JEAN SILVA	84196843/PR	61.000	832	5970	OLIVAR HELT	92274616/PR	61.000
732	8469	MARCIO APARECIDO ALVES DE SOUZA	82454675/PR	61.000	833	1557	ROBERTO PAULO LIPPMANN JUNIOR	20539747/PR	61.000
733	6029	ELIESER BRUNO FLEITER	78563931/PR	61.000	834	6283	MANOEL LEOPOLDO ALMEIDA BARRIOLA	32927785/PR	61.000
734	6279	RICARDO AUGUSTO BONIM	50801420/PR	61.000	835	5754	WILSON BENONI GOMES DE JESUS	42856517/PR	61.000
735	7670	GERMANO FONTANA	54141173/PR	61.000	836	1396	NELSON EZEQUIEL DE SOUZA	38758373/PR	60.000
736	8175	CLAUDIO OMAR COSTA ALVES	2043029632/RS	61.000	837	6302	NERI WUNSCH	64523961/PR	60.000
737	342	LOURIVAL DOMINGOS FRANQUETO	2219039/PR	61.000	838	6304	JOAO RENATO AFONSO MARSOLEK	51490924/PR	60.000
738	8283	RODRIGO MATTOS MARCELINO	82627863/PR	61.000	839	682	CASSIANO ALVES COELHO	81405328/PR	60.000
739	8618	LUIS APARECIDO DA SILVA GOMES	50863166/PR	61.000	840	1838	LINDOMAR ADIR NASCIMENTO	38795929/PR	60.000
740	1331	SERGIO LUIZ FAVORETO	1079440/PR	61.000	841	6714	JAIR MASEIKA	20777893/PR	60.000
741	6266	MARCIO EZEQUIAS RODRIGUES DA SILVA	73230535/PR	61.000	842	5757	FLAVIO MACHADO DA COSTA	44849917/PR	60.000
742	8306	OSNIMAR MARCOS OSVALDO SILVA	41015837/PR	61.000	843	5694	IVAN CARLOS ONESKO	52135796/PR	60.000
743	6566	SERGIO ADEMIR SCHNEIDER	9R2771057/SC	61.000	844	588	DARGOBERTO DA SILVA	67940164/PR	60.000
744	7812	MARLON OLIVEIRA DE SOUZA	32128246/PR	61.000	845	2819	FERNANDO CHEZANOSKI	83946768/PR	60.000
745	2296	CARLOS ALEXANDRE PRIM	79284980/PR	61.000	846	7528	FRANCO PAOLINI	90240692/PR	60.000
746	913	CARLOS PEREIRA DE MATTOS	40055479/PR	61.000	847	1584	RUANITO MEIRA	87064204/PR	60.000
747	2013	RAFAEL AFONSO RIBEIRO	84806129/PR	61.000	848	6326	RICARDO CAMILO DE SOUZA	89441331/PR	60.000
748	875	JOSE ROMUALDO NETO	6237304/PR	61.000	849	8269	SERGIO ROZINSKI	73189039/PR	60.000
749	8053	FELIPE ALEXANDRE MEDEIROS	82287582/PR	61.000	850	8205	SANDER RICARDO DA SILVA	62591390/PR	60.000
750	8452	CELSO BORBA	31978734/PR	61.000	851	7611	EDUARDO VILCZAK	94321034/PR	60.000
751	26	NILSON CALDEIRA DE OLIVEIRA	45039099/PR	61.000	852	1467	MARCIO JOSE KUSMA	65440318/PR	60.000
752	7487	FABIO PEREIRA ALVARES	40892621/PR	61.000	853	1091	REGINALDO SEDOSKI	57680695/PR	60.000
753	1204	FABIO ALESSANDRO ALVES PARPINELLI	49303718/PR	61.000	854	300	ANTONIO MARCOS TROMBACO	45572030/PR	60.000
754	1254	ADRIANO DA SILVA IANZ	79624730/PR	61.000	855	2427	EDISON CAVALHEIRO DE AVILA	57896094/PR	60.000
755	6252	NAZILDO GODOY	9440879/PR	61.000	856	126	LEANDRO RIBINSKI	73392586/PR	60.000
756	2482	WILSON FLAMARION MARCONI	61764674/PR	61.000	857	8673	LUIS ANTONIO KIEUTICA	39808749/PR	60.000
757	1544	VANDER DA SILVA TORRES	79147257/PR	61.000	858	722	EDSON LUIZ BROCH	5671087/BA	60.000
758	6604	ADALTON LUIS LIVERO PELEGRIN PLAZA	68726190/PR	61.000	859	2371	WALTER MARINO NOGUEIRA	33049943/PR	60.000
759	5884	DOUGLAS ANTONIO SILVA	81340994/PR	61.000	860	2705	JEAN PAULO DO ROCIO ALVES	70562111/PR	60.000
760	7833	CLEVERSON BORBA	3968388/SC	61.000	861	7773	RONEI FERNANDO DA LUZ	53622925/PR	60.000
761	6400	ANDERSON FABIO ODPPE	3588896/SC	61.000	862	1010	THIAGO VIEIRA PEREIRA	87983374/PR	60.000
762	2733	FRANCISCO DORNELIS PINHEIRO LOPES	49742990/SC	61.000	863	1707	FRANCISCO NIVALDO HACK	480993/SC	60.000
763	8206	ANDRE MARTINS	68213789/PR	61.000	864	8415	CARLOS IRINEU MACHADO	46964144/PR	60.000
764	481	GILBERTO DE JESUS SANTOS CARDOZO	82558926/PR	61.000	865	7360	CLAYTON DE OLIVEIRA	68714869/PR	60.000
765	606	ELCIO AUGUSTINHO SURDI	51725085/PR	61.000	866	5812	ARLAN DIAS DE OLIVEIRA	37585629/PR	60.000
766	1006	FRANK CHRISTIANO GARCIA	78654309/PR	61.000	867	6591	VAGNER GOETTEM	82585729/PR	60.000
767	1797	ALEXANDRE LOPES BARBOSA BORTOLANZA	70284863/PR	61.000	868	8056	MARCELO RODRIGUES VIEIRA	1139494841/DF	60.000
768	6399	JOSE RICARDO DE ANDRADE	79081582/PR	61.000	869	1986	CLEYTON DOS SANTOS	61463097/PR	60.000
769	6469	JORGE LUIZ SCHEPELSKI	11176895/PR	61.000	870	1513	JOAO CARLOS DORNELLES DE SOUZA	17738169/SP	60.000
770	882	JOELSON MARQUES DE OLIVEIRA	64472747/PR	61.000	871	155	JAIRO RODRIGUES	911279/PR	60.000
771	9	FABIO VITOR COSTA DAINESI	344689311/SP	61.000	872	1226	BRNO CEZAR MAIA E NASCIMENTO	95045936/PR	60.000
772	1748	RAFAEL APARECIDO PERESSUTI	82356177/PR	61.000	873	6085	JOAQUIM TEODORICO GUIMARAES SILVA	1446804/PR	60.000
773	1636	JORGE ELI TRAUER JUNIOR	34557497/PR	61.000	874	1549	MARCO AURELIO FRANCO DE GODOY	2278552/SC	60.000
774	1354	SERGIO APARECIDO DE CARVALHO	53282989/PR	61.000	875	1956	ADRIANO ZAVADNIAK	37827363/PR	60.000
775	426	ARIDAL HONORIO RAIMUNDO	42144436/PR	61.000	876	1696	SERGIO TARTARI	63162248/PR	60.000
776	743	ROBSON LUCIANO PINTO	68927382/PR	61.000	877	2734	AMERICO LIMA DO AMARAL	49750927/PR	60.000
777	441	MARCIO DO NASCIMENTO FARIA	75371837/PR	61.000	878	8532	KELLY MIDORI SEINO WIVIURKA	62128585/PR	60.000
778	5693	LUIZ CANSI	5271950/MG	61.000	879	8573	PRESLEY DELGADO	36192828/PR	60.000
779	2424	ADILSON VALIM	65775492/PR	61.000	880	8591	ADRIANO MARTY ROSA	59822039/PR	60.000
780	490	JOSE ANTONIO PECORARI	40785337/PR	61.000	881	1247	WILSON LIBERATO NETO	72332326/PR	60.000
781	2282	JOMAR SANTOS CAVALCANTI	65340100/PR	61.000	882	8147	ROBSON RIBEIRO CARDOZO	45246191/PR	60.000
782	724	GERVASIO THUILLER	41706686/PR	61.000	883	2069	AFONSO CESNIK	1821153/PR	60.000
783	6090	ALAN AGOSTINHO SEABRA	114731639/SP	61.000	884	7366	DEJAIR BORBA PEREIRA DA SILVA	15238003/PR	60.000
784	1791	FRANCO MARCELO SOARES RIBEIRO DE ALENCAR	49940955/PR	61.000	885	1656	JONAS CELIO SANTOS DE SIQUEIRA	343168108/SP	60.000
785	7656	MARCELO MENDES	50371808/PR	61.000	886	7517	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS DE VARGAS	42229113/PR	60.000
786	2240	EDUREY PHILLIPS HELM JUNIOR	76653801/PR	61.000	887	583	ROBERTO CARLOS CASSIMIRO OTAVIO	51128745/PR	60.000
787	6180	LEANDRO D AMICO	73680379/PR	61.000	888	6744	VALMIR VIEIRA	8148996/PR	60.000
788	934	PAULO HENRIQUE DO COUTO SANTOS	94019508/PR	61.000	889	6522	ROGERIO SOBREIRA XAVIER	63349364/PR	60.000
789	7496	IRINEU FERNANDES	9769269/PR	61.000	890	2664	CLAUDIA MARIA GABARDO	69960197/PR	60.000
790	540	CLOVIS DUARTE	1608988/PR	61.000	891	2500	SOLANGE DA SILVA MACHADO	20670851/PR	60.000
791	6352	NEURI ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	66788644/PR	61.000	892	1781	DAMIANO PAROBUTCHY	92149277/PR	60.000
792	2062	GUSTAVO FREDERICO PEREIRA CUNHA	78376872/PR	61.000	893	2209	JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA	55730040/PR	60.000
793	1431	CLAUDIO SEVERIANO	41315571/PR	61.000	894	336	SALMO DE SIQUEIRA COSTA	33284632/PR	60.000
794	2796	ATILLA FRAJUCA GODOI	63841579/PR	61.000	895	894	CAROLINE SIMIELI DE SOUZA	353554984/SP	60.000
795	2505	VANDERLEI DOS SANTOSNERI	72904044/PR	61.000	896	7589	MARCELO ADRIANO PUCCI DE OLIVEIRA	2184102/SC	60.000
796	8082	IVAIR XAVIER	36085126/PR	61.000	897	1736	JEFFERSON CELSO SANTANA DA SILVA	57724773/PR	60.000
797	7504	HELBERT HASS	813404990/PR	61.000	898	1083	MARCIO ROBERTO ITIBERE DE BARROS COELHO	0520562547/PR	60.000
798	1023	ADRIANO CANDIDO DA SILVA	86069660/PR	61.000	899	1524	MARCIO HOBOLD LIMA	91117479/PR	60.000
799	2194	FERNANDO CORREIA DA MAIA	56214380/PR	61.000	900	1488	VALDEIR DA SILVA MOURA	53949185/PR	60.000
800	2338	CARLOS ALBERTO GRIJO	98015590/PR	61.000	901	7414	MARCELO MARTINS DO PRADO	61506608/PR	60.000
801	8521	EVERTON LUIS VICENTE	60250456/PR	61.000	902	6249	ELIANA VICOSKI MARQUES	41139170/PR	60.000

903	769	JAIR MANOEL PINTO	432662/DF	60.000	1004	6141	SINESIO ANTONIO DO NASCIMENTO	43933728/PR	59.000
904	1044	MARLUS DANIEL DA SILVA	53030998/PR	60.000	1005	6474	ADAUTO DE ALMEIDA CORINTHI	45802655/PR	59.000
905	1459	RICARDO DE ANDRADE PONTAROLLI	46532635/PR	60.000	1006	2461	EDSON DOS SANTOS	68479401/PR	59.000
906	7851	CEZAR FRANCISCO PURKOT CHIURATTO	42731765/PR	60.000	1007	1157	GEOVANI SIMIONI DE BARROS	1975619/PR	59.000
907	1552	RICARDO YATAGAI BUENO	68780705/PR	60.000	1008	6188	LOURIVAL DENIS	79724947/PR	59.000
908	5	MARCELO RIBEIRO DA LUZ	55655146/PR	60.000	1009	6487	JOSE ALDECIR PONTES	48971580/PR	59.000
909	2142	CELSO INACIO DOS SANTOS	68967414/PR	60.000	1010	7832	EMERSON CARLOS TUMPS	76189013/PR	59.000
910	1747	ALEXANDRE DIMAS PICCININ	59721321/PR	60.000	1011	8126	CLAUDINEI MONTEIRO DA SILVA	69592872/PR	59.000
911	2624	FERNANDO TESSARI POSSEBOM	63569461/PR	60.000	1012	6105	ALEX SANDERSON MAIA	64955861/PR	59.000
912	1400	PAULO ROBERTO ROCHA BORGES	6004877/SP	60.000	1013	1675	GETULIO ALVES DA SILVA JUNIOR	86173689/PR	59.000
913	6280	MARCOS APARECIDO DIAS	15865993/SP	60.000	1014	8046	OSMAIR ANTONIO STORRER	60429766/PR	59.000
914	7590	JOSE LUIZ SAROTI	1618122/PR	60.000	1015	1138	IRIONEL ESTEFANO KRAVICZ	1556832/PR	59.000
915	6003	ELIO SPEZZATTO	17176660/SC	60.000	1016	1165	REGINA PICCOLO	31756294/PR	59.000
916	1793	CLAUDIO GABRIEL MUNIZ	49299788/PR	60.000	1017	1873	JULIANO PIKOR FARIAS	65911558/PR	59.000
917	550	ARI CARLOS SANTOS	1447629/PR	60.000	1018	110	CLOUD TRINDADE FIUSA	67321103/PR	59.000
918	2782	SANDRO MAURO MARCHIORO	20648856/PR	60.000	1019	2448	RODRIGO RAMOS DOS SANTOS	93416953/PR	59.000
919	7748	MARCELO GOMES SALDANHA	42917010/PR	60.000	1020	7546	MARCELO DO ESPIRITO SANTO	58037141/PR	59.000
920	6398	WILSON LEANDRO BOBKOB=	88120469/PR	60.000	1021	1017	MAGALLY FERREIRA MARQUES	954332/GO	59.000
921	2749	CESAR DAGUETTI	53957463/PR	60.000	1022	7573	CLAUDIONIR DA SILVA	45415970/PR	59.000
922	976	LUCIANE DA SILVA MELO	79377554/PR	60.000	1023	2646	NILZA GOMES RIBEIRO GUIBOR	17713914/PR	59.000
923	7727	ALISSON ADRIANO GOMES	001036766/MS	60.000	1024	404	DIONIZIO TERNOSKI	36759747/PR	59.000
924	6676	CAROLINA HARAMONI PEREIRA DA SILVA	71222950/PR	60.000	1025	7591	CARLYLE WILLIAM BRASIL DE ARAUJO	2072608/PR	59.000
925	7516	AMAURI CHAVES	40735089/PR	60.000	1026	5868	VLADEMIR JORGE SANTOS	90162110/PR	59.000
926	8038	PEDRO GERALDO PAPAIT	38778765/PR	60.000	1027	5695	ALUIR AQUINO LANDAL	45363627/PR	59.000
927	1390	JOSE SILAS CARNEIRO DE OLIVEIRA	42260550/PR	60.000	1028	757	EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	1458786/PR	59.000
928	100	VALDECIR APARECIDO BONFIM	76861501/PR	60.000	1029	2014	ODAIR CESAR SEBANISKI	5073757899/RS	59.000
929	909	RAFAEL CORTEZE	77598707/PR	60.000	1030	7863	RENATO SALVADOR LOPES	69165290/PR	59.000
930	1708	CONSTANTINO JOSE MARCO UBA	31098220/PR	60.000	1031	661	JOAO GONCALVES FILHO	7590954/PR	59.000
931	1038	LUCIANO VOZNAK	75635940/SC	60.000	1032	199	PAULO NORBERTO TEIXEIRA	69175953/PR	59.000
932	88	CELSO CLEVE DO BOMFIM	12907800/PR	60.000	1033	5794	PAULO CESAR PADILHA	42728250/PR	59.000
933	8498	MOISES RITA MACHADO	1846300/PR	60.000	1034	6775	PHELIPE PEDRINI DA SILVA	92511464/PR	59.000
934	360	CARLOS GEA GIMENES	88483073/PR	60.000	1035	8165	VAGNER ALEIKSEIVZ BERNARDINO	94803446/PR	59.000
935	937	SERGIO MURILO DA SILVA	43137433/PR	60.000	1036	8472	MARCELO MASSUQUETO	61461710/PR	59.000
936	1045	LUIZ CARLOS ZIENTEK	80098677/PR	60.000	1037	5842	DANIEL SILVA TUPY CALDAS	53217176/PR	59.000
937	7746	MARCO AURELIO MOTTA VIEIRA	49578377/PR	60.000	1038	8068	AUDINEI NATALINO VICENTE	59801252/PR	59.000
938	6334	ROBERTO CARLOS SCHIEBELBEIN	22210246/PR	60.000	1039	6622	PERICLES POLLINTER PINHEIRO RECH	1221955/SE	59.000
939	8645	GILMAR ANTONIO LENGLER FILHO	84145238/PR	60.000	1040	7450	VANDERSON GILLIET	59338013/PR	59.000
940	8305	LUIZ WILCZAK	31231221/PR	60.000	1041	7679	AMARILIO DA SILVA	61681477/PR	59.000
941	1259	IRINEU ANTONIO LEPIENSKI	30921720/PR	60.000	1042	373	ALEXANDRE MARIO BELLIZZI	13085170/PR	59.000
942	800	MARCELO RENATO BRUN	41844361/PR	60.000	1043	6547	ISAIAS MONTEIRO SOLA	65565560/PR	59.000
943	1929	GISELE ALVES DO ROSARIO	68130751/PR	60.000	1044	1812	JEAN CARLO DIEGO VIEIRA	62743387/PR	59.000
944	8398	LUIS CARLOS DIAS	38715720/PR	60.000	1045	7436	ELIAS PASSERI JUNIOR	72824202/PR	59.000
945	6456	VALTER SILVA PINHEIRO	81941220/PR	60.000	1046	7774	LUIZ ANTONIO GUSSO	12890362/PR	59.000
946	8326	LUCAS EDUARDO GATTI	62234466/PR	60.000	1047	6381	VANDERLEI BATISTA GRUPO	32102980/PR	59.000
947	1227	FERNANDA PIEKARZ DE CAMARGO	62205717/PR	60.000	1048	7686	JEFFERSON LUIZ SBRISSIA	43722760/PR	59.000
948	7511	GILBERTO KNEIB	8149500/PR	60.000	1049	7914	ELIAS BUENO SOARES	98510443/PR	59.000
949	2473	DYOWANE HENRIQUE SCHULTZ	87443752/PR	60.000	1050	1688	AILTON DOS SANTOS MARINS	11255884/PR	59.000
950	7353	MILTON AKIRA IWAMURA	775018/PR	60.000	1051	2325	GUSTAVO RIBEIRO	2058561438/RS	59.000
951	2615	JOSUEL BRASIL COSTA	8988196/PR	60.000	1052	8549	JANETE TERESINHA TOMAL	50497054/PR	59.000
952	1502	EDUARDO NUNES VIEIRA	71560643/PR	60.000	1053	6106	DENIS WILLIAN BARBOSA	83522380/PR	59.000
953	538	DANIEL RUI DALPRA	20726415/PR	60.000	1054	8397	DEVERCILDO DAVID MARTINS	77448926/PR	59.000
954	6747	GILBERTO VERNIZI	57287810/PR	60.000	1055	2546	MARCOS ROGERIO FERREIRA	57297603/PR	59.000
955	8280	GERSON MOACYR SILVA	20631260/PR	60.000	1056	993	CLODOALDO PEREIRA FRANCO	54446888/PR	59.000
956	2421	MARCELO HENRIQUE CASTRO ALVES	57122250/PR	60.000	1057	2433	RODRIGO FREIRE	63039535/PR	59.000
957	275	WILMAR MEISTER ARNOLD	107658807/PR	60.000	1058	6716	FERNANDO BABETTO DAVID	60761647/PR	59.000
958	2575	CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS	71261824/PR	60.000	1059	6010	BRUNO DE PINHO MACAGGI	79522694/PR	59.000
959	6351	JOSE FLAVIO LEITE MARTINS	70715112/PR	60.000	1060	1705	ROBERTO FOLADOR	41819804/PR	59.000
960	8621	ANTONIO TAVARES FERREIRA	9264090/SP	60.000	1061	158	JEREMIAS ALVES DA SILVA	44674270/PR	59.000
961	18360	MARCO AURELIO MAZUR	77799745/PR	60.000	1062	2502	JOSE RICARDO PIPPER	38680528/PR	59.000
962	68	VALMIR FERREIRA BEREZUKI	68823900/PR	60.000	1063	8156	IGOR HOERBE	46363688/SC	59.000
963	1315	SANDRO LUIS DA CRUZ GONCALVES	70284014/PR	60.000	1064	1828	FABIO PATRIOTA PINHEIRO	61255001/PR	59.000
964	2020	JOAO GOMES DA SILVA	50872190/PR	60.000	1065	6270	WILSON TABORDA DO CARMO	35764925/PR	59.000
965	2354	RIBERTO CEZAR RODRIGUES	36334843/PR	60.000	1066	1563	MOISES DE OLIVEIRA	71136868/PR	59.000
966	1575	JOSE MARCOS LUCAS	18454289/PR	60.000	1067	2148	ERICKSON MARCIUS DA SILVA DIAS	47399874/PR	59.000
967	13	OLAVO ARIETA NEGRAO SOBRINHO	70317567/PR	60.000	1068	6578	CLEITON JOSE CHICOVIS	93907906/PR	59.000
968	2182	ALEXANDRE BOGLER	87125947/PR	60.000	1069	6690	JOSE CECILIO NETO	41168986/PR	59.000
969	5686	MARCOS ANDRE BARBOSA	66996204/PR	60.000	1070	71	ANDERSON LUIZ DA GRACA	59440284/PR	59.000
970	1112	SILVIO ELOI CARPEN	13112967/PR	60.000	1071	447	HENRIQUE APARECIDO FLORENCIO	57376686/PR	59.000
971	1212	FABIO HIDEKI OSHIMA	61256326/PR	60.000	1072	890	THIAGO KULLER DE MEIRA	96056290/PR	59.000
972	311	LUCIANO PADILHA	49099312/PR	60.000	1073	1356	DIOGO NERIS DE MEDEIROS	342478163/SP	59.000
973	694	FERNANDO LUIZ RIBEIRO	2076330/PR	60.000	1074	2061	LINCOL ANTONIO SANTANA DA SILVA	59091018/PR	59.000
974	1043	JOSE MOTELEVICZ JUNIOR	33785283/PR	60.000	1075	8545	TIAGO LUIZ WEISS MASSAMBANI	69079636/PR	59.000
975	6146	MARCOS MAIA	56512195/PR	60.000	1076	316	ANCELMO KRAUSER.	42663972/PR	59.000
976	5681	LEONARDO SILVA GUIMARAES	91974584/PR	60.000	1077	115	JULIO SAQUISAKA	9477624/PR	59.000
977	93	ALEXANDRE DA SILVA FIGUEIREDO	1033038348/RS	60.000	1078	6126	PEDRO ANTONIO DA SILVA	67930053/PR	59.000
978	2466	WLAMIR DE ABREU MAIA	056824550/RJ	60.000	1079	2131	KELLI CRISTINA KAZUBEK	65774852/PR	59.000
979	8083	GILMAR BATISTA DOS SANTOS	31725631/PR	60.000	1080	286	FRANCISCO RENATO CALIXTO	42681091/PR	59.000
980	1357	MARCELO RISKALLA PIMENTA	41894148/PR	60.000	1081	734	FABIO ALEXANDRE MENDES TEIXEIRA	69477950/PR	59.000
981	1856	JOAO GABRIEL LINHARES DE FARIAS	45511780/SC	60.000	1082	842	ANDERSON FERRI	58184420/PR	59.000
982	2076	RODRIGO EMANOEL SOCHACEWSKI	61513175/PR	60.000	1083	7435	ROGERIO CARVALHO ROCHA	80502796/PR	59.000
983	7369	JOSE AMERICO BOTELHO MORAIS	87599191/PR	60.000	1084	546	PEDRO PAULO RAMOS	35407189/PR	59.000
984	1631	WELINGTON FABIANO RIBAS GOULART	66949940/PR	60.000	1085	6513	ANTONIO LINO DONATI	7841000/PR	59.000
985	1432	MARCIO FABRIS	71630021/PR	60.000	1086	582	RENATO JOSE DA SILVA	44140721/PR	59.000
986	7626	EVANDRO CARLOS SALVINSKI	84595373/PR	60.000	1087	1094	SERGIO ROBERTO ABRAO DAVID	39423618/PR	59.000
987	1378	JOSE CARLOS SCHLIKTING	40793690/PR	60.000	1088	7464	WALTER RIBEIRO DA ROCHA JUNIOR	78941014/PR	59.000
988	5917	JOAO CARLOS RUPPEL	35139621/PR	60.000	1089	2522	JOSE VALDIR BUENO	67325710/PR	59.000
989	8410	ALEXANDRE DE PAOLA	19816001/PR	60.000	1090	2745	MAURICIO COLLERE MACIEL DE MOURA	47871387/PR	59.000
990	2751	AMAURI APARECIDO DE PAULA DIAS	75023391/PR	59.000	1091	344	PEDRO ARI BIGARELLA	33073232/PR	59.000
991	8607	ANDERSON TAVARES DE OLIVEIRA SOUZA	56706330/PR	59.000	1092	6576	ANTONIO ELUIR FOGACA BARBOSA JUNIOR	79705225/PR	59.000
992	7907	JOSE ODINEI DE PAULA	35654780/PR	59.000	1093	1146	PAULO PERICO	42715069/PR	59.000
993	2712	JOSE ALVES DE OLIVEIRA	929643/PR	59.000	1094	1808	FERNANDO JOSE ROSSI BORGUEZANI	82615890/PR	59.000
994	6453	SIRLENE PABIS	76139687/PR	59.000	1095	8104	VANDERLEI OLIVEIRA SANTA CLARA	75259271/PR	59.000
995	5836	FRANCISCO CELIO PRZYBEUKA	62060336/PR	59.000	1096	381	RODRIGO FEDERIZZI	82263195/PR	59.000
996	2570	MARINO GUSSO	33606060/PR	59.000	1097	8406	EDUARDO CUBAS DOS SANTOS	65166631/PR	59.000
997	7706	ENOQUE ELIAS DA SILVA	61324577/PR	59.000	1098	5830	PAULO CESAR SOUZA LIMA	30145461/PR	59.000
998	6376	ELOI LICHESKI	78890975/PR	59.000	1099	1913	VALERIA REZENDE DOMINGUES MAXIMIANO	253560020/SP	59.000
999	6759	ORLI RIBEIRO CANANI	51973208/PR	59.000	1100	1864	JOSE TELLES DO PILAR	69273602/PR	59.000
1000	766	JOSE LEONARDO PADILHA	59904175/PR	59.000	1101	6496	PAULO MARCELO LIMBERGER MOURA	87890643/PR	59.000
1001	1919	RODRIGO AUGUSTO MILLECK MOLINETTI	88692390/PR	59.000	1102	6290	DAVID RODRIGUES MENDONCA	47208776/SP	59.000
1002	2186	UBIRAJARA ANDREI VIEIRA	45635732/PR	59.000	1103	1515	MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	76691665/PR	59.000
1003	8330	DARCILIO MIGUEL DA SILVA	2125794/PR	59.000	1104	2511	ANTONIO CRISTINO	19967344/PR	59.000

1105	7390	DELICIO LACERDA DE SOUZA	63974412/PR	59.000	1206	2600	ANTONIO ADRIANO MUNSTER	20836458/PR	58.000
1106	1580	ALLAN DA CUNHA LUZ	63277223/PR	59.000	1207	351	RODOFLEY DAVINO DE MORAIS	301310063/SP	58.000
1107	260	MARCELO JANISKA DOS REIS	51552822/PR	59.000	1208	6528	LUIZ ALVES DE ALMEIDA	44008912/PR	58.000
1108	2227	ROSANA MARIA MARTINS VILLA	33429118/PR	59.000	1209	1222	MAURO DOS SANTOS VALENGA	1106401/PR	58.000
1109	2300	LUCIANO JEAN VIDAL	79261963/PR	59.000	1210	7840	LUIZ CARLOS CORREA JUNIOR	77799028/PR	58.000
1110	2119	GILMAR CARLOS DE OLIVEIRA	49878265/PR	59.000	1211	6170	ROGERIO KARKLIN	64220446/PR	58.000
1111	1997	CLEVERSON LUIZ LOPACINSKI	55834652/PR	59.000	1212	748	SERGIO LUIZ GONCALVES BORBA	61449655/PR	58.000
1112	6446	JAELSON ARAUJO NUNES	63329215/PR	59.000	1213	5820	TONY WELBER CORCOVADO	62617500/PR	58.000
1113	2557	CARLOS ADRIANO CHICOVIS	69066194/PR	59.000	1214	1097	WAGNER RIBEIRO ZAIAZ	72631951/PR	58.000
1114	5889	CLEVERSON DE JESUS LACERDA	60608350/PR	59.000	1215	8096	LEOMAR LIVIR LAZZAROTTO	42201278/PR	58.000
1115	6318	GELSON PIOVEZANI	37565539/PR	59.000	1216	2676	RODERLEY FARIAS DE ARAUJO	3533330/RJ	58.000
1116	578	DANIEL ROBERTO MATSCHULAT	7028541329/RS	59.000	1217	8593	SYLVIO PEREIRA JUNIOR	50587037/PR	58.000
1117	1000	MARCELO MAGNO LASS	43487027/PR	59.000	1218	2249	LUCIANO AMERICO DE SOUZA	61225803/PR	58.000
1118	774	FRANCISCO IRISBAL PERUZZO	78359005/PR	59.000	1219	8628	MARCIO SILVA OLIVEIRA	3132510/PA	58.000
1119	6440	JACQUES LEE	48358101/PR	59.000	1220	2392	SILVIO DEMCZUK	2222450/PR	58.000
1120	5995	RICARDO SETIM	39928930/PR	59.000	1221	1435	EDSON ANTUNES DA SILVA	37851930/PR	58.000
1121	1201	EDWARD ANTONIO LEMES	35443070/PR	59.000	1222	415	MARCOS ANTONIO IANOSKI	935524/PR	58.000
1122	1815	PEDRO CARVALHO GABACA JUNIOR	170857955/SP	59.000	1223	6200	EZEQUIEL NEVES DA SILVA	67127056/PR	58.000
1123	6616	THIAGO MARRESE SCARPELLINI	71420000/PR	59.000	1224	584	FABIANO MARTINS DA SILVA	63933589/PR	58.000
1124	6697	GILMAR FERREIRA LOURENCO	6021827917/RS	59.000	1225	5675	MISAEI GUIMARAES PEREIRA	56086420/PR	58.000
1125	662	MARCOS VINICIUS DE SOUZA MILEKE	44125200/PR	59.000	1226	886	MARCELO LUIZ MACHADO NUNES	63279307/PR	58.000
1126	6194	JULIANO DIAS	72700368/PR	59.000	1227	1638	MARIO JORGE IURK	30114604/PR	58.000
1127	6382	JOSE CARLOS UMBELINO DA SILVA	83511303/PR	59.000	1228	5749	LUDMILA SATTIN PEREIRA	82762140/PR	58.000
1128	2295	PEDRO OSORIO DA ROSA	35415580/PR	59.000	1229	6577	LEONARDO STEENBOCK	94562007/PR	58.000
1129	889	JOSE OSVALDO MARQUEZONI	40432949/PR	59.000	1230	5772	THEMIS YUMI KAGUEIAMA	36635320/PR	58.000
1130	7443	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	71642917/PR	59.000	1231	7781	LAURA PINHEIRO	39553740/PR	58.000
1131	6179	GERSON SANTOS JUNIOR	62230193/PR	59.000	1232	696	VANOR RIBEIRO DA SILVA	300229860/SP	58.000
1132	6203	FLORESVAL NUNES MOREIRA JUNIOR	67024753/PR	59.000	1233	2449	AILTON LIMA DE PAULA	78727721/PR	58.000
1133	6231	LUIZ FELIPE SANTOS BARBOSA	59162748/PR	59.000	1234	6758	HORACIO BARBOSA DA SILVA FILHO	30298837/PR	58.000
1134	6031	MARCIO ANDREATTI	628783102/PR	59.000	1235	463	ALEXSANDRO EGINA DOS SANTOS	103260485/PR	58.000
1135	8559	LÉO MARQUES BONFIM	35349642/PR	59.000	1236	45	ALEXANDRE NOWISCK	62616571/PR	58.000
1136	1243	WAGNER DE PAULA MANSANO	57383003/PR	59.000	1237	18403	EDSON FERNANDES AUER	39028964/PR	58.000
1137	1652	JOSE CARLOS DE CARVALHO	46336461/PR	59.000	1238	1196	GILBERTO PRESTES DA SILVA	30644794/PR	58.000
1138	6532	JOSE ANTONIO PEREIRA	31094534/PR	59.000	1239	2812	FABIO BUGALHO	61462112/PR	58.000
1139	685	MARCELO CAETANO FERRARIN	53217877/PR	59.000	1240	8511	MOISES ELIAS RIBEIRO	4C3309421/SC	58.000
1140	472	MARCOS HENRIQUE ALVES	46690044/PR	59.000	1241	8146	DONIZETE APARACIDO RORIZ	23722518/PR	58.000
1141	6093	ETIENNE CARVALHO SOUZA	59265130/PR	59.000	1242	910	DREYCON FLAVIO DE OLIVEIRA	69084168/PR	58.000
1142	7683	RUBENS LEAL DE JESUS	37631817/PR	59.000	1243	534	JOSE CARLOS DA SILVA	16133060/PR	58.000
1143	5723	ADOLFO ACHAR JUNIOR	58116106/PR	59.000	1244	1803	ARI GALVAO COSER	45829804/PR	58.000
1144	2064	ANA PAULA PIRES RODRIGUES	82634894/PR	59.000	1245	1613	PAULO SERGIO ZANICOTTI BARAN	85414534/PR	58.000
1145	932	NELSON SILVEIRA	51613376/PR	59.000	1246	1135	WAGNER ORTOLAN	51952383/PR	58.000
1146	6540	ROGERIO COLETT DOS SANTOS	84453536/PR	59.000	1247	6047	JAIR ANTONIO MACIEL	49000111/PR	58.000
1147	6649	SAMUEL SCORSIN	43889770/PR	59.000	1248	6241	JONAS MACHADO	73267528/PR	58.000
1148	1830	MARCIO APARECIDO MARCELINO	63659940/PR	59.000	1249	2176	LUIZ ANTONIO QUESADA ESPOSITO	6478552/PR	58.000
1149	7348	SERGIO RENATO DA SILVA GOMES	94574579/PR	59.000	1250	133	DIEGO TEIXEIRA SFREDO	61508546/PR	58.000
1150	1710	RONALDO SIMOES DA SILVA	77447113/PR	59.000	1251	18409	ELIZEU PRACHEDES MORAES JUNIOR	68984834SSPPR/PR	58.000
1151	7559	ARCIDIO TAVARES FERREIRA	10974185/SP	59.000	1252	2036	EDIMIR MOREIRA CARDOZO	2166231/PR	58.000
1152	2237	GIANE VITORIA FRANCO DE MACEDO	34597804/PR	59.000	1253	1843	GILSON DOS ANJOS	2200608/PR	58.000
1153	1192	JOSE FRANCISCO SOARES PINTO	100341140/PR	59.000	1254	1847	LUIZ ARMANDO NOGUEIRA MARQUES	1524571/PR	58.000
1154	6193	BENTO EZEQUIEL PALHANO	40852344/PR	59.000	1255	1348	TIAGO APARECIDO HERCULANO	88294050/PR	58.000
1155	6387	CASSIO DE ALENCAR GOMES MENDES	51899075/PR	59.000	1256	8449	PAULO GROSS NEVES	1048715229/RS	58.000
1156	2425	JORGE LUIZ DA CUNHA	43173049/PR	59.000	1257	7985	PAULO HENRIQUE PAULINO	70924439/PR	58.000
1157	1286	LEONARDO STADELER JUNIOR	85774735/PR	59.000	1258	1021	ELTON JOSE SANTA CLARA	80115318/PR	58.000
1158	325	DIOGO SELZLER BETTEGA	79849952/PR	59.000	1259	6128	ARILDO DOS SANTOS COSTA	45329836/PR	58.000
1159	7642	JOAO BOSCO DE PINHO CABRAL SOBRINHO	68508665/PR	59.000	1260	5742	EZEQUIAS APARECIDO QUERINO	45008010/PR	58.000
1160	6445	ANA CARLA DE ALMEIDA PAVAO	47546508/PR	59.000	1261	1103	VALDIR APARECIDO DE SOUZA	68573220/PR	58.000
1161	1256	LEANDRO DA SILVA DUTRA	89555060/PR	59.000	1262	6475	CELSO RIBAS MORAES DA SILVA	33947984/PR	58.000
1162	246	GIULIANNO TKACZUK DE SOUZA	79113255/PR	59.000	1263	7757	VALDEMAR FAUSTINO DA ROSA	53864708/PR	58.000
1163	1571	PAULO ALVES	19142620/PR	59.000	1264	2464	JEFFERSON DE LIMA FIGUEIRA	68297133/PR	58.000
1164	8462	OTAVIO LEWANDOSKI	19029565/PR	59.000	1265	2550	LEANDRO JAMCOSKI	81618534/PR	58.000
1165	711	ALEXANDRE FRAGA DE ANDRADE	69303064/PR	59.000	1266	7968	CARLOS EDUARDO IVANOVSKI	45561054/PR	58.000
1166	1410	GILSON FERNANDO GARCEZ	2967340/PR	58.000	1267	2032	SERGIO CORREA	33636504/PR	58.000
1167	738	MURILO LOPES DA SILVA	80892160/PR	58.000	1268	159	RAFAEL TABOGA LIMA	330667464/SP	58.000
1168	1731	ARIEL RODRIGUES DE LIMA	52174775/PR	58.000	1269	2679	LEONILTON SOUZA RIBEIRO NETO	71385388/PR	58.000
1169	8065	VANESSA LAZZARI	75530684/PR	58.000	1270	8328	LUIS ROBERTO PEREIRA	73256127/PR	58.000
1170	853	ROBERTO STELMACKI	685909/PR	58.000	1271	6503	LEONARDO PIETRO FERRARI	75323689/PR	58.000
1171	2172	JOSE MARIA DE QUEIROGA	19754138/PR	58.000	1272	8237	ANTONIO CARLOS DA CRUZ	82377689/PR	58.000
1172	6001	LUIZ EDUARDO BUTZKE	80325207/PR	58.000	1273	6408	SILVIO DE CARVALHO ANDRADE	2019515/PR	58.000
1173	5873	FERNANDO RIBEIRO CANDIDO	96150202/PR	58.000	1274	6056	FRANCISCO PROHMANN VALENTINI	79420352/PR	58.000
1174	1958	ALVARO CESAR CAMILO DE BITTENCOURT	42557404/PR	58.000	1275	1377	ALESSANDRO DALBERT GIUNTA	63031437/PR	58.000
1175	832	ERENEU BUCHHOZ	62078553/PR	58.000	1276	637	CLEVERSON ALVES AMARAL	80670192/PR	58.000
1176	6017	ANDERSON RONALDO RAUSIS	73680387/PR	58.000	1277	8362	RAUL DO NASCIMENTO	46112970/PR	58.000
1177	2026	RODRIGO TAVARES RIMOLO	108068981/PR	58.000	1278	6623	LUIS ERNESTO BECKER	30445376/PR	58.000
1178	6327	EDISON DOS SANTOS DE SOUZA	59527711/PR	58.000	1279	1993	FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA	80215215/PR	58.000
1179	2109	LEO CESAR TEIXEIRA	79470350/PR	58.000	1280	1369	JUNI BORJA KUCHENNY	11801757/PR	58.000
1180	7	VALDIR OSVALDO DOS SANTOS	38873199/PR	58.000	1281	2648	FERNANDO CEZAR	35643206/PR	58.000
1181	2739	ELISANGELO GULHAO	75206380/PR	58.000	1282	604	RENAN BANNACH FILHO	68832950/PR	58.000
1182	7982	JOSIEL GOMES DE SOUZA	48976131/PR	58.000	1283	2358	WILTON AUGUSTO DA SILVA	56616675/PR	58.000
1183	1528	ALTAIR ANTONIO STRAPASSON	63051179/PR	58.000	1284	7428	GUILHERME PAULINO	91259087/PR	58.000
1184	846	JAIME NICOLA PELLANDA	30157346/PR	58.000	1285	1806	LEANDRO FERREIRA DE GOES	90729233/PR	58.000
1185	296	MARCIO WALMIR BLASKOSKI	58165484/PR	58.000	1286	8603	GIULIANO MASSUCHETO	66657264/PR	58.000
1186	8468	ENIO JACOMITE	68358795/PR	58.000	1287	1628	VAGNER LUIZ MATTES	90954644/PR	58.000
1187	29	CARLOS NILO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	33202253/PR	58.000	1288	2184	FABIO LUIS DE ALMEIDA CORDOVA	62909129/PR	58.000
1188	2725	JOSE MAURICIO DE CARVALHO	56698000/PR	58.000	1289	1428	LUIZ VIANEI DA SILVA	37100099/PR	58.000
1189	8616	WALLAN LUIZ DOS SANTOS	89819644/PR	58.000	1290	2491	GILSON CARLOS MAGALHAES	61819282/PR	58.000
1190	365	GISLAINE ALTIVA MALAQUIAS MARQUES	79789160/PR	58.000	1291	5982	EDSON ARY RUTHES	81615888/PR	58.000
1191	6049	MARCIO COLOMBELLI	46619803/PR	58.000	1292	8423	NIVALDO MARSON	2080324/PR	58.000
1192	6681	CARLOS ALBERTO COSTA MARES DE SOUZA	31715245/PR	58.000	1293	6373	AGUINALDO JOSE DA SILVA	48395988/PR	58.000
1193	8515	SIMIAO PAULO SEBOTAIO	46674464/PR	58.000	1294	8386	MARCIO HELIO NICHELE	59371223/PR	58.000
1194	2306	FABIANO HEITOR CORREA	68090415/PR	58.000	1295	1545	MARCIO GERALDO TULLIO	39754843/PR	58.000
1195	8495	ALTEMIR AIRTON JOST	18527839/PR	58.000	1296	7447	LEANDRO LOURENCO MARTINS	71362710/PR	58.000
1196	8003	GELSON FERREIRA	62033738/PR	58.000	1297	2641	MARLON OLIVEIRA ROHRBACH	50520536/PR	58.000
1197	2691	ADEMIR RAZINI	35068023/PR	58.000	1298	2543	ELCIO RODOLFO KOSCIUK	37032565/PR	58.000
1198	2789	JOSE APARECIDO DA SILVA	67416627/PR	58.000	1299	519	ANTONIO CARLOS AGUERA ALCOVA	2262248/PR	58.000
1199	8633	CEZAR ALBERTO DA SILVA	50077462/PR	58.000	1300	292	GUILHERME DA COSTA PENNA	043737196/RJ	58.000
1200	2828	NEY ANGELO BETIN	75199252/PR	58.000	1301	5643	SANDRO LANDSKRON	3011011371/RS	58.000
1201	1660	JAIR STELMACH	59049046/PR	58.000	1302	358	CARLOS ALBERTO DE MORATO	23121891/PR	58.000
1202	7874	ADRIANO POMORSKI	52514908/PR	58.000	1303	598	RENATO LOBO RIBEIRO	34125988/PR	58.000
1203	375	GELSON KRUK DA COSTA	70433893/PR	58.000	1304	6174	PAULO HENRIQUE MOREIRA	80818661/PR	58.000
1204	2515	RENATO ULIANO DOS SANTOS	25081942/SC	58.000	1305	6734	GUILHERME GOES BAGLIOLI	65193493/PR	58.000
1205	1773	HENRIQUE ADACHI DIAMANTE	255766373/SP	58.000	1306	7941	ERIVERTO ESTADEUS XAVIER MIRANDA	53769730/PR	58.000

1307	8447	CARLOS HENRIQUE MARTINS TORRA	83837691/PR	58.000	1408	2795	VINICIUS CARDOSO	78938099/PR	57.000
1308	1642	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS	50444023/PR	58.000	1409	7750	LOURDES TEIXEIRA FERREIRA	76531200/PR	57.000
1309	1056	PAULO CESAR LOPES DO PRADO	85638580/PR	58.000	1410	1934	RINALDO BRANDT DE ASSUMPCAO	41942681/PR	57.000
1310	6471	FABIO TOD	55655022/PR	58.000	1411	8341	AMADEUS DO NASCIMENTO MATINS	68302005/PR	57.000
1311	2567	CECILIA DAROLT	2113262/PR	58.000	1412	5936	CLEYTON DE LIMA CUQUEL	64485946/PR	57.000
1312	6694	ADMerval SCHLICHCTA	18399016/RJ	58.000	1413	2839	JOAO PAULO MOZER DA CUNHA	85956019/PR	57.000
1313	7779	ROBERTO REIS MESSAGGI	89202426/PR	58.000	1414	295	RANDY ROHRICH	63694517/PR	57.000
1314	7933	SERGIO MUZEKA	20520078/PR	58.000	1415	370	RENE ANTONIO DRUSZES FILHO	69955029/PR	57.000
1315	2565	VINICIUS DA SILVEIRA BRITO	437748303/SP	58.000	1416	569	GERALDINO CEZIMBRA DA SILVA	43936212/PR	57.000
1316	8276	ELIEZER LAURENCE ELIAS	16103420/PR	58.000	1417	1891	RICARDO AVON	15512091/PR	57.000
1317	6255	MARCOS ANTONIO CHEUCHUK	46610065/SC	58.000	1418	7732	FABIO DOMINGUES ALVES CORDEIRO	84723991/PR	57.000
1318	180	JOAO NEUSAR MACHADO	325493/MS	57.000	1419	2141	SERGIO LUIZ GONCALVES FRANCO	48987605/PR	57.000
1319	2623	MILTON JOSE REIS	61877517/PR	57.000	1420	2201	JEFFERSON GUSTAVO DE SOUZA	61539441/PR	57.000
1320	8478	ITAMAR CASTANHA JUNIOR	59617192/PR	57.000	1421	1233	ANTONIO MARCOS NOLI	60343578/PR	57.000
1321	129	RAFAEL KOKOT	64866370/PR	57.000	1422	6215	JOSE FRANCISCO PEREIRA	39078627/PR	57.000
1322	1376	JOSE MARCELO WOSNIAKI DE ARCEGA	79985988/PR	57.000	1423	2041	MARCO ANTONIO PIRES OLIVEIRA	39161613/PR	57.000
1323	1281	RAFAEL MEDEIROS SANTOS	39724522/SC	57.000	1424	6703	PAULO FERRARI DE SOUZA	1240797/PR	57.000
1324	2373	HIDEO NASSUNO	651889/PR	57.000	1425	6218	CLEMILSON PEREIRA DE ALMEIDA	73427126/PR	57.000
1325	6597	MARCELO DE SANT ANA PINTO	42675741/PR	57.000	1426	8019	CLAUDIO DO NASCIMENTO PEREIRA	61372601/PR	57.000
1326	7849	DORAJARA DE CASSIA CANEDO NUNES	42392030/PR	57.000	1427	6296	GUILHERME COELHO DO AMARAL	86057050/PR	57.000
1327	2604	MARCOS MOREIRA DA COSTA	41183942/PR	57.000	1428	6025	ADONIS ROCHA DE PAULA	M1314755/MG	57.000
1328	6265	THIAGO AUGUSTO AMODIO	81078416/PR	57.000	1429	6586	SIORAVANTE LUIZ VILAK	18233380/PR	57.000
1329	1915	WLADIMIR RODRIGUES VENTURINI	62318805/PR	57.000	1430	6377	MARCIO ANTONIO DA SILVA	59734083/PR	57.000
1330	1907	SERGIO CHINZO NONAKA	63110868/PR	57.000	1431	2682	WALTER DANIEL ZAHORCAK	38780336/PR	57.000
1331	1051	VALMIR DOS SANTOS CARDOSO	77394788/PR	57.000	1432	1595	IVAN VEDAN RATIN	81264830/PR	57.000
1332	8005	ERICKSON MORATO	82437436/PR	57.000	1433	8427	HENRIQUE KOBYLANSKI JUNIOR	48936490/PR	57.000
1333	2308	NILTON JOSE STOCO	9726616/PR	57.000	1434	6340	SIRO DE PAULA	1984370/PR	57.000
1334	6708	MARCELO GABRIEL BAGATOLLI	4087516/SC	57.000	1435	8078	EDNILSON JOSE MELLO DA SILVA	65679809/PR	57.000
1335	1978	CARLOS ROBERTO ASSAGRA	34764166/PR	57.000	1436	2741	EDUARDO ELOY SCUISSIATO	3111228/PR	57.000
1336	5768	GERSON JACOB TROLLER	58402974/PR	57.000	1437	2236	ARTHUR DOMINGOS PINHEIRO BARAO	56549668/PR	57.000
1337	5761	MATEUS WANDELEI BERNARDO	107658394/PR	57.000	1438	736	CLAUDIO LUIS SROKA	57660350/PR	57.000
1338	1207	EDSON JOSE GALIOTTO	67773012/PR	57.000	1439	5844	ALBERT WILSON PACHECO	13793727/PR	57.000
1339	2746	AMARILDO JOSE DE FARIA	70451530/PR	57.000	1440	1144	PAULO DE ANDRADE	30986792/PR	57.000
1340	6450	JOAO HENRIQUE FRANCO REZENDE	36483504/PR	57.000	1441	8121	LORENA TERESINHA FRIGO	72590457/PR	57.000
1341	963	SYDNEI JESUS GODINHO	59634615/PR	57.000	1442	7613	FABIANO ANTONIO VIANNA	73926947/PR	57.000
1342	1878	ERLON BARBOSA RAMOS	47962412/PR	57.000	1443	5670	CESAR AUGUSTO BOEHME PIGNATARI	84212725/PR	57.000
1343	1578	CLAUDINEI DA SILVA CONCEICAO	58692212/PR	57.000	1444	59	RODRIGO CADARI	88279689/PR	57.000
1344	8103	ELDO GEVEZIER FILHO	59638637/PR	57.000	1445	6286	TIAGO SOARES COUTINHO	288309777/SP	57.000
1345	6413	ESAU JOSE LACERDA JUNIOR	68267250/PR	57.000	1446	2487	CARLOS EDUARDO KENDI KOJIMA	78605324/PR	57.000
1346	1945	JULIANO GALLO SILVA	64045040/PR	57.000	1447	2447	LUIZ AUGUSTO BORCHARDT	40462015/PR	57.000
1347	5969	SERGIO LUIZ DA SILVA SOUSA	VACARIA/RS	57.000	1448	484	DILÓ MARCOS LAU	30249585/PR	57.000
1348	6536	MARCOS DONAISKI	68697565/PR	57.000	1449	189	VANILSON FRANSISCO EUDES DOS SANTOS	289506451/SP	57.000
1349	1374	LEODIR ANTONIO CRISTOFOLI	38882341/PR	57.000	1450	2513	CLOVIS LUIS GONCALVES	55016135/PR	57.000
1350	5750	LEANDRO SUZUGORO KATO DE OLIVEIRA	72534549/PR	57.000	1451	6406	DAVI DA SILVA	79318949/PR	57.000
1351	1401	AMARILDO FAGANELLO	45352269/PR	57.000	1452	902	ROGERIO JOSAFAT GIMONSK	80935595/PR	57.000
1352	2723	FERNANDO RAFAEL PEREZ	82319816/PR	57.000	1453	1418	HELICIO CATARIN LOURENCO	86330270/PR	57.000
1353	72	VALDECYR ALVES DUARTE	40760962/PR	57.000	1454	730	ADIR ALVES CARRIEL	224658591/SP	57.000
1354	2366	ARION PERCY LEITOLESG	32925049/PR	57.000	1455	8479	ELOIR ROBERTO MENDES VERNICK	68516862/PR	57.000
1355	1012	CLAUDINEI GONCALVES DE FREITAS	18058204/SP	57.000	1456	2510	FABRICIO DIEGO MARTINS PEREIRA	85802828/PR	57.000
1356	7864	RODRIGO OLIVEIRA GOMES PEREIRA	MG9299539/MG	57.000	1457	6588	SAULO BROZOZOSKI MACHADO	40605215/PR	57.000
1357	235	SERGIO LUIZ MIQUELETTTO	33786158/PR	57.000	1458	5827	SERGIO WILLIAN CARDOSO DE MIRANDA	72665147/PR	57.000
1358	2750	ADRIANO EDUARDO HELLWIG	47556090/PR	57.000	1459	169	ALBERTO JULIANO DE BRITO	91585677/PR	57.000
1359	8401	ANDERSON MARQUES	69260799/PR	57.000	1460	7578	SILVANO HOLUB DE CAMARGO	49950748/PR	57.000
1360	1641	NELSON DIAS	9449396/PR	57.000	1461	2334	SANDERSON JOUKOSKI	81479470/PR	57.000
1361	335	LEONEL GARLINI LIMA	64606905/PR	57.000	1462	8651	JEFFERSON GIORA DE MATTOS	65204355/PR	57.000
1362	1924	DANIEL LUCAS WALESKO	43766708/PR	57.000	1463	1916	ROGERIO GONCALVES VIEIRA JUNIOR	76629978/PR	57.000
1363	2021	GILMAR DALL' AGNOL	62244542/PR	57.000	1464	2283	EVERALDO KOBACA	50587860/PR	57.000
1364	5966	HILARIO JOSE SIEVERDT	49101880/PR	57.000	1465	8225	AGNALDO TIBURCIO DE CAMARGO	22426079/PR	57.000
1365	5956	RUI ROBERTO HOFMANN	668583/DF	57.000	1466	6123	MARCOS ROBERTO CORREA	65103389/PR	57.000
1366	8361	MARCELINO MARTINS ALBIGO	58805998/PR	57.000	1467	8631	LUIZ CARLOS SERRATO	31548063/PR	57.000
1367	7915	EDUARDO ANTUNES DE SA	36269332/PR	57.000	1468	8255	JOSE ADRIANO NUNES	44095629/PR	57.000
1368	1399	VALDEMAR JARDIM GOMES	4083422586/RS	57.000	1469	5848	LUIZ EDUARDO TULESKI ARTIGAS	53189512/PR	57.000
1369	304	MICHAEL CHRISTIAN PEREIRA	77089845/PR	57.000	1470	5911	EDUARDO DE PAULA LOPES	73991226/PR	57.000
1370	5719	FABIO MONTEIRO MOREIRA	72010566/PR	57.000	1471	8492	MALCOON BURKOOT	77737243/PR	57.000
1371	8464	ISRAEL BERNARDINO DE SA	97210268/PR	57.000	1472	7901	EVERALDO SOARES SILVA DE SOUZA	40455485/PR	57.000
1372	594	HUGO CARLOS KOZLOWSKI	80930399/PR	57.000	1473	8625	JOSE LUIS MARTINS MONCAYO	49365691/PR	57.000
1373	1887	AUDINOR SILVERIO DE BARROS	54288851/SC	57.000	1474	1567	JEFFERSON NATAL DA SILVA	6114002/PR	57.000
1374	1674	JOEL PEDROSO DIAS	47205808/PR	57.000	1475	5792	ELIEZER ARCILIOS DOS SANTOS	49474750/PR	57.000
1375	8157	VALDELI DO AMARAL	60162930/PR	57.000	1476	6607	ALAN BUGALHO	70181843/PR	57.000
1376	6137	JORGE LUIZ ANDRADE	37211931/PR	57.000	1477	8537	ROMUALDO BERTON	5350422/PR	57.000
1377	7936	LEANDRO CZAYA	82353194/PR	57.000	1478	1319	IGOR CIRINO STEDILE	58805467/PR	57.000
1378	2842	GUILHERME HENRIQUE KALVA MEDINA	54833717/PR	57.000	1479	5716	EDSON JOSE DOS SANTOS	62053852/PR	57.000
1379	1187	JOAO PAULO KAMMERS	68017130/PR	57.000	1480	1655	RENATO DE SOUZA CUNHA	65867648/PR	57.000
1380	1191	CARLA GRACIELA FIORANI CELEDON	83286164/PR	57.000	1481	1868	PAULO CESAR FERREIRA	66077390/PR	57.000
1381	5779	JEZIEL RAMOS	33870469/PR	57.000	1482	1519	CESAR ALVES DE OLIVEIRA	34536937/PR	57.000
1382	1800	RONALDO CESAR LOPES DE MELO	61628690/PR	57.000	1483	2025	SERGIO LUIZ DA SILVEIRA	56191690/PR	57.000
1383	6023	MARCO FELIPE GUBERT	2220582/PR	57.000	1484	1955	NEMI DOS SANTOS NETO	3487647/SC	57.000
1384	1421	RODRIGO DE FREITAS	85941704/PR	57.000	1485	628	ADELFO BARBOSA DE MELO	45151441/PR	57.000
1385	7813	MARCO ANTONIO RODRIGUES DIAS	81207224/DF	57.000	1486	6190	JOAO CARLOS GUASQUE ROCHA	32846696/PR	57.000
1386	5798	JOSE RIBAMAR VIEGAS JUNIOR	1276309/DF	57.000	1487	31	ALEXANDRE GROCHEWSKI	44972239/PR	57.000
1387	6018	ELIANE ALVES DA SILVA	75169248/PR	57.000	1488	560	JORGE MAURICIO WEINERT	43161229/PR	57.000
1388	8421	ADALBERTO EGREDIA	31776643/PR	57.000	1489	1088	JOAO ALBERTO KMITA	20620889/PR	57.000
1389	5626	ANDERSON LUIZ YAMAGUCHI	84140481/PR	57.000	1490	2701	MAURICIO MARTY ROSA	59822071/PR	57.000
1390	7477	FABIANO LEITE DA SILVA	45493490/PR	57.000	1491	398	ADRIANO APARECIDO VIEIRA LOPES	64487990/PR	57.000
1391	1070	RANGHEL COOPER FLORIANI	59167308/PR	57.000	1492	8565	ANDRE GULIN PAES	50181375/PR	57.000
1392	2055	DEVANILDO DE OLIVEIRA	70254328/PR	57.000	1493	7445	DEIZI GIESE	53483330/PR	57.000
1393	872	ADRIANO FELIPE DA CRUZ	77055550/PR	57.000	1494	274	MAURO CESAR CARVALHO	42844390/PR	57.000
1394	187	PEDRO CRISTOVAO FRANZ	20646977/PR	57.000	1495	1358	EVALDO ROBERTO DA SILVA	54313055/PR	57.000
1395	6579	CARLOS CORDEIRO	60857741/PR	57.000	1496	7956	ERICO DE SOUZA LOIZEL	59934228/MA	57.000
1396	1685	WELLINGTON RONALDO DE AQUINO	217355559/SP	57.000	1497	1903	EMILIO KINSAKU UMEZAKI	1557387/PR	57.000
1397	2761	JANDER KLEHOVICZ DE MORAIS	83897457/PR	57.000	1498	8439	GILSON PAIVA DA SILVA	4079059459/RS	57.000
1398	1681	ELOIR ANTONIO REYAY	34315299/PR	57.000	1499	2094	OMAR PEREIRA SEDOSKI	63062642/PR	57.000
1399	6278	ALEXANDRE LUIS VALLIM DE MIRANDA	45367428/PR	57.000	1500	1231	RAFAEL BUSNARDO	63529095/PR	57.000
1400	6181	PAULO CESAR BEDIM	72930053/PR	57.000	1501	7716	MAURICIO TZELIKIS	33417659/PR	57.000
1401	285	ARILDELSON DE OLIVEIRA SIMIONI	82172009/PR	57.000	1502	8541	EDER BRUNO DE OLIVEIRA SANTOS	89371538/PR	57.000
1402	8281	LUCIANO VIANA	56426027/PR	57.000	1503	5943	FABIO GABRIELLI	37817035/SC	57.000
1403	7405	ALCIONE TUGINSKI	45023761/PR	57.000	1504	262	VINICIUS GILLI HIPOLITO	366368023/SP	57.000
1404	7460	RENILSON JOSE DOS SANTOS	54027923/PR	57.000	1505	7500	MARCELO GONCALVES FERREIRA	80053010/PR	56.000
1405	6634	JOAO CARLOS BASSO SCALZO	71319253/PR	57.000	1506	6207	MARCIO ROBERTO CARLET	73116635/PR	56.000
1406	2572	EBERSON NEVES SCALABRINI	78014288/PR	57.000	1507	2263	ANDREY AUGUSTO SILVA DE GOSS	96880405/PR	56.000
1407	7444	RODRIGO TREVISAN	40891607/SC	57.000	1508	501	JEFERSON MARCINIAK	70563142/PR	56.000

1509	5625	ALEXANDRE SEVERINO DE SOUZA	495483/SP	56.000	1610	678	LUIS CLAUDINO DE BARROS	39153270/PR	56.000
1510	8101	ADILSON FLAUSINO	63779830/PR	56.000	1611	1292	EDER BUZATTO	67051017/PR	56.000
1511	8487	MARCEL CABRAL COSTA	54133472/PR	56.000	1612	7441	RICARDO HADDAD MUNIZ	1860805/DF	56.000
1512	1722	AMARILDO DA SILVA	39019906/PR	56.000	1613	5656	VALDEMIR FERREIRA MENON DORA	64842498/PR	56.000
1513	570	CATHERINE JULIA CARVALHO MARTINS	1088953136/RS	56.000	1614	165	RAFAEL DE JESUS BASTOS	87715396/PR	56.000
1514	772	RENATO DA SILVA MIRANDA	66956083/PR	56.000	1615	641	FABIO MIGUEL GARCIA TSCHA	53620574/PR	56.000
1515	6370	GASPAR DOS SANTOS	88814207/PR	56.000	1616	8316	DANIEL HARTMANN	54790805/PR	56.000
1516	236	RODRIGO DUARTE DOMINGUES	70273063/PR	56.000	1617	7896	PAULO ROBERTO GOES	45669637/PR	56.000
1517	5977	ALDRY SARAH SCHULTZ	42441988/PR	56.000	1618	1257	FRANCISCO RICARDO AYRES MULLER	35446842/PR	56.000
1518	1665	JEFERSON JONIR TURMINA	70399407/PR	56.000	1619	2856	MARCOS ANTONIO DE ALCANTARA	90956639/PR	56.000
1519	2335	RAFAEL SALGADO	75128355/PR	56.000	1620	2568	RENATO AMALIO DE SOUZA NETO	77575693/PR	56.000
1520	7574	JAMES RAPHAEL FERREIRA CAZARIN	83815752/PR	56.000	1621	8581	ROMANO JOSE IWANCHECHE	38608274/PR	56.000
1521	7512	AGOSTINHO DE OLIVEIRA FERRARI BARBOSA	57353520/PR	56.000	1622	1811	ROGERIO MORETO DE JESUS	91022109/PR	56.000
1522	1304	JOAO PAULO DA SILVA	63562238/PR	56.000	1623	2383	JURACI SCHUCK	10836271/PR	56.000
1523	6654	MILTOM PEREIRA DE CAMARGO	49549237/PR	56.000	1624	880	MARCOS AFONSO DEVAI	73913241/PR	56.000
1524	52	WANDERLEI WALTER RIBEIRO	83423706/PR	56.000	1625	7726	ALEXANDRE JENSEN	65822067/PR	56.000
1525	7538	FABIO HAMERSCHMIDT PAVAN	44232014/PR	56.000	1626	6560	LAUDAIR APARECIDO APOLINARIO	39881519/PR	56.000
1526	5623	JOAO CARLOS WINHESKI	1619179/PR	56.000	1627	2210	ADEMILSON GUILHEN GOMES	18895838/SP	56.000
1527	6466	RICARDO MARQUES DA COSTA	42653551/PR	56.000	1628	7939	RONALDO BARON	38821210/PR	56.000
1528	691	ROBERTO GABRIEL PRESTES	62558067/PR	56.000	1629	987	EDILON RIBEIRO DE CAMPOS	49312539/PR	56.000
1529	8389	DEOLINDO TEODORO DUTRA	51260481/PR	56.000	1630	998	ESTANISLAU ATAIDE MATUCHESKI	38481870/PR	56.000
1530	1596	ALEX FABIANO MARCHIORO	55334439/PR	56.000	1631	5756	ALESSANDRO MAURIZIO ROSENAU	47655250/PR	56.000
1531	7455	VIVIANE DE FATIMA PAVAO FERREIRA	73488370/PR	56.000	1632	6388	VANDERLEI STOBBE	75659687/PR	56.000
1532	8584	WLADÉMIR DURAN	64899627/PR	56.000	1633	1807	CLIFFORD CECIL COBBE	33947909/PR	56.000
1533	8577	ILSON MACHADO	45922642/PR	56.000	1634	5677	CLEWERTSON VIEIRA	57433957/PR	56.000
1534	8604	MARCELO DIAS ALVES	69101666/PR	56.000	1635	8122	MARCIO ADRIANO DOS SANTOS ROMAN	59641298/PR	56.000
1535	6293	REGINALDO MELQUIADES DE JESUS	86808293/PR	56.000	1636	1466	HELENA FERREIRA NETO	45212661/PR	56.000
1536	2063	VANDERLEI NAVARRO TAVARES	50210065/PR	56.000	1637	8290	EDGAR LACOVIEZ	71682927/PR	56.000
1537	1940	JEFERSON FERNANDO ARCELI	66296075/PR	56.000	1638	536	ROGERIO AZEVEDO DE PAULA	70303388/PR	56.000
1538	5790	FERNANDO AUGUSTO MACHADO	70097842/PR	56.000	1639	759	GIZELDA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA	30618220/PR	56.000
1539	75	OSWALDO CHRISTINO JUNIOR	50188132/PR	56.000	1640	2472	ALEXANDRE PIOLI DA SILVA PRADO	MG15731233/MG	56.000
1540	6715	ELOIR PIRES DE ANDRADE	11551017/PR	56.000	1641	1065	CARLOS EDUARDO MAYER	44133369/PR	56.000
1541	1699	MAURO GERSON VISENTIM	62964910/PR	56.000	1642	2330	SAMUEL DOS SANTOS	78114150/PR	56.000
1542	1178	LARSON ORLANDO	64341855/PR	56.000	1643	728	CARLOS HELMUTH SCHMEIL	140054133/SP	56.000
1543	6768	CLEMIRES MARIA DALLAGRANA	50064506/PR	56.000	1644	8676	EDSON CRISOSTIMO	42245534/PR	56.000
1544	2577	PAULO CESAR SZABILESKI	45298345/PR	56.000	1645	1284	LAERCIO JOSE MOLENA	43427474/PR	56.000
1545	8245	ALEXANDER MAYER MARZENTA DOS SANTOS	62755202/PR	56.000	1646	7402	ROBERTO CARLOS VANDERLIND	2366569/SC	56.000
1546	177	ALBERTO AMARO DE ALMEIDA	4188093/SP	56.000	1647	1265	NILTON CESAR HORNIG	CURITIBA/PR	56.000
1547	70	DANIEL ADRIANO FURQUIM	50199592/PR	56.000	1648	666	ORLANDO JOSE ROSA	43657747/PR	56.000
1548	2324	SANDRO RIBEIRO DA LUZ	61017674/PR	56.000	1649	7699	MARCELLO ABDO	19121390/SP	56.000
1549	8505	JOSE GRUCHOSKI SOBRINHO	51657349/PR	56.000	1650	1957	EMERSON VIEIRA MACHADO	41236299/PR	56.000
1550	2345	OSMAR APARECIDO DA SILVA GONCALVES	58614297/PR	56.000	1651	850	OSVALDO JOSE RACHID	12106262/PR	56.000
1551	8197	DANIEL FERREIRA CHAVES	80071868/PR	56.000	1652	1745	EDUARDO PENICHE DA SILVA	64382837/PR	56.000
1552	8606	SILVESTRE KSZAN	62816635/PR	56.000	1653	6067	LAURO SERGIO LOPES PEREIRA	45078345/PR	56.000
1553	5913	GUILHERME LUIZ MENGATTO	1459451/PR	56.000	1654	369	ROGERIO DE SOUZA FERREIRA	38617591/PR	56.000
1554	392	MARCO ANTONIO DE MARTINO	39952130/PR	56.000	1655	986	WILIAN RIBEIRO LOPES	72123549/PR	56.000
1555	8148	AMILCAR MICHELIN	57109106/PR	56.000	1656	7506	MAURICIO APARECIDO DE MORAES	35782400/PR	56.000
1556	1202	NELSON XAVIER DA SILVA	48268188/PR	56.000	1657	1394	BRAZ LUCIO ROSA	8746311/PR	56.000
1557	8344	JORGE RINGO GARCIA DOS SANTOS	76959870/PR	56.000	1658	1110	MARCELO SANTIAGO DOS SANTOS	52123976/PR	56.000
1558	1316	GUILHERME WAGNER	84304204/PR	56.000	1659	5759	OSCAR KLOTZ	42082481/PR	56.000
1559	8527	ODILTON FERNANDO ZANOTTO	14355243/PR	56.000	1660	6700	ADEMIR DA ROCHA PRACZ	43686798/PR	56.000
1560	8643	VALDECIR SOVERAL MENDES	95388639/PR	56.000	1661	6030	SERGIO LUIZ GOLOMBE	1376308/PR	56.000
1561	6721	FABRICIO ANDREZER DE LARA	94077486/PR	56.000	1662	8194	DOUGLAS SERGEY DOMINGUES DA SILVA	35940970/PR	56.000
1562	305	MARIO DE APARECIDA TOMCZYK KLUSINSKI	50706796/PR	56.000	1663	5774	EDARBERTO JOSE PADILHA	7420374/PR	56.000
1563	6089	NATHALIA GOBBO	70816644/PR	56.000	1664	1938	JOSE MARIA WOOD	1227320/PR	56.000
1564	6473	LUIZ HENRIQUE SLOMPO	83949937/PR	56.000	1665	5976	OLDAIR JOSE WILINSKI	61383891/PR	56.000
1565	1444	EVANDRO HENRIQUE BALDUINO	288290586/SP	56.000	1666	7720	LISANDRO PADILHA	82116877/PR	56.000
1566	1568	SAMUEL DE PAULA	19959082/PR	56.000	1667	2248	PAUL GERHARD JANZEN	2085198/PR	56.000
1567	7521	LINDOMAR TERCAL	70394545/PR	56.000	1668	2145	VIRLEI BOTTIN PRIGOL	80757085/PR	56.000
1568	7690	LUIZ FELIPE JANISSETTI	83432071/PR	56.000	1669	423	DANIEL FERNANDO DA SILVA	39355981/PR	56.000
1569	1320	VANIO ROGERIO DE AGUIAR SOUZA	289825209/SP	56.000	1670	1659	MARCIO LUIZ GROSSI	42392170/PR	56.000
1570	6268	CELIO BENEDITO MONTEIRO SAMPAIO	60511764/PR	56.000	1671	261	ANGELA DE OLIVEIRA BUENO	43516388/PR	56.000
1571	8294	DIACIR GROCHEWSKI JUNIOR	44949679/PR	56.000	1672	8220	PEDRO QUINTOPE	43695347/PR	56.000
1572	764	FABIO VICENTE KAMINSKI	63603953/PR	56.000	1673	7492	CLAUDIA VIRGINIA DORR VECCHIO	34948240/PR	56.000
1573	7767	AMILTON PAOLINI FILHO	43990616/PR	56.000	1674	96	JOSE CARLOS LOPES HOFMAN	1594579/PR	56.000
1574	6100	AIRTON DE ANDRADE	57588934/PR	56.000	1675	6282	VALDEZIR DE OLIVEIRA JUNIOR	78761016/PR	56.000
1575	5822	ANTONIO ADALBERTO DE SOUZA OLIVEIRA	23561573/PR	56.000	1676	1318	ANDRE DEPIZZOL IZIDORO	72816293/PR	56.000
1576	2048	GIOVANI DO AMARAL MANFIO	12483710/MT	56.000	1677	6378	AUREO FILGUEIRA NETO	73888239/PR	56.000
1577	1517	UBIRAJARA DE LUCAS	1309883/PR	56.000	1678	6359	WILLIAM MONTEIRO PEREIRA	81893640/PR	56.000
1578	7793	JOAO COLTRO	62022957/PR	56.000	1679	104	WALDEMAR MEIRA BONFIM	14751930/SP	56.000
1579	5665	SIMEAO DELPHINO MARINHO	094201381/PR	56.000	1680	2571	JAIME AIRTON MERLIN	6595324/PR	56.000
1580	7856	JOAO MARIA DA ROCHA NETO	53763138/PR	56.000	1681	454	RONALDO APARECIDO DA SILVA	61598634/PR	56.000
1581	1014	ALTAIR GUIBES	19170942/PR	56.000	1682	254	ELAINE BEATRIZ FERREIRA DE SOUZA	57773391/PR	56.000
1582	7854	JOELSON PTAK	68562813/PR	56.000	1683	7687	OLON JOAQUIM TEIXEIRA FILHO	807573/PR	56.000
1583	6019	OSEIAS VICENTE DA SILVA	57071435/PR	56.000	1684	1742	ISAC LOURENCO DA VEIGA FILHO	67509234/PR	56.000
1584	6125	CLAUDIO ANTONIO CORADIM	63949051/PR	56.000	1685	6390	PAULO SOARES JUNIOR	62821310/PR	56.000
1585	6349	ABELINO PEREIRA DE SOUZA	58015377/PR	56.000	1686	2040	REINALDO VENANCIO VILLAS BOAS	4092224/PR	56.000
1586	7372	ARTHUR FELIPE LAGOS ZANIRATO	82174680/PR	56.000	1687	1741	ANNA PAULA NASCIMENTO DUTRA ALVES	51974310/PR	56.000
1587	561	SIDINEI GUEDERT	56815333/PR	56.000	1688	2674	NILVA APARECIDA DE OLIVEIRA	71069818/PR	56.000
1588	7730	RAFAEL KAZUBEK JUNIOR	83210974/PR	56.000	1689	8159	MARCOS AURELIO NOGA	32606474/PR	56.000
1589	7994	RICARDO CESAR STAVIS	61067540/PR	56.000	1690	6412	SIMONE POSSEBOM	63569429/PR	56.000
1590	1495	PEDRO LEAL PEREIRA	60589356/PR	56.000	1691	514	SERGIO LUIZ VAZ DA SILVA	56361197/PR	56.000
1591	2581	FERNANDO ANTONIO MANETTI	1159325/MS	56.000	1692	220	SIDNEY BUX	52731941/PR	55.000
1592	8602	DECIO APARECIDO CASTILHO	40445196/PR	56.000	1693	2200	SERGIO LUIZ DA SILVA	49282702/PR	55.000
1593	7824	JOEL ALMIR ROCHA	59486594/PR	56.000	1694	1607	LUIZ RENATO SILVERIO NOVAKOSKI	67914970/PR	55.000
1594	8151	JOEL DO NASCIMENTO BITTENCOURT	10R2661886/SC	56.000	1695	2610	SIDINEI EEQUIA POZZAN	67335384/PR	55.000
1595	78	NIVALDO BUANI	33160526/PR	56.000	1696	1332	CLOVIS ADRIANO FLORKOVSKI	3055839561/RS	55.000
1596	7373	ILDEFONSO LEITE	35472380/PR	56.000	1697	2592	CLEVERTSON MARTINS	56475389/PR	55.000
1597	6234	MARTIM ALVES PEREIRA	20539038/PR	56.000	1698	6432	HILARIO JOSE DYBAX	54501285/PR	55.000
1598	8287	WINDERSON ALEXANDRE RODRIGUES	87013367/PR	56.000	1699	2699	ALESSANDRO DA SILVA LONGO	266460471/SP	55.000
1599	506	ELTON LUIZ VERCHAI HASSELMANN	22059785/PR	56.000	1700	8160	JOSE CARLOS MARTINS VIANA	33916507/PR	55.000
1600	2801	FABIO LUIS DE HARO	62668245/PR	56.000	1701	6575	AVELINO OLIVEIRA DA COSTA	32354726/PR	55.000
1601	1943	MARCOS PAULO SOUZA	82335714/PR	56.000	1702	5878	LUIZ HENRIQUE SAVULSKI	91756480/PR	55.000
1602	6696	DILSON VAZ BITTENCOURT JUNIOR	38470558/PR	56.000	1703	322	SANDRO RIBEIRO DE PAULA	61152296/PR	55.000
1603	6285	ANTONIO CORDEIRO DE LIMA	84646725/PR	56.000	1704	8307	PEDRO APARECIDO CASAGRANDE	47725704/PR	55.000
1604	1139	WILSON DA SILVA	38699512/PR	56.000	1705	6229	ARTHUR JOSE MAIA MOREIRA	41232056/PR	55.000
1605	8434	AIUBY NEVES	268398/AM	56.000	1706	6595	GILSON FERREIRA DE LIMA	85243993/PR	55.000
1606	8623	CLAITON REBEIKA RAMOS	65122790/PR	56.000	1707	7980	IVAN LUIZ PALLU	1001512/PR	55.000
1607	1025	EDSON MIGUEL GOMES	70669978/PR	56.000	1708	7530	SEBASTIAO OCTAVIO WESTPHAL	14361766/PR	55.000
1608	7775	ALBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR	91152525/PR	56.000	1709	8071	ODAIR RUBENS	11690720/SP	55.000
1609	8554	ARNALDO MUNHOZ PILOTTO	41028289/PR	56.000	1710	1101	MARCIO ANTONIO STRAK	61189114/PR	55.000

1711	6251	JEAN RODRIGUES	71189279/PR	55.000	1812	8025	RAFAEL PEREIRA DE LARA	64903365/PR	55.000
1712	6298	ANTONIO CARLOS GOLIN JUNIOR	61735453/PR	55.000	1813	5717	NELSON BOESE NETO	47258979/PR	55.000
1713	6038	ADAILTON FABIO DE OLIVEIRA SILVA	58171255/PR	55.000	1814	7647	ZAQUEU BESTEL	30432240/PR	55.000
1714	7452	MAURINEI BENEDITO IGRERSKI	40042210/PR	55.000	1815	7739	DILSON DA SILVA	45151778/PR	55.000
1715	6505	EMERSON TADASHI AKUNE DE OLIVEIRA	78525509/PR	55.000	1816	7466	MARCIO CHIMITE DE SOUSA	0748239065/BA	55.000
1716	5746	JULIANO CESAR GALLICE	79745812/PR	55.000	1817	1293	LUIS APARECIDO ISIDORO DE SOUZA	60495858/PR	55.000
1717	1174	ARLAN STELLE	78687746/PR	55.000	1818	6686	PAULO CESAR DE LIMA	230237952/SP	55.000
1718	1040	OZIAS MAINARDES	1872400/PR	55.000	1819	5870	PAULO YOSHINORI WAKANO	768953/PR	55.000
1719	2367	EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA	275477423/SP	55.000	1820	2422	ROMERO NUNES DA SILVA	14580921/PR	55.000
1720	893	JOAO PAULO BIALLY	68596840/PR	55.000	1821	1973	MOACIR CORREA PEREIRA	17164617/SP	55.000
1721	1890	ALEXSANDRO DAMSCHI	73455634/PR	55.000	1822	1764	PAULO GILVANE LIVRAMENTO TEIXEIRA	102188233/PR	55.000
1722	6774	SANDRO JOSE DOS SANTOS	2012786/PR	55.000	1823	8246	MARCOS ANTONIO FERREIRA	66599477/PR	55.000
1723	6500	ANTONIO CARLOS ROMBLESPEGER	43404130/PR	55.000	1824	1011	LINDOMAR APARECIDO MOREIRA	29244441X/SP	55.000
1724	6636	MARCOS BUENO DE CARVALHO	57217804/PR	55.000	1825	6429	EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA	42418951/PR	55.000
1725	1640	ALEXANDRE CORREA	63301841/PR	55.000	1826	1734	ANA PAULA SAVARIN	64811584/PR	55.000
1726	6484	DEIVIDE CARDOSO DE ASSUNCAO	62992883/PR	55.000	1827	1690	KIM FADEL MARQUES	75168357/PR	55.000
1727	5666	CRISTIANE PINHEIRO SAMPAIO	20005027/SP	55.000	1828	7950	ELI GALVAO	62667311/PR	55.000
1728	6073	CLAUDIOMIRO ALVES DE MEIRA	59886738/PR	55.000	1829	253	DERLEI DE LARA VAZ	57489669/PR	55.000
1729	2357	SIMAO AUGUSTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR	48716768/RS	55.000	1830	7722	EVANDRO MOLINA	72943830/PR	55.000
1730	5646	ANDERSON CAMARGO	89071011/PR	55.000	1831	6357	ADALBERTO FRANCESCHI BERTOLLI	17680412/PR	55.000
1731	6372	GUILHERME GUSSO RODRIGUES DOCOUTO	81333432/PR	55.000	1832	1160	JOUBERTH SANTOS CORDEIRO	68223741/PR	55.000
1732	6271	LELINGTON LUIZ HAVRELUK	76209561/PR	55.000	1833	6504	STEVENS PAESANO FARIA	97689873/PR	55.000
1733	1603	ARIOSVALDO ENDLER	36568909/PR	55.000	1834	320	SILAS SELIS ARANTES	76563470/PR	55.000
1734	1425	ANTONIO AURELIO GUIZANI	47296056/PR	55.000	1835	8050	ELENILSON MICHIKOVSKI	48872956/PR	55.000
1735	210	RONILSO BERTON	46622634/PR	55.000	1836	7913	LEANDRO BERTI	49192274/PR	55.000
1736	554	MERY CARLA BUENO	69744320/PR	55.000	1837	2181	LAURI JUNIOR DUQUESNE	76718733/PR	55.000
1737	1928	NOEDY PARICE MENDES BERTAZZI	92334457/PR	55.000	1838	7845	ANDERSON BESTEL	68294290/PR	55.000
1738	1156	WILDES LISBOA FERNANDES	76929491/PR	55.000	1839	91	ALZIMIR MIOLA JUNIOR	69073905/PR	55.000
1739	753	MARCOS LAERCIO HANISE	79896233/PR	55.000	1840	8013	CLEVERSON ALENCAR DE LIMA	84774570/PR	55.000
1740	8251	ANDRESSA RUSKE	70865440/PR	55.000	1841	56	JOSE ROBERTO MAZEPA	34939454/PR	55.000
1741	374	BENEDITO SERGIO PATRON	1429442/PR	55.000	1842	828	JOAO BATISTA DE FREITAS	492063/MT	55.000
1742	2848	NELSON BOGUT	71711870/PR	55.000	1843	2369	LUIS FERNANDO FERREIRA IENSEN	58923974/PR	55.000
1743	2494	BENONE PAUKA	33423357/PR	55.000	1844	8543	JOAO JOSE RIBEIRO	104495311/PR	55.000
1744	2256	ELCIO MORAES	69564054/PR	55.000	1845	39	MARIO LUIZ BUZZATTO	616214/DF	55.000
1745	450	RODINEI SIMPLICIO DA SILVA	88824962/PR	55.000	1846	393	VERMOREL VILLANOVA	33133430/PR	55.000
1746	1004	MARCELO APARECIDO MATOS	79805270/PR	55.000	1847	457	JOSE LUIZ AZEVEDO PEREIRA	47193044/PR	55.000
1747	8187	ROBSON FREIRE DE JESUS	93038754/PR	55.000	1848	2146	GABRIEL RIBEIRO IZUMI	86528126/PR	55.000
1748	478	CELIA CRISTINA ZANICOTTI	12350457/PR	55.000	1849	6226	JONATHAN GASPAR DE ARAUJO	88075161/PR	55.000
1749	1230	EMERSON JORGE DE MELLO	49300360/PR	55.000	1850	796	RODRIGO VENTURA	60705453/PR	55.000
1750	8155	EDERSON TIAGO MARQUES DA SILVA	93357825/PR	55.000	1851	749	PAULO HENRIQUE DE SOUZA WEBER	71693210/PR	55.000
1751	455	GUSTAVO ALBERTO ROZARIO	83374713/PR	55.000	1852	7766	EZEQUIEL BARBOSA	61533737/PR	55.000
1752	7644	ANDERSON MARTINS	73909066/PR	55.000	1853	5946	IVAN GUILHERME LOPES VILHENA	993378/DF	55.000
1753	372	ARIEL GLISCZESKI	53692028/PR	55.000	1854	8391	ANTONIO CARLOS VASSOAVIK	247030090/SP	55.000
1754	5781	ROGERIO PEREIRA DO VALE	33126883/PR	55.000	1855	1176	ALBERTO RICETTI NETO	8932182/PR	55.000
1755	1601	LEANDRO DE OLIVEIRA MENDES	89404690/PR	55.000	1856	2595	ALAN FRANZEN	97254452/PR	55.000
1756	547	RONNIE MACHADO LOPES	50770222/PR	55.000	1857	8095	CLEVERSON TADEU WOJTOVICZ	58786896/PR	55.000
1757	806	FEDRIGO RAYMUNDI	72867459/PR	55.000	1858	7841	SANDRO ROBERTO MACHADO FAGUNDES	53926819/PR	55.000
1758	6107	EDMILSON JACINTO CORREIA	7539029/PR	55.000	1859	5652	RAFAEL LUIZ CORDEIRO	78448318/PR	55.000
1759	2046	GERSON POLIDO RIBEIRO NOBRE	79919560/PR	55.000	1860	1072	RUBIA CRISTINA BAHIA BRITO	60979073/PR	55.000
1760	2290	KELSON MAIOCHI ANTUNES	59988360/PR	55.000	1861	7533	ALESSANDRO SCHUIMESTER DE SALES	61029699/PR	55.000
1761	7951	NILTON GEOVANI CONING	2115881/SC	55.000	1862	5667	VALDIR WARNECKE PALHARES	14470808/PR	55.000
1762	200	LEE ANTONY DELEON CARNEIRO	44931893/PR	55.000	1863	677	ADRIANA DE CARVALHO	77892656/PR	55.000
1763	2669	JOSIAS ANDRE PAULO	75381611/PR	55.000	1864	8223	CARLOS EVERLI LOER	48199860/PR	55.000
1764	617	LUIS FERNANDO RUCKEL	61102884/PR	55.000	1865	642	SERGIO LANHOSO COUTINHO	36175273/PR	55.000
1765	5725	SERGIO AUGUSTO DUTRA GHEM FILHO	107661824/PR	55.000	1866	1375	GILBERTO PAULA SOUZA	7783647/PR	55.000
1766	8644	MARCOS KETTERMANN	52163059/SC	55.000	1867	648	WALDEMAR ANDRADE NETO	20587555/PR	55.000
1767	2489	ANDRE LUIZ CARDOSO DE ALMEIDA	37046779/PR	55.000	1868	770	IDIMARLON DE OLIVIRA	84136417/PR	55.000
1768	8332	ALCIR ZANIRATO	1494144/PR	55.000	1869	2127	FERNANDO POSSEBON	51931165/PR	55.000
1769	2253	GILIANO TESSARO DE FREITAS	69803211/PR	55.000	1870	5773	MARIO BRINO	30208323/PR	55.000
1770	197	CELSO APARECIDO DA SILVA SANTOS	277369617/SP	55.000	1871	281	CLEVERSON CEZAR DOS SANTOS	59392476/PR	55.000
1771	6275	IVO MOLLER	928804/PR	55.000	1872	1169	JULIANO ROBERTO PALADINO	57433329/PR	55.000
1772	487	TARCISIO MOREIRA	78262397/PR	55.000	1873	1073	MICHEL ROGER DUDEK	66997057/PR	55.000
1773	8168	EDSON DARCY CUNHA	56735828/PR	55.000	1874	6099	ELEANDRO FRANCISCO DO PRADO	71086577/PR	55.000
1774	8360	EDINELSON DOS SANTOS CORREA	265059197/SP	55.000	1875	1388	AUREO VERA MELLO	36081104/PR	55.000
1775	6274	ALEXANDRE DAVID DE LARA	78307951/PR	55.000	1876	8241	JOSNEI MIGUEL SCHEIFFER	34743347/PR	55.000
1776	8582	BENEDITO JOSE COSTEK	62733055/PR	55.000	1877	7529	ELIAS SOUZA COSTA	64489704/PR	55.000
1777	7572	EVANDRO FLAVIO ROSSETTE	2654708/SC	55.000	1878	513	ANTONIO CEZAR RIBEIRO	71905047/PR	55.000
1778	312	ALEXANDRE BROTTTO BASTOS	58889393/PR	55.000	1879	7862	MAURO CESAR UCHIDA	7329406/PR	55.000
1779	6371	ROGERIO MAURICIO MARTY	35937935/PR	55.000	1880	357	MAURO LUIS DOS SANTOS	53953697/PR	55.000
1780	6666	LUIZ EDUARDO LESSNAU IOHN	60037710/PR	55.000	1881	7958	ALVARO DE MATTOS NETO	394461/PR	54.000
1781	6620	RENATO JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA	43868187/PR	55.000	1882	2337	MARCIO AUGUSTO RAKSSA	63605140/PR	54.000
1782	469	FLORISBERTO ROMUALDO SEFRIN	19463729/PR	55.000	1883	2314	ANDRE MAURICIO FERREIRA DE ANDRADE	77987568/PR	54.000
1783	7795	IVO ALVES DOS ANJOS JR	68317703/PR	55.000	1884	8201	JOAO JOAQUIM RUINS MUNHOZ	82932410/PR	54.000
1784	1824	AILTON DA CONCEICAO	48990550/PR	55.000	1885	8416	MARCIO DE SOUZA SILVA	51055705/PR	54.000
1785	8311	EVANDIR ROGERIO DE SOUZA	70027542/PR	55.000	1886	5941	ALEXSANDRO VILAS BOAS DE OLIVEIRA	77572465/PR	54.000
1786	5682	JOAO ANDRE DE OLIVEIRA MENDES	83878134/PR	55.000	1887	6295	IZAIAS BUENO DOS SANTOS	48809030/PR	54.000
1787	6613	FLAVIA DE FATIMA SANTIAGO GEBUR	49356617/PR	55.000	1888	981	FRANCISCO CARLOS GRANDAL DOMINGUEZ	20740884/PR	54.000
1788	7721	EDISON GRESYK XAVIER	39269937/PR	55.000	1889	7386	CLAUDIO DA SILVA	52122309/PR	54.000
1789	2814	AROLD COSTA	105449119/PR	55.000	1890	7772	MARCELO KREMER	43877321/PR	54.000
1790	1912	GERSON ANTONIACOMI	41572302/PR	55.000	1891	8127	JOSE RUDINIE DE CAMPOS	87410579/PR	54.000
1791	8233	MAURO SAMPAIO	44984881/PR	55.000	1892	5804	WILSON JOE RISSARDI	1469681579/PR	54.000
1792	7969	JORGE KFIATKOSKI	37886017/PR	55.000	1893	1849	ALEXANDRE APPARECIDO COELHO	184800237/SP	54.000
1793	1825	EVA SIMONE MALAQUIAS	49828071/PR	55.000	1894	1542	EMERSON GIL PAULA SOUZA	56623655/PR	54.000
1794	458	IZAEL DO NASCIMENTO	63507300/PR	55.000	1895	7404	RENATO WIERCHAUKOWSKI BLASZCYK	45744132/PR	54.000
1795	2404	CLEITON ROSA TORRES	89997976/PR	55.000	1896	1757	JOSE JURANDIR PEREIRA	50973239/PR	54.000
1796	2177	ELOINA ALVES DOS SANTOS SUSS	45235629/PR	55.000	1897	6675	MARLOS DE MORAES DA SILVA	86400081/PR	54.000
1797	1285	MARCOS AURELIO MENEGHETTI	64352458/PR	55.000	1898	7536	MARCOS AUGUSTO SKOVANSKI BORN	34327718/PR	54.000
1798	2597	ALEXANDER BECHER MARTINS	81484554/PR	55.000	1899	2250	ALLYSSON LUIZ MATHIAS	63137987/PR	54.000
1799	2560	DEMEURI RIBEIRO DA SILVA	41812214/PR	55.000	1900	1504	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	62909226/PR	54.000
1800	7889	ALUISIO DE PAULA SILVA	51415582/PR	55.000	1901	2452	ANDERSON SUTIL FERREIRA	79178225/PR	54.000
1801	8193	CLAUDIO JOSE DE LIMA	35930728/PR	55.000	1902	2609	ROBERLEI JOSE DA SILVA	56630937/PR	54.000
1802	2038	MARCELO DA SILVA	38882805/PR	55.000	1903	1857	MARCELO AUGUSTO DEUNER	71283003/PR	54.000
1803	8435	FRANCISCO JOSE BECKER	1458380/SC	55.000	1904	2633	JOHNSON SALIM SEDLMAIER	41072415/PR	54.000
1804	8507	FABIANA DANIELE MANOEL DOS SANTOS	71839524/PR	55.000	1905	2859	VALDECI APARECIDO DA SILVA	51376404/PR	54.000
1805	950	LUZINEI FALAVINHA RAMOS	54589174/PR	55.000	1906	8592	ALTAIR VICTORINO	31220530/PR	54.000
1806	8641	WANDERLEY PIEKARZEWICZ	50788768/PR	55.000	1907	6253	ROGERIO IZAC FERNANDES	42462276/PR	54.000
1807	5910	ANDERMEI JUAREZ MAIA CLEVE	54229763/PR	55.000	1908	926	CARLOS EDUARDO RISSARDI	76338353/PR	54.000
1808	5975	MAURICIO PEREIRA DA SILVA	11937969/PR	55.000	1909	8254	MAURO FRANCISCO GREGORIO	2006229/PR	54.000
1809	6609	SANDRO FERNANDES SZAST	49234775/PR	55.000	1910	6289	CLODOALDO LUIZ SILVEIRA DE CAMPOS	80118520/PR	54.000
1810	7786	GABRIEL GARCIA ALEXANDRIA	79537691/PR	55.000	1911	7975	CARLOS RAVANEDA	46044657/PR	54.000
1811	2165	DAVI NELSON GAEDE	71692515/PR	55.000	1912	8639	REFIDIM WAGNER GOETZ	82634991/PR	54.000

1913	8247	PAULO SERGIO DA SILVA	71266850/PR	54.000	2014	8136	PAULO JORGE KOZAK	67388046/PR	54.000
1914	2645	IVANI ALVES DE OLIVEIRA	03801934/MT	54.000	2015	1090	GIANCARLO NETO DOS SANTOS	50095827/PR	54.000
1915	2775	VICTOR HUGO NOBRE DA SILVA	83467843/PR	54.000	2016	397	EDSON LUIZ SANTOS	73243629/PR	54.000
1916	7486	ROGERIO STUBER DE LIMA	83490799/PR	54.000	2017	8274	RUBENS RIBEIRO	12133260/PR	54.000
1917	7769	AGENOR ULISSES VIANNA	1688435/PR	54.000	2018	7827	ALESSANDRO PICCOLI	54502290/PR	54.000
1918	7987	FERNANDO MATOS ZAQUINI	67662849/PR	54.000	2019	7888	NELSON BRUNO KRUGER	1698074/PR	54.000
1919	6117	KLEBERSON MARCELLO FALCAO	55732752/PR	54.000	2020	7586	DILSON JOSE BATTISTELLA	42424331/PR	54.000
1920	5914	ADEMIR BARBOZA	42344648/PR	54.000	2021	1794	DIVONEI LUZ DE MORAIS	71883906/PR	54.000
1921	2578	VALTER MARIA DE JESUS FILHO	72465873/PR	54.000	2022	1079	MIGUEL MAYER FILHO	33001118/PR	54.000
1922	1867	VINICIUS GASPAR	69994296/PR	54.000	2023	136	VALDIR DOMINGUES FERREIRA	45296547/PR	54.000
1923	6476	NILSON DE ARAUJO GARCIA	074969619/RJ	54.000	2024	6121	GERSON PIVOVAR GONCALVES DOS SANTOS	43192604/PR	54.000
1924	2774	ANDERSON PATITUCCI CATARINO	75800720/PR	54.000	2025	8226	SERGIO FERREIRA	61845267/PR	54.000
1925	1442	REGIS FABYAN GONCALVES	75639970/PR	54.000	2026	2778	MARCELO IGNACIO ALVES	54258194/PR	54.000
1926	1416	GERHARD OTTO GRUENING	2074780/PR	54.000	2027	1530	RODRIGO MARJANSKI	77713115/PR	54.000
1927	2396	MANOEL MILEK FILHO	1010646PR/PR	54.000	2028	6350	JEFERSON PERRINI	61043152/PR	54.000
1928	7557	ROGERIO FARIA SOARES	71722503/PR	54.000	2029	715	ADRIANO ADVINCULA AGUIAR	31722128/PR	54.000
1929	433	DORGAM BAHÍ	73906415/PR	54.000	2030	1370	MARCIA MEIRA DE SOUZA	19794687/PR	54.000
1930	518	GILSON LUIS JANCHUKY	36184418/PR	54.000	2031	2680	NILMARA FLORENCIO DA SILVA	71581926/PR	54.000
1931	8150	MARCO AURELIO RITTER	64197924/PR	54.000	2032	6341	CARLOS CONRADO STECKLEIN	39714264/PR	54.000
1932	2530	ANTONIO CARLOS JEPP	47986109/PR	54.000	2033	903	RAPHAEL GONCALVES DO PRADO	75667205/PR	54.000
1933	758	JEFERSON ANDREY CARTONI	83777540/PR	54.000	2034	5968	LUCIANO DA SILVA MORO	69971440/PR	54.000
1934	5829	JOAO MARIA PIRES	42171611/PR	54.000	2035	7623	VALCI PERUFFO	20720549/PR	54.000
1935	2012	OTAVIO MENDES NETO	98002469880/CE	54.000	2036	2532	ARAMIS ASSIS MACHADO JUNIOR	03692467025/PR	54.000
1936	5967	CAIO MURILO STIVAL	85013564/PR	54.000	2037	1677	ANTONIO VALDIR DAMIANI	36740825/PR	54.000
1937	181	FRANCISCO CORDEIRO	48021050/PR	54.000	2038	7684	IVAN PERPETUO DE QUADROS	40296310/PR	54.000
1938	6630	SERGIO LUIS MARGULESKI	49340826/PR	54.000	2039	1100	MARINALDO DO ROCIO DE AGUIAR BERGHAUSER	59843761/PR	54.000
1939	7839	JACKSON LUIS MARIA	70254000/PR	54.000	2040	6441	DANIEL DOS SANTOS DINIZ	32765270/PR	54.000
1940	6108	WELLINGTON ADEMIR DE BRITO SANTOS	85794930/PR	54.000	2041	2647	LUCIANE APARECIDA BONATTO CORDEIRO	46087399/PR	54.000
1941	1084	SILVIA ORESTA KUCARZ DO PRADO	57267488/PR	54.000	2042	2696	ALEXANDRE DE LIMA FERRAZ	73694078/PR	54.000
1942	2483	ROBSON TRINDADE MOREIRA	7827338/PR	54.000	2043	6210	LUIZ DE PAULA	20072245/PR	54.000
1943	2162	SAMUEL JOSE DE SOUZA	18353814/PR	54.000	2044	2747	JOSE OSVALDO FRITZ COSTA	3237282/PR	54.000
1944	224	DIRCEU CHICHON JUNIOR	69074030/PR	54.000	2045	7834	JOARI DE OLIVEIRA JUNIOR	76853770/PR	54.000
1945	6710	ELIAS DE MELLO	82074112/PR	54.000	2046	8642	ELIANE MARIA KAVA	61152415/PR	54.000
1946	2244	ANDRE LEONCIO	116188152/RJ	54.000	2047	1703	COCHIZE STINGLIN	52579597/PR	54.000
1947	2281	SERGIO RICARDO FONTOURA	44180154/PR	54.000	2048	5699	ALEANDRO CESAR DOS SANTOS	54124597/PR	54.000
1948	6167	SIDNEY PALHANO DOS SANTOS	44771489/PR	54.000	2049	8378	MARCELO ZANETTI PEREIRA	61144803/PR	54.000
1949	2413	ORIAS VIEIRA DOS ANJOS	45657426/PR	54.000	2050	2374	ADEMAR GONCALVES CORREA JUNIO	30171446/PR	54.000
1950	5640	ANTONIO GRAVI GONCALVES	056327828/RJ	54.000	2051	636	EVANDRO GREIN	79828882/PR	54.000
1951	6581	RICARDO DA SILVA BAVOSO	77671838/PR	54.000	2052	8588	RAFAEL SANTOS MUZEKA	78581115/PR	54.000
1952	7993	GENIVAL GABRIEL NETO	1811060/PR	54.000	2053	1712	JEFERSON HOLZSCHUH	24137317/PR	54.000
1953	428	ROSANA LAIS DO CARMO	41886323/PR	54.000	2054	8525	ERIEL JOEL SKROCK	13032785/PR	54.000
1954	5835	GILMAR JORGE	52865042/PR	54.000	2055	7654	FABIO DO ROSARIO	61957855/PR	54.000
1955	6162	ALEXANDRE ALVES JAHN	51412010/PR	54.000	2056	2400	ENIO RODRIGUES FARIAS	42421391/PR	54.000
1956	53	RAUL ELIAS PRADO	73785669/PR	54.000	2057	2000	ANDERSON DO AMARAL SANTOS	64054279/PR	54.000
1957	714	RODRIGO DE ANDRADE FUNDAO GUIMARAES MENDES	299262613/SP	54.000	2058	968	RICARDO CAVALARI NADOVICH	93410823/PR	54.000
1958	2470	LUAN WILLIAN PEDROSO	78148950/PR	54.000	2059	1287	DORIVAL GONCALVES	1775663/PR	54.000
1959	825	NILCINEI ROSA	45836967/PR	54.000	2060	2459	VIANEI RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	70201941/PR	54.000
1960	8504	MARIZA ESPLUGUES ARCHILHA	48396232/PR	54.000	2061	7816	LAURO WOZNIAK	1275932/PR	54.000
1961	97	MICHAEL MARTINS DOS SANTOS	86268795/PM	54.000	2062	8111	ARISTON SILVESTRE BARROS	17071014/SP	54.000
1962	1085	EVELYN LEDUC DE JESUS	79914576/PR	54.000	2063	2673	EDGAR BARBOSA RIBAS GARCIA	101936015/PR	54.000
1963	2687	LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS	40272950/PR	54.000	2064	6641	MAURO DE OLIVEIRA	42074160/PR	54.000
1964	1871	LUCIANO MAURO NOGUEIRA	60557411/PR	54.000	2065	8210	ADILSON CARVAVLHO	63328685/PR	54.000
1965	1419	ANDRE ALEXANDRE MEIRA	65520230/PR	54.000	2066	7498	MOIZES LAMBERTI DE OLIVEIRA	76965838/PR	54.000
1966	942	ROBERTO CARLOS DIAS DE QUADROS	39858169/PR	54.000	2067	8648	SERGIO OTTO	42144738/PR	54.000
1967	8509	PAULO REGINALDO CHEVONICA	39654083/PR	54.000	2068	1721	ANDRE HELLINGER	65742667/PR	54.000
1968	1949	DIOGO FRANCISCO DIAS DA MATA	71232891/PR	54.000	2069	836	ANDERSON MOURO MOREIRA	69929290/PR	54.000
1969	2005	SILVANO REIKDAL	62402300/PR	54.000	2070	46	LUIZ HENRIQUE MACHADO	40317244/PR	54.000
1970	7700	WAGNER MARTINS LINO	M260892/MG	54.000	2071	2088	ADAO JOSE DA SILVA BRUNATTO	63769568/PR	54.000
1971	7411	ROGERIO GOMES DA SILVA	77436979/PR	54.000	2072	6704	EMERSON NUNES DA SILVEIRA	81110883/PR	54.000
1972	830	NEUSA SUZEL VARGAS BITENCOURT	6045777676/RS	54.000	2073	900	SANDRO ALEX CARVALHO	64080881/PR	54.000
1973	8670	EDGAR MARTINS DE SOUZA	86693291/PR	54.000	2074	8303	MILTON FERNANDES FERREIRA FILHO	42187690/PR	54.000
1974	8088	DINO CESAR PAIVA	69852556/PR	54.000	2075	1965	VALDEMIR ABEL DE SOUZA	42608564/PR	54.000
1975	6535	WILMAR ROSE JUNIOR	2073477/PR	54.000	2076	669	MARCOS EDUARDO BOEING	57351365/PR	54.000
1976	8288	GIOVANNA LIMA	46010019/PR	54.000	2077	1623	DANILO RAPHAEL DANIEL DA ROSA	0535916340/EX	54.000
1977	600	RAFAEL KOWALSKI MARCHINI	85926527/PR	54.000	2078	7737	MARCELO MARTINS PICKLER	60193045/PR	54.000
1978	1600	EVERTON DE OLIVEIRA	50269426/PR	54.000	2079	8630	CLAUDENIR SILVA AMORIM	2133695/PR	54.000
1979	8544	JOSE COCIANCI DE SOUZA	35563342/PR	54.000	2080	1932	UELLIGNTON MEDEIROS DE BARROS	1202967647/BA	53.000
1980	1116	JOSINEL CRESPO INACIO	15449454/PR	54.000	2081	54	CLEVERSON DOS SANTOS	61735585/PR	53.000
1981	1763	AGUINALDO MANOEL RIBEIRO	65979810/PR	54.000	2082	132	THIAGO SEBRENSKI	88351266/PR	53.000
1982	250	EDVALDO PINHEIRO DE CAMPOS	82191968/PR	54.000	2083	7703	FELIPE XAVIER CORDEIRO DOS SANTOS	63083399/PR	53.000
1983	1272	NILCE PAULINA FOGACA DE LIMA	42421774/PR	54.000	2084	6495	LUIZ ROGERIO SARTORI	45407020/PR	53.000
1984	141	HEVERTON DE CARVALHO CHAVES	96134591/PR	54.000	2085	206	AGUINALDO CORREIA BRIGANO	71982505/PR	53.000
1985	2301	RODRIGO MACHADO FAGUNDES	75624522/PR	54.000	2086	8291	LUCIANO RODRIGUES CARMONA	60296820/PR	53.000
1986	6332	MARIA EDILENI DA SILVA LEITE	0318097045/PR	54.000	2087	368	CELSO ALVES DA SILVA	13736065/PR	53.000
1987	7771	TADEU PAILO	43972677/PR	54.000	2088	384	JOAO DE OLIVEIRA SANTOS	45969541/PR	53.000
1988	916	FILIPE KOVALSKI	4585036/SC	54.000	2089	7800	SILAS SOEK PEPES	63234737/PR	53.000
1989	7871	CARLOS ALBERTO RUY	45104508/PR	54.000	2090	7484	VALDIR NASCIMENTO RICARDO	49954301/PR	53.000
1990	367	JOSE UBIRAJARA RIBAS	39178672/PR	54.000	2091	8601	RICARDO MANOEL MONTEIRO	82400800/PR	53.000
1991	1219	FABIANO NOGUEIRA CIOCCARI	73977622/PR	54.000	2092	1252	JOSE SARTORI DE OLIVEIRA	60882592/PR	53.000
1992	248	ARILDO RAMPAZZO COSTA	53010679/PR	54.000	2093	161	ADILSON UKAN	85953702/PR	53.000
1993	2056	SANDRO APARECIDO FRANCA	67690141/PR	54.000	2094	603	JOAO ARNALDO COLLODEL	16943959/PR	53.000
1994	403	HAMILTON JOSE MATROS	1838354/PR	54.000	2095	6201	CARLOS ROBERTO DE LIMA	64902660/PR	53.000
1995	8613	MARILETTE KUHNEN DE JESUS	52992036/PR	54.000	2096	6152	RODRIGO SANTOS DE FRANCA	67136918/PR	53.000
1996	1926	DANILO GEREVINI DE ALMEIDA	78080116/PR	54.000	2097	2800	JOSE BENEDITO DE CARVALHO	3131730/PR	53.000
1997	6138	PAULO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO	47280109/PR	54.000	2098	6043	ILSON LOPES	34172587/PR	53.000
1998	2313	FELIPE JOSE MOLETTA	81153973/PR	54.000	2099	8331	ALEXANDRE AURELIO ZIOILO	66073041/PR	53.000
1999	488	MARCILIO BULGARELLI	54786689/PR	54.000	2100	6037	IRINEU VERGILIO BARRETO	45679900/PR	53.000
2000	1127	NELSON ROCHA FILHO	64592424/PR	54.000	2101	5847	GILSON QUEIROZ DE MATOS	49796722/PR	53.000
2001	2601	JAIR DIAS	47282918/PR	54.000	2102	8282	HERNANDEZ RAPHAEL ANGELO DE OLIVEIRA	83560088/PR	53.000
2002	6617	NEI GABRIEL DE MENDONCA	59381130/PR	54.000	2103	2434	SADI MARIO DE OLIVEIRA SANTOS	38798030/PR	53.000
2003	2293	WALTER MARTUSEWICZ	060864497/PR	54.000	2104	6305	ISRAEL ALVES DA SILVA	329806865/SP	53.000
2004	8321	MARIO ANTONIO CORREA	35667288/PR	54.000	2105	1920	LUCIANO VIDEIRA TACCA	26685901X/SP	53.000
2005	391	FRANCIANO FERNANDES	56190643/PR	54.000	2106	2406	RONALDO FONTOURA	63794686/PR	53.000
2006	6421	RODRIGO FRANCO	85664557/PR	54.000	2107	6014	ALEX DALPRA	69213430/PR	53.000
2007	5796	SAMUEL MACIEL SOARES	2081556/PR	54.000	2108	622	PAULO NOGUEIRA	35498168/PR	53.000
2008	8343	EDUARDO CHAVES SARMENTO	77685480/PR	54.000	2109	8335	OSNEI WUNSCHÉ	52749700/PR	53.000
2009	1258	EDILSON SIDNEI BROZA	37194158/PR	54.000	2110	2161	KLEBERSON DEPIZOL DA SILVA	7988071/PR	53.000
2010	2598	FABIO ALESSANDRO DE REZENDE SILVA	66433765/PR	54.000	2111	6593	FLAVIO FERREIRA CARDOSO	59451669/PR	53.000
2011	8102	ALAN DE AZEVEDO RODRIGUES	63130800/PR	54.000	2112	144	ELSON ARAUJO	23126656X/SP	53.000
2012	6764	LUIZ ANTONIO GONSALVES DA ROCHA	83777532/PR	54.000	2113	781	EVALDO RIBAS DE ALMEIDA	1380705/PR	53.000
2013	1438	MARCOS ANTONIO NICOLINI	39979187/PR	54.000	2114	8016	JOSE IVAN VIEIRA	70354845/PR	53.000

2115	7894	THIAGO AMIN NOSSABEIN PEDROZO	47276053/SC	53.000	2216	7810	OTTONIEL SILVIO RICCETTO DOS SANTOS	71476880/PR	53.000
2116	8578	ANDREWS ALVES CABRAL	80465009/PR	53.000	2217	8474	JOAO MARCELO BUENO DA ROCHA	62309601/PR	53.000
2117	971	WELINTON TROYNER	80839928/PR	53.000	2218	8084	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	20699078/PR	53.000
2118	2805	SELMA ELISA ROCHA DA CRUZ	56512454/PR	53.000	2219	1403	PAULO SERGIO SILVA	42776017/PR	53.000
2119	2356	JOSVANIA NUNES DA SILVA	36240717/PR	53.000	2220	8296	ALESSANDRO FERRARI	83376058/PR	53.000
2120	5615	ALMIR HOINASKI RIBEIRO	2020071/PR	53.000	2221	8232	ELSION SAMPAIO DA CUNHA	11787827/PR	53.000
2121	1018	MOISES DE OLIVEIRA MORAIS	65792028/PR	53.000	2222	1364	SAMUEL DIAS	40442987/PR	53.000
2122	7433	RONNIE PETTER PEREIRA ZANATTA	84615064/PR	53.000	2223	1506	GUILHERME MICHALEK	86598060/PR	53.000
2123	2401	FERNANDA BARIZAO SANTANAac=	70926610/PR	53.000	2224	2862	JOSE RODOLFO HELLWIG	47556376/PR	53.000
2124	2762	WILSON FERNANDES RESENDE	1637428/PR	53.000	2225	55	LUCIANO CARLOS DALAGRANA	39773813/PR	53.000
2125	8506	JUNIOR CESAR DA SILVA	61389296/PR	53.000	2226	947	ROBERTO HARTMANN	30374444/PR	53.000
2126	8422	PETER CHARLES PELINSKI	62621036/PR	53.000	2227	6437	SILVESTRE AUGUSTO MADEIRA	20718145/PR	53.000
2127	8388	CLODOALDO ANTONIO RODRIGUES	45589676/PR	53.000	2228	2111	NILSON PINHEIRO DA VEIGA	69513042/PR	53.000
2128	485	ARISTOTELES CALMON DE PASSOS NETO	64347640/PR	53.000	2229	7634	RODRIGO AUGUSTO PIGNATARI	80827997/PR	53.000
2129	8000	ADRIANO LOPES DOS SANTOS	57435194/PR	53.000	2230	221	JAIME PORTELLA	55664420/PR	53.000
2130	5651	MARCELO LUIZ TITERICZ	61414339/PR	53.000	2231	2170	CRISTIANO TIZOTTE PENTEADO	44677849/PR	53.000
2131	444	IVO JACOMITE	51045351/PR	53.000	2232	787	WALTER ZAZE	43869990/PR	53.000
2132	1620	JOSE FERNANDO ZAVILINSKI	82286853/PR	53.000	2233	697	RAIMUNDO PEREIRA DE LIMA NETO	83193549/PR	53.000
2133	1650	LUCIO ANDRE PEREIRA	82650288/PR	53.000	2234	2106	LUIZ FABIANO DA SILVA MACHOSIKI	49394381/PR	53.000
2134	2211	CARLOS ALBERTO MARTINS	80943105/PR	53.000	2235	1089	LUIZ ANTONIO TOKAR	20517182/PR	53.000
2135	1845	LUCIANO DE OLIVEIRA FRANCO	60202540/PR	53.000	2236	1168	PEDRO LUIZ SUERO DE OLIVEIRA	73264294/PR	53.000
2136	2661	CLEBER VEDAN RATIN	77714090/PR	53.000	2237	6748	EDER AQUILINO BASQUERA	91232944/PR	53.000
2137	8528	PAULO FERNANDO PARTIKA	3681528/PR	53.000	2238	269	FABIANO RODRIGUES DE LIMA	98048359/PR	53.000
2138	6598	VICENTE MEDEIROS BARBOSA	068494467/RJ	53.000	2239	1164	ANDRESSA ADAMS AZEVEDO	56934952/PR	53.000
2139	992	RENE INOCENCIO DOS REIS	81777020/PR	53.000	2240	2616	LUIZ CARLOS RATTMANN	20564822/PR	53.000
2140	7905	LUIZ CARLOS LORENZI	14758232/PR	53.000	2241	8647	ADRIANO CHIMENES	001195800/MS	53.000
2141	8278	JEFFERSON DEL CASTILHO JUNIOR	68825202/PR	53.000	2242	249	PAULO SERGIO DA MAIA	15465713/SC	53.000
2142	147	ODAIR MARCELO BONIFACIO	58896420/PR	53.000	2243	6428	HEITOR OSCAR PRADOS FILHO	41041676/PR	53.000
2143	7592	ELER SANDRO DOS SANTOS	81980845/PR	53.000	2244	5778	ALBINO ELISEU DA SILVA	43935613/SC	53.000
2144	7880	BRUNO ROBERTO MICHNA	83914106/PR	53.000	2245	8086	SIMONE MORALLES BORBA	60557101/PR	53.000
2145	869	ODAIR FERREIRA DERIO	53226485/PR	53.000	2246	10	WELINTON PEREIRA PINHEIRO	83462701/PR	53.000
2146	7986	SANDRO OMAR LOPES	13620695/PR	53.000	2247	7625	ADEMIR JOSE PAULINO	81571813/PR	53.000
2147	7583	CLAUDIA MARA SATURNO	70639475/PR	53.000	2248	247	ALEXANDRE VICENTE	72471679/PR	53.000
2148	6592	OLACIR JOSE DE LIMA PEREIRA	60941939/PR	53.000	2249	276	MARCOS VINICIUS PEDROSO	80038151/PR	53.000
2149	5859	AUILSON LISSA	92405249/PR	53.000	2250	8058	CARLOS DE JESUS LEMES CAMARGO	75286775/PR	53.000
2150	6601	MARCIO LUIZ VILELA	76393842/PR	53.000	2251	2838	MOUZAR MARTINS BARBOZA	73173582/PR	53.000
2151	8176	LAERTE ALVES PINHEIRO	71610624/PR	53.000	2252	599	FRANCISCO TEIXEIRA GONCALVES	54151047/PR	53.000
2152	7537	FABIANO FRANCISCO AMARAL	79996912/PR	53.000	2253	8163	SILVIO JOSE PHILIPPI	8265089/PR	53.000
2153	1437	ILSON TAVARES DA ROSA	25117194/SP	53.000	2254	2414	GELSON TENORIO CAVALCANTI	37826235/PR	53.000
2154	2132	FRANCINILDO LOPES DA SILVA	67065042/PR	53.000	2255	1260	EDEVILSON CARVALHO DE OLIVEIRA	41499974/PR	53.000
2155	8108	ARI NELSON DA RE	78524790/PR	53.000	2256	8162	FLAVIO ORONZO CASILLI	67927451/PR	53.000
2156	2710	WILTON LUIZ ANTUNES JUNIOR	69084931/PR	53.000	2257	1686	RENAN FRANCO	90393820/PR	53.000
2157	8653	ADRIANO HOINACKI	69982751/PR	53.000	2258	6435	LAZARO DA SILVA FILHO	21837682/SP	53.000
2158	2748	ESTANISLAU JOSE DIERINGS	6049780734/RS	53.000	2259	183	ANTONIO CEZAR CREPLIVE	19734560/PR	53.000
2159	479	JEFERSON CAVALHEIRO VALTER	59451375/PR	53.000	2260	2594	JOSE OTAVIO PANEK	42761990/PR	53.000
2160	6687	LIVIO BIGOLIN JUNIOR	72434544/PR	53.000	2261	6260	FLAVIO LUBCKE FARIAS	18331268/PR	53.000
2161	8655	ANTONIO RODRIGUES KUNZE	56410350/PR	53.000	2262	1198	MARCELO DE OLIVEIRA ANNES	61073175/PR	53.000
2162	2480	FABIANO BATISTA DE SOUZA	79592080/PR	53.000	2263	6158	CLEOMAR FRANCISCO POTRICH	1546496/PR	53.000
2163	1669	GILSON DA SILVA FRANCO	70589273/PR	53.000	2264	7979	CEZAR AUGUSTO GUERRA	38229745/PR	53.000
2164	660	ANGELO FRANCISCO NASCIMENTO	39616246/PR	53.000	2265	1901	ARILDO APARECIDO PIRES LOURENCO	40623310/PR	53.000
2165	1768	GILBERTO MATHIAS DOS SANTOS	7459335/PR	53.000	2266	5795	MARCIO ANDERSON KURPIEL	71062503/PR	53.000
2166	2815	MARCELO VIDOTTO	3648662/PR	53.000	2267	7792	MARCO AURELIO PERINI TARACHUK	33835124/PR	53.000
2167	6366	FABIO NUNES	79551660/PR	53.000	2268	1798	KAREN CRISTINA CARRARO	53175554/PR	53.000
2168	2060	CLOVIS MARIO NERI	2167453/PR	53.000	2269	2517	HELIO RODRIGO CUSTODIO	77325930/PR	53.000
2169	330	LUIZ GUILHERME GOMES DE MELLO	79375489/PR	53.000	2270	2288	FABIO LUCIANO AZEVEDO	65654490/PR	53.000
2170	2298	REGINALDO DE SOUSA ARAUJO	88146697/PR	53.000	2271	237	EDUARDO CHIAPPA SCHMIDT	34883530/PR	53.000
2171	7602	DOUGLAS RODRIGO SAMPAIO RODRIGUES	74116299/PR	53.000	2272	967	JOAO ALCIDES DE JESUS ALMEIDA	35210326/PR	53.000
2172	1302	ELIO CLEMENCIA MACHADO	1059923126/PR	53.000	2273	8021	ENORI BARATER	103527171/PR	53.000
2173	2720	DIEGO DOMINGUES DE FREITAS ANDRADE	80710127/PR	53.000	2274	2617	PEDRO LUIZ DAMASIO	63892556/PR	53.000
2174	8480	MARCOS ALBERTO CAVALHEIRO	41687029/PR	53.000	2275	2139	EDSON IBAJE PAVANELLI DA FONSECA	46756746/PR	53.000
2175	1526	IRAN CELSO GOMES HARTMANN	59296388/PR	53.000	2276	1735	MARCELLO FALKENBACH DE OLIVEIRA	53597700/PR	53.000
2176	6104	RODRIGO AURELIO ARBIGAUS	2018610/SC	53.000	2277	2754	MICHEL BARCELOS MEDEIROS	49696680/PR	53.000
2177	1333	ALTAIR JOSE MORES DE LIMA	34854874/PR	53.000	2278	1384	JULIO CEZAR GONCALVES	12311729/PR	53.000
2178	7510	LUIZ SERGIO TEIXEIRA SOARES	39213184/PR	53.000	2279	670	GILMAR FREIRE	67718402/PR	53.000
2179	5751	JEAN CARLO COSTA NINAS	100694867/PR	53.000	2280	6358	RICHARD WILSON ACOSTA REGATTIERI	76778370/SP	53.000
2180	2352	LEONARDO CORREA DE MELLO	72208129/PR	53.000	2281	2242	DANIEL VIZZOTTO BORTOLINI	71972151/PR	53.000
2181	1511	ROBSON TOME DA SILVA	80681984/PR	53.000	2282	7349	PAULO ROBERTO PEREIRA	70750112/PR	53.000
2182	8315	ANTONIO CARLOS DE ARRUDA	153986761/SP	53.000	2283	6198	FERNANDO SERGIO RODRIGUES DIAS	31989540/PR	53.000
2183	5993	CLEBER WILLIAN CLAUDINO DE OLIVEIRA	69297650/PR	53.000	2284	2079	ACCACIO FERNANDES NETTO	62539835/PR	53.000
2184	5988	ARNALDO VALENHES JUNIOR	36568372/PR	53.000	2285	6625	JOAO CARLOS CAMILLO	81478074/PR	53.000
2185	8476	LUCAS MIGLIOZZI PAIVA	49824432/PR	53.000	2286	2271	ODIRLEI ANTONIO REINALDIN	67486862/PR	53.000
2186	7648	ODAIR DA SILVA RODRIGUES	65450577/PR	53.000	2287	8076	MARCELO ROBERTO MARTINS	67938976/PR	53.000
2187	1	DIOGO DE ALBUQUERQUE	69656072/PR	53.000	2288	6230	ATALIBA MACHADO	9317635/PR	52.000
2188	7996	FLAVIO ROBERT GAEBLER	76939306/PR	53.000	2289	5766	CELSO JOAO MARIA BORBA	806871/PR	52.000
2189	8231	EBER PEREIRA JESUS	85326570/PR	53.000	2290	1474	GERSON BUENO	40991115/PR	52.000
2190	8052	LEONIDAS WINCK RODENBUSCH	8076622532/RS	53.000	2291	7704	DANIEL DA SILVA	82716858/PR	52.000
2191	778	ADILSON MASSAYOSHI KOHATSU	11781160/PR	53.000	2292	2183	GILSON SYDOR	45720470/PR	52.000
2192	1361	CONSTANTINO JACOMEL NETO	494726/SC	53.000	2293	8494	ANDERSON ADEMIR GONCALVES	61638776/PR	52.000
2193	5978	SILVANO ARISTEU MINICOVSKI	67484410/PR	53.000	2294	2015	ANTONIO MORENO FILHO	36015179/PR	52.000
2194	1771	JAIRO APARECIDO MARTINS	67126888/PR	53.000	2295	972	NOE DE OLIVEIRA	44658500/PR	52.000
2195	1395	ACIR BONETTO	43979213/PR	53.000	2296	160	WANDERLEY CASARIN	40609/MS	52.000
2196	7569	OSMAR PEREIRA LIMA	60039291/PR	53.000	2297	2312	JOSE DA CUNHA	100264323/PR	52.000
2197	7870	JACKSON RICARDO DOS SANTOS	88128290/PR	53.000	2298	6267	GILBERTO COSTA	52976260/PR	52.000
2198	1360	WILLIAN LENOM STADLER	80136811/PR	53.000	2299	7442	JOSUE VIANA BATISTA	85227505/PR	52.000
2199	5921	SAMIRA MARIA RAID	38927485/PR	53.000	2300	8477	EDSON GARCIA SIMOES	65753197/PR	52.000
2200	735	MARCIO MIGUEL DOS SANTOS	55841160/PR	53.000	2301	5985	ADRIANO ZANCHETTIN	60941785/PR	52.000
2201	5920	PEDRO JOSE TRISTAO	89070830/PR	53.000	2302	6736	AILTON TEOFILO	42474452/PR	52.000
2202	8138	SERGIO PEREIRA JUNIOR	58776149/PR	53.000	2303	949	SERGIO CABRAL FILHO	88834178/PR	52.000
2203	7733	MARINELI SIECZKO MARTINELLI JAREKY	44185156/PR	53.000	2304	884	JOAO DE OLIVEIRA FERNANDES	82649611/PR	52.000
2204	8158	CLAUDIOMAR VELHO DOS SANTOS	79958344/PR	53.000	2305	477	ALEXANDRE LOPES PINHEIRO	56020144/PR	52.000
2205	7663	ADRIANO PAULO DA SILVA	76825904/PR	53.000	2306	6009	LEONEL MACHADO	62123206/PR	52.000
2206	7850	CARLOS ALBERTO BORN	43443097/PR	53.000	2307	2456	RONALDO ADRIANO NEVES DOS SANTOS	72717945/PR	52.000
2207	1147	JOSE NATALICIO DA SILVA TIGRE	63754153/PR	53.000	2308	8546	JOAQUIM RODRIGUES FILHO	39102153/PR	52.000
2208	1152	EDSON ABREU DE LIMA	80277474/PR	53.000	2309	2273	MARIO CRISTIANO SALLES	60519560/PR	52.000
2209	969	ITAMAR DANILO MACHOSKI	73566711/PR	53.000	2310	1163	MARLO STEENBOCK KELLNER	62261676/PR	52.000
2210	5753	ACIR ANTONIO BALSARETTI	42555800/PR	53.000	2311	2035	LUCIANO BALHAZAR DE CASTRO	45616207/PR	52.000
2211	8295	PAULO HENRIQUE DE MELO	74064604/PR	53.000	2312	2123	FAUSTO CALDAS FERNANDES	45875245/PR	52.000
2212	8004	JOAO HENRIQUE CARUSO	63131300/PR	53.000	2313	8563	EDUARDO ADRIANO DIAS	78152745/MG	52.000
2213	1115	NIVALDO RAMOS JUNIOR	39634481/PR	53.000	2314	6635	EDUARDO BARAN CARGANO	83588446/PR	52.000
2214	109	EDILSON JOSE CARNEIRO	39108887/PR	53.000	2315	8556	MOACIR COSTA DA SILVA	43271024/PR	52.000
2215	1417	CELSON LUIZ DALDEGAN	42572640/PR	53.000	2316	5927	VALDIR VIEIRA CEVE	1182143/PR	52.000

2317	2372	HUDSON LUIZ DA SILVA	58312606/PR	52.000	2418	8627	GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA	82919201/PR	52.000
2318	7942	CARLOS ALBERTO MENEZES	60942765/PR	52.000	2419	2051	JOAO EIRES DA SILVA BORGES	36465611/PR	52.000
2319	6665	RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA	80696388/PR	52.000	2420	718	ALVARO ELI FRAGOSO	80714653/PR	52.000
2320	5745	GLAUCIR COSTA PINTO	41298448/PR	52.000	2421	8124	MARCOS BRAZ MACHADO	62796936/PR	52.000
2321	5680	REINALDO FIGUEIREDO DA SILVA	58851000/PR	52.000	2422	7828	MARCELO CAMPESTRINI	61022201/PR	52.000
2322	2852	NAZIR DA SILVA CORDEIRO	34043191/PR	52.000	2423	8451	MESSIAS RAMALHO JUNIOR	56819193/PR	52.000
2323	2760	OSVALDO MAURICIO DE SOUZA	75281560/PR	52.000	2424	6261	ADILSON CLAUDIO MUZI	41992344/PR	52.000
2324	612	EDUARDO LUIZ BASSO	68894565/PR	52.000	2425	8384	JUACIR RIBEIRO DA SILVA	54564228/PR	52.000
2325	6391	HELIO REDED STRAUSS	43149628/PR	52.000	2426	1753	LEONIDAS PIRES DA SILVA	1835785/PR	52.000
2326	7377	PEDRO ROGERIO IGNACIO	73193451/PR	52.000	2427	978	MAURICIO DE SOUZA MUNIZ	75169299/PR	52.000
2327	1577	FERNANDO PRZYBYSZ	76511268/PR	52.000	2428	1621	RODRIGO DE FREITAS	63389714/PR	52.000
2328	2318	JODEMARK CEZAR DA SILVA	47100658/PR	52.000	2429	6348	MARCELO LUDER	46938704/PR	52.000
2329	266	MARCOS ANDRE SANTOS LEAL	57383950/PR	52.000	2430	8285	RAPHA BRUGNARA DOS REIS	59451910/PR	52.000
2330	1269	MARCELO OLIVEIRA GOMES	59405250/PR	52.000	2431	2231	ALEXANDRE LUIS WITIUK	65204576/PR	52.000
2331	5684	ASTROGILDO DA SILVA	31740975/PR	52.000	2432	7780	JOAO ALBERTO COELHO QUEIROZ NETO	67118383/PR	52.000
2332	8365	NILO FERNANDES DA CONCEICAO NETO.	72578759/PR	52.000	2433	577	CARLOS ROBERTO GOTARDO	53834884/PR	52.000
2333	2719	MAURICIO NICOLETTI	31262372/PR	52.000	2434	7620	ROMILDO BERTON FILHO	39626152/PR	52.000
2334	7603	JOSE LUIZ PONTAROLLA	1697203/PR	52.000	2435	6346	PAULO LUIZ KOPRIK	2094931/PR	52.000
2335	6013	MARCOS LEANDRO SANTOS MOURA	69755488/PR	52.000	2436	8466	WAGNER HERINGER MELONI	79726532/PR	52.000
2336	73	MARCELO PERIN	39356015/PR	52.000	2437	154	THYAGO GIAMBERARDINO	79749125/PR	52.000
2337	7416	FABIANO DE OLIVEIRA STEVAM	62310553/PR	52.000	2438	6192	DARKLE JUVEL PORTELA FILHO	373988163/SP	52.000
2338	1308	LUCIANO BRAZ DE OLIVEIRA	58044903/PR	52.000	2439	1020	ANILTO RODRIGUES	45302717/PR	52.000
2339	2261	ARCHIBANO VOLTOLINI JUNIOR	40742565/PR	52.000	2440	864	OZIEL GONCALVES DE SOUZA	74123376/PR	52.000
2340	1408	JULIO CESAR LORENZI	60882576/PR	52.000	2441	1855	FABIO AUGUSTO DE ALMEIDA	85857290/PR	52.000
2341	7998	DIEGO BRASIL MAIA	2859188/PB	52.000	2442	2416	RAFAEL DASAIEV FELICIO	79622680/PR	52.000
2342	1561	LEANDRO BATISTA VIEIRA	76813477/PR	52.000	2443	6262	OSVALDO DE JESUS DAS NEVES	67995910/PR	52.000
2343	8566	FABIANO CIPRIANI	33937214/SC	52.000	2444	8202	CLAUDIO GIOVANI ANTUNES MARTINS	59489836/PR	52.000
2344	8327	HUGO FRANCO DE SOUZA	44677911/PR	52.000	2445	319	ROSELMIRO MOACIR HECHT JUNIOR	48160921/PR	52.000
2345	626	ROBERTO DE MIRANDA GIAMBERARDINO	16169331/PR	52.000	2446	2193	FLORESVAL DE JESUS ROCHA FILHO	56654488/PR	52.000
2346	334	DAGOBERTO RIBEIRO JUNIOR	35178333/PR	52.000	2447	1860	MARCELO VINICIO NASCIMENTO	42478130/PR	52.000
2347	1424	VIVIAN AMARAL MARCHIORI CRUZ	46276564/SC	52.000	2448	1253	SERGIO DE RAMOS PONTES	245741641/SP	52.000
2348	7837	CELSO LUIZ RIBEIRO DA SILVA	17067150/PR	52.000	2449	1255	DINORA SILVA	56664599/PR	52.000
2349	2825	CASSIONY JOSE STANCZYK	2150973/PR	52.000	2450	5690	CARMEM MARIA DA SILVA ANDRE	63549622/PR	52.000
2350	8351	ALBERTO RAMOS FRANZOI	60087822/PR	52.000	2451	1537	RENATO HENRIQUE BRASILIO DA ROCHA	83070447/PR	52.000
2351	8465	MARCOS JURACI FERRARI	60593442/PR	52.000	2452	1120	MAURICIO MORESQUI	5055305014/RS	52.000
2352	1462	ANTONIO CARLOS SEMCHECHEN	71397246/PR	52.000	2453	2398	ALCEU BRAGA	2055750/PR	52.000
2353	439	ALEXANDRE LAFFITTE LACORTE	67814401/PR	52.000	2454	6075	ANDERSON CUNHA MOREIRA	65700000/PR	52.000
2354	310	MARCOS AURELIO ROPELATO	54028709/PR	52.000	2455	7910	MARCOS ANTONIO DE POLI	11566278/PR	52.000
2355	1203	WELINTON CASATTI	1021271/PR	52.000	2456	1216	FRANCISCO DERLI FUSCARINI	49481748/PR	52.000
2356	840	MARC TOGEL	19976823/PR	52.000	2457	1035	PAULO SERGIO BARIQUELLO	42098698/PR	52.000
2357	297	FRANCISCO ORLANDO MOTA	31823439/PR	52.000	2458	8428	ISAAC DE OLIVEIRA	49445229/PR	52.000
2358	1627	MARCOS VINICIUS DE LARA RAMOS	47254248/PR	52.000	2459	6094	ANDREA GERHARDT	47284678/PR	52.000
2359	958	MOACIR VALERIO IENKOT	81885427/PR	52.000	2460	2811	DANIEL JOSE FERREIRA	82602143/PR	52.000
2360	1639	EDERVAN RICARDO CACCIA	000743027/MS	52.000	2461	2582	NELSON ANTONIO DE MORAES	39153742/PR	52.000
2361	2675	MURILO DA COSTA CHINASSO	72614100/PR	52.000	2462	1128	IVAN CORDEIRO NUNES	40676775/PR	52.000
2362	422	DENILSON FREITAS DE SOUZA	60351384/PR	52.000	2463	851	AYRES DE SOUZA JUNIOR	18434253/PR	52.000
2363	7818	ANTONIO SIDNEI ROCHA RESENDE	34676364/PR	52.000	2464	2393	GABRIEL PLACIDO TEIXEIRA DA SILVA	62127996/PR	52.000
2364	1954	DANIEL ANTONIO RAMP	47897106/PR	52.000	2465	7815	SAMUEL FELIPE DE LIMA	730538/RN	52.000
2365	6308	FABIO AUGUSTO SILVA LIMA	71832333/PR	52.000	2466	1420	VANDERLEY DE FRANCA	52542030/PR	52.000
2366	8085	RENOIR DE PAULA	40188983/PR	52.000	2467	5955	GREICE KELI MULDEMBERGER	4071359/SC	52.000
2367	7937	JOAO CARLOS DELALIBERA	34638004/PR	52.000	2468	1494	DALTON LUIZ DIAS DE OLIVEIRA	76823464/PR	52.000
2368	257	JUSCELINO JORGE DA VEIGA KRUEGER	1154570/PR	52.000	2469	2238	JONATHAN LUIZ GONCALVES	51637720/PR	52.000
2369	1133	ARIEL BRUNO GODOY	30777808/PR	52.000	2470	808	LUIZ APARECIDO GONCALVES	32812457/PR	52.000
2370	8444	ARIEL ORACTZ	65993325/PR	52.000	2471	6479	PAULO GIULIANO ANGIOLETTI	60374309/PR	52.000
2371	8523	CLAUDIR ANTONIO SCARPIN	52004594/PR	52.000	2472	1153	ANTONINHO CARLOS CLAUDINO DOS SANTOS	42546860/PR	52.000
2372	7658	EDGAR NOGUEIRA	33792395/PR	52.000	2473	128	SERGIO DARIO BALDI	38910701/PR	52.000
2373	2586	ALEXANDRE DE OLIVEIRA MENDES	76395101/PR	52.000	2474	6024	RODRIGO FERNANDO HEBERLE	78293250/PR	52.000
2374	8516	LUIZ CARLOS DE LIMA	18390680/PR	52.000	2475	2518	OSMAR DE JESUS DIAS DE SIQUEIRA JR	61782222/PR	52.000
2375	2432	VANDERLEI CARLOS SERVINO	82781714/PR	52.000	2476	6662	WANDERLEI FRANCISCO PECHEL	43344390/PR	52.000
2376	2319	REINALDO BAJERSKI	39784548/PR	52.000	2477	7621	RODRIGO STEIN	79724378/PR	52.000
2377	420	GERSON MIGUEL TOMKIW	70116359/PR	52.000	2478	568	THEODORO WELUPEK FILHO	3124108/PR	52.000
2378	8665	JOSE GOMES	64963082/PR	52.000	2479	1452	CLEBER AUGUSTO GUIMARAES DE OLIVEIRA	8064730/PR	52.000
2379	2651	FLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	42684708/PR	52.000	2480	855	GUILHERME PRESTES DE SOUZA	91454491/PR	52.000
2380	1840	LEANDRO DE MELLO NASCIMENTO	80841361/PR	52.000	2481	8009	MARIZA APARECIDA FERREIRA ROSSOT	19037657/PR	52.000
2381	824	LUIZ FERNANDO BAHR	40193464/PR	52.000	2482	7752	MARCELO PEREIRA DE VASCOSCELLOS	78461403/PR	52.000
2382	2770	CLEVERSON AIRES SILVEIRA	68725607/PR	52.000	2483	964	SIMONE ARAUJO DE CAMPOS	58172189/PR	52.000
2383	6722	MARCIO ANDRE TIEMANN	62292199/PR	52.000	2484	7657	RODRIGO HIDALGO	64618610/PR	52.000
2384	8022	JOSE FERNANDO OPOLIS	61741291/PR	52.000	2485	1590	VALDIR MARCOS GARCIA	44642158/PR	52.000
2385	8012	LUCIANO HUMBERTO DE LORENZI	59667483/PR	52.000	2486	7527	JAIR DE SOUZA	36119810/PR	51.000
2386	7532	MARCIO FARIA	42863475/PR	52.000	2487	2552	ANDRE LUIZ AFONSO	81947082/PR	51.000
2387	2419	JOSENILDO BANDEIRA DE MELO	541353/AL	52.000	2488	7835	VANDERLEI DE ALMEIDA CORDEIRO	72450930/PR	51.000
2388	516	JOAO GUALBERTO LUDOVINO	105694506/SC	52.000	2489	1448	JULIANO DUARTE DA COSTA	73511410/PR	51.000
2389	6514	FERNANDO GOMES DOS SANTOS	80680767/PR	52.000	2490	2714	MARCELO SVIERDSOVSKI	45902439/PR	51.000
2390	2115	CHIRLENE AGAPI PLAZA	76553084/PR	52.000	2491	8248	ELPIDIO MONT SERRAT SANTOS	64756010/PR	51.000
2391	7777	CLEBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA	81441480/PR	52.000	2492	8674	JOAO CARLOS DOS SANTOS GARCEZ	43645650/PR	51.000
2392	2529	GILBERTO APARECIDO DA SILVA	82317996/PR	52.000	2493	1451	TIAGO HENRIQUE DE ASSUNCAO	85309552/PR	51.000
2393	371	SIVALDO DA CUNHA	54112670/PR	52.000	2494	980	JORGE CHICORA	3515499/SC	51.000
2394	8357	RODRIGO BITTENCOURT SILVA	63749281/PR	52.000	2495	6175	ERICH EICHBLATT FILHO	3574605/PR	51.000
2395	6605	AMARILDO FERREIRA OLIVEIRA	86156725/PR	52.000	2496	2534	MARCOS ANTONIO RAMOS	62554070/PR	51.000
2396	7638	LEANDRO GONCALVES FRANCO	76202729/PR	52.000	2497	6680	JOAO SERRUTE FILHO	21312746/PR	51.000
2397	6076	DILSON STEDILE	31220300/PR	52.000	2498	7534	ADRIANO TRAVASSOS	58949876/PR	51.000
2398	5678	ANDERSON FABIANO PEREIRA	80510837/PR	52.000	2499	1068	VILSON JOSE DE LIMA	44257777/PR	51.000
2399	5951	RENATO MENDES DA ROSA	34896194/PR	52.000	2500	7364	JEFFERSON RICARDO PEREIRA	61753494/PR	51.000
2400	167	ANTONIO ALVES DOS ANJOS NETO	89880955/PR	52.000	2501	6048	JOHNY MARK COSTA	59790692/PR	51.000
2401	822	WESLEY ROCHA	56245626/PR	52.000	2502	5662	MARCOS GILBERTO RIBEIRO	69214223/PR	51.000
2402	190	LUIZ FERNANDO DA SILVA	35529390/PR	52.000	2503	2620	GUSTAVO KENZO SARUHASHI	84915009/PR	51.000
2403	318	ALISON JOSE DOS SANTOS	68562031/PR	52.000	2504	8222	CESAR MARIANO DE CAMPOS	86464020/PR	51.000
2404	1813	MARIO CESAR MIRANDA	73718163/PR	52.000	2505	8629	EDERLEI ALVES DA SILVEIRA	82915214/PR	51.000
2405	8125	EMERSON HENRIQUE DOS SANTOS	45652734/PR	52.000	2506	2151	GILMAR DUDEK	42646644/PR	51.000
2406	608	MARCOS FELICIANO SALGADO	32908837/PR	52.000	2507	854	WELDER LAERTES DE CASTRO GAMBA	59580507/PR	51.000
2407	6741	EDUARDO VIEIRA LOPES	66240673/PR	52.000	2508	2768	JOAO BATISTA GOMES DE OLIVEIRA	48391303/PR	51.000
2408	7403	SERGIO TSUYOSHI IZAWA	14524703/PR	52.000	2509	2381	GILSON ANTONIO DOMINGUES	60276463/PR	51.000
2409	8367	ELMAR CESAR DE ANDRADE	43851080/PR	52.000	2510	7865	RAFAEL DA SILVA PINTO	72385926/PR	51.000
2410	8304	KEITTHY DIONNES FERREIRA DE ALMEIDA	72668022/PR	52.000	2511	8179	ALAIR RIBEIRO	80283903/PR	51.000
2411	721	MARCOS KUCZERA LEVANDOSKI	44258056/PR	52.000	2512	658	DORIVAL SABADIN	61957219/PR	51.000
2412	8443	MARIO LUCIO WANKE	36079088/PR	52.000	2513	1622	CARLOS TADEU BENATTO	19734110/PR	51.000
2413	229	MAURO DO ROSARIO	48276733/PR	52.000	2514	6195	JOSE MARIA DE ARAUJO LIMA JUNIOR	77862650/PR	51.000
2414	6299	MURILO ARAUJO DE SOUZA	42237060/PR	52.000	2515	1366	ELIANE APARECIDA GRIZ	70404532/PR	51.000
2415	1683	ABEL ALVES DE CAMARGO	2003852/PR	52.000	2516	1512	PAULINO JATOBA DE LIMA	21749168/PR	51.000
2416	8678	ANDERSON RICARDO SANTOS	59041541/PR	52.000	2517	8600	JOSUE FERREIRA RODRIGUES	301896/MS	51.000
2417	2827	LUIZ FERNANDO PROHMANN	20578483/PR	52.000	2518	317	JOAO LUIS SILVEIRA	82726730/PR	51.000

2519	5869	EDENILSON MICRUTE	63287318/PR	51.000	2620	2457	VALDECI TELLES DO PILAR	59440934/PR	51.000
2520	511	FABIO JOAO GDULA	84920088/PR	51.000	2621	7576	MARIO NEL JACOB DE OLIVEIRA	39146835/PR	51.000
2521	6202	JULIO CESAR NUNES	4R2864584/SC	51.000	2622	1933	PAULO SERGIO SAVISKY	1147986/PR	51.000
2522	8562	MARCELO ANTONIO SZOSTAK	59497880/PR	51.000	2623	1210	LUIZ HENRIQUE SCHEIBE JUNIOR	64342487/PR	51.000
2523	8235	ALVARO JOSE CHIODI	56728732/PR	51.000	2624	1554	EDGAR PARUSSOLO DOS SANTOS	20377521/SP	51.000
2524	1538	RENATO DERENEVICKI	41117680/PR	51.000	2625	1276	LEANDRO NOGUEIRA DA ROCHA	274885177/SP	51.000
2525	1733	MOISES EMERSON GRUBER	67481100/PR	51.000	2626	314	WILLI DE ANDRADE MACHOZEK	69434150/PR	51.000
2526	2587	ELOYR GAUDENCIO	1082857/PR	51.000	2627	838	JOAO LUIZ CARDOSO MENDES	45750434/PR	51.000
2527	185	ALEXANDER CESAR DE MORAES LINO	56610006/PR	51.000	2628	7463	GERSON PAULO CORTES	53603793/PR	51.000
2528	6423	ISAVELINO DE MELO	64375628/PR	51.000	2629	1129	JOSE MARQUES DA SILVA FILHO	62801980/PR	51.000
2529	7394	LUIZ CARLOS DA SILVA	1834927/PR	51.000	2630	12	JOAO ROCATO	13778784/SP	51.000
2530	1162	MARIA SALETE HERRERA	34561419/PR	51.000	2631	5672	CHARLES FERNANDO MARTINS	70044200/PR	51.000
2531	79	JACIR FROMOHL	31842140/PR	51.000	2632	7890	JORGE LUIS SILVANO	68745926/PR	51.000
2532	2078	ANGELO AUGUSTO LOPES	92685810/PR	51.000	2633	8149	RUBENS ARI BRITO SANTANA	30644255/PR	51.000
2533	6142	FABIO LUIZ DE SOUZA	36592028/PR	51.000	2634	7861	PAULO SERGIO PLATERO CARNAUBA	107402632/PR	51.000
2534	2349	JARDE FOLIGNE REQUENA	934013/PR	51.000	2635	5854	JOSE LUIZ DALMAZ	13378924/PR	51.000
2535	1297	NILTON CEZAR LOER	51961404/PR	51.000	2636	5855	RICARDO WILSON GOMES	57621745/PR	51.000
2536	5864	ALFREDO CURADO BOCHNIA	846012183/PR	51.000	2637	1111	TIAGO AUGUSTO SILVA ALMEIDA	439836153/SP	51.000
2537	8535	GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	42844080/PR	51.000	2638	7575	TIAGO MACAMBIRA SANTOS	65166801/PR	51.000
2538	106	THIAGO DERMANDI FARIAS MATOS	77951539/PR	51.000	2639	6050	MARCO ANTONIO VIANA	41677503/PR	51.000
2539	306	LUIZ CARLOS BANA	41212721/PR	51.000	2640	6330	TIAGO TADASHI LECHETA SHIMIZU	77501843/PR	51.000
2540	2707	GILBERTO CHUSNIAK	45107574/PR	51.000	2641	8536	MARIO NOBORU UYEMURA	6572863/PR	51.000
2541	8526	RAFAEL DAVID CORDEIRO DA SILVA	77891650/PR	51.000	2642	8242	ALEXANDRE IMOTO	53980201/PR	51.000
2542	468	NIVALDO DO PRADO	38635034/PR	51.000	2643	76	KATIANE APARECIDA BIEDA	82493620/PR	51.000
2543	2590	JOSE CARLOS FIDELIS	76532567/PR	51.000	2644	8574	ALEXANDRE GUSTAVO MAHLE COSTA	63018716/PR	51.000
2544	2024	PHILLIPE DALPRA CAMARGO	70393670/PR	51.000	2645	631	LUCIANO INOCENCIO BARBOSA	69498612/PR	51.000
2545	239	MIZAEAL RODRIGUES	77686533/PR	51.000	2646	287	MOACIR ANTONIO RIBEIRO	102018877/PR	51.000
2546	5896	CARLOS ROBERTO SBRISSIA	137776547/PR	51.000	2647	6447	ITAMAR ARCO DE ARRUDA	63112828/PR	51.000
2547	18368	DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	99912057/PR	51.000	2648	2262	ROLF HILLE	1310371/PR	51.000
2548	7363	MAURO EDNI DRUCIAK	48734898/PR	51.000	2649	1861	RODRIGO RIBAS	62606592/PR	51.000
2549	1131	RUI DE SOUZA	43515934/PR	51.000	2650	6183	JOSIEL MULLER	76920141/PR	51.000
2550	8221	EREVELTO DA CRUZ DOS SANTOS	68946956/PR	51.000	2651	2435	IVAIR FERNANDES MARQUES	59321220/PR	51.000
2551	6404	RICARDO MELANSKY CARNEIRO	41021314/PR	51.000	2652	6671	OSEIAS BARBOSA DA SILVA	39749912/PR	51.000
2552	7370	PEDRO JOSE DA CRUZ	44282917/PR	51.000	2653	975	ODAIR JOZOE DOS SANTOS	56223460/PR	51.000
2553	6012	ANDERSON LUIZ PAULO	79622702/PR	51.000	2654	6314	RAFAEL BERENTAJ GUASTALLI	299193408/SP	51.000
2554	705	ORLEI PEREIRA DOS SANTOS	66591964/PR	51.000	2655	7548	ROBSON FERNANDO SCHIRACH GONCALVES	75348061/PR	51.000
2555	1433	JUVENAL PEREIRA DE OLIVEIRA	43980327/PR	51.000	2656	203	PAULO SERGIO PAMPLONA	36989971/PR	51.000
2556	8440	ALEXANDRE FRANCISCO DALCUCHE	45474658/PR	51.000	2657	1988	JOSMAR SIEMIATKOUSKI	81349819/PR	51.000
2557	2191	LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA	33584679/PR	51.000	2658	7955	CLAUDIO ANTONIO SCHNEIDER	3496657/SC	51.000
2558	2690	MIREILLE DE FATIMA MALAQUIAS	58433705/PR	51.000	2659	1910	RENATO IVAN	31358396/PR	51.000
2559	5895	JEFFERSON SILVA DE SOUZA	83314680/PR	51.000	2660	2512	SIDIOMAR MAIOLI	33204825/PR	51.000
2560	138	ALLYSSON PETRYK	70561816/PR	51.000	2661	1694	TARCIS FERNANDO CANESTRARO	60579288/RR	51.000
2561	7661	LUCIANO CORREA LUCAS	83625295/PR	51.000	2662	18391	NASSER ISEID	39466155/PR	51.000
2562	1911	DAVID GARCIAL DE MORAES	45047733/PR	51.000	2663	6727	SIDNEI DE OLIVEIRA ANSELMO	75878508/PR	51.000
2563	7476	FABIO ROBERTO GOMES	65512475/PR	51.000	2664	1067	WARLEY DE CORSI FREITAS	48987443/PR	51.000
2564	6733	SILVIO DORLY FRANCO	36977213/PR	51.000	2665	879	LEANDRO ANTONIO AVELAR ZAGANSKI	64457888/PR	51.000
2565	8063	DIEGO HENRIQUE SOARES CARDOSO	47258340/PR	51.000	2666	271	LEDIEL FAGUNDES DE OLIVEIRA	77018549/PR	51.000
2566	1898	RAFAEL GUILLEN	84558575/PR	51.000	2667	8510	EDELMAR PIRES DO PRADO	76184810/RS	51.000
2567	8611	ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	78900733/PR	51.000	2668	1882	GUILHERME MUNSTER JUNIOR	19113825/PR	51.000
2568	8482	MARCOS VINICIUS DA CRUZ	77835423/PR	51.000	2669	5905	WALDIR RUDOLFO EMILIO KUNZE	31762065/PR	50.000
2569	7488	ELDEMAR MIGUEL	56953000/PR	51.000	2670	7351	ARLEI DOS SANTOS RAMIRES	67870743/PR	50.000
2570	1211	EDSON CORDEIRO BORBA	64972936/PR	51.000	2671	8493	PAULO CESAR ZANETTI	41816694/PR	50.000
2571	984	CEZAR RICARDO CAETANO	67812166/PR	51.000	2672	396	JOSE CHARLILAS PEREIRA LOPES	69402259/PR	50.000
2572	5912	ANTONIO CARLOS RODRIGUES GOUVEA	103483998/SP	51.000	2673	2033	MARINALDO BUENO DA SILVA	76723168/PR	50.000
2573	6034	HERON DOS SANTOS	54103760/PR	51.000	2674	6223	ODAIR APARECIDO DOS SANTOS	105223757/PR	50.000
2574	1200	MARCELO HENEQUIM	55840601/PR	51.000	2675	1616	ANDRE EDUARDO LUNARDON	83547600/PR	50.000
2575	783	LUCAS ROBERTO DALDEGAN	77683437/PR	51.000	2676	1031	LUIZ FERNANDO MELLO	68218063/PR	50.000
2576	8218	LUCI MARI MARQUES DA SILVA	84595144/PR	51.000	2677	7866	LEANDRO MORAIS KOTLESKI	63255270/PR	50.000
2577	8393	MARCELO JOSE PIGATTO	5249566/PR	51.000	2678	8552	ANTONIO ADEMILSON DE OLIVEIRA	958509/PR	50.000
2578	548	ROSNEI GERALDO HILGENBERG	41021780/PR	51.000	2679	2370	JOSE MARQUES RIBEIRO	33296045/PR	50.000
2579	7963	WILSON DA SILVA	39447282/PR	51.000	2680	8273	FRANKILIN GOMES	64662813/PR	50.000
2580	687	SERGIO VECI	32763260/PR	51.000	2681	6627	ALEX SILVA DE OLIVEIRA	77912088/PR	50.000
2581	866	SANDOVAL RIBAS RUPPEL	10068576/PR	51.000	2682	2722	LUIZ CARLOS DE SOUZA	44284200/PR	50.000
2582	8529	LEONARDO MARTINS DA SILVA	56618880/PR	51.000	2683	2031	ARISVALDO RAMOS VIEIRA	0473023300/BA	50.000
2583	7587	ODORICO MARIO MARQUEZINI	53086330/PR	51.000	2684	8661	ANTONIO VICTOR PADILHA CORREA	71774732/SC	50.000
2584	7875	VALDECIR RIBEIRO THOME	38416332/PR	51.000	2685	6172	ELEVIR ANTONIO KANNINK	35601260/PR	50.000
2585	2245	ANTONIO FERNANDO ZANETTI	22223046/PR	51.000	2686	5888	RODRIGO CARDOSO MALINOVSKI	79529389/PR	50.000
2586	2731	GILBERTO BRASILIANO DA SILVA	339769993/SP	51.000	2687	1175	CRISTIANO MAIA APETZ	81870225/PR	50.000
2587	2653	RAFAEL MARTINS DE BAIRROS	71691012/PR	51.000	2688	571	ROSEVELT ADRIAN VAZ	47656192/PR	50.000
2588	8249	ALESSANDRO CIDRAL DA COSTA	82854169/PR	51.000	2689	6624	CLAYTON LUIZ RIBEIRO DA MOTTA	43939955/PR	50.000
2589	8171	JOAO VICENTE FRANCO REZENDE	42676411/PR	51.000	2690	8460	NAOR PEREIRA MARCONDES	49908504/PR	50.000
2590	173	EUCLAIR DE OLIVEIRA	45181845/SC	51.000	2691	6436	DAIMAR LUIZ HAHN LABATUT	58251488/PR	50.000
2591	592	LUIZ CESAR ALVES DA CRUZ	41745312/PR	51.000	2692	2006	IZACK APARECIDO NUNES	64288601/PR	50.000
2592	7608	NATOMI KUAHARA	10646719/SP	51.000	2693	1904	MARCOS ANTONIO MAZUR	38421905/PR	50.000
2593	2003	ELIAS ROBERTO ZIMMERMANN	35883312/PR	51.000	2694	1402	HANDREY ESDRAS DE JESUS	79723924/PR	50.000
2594	1749	ALLAN ROBERTO RODRIGUES SOBRAL	85490893/PR	51.000	2695	8030	SERGIO DA ROZA SOARES	61981012/PR	50.000
2595	6168	NITON ANTONIO DELIBERADOR JUNIOR	98831606/PR	51.000	2696	777	RUBENS FERREIRA TORRES	065564/MS	50.000
2596	1307	RODRIGO DE ASSIS WEIGERT	80482248/PR	51.000	2697	5801	CLAUDINEI MENDES SOARES	71471225/PR	50.000
2597	7698	NATALINO DE OLIVEIRA	66688313/PR	51.000	2698	1583	EDSON CARLOS ALVES VIDAL	R1942691/SC	50.000
2598	5816	RIVAIL DOS SANTOS ALBERGONI	55823901/PR	51.000	2699	1995	MICHELE GRISBACH	77641645/PR	50.000
2599	2430	LAERZIO JOSE CORAIOLA	30104528/PR	51.000	2700	2083	ALEXANDRE HUMENHUK	76960860/PR	50.000
2600	2539	AUDEMAR APARECIDO CARVALHO	38870858/PR	51.000	2701	42	HELIO SCHIMAIDA DOS SANTOS	33125038/PR	50.000
2601	2450	IVO MASSOCHETTO	12100949/RN	51.000	2702	170	JOSE DA SILVA	39198100/PR	50.000
2602	946	MAURI SCHIMIN	947753/PR	51.000	2703	1541	VANDERLEI SOARES DO CARMO	M3375767/MG	50.000
2603	7635	JOSE AUGUSTO ALVES STRAUB	30002768/PR	51.000	2704	1429	ODIRLEI STADNIK	77721690/PR	50.000
2604	6263	FABIO MAZEPPA	77950494/PR	51.000	2705	2824	CLEVERSOM SANTOS DE LIMA	76965951/PR	50.000
2605	5660	DIOGENES IVAN WILBRANTZ	37761680/PR	51.000	2706	8139	EDSON MENDES DE SOUZA	47567840/PR	50.000
2606	6524	ROGEL JOSE VAZ	8126976/PR	51.000	2707	5763	FLAVIO SALATA VENANCIO	9298646/SP	50.000
2607	347	WILLIAM GUSTAVO PIRES LATRES DOS SANTOS	84168335/PR	51.000	2708	2688	GILBERTO VITAL PACCE	30824075/PR	50.000
2608	6052	IVALDO RIBAS DE ALMEIDA JUNIOR	73273021/PR	51.000	2709	1839	LUIZ HENRIQUE LAMMEL	616894/SC	50.000
2609	2683	FERNANDOPRESTES SCHEFFER	8340941/PR	51.000	2710	6205	DIEGO FRANCO DE SOUZA GONDIM	98619542/PR	50.000
2610	859	SIDINEY KACIO DOS SANTOS	77008624/PR	51.000	2711	2618	ELIEL DO AMARAL	81962065/PR	50.000
2611	2039	ADEMIR BATISTA DA SILVA	42486353/PR	51.000	2712	5875	MAURICIO LOURES RAMOS	40914340/PR	50.000
2612	1960	GILBERTO DE AQUINO MEIRA	47217970/PR	51.000	2713	2360	RODRIGO JOSE MACHADO	61343822/PR	50.000
2613	7418	JOSE ODENEI SANTOS JUNIOR	76956766/PR	51.000	2714	6647	FERNANDO DE MIRANDA GOMES ARMSTRONG	80076029/PR	50.000
2614	693	FABIANO ALVES FEITOSA	328705342/SP	51.000	2715	7925	EDISON GONCALVES LOPES	93699637/PR	50.000
2615	8560	LUCIANO DOS SANTOS	31835127/PR	51.000	2716	7471	MIGUEL MONTEIRO DA SILVA NETO	80317565/PR	50.000
2616	6569	MARIA APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO	42540323/PR	51.000	2717	7490	JULIO CESAR BELLI UHLMANN	84125695/PR	50.000
2617	2395	ADRIANO HENRIQUE	80074859/PR	51.000	2718	7598	JULIO CEZAR NOWAKOWSKI	44329123/PR	50.000
2618	8113	MARCOS JOSE MISSIONEIRO	37145777/PR	51.000	2719	7525	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	58528129/PR	50.000
2619	6380	ARLINDO DE SOUZA	2104953/PR	51.000	2720	5770	AGNALDO SCHEREMETA	37306428/PR	50.000

2721	6467	MARCELO RODRIGUES PEREIRA	78363223/PR	50.000	2822	7413	JULIO CESAR LAURINDO RODRIGUES	63973076/PR	50.000
2722	2445	EVANDRO RIBEIRO FELIX	84650668/PR	50.000	2823	2302	FLORISVALDO ALTAIR LINZMAYER	61340726/PR	50.000
2723	793	ANDREY JOSE BENEDINE	62995432/PR	50.000	2824	6197	OSMAR DA CUNHA SANTOS	78187557/PR	50.000
2724	6506	MICHEL DE SOUZA UBIDA	87307450/PR	50.000	2825	1059	EDSON LUIZ FREITAS DA SILVA	66493377/PR	50.000
2725	1172	SERGIO PAULO DE OLIVEIRA	37735566/PR	50.000	2826	2279	FRANCISCO GOMES DE ARAUJO	47992966/PR	50.000
2726	760	FRANCIONE MACHADO GOMES	60804605/PR	50.000	2827	2678	GIOVANE CEZAR ROSIN	82397906/PR	50.000
2727	8354	FRANCISCO CARLOS B. DA ROCHA JUNIOR	69081649/PR	50.000	2828	267	CLAUDIO GOMES DE ANDRADE	79890324/PR	50.000
2728	7375	DINO CESAR VENDRAMIM	63140368/PR	50.000	2829	2608	MARCIO HENRIQUE GROSSKOPF	171276789/SP	50.000
2729	1684	ADILSON DE LARA LIMA	52174708/PR	50.000	2830	7844	VICTOR AUGUSTO AREND	90389920/PR	50.000
2730	5807	DIRLEI CELIO JARCZESKI	90072870/PR	50.000	2831	6688	DIEGO DORABIALLO OLIVEIRA	69545947/PR	50.000
2731	2528	NILTON HARO NEDELCIU	11153523/SP	50.000	2832	130	ALCI IVAN COMAZZETTO	1078631/PR	50.000
2732	5799	CELIO NARDES	84429317/SC	50.000	2833	6015	ALCIDES RENATO WALTER	48167160/PR	50.000
2733	6538	MARCO ANTONIO GRAF	564536306/PR	50.000	2834	6452	MARIA BERNADETE CAVALHEIRO DIAS	10096944/PR	50.000
2734	2050	SERGIO FRANCISCO SCHULTZ	34537496/PR	50.000	2835	6204	HELIO REGINALDO	1015224189/RS	50.000
2735	8261	CLAUDIO COCA MARTINELI	55913919/PR	50.000	2836	2519	VALMIR APARECIDO TIBURTINO MARTINS	34600031/PR	50.000
2736	8020	ELVIS MATEUS ASSUNCAO	75515359/PR	50.000	2837	1049	GUILHERME ALBERTO GOETZ SANTOS	71201937/PR	50.000
2737	8253	JOELMA DOMINGUES DA SILVA DE OLIVEIRA	81749426/PR	50.000	2838	7482	IVAN CARLOS ROGERIO	34846898/PR	50.000
2738	7900	PAULO ROBERTO FONTINELE CORREIA DE MELO	771399/PI	50.000	2839	7495	JOSE APARECIDO MENDES JUNIOR	61998578/PR	50.000
2739	1819	CLAUDENILTON DE MORAES	63010804/PR	50.000	2840	2612	CLEVERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	87696898/PR	50.000
2740	5808	FLORINDO DIAS DA SILVA	53727069/PR	50.000	2841	2331	SERGIO BONATO	62491205/PR	50.000
2741	157	DANTE LUIZ CONSELVAN	11549969/PR	50.000	2842	134	AMAURO MARQUES DE MIRANDA	38990918/PR	50.000
2742	1935	ALVINO RAMOS JUNIOR	83460199/PR	50.000	2843	8154	HECTOR BATISTA DE OLIVEIRA	82357769/PR	50.000
2743	2045	MARCIO RODRIGO STOCCO	76413002/PR	50.000	2844	7509	RICARDO JOSE DUMS	51381815/PR	50.000
2744	8203	RODRIGO DA LUZ	80646402/PR	50.000	2845	394	JOAO JOACIR DE SOUZA PINTO	32722148/PR	50.000
2745	19	DORACI DE SOUZA	8744190/PR	50.000	2846	2514	PAULO RODRIGUES GALVAO	51068700/PR	50.000
2746	1288	PEDRO ROBERTO DE CASTILHO	13731977/PR	50.000	2847	57	GILBERTO RIBEIRO	44454890/PR	50.000
2747	480	ROBERTO RIBAS	1801507/PR	50.000	2848	7618	CAETE GENERO BORBA	84083488/PR	50.000
2748	432	WOSHITON LUIZ DA SILVA	73538629/PR	50.000	2849	2136	ANTONIO DUTRA DE MORAES	96526717/PR	50.000
2749	2467	JAIRO CEZAR SILVA E SOUZA	88231074/PR	50.000	2850	1027	PAULO ROBERTO HEIDI KOJIMA	78604557/PR	50.000
2750	8099	JULIO CESAR PIRES RODRIGUES	69196110/PR	50.000	2851	6740	RODRIGO MICHEL DE LIMA CAVALCANTE	76843252/PR	50.000
2751	8277	JOE FRANCISCO DA ROSA TEIXEIRA	50629520/PR	50.000	2852	8135	LUIZ CARLOS DE LIMA	38754459/PR	50.000
2752	2004	CESAR CLAUBER MACIEL	73864739/PR	50.000	2853	6608	JOAO ANTONIO BERNARDO NETO	79978744/PR	50.000
2753	5628	MAURICIO BEROLATTI	4008579/RJ	50.000	2854	6071	RICARDO TOSHIO ITAKAKI	20545740/SP	50.000
2754	1154	VAGNER CASTILHO	39761050/PR	50.000	2855	5654	MOISES JAQUES	45066037/PR	50.000
2755	5663	ANDRE LUIS STEINKE DOS SANTOS	71374378/PR	50.000	2856	1491	VALMORI MAIOCHI	40221875/PR	50.000
2756	1729	ANDERSON DE PAULA DA SILVA	55586250/PR	50.000	2857	925	MARILENE LOPES DOS SANTOS	57504102/PR	50.000
2757	343	MARCO AURELIO DOS SANTOS	65579626/PR	50.000	2858	821	MARCOS AURELIO COSTA	2906624/SC	50.000
2758	5994	LUCAS LOMBARDE DIVINO	67606299/PR	50.000	2859	50	LINCON VANDERLEI SANTI	69788335/PR	50.000
2759	7791	EDYVAL LUIZ BRAND	2067221/PR	50.000	2860	6486	VERGILIO PREVIDI NETO	30045068/PR	50.000
2760	8207	SERGIO RICARDO CARDOSO	38846728/PR	50.000	2861	5932	OSMIR JOSE SEMICEK	1116542/PR	50.000
2761	7382	ANDRE JOSIAS CARUSO	91117460/PR	50.000	2862	1752	CECILIA RIBEIRO DA SILVEIRA	81536210/PR	50.000
2762	1841	ARIVAN MAMEDES	73490065/PR	50.000	2863	7920	IRINEU RIGOBELLO	42850497/PR	50.000
2763	410	MARCIO ANDRADE SONI	37753610/PR	50.000	2864	1653	IDERLI PECINATO	34093962/PR	50.000
2764	8325	CESAR SCHERPINSKI	84033359/PR	50.000	2865	5712	FREDINEI BRAULIO BRANCO	14634517/PR	50.000
2765	152	ADEMAR MARCILIO BERNARDES	90815490/PR	50.000	2866	5929	GERSON NEY SCHULTZ	39511851/PR	50.000
2766	2350	EVERSON RECHETELO	52464820/PR	50.000	2867	7665	CARLOS MAGNO PESSATTI	35347143/PR	50.000
2767	2311	VILSONIR BATISTA DE LIMA	64074539/PR	50.000	2868	405	MARCOS PAULO VALENTIN	67448510/PR	50.000
2768	8047	ZEDERICO SUTIL GUERREIRO	14331743/PR	50.000	2869	616	MAURICIO SAMUEL DE LIMA	24026400/PR	50.000
2769	2042	FABIO BENATO IMROTH	64823361/PR	50.000	2870	2122	ANTERO BOLSONI	35948546/PR	50.000
2770	7381	EDSON DIAS	72106881/PR	50.000	2871	6328	PEDRO HENRIQUE DIOGO ARAUJO WUNDERLICH	41987359/PR	50.000
2771	6719	EDSON RAIMUNDO FONSECA DA SILVA	107644512/PR	50.000	2872	686	SERGIO ROBERTO CATAPAN	553392/DF	50.000
2772	223	REINALDO BAKARJI NAKASHOJI	70395193/PR	50.000	2873	7493	DONIZETE QUITO PRESTES DE JESUS	52113440/PR	49.000
2773	1283	PEDRO VIEIRA BORGES	10438510/SP	50.000	2874	6246	ALEXANDRE DE ALMEIDA DA SILVA	84609706/PR	49.000
2774	7675	ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA	82864873/PR	50.000	2875	8318	REINALDO PEREIRA BUENO	66307735/PR	49.000
2775	456	JOAO LUIZ DE AZAMBUJA RAMOS	49019807/PR	50.000	2876	6187	JOSEMAR DA SILVA	87407926/PR	49.000
2776	7743	DALTON GEUSS	83443030/PR	50.000	2877	5692	JEAN PIERRE DA SILVEIRA	70672251/PR	49.000
2777	873	PEDRO JOSE POLAK	39125862/PR	50.000	2878	2090	RENATO DE LIMA ALMEIDA JUNIOR	72701674/PR	49.000
2778	1553	GERSON CHAVES MARCZUK	51030478/PR	50.000	2879	2428	CARLOS ANTONIO ANSCHAU	1418608/SC	49.000
2779	803	NEI CEZAR DATSCH DE MELO	7031779511/RS	50.000	2880	7966	FABIO SANTOS DA CRUZ	40442626/PR	49.000
2780	1220	ANTONIO PIEGEL	5284880/PR	50.000	2881	6699	DENYS WILSON SALVATTI	64447556/PR	49.000
2781	8072	JOAO MILTON DE ANDRADE	62027347/PR	50.000	2882	2380	MARCIO GERSON PAULUK	81932042/PR	49.000
2782	5789	DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS	65179997/PR	50.000	2883	2239	WALTER ANTONIO ALVES PIRES	41917334/PR	49.000
2783	505	ODAIR JOSE LIMA	62782099/PR	50.000	2884	1805	JOSE FABIANO DUMA DA SILVA	66582612/PR	49.000
2784	765	ALEXANDRE OLIVEIRA DUARTE	104272770/PR	50.000	2885	8417	CLEBER DALBERTO ALONSO	64479369/PR	49.000
2785	1950	PAULO CESAR PEREIRA	35440046/PR	50.000	2886	5704	IGOR BORGES	4079089886/RS	49.000
2786	8534	EDVALDO MACIEL DE FRANCA	67618645/PR	50.000	2887	2446	LONDON ROGERIO DA CUNHA	15579471/PR	49.000
2787	8265	JOSE DE SOUZA SANTOS	665040/SE	50.000	2888	99	EDIVALDO DE JESUS	73665400/PR	49.000
2788	2438	EDUARDO LUIZ SOPPA	77891625/PR	50.000	2889	66	MARIO KREUTZER VEIGA FILHO	2065803/PR	49.000
2789	5924	CEZAR LUIZ ECKER	48621759/PR	50.000	2890	6631	OSCAR CRISTIANO DE OLIVEIRA MATIAS	88749235/PR	49.000
2790	7554	CARLOS RODRIGO MARTINS	65610337/PR	50.000	2891	710	JORGE KUBLINSKI	31192978/PR	49.000
2791	908	DENIVALDO DE SOUZA SANTOS	67248830/PR	50.000	2892	1336	ADRIANO MARQUES DA SILVA	80005660/PR	49.000
2792	8555	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS PANSULIN	96653239/PR	50.000	2893	1689	ALDENIR OSVALDO SOARES	58940852/PR	49.000
2793	2826	GISELE NICOLE TUMEO	66698793/PR	50.000	2894	2235	CARLOS RAFAEL FERREIRA RIBEIRO	82031570/PR	49.000
2794	6529	JOACIR LEITE	45064620/PR	50.000	2895	6611	FERNANDO ROSA SANTOS	70080192/PR	49.000
2795	1937	DJALMA APARECIDO DE ARAUJO SANTOS	68816475/PR	50.000	2896	2099	MARCIO IOCHUCKI	70886260/PR	49.000
2796	18	SETEMBRINO SOARES MARTINS FILHO	78019018/PR	50.000	2897	8571	MARCELO ANTUNES DE OLIVEIRA	60270163/PR	49.000
2797	712	ACELINO BUENO DE OLIVEIRA	50553370/PR	50.000	2898	6580	MARCOS ROBERTO RODRIGUES	82290834/PR	49.000
2798	1439	LUIZ ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA	542074/RN	50.000	2899	7543	JEFERSON CORREIA MARTINS	49824092/PR	49.000
2799	2436	GILLIARD DINIZ	62599553/PR	50.000	2900	6659	ROGERIO MARCELINO DE BARROS	81615705/PR	49.000
2800	7709	LAUDELINO FERREIRA	10060435/PR	50.000	2901	847	PAULO ROBERTO RESENDE	32309925/PR	49.000
2801	1961	JADIR SILVA DE LIMA	31775124/PR	50.000	2902	1145	ARCI ALMEIDA BONFIM JUNIOR	63039985/PR	49.000
2802	7367	ELIZEU ELOI GIOVANELLA	46347390/PR	50.000	2903	2058	CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS	52489792/PR	49.000
2803	1778	KIRK HELCIO MARCONDES	52152453/PR	50.000	2904	5715	PAULO RICARDO AIRES DE SOUZA	45108767/PR	49.000
2804	5846	CARLOS MESSIAS RODRIGUES JUNIOR	84048747/PR	50.000	2905	1896	JOCIMAR GONCALES VENG	61137289/PR	49.000
2805	2246	JOSE DO PRADO	3886352/PR	50.000	2906	2196	CLEUDIR LAVERDE JUNIOR	90558269/PR	49.000
2806	7485	ELISSANDRO DE SOUZA	70718987/PR	50.000	2907	1234	JOSE JOAQUIM BUHRER	62953241/PR	49.000
2807	614	PAULO COSTA	1684202/SC	50.000	2908	34	EDSON MAIER LABIAK	91756277/PR	49.000
2808	465	REGINALDO DUDEK	33290420/PR	50.000	2909	6459	EROS DE LIMA	75867107/PR	49.000
2809	8256	ANAI FATIMA FAGUNDES	66706680/PR	50.000	2910	1869	HELTON MEDEIROS TAVEIRA SIQUEIRA	1682444/RN	49.000
2810	2343	CELSO ROBERTO CORREA	45211487/PR	50.000	2911	6259	AMANTINO MENDES SOARES	741950/PR	49.000
2811	2695	JULIANO MANOEL MIRANDA	85395653/PR	50.000	2912	581	EDSON ACACIO SILVERIO	70523590/PR	49.000
2812	5659	MARCELO HENRIQUE PAZELLO	43024507/PR	50.000	2913	108	KLEITON LAUDELINO DA SILVA	78732199/PR	49.000
2813	607	JOAO ADALBERTO VILLA	36142774/PR	50.000	2914	5866	EDSON VASCO	70315440/PR	49.000
2814	2192	CARLOS ROBERTO DO REGO	1849076/PR	50.000	2915	8266	OSVALDO SILVESTRI	229667764/SP	49.000
2815	7448	JOSMAR CANIZARES GIMENEZ	1699347/PR	50.000	2916	8587	FELIPE WANDERLEI JEDE	70249030/PR	49.000
2816	5713	LUIZ FUCKNER	41778059/PR	50.000	2917	651	OSMAR JENNERICH	4188177/SC	49.000
2817	2792	MICHAEL INOCENCIO SALVEGO	77098534/PR	50.000	2918	5683	SIDNEI ROBERTO ZAUNIR	63810207/PR	49.000
2818	6763	GENTIL PIRES	51881796/PR	50.000	2919	1381	CLAUDINEI FRANCISCO FERREIRA	88653840/PR	49.000
2819	2017	HELTON LUIZ MESSIAS DE FREITAS	73492874/PR	50.000	2920	2654	ROBSON PEREIRA	81472467/PR	49.000
2820	8499	JOSE ALTEVIR GOMES BAPTISTA	1315674/PR	50.000	2921	2555	PAULO SERGIO RIO BRANCO	68833833/PR	49.000
2821	2454	CLAUDINEY NABOSNE DA SILVA	43672258/PR	50.000	2922	5961	MARCOS TERUO YAMAMOTO	69887694/PR	49.000

2923	284	JULIO CESAR DOS SANTOS	85735713/PR	49.000	3024	7949	EDIVAN APARECIDO DEMARQUI	91956748/PR	49.000
2924	2258	DANILO JOSE CORDEIRO	71834530/PR	49.000	3025	47	MARCELO ANTONIO MARTINS RIBAS	58220809/PR	49.000
2925	6238	JAIR KRAINSKI VIEIRA	82383662/PR	49.000	3026	1818	JEAN LUIS FERREIRA	226561732/SP	49.000
2926	6256	ERICKSON LUIZ PEREIRA CZEREPUSZKO	73341493/PR	49.000	3027	1197	EWERTON PAULO BASSANI	55333602/PR	49.000
2927	418	DIRCEU DE CASTRO SANTANA	36630507/PR	49.000	3028	1263	ANDERSON ORTOLAN	65132796/PR	49.000
2928	89	CLEVERSON LUIZ DA SILVA	49542216/PR	49.000	3029	1646	BRUNO RODRIGUES DIAS	81207267/PR	49.000
2929	533	KURT WAGNER	62823461/PR	49.000	3030	7678	MAURICIO GIUSEPE GRACIANO	34871914/PR	49.000
2930	6489	ANTONIO CESAR GONCALVES	51016840/PR	49.000	3031	255	ALEXANDRE CHAVES	099185806/RJ	49.000
2931	1823	CICERO JOSE CORDEIRO DA SILVA	37304670/PR	49.000	3032	8533	AMAURI VERAS	64228897/PR	49.000
2932	5748	ANDRIA MAIRE MAZETTO	58618250/PR	49.000	3033	7540	EDUARDO GOMES ROSA	79912182/PR	49.000
2933	922	KLEBERSON BARBON	73067480/PR	49.000	3034	2443	EVERTON FELISARDO PINTO	89818958/PR	49.000
2934	2860	DOUGLAS MARTINS ZANCOPE	75457022/PR	49.000	3035	2737	JEFFERSON DO ROSARIO IAVORSKI	53818684/PR	49.000
2935	671	EMERSON LUIZ SKRZYSZOWSKI	49604394/PR	49.000	3036	8652	RUBENS ANTONIO ALFONSO	38821156/PR	49.000
2936	6753	JERFFERSON CANTARINO BARCELOS	0125548313/RJ	49.000	3037	8302	SILVIO LUIS ALVES PEREIRA	68597056/PR	49.000
2937	2779	OSNI KOZAK	43468600/PR	49.000	3038	2299	SERGIO ANDRIGO BORGES DE LIZ	69418422/PR	49.000
2938	146	LUCIANO AZEVEDO DE SOUZA	64833685/PR	49.000	3039	8408	CESAR PAULO DE LIMA	64517155/PR	49.000
2939	7860	ALEX FERREIRA	70266458/PR	49.000	3040	5797	DAVID URSINO DA CRUZ	31411793/PR	49.000
2940	892	DEIVITH JORGE ROCHA LOPES	49440170/PR	49.000	3041	788	JOSELINO SCHLINDWEIN JUNIOR	47011868/PR	49.000
2941	1225	ROBERT JEAN MOSENA	79637009/PR	49.000	3042	2053	ADAO ALVES DE FREITAS	235690351/SP	49.000
2942	6130	EVERTON CARLOS FERREIRA	8694636/PR	49.000	3043	2278	ROGERIO AYRES	59709100/PR	49.000
2943	2316	SIDNEY HENRIQUE RIBEIRO	49361793/PR	49.000	3044	2169	CARLOS ALBERTO ROSA	101844250/PR	49.000
2944	944	CLAUDIO ADEMIR DE OLIVEIRA TAVARES	11068898/PR	49.000	3045	466	LEANDRO GODINHO DA SILVA	420067052/SP	49.000
2945	6220	SILVANO HOFFMANN GUIMARAES	82226150/PR	49.000	3046	8597	ANDREA FALEIROS MOREIRA	57487500/PR	49.000
2946	7456	ADAO DANIEL DE OLIVEIRA	1544605/PR	49.000	3047	7804	DIVONSIR JOSE GASPARIN	36869232/PR	49.000
2947	1262	VICENTE MARCELO AVELLAR PORTELA	91709902/PR	49.000	3048	5858	VILMAR ALBRECHT	49274580/PR	48.000
2948	1921	RICARDO MUIDOS GARCIA	62317086/PR	49.000	3049	1802	JEFFERSON NOGUEIRA QUERBINO	85117416/PR	48.000
2949	1301	ALISSON RODRIGO DORING	86672928/PR	49.000	3050	2441	ELIO ERNANI OGRODOWSKI	42822957/PR	48.000
2950	7873	JOSE NERI DE OLIVEIRA	51579020/PR	49.000	3051	348	EDINALDO DO CARMO	82281398/PR	48.000
2951	90	ANDERSON CARVALHO RUELA	78202106/PR	49.000	3052	2234	FELIPE KLINGELFUS SCHNEIDER	91510952/PR	48.000
2952	8153	LUIZ HERNANI BUTZKE	67596820/PR	49.000	3053	5736	FERNANDO STANULA HAMMERSCHMIDT	71103889/PR	48.000
2953	883	MARCELO MARCA	4244314/SC	49.000	3054	7552	LUIS EBERTON GABRIELLI	3185766/SC	48.000
2954	7783	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO	80957467/PR	49.000	3055	2057	RENATO DE JESUS RABAC	73301106/PR	48.000
2955	6021	JOSE CARLOS MONTEIRO JUNIOR	96002172989/PR	49.000	3056	16	JAUCIONE REDEDES PINHEIRO	42067890/PR	48.000
2956	763	RAFAEL KRASOTA	43997653/PR	49.000	3057	2829	LUIZ ROBERTO DE LIMA	33506538/PR	48.000
2957	1244	DANIEL PROCHNO	38517406/PR	49.000	3058	1329	ALEXANDRE BELINI	64262050/PR	48.000
2958	2738	JULIO RIEKE	1518774/PR	49.000	3059	8215	VALDIR BERTIPALHA	13134375/PR	48.000
2959	417	REGINALDO RODRIGUES GOMES	14938583/PR	49.000	3060	2736	ANTONIO MIGUEL VALENGA	2208334/PR	48.000
2960	212	ANDRE RENATO DE LIMA	68173035/PR	49.000	3061	5897	CEZAR DE OLIVEIRA RAMOS	81503788/PR	48.000
2961	1352	CARLOS EDUARDO DE MORAES SPINOSA	48713670/PR	49.000	3062	219	ROBERTO LEAL	82067299/PR	48.000
2962	6216	AMILTON CESCONETO	35979174/PR	49.000	3063	896	ELCIO CAETANO COSTA	22810995/PR	48.000
2963	1321	KLEITON RODRIGO BACETTO	71447219/PR	49.000	3064	1430	MARCELO MATSUMOTO ANDREGUETTO	60870136/PR	48.000
2964	2402	AUREO MORONA	75022964/PR	49.000	3065	2233	RAFAEL OLSEMANN	49263546/PR	48.000
2965	6610	CARLOS ALBERTO FERNANDES	43869850/PR	49.000	3066	1702	RICKYN LUIS DE OLIVEIRA	82946675/PR	48.000
2966	7712	GILMAR COUTINHO	10283365/SP	49.000	3067	5963	MARCOS CELIO SCHUERSOVSKI	57125217/PR	48.000
2967	1082	RAPHAEL MARGRAF GOMES	76535574/PR	49.000	3068	6221	NEWTON JORGE DIAS SORANZO	1495195/PR	48.000
2968	1888	LUIS GUSTAVO HARTENTHAL	83443146/PR	49.000	3069	1041	ANDRE BRUNI	63522562/PR	48.000
2969	1454	SANDRO LEINIG QUEIROZ	58937908/PR	49.000	3070	7606	JURAMDIR ARRUDA	49212038/PR	48.000
2970	1984	MARCELO APARECIDO DE MENEZES	59158627/PR	49.000	3071	301	CLAUDIO DANTAS DE MENESES FILHO	073713364/RJ	48.000
2971	1434	CLAUDINEI CAVALCANTI	65622327/PR	49.000	3072	5783	RONALDO LUIZ JURKEYVTHZ	45449769/PR	48.000
2972	891	WILLIAM DE LIMA	92949753/PR	49.000	3073	8570	MARCIO DE GOUVEIA	80159609/PR	48.000
2973	2538	FLAVIO HENRIQUE MARTINS	70679957/PR	49.000	3074	8483	ANDRE LUIZ NOGUEIRA NEVES	75737424/PR	48.000
2974	5962	ALEX ALVES DE MACEDO	61145281/PR	49.000	3075	8338	PAULO MARCOS TISSOT	52014590/PR	48.000
2975	2154	EDSON MATEUS LATOH	46185897/PR	49.000	3076	2085	EMILSON MORAES	16752444/PR	48.000
2976	8317	PUBLIO CRISTI CEHELERO	69801404/PR	49.000	3077	6148	LOURENCO MILLEO DE PAULA	42588369/PR	48.000
2977	6006	RONALDO JOSE DE ALMEIDA	38189425/PR	49.000	3078	6667	JONATA GOMES SILVA	1722557/AL	48.000
2978	6420	MARCELO RODRIGUES MASENA	75078536/PR	49.000	3079	1280	SAMUEL GARNICA	97210780/PR	48.000
2979	5885	ALVARO CORREIA DE SA NETO	38939815/PR	49.000	3080	7522	ELIZABETH ONO	36566132/PR	48.000
2980	531	JOSE SOARES NETO	33953429/PR	49.000	3081	7940	GILSON GILMAR ANTUNES DA SILVA	96821158/PR	48.000
2981	7912	ROGERIO ANDRADE DE OLIVEIRA	70264293/PR	49.000	3082	6277	MARCELO BEZERRA CAETANO	62176130/PR	48.000
2982	2075	LUCIANO RIBEIRO DE LIMA	63722987/PR	49.000	3083	7877	LEOMIR DE OLIVEIRA	19760322/SP	48.000
2983	2205	RODRIGO LUIZ TOZETTI	66330150/PR	49.000	3084	6095	LEONILDO MARTINS DA SILVA	47227356/PR	48.000
2984	1711	MARCIO EMANUEL CARVALHO PINTO	82663967/PR	49.000	3085	8279	JOSE DA CONCEICAO DIAS	65144794/BA	48.000
2985	1173	ALVARO JESSE BUCCO	71400360/PR	49.000	3086	1042	MARCELO CORDEIRO ALVES PINTO	59137042/PR	48.000
2986	1518	FABIO MARTY	59174355/PR	49.000	3087	2157	ELOIR RODRIGUES DA ROSA	16879576/PR	48.000
2987	6678	LUIS CUNHA DE ALMEIDA	59360698/PR	49.000	3088	663	ADRIANO VICENTINI	47833582/PR	48.000
2988	1799	DEVANIR ALVES DE JESUS	59450760/PR	49.000	3089	8583	NELSON MANFRE	2070845/PR	48.000
2989	5860	ALAN RODRIGO SILVA	81184763/PR	49.000	3090	2704	LUIZ HENRIQUE CORSICO ALVES.	40452028/PR	48.000
2990	1883	JOSE SOARES KINAPP	40173307/PR	49.000	3091	2265	ALDINEI DE LARA PEREIRA	67935756/PR	48.000
2991	1931	MARCELO NOGUEIRA MALAGUINI	32480764/PR	49.000	3092	1498	ALEXANDRE JOSE DE SOUZA	70223813/PR	48.000
2992	8561	MARCOS LUIS DE SOUZA	63076880/PR	49.000	3093	2643	WANDELL MARIANO MENDES	91011016241/CE	48.000
2993	1881	HENRIQUE GOMARA NEVES	58614025/PR	49.000	3094	8029	TIAGO CRISTIANO GMACH	78263075/PR	48.000
2994	8131	MANOEL ULISSES DA SILVA	33812957/PR	49.000	3095	121	CLIVILAN DOS ANJOS SANTOS	1131925688/BA	48.000
2995	38	ORLANDO BRUNO BOSQUI NETO	42941409/PR	49.000	3096	2625	CELSO FABIANSKI SCHRODER	43099078/PR	48.000
2996	2655	DAVI CARLOS DE MATTOS	23166410/PR	49.000	3097	8006	MARCIO KLINGELFUS	64829513/PR	48.000
2997	1081	LEONIDAS RODRIGUES DA ANUNCIACAO	69359183/PR	49.000	3098	8336	SILAS FRANCO	47049466/PR	48.000
2998	1032	RODRIGO KOEHLER	73977495/PR	49.000	3099	1501	GLAUCO IGOR CAVALCANTE	77422579/PR	48.000
2999	5709	NEWTON SERGIO FERREIRA MACHADO	721250/PR	49.000	3100	8455	CYRO GOMES	42216577/PR	48.000
3000	7359	JEAN CARLOS BRAGA	89279070/PR	49.000	3101	2662	JEFERSON PEREIRA	71379981/PR	48.000
3001	6392	JACKSON VIEIRA NEVES	85201832/PR	49.000	3102	8322	MAURO ANDREATTA	57425806/PR	48.000
3002	2785	RICARDO MULFORD CORREA REIS	50285499/PR	49.000	3103	2068	ANTONIO ROBERTO COSTA FARIA	47453313/PR	48.000
3003	8679	MICHEL LEANDRO ZULMIREL ELIAS	63432385/PR	49.000	3104	6247	RONALDO ADRIANO FERREIRA	80959370/PR	48.000
3004	7892	JOSE HARTMANN	15261110/PR	49.000	3105	1277	IZACK FRANCISCO RIBEIRO	78894288/PR	48.000
3005	2307	PATRICIA IZABELE CHUERYZ JANISSETTI	51954041/PR	49.000	3106	6235	LUIZ ROBERTO MAGALHAES CUCIO	40243909/PR	48.000
3006	857	PEDRO DA SILVA	429222/SC	49.000	3107	8297	FERNANDO MARCAL	90891472/PR	48.000
3007	6544	LEANDRO COTINHO	76882665/PR	49.000	3108	5702	AFFONSO CELSO GIRALDI PINTO	34465789/PR	48.000
3008	8372	LUCIANO GUSSO	45107191/PR	49.000	3109	5872	VALDELEI BARBOSA DA SILVA	75599765/PR	48.000
3009	2547	SERGIO LUIZ OLIVEIRA	52833426/PR	49.000	3110	8209	ROSANGELA APARECIDA DE CASTILHO SELINI	56402675/PR	48.000
3010	7847	GIANCARLO MILANI	49296525/PR	49.000	3111	8180	ALINE ALESSANDRA MENEGHELO	93040376/PR	48.000
3011	1055	ALAN DE PAULA SILVA	61651853/PR	49.000	3112	6525	CARLOS ALBERTO KAUST	39488531/PR	48.000
3012	567	EVANDROS SOARES	75342632/PR	49.000	3113	591	JURANDIR TEIXEIRA DE SOUSA	1825445/PA	48.000
3013	2052	JOAO PEREIRA TRINDADE	61709282/PR	49.000	3114	6140	MICHEL JORGE NAUFEL	7768923/PR	48.000
3014	416	FRANCISCO LUIZ CORDEIRO RIBAS	11168523/PR	49.000	3115	7959	CARLOS PENCZKOWSKI	19844706/PR	48.000
3015	7425	DARCI BARBOSA	38924290/PR	49.000	3116	2846	FABIANO APARCIDO DE SOUZA	62174080/PR	48.000
3016	1941	CLAUDINEI BALES	67237536/PR	49.000	3117	2607	NIVALDO DE ANDRADE TIM	1261988/PR	48.000
3017	887	MARCIA CARLA DA SILVA GAMA	1551278/DF	49.000	3118	2377	ANTONIO JOSE NUNES	60101234/SP	48.000
3018	2409	TEREZINHA FRAGA FREIRE	39100789/PR	49.000	3119	125	SERGIO PAULINO BUENO CORDEIRO	42057118/PR	48.000
3019	2667	CRISTIAN ANDREAS DUARTE FERNANDES	64646494/PR	49.000	3120	7563	LUIZ ALBERTO CARDOSO	30018745/PR	48.000
3020	5892	WILSON PAULO MELLO	41685166/PR	49.000	3121	5867	ALBERIS SILVESTINI DE ANDRADE	62689129/PR	48.000
3021	6416	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA INACIO	274630217/SP	49.000	3122	7932	ORLANDO BILESKI	9378715/PR	48.000
3022	7417	CARLOS AUGUSTO VIZONE	33925476/PR	49.000	3123	657	THIAGO MARTINS DA SILVA	80950055/PR	48.000
3023	8250	LEVI ANTONIO VIANNA BARBOSA	39439131/PR	49.000	3124	2208	RONALDO NASSIF RIBAS	9R1365612/SC	48.000

3125	605	JOSE BISPO FERREIRA	31232821/PR	48.000	3226	20	ANDERSON ROBERTO PIRES	89120217/PR	47.000
3126	7717	ANGELITA OTTO	84236985/PR	48.000	3227	192	LUCIANO MOREIRA DA SILVA	90839527/PR	47.000
3127	1326	CASSIO LUIZ ZAMBRIN	39112426/PR	48.000	3228	5714	ROBERTO CASSIMIRO DINIZ	59255398/PR	47.000
3128	6244	LEONARDO STEVAM DO NASCIMENTO	63029432/PR	48.000	3229	7801	JOSE CARLOS FERREIRA	1665220/PR	47.000
3129	1489	EDUARDO ORLI FREITAS	50025292/PR	48.000	3230	1533	WALTER JOSE DO VALE	46381416/PR	47.000
3130	629	LUIZ CARLOS PALLAR	22027883/PR	48.000	3231	2634	ANDRE FACCIN DE ALMEIDA	4025140/SC	47.000
3131	2212	LINDOMAR JOSE LUFT	61043381/PR	48.000	3232	1344	EUCLIDES PEREIRA DE LIMA FILHO	12597304/PR	47.000
3132	2340	TIAGO KULKA	83741180/PR	48.000	3233	5898	FRANCISCO RENEU OLIVEIRA SANTOS	33583648/PR	47.000
3133	7449	DANUZO ADJANUZ JUDAH DE SAN S PEREIRA DE AQUINO	40297553/PR	48.000	3234	5726	FABIO OLIVEIRA SANTOS	304921440/SP	47.000
3134	8542	SANDRO FRANCISCO MANICKA PINTO	35490434/PR	48.000	3235	1999	MICHEL DE MIRANDA LARA	84185612/PR	47.000
3135	6658	ALEX SANDRO GOMES DE LIMA	84220760/PR	48.000	3236	86	ROBERTO DE ARAUJO JUNIOR	82661751/PR	47.000
3136	6427	NICKOLAS DE MELLO	80014945/PR	48.000	3237	818	ALEXSANDRO SANTOS	77785353/PR	47.000
3137	576	ELUIR MENDES DE AZEVEDO	62915188/PR	48.000	3238	7600	ARACI PACHECO DE SOUZA	58261025/PR	47.000
3138	2394	ROGERIO DOS SANTOS OLIVEIRA	57819847/PR	48.000	3239	8473	VALDINEI BARBOSA	54866704/PR	47.000
3139	2670	ANTONIO EDSON FREIRE	5090377/PR	48.000	3240	5996	NELSON PEREIRA BISPO	57201061/PR	47.000
3140	7855	MARCOS AURELIO KLUPPELL	76898006/PR	48.000	3241	112	FELIPE SAMUEL WALESKO	70849704/PR	47.000
3141	7995	WOLNEY ROGERIO PEREIRA JUNIOR	63074420/PR	48.000	3242	2453	TRAJANO JOSE ANTUNES COELHO	58278335/PR	47.000
3142	1325	CLAUDINEI DE MELO	67509455/PR	48.000	3243	941	JOSEMAR GREGOSKI RODRIGUES	99511893/PR	47.000
3143	2336	FERNANDO LUIS SIMOES	68526981/PR	48.000	3244	5856	GERSON DOS SANTOS CHAVES	58121509/PR	47.000
3144	7930	JUREMA DE CASTRO	13060878/PR	48.000	3245	2223	ROGERIO DE CARVALHO	65965658/PR	47.000
3145	8681	LUIS FERNANDO PRADA	40560724/SC	48.000	3246	6	ALTEVIR WILLE DA SILVA	10370264/PR	47.000
3146	7868	LINDOMAR JACKSON CAETANO LOPES	86773430/PR	48.000	3247	7826	MAURICIO ALBARELLO COSTA	78525398/PR	47.000
3147	33	ALTAIR RUBENS DOS REIS	54360525/PR	48.000	3248	2203	RUDINEI JOSE DE MELLO	75563906/PR	47.000
3148	7662	RODRIGO STADNIK	69287590/PR	48.000	3249	7917	ANTONIO MARCELO FANTINATO	49896794/PR	47.000
3149	7843	ARAMIS HIRAFUJI REIS	53436501/PR	48.000	3250	667	HIDALGO FELISBINO DA SILVA	49182414/PR	47.000
3150	6730	ANDRE SIKORA	83981709/PR	48.000	3251	5809	SAMUEL MATIAS	63983845/PR	47.000
3151	8540	OLIVER CHARELLO	87883663/PR	48.000	3252	590	DEIVE ALANCASTRO ARCELI	40865152/PR	47.000
3152	633	HELIO MARTINS DOS SANTOS	77103198/PR	48.000	3253	5931	MARCOS PORTELA	76310351/PR	47.000
3153	494	ELIANE VARGAS	67782887/PR	48.000	3254	2342	MARCIO JOSE DE LIMA RIBEIRO	305127998/SP	47.000
3154	7809	DANIEL MOREIRA DA SILVA	81979634/PR	48.000	3255	6728	JUAREZ SANTOS CORDEIRO	77490590/PR	47.000
3155	6368	VILSON LOCKS	49983816/PR	48.000	3256	163	EDENILSON DO SOCORRO DE CAMPOS	81605963/PR	47.000
3156	8017	HUBER OSMAR SELINGER	55654638/PR	48.000	3257	1894	ANTONIO ENRRIQUE CORADASSI BUFF	35532552/PR	47.000
3157	906	CARLOS ALBERTO LACERDA ALVES	36682132/PR	48.000	3258	8337	ELIZEU ANTONIO DA SILVA	59371002/PR	47.000
3158	8488	AGUINALDO DA ROSA	67325176/PR	48.000	3259	6770	SERGIO FIALA DE ALENCAR	35397574/PR	47.000
3159	2666	FERNANDO FERNANDES LOPES	64602551/PR	48.000	3260	2630	MARCOS ANTONIO FERREIRA	31535069/PR	47.000
3160	6488	RUBENS ANTONIO CAVALHEIRO	34583145/PR	48.000	3261	7594	JOSE ROBERTO CALEGARI	33986505/PR	47.000
3161	573	JOSMAR MATTOS E SANTOS	56395725/PR	48.000	3262	7759	DORIVAL PFEFFER	11550185/PR	47.000
3162	811	CASSIO ALESSANDRO DE OLIVEIRA	56674306/PR	48.000	3263	2130	ELIFAZ MENDES DE BRITO	97027000535/CE	47.000
3163	644	CLEBER DA SILVA TEIXEIRA	71602419/PR	48.000	3264	8664	ORACILDO LUIZ RAMALHO	59750054/PR	47.000
3164	1865	EDSON MATTOS FARIAS	60410807/PR	48.000	3265	356	ALESSANDRO DA SILVA	77281614/PR	47.000
3165	2027	MARCOS FABIO FERNANDES D ALMEIDA	68059011/PR	48.000	3266	8033	ERINEU DA SILVA DIAS	1788600/PR	47.000
3166	1817	ADRIANO JOSE RODRIGUES	54726252/PR	48.000	3267	6028	EDISON JORGE DAS FLORES FILHO	72568745/PR	47.000
3167	2284	NINO CLOVIS FEDALTO	9R917477/SC	48.000	3268	2545	GIOVANI PAES DE MACEDO	46280431/PR	47.000
3168	1716	NORBERTO SIQUEIRA ADOLPHATO	67548752/PR	48.000	3269	8208	CARLOS ALBERTO PASSARELI	41860081/PR	47.000
3169	2093	ROSANGELA DIAS MANDRYK	63301817/PR	48.000	3270	7943	CARLOS JOSE DOS SANTOS	51049535/PR	47.000
3170	6016	NASSER AIACHE	12858273/SP	48.000	3271	6367	VERNEY CANDIDO MAGNO FILHO	1849950/PR	47.000
3171	2230	CELSO STRAIOTTO	51257103/PR	48.000	3272	1597	OLSEN DENIS BOTELHO DOS SANTOS	80698941/PR	47.000
3172	6672	ADEMIR FARIA PEREIRA	54369980/PR	48.000	3273	1870	HELBER JOSE RIBEIRO	67899377/PR	47.000
3173	7878	WILLIAN ROBERTO DA SILVA	90542010/PM	48.000	3274	974	HAMILTON DE PAULA SAVOIA	12146280/PR	47.000
3174	6679	ROGERIO CORREIA DE BARROS	75503547/PR	48.000	3275	6345	JOSE CARLOS BAUMGARTNER	55465045/PR	47.000
3175	2757	SERGIO CORPA DE ALMEIDA	64562533/PR	48.000	3276	6460	JEAN CARLOS DA SILVA	75016239/PR	47.000
3176	1964	ANDREA LOPES DE OLIVEIRA	72930355/PR	48.000	3277	1592	MARCIEL BASILIO DOS SANTOS	36608781/PR	47.000
3177	956	AMARILDO DE SOUZA	34688621/PR	48.000	3278	1959	MURILO CAMPOS MILLAK	84312622/PR	47.000
3178	7597	JEFFERSON FRANCISCO FRANCA MACIEL	40244069/PR	48.000	3279	5630	MARCOS LAVIO DOS SANTOS	34095310/PR	47.000
3179	899	MARIA CLEONICE CAVALHEIRO SELLA	10R1917793/SC	48.000	3280	1673	JOSE CARLOS BUSSOLO	1688949/PR	47.000
3180	6720	MARIA APARECIDA SERPA	36111747/PR	48.000	3281	6365	LEANDRO PIFFER DOS SANTOS	75178352/PR	47.000
3181	8258	JAIME LUIZ PACHECO	59451715/PR	48.000	3282	833	ALCIMAR APARECIDO RUBIN LEME	45591859/PR	47.000
3182	2702	SAULO OLIVIERA ZARI	88832116/PR	48.000	3283	1555	VALDIR DOMINGUES OLIVEIRA	76002738/PR	47.000
3183	7465	LUIZ CARLOS SOARES DA ROCHA	55603626/PR	48.000	3284	865	ROBERTO SEIJI HIGASHIYAMA	683640/PR	47.000
3184	476	CLAUDIO SANTOS DE ANDRADE	49017545/PR	48.000	3285	82	RODRIGO OCTAVIO GOMIDE PACHECO DE CARVALHO	CURITIBA/PR	47.000
3185	7977	RONALDO JOSE AFONSO MARSOLEK	67153715/PR	48.000	3286	503	JULIANO DA CRUZ MENDES	95059147/PR	47.000
3186	8348	MARCIO ROBERTO NASCIMENTO	56474579/PR	48.000	3287	1602	DIOGO ALEXANDRE RIBEIRO SIMOES	89109000/PR	47.000
3187	1450	PEDRO FERREIRA	39724553/PR	48.000	3288	6004	DOUGLAS CAMPIGOTTO	47330848/SC	47.000
3188	413	DOUGLAS MICHEL LIMA	87965899/PR	48.000	3289	6776	FABIANO PAULO MANIKOWSKI	30958616/PR	47.000
3189	228	DEVAIR DOS SANTOS	51752767/PR	48.000	3290	448	ROSANGELA DO CARMO CANESSO	52287898/PR	47.000
3190	539	KELLY CRISTINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	61498206/PR	48.000	3291	1509	MARCIO RODRIGO BONES	80558066/PR	47.000
3191	2117	ROBSON DA CRUZ MORAIS	67918100/PR	48.000	3292	6645	DOUGLAS ARTUR WAGNER	36665564/PR	47.000
3192	6527	JHONATHAN CAVALLI	65999994/PR	48.000	3293	8080	SANDRA EIDAM DE ASSIS	51382420/PR	47.000
3193	2195	LUIZ ELI LOPES DA CUNHA	77209689/PR	48.000	3294	2317	JULIO CARVALHO DE OLIVEIRA	37924547/PR	47.000
3194	2671	LUCIANO RODIS DE LIMA	71704920/PR	48.000	3295	5874	ANDERSON TRINDADE MARCONDES	72559657/PR	47.000
3195	8500	EVERTON DE OLIVEIRA ANDREATA	88124359/PR	48.000	3296	7960	JOAO EVANGELISTA CORREA	6450911/SP	47.000
3196	2765	SERGIO LUIZ DE FRANCA SANTOS	50976700/PR	48.000	3297	493	ENIO NUNES MARQUES	10296846/PR	47.000
3197	8638	MAYKOM JOHN STAINE	73867371/PR	48.000	3298	6206	MARIO CESAR ELIAS ROQUE	49341202/PR	47.000
3198	350	JORGE LUIS GUEDES	38933752/PR	48.000	3299	962	WAGNER FISCHER	89720460/PR	47.000
3199	291	EMERSON LUIZ LUDOVICO	61594264/PR	48.000	3300	333	SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	31648815/PR	47.000
3200	7502	SUELI CAMILO XAVIER	57660589/PR	48.000	3301	1060	RAFAEL RODRIGUES DE ALMEIDA DIAS	88845706/PR	47.000
3201	8572	JOAO MARIA MANDU KUIASKI	38772430/PR	48.000	3302	2806	HUGO LEMES SILVA	69357407/PR	47.000
3202	2011	MARCIO GUILHERME CORDEIRO	73557135/PR	48.000	3303	7535	EMERSON JORGE DOS SANTOS	78361107/PR	47.000
3203	2128	DANIEL BELIN CAMARGO	66199878/PR	48.000	3304	2266	STENIO MAGNO CAVALARO DA SILVA	35775129/PR	47.000
3204	563	LEONARDO ZUNINO	77282912/PR	48.000	3305	7965	LEONEL FRANCELINO DA SILVA	60619301/PR	47.000
3205	5863	JEOLLAIR DOS ANJOS WALTER	76723990/PR	48.000	3306	1593	HELIO PECORARI PINA	53850731/PR	47.000
3206	8457	ERIBERTO LUIZ MEDEIROS	35898158/PR	48.000	3307	966	WILSON JOSE DOS SANTOS	365825657/SP	47.000
3207	1644	EDEN BARBALHO	M5190051/MG	48.000	3308	2065	JOHNNY ANDRES KUHNEN DE JESUS	70319713/PR	47.000
3208	6402	VALDEMAR DOS SANTOS	50504484/PR	48.000	3309	2684	DANIEL DO PILAR VEIGA	68736323/PR	47.000
3209	1589	VANDERLEI LANDARIN DA SILVA	80295090/PR	48.000	3310	6363	GENTIL CORDEIRO DE CASTRO	2202226/PR	47.000
3210	2591	MARCIA SALVADOR PAES ANDRADE	77273867/PR	48.000	3311	6113	CLODOALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	69889719/PR	47.000
3211	6584	PATRICIA ALBUQUERQUE GERUM	47051436/PR	48.000	3312	171	ELOIR CANDIDO LEITE	61404376/PR	47.000
3212	1382	JEFFERSON DOS SANTOS BARRETO	80824408/PR	48.000	3313	7715	JOAO GABRIEL DA CUNHA RAMOS	71364445/PR	47.000
3213	945	RODRIGO AGOSTINHO SEMANN	76819190/PR	48.000	3314	1777	THYAGO DARCY DOS SANTOS	84143600/PR	47.000
3214	654	CLAUDIO ROBERTO GASPAR	76861773/PR	48.000	3315	5918	JAIME KAZUO FUNAKI	87606953/PR	47.000
3215	2344	ERITON DA SILVA	54815085/PR	48.000	3316	8272	RENATO OLIARI	22234099/PR	47.000
3216	226	JANOR RODRIGUES GARCIA JUNIOR	50850420/PR	48.000	3317	2626	SERGIO LUIZ CARDOZO	49685025/PR	47.000
3217	8271	JOAO CARLOS VARONE GONCALVES	7014975564/RS	48.000	3318	2305	MURILO VANTROBA	76250626/PR	47.000
3218	8230	ALEXANDRE BERNEGOZZI	72652401/PR	48.000	3319	7807	MARCO ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO	37354120/PR	47.000
3219	6461	SERGIO RICARDO DA SILVA	67592638/PR	48.000	3320	5950	ANTONIO GUILHERME HAGEMEYER	30025172/PR	47.000
3220	6533	ANDREZA TABORDA DOS SANTOS	78459441/PR	48.000	3321	431	RAPHAEL HENRIQUE MULINARI	88277953/PR	47.000
3221	2226	BENEDITO CESAR DO AMARAL MARCHESANIO	284068810/SP	48.000	3322	182	LUIZ FERNANDES DA SILVA VIEIRA	1635969/PR	47.000
3222	8026	ACYR FERNANDES FILHO	41781050/PR	48.000	3323	2727	RENATO SKORA	42477010/PR	47.000
3223	7426	ALTAIR MARCHIORO	4567960/PR	47.000	3324	791	ADEMIR BENI	1977852/PR	47.000
3224	2628	JOEL DE OLIVEIRA	12359853/PR	47.000	3325	2047	MILTON DE ANDRADE CORDEIRO	63414115/PR	47.000
3225	328	UBIRATAN OTAVIO DA SILVA	55653380/PR	47.000	3326	6045	ELVIO TABAJARA TEIXEIRA	1034457638/RS	47.000

3327	1309	ODAIR RIBEIRO	42180785/PR	47.000	3428	7671	DIEGO CECCON DE CARVALHO	82347852/PR	46.000
3328	135	NELSON WALTER CORTIANO	11230253/PR	47.000	3429	6319	MARCELO LUIZ SARTORI	44952416/PR	46.000
3329	211	MARCIO ANTONIO NEGRETTI	70038153/PR	47.000	3430	1648	LOURIVAL GROSSHOPF	2067887/PR	46.000
3330	6707	IVO BOTTE JUNIOR	1320779/PR	47.000	3431	8383	JAIRO DE BRITO	19712990/PR	46.000
3331	1899	HAELDY DOS SANTOS	71558444/PR	47.000	3432	2758	ALEXANDRE VIANA MACHADO	66131750/PR	46.000
3332	7397	RUBENS JOSE BAJERSKI	35161457/PR	47.000	3433	119	JEFERSON CORDEIRO DE ANDRADE	62551771/PR	46.000
3333	355	RICARDO FIGUEIRA FERRAZ	35704019/PR	47.000	3434	5782	LINDOMAR ALVES RODRIGUES	M8294848/MG	46.000
3334	7906	GILSON RIBEIRO SILVEIRA	97788588/PR	47.000	3435	1086	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	333260648/SP	46.000
3335	7674	OSVALDO DRATCH	9699151/SP	47.000	3436	7760	WANDERSOM AUGUSTO MACHADO	76153949/PR	46.000
3336	491	ROBERTO CAETANO DE JESUS	265315487/SP	47.000	3437	7694	ALESSANDRO DOS SANTOS	56152610/PR	46.000
3337	5632	CESAR MARTINS	53503900/PR	47.000	3438	7946	LUIZ CESAR DE LIMA SANTOS	44824590/PR	46.000
3338	5999	FABIO JOSE BENTHIEN	63432091/PR	47.000	3439	8310	VITORIO MARAFON JUNIOR	63843415/PR	46.000
3339	1241	MERCI VANDER BROOCK ALVES	16308803/PR	47.000	3440	2086	OSVALDO ZENITO STIVAL	8938318/PR	46.000
3340	1392	REGINALDO AUGUSTO DA SILVA	35303774/PR	47.000	3441	2118	EDSON SOARES NUNES	4310206/SC	46.000
3341	30	JOAQUIM RUSSI AMORIM SOBRINHO	72208706/PR	47.000	3442	6316	MARIA LUIZA LISBOA	47196639/PR	46.000
3342	8036	EMERSON FREITAS	73301734/PR	47.000	3443	6129	JOSE NAILOR ANTUNES RIBEIRO	100187922/PR	46.000
3343	1715	LUIZ CARLOS CARVALHO	38633619/PR	47.000	3444	2304	HUMBERTO STIVAL JUNIOR	53299504/PR	46.000
3344	2486	ANGELO ANTONIO GOMES	9705716/PR	47.000	3445	1237	EDILSON MEURER	44422344/PR	46.000
3345	8356	CLAUDIO DZIEDZIC	38974866/PR	47.000	3446	8142	ERNESTO ALEXANDRE HOPPE	77938460/PR	46.000
3346	7544	ALONSO ROSALES DIAS	33703031/PR	47.000	3447	6209	CLAYTON MENDES DOS SANTOS	75832290/PR	46.000
3347	5981	LUCIANO REINALDO NEPOMOCENO BARBOSA	66090892/PR	47.000	3448	263	JORGE SIMONI OTTAVIANO	12675810/PR	46.000
3348	8097	DOMINGOS ANTONIO DE OLIVEIRA	1730114/PR	47.000	3449	7829	EVANDRO MORAES	59309218/PR	46.000
3349	7645	CLODOMIRO JOSE ROCHA NETO	11342205/PR	47.000	3450	7617	FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA	75144881/PR	46.000
3350	6502	ADEMIR NERIS DA SILVA	36111402/PR	47.000	3451	7401	SAMUEL AGUIAR	40055797/PR	46.000
3351	928	JULIO CEZAR FARIA SANTOS	80202610/PR	47.000	3452	799	FREDERICO SCHARAIBER NETO	63744271/PR	46.000
3352	2525	FERNANDO LUIZ BAJERSKI	728125/PR	47.000	3453	1457	ROBERVAL SERGIO MARINHO	44611635/PR	46.000
3353	7668	JUACIR GONCALVES SILVA	31474361/PR	47.000	3454	18399	LUIZ CARLOS CORREIA	30823389/PR	46.000
3354	8654	RENATO DIAS LEONOR	427555842/PR	47.000	3455	2159	THIAGO CRISTHIANO B CHERMICOSKI	92134741/PR	46.000
3355	871	OSNI PTAK	60464111/PR	47.000	3456	1508	CLEUTON DE PAULA SCHAFAUSER	55989478/PR	46.000
3356	2328	RODRIGO MOREIRA DE CASTRO	69883192/PR	47.000	3457	5752	ALAN SALSA	78339691/PR	46.000
3357	5669	DIEGO RAFAEL ISIDORO	85591231/PR	47.000	3458	8394	ALEX GUILHERME ALFANO DA SILVA	76994048/PR	46.000
3358	1521	JOSE AMADEU ALMEIDA	44600978/PR	47.000	3459	1535	EDGAR FERNANDEZ	81706255/PR	46.000
3359	6272	MAURICIO JOSE FONSECA LIMA	54196709/PR	47.000	3460	2523	VALDECI JESUS JANE	39900807/PR	46.000
3360	6735	MARCOS PEREIRA	87672220/PR	47.000	3461	507	JOSE REINALDO MASSUQUETO	55177821/PR	46.000
3361	1503	FERRUCCIO ROSSI JUNIOR	61308121/PR	47.000	3462	852	EDSON COOPER	79077623/PR	46.000
3362	7440	HILTON SANTOS CAVALCANTI	65340143/PR	47.000	3463	615	ADAO JOSE CRUZ	30919777/PR	46.000
3363	2716	VANDA CRISTINA DE CASTRO	53996850/PR	47.000	3464	6159	ANDERSON PEREIRA BERTANHA	82717153/PR	46.000
3364	5784	JOSE ROBERTO BRAGA	52478049/PR	47.000	3465	178	LUIZ SERGIO ROCHA LAGO	2091849/PR	46.000
3365	7961	ELIZANDRO MUNSTER	79230286/PR	47.000	3466	2390	BEATRIS REGINA DOS SANTOS SERKES	40355464/PR	46.000
3366	41	ELIAS PIRES	19002373/PR	47.000	3467	1827	LUIS ANTONIO RODRIGUES	44141329/PR	46.000
3367	2326	ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS	35219480/PR	47.000	3468	647	JOAO CARLOS FAVA	15210109/PR	46.000
3368	2412	JAISON BECKER	1998654/PR	47.000	3469	5696	ZENOBIO SZEUCZUK LATCZUK	52855454/PR	46.000
3369	1983	THIAGO RAFAEL STIRMER	79329630/PR	47.000	3470	6254	ERONI CHIKOSKI	65595710/PR	46.000
3370	1510	GLEICIELMA FERREIRA CAVALCANTE	78972440/PR	47.000	3471	1758	FABIANO GONCALVES TABORDA	666605159/PR	46.000
3371	5738	VARLEI BRESCIANI	58746380/PR	47.000	3472	8662	JOACIR DE OLIVEIRA	3211517/SC	46.000
3372	6323	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	52058040/PR	47.000	3473	1223	ERON SERGIO DEL FRATE	35453164/PR	46.000
3373	51	MARCOS JOSE STRESSER	60908028/PR	47.000	3474	1559	RENATO LUIZ MIKOLAYCZYK	71854361/PR	46.000
3374	632	GASTAO VINHAS HECHER JUNIOR	67921909/PR	47.000	3475	8133	ADILSON MIGUEL	61411240/PR	46.000
3375	970	OSCAR BATISTA DA SILVA	78182890/PR	47.000	3476	863	SALUSTIANO RAMON AQUINO JR.	52722357/PR	46.000
3376	7922	SANDRO ROBERT MARINHO	40597565/PR	47.000	3477	8514	SUZANA ALVES CAMARGO	61962662/PR	46.000
3377	1610	FERNANDO CARLOS MOTTA	42500879/PR	47.000	3478	2431	RODRIGO FERRAZ VIANI	82291954/PR	46.000
3378	858	ALEXSANDRO TYMOTY DO AMARAL E SILVA	70386232/PR	47.000	3479	8626	ADVALDO OLIVEIRA DA FONSECA	67577787/PR	46.000
3379	23	ALCINDO DALLA ZUANA	2039830/PR	47.000	3480	5865	ROSENEI FERREIRA LIMA	73308526/PR	46.000
3380	151	LEANDRO LUNARDAO	61222847/PR	47.000	3481	659	MAURICIO DOS SANTOS OLIVEIRA	62211997/PR	46.000
3381	2287	ADRIANO MENDES DOS SANTOS	63961264/PR	47.000	3482	8520	CLEVERSON PEREIRA DE PAULA	73200130/PR	46.000
3382	6418	ADALTON WILSON ALVES DA SILVA	42419400/PR	47.000	3483	137	MAURICIO ANTUNES RODRIGUES	73497582/PR	46.000
3383	897	WALDIR RODRIGUES DA SILVA	20721375/PR	47.000	3484	602	ANDRE ANDERSON DOS SANTOS CABRAL DA SILVA	86781352/PR	46.000
3384	6709	LUCIANO DE ALMEIDA FERREIRA	39152967/PR	47.000	3485	362	SIRLEI SANCHES	43141805/PR	46.000
3385	497	FABIANO SKREPKA ZAZ	59475924/PR	47.000	3486	6626	ALEX DE FREITAS VILLAMIL	63819123/PR	46.000
3386	5882	SIDINEI COSTA DA RESSURREICAO	22194690/PR	46.000	3487	1783	AUGUSTO RODRIGUES DA ROCHA LOURES	8592675/PR	46.000
3387	411	ANTONIO DE GODOY DA SILVA	64287958/PR	46.000	3488	2784	VITOR HUGO TEIXEIRA	66957594/PR	46.000
3388	2832	MARCOS DOS SANTOS	77168796/PR	46.000	3489	7652	CRISTIANO AGNALDO MULINARI	72371259/PR	46.000
3389	933	ALEXSANDER TEIXEIRA SEGUI	71032647/PR	46.000	3490	290	CHARLES LOYOLA DE CAMARGO	63750352/PR	46.000
3390	202	LEONIDE EVANGELISTA DEPLANCHES	10402980/PR	46.000	3491	1739	JOSE VEIGA TABORDA	31776406/PR	46.000
3391	8539	ANDERSON TONDIN	81206627/PR	46.000	3492	2355	OLIVERIO PEREIRA	1675698/PR	46.000
3392	25	AUGUSTO CESAR GONCALVES DA FONSECA	12789776/SP	46.000	3493	8204	CELSO LUIZ RIBEIRO MACHADO	34708711/PR	46.000
3393	6109	JOAO ROBERTO DALLAGRANNA	36046821/PR	46.000	3494	2297	EDEMILSON DO NASCIMENTO BATISTA	35114548/PR	46.000
3394	619	JULIANO DE OLIVEIRA	85466879/PR	46.000	3495	2291	LUCIO DOS SANTOS ARAUJO	68326052/PR	46.000
3395	1469	LEANDRO DOS SANTOS CORDEIRO	94968658/PR	46.000	3496	5832	LUIZ FERNANDO MARTINS DE PAIVA	60110565/PR	46.000
3396	2204	CLEVERSON FERREIRA SIDINARIO DE CAMPOS	85204688/PR	46.000	3497	2108	VALERIO ESTEFAN MONTINI	68761409/PR	46.000
3397	8057	LUIZ FABIANO DA SILVA	43458957/PR	46.000	3498	7599	CARLOS GERARDT NETO	52029066/PR	46.000
3398	7398	ORCI FERREIRA DE ALMEIDA	51241002/PR	46.000	3499	5633	ANTONIO TACINARIO DE OLIVEIRA	17034197/PR	46.000
3399	526	NIVALDO CALDEIRA DE OLIVEIRA	36370378/PR	46.000	3500	8437	MARCOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	83584858/PR	46.000
3400	2029	ANDRE LUIS FISCHER	50047850/SC	46.000	3501	1373	HAMILTON AGUILAR MINETTO FILHO	2071952/PR	46.000
3401	7639	EBERLON BARANHUK	50054853/PR	46.000	3502	2067	JOEL WULHYNEK JR	44164426/PR	46.000
3402	2717	CRISTIANO MACHADO	58397180/PR	46.000	3503	5851	ARY FEDATO DELLES JUNIOR	40192530/PR	46.000
3403	7876	JOSE APARECIDO LISBOA	65233983/PR	46.000	3504	2541	FRANCISCO VALTER CUSTODIO DIAS	75295987/PR	46.000
3404	473	GEZIEL BESTEL	40852956/PR	46.000	3505	732	ARMANDINO DE FREITAS GOMES	4736850/PR	46.000
3405	6650	LEONEL MIGUEL COSTA FILHO	71692590/PR	46.000	3506	1892	EVALDO CIDENIR KOBACA	42496162/PR	46.000
3406	1177	ADILSON GARCIA DOS SANTOS	68790239/PR	46.000	3507	2756	MARCELO DOS SANTOS MARTINS	58273295/PR	46.000
3407	8402	ADENIR FERREIRA DA SILVA	41664509/PR	46.000	3508	6646	RITA DE CASSIA MOREIRA	37068632/PR	46.000
3408	2292	YURI TSCHIZIK	29231887/X/SP	46.000	3509	6397	MICHELLE CRISTIANE COGROSSI	58472875/PR	46.000
3409	6603	ELIAS MARQUES DURADO	50016277/PR	46.000	3510	6020	ALEXANDRE REIS	68833558/PR	46.000
3410	7633	CESAR AUGUSTO DA SILVA	64306235/PR	46.000	3511	2049	REUBSON MOREIRA DE SOUSA	55003823/PR	46.000
3411	776	NEYMAR BECKER	79700304/PR	46.000	3512	1987	WOLFGANG FRANK MEYER	2243139/PR	46.000
3412	1158	JOELSON DA LUZ	75216866/PR	46.000	3513	6118	MURILO ZAINEDIN	85665960/PR	46.000
3413	7711	MARCO AURELIO MARZALL	72505662/PR	46.000	3514	6395	VAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA	94504171/PR	46.000
3414	6143	RUDINEI FRANCESCHETTO	8110463/PR	46.000	3515	6160	GILMAR MAGANHOTTI DIAS	1999304/PR	46.000
3415	621	ROGERIO TORRES	75967462/PR	46.000	3516	2559	PAULO HENRIQUE SZPIKULA	92904792/PR	46.000
3416	8293	CLAUDIO CORNELIO DO AMARAL	41095962/PR	46.000	3517	720	VITOR HUGO GOMES PINHEIRO	78262540/PR	46.000
3417	8301	ALEXSANDER DE OLIVEIRA MACEDO	88243080/PR	46.000	3518	1149	FERNANDO JOSE BERTOTTI	65498081/PR	46.000
3418	2798	ARIANI KARIANI ARAUJO COSTA	84323365/PR	46.000	3519	2429	GILBERTO LUIZ SASS JUNIOR	89507707/PR	46.000
3419	8620	MARCOS DENER LUCIANO	60883661/PR	46.000	3520	2444	BRUNO DE OLIVEIRA CRISTO	92272184/PR	46.000
3420	2415	CELSON DE OLIVEIRA	49795424/PR	46.000	3521	6091	LUCIANO FERREIRA	50706877/PR	46.000
3421	6309	ANGELO DONIZETE ALFIERI	30317181/PR	46.000	3522	1189	LUIZ CLAUDIO VIEIRA VERISSIMO	5011406/MG	46.000
3422	6555	JOSE EDIVAL DA SILVA CORDEIRO	17783639/PR	46.000	3523	449	RICHARD GERMANO JUNIOR	87077780/PR	46.000
3423	8432	ELIZEU DOS PASSOS SILVA	41735074/PR	46.000	3524	5890	RENAN MICHAEL MEHES	88168070/PR	46.000
3424	6149	EMMANUEL GOMES CORDEIRO	41267801/PR	46.000	3525	1737	CLEVERTON DE QUADROS SILVA	80377851/PR	46.000
3425	2001	MARCELO ALEXANDRE RIBEIRO	51347730/PR	46.000	3526	6541	ALTAIR LEITE	13777080/PR	46.000
3426	8323	EDSON DE SOUZA SILVA	47174376/PR	46.000	3527	8079	SERGIO LUIZ DE PAULA	45522890/PR	46.000
3427	2140	KETTY CRISTINA TESSEROLI LACERDA	61573771/PR	46.000	3528	6224	LUCIANO FERREIRA SAMPAIO	49752750/PR	46.000

3529	6134	OTONIEL RODRIGUES PAREDES	50308731/PR	46.000	3630	1586	JOAO JOAQUIM DE SOUZA NETO	2209706/PR	45.000
3530	6151	WALTER FRANCISCO SCHULTZ	39053640/PR	46.000	3631	1242	VINICIUS MURILLO CUSTODIO PINTO	75066155/PR	45.000
3531	7421	ABILIO CORDEIRO DE OLIVEIRA	49941170/PR	46.000	3632	8522	CARLOR ROBERTO DIA LINS	6313337/PR	45.000
3532	188	JAIR DE CRISTO	45116891/PR	46.000	3633	8134	ANDERSON BRAZ DE MORAIS	83654686/PR	45.000
3533	6233	MIGUEL RAKSA	55625743/PR	45.000	3634	1445	LUIZ CESAR FANDERUFF	30461002/PR	45.000
3534	8355	FERNANDO ROBERTO DE LIMA	77930485/PR	45.000	3635	2786	EDISON JOSE COSTA	59949560/PR	45.000
3535	639	WANDERLEY APARECIDO DOS SANTOS	87022781/PR	45.000	3636	2639	ANDERSON SEBASTIAO PEREIRA	72853229/PR	45.000
3536	1842	ANDRE LUIZ ISAIAS	2949888/SC	45.000	3637	2843	ANA LUCIA AMADOR WILIN	19222712/SP	45.000
3537	529	CELSO JOSE DE SOUZA	41015969/PR	45.000	3638	1682	ROGERIO LOPES DA ROSA	59939831/PR	45.000
3538	5705	RICARDO PEDROSO DOS SANTOS	76920982/PR	45.000	3639	7794	OSMAIR INACIO GUEDES	76917868/PR	45.000
3539	1629	CRISTIANO DE OLIVEIRA	234640297/SP	45.000	3640	1104	DIMAS DE MELLO BRAGA	117604115/PR	45.000
3540	8463	EDMUNDO RODRIGUES FERRO NETO	83767693/PR	45.000	3641	6431	MILTON CARVALHO DA SILVA	56210555/PR	45.000
3541	7640	JOSE LUIZ FONSECA DOS SANTOS	1458680/PR	45.000	3642	6264	RODRIGO BITTENCOURT	62232595/PR	45.000
3542	1889	DOUGLAS ALVARO DA CUNHA	15217898/PR	45.000	3643	924	MARILDA DE FATIMA CHEVTVHUK DA SILVEIRA	39711591/PR	45.000
3543	6713	PAULO ESKAVRONSKI	59141716/PR	45.000	3644	1647	IGOR CEZAR PEREIRA NEVES	68253047/PR	45.000
3544	2315	ELIZIANE HENNEMANN JORDAO	87817423/PR	45.000	3645	1468	JOSE FERNANDO RODRIGUES	79529052/PR	45.000
3545	1691	ANILDO FELICIO DA SILVA	28282922/PR	45.000	3646	1036	ALEXANDRE FANDERUFF	74072917/PR	45.000
3546	470	CARLOS KUZMA SOBRINHO	49982011/PR	45.000	3647	8405	GIAN CARLOS ZANELLA	9044276369/RS	45.000
3547	5871	LEANDRO CESAR DOS SANTOS	72304039/PR	45.000	3648	6307	KLEFFERSON HENRIQUE DIOGO ARAUJO WUNDERLICH	77302956/PR	45.000
3548	1609	EDSON SILVERIO DE BARROS	52113695/PR	45.000	3649	6731	SAMUEL MACHADO	87932176/PR	45.000
3549	5765	ORLANDO SEROISKA	49308604/PR	45.000	3650	2677	WAGNER LUCIO E SILVA	61959432/PR	45.000
3550	8190	ADRIANO JOSE BIANCHETTO GOLIN	80037970/PR	45.000	3651	400	THIAGO LUCAS	81834253/PR	45.000
3551	273	ANDERSON SILVEIRA	86105764/PR	45.000	3652	142	GILDO VITORIO DA SILVA	10266429/MT	45.000
3552	6644	EDVALDO DE OLIVEIRA BRIANA	72811283/PR	45.000	3653	1546	MARCO AURELIO MACHADO	55501491/PR	45.000
3553	1832	SANDRA REGINA JACQUES	76098735/PR	45.000	3654	8496	ROBERTO ATAIDE GREBOGGY	90895044/PR	45.000
3554	6426	JUAREZ MIGUEL DA SILVA	2223992/PR	45.000	3655	1436	MAURICIO CASTANHEIRA DE ALMEIDA	34233276/PR	45.000
3555	6602	JORGE ALVES FERNANDES	37022586/PR	45.000	3656	7438	SELMA DOS SANTOS DE ARAUJO	61961712/PR	45.000
3556	6321	ARIALDO MARTINS DE SOUZA JUNIOR	93331621/PR	45.000	3657	7507	ELIANE GIRARDI ALMEIDA	94532221/PR	45.000
3557	204	CARLOS ALBERTO ANTUNES	32188540/PR	45.000	3658	1804	FABIANO DINIS DE SOUZA	76221065/PR	45.000
3558	2044	MARCO AURELIO BUENO MACHADO	93043111/PR	45.000	3659	2100	WILSON ROBERTO VIANA BONATO JUNIOR	69882781/PR	45.000
3559	8073	ODINIR ROBERTO SILVERA RIBEIRO	67451210/PR	45.000	3660	8185	THIAGO DOS SANTOS MOCELIN	90387847/PR	45.000
3560	2241	GUILHERME SCHOTTEN FERNANDES	78263016/PR	45.000	3661	5876	MARCEL LUIZ DA SILVA	63616400/PR	45.000
3561	1651	FLAVIO LUCIANO BUIAR	56329315/PR	45.000	3662	1968	HERMINIO NERI JUNIOR	72113373/PR	45.000
3562	5853	ADIR DA SILVA	17700774/PR	45.000	3663	5800	RAFAEL ALVES DE JESUS	73836506/PR	45.000
3563	2851	LUCIANO DA ROCHA DANIEL	111678363/RJ	45.000	3664	483	ELOIR ERLEI CROCETTI	30686993/PR	45.000
3564	390	WAGNER COELHO CARDOSO	72861647/PR	45.000	3665	1166	EDISON JOSE DE MELLO	35712640/PR	45.000
3565	2113	GILMAR MENDES BETIM	73655242/PR	45.000	3666	6154	ROBERTO MOREIRA DA SILVA	41292865/PR	45.000
3566	2089	MARCOS ROGERIO GARCIA	66248844/PR	45.000	3667	6729	ANDERSON ADRIANO DA SILVA	54035403/PR	45.000
3567	5989	EDUARDO ROEHRIG FABRIS	84878049/PR	45.000	3668	7379	FABIO EIJI KUNITAKI	61206477/PR	45.000
3568	2752	PETER CEZAR RATZK	816484804/PR	45.000	3669	1218	EDSON CARDOSO DA SILVA	12897302/PR	45.000
3569	1123	RODMAR SIQUEIRA	65552302/PR	45.000	3670	453	RODRIGO FABIO RAMOS	91873893/PR	44.000
3570	215	RAFAEL PACHECO	88006380/PR	45.000	3671	5948	DAMIAO ROBERTO DA SILVA	37666009/PR	44.000
3571	7462	ANGELA MARIA OLIVEIRA CARVALHO	335381364/SP	45.000	3672	1037	VANIA COSTA PEREIRA	61702865/PR	44.000
3572	1077	NILCEU HENRIQUE SCHMIDT	36567325/PR	45.000	3673	7480	JESSE PEREIRA DE CARVALHO	82316159/PR	44.000
3573	2659	EMERSON HENRIQUE CLEBIS	70490110/PR	45.000	3674	1477	JOAO ROBERTO MARINHO	44612194/PR	44.000
3574	84	GABRIEL DIAS NETO	73679958/PR	45.000	3675	8346	MAX CRISTIANO CROZETA	69951538/PR	44.000
3575	8471	IVOMAR DE SOUZA ROBERTO	91199130/PR	45.000	3676	6083	LAIR GOMES DO NASCIMENTO	70177684/PR	44.000
3576	2066	JOAO ANTONIO SCHWENTDNER	82129812/PR	45.000	3677	7735	ALENCAR BAILO	86409216/PR	44.000
3577	8461	NEUCIDES PINHEIRO LEMES	9405569/PR	45.000	3678	2537	FRANCISCO DA SILVA LUSTOZA	37242055/PR	44.000
3578	8359	JULIO CEZAR DA CRUZ GONCALVES	58805130/PR	45.000	3679	5758	MARCIO ALVES SIMAO	34519960/PR	44.000
3579	522	JOAO ANTONIO SCANDELARI	33582498/PR	45.000	3680	1380	REGINALDO FURLAN	3770510/SC	44.000
3580	8032	EZEQUIEL MARTINS	20790660/PR	45.000	3681	6409	MARCOS LUIS DA SILVA	97579601/PR	44.000
3581	6511	CELSO BALCHAK JUNIOR	45586553/PR	45.000	3682	2202	SERGIO AUGUSTO CHAVES GOMES	88178726/PR	44.000
3582	1005	ODACIR LUIZ STANGARLIN	41409010/PR	45.000	3683	1033	EDUARDO LEAL TATSCH	13384533/PR	44.000
3583	6779	LUIZ ANTONIO SANTANA FILHO	72091086/PR	45.000	3684	995	MARCIO MOACIR MOSER	67953835/PR	44.000
3584	5983	SERGIO MACHADO DA SILVA	61879544/PR	45.000	3685	681	VALTER MACHADO	73212359/PR	44.000
3585	209	ANTONIO TEIXEIRA GONCALVES	51712978/PR	45.000	3686	977	OSNEY DOS SANTOS PEREIRA	72746961/PR	44.000
3586	2034	ADMIR ALVES DE MAIA	14009144/SP	45.000	3687	2388	CAROLINE COLLI PLAKITCA	3670031/SC	44.000
3587	6103	JOSE LUIZ FERRARI	68940150/PR	45.000	3688	8424	RUBENS PRADO	30492790/PR	44.000
3588	517	MARCOS BUENO DA SILVA	65172224/PR	45.000	3689	7728	ROBERTO MANOEL DO NASCIMENTO FILHO	41977108/PR	44.000
3589	307	RUAM SANTIAGO FERREIRA	73134870/PR	45.000	3690	8352	EDSON SERGIO DE FREITAS	65756323/PR	44.000
3590	6501	EDSON TEIXEIRA DOS SANTOS	30663756/PR	45.000	3691	7852	JONAS DOS SANTOS LIMA	76934142/PR	44.000
3591	2074	VANDERSON CRUQUI DE OLIVEIRA	57615427/PR	45.000	3692	877	MARCELO FRANCA	83959487/PR	44.000
3592	8456	LEANDRO APARECIDO MACHADO	96396791/PR	45.000	3693	198	RONICLEI SANTIN	83011025/PR	44.000
3593	5887	JUAREZ DA SILVA	57680156/PR	45.000	3694	6683	JOSE EDUARDO SAMPAIO	25950935X/SP	44.000
3594	6169	LILIANA MARCHESANI CARDIM	36575958/PR	45.000	3695	8031	LEOPOLDO JOSE DE LARA	39626411/PR	44.000
3595	8191	LEANDRO HENRIQUE MARTINS	83852780/PB	45.000	3696	1342	ANTONIO FUNAKI	957342/PR	44.000
3596	7378	ROSA LUCIA DE OLIVEIRA	45879143/PR	45.000	3697	6219	PAULO CESAR RIBEIRO	42135291/PR	44.000
3597	8409	JUCILEIA FERREIRA MEIRELLES	67329872/PR	45.000	3698	1473	ESTEFANO CRISTIANO GRANZOTO	72212118/PR	44.000
3598	7565	ROBERSON KLEYBER ITIBERE DE BARROS COELHO	0521272344/PR	45.000	3699	409	CLAUDIO MARCELO SILVA MASCHIO	60203539/PR	44.000
3599	595	PATRIK MAMEDES ALVES	90828983/PR	45.000	3700	1414	ITAMAR TCHIR	35937145/PR	44.000
3600	2531	JOSE ETELVINO FONSECA JACOB	1835921/PR	45.000	3701	1661	ANDRE LUIZ MATIAS	94613647/PR	44.000
3601	1801	FABIO FREIRES DA SILVA	49336624/PR	45.000	3702	1002	CLEBERSON DE OLIVEIRA ROSA	103928168/PR	44.000
3602	15	GERALDO GONCALVES DE FREITAS	19446061/SP	45.000	3703	1486	MARCOS CARVALHO GARRIDO	88433599/PR	44.000
3603	467	EDUARDO CHEUA	75693648/PR	45.000	3704	5959	CELIA MARIA SOCHASCKI	53543316/PR	44.000
3604	5972	HELIO PEREIRA DE VASCONCELLOS JUNIOR	73600944/PR	45.000	3705	5650	CARLOS ROBERTO FORTES TRAIN	90513885/PR	44.000
3605	537	RODRIGO ELIAS DE FARIA	76676100/PR	45.000	3706	2686	CLEBER FREIRE FERNANDES	59245309/PR	44.000
3606	7701	SANDRO RICARDO VIANA	80141947/PR	45.000	3707	2077	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	64757822/PR	44.000
3607	689	ISAIAS DOS SANTOS	16214477/PR	45.000	3708	856	DAVID WILLIAM CHAVES DE LIMA	81457050/PR	44.000
3608	1902	EDSON UBIRATAN DE OLIVEIRA	61684123/PR	45.000	3709	1740	AGOSTINHO ELOI DRABESKI	10489733/PR	44.000
3609	8089	CLAUDIA LISBOA	41735961/PR	45.000	3710	1267	MARCELO GARCIA PEREIRA	61838414/PR	44.000
3610	6344	PAULO CESAR NADOLNY	41366583/PR	45.000	3711	7568	MARCIO DE SANTANA PINTO	38686372/PR	44.000
3611	2663	MARCUS VINICIUS PAULINO LOPES	90199528/PR	45.000	3712	363	RONALDO LEANDRO QUIROGA DEGAN	51985354/PR	44.000
3612	7437	JOAO DURVAL FREDERICO	20850493/PR	45.000	3713	5637	ROSANE ERLI DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	52164686/PR	44.000
3613	935	ELCIAS TEIXEIRA KRAUSE	12612311/PR	45.000	3714	1107	JOEL RIBAS CORDEIRO	1777775/PR	44.000
3614	7838	EDSON JAIR NEUBERGER	58737593/PR	45.000	3715	6110	TIMOTEO DA SILVA	42922978/PR	44.000
3615	6212	MAURO FERREIRA DE ABREU	40409394/PR	45.000	3716	2252	DEBORA MARIA PEREIRA CARDOZO	40872035/PR	44.000
3616	6482	CRISTIANE FRANCISCA DA SILVA	64432842/PR	45.000	3717	6163	ROBERTO BARCHIK	34053677/PR	44.000
3617	6291	ALEXANDRE PENETTA LAUS	61258760/PR	45.000	3718	2417	VANDEBERTO SILVA NEGRINI	35539115/PR	44.000
3618	4	RAFAEL FERREIRA CADORE	80708580/PR	45.000	3719	5857	CLAUDINEI APARECIDO ALEIXO	59301896/PR	44.000
3619	1124	ROBERSON FIGUEIREDO DA SILVA	50630684/PR	45.000	3720	2855	OZIAS GOMES DE MORAES	1978685/PR	44.000
3620	509	ROGERIO DEZOTTI FARIA	1588159/PR	45.000	3721	299	LAERCIO RODRIGUES DE CAMPOS JUNIOR	67653718/PR	44.000
3621	27	ANDERSON JANZ	60600031/PR	45.000	3722	2353	THIAGO ROBSON DE CASTRO GONCALVES	76188149/PR	44.000
3622	5903	SERGIO IVANOSKI	7211164/DF	45.000	3723	6648	CLAUDINEI OLIVEIRA DA SILVA	53393535/PR	44.000
3623	5965	LAERCIO KRICHESKI	37596710/PR	45.000	3724	6237	MAURICIO KUSMA	72836880/PR	44.000
3624	7823	IVAN EDSON MACHADO	37633020/PR	45.000	3725	8240	OSCAR AMARO DOS SANTOS	23130475/PR	44.000
3625	359	PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA	66433544/PR	45.000	3726	2544	FERNANDO ROBERTO DE AMORIM	79289000/PR	44.000
3626	2143	EFERSON ARENTS DE MELO	90654063/PR	45.000	3727	6570	MARCIO PALU FALKEMBACK	62397250/PR	44.000
3627	6568	CLEBER DE OLIVEIRA	76446431/PR	45.000	3728	2611	PAULO SOARES	78555831/PR	44.000
3628	3	RODOLFO PEREIRA MACEDO	68746213/PR	45.000	3729	2542	HELIO CARNEIRO NETO	4626368/SC	44.000
3629	2323	EVERSON DE JESUS	82362185/PR	45.000	3730	7921	EDINEI DA SILVA	36802235/PR	44.000

3731	5639	CARLOS EDUARDO MACHADO	51950100/PR	44.000	3832	876	SERGIO BRITO	75689101/PR	43.000
3732	6651	JAIRO RODRIGUES OLIVEIRA	M845472/MG	44.000	3833	8508	IVONILDO CARVALHO SILVA	31386233/PR	43.000
3733	6642	JOSE FRANKLIN FRANCA	1465984/PR	44.000	3834	1969	OSVALDO REHDER FERREIRA FILHO	31219698/PR	43.000
3734	7919	DOALCEI ZONIN	84472514/PR	44.000	3835	7609	SILVIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	53324916/PR	43.000
3735	1447	HAROLDO MOCELIN	1452990/PR	44.000	3836	8188	FERNAO DIAS DA SILVA	58146242/PR	43.000
3736	8034	MARCUS VINICIUS SILVEIRA MELO BRESSAGLIA	253660622/SP	44.000	3837	7551	LUIZ CARLOS PIRES DE LIMA	44612500/PR	43.000
3737	5919	PAULO ROBERTO PINHEIRO	31719933/PR	44.000	3838	7432	MARCO AURELIO DE MELLO	77102906/PR	43.000
3738	6144	MIROLI CARNEIRO	54330227/PR	44.000	3839	7454	MARCIO NOGUEIRA DA PAZ	91352427/PR	43.000
3739	8055	CLODOALDO CAMPANHA	57838027/PR	44.000	3840	2351	EDEMIR ANTONIO TORRES MARINS	50282910/PR	43.000
3740	5841	ELEAUDES LEMOS DE MEIRA	1778405/ES	44.000	3841	2275	JOSE EDUARDO VALENGA	63912646/PR	43.000
3741	652	ORLEY ROCHA	33635109/PR	44.000	3842	7789	FERNANDO MENDES DA ROSA	78204222/PR	43.000
3742	1130	CLAUDINEI ALVES CASTANHO	71362930/PR	44.000	3843	5642	VALTER EDUARDO ENGROFF	71614972/PR	43.000
3743	6556	ADALTO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA	70536838/PR	44.000	3844	1386	RICARDO INOCENCIO BENTO	73472989/PR	43.000
3744	6542	GERSON DA SILVA	41285460/PR	44.000	3845	826	JAIR APARECIDO DA SILVA	32979270/PR	43.000
3745	1087	RONALDO ADRIANO CECCON	75270216/PR	44.000	3846	1048	ANDRE LUIZ BORKOWSKI	72756369/PR	43.000
3746	6549	ANTONIO MARCOS SILL	43148354/PR	44.000	3847	921	FABIANO BRAUTIGAM DE LIMA	69478735/PR	43.000
3747	60	PAULO CEZAR DA SILVA PEREIRA	87988112/PR	44.000	3848	7964	JOSE DE LIMA FREITAS	46906489/PR	43.000
3748	895	IDALCINA PERISSUTI HOY DUBIELLA	30948440/PR	44.000	3849	8353	ADON DE SOUZA CORDEIRO	70156806/PR	43.000
3749	8548	ELIFAS LEVI RODRIGUES JUNIOR	53727123/PR	44.000	3850	2163	SILVIO GONCALVES DE ABREU SEGUNDO	422572779/SP	43.000
3750	8491	VALDECI CIRILO DE SOUZA	40310223/PR	44.000	3851	2797	CARLOS ALBERTO ARAUJO STORE	39914484/PR	43.000
3751	646	OSWALDO DA SILVEIRA	37383708/PR	44.000	3852	782	MARCELO ALEXANDRE RIBEIRO	63758353/PR	43.000
3752	2361	VICTOR HUGO ALVES	86720744/PR	44.000	3853	901	NILTON CESARIO	31270979/PR	43.000
3753	2759	EMILIO DIGNER JUNIOR	54102933/PR	44.000	3854	1795	RUI MARCOS CONCEICAO DA SILVA	065371606/RJ	43.000
3754	2188	CARLOS ALBERTO GAVIORNO	93580338/PR	44.000	3855	645	JOSE TENORIO FERREIRA	1417862/PR	43.000
3755	1877	BRUNO DE FARIA CSTRO CIAPPINA	66068803/PR	44.000	3856	8501	SELMO GONCALVES DE ARAUJO	56559060/PR	43.000
3756	67	SERGIO CARLOS DA SILVA	60855374/PR	44.000	3857	8663	AILTON JORGE NEVES	6317588/PR	43.000
3757	8470	JOSUE RODRIGUES	49954425/PR	44.000	3858	179	CLAUDIO DA CRUZ	1218110/PR	43.000
3758	1461	LUCIDIO ANDRIGHETTO SPEROTTO	5680894/SC	44.000	3859	1551	THIAGO GALERANI LISBOA	88230876/PR	43.000
3759	6585	SERGIO DE AZEVEDO	52248329/PR	44.000	3860	8612	JEFERSON GOMES DA SILVA	259950622/SP	43.000
3760	2807	DEIVID MONTIBELLER	51461118/PR	44.000	3861	1534	WILLIAN DUTRA DA COSTA	91239760/PR	43.000
3761	559	DALTON LUIZ DOMBECK	1114205/PR	44.000	3862	7637	CLAUDIO SANTANA	3007298494/RS	43.000
3762	5825	CARLOS ODENIR VALENCA	12376766/PR	44.000	3863	24	DIOGO GUILHERME DE FREITAS	75612460/PR	43.000
3763	1080	LUIZ BIO DOS SANTOS	71086755/PR	44.000	3864	6455	ALBERTO MIGUEL CZASTKA	42563161/PR	43.000
3764	1614	TONY MARCELO PERUSSOLO	51330110/PR	44.000	3865	1612	RICARDO LUIZ DE SOUZA	78858010/PR	43.000
3765	1313	EDIVALDO BELMIRO DA SILVA	55743565/PR	44.000	3866	8377	DECIO CHIAPETTI	1603948/PR	43.000
3766	6131	ALFREDO MARTINS DA SILVA	49986017/PR	44.000	3867	8267	RICARDO ALVES DE CASTRO MILANI	87318036/PR	43.000
3767	6269	CASIANO HEY DA COSTA	83080132/PR	44.000	3868	1678	ETELVINO DE MACEDO CANOVA	40972650/PR	43.000
3768	898	RENATO CESAR DE OLIVEIRA	42035464/PR	44.000	3869	1730	RICARDO SALANDIN AGUIAR	82676732/PR	43.000
3769	1634	LINCOLN SALVADOR BORGES BAUMEL	30827422/PR	44.000	3870	2219	LUIS HENRIQUE XAVIER	90367889/PR	43.000
3770	6102	RONALDO ADRIANO DAMASCENO	62348267/PR	44.000	3871	2008	SERGIO ROBERTO DO ROSARIO	58998346/PR	43.000
3771	6564	ODILON JOSE SILVEIRA JUNIOR	77573003/PR	44.000	3872	7605	FABIO BAPTISTA DE SOUZA	86298260/PR	43.000
3772	1572	LEONARDO CARNIO	75145284/PR	44.000	3873	5721	JUAREZ WAGNER	36799064/PR	43.000
3773	2375	CLODOALDO DE CAMPOS SOUZA	60515190/PR	44.000	3874	2030	LUCIO MAURO LAZAROTO	45254003/PR	43.000
3774	2644	ANTONIO ROBERTO FREITAS	63035904/PR	44.000	3875	7822	JOSE VANDERLEI PAES	54552114/PR	43.000
3775	7785	IVALDO MEDEIROS PEREIRA	46941187/PR	44.000	3876	7688	OSVALDO ASSUNCAO FILHO	49335601/PR	43.000
3776	1588	SERGIO VICENTIN	62075279/PR	44.000	3877	635	JOAO LUIZ PALAZZO	47300045/PR	43.000
3777	8615	GILSON DA SILVA	81092915/PR	44.000	3878	7973	JULIVAL DE SOUZA	55033889/PR	43.000
3778	2	MARLOS RICARDO GABARDO	63527343/PR	44.000	3879	8217	ALEXANDRE MEGER	61657355/PR	43.000
3779	118	JULIO ANTONIO ROCHA	44273829/PR	44.000	3880	650	ROBERTO APARECIDO FERREIRA	83718439/PR	43.000
3780	2101	PAULO ADRIANO ALVES	58414905/PR	44.000	3881	1719	MARCOS ROBERTO CORDEIRO DA FONSECA	48145876/PR	43.000
3781	558	SERGIO LUIZ PRESTE DE LIMA	49749651/PR	44.000	3882	515	LUIZ EDMILSON KAILER MARCONDES	972748/PR	43.000
3782	8370	MICHAEL RODRIGO TEIXEIRA DA COSTA	90707361/PR	44.000	3883	8637	MICAEL FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS	8791982/PR	43.000
3783	6612	JOSE MARTINS PIRES	16904562/PR	44.000	3884	243	HUDSON JOSE TRINDADE	85025066/PR	43.000
3784	7570	DIEGO ARTIGAS FELIPPE	85952897/PR	44.000	3885	1102	MARCIO ALEX BELETI	69353185/PR	43.000
3785	332	ANDERSON ROEHER	76418900/PR	44.000	3886	5877	DELANO OLIVEIRA DE SOUSA	95015097117/CE	43.000
3786	7787	ANELISE EHRENFRIED DO AMARAL SANTOS	60502897/PR	44.000	3887	794	LEYZE JUAREZ NOGUCHI	46013026/PR	43.000
3787	8184	PAULO MUCHARSKI	57522399/PR	44.000	3888	28	JEFFERSON DA SILVA WONSOWICZ	69979475/PR	43.000
3788	1523	ARTHUR LEONCIO MAFRA MULLER	1515053/PR	44.000	3889	6711	WILSON DE LIMA JUNIOR	76552851/PR	43.000
3789	8387	CLEVERSON LUIZ KULIGOVSKI	60869642/PR	44.000	3890	5907	SAMUEL RODRIGUES	68771790/PR	43.000
3790	8229	SANDRO LUIZ CAMARGO	44466937/PR	44.000	3891	1359	JOSE CARLOS FAGUNDES	43294474/PR	43.000
3791	1619	ROGERIO ANTONIO BARBOZA	35513663/PR	44.000	3892	1770	ALDO MATHEUS CORDEIRO PEREIRA	8403294/PR	43.000
3792	789	CARLOS EDUARDO DE SOUZA	77842934/PR	44.000	3893	5831	CLAUDIR FRANCISCO BARBOSA	64229249/PR	43.000
3793	5731	SIDNEI TORRES CAVALCANTI	65622360/PR	44.000	3894	2092	FABRICIO DIVONEI MACIEL	63527629/PR	43.000
3794	2387	RICARDO JOHNNY CRISTOFOLI	95196250/PR	44.000	3895	1496	MIGUEL DOS SANTOS OLIVEIRA	89575281/PR	43.000
3795	5861	FLAVIO BRAS DA SILVA	78030313/PR	44.000	3896	7408	VALDEMAR JOSE COSTA	36458348/PR	43.000
3796	2535	FERNANDO FRANCO JUNIOR	93405633/PR	44.000	3897	2830	EDUARDO SMOLINSKI	61258477/PR	43.000
3797	5935	ENIO SANTOS FRANCO	77273301/PR	44.000	3898	8107	UIL FILGUEIRA SOBRINHO	50055515/PR	43.000
3798	1852	HELIO LIVINO DO ESPIRITO SANTO	50901459/PR	44.000	3899	1664	MAURICIO DE CAMARGO	14545220/PR	43.000
3799	8374	DANIEL BUENO DE OLIVEIRA	438450751/PR	44.000	3900	767	JOSE REINALDO DO PRADO	34069247/PR	43.000
3800	653	EVERALDO LUCIO DE ALMEIDA	44749335/PR	44.000	3901	839	CLEVERSON FERREIRA ALVES	79345008/PR	43.000
3801	279	JESE PINTO	45580091/PR	44.000	3902	6771	EVERTON LOPES DE ARAUJO	51850475/PR	43.000
3802	6353	RENATO APARECIDO DOS SANTOS	50330117/PR	44.000	3903	7562	LEONIDAS CONSTANSKI SANTOS	1044302/PR	43.000
3803	7689	GILSON LUIZ DE OLIVEIRA	43955381/PR	44.000	3904	7978	PAULO HENRIQUE ROLIM	77615008/PR	43.000
3804	7744	EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES	51162692/PR	44.000	3905	7755	GILSON RODRIGUES PASSOS FILHO	68276209/PR	43.000
3805	848	RAFAEL MARTINS DA CRUZ	69036333/PR	44.000	3906	1136	GILMAR GERALDO GONCALVES	30077385/PR	43.000
3806	8037	ALEXANDRO ALVES COUTINHO	59493647/PR	43.000	3907	2794	RAUL AFONSO BERTOTI	58896349/PR	43.000
3807	2423	EDELAR JOSE GOBI JUNIOR	73474060/PR	43.000	3908	2260	VALDIR PERUSSOLO JUNIOR	36095440/PR	43.000
3808	1095	FABIANO GOUVEIA MENDES	64516132/PR	43.000	3909	7429	MARCIO VAGNER LOUREIRO	99003278/PR	43.000
3809	8446	JOSE ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	84389846/PR	43.000	3910	1016	VILMAR WILINSKI	81338272/PR	43.000
3810	2327	MARIO FERNANDO FUMAGALLI MACHADO DA SILVEIRA	12074667/MT	43.000	3911	6027	ARONALDO CURIASSI	57294205/PR	43.000
3811	7692	PAULO RENATO AMARO TRINDADE	76569363/PR	43.000	3912	500	SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA	71157750/PR	43.000
3812	2144	CLAUDEMIR BATISTA Olicheski	39782405/PR	43.000	3913	1761	CLAUDIO MORAES	51669126/PR	43.000
3813	1625	LUCIANO SIELSKI	1837925/PR	43.000	3914	911	FLAVIO HENRIQUE ALVES	82329846/PR	43.000
3814	6618	JOCIMAR LUIZ DOS SANTOS	703200118/PR	43.000	3915	7585	ADRIANO GONCALVES	93145879/PR	43.000
3815	1338	ELIO SABINO BISPO	50335089/PR	43.000	3916	2652	ISMAEL GAIJOZO TALAVERA	001309868/MS	43.000
3816	2498	NILTO ADEMAR PALMA	70143240/PR	43.000	3917	1972	VALDIR FERNANDES APOLINARIO	43912704/PR	43.000
3817	156	WAGNER EDSON FERNANDES	40668128/PR	43.000	3918	2362	IVO JOAO SCHUCH JUNIOR	37100102/PR	43.000
3818	1617	GLADE ALMIR LABONDE	3324840/PR	43.000	3919	1886	MARCOS VINICIUS BERTO VIEIRA	72258223/PR	43.000
3819	1790	TELMIR FAVERO JUNIOR	87130908/PR	43.000	3920	6689	MARCO AUGUSTO ROSA	53568378/PR	43.000
3820	1670	GERSON LOPES PEREIRA	84505528/PR	43.000	3921	1052	ADRIANO MARQUES SANTOS LIMA	79360015/PR	43.000
3821	6191	FABIO ALEXANDRE FELIZARDO	49980361/PR	43.000	3922	172	JOELSO RIBEIRO DOS SANTOS	84132810/PR	43.000
3822	6156	CLAUDIA GISELI LOPES DE JESUS	45478246/PR	43.000	3923	2138	EVERSON MIGUEL FERREIRA	31400260/PR	43.000
3823	6122	MARCOS PAULO SURECK	56012311/PR	43.000	3924	218	JURACI FERREIRA DE SOUZA	50309005/PR	43.000
3824	7725	CRISPIM SCHULTZ PEREIRA	81384606/PR	43.000	3925	881	ALESSANDRO JOSE SANTOS PEDROSO	82994688/PR	43.000
3825	5708	SAMUEL OLIVEIRA ZARI	70239086/PR	43.000	3926	451	ANDRE LUIS YAMAZUMI VICENTINI	90800035/PR	43.000
3826	101	ADERCIO CARLOS DA SILVA	49963688/PR	43.000	3927	7881	MARCOS ROBERTO CARVALHO	45402061/PR	43.000
3827	521	BENO TULIO	61577114/PR	43.000	3928	6692	LUIZ CARLOS DA ROCHA PRACZ	34575932/PR	43.000
3828	7887	ANDRE LUIZ SABCHUK	70816768/PR	43.000	3929	7558	CELINA ROSA DA SILVA	32425796/SP	43.000
3829	6064	BERTANIEL CARNEIRO DIAS	39217554/PR	43.000	3930	1992	JOAO AILDO DA SILVA	32888771/PR	43.000
3830	131	EDILBERTO BENEDITO DE OLIVEIRA	102704304/PR	43.000	3931	6208	SANDRO LUIZ DE SANTANA	43940104/PR	43.000
3831	2585	HELICIO SABINO DO NASCIMENTO	68941075/PR	43.000	3932	1755	SILVIO EDUARDO WESTPHAL	19483894/PR	42.000

3933	1837	JOAO PAULO SOUZA DA ROCHA	42224367/PR	42.000	4025	7745	ALLYSON CLAYTON DOS SANTOS PINTO	75535880/PR	42.000
3934	2580	VILSON DE OLIVEIRA	62044985/PR	42.000	4026	5947	MAYKONN RODRIGO DA SILVA	81687412/PR	42.000
3935	7555	JOSE JORGE CALDAS DA SILVA	96758413/PR	42.000	4027	8196	FABIO CORANDINI LONGHI	69253059/PR	42.000
3936	7564	ANAUZIR LORENA DOS SANTOS	62764406/PR	42.000	4028	2521	JULIO CESAR DOS SANTOS	58192465/PR	42.000
3937	2105	JOAO MOURA VIANA	83160071/PR	42.000	4029	1306	MIGUEL ARCANJO DE SOUSA	291126169/SP	42.000
3938	835	CLAUDIO SCROK	49794304/PR	42.000	4030	1854	DIRCEU GONCALVES ANDALUCE	2051399/PR	42.000
3939	1371	RONALDO CAETANO BARBOSA	91649527/PR	42.000	4031	1224	FABIOLA CONTIERO	3939687136/SP	42.000
3940	1346	JOAO MARCELO DOS SANTOS	91911043/PR	42.000	4032	508	WELLINGTON FELIX BARBOSA	78761490/PR	42.000
3941	8530	DANIEL DE AGUIAR NETO	11541108/SP	42.000	4033	32	SANDRA ALVES RIBEIRO	50199126/PR	42.000
3942	8044	MARCIO DERKACZ	52151198/PR	42.000	4034	1668	ERICO FRANCISCO ALVES	54200803/PR	42.000
3943	6587	ANTONIO FERREIRA LIMA	69385354/PR	42.000	4035	2694	ANTONIO ROBERTO SABER JUNIOR	60736480/PR	42.000
3944	61	ADRIANO LOPES DE SIQUEIRA	73264251/PR	42.000	4036	7931	HELIO PIRES DA CRUZ	50845349/PR	42.000
3945	6761	RENAN DIRCEU SODRE	87574180/PR	42.000	4037	1876	BRUNO MARRUBIA PEREIRA	103132657/PR	42.000
3946	22	BRUNO HENRIQUE GALVAO CHAMULERA	87627209/PR	42.000	4038	5802	ELISABET SELLA LENGLER	21479063/PR	42.000
3947	7693	EDISON LUIZ MARTINS DA SILVA	57680024/PR	42.000	4039	1057	OSCAR MARQUES DE OLIVEIRA	510498/PR	41.000
3948	771	ANDRE CALDAS DE CASTRO	70349172/PR	42.000	4040	6589	JOSE DOMINGOS DA SILVA	0915825210/EX	41.000
3949	6661	FLAVIO LUIZ FERREIRA	63708526/PR	42.000	4041	6008	REGINALDO MENDES BUENO	82159738/PR	41.000
3950	7479	RICKSON ALAN NASSIN	79279560/PR	42.000	4042	7934	IVO BATISTA DA COSTA	50643557/PR	41.000
3951	504	MARCELO OLIVEIRA DA ROCHA	79298042/PR	42.000	4043	1906	LEVINO VIEIRA DA SILVA	1588618/PR	41.000
3952	2460	MARCOS ANTONIO MILLEO	1902494/PR	42.000	4044	1411	MEDISSON SCHEREMETA	62265558/PR	41.000
3953	762	FABIO JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA	76795975/PR	42.000	4045	587	PAULO LUIZ DOS SANTOS	43756141/PR	41.000
3954	7491	VALDECIR SCHIESSL VAZ	87342824/PR	42.000	4046	2583	ORLI FIRMINO PEREIRA	69882544/PR	41.000
3955	6449	LEONILDO FERREIRA DE SOUZA	66779394/PR	42.000	4047	2267	EDVAGNO FURQUIM	30857462X/SP	41.000
3956	936	LUCIANO ANTONIO FEDALTO	81882878/PR	42.000	4048	8345	LEANDRO LANTMANN KOTESKI	91995190/PR	41.000
3957	2073	JOSIEL SENK	96209703/PR	42.000	4049	6481	NILTON JULIO DUBINSKI	63726150/PR	41.000
3958	1789	ALESSANDRO HEISLER BELLOTO	61630066/PR	42.000	4050	225	JOCINEI RICK RODRIGUES	82247190/PR	41.000
3959	6000	LUIZ ROBERTO ROSA	17716700/PR	42.000	4051	2190	MANOEL RAMOS DE LIMA NETO	64139185/PR	41.000
3960	5930	EDMAR DA SILVA MESQUITA	53896308/PR	42.000	4052	6211	LUIS FERNANDO PLINTA	48254462/PR	41.000
3961	7967	RODRIGO HELLA	62175710/PR	42.000	4053	5722	LEANDRO OLIVEIRA DE MORAES	82256270/PR	41.000
3962	7858	CARLOS MAURICIO MAJEWSKI	11557465/PR	42.000	4054	7666	CARLOS EDUARDO BRASILIO DA ROCHA	80222068/PR	41.000
3963	5618	CALISTO DE SANTANA FILHO	0407250905/BA	42.000	4055	37	CLODINALDO MARTINS GALVAO	80313152/PR	41.000
3964	1531	JORGE LUIZ PERACETTA	41654376/PR	42.000	4056	1527	SIMONE THOMAZ	30365887/PR	41.000
3965	2084	SERGIO MARCELO MACHADO	45182827/PR	42.000	4057	1209	FLAVIO MACEDO BATISTA	60631506/PR	41.000
3966	459	ANTONIO CORNELIO DA SILVA	14627286/PR	42.000	4058	1183	CARLOS ALBERTO BAGGIO	49921918/PR	41.000
3967	8007	ANDRE LUIZ NADOLNY	70856166/PR	42.000	4059	8181	EMERSON LUIZ RIBATSKI	20568801/PR	41.000
3968	692	LEANDRO FERREIRA	78710187/PR	42.000	4060	1649	ELORI RODRIGUES DE ANDRADE	48449999/PR	41.000
3969	2563	EDUARDO GARCIA CORDEIRO	97438692/PR	42.000	4061	1105	FERNANDO CONINK	92459918/PR	41.000
3970	1137	LUIZ FERNANDO CARDOSO	0742616/PR	42.000	4062	1099	EVERSON GOBI	83111984/PR	41.000
3971	2574	EZEQUIAS DO NASCIMENTO SANTANA	581496617/PR	42.000	4063	5837	WELLINGTON LUIZ CORDEIRO	50479005/PR	41.000
3972	524	FELIPE KAHLERT	61922709/PR	42.000	4064	745	ADELICIO JOSE ROLAK	63597538/PR	41.000
3973	528	MARLON FERREIRA DE CAMARGO	50039056/PR	42.000	4065	7842	LUIZ CARLOS RIBEIRO	16147222/PR	41.000
3974	1880	MARCELO CORREIA RUTZEN	46103777/PR	42.000	4066	429	PAULO RODRIGO FERREIRA	65891891/PR	41.000
3975	1663	DEPAYE GONCALVES	73709040/PR	42.000	4067	124	AUDECIR SOARES	18340585/PR	41.000
3976	5617	VALTER DA SILVA	42540978/PR	42.000	4068	1415	ATAIDE GOMES DE LIMA	38909215/PR	41.000
3977	1874	CRISTIANE AMARANTE DE CASTRO	66581110/PR	42.000	4069	8375	SANDRA ALMEIDA LOPES ANDRE	35637400/PR	41.000
3978	5620	JUVENIL MENDES SOARES	55510385/PR	42.000	4070	6139	RICARDO PEREIRA DA SILVA	53443311/PR	41.000
3979	1717	RODRIGO DIAS BOND	82618546/PR	42.000	4071	1779	ALDEMIR JOSE MORESKY GONCALVES	43881612/PR	41.000
3980	6465	NILCEIA SOUZA DOS SANTOS FUZINATO	54453027/PR	42.000	4072	1159	MARCIO JOSE DE PADUA	50553230/PR	41.000
3981	2490	WILLIAN DE OLIVEIRA GOIS	64073494/PR	42.000	4073	8576	GILSON SEVERO DOROCINSKI	32866123/PR	41.000
3982	1150	VALMIR ALFEO TOMAZINI	2126043/PR	42.000	4074	1947	JOSE VOLMIR DE ALMEIDA LARA	59757016/PR	41.000
3983	153	ANTONIO ANDRE ASSUNCAO	69109705/PR	42.000	4075	7409	ELTOM WILIAN SANTOS	80216785/PR	41.000
3984	492	AMILTON SCANDELARI	39519062/PR	42.000	4076	2709	FABIO RODRIGO DE JESUS	79554553/PR	41.000
3985	868	MARISA ZEIZER SATO	33855311/PR	42.000	4077	8186	EDMILSON LOPES	33298650/PR	41.000
3986	1724	CASSIA REGINA BIJEGA DE SOUZA	44183218/PR	42.000	4078	7407	MAURICIO ROBERTO ZANINETTI	63749869/PR	41.000
3987	2112	SERGIO HENRIQUE TANER	43118404/PR	42.000	4079	931	NILTON FERRARI	12090331/PR	41.000
3988	385	PRISCILA PANAÓ GOMES	43553950/PR	42.000	4080	716	PAULO CESAR FERREIRA DE LIMA	60900612/PR	41.000
3989	960	TIAGO CIOLA MARTINSKI	71628450/PR	42.000	4081	8023	GILBERTO JAIR PEDO	3078265562/PR	41.000
3990	1046	LUCIMAR JOSE MACIOZEKY	40549420/PR	42.000	4082	6301	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	843846/PR	41.000
3991	1522	MARCOS RODRIGUES	68084520/PR	42.000	4083	2520	VALDEMAR ROSA DA SILVA	37232882/PR	41.000
3992	920	LUCIANO LASCOSKI	65125706/PR	42.000	4084	8077	ANDREIA CARDEAL SANTANA	63882755/PR	41.000
3993	990	DENILSON MARQUES	56188657/PR	42.000	4085	8263	RODRIGO ALVES SANTOS	71492460/PR	41.000
3994	1343	MOISES ANTONIO RODRIGUES	90129988/PR	42.000	4086	553	MARCELO QUIRINA DA SILVA	75791534/PR	41.000
3995	1275	RICARDO CABRAL FURTUOSO	40053751/PR	42.000	4087	7971	ADEMIR SALVADOR SILVA	12626091/SP	41.000
3996	7541	PEDRO DIERKA	1396195/PR	42.000	4088	2689	ALVINO ANTUNES FILHO	33725310/PR	41.000
3997	1022	PAULO CESAR RODRIGUES	67114779/PR	42.000	4089	2509	ADEMILSON JOSE GARGIONI	39637251/PR	41.000
3998	2501	ARY ARAUJO	1978503/PR	42.000	4090	1835	JOSCELINO BORGES DOS SANTOS	51772121/PR	41.000
3999	5997	BRUNO KAZUO NAKAGAWA	58199591/PR	42.000	4091	6288	JOSE CARLOS PARIZ	48078770/PR	41.000
4000	7627	PEDRO GAIOSKI	71511537/PR	42.000	4092	6695	LENIR APARECIDA CARNEIRO MOLONARI	40143823/PR	41.000
4001	575	EDSON FELIPE FIGUEIREDO	41301880/PR	42.000	4093	2503	MARCELO PRINZ DA CRUZ	68557615/PR	41.000
4002	6551	EVANDRO LUIZ RIBEIRO DE AZEVEDO	47126339/PR	42.000	4094	1676	ANTONIO REPULA FILHO	84860263/PR	41.000
4003	6508	ANTONIO CARLOS REIS	1155365/PR	42.000	4095	8418	JOSE ALTEONES PINHEIRO DA SILVA	76343829/PR	41.000
4004	2207	MARCOS SARAIVA	62649879/PR	42.000	4096	5998	FABIO FRANCISCO BOMFIM DA SILVA	90991558/PR	41.000
4005	7629	ELOIZA CRISTINA VIEIRA DA COSTA	40564551/PR	42.000	4097	259	MARCELO APARECIDO ARAUJO	63056146/PR	41.000
4006	6638	ULISSES CLAUDIO BONFIM	37455571/PR	42.000	4098	7846	MOACIR BISPO DE SOUZA	39818442/PR	41.000
4007	802	JOEL RIBEIRO DE DEUS	49515944/PR	42.000	4099	5657	WESLEY THIAGO PIRES LATRES DOS SANTOS	85375245/PR	41.000
4008	1698	TIAGO ABRAO JORGE CAPELETO PALMEIRA	81555001/PR	42.000	4100	7357	UEYNO ACACIO MATTOS	000503867/MS	41.000
4009	1132	EDER JARDIM	68430933/PR	42.000	4101	8385	MAURICIO CESAR BUDAL	52201349/PR	41.000
4010	2813	NELSON OLIVA NETO	60379521/PR	42.000	4102	6082	SIDNEY DE BRITO ANSELMO	56638807/PR	41.000
4011	5806	UESNALDO CANDIDO ANTUNES	46688449/PR	42.000	4103	1905	ANTONIO CARLOS FERNANDES CAXILE	41552131/PR	41.000
4012	5810	AMAURI LIMA	54055960/PR	42.000	4104	6339	JOEL DE LIMA STINGLIN	31220297/PR	41.000
4013	585	HELIO RUBENS GONCALVES PEREIRA	79810630/PR	42.000	4105	8118	GILMAR ANTONIO PARIZE	34956910/PR	41.000
4014	1952	ALEX ROGERIO DE OLIVEIRA FERNANDES	78652527/PR	42.000	4106	7610	PAULO SERGIO TABORDA	51760956/PR	41.000
4015	1505	PAULO HENRIQUE DE PROENCIO	78091363/PR	42.000	4107	2816	PERCI CANDINHO DOS SANTOS	68240395/PR	41.000
4016	7954	LUIZ CLAUDIO ANTUNES	33640439/PR	42.000	4108	1472	VALDECIR DA SILVEIRA CAVALHEIRO	41125268/PR	41.000
4017	6439	SONIA REGINA CORREA	1689796/PR	42.000	4109	7762	CHRISTIAN LUIS BAJERSKI	56550500/PR	41.000
4018	6430	GIOVANI DE MORAIS TANGLEICA	76000018/PR	42.000	4110	739	PAULO CESAR PINTO DE SOUZA	46948378/PR	41.000
4019	8656	EDISON DE LARA	32230784/PR	42.000	4111	2333	DEIVISSON DEZIDERO DA SILVA DUTRA	902465/RO	41.000
4020	1782	WILLIAM CARLO CORDEIRO	41544457/PR	42.000	4112	245	MARCOS SLAVIERO DE SOUZA	72954718/PR	41.000
4021	8143	MARCIO SANTOS FARIA	59155083/PR	42.000	4113	7422	ROBERTO JOSE MULLER FILHO	64904884/PR	41.000
4022	201	ARNON ARAUJO DA SILVA	38685201/PR	42.000	4114	5788	RONALDO FERREIRA DA CRUZ	82250247/PR	41.000
4023	7724	CLEMERSON JULIO DA LUZ	79367931/PR	42.000	4115	601	PAULO MARTINS BRAGA	59279009/PR	41.000
4024	1662	EDUARDO MEDINO DA SILVA	79293962/PR	42.000	4116	7778	ADIR FERREIRA	60258139/PR	41.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ								6ª feira 09/Jun/2006	139
ATOS OFICIAIS									
4117	6769	LUIZ RODRIGUES DOURADO	40778659/PR	41.000	4209	1353	DANIEL PINHEIRO JUNIOR	79006262/PR	40.000
4118	7992	JOSE MATIAS BOCCARDI	62169451/PR	41.000	4210	1289	MARCOS RENATO BIGARELLA	50566153/PR	40.000
4119	6127	WILLIAN GRASSANI ANNISS	71042103/PR	41.000	4211	6320	ANDERSON FERREIRA DE SOUZA	84708810/PR	40.000
4120	7908	SIDNEI DE CAMPOS ROSA	44115220/PR	41.000	4212	282	ALLAN HARRISON MARTINS	94433886/PR	40.000
4121	6065	VALDIR SOKOLOWSKI	52994667/PR	41.000	4213	7751	GILSON LUIZ DE PAULA	45253600/PR	40.000
4122	6599	LINEU NOVAKI	9398457/PR	41.000	4214	551	WELINGTON TONIOLO VERGES	30732715/PR	40.000
4123	1725	RENATO BAIK	65545519/PR	41.000	4215	6454	LUIZ ANTONIO KONFIDERA	43425587/PR	40.000
4124	80	VAGNER DE SOUZA FALAVIGNA	70438593/PR	41.000	4216	1599	PAULO CEZAR BADAZ TEIXEIRA	6238688/PR	40.000
4125	815	NAILTON DE OLIVEIRA JUNIOR	95753248/PR	41.000	4217	1350	ROSE MARI SUOTA	41057505/PR	40.000
4126	2781	FABIO BAGGIO	55690910/PR	41.000	4218	6119	JEFERSON ROBERTO CHAUCHUTI	33453922/PR	40.000
4127	242	GILMAR LUIZ ALVES MARTINS	37277630/PR	41.000	4219	1208	LAERCIO SGOBI JUNIOR	84653640/PR	40.000
4128	2410	PAULO FERNANDO JACOMEL	79398853/PR	41.000	4220	7923	JOAO ROBERTO ABRUCCI	11251653/SP	40.000
4129	754	JOHNNY ROBISON ROCHA	90304275/PR	41.000	4221	2276	RICARDO LUPO DE ANDRADE	49552238/PR	40.000
4130	5776	DANILO ELIAS DE OLIVEIRA	91733641/PR	41.000	4222	8667	CLAUDEMIR BIENTINEZI	38795783/PR	40.000
4131	2692	LUIZ CARLOS CROPOLATO CASTANHO	50210324/PR	41.000	4223	6222	JOSE ANTONIO DA COSTA	70995964/PR	40.000
4132	462	MARACI CRISTINA CAMARGO DE LIMA	61202650/PR	41.000	4224	6756	SIDNEY RODRIGUES	59939149/PR	40.000
4133	1658	PAULO AZEVEDO DE PINHO	361948086/RO	41.000	4225	1236	LUCIVAL ZASTANNI CHARELLO	57596716/PR	40.000
4134	991	ILDONEI MENDES FRATONI	52912601/PR	41.000	4226	7539	MARCO ANTONIO LOPES BARRETO	76409048/PR	40.000
4135	8595	OSNI COLACO DE PAULA	34760888/PR	41.000	4227	1744	ZENAS ADRIANO MARTINS	1794639*/SC	40.000
4136	953	JOAO LECHETA	49939396/PR	41.000	4228	1558	RICARDO ALOISIO RAZENTE	38809180/PR	40.000
4137	486	EDSON LUIZ GRACHEKOSKI	39690470/PR	41.000	4229	5619	HELIO LEITE DE ALMEIDA	69629539/PR	40.000
4138	2019	PAULO GILBERTO DAMASCENO RODRIGUES	18478730/PR	41.000	4230	5733	GUSTAVO BARP WEGRZYN	64770420/PR	40.000
4139	2206	PAULO CESAR CORDEIRO	35621741/PR	41.000	4231	816	JOEL AMILTON ARAN JUNIOR	42339717/PR	40.000
4140	2264	FRANCISCO CARLOS DE MORAES	328094572/SP	41.000	4232	2363	ANDRE RICARDO SCREMIN	56636625/PR	40.000
4141	5939	JOSE LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA	42256420/PR	41.000	4233	1709	EDEMILSON PEREIRA DE SOUZA	34838453/PR	40.000
4142	5710	RENATO PEIXOTO NEVES	50745392/PR	41.000	4234	2114	JESSE EULER ZANON	80691041/PR	40.000
4143	2442	JORGE ODAIR BATISTA CABRAL	835764/MT	41.000	4235	1453	ALEXANDRE ZERBINI DE VASCONCELLOS	49249020/PR	40.000
4144	6632	CLAUDIO SANSIGOLO	62340347/PR	41.000	4236	7802	ANTONIO CARLOS CALISTRO	37601080/PR	40.000
4145	6310	RODRIGO BELINI	85517104/PR	41.000	4237	874	DARYOUSH SHAHIDI	86458780/PR	40.000
4146	741	ALESSO LACERDA DE ASSIS	78444746/PR	41.000	4238	98	EDSON DOS SANTOS	83109440/PR	40.000
4147	8043	LORIVALDO RIEDLINGER JUNIOR	34257809/PR	41.000	4239	1853	LUIZ CARLOS CAVALHEIRO	49854013/PR	40.000
4148	6039	ADAO PEREIRA DE SOUZA	42724173/PR	41.000	4240	6669	JESSE ELIAS BLANC	46187296/PR	40.000
4149	5986	ALLAN MAURICIO SILVEIRA	49379536/PR	41.000					
4150	440	ANDERSON MONTES	66144410/PR	41.000					
4151	1775	ELTON ERALDO PORCOTE	53607489/PR	41.000					
4152	5949	AUREO ALESSANDRO DE AZEVEDO COSTA	49073763/PR	41.000					
4153	699	MARIO ADOLFO DE MIRANDA SEARA NETO	43718916/PR	41.000					
4154	6058	RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS	85831887/PR	41.000					
4155	1351	MARIO PEREIRA	35002618/PR	41.000					
4156	6355	ROSANGELA BENVENUTTI PEREIRA	33181655/PR	41.000	CLASS	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG/UF	NOTA FINAL
4157	1981	JOSE WANDERLEY ALVES DUARTE	31147620/PR	41.000	1	8412	MARCELO BORGES	57384123/PR	69.000
4158	8596	SERGIO MALDONI GONCALVES LOPES	14608141/PR	41.000	2	7646	VAGNER DE LIMA BAIRROS	75154453/PR	68.000
4159	1895	NILTON ZANON JUNIOR	48554458/PR	41.000	3	8666	MARCELO BENEDITO CARDOSO	5056620/PR	68.000
4160	2799	HUDSON HENRIQUE ALBUQUERQUE MIRANDA	41477776/PR	41.000	4	888	JAILSON LUIS DE SOUZA	42475394/PR	67.000
4161	1214	NILCEU LAYNES	46653220/PR	41.000	5	6059	WERNE BRAGA DE LIMA	1620697/DF	66.000
4162	7400	GENI MADEIRA DE OLIVEIRA	39651742/PR	41.000	6	703	THIAGO ROBERTO OLIVEIRA	65405520/PR	66.000
4163	7756	JEFFERSON SAIZ CASSINS	37369543/PR	41.000	7	6325	WILSON JOSE ALVES SATEL	62849509/PR	66.000
4164	8580	MAUCIR FERREIRA	50305813/PR	40.000	8	288	EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS	7042073325/RS	66.000
4165	2364	MAURO JULIANO CARNEIRO	86454645/PR	40.000	9	2773	WESLEY CUNHA VENTURA	73507049/PR	65.000
4166	63	AGNALDO SANTOS FERREIRA	59693697/PR	40.000	10	2735	FLAVIO MACHADO MAIA	3046425264/RS	65.000
4167	860	ADALBERTO RODRIGUES	32807976/PR	40.000	11	2769	SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS	76052662/PR	65.000
4168	1787	EDCLEI CEZARIO VIDAL	52267099/PR	40.000	12	2527	FERNANDO BRAGA PACHECO	40667512/PR	65.000
4169	6668	CRISTIANO BEZERRA DA SILVA	95608450/PR	40.000	13	1480	ROVERLEI CORDEIRO DE PAULA	51048067/PR	65.000
4170	5700	ARION ROCHA	59902962/PR	40.000	14	2168	VALDEMIR DE LIMA BAIRROS	67478690/PR	64.000
4171	2243	ARIOSVALDO DOS SANTOS APOLUCENO	39382482/PR	40.000	15	324	JULIANO MORO SILVA	73466644/PR	64.000
4172	18362	ANASTACIO DELGADO DA SILVA	81318360/PR	40.000	16	193	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS NETO	35438661/PR	64.000
4173	5655	OSNI DE OLIVEIRA ALVES	88234502/PR	40.000	17	7902	MARCOS VENICIOS DE OLIVEIRA	61368060/PR	64.000
4174	708	EDUARDO JOSE SILVERIO BORDIGNON	82321624/PR	40.000	18	5739	SANDRO ELOI DE SOUZA	69436153/PR	64.000
4175	7707	EDSON LUIS DE MORAES	328089400/SP	40.000	19	5769	VALDIR FONSECA DE JESUS	61093052/PR	64.000
4176	885	ANDREI MARTINS VAZ	84076104/PR	40.000	20	1591	ALESSANDRO TOMAZ OLIVEIRA DA SILVA	95198899/PR	64.000
4177	8399	GECE FERREIRA DOS SANTOS	81708363/PR	40.000	21	1363	JOSE SOARES DE LIMA JUNIOR	76127778/SP	63.000
4178	6639	ADEMIR DE SANTANA SANTOS	58774677/PR	40.000	22	552	PETER FERREIRA MALDONADO	79805378/PR	63.000
4179	321	MARCOS DAVID BORBA	31813425/PR	40.000	23	1397	NOEL PAULO DOS SANTOS	63587826/PR	63.000
4180	338	RODRIGO DA SILVA MINETTO	87227464/PR	40.000	24	8497	ALEXANDRE BERTUSO	53004620/SC	63.000
4181	6214	DIEGO BERNARDES ZENATTO	5079614731/RS	40.000	25	232	JOSE MARIA FERREIRA VIANA	67219783/PR	63.000
4182	7631	IZIDORO FERREIRA NETTO	46695712/PR	40.000	26	786	MIGUEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	62303581/PR	63.000
4183	475	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA FERRAO	100531658/PR	40.000	27	849	WENDER RIBEIRO	105457820/PR	63.000
4184	162	JOSE MANOEL DA SILVEIRA	33875720/PR	40.000	28	6374	LEANDRO IZAIAS KAMINSKI	83443430/PR	63.000
4185	2007	MARCOS RODRIGO MANOSSO	64593820/PR	40.000	29	8614	RONILSON MENEZES DA CRUZ	107679111/PR	63.000
4186	1096	FAUSTO DINEAS DORING	13007410/PR	40.000	30	564	ALEXANDRE FERREIRA CORREIA	1046143581/RS	63.000
4187	1440	BORTOLO BAGGIO NETO	73004926/PR	40.000	31	6726	FABIO MARCELO DE SOUZA	87228150/PR	62.000

53	8068	AUDINEI NATALINO VICENTE	59801252/PR	59.000	142	8099	JULIO CESAR PIRES RODRIGUES	69196110/PR	50.000
54	6547	ISAIAS MONTEIRO SOLA	65565560/PR	59.000	143	1937	DJALMA APARECIDO DE ARAUJO SANTOS	68816475/PR	50.000
55	993	CLODOALDO PEREIRA FRANCO	54446888/PR	59.000	144	7709	LAUDELINO FERREIRA	10060435/PR	50.000
56	6179	GERSON SANTOS JUNIOR	62230193/PR	59.000	145	5846	CARLOS MESSIAS RODRIGUES JUNIOR	84048747/PR	50.000
57	6231	LUIZ FELIPE SANTOS BARBOSA	59162748/PR	59.000	146	2192	CARLOS ROBERTO DO REGO	1849076/PR	50.000
58	1652	JOSE CARLOS DE CARVALHO	46336461/PR	59.000	147	7493	DONIZETE QUITO PRESTES DE JESUS	52113440/PR	49.000
59	2064	ANA PAULA PIRES RODRIGUES	82634894/PR	59.000	148	6580	MARCOS ROBERTO RODRIGUES	82290834/PR	49.000
60	8003	GELSON FERREIRA	62033738/PR	58.000	149	2058	CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS	52489792/PR	49.000
61	8146	DONIZETE APARACIDO RORIZ	23722518/PR	58.000	150	6130	EVERTON CARLOS FERREIRA	8694636/PR	49.000
62	6241	JONAS MACHADO	73267528/PR	58.000	151	7912	ROGERIO ANDRADE DE OLIVEIRA	70264293/PR	49.000
63	5742	EZEQUIAS APARECIDO QUERINO	45008010/PR	58.000	152	1883	JOSE SOARES KINAPP	40173307/PR	49.000
64	1103	VALDIR APARECIDO DE SOUZA	68573220/PR	58.000	153	8561	MARCOS LUIS DE SOUZA	63076880/PR	49.000
65	8237	ANTONIO CARLOS DA CRUZ	82377689/PR	58.000	154	1081	LEONIDAS RODRIGUES DA ANUNCIACAO	69359183/PR	49.000
66	1642	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS	50444023/PR	58.000	155	567	EVANDROS SOARES	75342632/PR	49.000
67	2746	AMARILDO JOSE DE FARIA	70451530/PR	57.000	156	887	MARCIA CARLA DA SILVA GAMA	1551278/DF	49.000
68	72	VALDECYR ALVES DUARTE	40760962/PR	57.000	157	5797	DAVID URSINO DA CRUZ	31411793/PR	49.000
69	2366	ARION PERCY LEITOLES	32925049/PR	57.000	158	1802	JEFFERSON NOGUEIRA QUERBINO	85117416/PR	48.000
70	1012	CLAUDINEI GONCALVES DE FREITAS	18058204/SP	57.000	159	2157	ELOIR RODRIGUES DA ROSA	16879576/PR	48.000
71	872	ADRIANO FELIPE DA CRUZ	77055550/PR	57.000	160	121	CLIVILAN DOS ANJOS SANTOS	1131925688/BA	48.000
72	6218	CLEMILSON PEREIRA DE ALMEIDA	73427126/PR	57.000	161	8297	FERNANDO MARCAL	90891472/PR	48.000
73	1144	PAULO DE ANDRADE	30986792/PR	57.000	162	8180	ALINE ALESSANDRA MENEGHELO	93040376/PR	48.000
74	189	VANILSON FRANSISCO EUDES DOS SANTOS	289506451/SP	57.000	163	591	JURANDIR TEIXEIRA DE SOUSA	1825445/PA	48.000
75	6406	DAVI DA SILVA	79318949/PR	57.000	164	2377	ANTONIO JOSE NUNES	60101234/SP	48.000
76	5792	ELIEZER ARCILIOS DOS SANTOS	49474750/PR	57.000	165	605	JOSE BISPO FERREIRA	31232821/PR	48.000
77	1358	EVALDO ROBERTO DA SILVA	54313055/PR	57.000	166	6658	ALEX SANDRO GOMES DE LIMA	84220760/PR	48.000
78	262	VINICIUS GILLI HIPOLITO	366368023/SP	57.000	167	2394	ROGERIO DOS SANTOS OLIVEIRA	57819847/PR	48.000
79	7455	VIVIANE DE FATIMA PAVAO FERREIRA	73488370/PR	56.000	168	8457	ERIBERTO LUIZ MEDEIROS	35898158/PR	48.000
80	6293	REGINALDO MELQUIADES DE JESUS	86808293/PR	56.000	169	2226	BENEDITO CESAR DO AMARAL MARCHESANIO	284068810/SP	48.000
81	5822	ANTONIO ADALBERTO DE SOUZA OLIVEIRA	23561573/PR	56.000	170	356	ALESSANDRO DA SILVA	77281614/PR	47.000
82	1517	UBIRAJARA DE LUCAS	1309883/PR	56.000	171	1592	MARCIEL BASILIO DOS SANTOS	36608781/PR	47.000
83	6019	OSEIAS VICENTE DA SILVA	57071435/PR	56.000	172	1959	MURILO CAMPOS MILLAK	84312622/PR	47.000
84	7441	RICARDO HADDAD MUNIZ	1860805/DF	56.000	173	5874	ANDERSON TRINDADE MARCONDES	72559657/PR	47.000
85	1745	EDUARDO PENICHE DA SILVA	64382837/PR	56.000	174	7965	LEONEL FRANCELINO DA SILVA	60619301/PR	47.000
86	7506	MAURICIO APARECIDO DE MORAES	35782400/PR	56.000	175	6045	ELVIO TABAJARA TEIXEIRA	1034457638/RS	47.000
87	2040	REINALDO VENANCIO VILLAS BOAS	4092224/PR	56.000	176	30	JOAQUIM RUSSI AMORIM SOBRINHO	72208706/PR	47.000
88	2674	NILVA APARECIDA DE OLIVEIRA	71069818/PR	56.000	177	2326	ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS	35219480/PR	47.000
89	6500	ANTONIO CARLOS ROMBLESPEGER	43404130/PR	55.000	178	1510	GLEICIELMA FERREIRA CAVALCANTE	78972440/PR	47.000
90	197	CELSO APARECIDO DA SILVA SANTOS	277369617/SP	55.000	179	6323	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	52058040/PR	47.000
91	1824	AILTON DA CONCEICAO	48990550/PR	55.000	180	8301	ALEXSANDER DE OLIVEIRA MACEDO	88243080/PR	46.000
92	1764	PAULO GILVANE LIVRAMENTO TEIXEIRA	102188233/PR	55.000	181	8383	JAIRO DE BRITO	19712990/PR	46.000
93	770	IDIMARLON DE OLIVIRA	84136417/PR	55.000	182	5865	ROSENEI FERREIRA LIMA	73308526/PR	46.000
94	6675	MARLOS DE MORAES DA SILVA	86400081/PR	54.000	183	659	MAURICIO DOS SANTOS OLIVEIRA	62211997/PR	46.000
95	7987	FERNANDO MATOS ZAQUINI	67662849/PR	54.000	184	602	ANDRE ANDERSON DOS SANTOS CABRAL DA SILVA	86781352/PR	46.000
96	1442	REGIS FABYAN GONCALVES	75639970/PR	54.000	185	2291	LUCIO DOS SANTOS ARAUJO	68326052/PR	46.000
97	1871	LUCIANO MAURO NOGUEIRA	60557411/PR	54.000	186	720	VITOR HUGO GOMES PINHEIRO	78262540/PR	46.000
98	6641	MAURO DE OLIVEIRA	42074160/PR	54.000	187	8355	FERNANDO ROBERTO DE LIMA	77930485/PR	45.000
99	1623	DANILO RAPHAEL DANIEL DA ROSA	0535916340/EX	54.000	188	529	CELSO JOSE DE SOUZA	41015969/PR	45.000
100	54	CLEVERSON DOS SANTOS	61735585/PR	53.000	189	2752	PETER CEZAR RATZK	816484804/PR	45.000
101	206	AGUINALDO CORREIA BRIGANO	71982505/PR	53.000	190	8471	IVOMAR DE SOUZA ROBERTO	91199130/PR	45.000
102	2434	SADI MARIO DE OLIVEIRA SANTOS	38798030/PR	53.000	191	2531	JOSE ETELVINO FONSECA JACOB	1835921/PR	45.000
103	6305	ISRAEL ALVES DA SILVA	329806865/SP	53.000	192	1801	FABIO FREIRES DA SILVA	49336624/PR	45.000
104	8578	ANDREWS ALVES CABRAL	80465009/PR	53.000	193	689	ISAIAS DOS SANTOS	16214477/PR	45.000
105	147	ODAIR MARCELO BONIFACIO	58896420/PR	53.000	194	6212	MAURO FERREIRA DE ABREU	40409394/PR	45.000
106	6601	MARCIO LUIZ VILELA	76393842/PR	53.000	195	6291	ALEXANDRE PENETTA LAUS	61258760/PR	45.000
107	2298	REGINALDO DE SOUSA ARAUJO	88146697/PR	53.000	196	3	RODOLFO PEREIRA MACEDO	68746213/PR	45.000
108	1302	ELIO CLEMENCIA MACHADO	1059923126/PR	53.000	197	6154	ROBERTO MOREIRA DA SILVA	41292865/PR	45.000
109	1511	ROBSON TOME DA SILVA	80681984/PR	53.000	198	1002	CLEBERSON DE OLIVEIRA ROSA	103928168/PR	44.000
110	7648	ODAIR DA SILVA RODRIGUES	65450577/PR	53.000	199	299	LAERCIO RODRIGUES DE CAMPOS JUNIOR	67653718/PR	44.000
111	8231	EBER PEREIRA JESUS	85326570/PR	53.000	200	6648	CLAUDINEI OLIVEIRA DA SILVA	53393535/PR	44.000
112	8158	CLAUDIOMAR VELHO DOS SANTOS	79958344/PR	53.000	201	7785	IVALDO MEDEIROS PEREIRA	46941187/PR	44.000
113	1147	JOSE NATALICIO DA SILVA TIGRE	63754153/PR	53.000	202	118	JULIO ANTONIO ROCHA	44273829/PR	44.000
114	8295	PAULO HENRIQUE DE MELO	74064604/PR	53.000	203	7744	EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES	51162692/PR	44.000
115	8084	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	20699078/PR	53.000	204	848	RAFAEL MARTINS DA CRUZ	69036633/PR	44.000
116	8162	FLAVIO ORONZO CASILLI	67927451/PR	53.000	205	8446	JOSE ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	84389846/PR	43.000
117	7442	JOSUE VIANA BATISTA	85227505/PR	52.000	206	7692	PAULO RENATO AMARO TRINDADE	76569363/PR	43.000
118	8563	EDUARDO ADRIANO DIAS	78152745/MG	52.000	207	1338	ELIO SABINO BISPO	50335089/PR	43.000
119	6013	MARCOS LEANDRO SANTOS MOURA	69755488/PR	52.000	208	826	JAIR APARECIDO DA SILVA	32979270/PR	43.000
120	7658	EDGAR NOGUEIRA	33792395/PR	52.000	209	243	HUDSON JOSE TRINDADE	85025066/PR	43.000
121	2419	JOSENILDO BANDEIRA DE MELO	541353/AL	52.000	210	1761	CLAUDIO MORAES	51669126/PR	43.000
122	7777	CLEBER VINICIUS ROCHA ANTUNES DA SILVA	81441480/PR	52.000	211	6689	MARCO AUGUSTO ROSA	53568378/PR	43.000
123	190	LUIZ FERNANDO DA SILVA	35529390/PR	52.000	212	1837	JOAO PAULO SOUZA DA ROCHA	42224367/PR	42.000
124	229	MAURO DO ROSARIO	48276733/PR	52.000	213	1346	JOAO MARCELO DOS SANTOS	91911043/PR	42.000
125	2051	JOAO EIRES DA SILVA BORGES	36465611/PR	52.000	214	5618	CALISTO DE SANTANA FILHO	0407250905/BA	42.000
126	864	OZIEL GONCALVES DE SOUZA	74123376/PR	52.000	215	528	MARLON FERREIRA DE CAMARGO	50039056/PR	42.000
127	8009	MARIZA APARECIDA FERREIRA ROSSOT	19037657/PR	52.000	216	5617	VALTER DA SILVA	42540978/PR	42.000
128	8674	JOAO CARLOS DOS SANTOS GARCEZ	43645650/PR	51.000	217	2490	WILLIAN DE OLIVEIRA GOIS	64073494/PR	42.000
129	6195	JOSE MARIA DE ARAUJO LIMA JUNIOR	77862650/PR	51.000	218	1275	RICARDO CABRAL FURTUOSO	40053751/PR	42.000
130	8600	JOSUE FERREIRA RODRIGUES	301896/MS	51.000	219	1022	PAULO CESAR RODRIGUES	67114779/PR	42.000
131	2590	JOSE CARLOS FIDELIS	76532567/PR	51.000	220	5947	MAYKONN RODRIGO DA SILVA	81687412/PR	42.000
132	18368	DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	99912057/PR	51.000	221	7934	IVO BATISTA DA COSTA	50643557/PR	41.000
133	1211	EDSON CORDEIRO BORBA	64972936/PR	51.000	222	2267	EDVAGNO FURQUIM	30857462X/SP	41.000
134	7963	WILSON DA SILVA	39447282/PR	51.000	223	7842	LUIZ CARLOS RIBEIRO	16147222/PR	41.000
135	1749	ALLAN ROBERTO RODRIGUES SOBRAL	85490893/PR	51.000	224	2709	FABIO RODRIGO DE JESUS	79554553/PR	41.000
136	7698	NATALINO DE OLIVEIRA	66688313/PR	51.000	225	7407	MAURICIO ROBERTO ZANINETTI	63749869/PR	41.000
137	1960	GILBERTO DE AQUINO MEIRA	47217970/PR	51.000	226	7846	MOACIR BISPO DE SOUZA	39818442/PR	41.000
138	7418	JOSE ODENEI SANTOS JUNIOR	76956766/PR	51.000	227	5657	WESLLEY THIAGO PIRES LATRES DOS SANTOS	85375245/PR	41.000
139	838	JOAO LUIZ CARDOSO MENDES	45750434/PR	51.000	228	8385	MAURICIO CESAR BUDAL	52201349/PR	41.000
140	6223	ODAIR APARECIDO DOS SANTOS	105223757/PR	50.000	229	6668	CRISTIANO BEZERRA DA SILVA	95608450/PR	40.000
141	2031	ARISVALDO RAMOS VIEIRA	0473023300/BA	50.000					